ATA DA REUNIÃO DE 14.02.2020

ATA N.º 4/2020

Aos catorze dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte, nesta Vila e Sala de Reuniões dos Paços do Município de Mafra, reuniu-se a Câmara Municipal, sob a presidência de Hélder António Guerra de Sousa Silva, Presidente da Câmara, estando presentes os Vereadores Joaquim Francisco da Silva Sardinha, Maria Delfina Pereira Lourenço Pinto Marques, em substituição de Rogério Monteiro da Costa, Aldevina Maria Machado Rodrigues, Hugo Manuel Moreira Luís, Sérgio Alberto Marques dos Santos, Célia Maria Duarte Batalha Fernandes, José António Paulo Felgueiras e Lúcia Maria Quitério da Silva Bonifácio de Carvalho. Assistiu à reunião Ana Maria Ferreira Loureiro Pereira Viana Taborda Barata, Licenciada em Direito, Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças. Da reunião consta a seguinte ordem de trabalhos: **I – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: 1.** Competência delegada e subdelegada; **2.** Intervenção dos membros do Executivo e assuntos para conhecimento; **II – ORDEM DO DIA: 1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS: 1.1.** Ata; **1.2.** Participação na Associação "*adapt.local – Rede de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas*"; **1.3.** Participação na Associação, "Associação Limpeza Urbana – Parceria para Cidades + Inteligentes e Sustentáveis"; **1.4.** Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Recolha de Águas Residuais Urbanas do Município de Mafra; **1.5.** Tarifa de Resíduos Sólidos Urbanos – Isenção de pagamento em caso de rotura de água em rede predial, devidamente comprovada; **1.6.** Plano de Contingência do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Mafra; **1.7.** Contrato entre a empresa municipal Giatul – Atividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M., S.A. e o Município de Mafra, em benefício e no interesse dos SMAS – Texto Final; **1.8.** Alteração à Estrutura Orgânica dos SMAS de Mafra e respetivo Mapa de Pessoal; **1.9.** Desafetação de domínio público de uma parcela com a área de 18m²; **2. DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÓMICO: 2.1.** Concurso de fotografia "Gestos e Olhares"/ Mostra Social 2020 – Normas de participação; **2.2.** Associação Cultural e Desportiva do Milharado –

atribuição de apoio financeiro; **2.3.** Classificação da Capela de Nossa Senhora do Monte do Carmo, sita na Venda do Pinheiro, como Imóvel de Interesse Municipal – Abertura de procedimento; **3. DEPARTAMENTO DE URBANISMO, OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE: 3.1.** Proposta de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Cheleiros; **3.2.** Lista de preços unitários a aplicar aos trabalhos e executar pela Giatul – Atividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M., S.A. – Ratificação de despacho; **3.3.** Alterações na Sinalização de Trânsito realizadas durante o ano de 2019; **3.4.** Isenção de taxas pela realização de operação urbanística – Proc. VO-82/2019; **4. DIVISÃO DE PROTEÇÃO CIVIL: 4.1.** Contrato Interadministrativo de Cooperação, Comodato e Financiamento, para implementação do Sistema de Vídeo Vigilância contra Incêndios, no Parque Natural Sintra Cascais e em Mafra; **III - APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA.** ----------

--- ABERTURA DA REUNIÃO: ----------

--- Verificando-se a existência de quórum foi declarada aberta a reunião quando eram nove horas e trinta minutos. ----------

--- I – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: ----------

--- Neste período foram tratados os seguintes assuntos: ----------

--- 1. COMPETÊNCIA DELEGADA E SUBDELEGADA: ----------

--- O Presidente da Câmara deu informação sobre as decisões proferidas por si, no uso da competência delegadas e subdelegadas, conforme listagem em anexo (anexo I). ----

--- 2. INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO E ASSUNTOS PARA CONHECIMENTO: ----------

--- INTERVENÇÕES: ----------

--- DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: ----------

--- O Presidente deu conhecimento da palestra, organizada pela Universidade Católica Portuguesa, "*Está a Europa condenada a perder a competição com a Ásia?*", que se realizou no dia 13 de fevereiro, no Palácio Nacional de Mafra, e que teve como orador o Dr. José Manuel Durão Barroso. ----------

--- Seguidamente, deu nota dos eventos realizados no Concelho de Mafra: no dia 1 de fevereiro: Futebol CD Mafra x GD Chaves, no Estádio do Parque Desportivo Municipal de Mafra; Dois Dedos de Poesia "Palavra Mar", no Claustro Sul do Real Edifício de Mafra; nos dias 1 e 2 de fevereiro: inauguração do restauro dos Carrilhões do Real Edifício de Mafra, com recitais, palestras e o concerto inaugural; no dia 8 de fevereiro:

ATA DA REUNIÃO DE 14.02.2020

Mafra Foot, no Grupo Desportivo, Recreativo e Cultural da Igreja Nova; Ciclo de Música Tradicional "Raízes", com Joana Amendoeira, na Casa da Música Francisco Alves Gato, em Mafra; no dia 9 de fevereiro: 1.º Concerto do Ciclo Anual de Carrilhão, no Claustro Sul do Palácio Nacional de Mafra; Ciclo de Música "Bandas Filarmónicas e Orquestra do Concelho de Mafra", com a Associação Filarmónica Cultural Ericeira, na Casa da Música Francisco Alves Gato, em Mafra; Futebol CD Mafra x CD Nacional, no Estádio do Parque Desportivo Municipal de Mafra. ----------

--- Por último, anunciou os próximos eventos a realizar no Concelho de Mafra: Mafra Foot, no dia 15 de fevereiro, pelas 10h00, no Urban Park, no Sobreiro; Dois Dedos de Poesia "Palavra Mar", nos dias 15 e 29 de fevereiro, pelas 21h30, respetivamente, no Auditório Municipal da Malveira e no Grupo Desportivo e Associativo de Fonte Boa da Brincosa e Lapa da Serra; Noite de Contos na Aldeia, sessão de contos tradicionais com Cristina Taquelim, no dia 15 de fevereiro, pelas 21h30, na Aldeia da Mata Pequena; Campeonato Powerman Portugal Mafra 2020 – provas de duatlo (corrida e bicicleta) de longa distância, no dia 16 de fevereiro, pelas 8h30, no Terreiro D. João V, em Mafra; Feira Mensal de Mafra, no dia 16 de fevereiro, a partir das 9h00, no Parque Intermodal de Mafra; "Uma família com 5000 anos" – oficina para famílias, respetivamente, nos dias 16 e 29 de fevereiro, pelas 15h30, no Museu Municipal Prof. Raúl de Almeida; Ciclo de Música "Bandas Filarmónicas e Orquestra do Concelho de Mafra", com a Escola de Música da Casa do Povo da Enxara do Bispo, no dia 16 de fevereiro, pelas 16h00, na Casa da Música Francisco Alves Gato, em Mafra; Mega Hidro de Carnaval, no dia 18 de fevereiro, pelas 20h00, nas Piscinas Municipais da Encarnação; Exposição "Alberto Ribeiro – 1920, Ermesinde | 2000, Lisboa", com abertura no dia 21 de fevereiro, pelas 15h30, no Edifício Municipal de Serviços (Loja do Cidadão), em Mafra; Exposição de Pintura "Improvável é o traço" de Augusto Patrão, com a abertura no dia 22 de fevereiro, pelas 18h00, na Galeria Municipal Orlando Morais, na Casa de Cultura Jaime Lobo e Silva, na Ericeira, patente até 22 de março; Exposição de Fotografia de Wanderson Alves, com abertura no dia 22 de fevereiro, pelas 18h00, no *Foyer* da Casa de Cultura Jaime Lobo e Silva, na Ericeira, patente até 22 de março; Futebol CD Mafra

x FC Penafiel, no dia 23 de fevereiro, pelas 16h00, no Estádio do Parque Desportivo Municipal de Mafra; Ericeira Karaté Open – Núcleo de Karaté da Ericeira, no dia 29 de fevereiro e 1 de março, pelas 10h00, no Pavilhão Desportivo Municipal da Malveira; Ciclo de Música Tradicional "Raízes", com Carlos Mendes, no dia 29 de fevereiro, pelas 21h30, na Casa da Música Francisco Alves Gato, em Mafra; Ciclo de Música "Bandas Filarmónicas e Orquestra do Concelho de Mafra", com a Orquestra Sinfónica de Jovens da Junta de Freguesia de Santo Isidoro, no dia 1 de março, pelas 16h00, na Casa da Música Francisco Alves Gato, em Mafra. ----------

--- **DO VEREADOR SÉRGIO SANTOS:** ----------

--- O Vereador Sérgio Santos começou por endereçar um cumprimento especial à Vereadora Delfina Marques, que, hoje, está presente como representante do Partido Socialista na Vereação, sendo sempre enriquecedor estar ao lado daquela que foi a primeira mulher a ser eleita Presidente de Junta em Portugal. Seguidamente, elogiou o concerto inaugural do restauro dos carrilhões de Mafra, que decorreu no passado dia 2 de fevereiro, considerando-o importante para o reconhecimento de Mafra e de Portugal a nível internacional. Face à elevada afluência de automóveis registada no dia do evento e à dificuldade sentida para se sair da vila de Mafra, apesar da presença da Guarda Nacional Republicana (GNR), considerou que, na sua opinião, a mobilidade é uma questão que deve ser melhorada. Assim, sugeriu a criação de zonas alternativas de estacionamento, ainda que provisórias e mediante terraplanagens, mais perto das entradas da autoestrada e da CRIMA, conjugadas com a disponibilidade de transporte, tipo *shuttle*, idealmente elétrico, desde aqueles locais até ao centro da vila. ----------

--- **DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:** ----------

--- O Presidente referiu que o evento foi extraordinário e excecional, registando-se a deslocação de milhares de pessoas, em número que não era possível antever. Mencionou que, contrariamente ao que aconteceu antes do início do evento, em que as pessoas foram chegando, no final do mesmo registou-se uma deslocação dessas pessoas em simultâneo, tendo-se verificado um fluxo anormal de tráfego. Sendo estes eventos esporádicos, disse que a solução passará por se providenciar mais estacionamentos, deslocando os automóveis do centro, não invalidando, contudo, que se tenha de equacionar o reforço da mobilidade. ----------

--- II – ORDEM DO DIA: ----------

--- Em conformidade com a ordem do dia foram analisados os seguintes assuntos: -----

ATA DA REUNIÃO DE 14.02.2020

--- 1. <u>DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS</u>: ----------

--- 1.1. ATA: ----------

--- Presente a ata n.º 23/2019, da reunião de Câmara, realizada no dia 20 de dezembro de 2019. ----------

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, face ao disposto no n.º 2 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a ata n.º 23/2019, da reunião de Câmara, realizada no dia 20 de dezembro de 2019. ----

--- 1.2. PARTICIPAÇÃO NA ASSOCIAÇÃO "adapt.local - REDE DE MUNICÍPIOS PARA A ADAPTAÇÃO LOCAL ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS": ----------

--- Presente, em anexo, proposta do Vice-Presidente da Câmara Municipal, datada de 11 de fevereiro de 2020 (anexo II). ----------

--- A Vereadora Lúcia Bonifácio aditou que a Rede de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas é uma estrutura de parceria liderada por Autarquias, reconhecendo a gravidade dos impactos atuais e futuros gerados pela mudança climática para as comunidades locais e afirmando a importância da escala local para a sua mitigação. Por esta via, propõe-se a adesão de Mafra a esta rede, constituída por pessoas coletivas, públicas, privadas, para o qual será cobrada, aos associados efetivos da adpt.local, uma quota anual de € 1.000,00 (mil euros). ----------

--- Atenta a proposta apresentada, cujos fundamentos se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 2.º, do n.º 1 e das alíneas k) e m) do n.º 2 do artigo 23.º, e da alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º, da alínea n) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 2 do mesmo artigo 25.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e do artigo 253.º da Constituição da República Portuguesa, bem como dos artigos 1.º, n.º 3, 32.º, 53.º, 56.º e 59.º, todos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na redação atual, diploma que aprovou o Regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º e o artigo 46.º, ambos da Lei de Organização e

Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, concordar com a participação do Município de Mafra na "Associação adapt.local - Rede de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas" e submeter a mesma à aprovação da Assembleia Municipal, sob a condição de o mesmo órgão deliberativo aprovar a revisão orçamental que contemple o montante da quota anual a suportar pelo Município, como associado efetivo, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e, ainda, submeter o processo à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, conforme documentação em anexo, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais. ----------

--- 1.3. PARTICIPAÇÃO NA ASSOCIAÇÃO "ASSOCIAÇÃO LIMPEZA URBANA - PARCERIA PARA CIDADES + INTELIGENTES E SUSTENTÁVEIS": ----------

--- Presente, em anexo, proposta do Vice-Presidente da Câmara Municipal, datada de 11 de fevereiro de 2020 (anexo III). ----------

--- A Vereadora Lúcia Bonifácio esclareceu que esta é uma associação que foi constituída com o objetivo de criar uma rede de cidades e *stakeholders* para promover a limpeza urbana, valorizando os respetivos serviços e colaboradores, através de projetos de inovação na abordagem social, investigação, produção e divulgação de conhecimento. Explicou que é constituída por pessoas singulares e coletivas de interesse público. Acrescentou que se pretende que o Município de Mafra adira a esta associação, sendo a quota anual de € 3.000,00 (três mil euros) em função da sua dimensão populacional. ----------

--- Atenta a proposta apresentada, cujos fundamentos se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 2.º, do n.º 1 e das alíneas k) e m) do n.º 2 do artigo 23.º, e da alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º, da alínea n) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 2 do mesmo artigo 25.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e do artigo 253.º da Constituição da República Portuguesa, bem como dos artigos 1.º, n.º 3, 32.º, 53.º, 56.º e 59.º, todos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na redação atual, diploma que aprovou o Regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º e o artigo 46.º, ambos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, concordar com a participação do Município de Mafra na "Associação

ATA DA REUNIÃO DE 14.02.2020

Limpeza Urbana - Parceria para Cidades + Inteligentes e Sustentáveis" (ALU) e submeter a mesma à aprovação da Assembleia Municipal, sob a condição de o mesmo órgão deliberativo aprovar a revisão orçamental que contemple o montante da quota anual a suportar pelo Município, como associado fundador, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e, ainda, submeter o processo à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, conforme documentação em anexo, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais. ----------

--- 1.4. REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E RECOLHA DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS DO MUNICÍPIO DE MAFRA: ---------

--- Presente, em anexo, o ofício n.º 0224/2020, de 3 de fevereiro de 2020, dos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Mafra, instruído com a Deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Mafra, de 24 de janeiro de 2020, e com a Informação Interna/2020/40 a que se refere, onde está ínsito o Projeto de Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Recolha de Águas Residuais Urbanas do Município de Mafra (anexo IV). ----------

--- Atento o ofício rececionado, que se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, enquanto entidade titular dos serviços, nos termos do artigo 62.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 194/2019, de 20 de agosto, na sua versão atual, submeter a Consulta Pública o "Projeto de Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Recolha de Águas Residuais Urbanas do Município de Mafra", anexo à presente proposta, que se dá por integralmente reproduzido, para recolha de sugestões, procedendo, para o efeito, à sua publicação na internet, no sítio institucional da Câmara Municipal e no dos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Mafra, com a visibilidade adequada à sua compreensão, devendo os interessados dirigir, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, as suas sugestões, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do projeto de regulamento, porquanto se considerou oportuno alterar o Projeto já

submetido a Consulta Pública, por deliberação da Câmara Municipal de 4 de novembro de 2019, por se ter verificado a existência desconformidades e omissões legislativas que ora se supre. ----------

--- 1.5. TARIFA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - ISENÇÃO DE PAGAMENTO EM CASO DE ROTURA DE ÁGUA EM REDE PREDIAL, DEVIDAMENTE COMPROVADA: ----------

--- Presente, em anexo, o ofício n.º 0225/2020, de 03 de fevereiro de 2020, dos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Mafra – SMAS de Mafra, instruído com a Deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Mafra, de 24 de janeiro de 2020, e com a Informação Interna/2020/42 e Despacho do Exmo. Senhor Presidente Conselho de Administração de 22 de janeiro de 2020 (anexo V). ----------

--- O Presidente esclareceu que se pretende que seja autorizado que os SMAS possam aplicar a isenção da Tarifa de Resíduos Sólidos Urbanos, em caso de rotura de água em rede predial, devidamente comprovada, enquanto entidade gestora dos Serviços Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos. ----------

--- O Vereador Sérgio Santos enalteceu esta iniciativa, sublinhando que são momentos como estes que nos recordam que foram perdidas algumas décadas numa opção de gestão privada e, por outro lado, da importância da remunicipalização deste serviço, uma vez que esta medida corretiva foi apresentada e trabalhada no Conselho de Administração dos SMAS para uma maior equidade. ----------

--- Atento o ofício rececionado e respetiva documentação, que se dão por integralmente reproduzidos, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 11.º e da alínea b) do n.º 2 do mesmo artigo do Regulamento da Estrutura Nuclear e Orgânica dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Mafra, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, autorizar que os Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Mafra - SMAS de Mafra possam aplicar a isenção da Tarifa de Resíduos Sólidos Urbanos, em caso de rotura de água em rede predial, desde que devidamente comprovada, enquanto entidade gestora dos Serviços de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, dando cumprimento ao disposto nas alíneas a) e b), do n.º 6, do artigo 99.º do Regulamento n.º 594/2018, de 4 de setembro, e dos números 3 e 4, do artigo 39.º do Regulamento dos Serviços (ainda em versão de

projeto), conforme documentação em anexo, que se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais. ----------

--- 1.6. PLANO DE CONTINGÊNCIA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE MAFRA: ----------

-- Presente, em anexo, o ofício n.º 0223/2020, de 03 de fevereiro de 2020, dos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Mafra - SMAS, instruído com a Deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Mafra, de 24 de janeiro de 2020, e com Plano de Contingência do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Mafra (anexo VI). ----------

--- Atento o ofício rececionado, bem como os documentos em anexo ao mesmo, que se dão por integralmente reproduzidos, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, enquanto entidade titular dos serviços, nos termos da alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, conjugada com a alínea h) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal, concordar com o Plano de Contingência do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Mafra em anexo ao ofício supra referido e submetê-lo à apreciação da Assembleia Municipal. ----------

--- 1.7. CONTRATO ENTRE A EMPRESA MUNICIPAL GIATUL, ATIVIDADES LÚDICAS, INFRAESTRUTRAS E RODOVIAS, E.M., S.A. E O MUNICÍPIO DE MAFRA, EM BENEFÍCIO E NO INTERESSE DOS SMAS - TEXTO FINAL: ----------

--- Presente em anexo, a proposta, do Conselho de Administração dos SMAS de Mafra, de 10 de janeiro de 2020, de alterações e aditamentos à minuta do contrato a celebrar entre a empresa municipal Giatul, Atividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M., S.A. e o Município de Mafra, em benefício e no interesse dos SMAS, cuja celebração foi autorizada pela Câmara Municipal em reunião de 20 de dezembro de 2019, devidamente instruída com a respetiva minuta ora proposta (anexo VII). ----------

--- Atenta a proposta apresentada, e a respetiva minuta de contrato, que se dão por integralmente reproduzidas, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar as alterações e aditamentos à minuta do contrato a celebrar

entre a empresa municipal Giatul, Atividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M., S.A. e o Município de Mafra, em benefício e no interesse dos SMAS de Mafra, cuja celebração foi autorizada pela Câmara Municipal em reunião de 20 de dezembro de 2019. ----------

--- 1.8. ALTERAÇÃO À ESTRUTURA ORGÂNICA DOS SMAS DE MAFRA E RESPETIVO MAPA DE PESSOAL: ----------

--- Presente, em anexo, o ofício n.º 0280/2020, de 12 de fevereiro de 2020, dos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Mafra – SMAS de Mafra, instruído com a Deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Mafra, de 10 de fevereiro de 2020, e com Proposta do Exmo. Senhor Presidente do Conselho de Administração de 5 de fevereiro de 2020 (anexo VIII). ----------

--- Atento o ofício rececionado e respetiva documentação, que se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 11.º e da alínea e) do n.º 2 do mesmo artigo do Regulamento da Estrutura Nuclear e Orgânica dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Mafra, conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e com a alínea m) do n.º 1 do artigo 25.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na redação atual, concordar com a alteração da estrutura orgânica dos SMAS de Mafra, e consequentemente propor à Assembleia Municipal que fixe em 5 as unidades orgânicas flexíveis e em 24 as subunidades orgânicas, bem como a alteração do Mapa de Pessoal em conformidade com as alterações supra mencionadas, conforme documentação em anexo, que se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais. ----------

--- 1.9. DESAFETAÇÃO DE DOMÍNIO PÚBLICO DE UMA PARECELA COM A ÁREA DE 18 M²: ----------

--- Presente, em anexo, a Informação Interno/2020/2181, elaborada em 11 de fevereiro de 2020, na Unidade de Gestão do Património, devidamente instruída com planta, caderneta e certidão permanente, sobre a qual recaiu o parecer de concordância da Chefe de Divisão e da Diretora de Departamento de Administração Geral e Finanças, ambos datados de 11 de fevereiro corrente (anexo IX). ----------

--- Atenta ao teor da informação prestada, cujos fundamentos de facto e de direito se dão por integralmente reproduzidos, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal,

deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta de desafetação, do domínio publico, de uma parcela de terreno, com a área de 18 m², de caminho público, sito na Ericeira, melhor identificada nas plantas em anexo à citada Informação, para o domínio privado municipal, para a sua posterior inscrição na matriz como parcela de terreno, para posterior permuta com, igualmente 18 m², a desanexar, do artigo inscrito na matriz predial rústica, sob o n.º 48, da Secção G, da Freguesia da Ericeira, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4852/20100315, da mesma Freguesia, e registado a favor da URBICEIRA-Construções de Ericeira, S.A., NIF 500293872. Mais deliberou a Câmara Municipal, nos termos e para efeitos das disposições conjugadas da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea q) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, submeter a presente proposta de desafetação de domínio público municipal em apreço a deliberação da Assembleia Municipal. ----------

--- 2. <u>DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÓMICO</u>: ----------

-- 2.1. CONCURSO DE FOTOGRAFIA "GESTOS E OLHARES"/ MOSTRA SOCIAL 2020 - NORMAS DE PARTICIPAÇÃO: ----------

--- Presente, em anexo, Informação Interno 2020/1991, elaborada em 07 de fevereiro de 2020, na Divisão de Ação Social e Apoio Institucional, sobre a qual recaiu o parecer da Chefe de Divisão de Ação Social e Apoio Institucional, datado de 10 de fevereiro, o parecer de concordância da Diretora de Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico, bem como o despacho de concordância da Vereadora Aldevina Rodrigues, ambos datados de 11 de fevereiro corrente (anexo X). ----------

--- No uso da palavra, a Vereadora Aldevina Rodrigues aditou que se pretende promover um concurso de fotografia sobre o tema da intergeracionalidade, também como forma de promover o envelhecimento ativo, no âmbito da "Mostra Social" de 2020, apelando ao envolvimento da sociedade civil. Nesse sentido, propõe-se a aprovação das normas de participação no concurso de fotografia "Gestos e Olhares"/ Mostra Social 2020", bem como a atribuição de prémios pecuniários aos três primeiros

classificados, no valor de € 300.00, € 200.00 e € 100.00, respetivamente. ----------

--- Atenta a Informação prestada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar as Normas de participação no Concurso de fotografia "Gestos e Olhares"/ Mostra Social 2020, bem como a atribuição de prémios pecuniários aos três primeiros classificados no valor de € 300.00, € 200.00 e € 100.00, respetivamente. ----------

--- 2.2. ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DO MILHARADO - ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO: ----------

--- Presente, em anexo, a Informação Interno 2020/1958, elaborada em 06 de fevereiro de 2020, na Divisão de Ação Social e Apoio Institucional, sobre a qual recaiu o parecer da Chefe de Divisão de Ação Social e Apoio Institucional datado de 10 de fevereiro, o parecer de concordância da Diretora de Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico, bem como o despacho de concordância da Vereadora Aldevina Rodrigues, ambos datados de 11 de fevereiro corrente (anexo XI). ----------

--- A Vereadora Aldevina Rodrigues realçou a forma bastante proativa como a Associação Cultural e Desportiva do Milharado tem desenvolvido a sua atividade. No âmbito desportivo, explicou que promovem duas modalidades, o futsal e o ciclismo, sendo a equipa de ciclismo constituída por 48 atletas, a maioria do Concelho de Mafra, integrada na Escola de Ciclismo Manuel Martins. Sendo uma atividade que provoca muito desgaste em termos de equipamento, vem esta associação solicitar o apoio da Autarquia, para adquirir equipamentos para os atletas. Atendendo a que se trata de uma atividade meritória na promoção da prática desportiva, que contribui também para a divulgação do nome do Concelho de Mafra, propõe-se a atribuição de € 5.000,00. ----

--- Atenta a Informação prestada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, atribuir um apoio financeiro à Associação Cultural e Desportiva do Milharado, no valor de € 5.000,00 (cinco mil euros), com vista a apoiar a aquisição de equipamentos para os atletas da Escola de Ciclismo Manuel Martins, cuja transferência deverá ser efetivada após entrega de evidências da concretização da despesa. ----------

--- 2.3. CLASSIFICAÇÃO DA CAPELA DE NOSSA SENHORA DO MONTE DO

ATA DA REUNIÃO DE 14.02.2020

CARMO, SITA NA VENDA DO PINHEIRO, COMO IMÓVEL DE INTERESSE MUNICIPAL - ABERTURA DE PROCEDIMENTO: ----------

--- Presente, em anexo, a Informação Interna 2020/2120, elaborada, em 10 de fevereiro de 2020, na Divisão de Turismo, Cultura e Desporto, sobre a qual recaiu o parecer de concordância do Chefe da Divisão de Turismo, Cultura e Desporto e da Diretora de Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico, bem como o despacho de concordância do Vereador António Felgueiras, todos datados de 11 de fevereiro de 2020 (anexo XII). ----------

--- O Vereador António Felgueiras enfatizou que a Capela de Nossa Senhora do Monte do Carmo e o conjunto da Quinta de Santo António são datados do início da 2.ª metade do século XVIII, passando a descrever o seu valor arquitetónico e artístico. Face ao exposto e atendendo aos fundamentos plasmados na informação em apreço, propõe-se que seja aprovada a abertura de procedimento de classificação da Capela da Nossa Senhora de Monte Carmo como Imóvel de Interesse Municipal. ----------

--- Atenta a Informação prestada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, no uso da competência prevista na alínea t) do n.º 1 do artigo 33. º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a abertura de procedimento de classificação da Capela de Nossa Senhora do Monte do Carmo, sita na Venda do Pinheiro, como Imóvel de Interesse Municipal. ----------

--- 3. DEPARTAMENTO DE URBANISMO, OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE: ----------

--- 3.1. PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DE CHELEIROS: ----------

--- Presente, em anexo, a Informação Interno/2020/2041, elaborada a 10 de fevereiro de 2020, na Divisão de Planeamento Territorial e Gestão Urbanística, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância da dirigente de 3.º grau da Unidade de Planeamento e Ordenamento do Território, do Chefe da Divisão de Planeamento Territorial e Gestão Urbanística e do Diretor do Departamento de Urbanismo, Obras

Municipais e Ambiente, bem como o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal (anexo XIII). ----------

--- O Vereador Sérgio Santos defendeu que, nas propostas de delimitação de Áreas de Reabilitação Urbana (ARU), se devia proceder à consulta das Freguesias, neste caso da União das Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros, porque, na sua opinião, o Poder Local que está mais próximo das populações é aquele que consegue compreender os seus anseios e preocupações, tendo um conhecimento superior da realidade local. ----------

--- O Presidente confirmou que era enviada a presente proposta à União das Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros para prestação de parecer, tendo em vista a posterior submissão à Assembleia Municipal. ----------

--- Atenta a informação prestada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, e considerando a memória descritiva anexa à referida informação, que inclui a fundamentação subjacente à delimitação da referida área e os objetivos estratégicos, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Cheleiros, conforme planta anexa, ao abrigo do n.º 1 do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual. Deliberou, ainda, enviar a presente proposta à União das Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros para prestação de parecer, tendo em vista a posterior submissão à Assembleia Municipal. ----------

--- 3.2. LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS A APLICAR AOS TRABALHOS A EXECUTAR PELA EMPRESA GIATUL - ATIVIDADES LÚDICAS, INFRAESTRUTURAS E RODOVIAS, E.M., S.A., PARA 2020 - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: ----------

--- Presente a informação/Interno/2020/2104, elaborada na Divisão de Obras Municipais, sobre a qual recaiu o parecer de concordância do Diretor do Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente, bem como o despacho de aprovação do Sr. Presidente da Câmara, ambos datados de 30 de dezembro de 2019, instruída com a lista de preços unitários protocolados entre a Câmara Municipal de Mafra e a GIATUL – Atividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M., S.A., a praticar aos trabalhos solicitados pela Câmara Municipal para o ano de 2020, designada abreviadamente por "Proposta de preços unitários para 2020" (anexo XIV). ----------

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, ratificar o despacho exarado pelo Senhor Presidente da Câmara, em

30 de dezembro de 2019, através do qual aprovou a "Proposta de preços unitários para 2020", apresentada pela empresa GIATUL - Actividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, EM, SA., a qual entrou em vigor a 1 de janeiro de 2020. ----------

--- 3.3. ALTERAÇÕES NA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO REALIZADAS DURANTE O ANO DE 2019: ----------

--- Presente a informação/Interno/2020/2097, elaborada na Divisão de Obras Municipais, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância do Chefe de Divisão de Obras Municipais e do Diretor do Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente, ambos datados de 11 de fevereiro de 2020, bem como o despacho do Sr. Presidente da Câmara, na mesma data (anexo XV). ----------

--- O Vice-Presidente, em complemento, explicou que se pretende que as 72 alterações de trânsito promovidas durante o ano de 2019, visando a melhoria das condições de segurança viárias e pedonais em diversos arruamentos, cruzamentos e entroncamentos, sejam submetidas à aprovação da Assembleia Municipal. ----------

--- Face à informação prestada, e documentos anexos, que se dão por integralmente reproduzidos, para todos os efeitos legais, e considerando que se procedeu, durante o ano de 2019, a diversas alterações com caráter provisório da sinalização de trânsito no Concelho de Mafra, em conformidade com as plantas de localização n.ºs 1 a 72, anexas à referida informação tendo como objetivo melhorar as condições de segurança viárias e pedonais em diversos arruamentos, cruzamentos e entroncamentos, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e dos n.º 2 e 3 do artigo 47.º do Regulamento de Trânsito do Município de Mafra, dar parecer favorável às alterações de sinalização vertical e horizontal, efetuadas no período em apreço, submetendo-as à aprovação da Assembleia Municipal. ----------

--- 3.4. ISENÇÃO DE TAXAS PELA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO URBANÍSTICA – PROCESSO VO-82/2019: ----------

-- Presente o pedido do Grupo Desportivo União Ericeirense, para isenção de taxas devidas pela realização de operação urbanística do pedido de informação prévia sobre a

viabilidade de construção de edifício multifamiliar e comércio, sito nos limites da vila sede de freguesia da Ericeira. ----------

--- Atento ao teor do pedido, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido e, consequentemente, isentar do pagamento de taxas devidas pela realização da operação urbanística acima referida, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento da Tabela de Taxas em vigor no município. ----------

--- 4. DIVISÃO DE PROTEÇÃO CIVIL: ----------

--- 4.1. CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE COOPERAÇÃO, COMODATO E FINANCIAMENTO, PARA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE VÍDEO VIGILÂNCIA CONTRA INCÊNDIOS, NO PARQUE NATURAL SINTRA CASCAIS E EM MAFRA: ---

--- Presente, em anexo, a Informação Interno/2020/703, datada de 15 de janeiro de 2020, subscrita pelo Chefe de Divisão de Proteção Civil, sobre a qual recaiu o despacho de concordância da Vereadora Aldevina Rodrigues, exarado a 23 de janeiro de 2020, com a estimativa financeira decorrente da aplicação do contrato de € 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos euros) para implementação do sistema e de € 10.100,00 (dez mil e cem euros) para manutenção nos 5 (cinco) anos seguintes (anexo XVI). ---------

--- Considerando a Informação prestada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atenta a alínea o), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar o contrato Interadministrativo de cooperação e todas as suas obrigações. ----------

--- III – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA: ---------

--- Nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Câmara decidiu, por unanimidade, aprovar em minuta os assuntos objeto de deliberação na presente reunião, a fim de as respetivas deliberações produzirem efeitos imediatos. ----------

--- ENCERRAMENTO: ----------

--- Quando eram dez horas e quarenta minutos, o Presidente deu por encerrada a reunião da qual, para constar, se lavrou a presente ata que o mesmo vai assinar e que eu, Ana Maria Ferreira Loureiro Pereira Viana Taborda Barata, Licenciada em Direito, Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças, redigi e subscrevo. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

LISTA DE DECISÕES PROFERIDAS NO USO DE COMPETÊNCIA DELEGADA

Considerando as competências que foram delegadas pela deliberação camarária de 2017/10/24, anexo a relação respeitante aos despachos proferidos no período de 24 de janeiro a 5 de fevereiro de 2020.

Mafra, 6 de fevereiro de 2020.

Presidente da Câmara,

(Hélder António Guerra de Sousa Silva)

Anexo I

PROCESSO		REQUERIMENTO		DESPACHO			REQUERENTE PRINCIPAL	DESCRIÇÃO/LOCAL DA OBRA
TIPO	NUMERO	DESCRIÇÃO	DATA REQ.	DATA	RESULTADO/RESUMO			
OP	491/2018	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2019/12/16	2020/02/05	D	DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	ANTÓNIO MANUEL MATIAS SIMÕES	REMODELAÇÃO E ALTERAÇÃO À UTILIZAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR E FABRICA PARA EDIFICIO MULTIFAMILIAR RUA INSPETOR RICARDO ROSA E ALBERTY-CHARNECA
OP	427/2019	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2019/11/28	2020/01/24	D	DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	ANTÓNIO MANUEL RODRIGUES SIMÕES DO PAÇO	RECONSTRUÇÃO E ALTERAÇÃO DE UTILIZAÇÃO PARA COMERCIO E SERVIÇOS TERREIRO D.JOÃO V - MAFRA
OP	481/2003	ALTERAÇÕES	2020/01/20	2020/01/27	D	DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	ATLANTISMOINHO-CONSTRUÇÕES, LDA	DEMOLIÇÃO DE EXISTENTE E CONSTRUÇÃO DE CONDOMÍNIO HABITACIONAL, ESTACIONAMENTOS, ARRUMOS E MUROS ALAMEDA PROFESSOR DR. LEITE PINTO, N.º 26 - MAIVEIRA
RO	4/2020	LICENCIAMENTO (ARQ - ESP OU LEGALIZAÇÃO)	2020/01/10	2020/01/29	D	DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	BRUNO ALEXANDRE GUERRA SOMBREIREIRO GOMES	LEGALIZAÇÃO DE MOVIMENTO DE TERRAS RUA DO POÇO - POVOA DE CIMA
OP	308/2019	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2019/10/31	2020/02/05	D	DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	CARLOS ALBERTO MOTA FERNANDES FLORES	DEMOLIÇÃO DE ANEXO E APROVEITAMENTO E CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E ARRUMOS LARGO DO PINHEIRO-GRADIL
OP	369/2017	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/01/10	2020/01/24	D	DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	EDUARDO JORGE CARVALHEIRO DOS SANTOS	ALTERAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR PARA HABITAÇÃO BIFAMILIAR ESTRADA NACIONAL 116, K.º 79 - ACHADA
OP	259/2019	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/01/07	2020/02/04	D	DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	JOAQUIM CARNEIRO RIBEIRO	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, GARAGEM, MUROS DE VEDAÇÃO E PEDIDO DE DESTAQUE ESTRADA NACIONAL 116, N.º 820 - SEIXAL
OP	491/2019	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/01/07	2020/02/03	D	DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	MARIA DA NAZARÉ BERNARDINO DIAS AFONSO MOTA	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, ANEXO, TELHEIRO PARA ESTACIONAMENTO E MUROS DE VEDAÇÃO QUINTA RIBEIRA DA MALVEIRA N.º32-ERICEIRA
RO	3/2020	LICENCIAMENTO (ARQ - ESP OU LEGALIZAÇÃO)	2020/01/10	2020/02/04	D	DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	MARIA GUILHERMINA PEDROSO MORAIS MIRANDO	LEGALIZAÇÃO DE DEMOLIÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR RUA MOREIRA, N.º13 - MAFRA
OP	545/2018	LEGALIZAÇÃO DE OBRAS	2019/11/13	2020/01/31	D	DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	MÁRIO GIL DA COSTA	LEGALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE MARQUISE RUA VALE DE LIMOS, LOTE 6 - RIBEIRAS
OP	398/2019	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/01/16	2020/01/28	D	DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	MÁRIO ROI COSTA BENTO	DEMOLIÇÃO DE HABITAÇÃO E ALTERAÇÃO DE PADARIA PARA 3 HABITAÇÕES UNIFAMILIARES EM BANDA E LEGALIZAÇÃO DE ANEXO RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Nº 14 E 16
OP	538/2019	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2019/12/27	2020/02/04	D	DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	NUNO MIGUEL TEIXEIRA RIBEIRO	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, GARAGEM, CHURRASQUEIRA, PISCINA, ANEXO PARA ARRUMOS E MUROS Estrada Nacional 116-SEIXAL
OP	553/2019	LEGALIZAÇÃO DE OBRAS	2019/12/05	2020/01/27	D	DEFERIDO O PROJECTO DE ARQUITECTURA COM CONDICIONAMENTOS	PAULO JORGE DOMINGOS DUARTE BATALHA	LEGALIZAÇÃO DE OBRAS, ALTERAÇÕES E MUDANÇA DE UTILIZAÇÃO PARA SERVIÇOS E COMERCIO RUA ARQUITECTO UDOVICH, N.º2

PROCESSO		REQUERIMENTO		DESPACHO		REQUERENTE PRINCIPAL	DESCRIÇÃO/LOCAL DA OBRA
TIPO	NÚMERO	DESCRIÇÃO	DATA REQ.	DATA	RESULTADO/RESUMO		
OP	334/2018	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/01/08	2020/01/29	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	SIMPLICIO & JORDÃO-CONSTRUÇÕES, LDA	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR COM ANEXO ALMADA-CAPARICA-LOTE 4
OP	140/2019	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/01/24	2020/02/05	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	SOFIA GONÇALVES GUIMARAES DELGADO	CONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, GARAGEM E MUROS DE VEDAÇÃO RUA DO CASTELO - CRAVO
OP	545/2019	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/01/21	2020/01/30	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	VITOR MANUEL ROSA DOS SANTOS	CONSTRUÇÃO DE PISCINA E ALTERAÇÃO DE FACHADA E MURO CONFINANTE COM A VIA PÚBLICA RUA CALÇADA DA HORTA, N.º 4-MEIRA

PARTICIPAÇÃO NA ASSOCIAÇÃO *"ADAPT.LOCAL – REDE DE MUNICÍPIOS PARA A ADAPTAÇÃO LOCAL ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS"*

PROPOSTA

Considerando que:

1. Em 9 de dezembro de 2016, e na sequência da sua aprovação em reunião de Câmara datada de 22 de novembro do mesmo ano, foi criada, através da assinatura de uma Carta de Compromisso, a Rede de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas, que é uma estrutura de parceria liderada por Autarquias e que tem como finalidade dinamizar a adaptação local às alterações climáticas em Portugal, reconhecendo a gravidade dos impactes atuais e futuros gerados pela mudança climática para as comunidades locais e afirmando a importância da escala local para a conceção;
2. Com a assinatura daquela Carta de Compromisso os signatários da mesma, declararam-se *"(...) empenhados em construir a Rede de Municípios para a Adaptação local às Alterações Climáticas assumindo a missão de aumentar a capacidade dos municípios portugueses a incorporar a adaptação às alterações climáticas nas suas políticas, nos seus instrumentos de planeamento e nas suas intervenções locais.";*
3. Nessa sequência, foi deliberada, em reunião de Câmara de 20 de janeiro de 2017, a submissão da Estratégia Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas de Mafra (EMAAC) à Assembleia Municipal, que, em 23 de fevereiro de 2017, aprovou a mesma;
4. A Estratégia Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas de Mafra consiste na identificação de opções e ações de adaptação planeada para minimização dos efeitos das alterações climáticas e na identificação e priorização das atuais vulnerabilidades e riscos climáticos, bem como a sua projeção até final do século, promovendo um conjunto integrado de opções de adaptação para responder não apenas a um clima futuro, mas igualmente aos diferentes impactos observados;
5. A *adapt.local* – Rede de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas tem funcionado como rede de natureza informal, não podendo assumir custos, pelo que se revela necessário proceder

Anexo II

à sua transformação em associação dotada de personalidade jurídica, com vista a reforçar a sua capacidade de intervenção e a visibilidade ao nível nacional e internacional, bem como a eficácia na implementação do seu Programa de Ação, o qual tem um horizonte temporal de concretização de 2021, devendo depois ser preparado um novo Programa de Ação para o quadriénio 2021-2025;

6. Na reunião do Conselho Geral da *adapt.local* – Rede de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas de 14 de novembro de 2019, foi deliberada a aprovação, por unanimidade, dos Estatutos da Associação *"adapt.local – Rede de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas"*, conforme ata e Informação *Interno/2020/806* da Divisão de Planeamento Territorial e Gestão Urbanística em anexo, e que se dão por integralmente reproduzidas para todos os efeitos legais;

7. A referida Associação, a constituir, será uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado e que se regerá pelos respetivos Estatutos e respetivos regulamentos e normas de direitos aplicáveis, nomeadamente o Código Civil, conforme artigo 1.º dos Estatutos que se anexam e que se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais;

8. A *adapt.local* terá *"(...) por objeto criar uma rede de municípios e de outras entidades públicas e privadas para dinamizar a adaptação local às alterações climáticas em Portugal, promovendo um processo contínuo de planeamento adaptativo que aumente a capacidade dos municípios portugueses e de outras entidades, públicas ou privadas, em incorporar a adaptação às alterações climáticas nas suas políticas de atuação e nos seus instrumentos, afirmando a importância da escala local para a conceção e implementação de soluções de adaptação mais eficazes, eficientes e equitativas."*, conforme artigo 2.º dos Estatutos;

9. Podem ser Associados da *adapt.local "as pessoas coletivas, públicas ou privadas, com interesse no objeto social da Rede, que manifestem interesse na sua adesão, nomeadamente: municípios, comunidades intermunicipais, áreas metropolitanas, instituições de ensino superior, centros de investigação, organizações não-governamentais ou empresas, (...)"*, nos termos do disposto no artigo 5.º do Estatutos;

10. Existem duas categorias de Associados, os Efetivos, ou seja, os Municípios que sejam admitidos nos termos previstos no ponto A do n.º 1 do artigo 6.º

dos Estatutos, e os Auxiliares, isto é, "*Pessoas coletivas, públicas ou privadas, que sejam admitidos nos termos previstos nos presentes Estatutos, designadamente Comunidades Intermunicipais, Áreas Metropolitanas, instituições de ensino superior, centros de investigação, organizações não-governamentais ou empresas, que cumpram, no mínimo, um dos (...)*" requisitos indicados no ponto B do n.º 1 do artigo 6.º dos Estatutos;

11. Tanto aos Associados Efetivos da *adapt.local* como aos Associados Auxiliares será cobrada uma quota anual cujo valor se encontra fixado no artigo 5.º do Regulamento Interno, que se junta em anexo e que se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, conforme artigo 9.º dos Estatutos;

12. A quota anual dos Associados Efetivos, que é o caso do Município de Mafra, será de € 1.000,00 (mil euros) anuais, conforme artigo 5.º, n. º1 do Regulamento Interno, salientando-se que relativamente ao cabimento orçamental deste valor irá ser submetida à apreciação da Assembleia Municipal a revisão orçamental, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, diploma que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais;

13. "*Os municípios podem constituir associações (...) para a administração de interesses comuns, (...)*", conforme disposto no artigo 253.º da Constituição da República Portuguesa;

14. "*(...) a constituição ou a mera participação em associações, cooperativas, fundações ou quaisquer outras entidades de natureza privada ou cooperativa pelos municípios, pelas associações de municípios, independentemente da respetiva tipologia, e pelas áreas metropolitanas rege-se pelo disposto na (...)*" Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na redação atual, diploma que aprovou o Regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais (cfr. Artigo 1.º, n.º 3);

15. "*Os municípios, as associações de municípios, independentemente da respetiva tipologia, e as áreas metropolitanas podem participar com pessoas jurídicas privadas em associações.*", conforme disposto no artigo 59.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na redação atual;

16. "*Compete ao órgão deliberativo da entidade pública participante, sob proposta do respetivo órgão executivo, deliberar relativamente à aquisição das participações* (...)", designadamente, em associações, as quais "*(...) devem prosseguir fins de relevante interesse público local, devendo a sua*

atividade compreender-se no âmbito das atribuições das respetivas entidades públicas participantes.", conforme disposto no n.º 1 do artigo 53.º e n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na redação atual;

17. A participação em associações está ainda sujeita ao visto prévio do Tribunal de Contas, independentemente do valor associado ao ato, conforme disposto no n.º 2 do artigo 56.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na redação atual, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º e o artigo 46.º, ambos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual;

18. "*A deliberação de constituição das empresas locais ou de aquisição de participações que confiram uma influência dominante, nos termos da presente lei, deve ser sempre precedida dos necessários estudos técnicos, nomeadamente do plano do projeto, na ótica do investimento, da exploração e do financiamento, demonstrando-se a viabilidade e sustentabilidade económica e financeira das unidades, através da identificação dos ganhos de qualidade, e a racionalidade acrescentada decorrente do desenvolvimento da atividade através de uma entidade empresarial, sob pena de nulidade e de responsabilidade financeira.*", *conforme disposto no artigo 32.º* da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na redação atual, por remissão do n.º 2 do artigo 53.º do mesmo diploma legal;

19. Em consonância com o ponto anterior foi elaborado um estudo de viabilidade financeira, conforme documento e Informação *Interno/2020/806* da Divisão de Planeamento Territorial e Gestão Urbanística em anexo, e que se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais;

20. Nenhum Município exercerá uma influência dominante, já que nenhum terá o direito de designar ou destituir a maioria dos membros dos órgãos de gestão de administração ou de fiscalização ou deter qualquer outra forma de controlo de gestão, motivo pelo qual, e salvo melhor entendimento, não se considerou necessária a elaboração dos respetivos estudos técnicos, nomeadamente o plano do projeto, na ótica do investimento, da exploração e do financiamento;

21. Os Municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos domínios do ambiente e da promoção do desenvolvimento, nos termos do n.º 1 e das alíneas k) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

22. Compete à Câmara Municipal "*apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta*", nos termos da alínea ccc), n.º **1** do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

23. Competindo, designadamente, à Assembleia Municipal "*deliberar sobre (...) todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal*", bem como "*Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;*", nos termos da alínea n) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 2 do mesmo artigo do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual,

PROPONHO, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 2.º, do n.º **1** e das alíneas k) e m) do n.º 2 do artigo 23.º, e da alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º, da alínea n) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 2 do mesmo artigo 25.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e do artigo 253.º da Constituição da República Portuguesa, bem como dos artigos 1.º, n.º 3, 32.º, 53.º, 56.º e 59.º, todos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na redação atual, diploma que aprovou o Regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º e o artigo 46.º, ambos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, **que a Câmara Municipal delibere:**

a) Atentos os documentos anexos à presente Proposta, designadamente o Estudo de Viabilidade Económico-financeira, os respetivos Estatutos e Regulamento Interno, que se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais, e sem prejuízo da oportuna observância, nos termos da lei, das formalidades inerentes à constituição da Associação, concordar com a participação do Município de Mafra na "*Associação "adapt.local – Rede de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas*", pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, submetendo-a, com a referida documentação, à aprovação da Assembleia Municipal, sob a condição de o mesmo órgão deliberativo aprovar a revisão orçamental que contemple o montante da quota anual a suportar pelo Município, como associado efetivo, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

b) Submeter o processo à fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

Paços do Município de Mafra, 11 de fevereiro de 2020

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Joaquim Sardinha)

- 015

CARTA DE COMPROMISSO DA REDE DE MUNICÍPIOS PARA A ADAPTAÇÃO LOCAL ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Considerando:

- Que o 5.º Relatório de Avaliação do Painel Intergovernamental para as Alterações Climáticas (IPCC) salienta que as evidências científicas relativas à influência da atividade humana sobre o sistema climático são mais fortes do que nunca e que o aquecimento global do sistema climático é inequívoco;
- Que as alterações climáticas são uma realidade e uma prioridade nacional, face aos seus impactos futuros sobre a nossa sociedade, economia e ecossistemas, que são cada vez mais os estudos científicos e as instituições internacionais que demonstram as mudanças no sistema climático global e que os estudos efetuados também indicam que Portugal se encontra entre os países europeus com maior vulnerabilidade aos impactos das alterações climáticas;
- Que os impactos potenciais das alterações climáticas suscitam urgentemente a necessidade de desenvolver e adotar estratégias de adaptação às alterações climáticas suportadas num aprofundamento dos conhecimentos sobre as vulnerabilidades atuais e futuras do território, conjugando e concertando ao nível nacional e regional opções e medidas de adaptação local;
- Que, em resposta a estes desafios, a Agência Portuguesa do Ambiente promoveu e apoiou no âmbito do Programa AdaPT a elaboração do projeto ClimAdaPT.Local, com o objetivo de melhorar a capacidade dos municípios portugueses para incorporar a adaptação às alterações climáticas nos seus instrumentos de planeamento e nas suas intervenções locais;
- Que, no âmbito do projeto ClimAdaPT.Local, foi prevista a criação de uma estrutura que apoie os municípios no desenvolvimento das suas estratégias e medidas de adaptação e foram estudadas e criadas as condições para a criação de uma Rede de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas:

os signatários da presente Carta de Compromisso declaram-se empenhados em constituir a Rede de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas (designada adiante como "Rede") **assumindo a Missão de aumentar a capacidade dos municípios portugueses de incorporar a adaptação às alterações climáticas nas suas políticas, nos seus instrumentos de planeamento e nas suas intervenções locais.**
Mais concretamente, **os signatários da presente Carta de Compromisso comprometem-se a:**

- **Promover o aumento da capacidade dos seus municípios em incorporar a adaptação às alterações climáticas nas políticas, nos instrumentos de planeamento e nas intervenções locais;**

- **Contribuir ativamente para a concretização da Missão e dos Objetivos da Rede de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas.**

A Rede de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas assume como seus **Objetivos Principais**:

- **Facilitar a troca de experiências entre municípios**, fortalecendo as práticas em curso e o desenvolvimento de soluções inovadoras, alargando as práticas de adaptação local a mais municípios;
- **Promover a troca de conhecimento e de experiências** entre as autarquias locais, as instituições de ensino superior e do sistema científico e tecnológico, as empresas e o tecido associativo, ao nível da adaptação local;
- **Promover relações de cooperação internacional** com outras redes e estruturas, facilitando a incorporação de novas abordagens e soluções e divulgando as práticas implementadas pelos municípios portugueses;
- **Promover a capacitação das autarquias**, nomeadamente dos eleitos e dos técnicos, no domínio da adaptação às alterações climáticas ao nível local;
- **Gerir e ampliar o sistema de informação de apoio à capacitação** na adaptação às alterações climáticas desenvolvido no âmbito do ClimaAdaPT.Local.

A Rede assume ainda, no âmbito da sua Missão, a prossecução dos seguintes **Objetivos Complementares**:

- **Contribuir para a adoção de políticas, programas, medidas e legislação** facilitadora da adaptação ao nível local e na criação e no desenho de instrumentos de financiamento que apoiem a implementação de Estratégias Municipais de Adaptação às Alterações Climáticas;
- **Disseminar as práticas** de planeamento estratégico da adaptação às alterações climáticas e da sua integração no planeamento e ordenamento do território;
- **Sensibilizar** as comunidades locais e os diversos atores setoriais para as questões da adaptação às alterações climáticas.

A Rede de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas constitui uma rede de natureza informal, aberta à participação de municípios e entidades de outra natureza, operacionalizada de acordo com a seguinte estrutura organizacional:

1. **Conselho Coordenador** – Composto por um presidente e dois vice-presidentes, autarcas representantes de municípios membros da Rede, que assumem a liderança da Rede. Este órgão constitui a estrutura diretiva da Rede e tem como missão assegurar a representação externa da Rede e definir as melhores estratégias a prosseguir para a concretização da missão e dos objetivos. Os membros do Conselho Coordenador serão designados ou eleitos nos termos a determinar pelo Conselho Geral, devendo também prestar regularmente contas da sua atividade perante este órgão plenário, em particular dos progressos na implementação do programa de ação da Rede. Para a prossecução das suas atividades, o Conselho Coordenador conta com o apoio permanente do Secretariado de Gestão e das entidades suas constituintes;
2. **Conselho Geral** – Estrutura plenária na qual participam todos os membros da Rede (municípios e outras entidades admitidas/aderentes). Este órgão tem como missão principal assegurar a participação de todos os membros na gestão da Rede, através das competências que lhe são atribuídas de eleger o Conselho Coordenador e pronunciar-se sobre a definição do Programa de

Ação e os progressos na sua implementação. O Conselho Geral reúne ordinariamente com periodicidade anual e deverá servir de fórum de discussão sobre assuntos relevantes para a missão e os objetivos da Rede, podendo inclusivamente incluir a participação pontual de outras entidades ou especialistas convidados pelo Conselho Coordenador, cujo contributo e conhecimentos sobre adaptação local sejam considerados relevantes para a atividade da Rede;

3. **Secretariado de Gestão** – Estrutura técnica a estruturar nos termos a deliberar pelo Conselho Geral que poderá ser composta por representantes de qualquer autarquia ou entidade associada, tem como missão prestar apoio técnico e científico à implementação do programa de ação da Rede. O Secretariado de Gestão responde diretamente perante o Conselho Coordenador e, entre as suas atribuições, é responsável pela elaboração de informações regulares sobre políticas, estratégias e medidas de adaptação à escala local, para divulgar entre os membros da Rede. O Secretariado de Gestão deverá contribuir também para a permanente atualização e divulgação pela Rede dos mais recentes conhecimentos e avanços técnicos e científicos sobre alterações climáticas e adaptação.
4. **Grupos de Trabalho** constituídos com o objetivo de explorar e aprofundar abordagens de resposta a vulnerabilidades climáticas comuns. Estes grupos podem organizar sessões de trabalho específicas entre os membros da Rede, convidando a participação de atores públicos e privados, económicos e sociais, com foco na temática.

Coimbra, 9 de Dezembro de 2016

Em representação da Câmara Municipal de **Almada**:

Em representação da Câmara Municipal de **Amarante**:

Em representação da Câmara Municipal do **Barreiro**:

Em representação da Câmara Municipal de **Braga**:

Em representação da Câmara Municipal de **Bragança**:

Em representação da Câmara Municipal de **Cascais**:

Em representação da Câmara Municipal de **Castelo Branco**:

Em representação da Câmara Municipal de **Castelo de Vide**:

Em representação da Câmara Municipal de **Coruche**:

Em representação da Câmara Municipal de **Évora**:

Em representação da Câmara Municipal de **Ferreira do Alentejo**:

Em representação da Câmara Municipal da **Figueira da Foz**:

Em representação da Câmara Municipal do **Funchal**:

Em representação da Câmara Municipal de **Guimarães**:

Em representação da Câmara Municipal de **Ílhavo**:

Em representação da Câmara Municipal de **Leiria**:

Em representação da Câmara Municipal de **Lisboa**:

Em representação da Câmara Municipal de **Loulé**:

Em representação da Câmara Municipal de **Mafra**:

Em representação da Câmara Municipal de **Montalegre**:

Em representação da Câmara Municipal de **Odemira**:

Em representação da Câmara Municipal do **Porto**:

Em representação da Câmara Municipal de **São João da Pesqueira**:

Em representação da Câmara Municipal de **Seia**:

Em representação da Câmara Municipal de **Sintra**:

Em representação da Câmara Municipal de **Tomar**:

Em representação da Câmara Municipal de **Tondela**:

Em representação da Câmara Municipal de **Torres Vedras**:

Em representação da Câmara Municipal de **Viana do Castelo**:

Em representação da Câmara Municipal de **Vila Franca do Campo**:

rede de municípios
para a adaptação local
às alterações climáticas

Reunião do Conselho Geral: 2019.11.14
Castelo Branco, Paços do Concelho

A. ORDEM DE TRABALHOS

1. Informações e Balanço da Atividade 2019
2. Discussão e Aprovação da "proposta final" do Regulamento (versão 4.0)
3. Discussão e Aprovação da "proposta final" dos Estatutos (versão 4.0)
4. Discussão e aprovação do "Estudo de Viabilidade Económico-financeira"
5. Admissão de novos membros
6. Local de realização do Seminário Adap.local'20
7. Outros Assuntos

B. LISTA DE PARTICIPANTES

Município/Entidade	Nome do representante	Cargo
MESA DO CONSELHO COORDENADOR		
CM LOULÉ	Vitor Aleixo	Presidente
MESA DO CONSELHO GERAL		
CM GUIMARÃES	Alice Sofia Ferreira	Vereadora
CM FUNCHAL	Idalina Perestrelo	Vice-Presidente
CM ODEMIRA	Raquel Domingos	Vereadora

SECRETARIADO DE GESTÃO		
CEDRU	Heitor Gomes	Diretor Adjunto
CM FIGUEIRA DA FOZ	Maria Manuel Ataíde	Técnico
CM FIGUEIRA DA FOZ	Ana Carvalho	Vereadora
CM LOULÉ	Carlos Carmo	Vereador
CM LOULÉ	Júlio Sousa	Diretor
CM LOULÉ	Lídia Terra	Técnico
CM LOULÉ	Inês Rafael	Técnico
CM LOULÉ	Bruno Reis	Técnico
CM LOULÉ	Horácio Carvalho	Técnico
CM LOULÉ	Ana Sofia Silva	Técnico
CM LOULÉ	Vanda Pires	Técnico
CM TORRES VEDRAS	Bruno Ferreira	Vereador
LABORATÓRIO DA PAISAGEM	Carlos Ribeiro	Diretor Executivo
WE CONSULTANTS	João Tiago Carapau	Diretor Geral
CONSELHO GERAL		
CM AMARANTE	Lucinda Fonseca	Vice-presidente
CM AMARANTE	Dalila Ribeiro	Técnica
CM AMARANTE	Mafalda Alves	Técnica
CM BARREIRO	João Pintassilgo	Vereador
CM BARREIRO	Rui Pereira	Técnico
CM BARREIRO	Isabel Tavares	Técnica
CM BRAGA	Altino Bessa	Vereador
CM BRAGANÇA	Rafael Correia	Técnico
CM CASTELO BRANCO	José Alves	Vice-Presidente
CM CASTELO BRANCO	Ana Timóteo	Técnica
CM CASTELO BRANCO	Nuno Lourenço	Técnica
CM CORUCHE	Maria Fátima Galhardo	Vice-Presidente
CM FERREIRA DO ALENTEJO	Maria José do Ó Efigénio	Vice-Presidente
CM GUIMARÃES	Dalila Sepúlveda	Chefe de Divisão
CM ILHAVO	Marcos Ré	Vereador
CM ILHAVO	Luis Rabaça	Técnico
CM LAGOS	Paulo Jorge Reis	Vice-Presidente
CM LEIRIA	Ana Fernandes Esperança	Vereadora
CM MAFRA	Lúcia Bonifácio	Vereadora
CM MAFRA	Ana Carolina Ferreira	Técnico
CM MONTALEGRE	Fernando Moura	Técnico
CM ODEMIRA	Nuno Franco	Técnico
CM SÃO JOÃO DA PESQUEIRA	José Luís Rodrigues	Vereador
CM SEIA	Carlos Camelo	Presidente
CM SEIA	Rui Martins	Técnico
CM SINTRA	Pedro Flores	Chefe de Divisão
CM TOMAR	Filipa Fernandes	Vereadora
CM TOMAR	Cátia Pouseiro	Técnica
CM VIANA DO CASTELO	Ricardo Carvalhido	Vereador
CM VILA FRANCA DO CAMPO	Nélia Alves-Guimarães	Vereadora
ZERO - Associação Sistema Terrestre Sustentável	Filipa Alves	Técnica
	Ricardo Tomás	Assessor Jurídico

A reunião foi presidida pela Vereadora, Sofia Ferreira, da Câmara Municipal de Guimarães, em representação do Presidente da Mesa do Conselho Geral, Domingos Bragança.

Assim a Presidente da Mesa do Conselho Geral deu início à sessão, dando a palavra ao Vice Presidente da Câmara de Castelo Branco, que deu as boas vindas à Rede e mencionou as soluções que têm preconizado no âmbito das Alterações Climáticas.

C. INFORMAÇÕES E BALANÇO DA ATIVIDADE 2019

No primeiro ponto da ordem de trabalhos teve a palavra o Presidente da Câmara de Loulé, Vitor Aleixo, como Presidente da mesa do Conselho Coordenador, que reforçou a necessidade desta reunião com vista à aprovação dos regulamentos e estatutos, de forma a conseguirmos que a Rede passe ter uma forma jurídica mais firme, para que o trabalho seja mais profícuo, que permita trabalhar mais em parcerias e que seguramente trará novos associados com novos municípios.

A Presidente da Mesa do Conselho Geral agradeceu ao município de Loulé o trabalho que teve para que fosse possível estarmos aqui hoje, num dia histórico, com vista à análise dos documentos finais e à criação de uma rede de municípios para as alterações climáticas.

Tendo de seguida dado a palavra a Heitor Gomes do CEDRU, que efetuou o balanço da rede no ano de 2019, que conta com 32 membros efetivos e 13 membros auxiliares, informando ainda que existiram 3 reuniões extraordinárias do conselho geral, e de 5 reuniões do secretariado de gestão. Apresentou ainda a avaliação ao inquérito de satisfação referente ao seminário do ano de 2018.

A título de informação complementar a Vice-presidente da Câmara Municipal de Amarante, referiu que a estratégia para as adaptações climáticas do CIM do Tâmega e Sousa foi aprovado.

A Vice-presidente da Câmara Municipal de Coruche, referiu que a entidade intermunicipal, da sua região, também já se encontra a desenvolver um plano para a adaptação às alterações climáticas.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, informou que na próxima semana irá realizar-se, em Ílhavo, o Encontro Nacional de Águas e Saneamento e que terá dois

dias dedicado às alterações climáticas, economia circular e transição energética, demonstrando a importância deste tema na agenda Nacional e Europeia.

D. APRESENTAÇÕES DOS PONTOS 2,3 E 4

A Presidente da Mesa do Conselho Geral, por indicação do secretariado de gestão, informou que será primeiro analisado o ponto 3 referente aos Estatutos e só posteriormente o ponto 2 do Regulamento.

a. Discussão e Aprovação da "proposta final" dos Estatutos (versão 4.0)

A Presidente da Mesa do Conselho Geral, Sofia Ferreira, efetuou uma breve resenha histórica do processo desde o seu início, informando que estes documentos já tiveram várias versões, que foram atempadamente enviados para todos os membros para análise, dando a palavra ao Heitor Gomes, do CEDRU, para a apresentação destes pontos.

O Heitor Gomes, efetuou uma apresentação com os pressupostos para a constituição da rede, informou que os municípios de Lagos, Sintra e Amarante enviaram sugestões após o envio da versão 3.0, não tendo sido possível acrescentar ao documento, mas que poderão ser discutidas nesta reunião.

Os passos seguintes para a constituição da rede serão:

- **15 de novembro** – o Secretariado de Gestão envia a todos os membros a "proposta final" (versão 4.0 de Estatutos e Regulamento) e do "estudo de viabilidade económico-financeira".
- **até 15 de abril de 2020** --as Câmaras Municipais comunicam ao Conselho Coordenador se aprovam a "proposta final" de Estatutos e Regulamento.
- **até 15 de maio de 2020** – representantes do Conselho Coordenador e da Mesa do Conselho Geral formalizam a constituição da Associação.
- **até 30 de junho de 2020** – realização da Assembleia Geral fundadora e eleição dos órgãos sociais.

Dando início ao período de debate, o Presidente da Câmara de Loulé referiu que não deve haver distinção entre os associados fundadores e os associados efetivos, tendo Ricardo Tomás, que assessor jurídico do município de Loulé, esclarecido o porquê da não necessidade desta distinção. A Vereadora da Câmara de Tomar, apesar do gabinete jurídico da Câmara apresentar essa sugestão, referiu, que concorda com o

entendimento do Presidente da Câmara de Loulé. O Vice-Presidente da Câmara de Ílhavo acha que é importante esta distinção, evitando-se o preenchimento da ficha de adesão e da aprovação em Assembleia Geral.

A Vice-Presidente da Câmara de Amarante informou que as sugestões apresentadas pela Câmara de Amarante ficam sem efeito e que aceitam esta versão como se encontra para análise.

Para a nova versão 4.0, haverá uma alteração ligeira do artigo 4º do Regulamento, não se alterando os estatutos, para permitir que os municípios que já pertencem à rede, passem a integrar diretamente esta nova Associação.

O Vice-Presidente da Câmara de Lagos, refere que apesar das sugestões enviadas, fora de prazo aceitam esta versão.

A Presidente da Mesa do Conselho Geral, colocou à votação o ponto 3. Estatutos que foi aprovado por unanimidade.

Informando, de seguida, que será analisado primeiro o Estudo de viabilidade económico, para permitir a alteração ao Regulamento de acordo com estabelecido na reunião.

b. Discussão e Aprovação do "Estudo de Viabilidade Económico-financeira"

O Heitor Gomes, apresentou o estudo de viabilidade económico-financeira, com a respetiva análise económica e a respetiva sustentabilidade financeira, informando que as cotas previstas para os municípios são de mil euros anuais.

Dando início ao período de debate a Vereadora de Tomar, referiu que as informações enviadas posteriormente ao Tribunal de Contas devem ser concertadas entre todos os municípios. A Presidente da Mesa, referiu que esta situação já tinha sido analisada e que todos os documentos da Rede serão uniformizados.

Intervieram também o Presidente da Câmara de Seia, o Vereador da Câmara de Braga, e a Vereadora de Vila Franco do Campo, referente aos prazos e aos trâmites.

A Presidente da Mesa do Conselho Geral informou que até a um mês serão enviados a todos os municípios uma proposta base para posterior envio para deliberação em Reunião de Câmara e aprovação em Assembleia Municipal, em complemento referiu Ricardo Tomás, que devem ainda ter em consideração que estes órgãos têm que autorizar as respetivos despesas relativamente à adesão à REDE, informando ainda

que cada município deverá enquadrar esta adesão no complemento e na realidade de cada município.

Foi assim colocada à votação o ponto 4. Estudo de viabilidade económico financeira que foi aprovado por unanimidade.

c. Discussão e Aprovação "proposta final" do Regulamento (versão 4.0)

A Presidente da Mesa do Conselho Geral, colocou à votação o ponto 2. Regulamentos que foi aprovado por unanimidade.

d. Admissão de novos membros

Não há propostas de adesão de novos membros, devido ao atual contexto da REDE.

e. Local de realização do Seminário Adapt. Local'20

A Presidente da Mesa do Conselho Geral, relembrou o compromisso assumido na reunião de Ílhavo relativamente à próxima reunião do Conselho Geral ser em Lisboa, Capital Verde Europeia 2020, bem como o seminário, havendo um "stand" relativo à REDE e será ainda realizado um vídeo alusivo aos vários projetos das paisagens protegidas e naturais dos diversos municípios.

O representante do Município de Bragança, reiterou o convite realizado pela Câmara Municipal de Bragança para que a próxima Reunião da REDE e o respetivo seminário fosse realizado em Bragança.

O Presidente da Mesa do Conselho Coordenador, referiu que o momento é de facto importante para Portugal, dado que a Capital de Portugal será Capital Verde Europeia, e devemos integrar este momento com Lisboa, mas em 2020, haverá vários momentos para reunir a rede, e certamente numa dessas datas poderá ser realizada em Bragança, como por exemplo a reunião da constituição da REDE. Interveio ainda o Vereador da Câmara de Braga, com a mesma opinião relativamente ao orgulho que temos que ter por esse galardão que Portugal irá receber, com a cidade de Lisboa, a Vereadora de Vila Franco do Campo referiu que as propostas de Bragança e Lisboa deviam ser tomadas em consideração.

O Técnico do Município de Bragança declinou o interesse de receber a primeira reunião da Assembleia Constituinte da Rede, dado que não foi isso que tinha sido pedido, e que foram criadas expectativas. Tendo o Secretariado de Gestão lido a resposta que foi dada a Câmara Municipal de Bragança, a informar que esse assunto

rede de municípios
para a adaptação local
às alterações climáticas

devia ser discutido no âmbito da reunião do Conselho Geral. A Vice Presidente da Câmara de Amarante concorda que a reunião deve ser realizada em Lisboa, dado que já tinha sido combinado previamente, e que Amarante coloca em mesa o seu convite, sendo que o Município de Braga também tem interesse, mas apela que Bragança reconsidere.

O município de Torres Vedras sugeriu que os municípios que tivessem interesse em receber a primeira Reunião da Associação que apresentassem as propostas na próxima reunião da rede para posterior discussão e decisão.

Considerando os argumentos apresentados o representante da Câmara de Bragança retirou a proposta para o ano de 2020.

Colocada a votação foi aprovado por unanimidade que a próxima reunião da rede e o seminário serão em Lisboa.

A Presidente da Mesa do Conselho Geral deu por encerrada a sessão.

Assim, foi lavrada a presente ata, que após lida foi aprovada pelos presentes em minuta.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente

Divisão de Planeamento Territorial e Gestão Urbanística

INFORMAÇÃO Interno/2020/806

ASSUNTO: Constituição da Associação (Rede) adapt.local - Rede de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas

Face à proposta de constituição da Associação (Rede) adapt.local – Rede de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas enquanto pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, com natureza associativa, cumpre referir o seguinte:

1. A adapt.local – Rede de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas foi criada a 9 de dezembro de 2016 através da assinatura da Carta de Compromisso, na sequência do projeto ClimAdaPT.local, promovido pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

2. A Carta de Compromisso foi assinada por este Município, na sequência da sua aprovação em Reunião de Câmara a 22 de novembro de 2016. (em anexo).

3. Importa informar que do projeto ClimAdaPT.Local resultou a Estratégia Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas de Mafra (EMAAC), aprovada em Reunião de Câmara a 20 de janeiro de 2017 e em Assembleia Municipal a 23 de fevereiro de 2017.

4. A EMAAC consiste na identificação de opções e ações de adaptação planeada para minimização dos efeitos das alterações climáticas e na identificação e priorização das atuais vulnerabilidades e riscos climáticos, bem como a sua projeção até ao final do século, promovendo um conjunto integrado de opções de adaptação para responder não apenas a um clima futuro, mas igualmente aos diferentes impactos observados.

5. A adapt.local é uma estrutura de parceria liderada por autarquias que tem como finalidade dinamizar a adaptação local às Alterações Climáticas em Portugal, reconhecendo a gravidade dos impactes atuais e futuros gerados pela mudança climática para as comunidades locais e afirmando a importância da escala local para a conceção e implementação das soluções de adaptação mais eficazes, eficientes e equitativas.

6. Neste momento, a Rede é composta por 32 membros efetivos (incluindo Mafra, que é um dos municípios fundadores) e 13 membros auxiliares e já decorrem 9 reuniões do conselho geral. Salienta-se ainda que a adapt.local tem funcionado como rede de natureza informal, não podendo assumir custos. Com a sua transformação numa associação dotada de personalidade jurídica, pretende reforçar a sua capacidade de intervenção e a visibilidade ao nível nacional e internacional, bem como a eficácia na implementação do seu Programa de Ação, o qual tem um horizonte temporal de concretização até 2021, devendo depois ser preparado um novo Programa de Ação para o quadriénio 2021-2025.

7. A 14 de novembro de 2019, na reunião do Conselho Geral da adapt.local, o Município de Mafra aprovou a proposta final do Regulamento, dos Estatutos e do Estudo de Viabilidade Económico-financeira (em anexo ao presente documento).

8. Em respeito ao disposto nos Estatutos em apreço, prevê o n.º 1, do seu artigo 1.º que a Rede é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, com natureza associativa, constituída por tempo indeterminado e que se rege pelos respetivos Estatutos e respetivos Regulamentos e normas de direito aplicáveis, nomeadamente o Código Civil, e a Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, nas suas versões atualizadas.

9. Nos termos do artigo 2.º dos Estatutos a adapt.local tem por objeto criar uma rede de municípios e de outras entidades públicas e privadas para dinamizar a adaptação local às alterações climáticas em Portugal, promovendo um processo contínuo de planeamento adaptativo que aumente a capacidade dos municípios portugueses e de outras entidades, públicas ou privadas, em incorporar a adaptação às alterações climáticas nas suas políticas de atuação e nos seus instrumentos, afirmando a importância da escala local para a conceção e implementação de soluções de adaptação mais eficazes, eficientes e equitativas.

10. Em respeito às atribuições desta Associação (Rede), pelo artigo 3.º dos Estatutos, com vista à prossecução do seu objeto competem o seguinte: a. Promover um processo contínuo de planeamento municipal de adaptação às alterações climáticas; b. Promover a integração de medidas e ações de

adaptação climática nas políticas locais e nos instrumentos de planeamento municipal; c. Promover a troca de conhecimento e de experiências ao nível da adaptação local entre as autarquias locais, as instituições de ensino superior e do sistema científico e tecnológico, as empresas e o tecido associativo; d. Promover relações de cooperação internacional com outras redes, associações e entidades, facilitando a incorporação de novas abordagens e soluções, bem como a divulgação das concebidas e implementadas pelos municípios portugueses e outras entidades públicas ou privadas; e. Promover a capacitação das autarquias, nomeadamente dos eleitos e dos corpos técnicos municipais, no domínio da adaptação às alterações climáticas ao nível local; f. Promover o desenvolvimento de ferramentas e produtos que facilitem o planeamento municipal de adaptação às alterações climáticas nos municípios portugueses; g. Gerir um sistema de informação de apoio à capacitação, divulgação e comunicação no domínio da adaptação às alterações climáticas. E ainda, complementarmente, a adapt.local visa ainda a prossecução dos seguintes objetivos: a. Contribuir para a adoção de políticas, programas, medidas e legislação facilitadora da adaptação às alterações climáticas ao nível local; b. Criar instrumentos de financiamento que apoiem o planeamento municipal de adaptação às alterações climáticas; c. Disseminar as práticas de planeamento de adaptação às alterações climáticas e da sua integração no planeamento e ordenamento do território; d. Contribuir, pelos meios ao seu dispor, para a produção e divulgação de conhecimento nos domínios referentes à problemática das alterações climáticas, entre outros, mediante realização de ações formativas; e. Promover a investigação, instigando as instituições de ensino e investigação a debruçar-se sobre questões das alterações climáticas; f. Apoiar e promover campanhas de cidadania ambiental ou de sensibilização das comunidades locais e os diversos atores setoriais para as questões das alterações climáticas, nomeadamente as suas implicações e medidas a adotar para mitigar as suas causas e consequências; g. Organizar eventos e promover prémios nas áreas das alterações climáticas; h. Estabelecer contactos e parcerias com entidades nacionais e internacionais, tendo em vista a prossecução do objeto da adapt.local.

11. Nos termos do n.º 1, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições dos Municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo igualmente de atribuição em matéria de ambiente ao abrigo da al. K) do n.º 2, do artigo 23.º do mesmo diploma legal. Salientando-se o Município de Mafra, pioneiro a nível nacional, na elaboração da sua Estratégia Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas.

12. Por outro lado, a Constituição da República Portuguesa, reconhece no n.º 2, do seu artigo 235.º, a missão das Autarquias Locais, na prossecução dos interesses próprios das populações, mais constando do artigo 253.º da Lei Fundamental que, com vista à administração de interesses comuns, dispõem os municípios de poderes de associação, competindo à Câmara Municipal, nos termos da alínea ccc), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro "apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta", constando da alínea k), do n.º 2, do artigo 25.º do mesmo diploma que, compete à assembleia municipal pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município, dado que nos termos da al. S), do n.º 1, do artigo 33.º do mesmo diploma compete à Câmara Municipal deliberar sobre a constituição e participação nas associações de fins específicos, conforme estabelecidas no capítulo IV do título III, do mesmo diploma, o que não é o caso.

13. A competência atribuída legalmente à Camara Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, é insuscetível de delegação no Presidente da Câmara Municipal, conforme constante do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sem prejuízo da faculdade conferida ao Presidente da Câmara Municipal e constante do n.º 3, do artigo 35.º do mesmo diploma, de praticar quaisquer atos da competência da Câmara Municipal por motivos de urgência, ficando esses mesmos atos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.

14. Por outro lado, na prossecução das atribuições municipais, compete aos Municípios, designadamente, deliberar sobre a constituição e participação em associações, que prossigam fins de relevante interesse público local, conforme resulta dos artigos 53.º, 56.º e 60.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que veio publicitar o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, mais resultando da alínea c), do n.º 1, do artigo 2.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, que veio publicitar a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, que "estão sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro do Tribunal de Contas (...) As autarquias locais, suas associações (...)", constato ainda do artigo 5.º, n.º1. al. C) desta mesma Lei que compete especialmente a este Tribunal, fiscalizar previamente a legalidade e o cabimento orçamental dos atos e contratos de qualquer natureza geradores de despesa por parte das autarquias locais e associações de autarquias.

15. Considerando que, ao abrigo do n.º 3, do artigo 1.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais. "sem prejuízo de

regime previsto na lei geral, a constituição ou a mera participação em associações, cooperativas, fundações ou quaisquer outras entidades de natureza privada ou cooperativa pelos municípios, pelas associações de municípios, independentemente da respetiva tipologia, e pelas áreas metropolitanas rege-se pelo disposto na presente lei", por maioria de razão, "deliberação de constituição das empresas locais ou de aquisição de participações que confirma uma influencia dominante, nos termos da presente lei, deve ser sempre precedida dos necessários estudos técnicos, nomeadamente do plano de projeto, na ótica do investimento, da exploração e do financiamento, demonstrando-se a viabilidade e sustentabilidade económica e financeira das unidades, através da identificação dos ganhos de qualidade, e a racionalidade acrescentada decorrente do desenvolvimento da atividade através de entidade empresarial, sob pena de nulidade e de responsabilidade financeira" (nos termos do n.º 1, do artigo 32.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais), mais resultando do n.º 2, do artigo 56.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais que "a constituição ou a participação nos entes previstos no presente capitulo está sujeita ao visto prévio do Tribunal de Contas, independente do valor associado ao ato".

16. Pelo facto de nos Estatutos da Associação não se encontrar consagrado que o Município de Mafra, ou qualquer outro, tenha o direito de designar ou destituir a maioria dos membros do órgão de gestão, de administração ou de fiscalização ou deter qualquer outra forma de controlo de gestão – logo, não exerce uma influência dominante –, é legítimo considerar, com o devido respeito pela opinião contrária, que um dos requisitos de aplicabilidade da norma contida no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, não se encontra preenchido. Assim, não se consideram necessários os estudos técnicos, nomeadamente do plano do projeto, na ótica do investimento, da exploração e do financiamento, demonstrando-se a viabilidade e sustentabilidade económica e financeira das unidades, através da identificação dos ganhos de qualidade e de racionalidade acrescentada decorrente do desenvolvimento da atividade do Município que vai aderir.

17. Ainda assim, apesar de exposto, mais se informa que o Estudo de Viabilidade Economico Financeiro (EVEF) da Associação (Rede) demonstra a sua viabilidade e sustentabilidade económico-financeira (ver em anexo o Estudo de Viabilidade Económico-Financeira).

18. Relativamente aos ganhos de qualidade e racionalidade expectáveis decorrentes do desenvolvimento da atividade da Associação (Rede) são

variados, conforme se perceciona da leitura do objeto da referida associação expresso no artigo 2.º dos respetivos estatutos: "A adapt.local tem por objeto criar uma rede de municípios e de outras entidades públicas e privadas para dinamizar a adaptação local às alterações climáticas em Portugal, promovendo um processo contínuo de planeamento adaptativo que aumente a capacidade dos municípios portugueses e de outras entidades, públicas ou privadas, em incorporar a adaptação às alterações climáticas nas suas políticas de atuação e nos seus instrumentos, afirmando a importância da escala local para a conceção e implementação de soluções de adaptação mais eficazes, eficientes e equitativas."

A existência de uma associação que promova um processo contínuo de planeamento municipal de adaptação às alterações climáticas, a integração de medidas e ações de adaptação climática nas políticas locais e nos instrumentos de planeamento municipal, a troca de conhecimento e de experiências ao nível da adaptação local entre as autarquias locais, as instituições de ensino superior e do sistema científico e tecnológico, as empresas e o tecido associativo, permite afirmar a importância da escala local para a conceção e implementação de soluções de adaptação mais eficazes, eficientes e equitativas. Paralelamente, a produção de conhecimento e a existência de boas práticas, ações de sensibilização, etc., potencia o processo de adaptação às alterações climáticas na escala local, constituindo-se como um importante canal de informação, conhecimento e contatos para os seus associados. A troca de experiências e de ideias entre associados, promovendo as melhores práticas é fundamental, mas deverá privilegiar sobretudo os municípios de menor dimensão, com maior dificuldade no acesso a este tipo de informação e de implementação de ações de adaptação às alterações climáticas.

A realização de *workshops* e do seminário nacional e a participação da Associação, de forma institucional, em eventos internacionais, disponibilizará formação específica aos atores municipais, o que é presentemente inexistente, promovendo a capacitação das autarquias, nomeadamente dos eleitos e dos corpos técnicos municipais, no domínio da adaptação às alterações climáticas ao nível local.

Por outro lado, as parcerias nacionais e internacionais, através da promoção de relações de cooperação com outras redes, associações e entidades, facilitando a incorporação de novas abordagens e soluções, permitirão um *benchmarking* de soluções de adaptação que poderão ser incorporadas pelos municípios portugueses na sua ação. Permitirão, igualmente, a divulgação das concebidas e implementadas pelos municípios portugueses e outras entidades públicas ou privadas, com visibilidade e notoriedade para a Associação e para os municípios portugueses.

Importa igualmente relevar que o desenvolvimento de ferramentas e de produtos que facilitem o planeamento municipal de adaptação às alterações climáticas nos municípios portugueses será potencializado pela ação agregadora da Associação, que terá igualmente a responsabilidade de gerir um sistema de informação de apoio à capacitação, divulgação e comunicação no domínio da adaptação às alterações climáticas, o que não existe presentemente em Portugal.

19. As necessidades que se pretendem satisfazer estão relacionadas com dinamização da adaptação local às Alterações Climáticas em Portugal, reconhecendo a gravidade dos impactes atuais e futuros gerados pela mudança climática para as comunidades locais e afirmando a importância da escala local para a conceção e implementação das soluções de adaptação mais eficazes, eficientes e equitativas. A satisfação desta necessidade irá ser realizada com a ajuda da Associação (Rede), atuando como um ator-chave na temática das alterações climáticas. Deste prisma, o investimento do Município de Mafra na rede representa um ganho efetivo de planeamento adaptativo revertendo automaticamente em benefícios na estrutura organizacional do Município de Mafra.

20. A ponderação do benefício social para o conjunto dos cidadãos e considerando as atribuições (Artigo 3.º dos Estatutos) da Associação (Rede), poder-se-á referir que o planeamento municipal de adaptação às alterações climáticas e a integração de medidas e de ações de adaptação climática nas políticas locais e nos instrumentos de planeamento municipal são determinantes para minimizar os efeitos negativos e potencializar os positivos que resultam das alterações climáticas e dos cenários previstos, com os benefícios sociais que desse processo decorrem para as comunidades e para os cidadãos. São igualmente importantes para a mobilização, capacitação e responsabilização dos cidadãos para comportamentos mais ambientalmente responsáveis.

21. A Associação adapt.local terá como principal fonte de receita as quotizações dos Associados Efetivos. O artigo 5 do Regulamento Interno da Associação (Rede) prevê que aos Associados Efetivos da adapt.local, como é o caso do Município de Mafra, seja cobrada uma quota anual de €1.000,00 (mil euros). Atualmente com 32 membros efetivos (municípios), a Associação deverá, pois, registar um fluxo anual de receita de 32 mil euros, dado o valor unitário da quota (mil euros) indicado na proposta de estatutos. Em termos atualizados, tal corresponde a uma receita de exploração de cerca de 116 mil euros no horizonte de 2023.

    Pelo EVEF realizado, a despesa corrente de funcionamento da associação adapt.local (honorários, serviços especializados, deslocações/estadas e outros fornecimentos) é estimada em cerca de 33 mil euros em ano de cruzeiro a preços constantes de 2019.

    É de salientar que a constituição da Associação está prevista para meados de 2020, pelo que estes custos de exploração poderão ser inferiores no ano de

arranque. Desta forma, a despesa total nos primeiros quatro anos de funcionamento (2020-2023) é estimada em cerca de 125 mil euros ou 113 mil euros aplicando a taxa de atualização financeira de 4% recomendada pelo Portugal 2020. Toda esta informação é comprovada pelo Estudo de Viabilidade Económico-Financeiro, presente em anexo a este documento.

Mafra, 16 de janeiro de 2020

Ana Carolina M. Cardoso Ferreira ACF

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO

"ADAPT.LOCAL - REDE DE MUNICÍPIOS PARA A ADAPTAÇÃO LOCAL ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS"

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Denominação, Natureza e Sede)

1. A Associação "**adapt.local** – Rede de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas", adiante designada por "**adapt.local**" ou "Rede", é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, com natureza associativa, constituída por tempo indeterminado e que se rege pelos respetivos Estatutos e respetivos Regulamentos e normas de direito aplicáveis, nomeadamente o Código Civil, e a Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, nas suas versões atualizadas.
2. A **adapt.local** tem a sua sede na Rua Nossa Senhora de Fátima, Edifício do Terminal Rodoviário, Piso 1, 8100-506 Loulé.
3. A Rede pode, mediante proposta da Direção, aprovada pela Assembleia Geral, alterar o local da sua sede, bem como criar delegações ou abrir outras formas de representação onde se mostre conveniente para a prossecução dos seus objetivos.

Artigo 2.º

(Objeto)

A **adapt.local** tem por objeto criar uma rede de municípios e de outras entidades públicas e privadas para dinamizar a adaptação local às alterações climáticas em Portugal, promovendo um processo contínuo de planeamento adaptativo que aumente a capacidade dos municípios portugueses e de outras entidades, públicas ou privadas, em incorporar a adaptação às alterações climáticas nas suas políticas de atuação e nos seus instrumentos, afirmando a importância da escala local para a conceção e implementação de soluções de adaptação mais eficazes, eficientes e equitativas.

Artigo 3.º

(Atribuições)

1. Com vista à prossecução do seu objeto compete à **adapt.local**:
    a. Promover um processo contínuo de planeamento municipal de adaptação às alterações climáticas;
    b. Promover a integração de medidas e ações de adaptação climática nas políticas locais e nos instrumentos de planeamento municipal;
    c. Promover a troca de conhecimento e de experiências ao nível da adaptação local entre as autarquias locais, as instituições de ensino superior e do sistema científico e tecnológico, as empresas e o tecido associativo;
    d. Promover relações de cooperação internacional com outras redes, associações e entidades, facilitando a incorporação de novas abordagens e soluções, bem como a divulgação das concebidas e implementadas pelos municípios portugueses e outras entidades públicas ou privadas;
    e. Promover a capacitação das autarquias, nomeadamente dos eleitos e dos corpos técnicos municipais, no domínio da adaptação às alterações climáticas ao nível local;
    f. Promover o desenvolvimento de ferramentas e produtos que facilitem o planeamento municipal de adaptação às alterações climáticas nos municípios portugueses;
    g. Gerir um sistema de informação de apoio à capacitação, divulgação e comunicação no domínio da adaptação às alterações climáticas.

2. Complementarmente, a **adapt.local** visa ainda a prossecução dos seguintes objetivos:
    a. Contribuir para a adoção de políticas, programas, medidas e legislação facilitadora da adaptação às alterações climáticas ao nível local;
    b. Criar instrumentos de financiamento que apoiem o planeamento municipal de adaptação às alterações climáticas;
    c. Disseminar as práticas de planeamento de adaptação às alterações climáticas e da sua integração no planeamento e ordenamento do território;
    d. Contribuir, pelos meios ao seu dispor, para a produção e divulgação de conhecimento nos domínios referentes à problemática das alterações climáticas, entre outros, mediante realização de ações formativas;
    e. Promover a investigação, instigando as instituições de ensino e investigação a debruçar-se sobre questões das alterações climáticas;

f. Apoiar e promover campanhas de cidadania ambiental ou de sensibilização das comunidades locais e os diversos atores setoriais para as questões das alterações climáticas, nomeadamente as suas implicações e medidas a adotar para mitigar as suas causas e consequências;

g. Organizar eventos e promover prémios nas áreas das alterações climáticas;

h. Estabelecer contactos e parcerias com entidades nacionais e internacionais, tendo em vista a prossecução do objeto da **adapt.local.**

Artigo 4.º

(Filiação)

A **adapt.local** pode filiar-se, associar-se ou aderir a organismos nacionais ou internacionais que prossigam objetivos idênticos ou conexos com os seus e que possam contribuir para a execução dos seus objetivos estatutários.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 5.º

(Legitimidade)

1. Podem ser Associados da **adapt.local** as pessoas coletivas, públicas ou privadas, com interesse no objeto social da Rede, que manifestem interesse na sua adesão, nomeadamente: municípios, comunidades intermunicipais, áreas metropolitanas, instituições de ensino superior, centros de investigação, organizações não-governamentais ou empresas, nos termos do previsto no artigo 6.º dos presentes estatutos.
2. Os Associados da **adapt.local** devem ser representados por delegados.

Artigo 6.º

(Associados)

1. A **adapt.local** é composta por um número ilimitado de Associados, que se distribuem pelas seguintes categorias:

A. Associados Efetivos - Municípios que sejam admitidos nos termos previstos nos presentes Estatutos, que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

i. Disponham de uma estratégia ou plano municipal de adaptação às alterações climáticas aprovado;

ii. Desenvolvam comprovadamente, no âmbito das suas competências, projetos e ações referentes à adaptação local às alterações climáticas.

B. Associados Auxiliares - Pessoas coletivas, públicas ou privadas, que sejam admitidos nos termos previstos nos presentes Estatutos, designadamente Comunidades Intermunicipais, Áreas Metropolitanas, instituições de ensino superior, centros de investigação, organizações não-governamentais ou empresas, que cumpram, no mínimo, um dos seguintes requisitos:

i. Desenvolvam comprovadamente, no âmbito da sua atividade, a elaboração de planos, estratégias ou projetos relacionados com a adaptação às alterações climáticas;

ii. Desenvolvam comprovadamente investigação técnica e/ou científica, formação ou capacitação técnicas no domínio da adaptação às alterações climáticas;

iii. Desenvolvam comprovadamente ações de sensibilização, educação ambiental e comunicação institucional para a adaptação às alterações climáticas.

2. É condição de admissão de novos Associados a aceitação plena pelos mesmos dos compromissos e obrigações assumidas pela Rede, em momento prévio à formalização desse ato.

3. A decisão sobre a admissão de novos Associados é tomada por deliberação da Assembleia Geral sob proposta da Direção.

Artigo 7.º

(Direitos)

Com a exceção do direito exclusivo dos Associados Efetivos de Votar nas Assembleias Gerais, ser eleito para os Órgãos Sociais e de eleger a Mesa da Assembleia, a Direção e o Conselho Fiscal, bem como destituir os Associados desses Órgãos Sociais, nos termos dos presentes Estatutos, os Associados da **adapt.local** têm direito designadamente, a:

a. Participar nas Assembleias Gerais;
b. Ser ouvidos pela Direção sobre assuntos de grande relevância para a vida da **adapt.local**;
c. Participar nas atividades e projetos promovidos pela **adapt.local**;
d. Beneficiar de apoios e vantagens ou direitos decorrentes da existência e ação da **adapt.local**;

e. Gozar de preferência na utilização dos serviços e trabalhos executados ou prestados pela **adapt.local**;

f. Examinar as contas, documentos e outros elementos relacionados com as atividades da **adapt.local**, nos oito dias antecedentes à realização das Assembleias Gerais destinadas à apreciação do Relatório e Contas;

g. Solicitar as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a condução das atividades da **adapt.local**;

h. Apresentar sugestões relativas à realização dos objetivos estatutários;

i. Exercer os demais poderes previstos nos presentes Estatutos e no Regulamento Interno da **Adapt.local**.

Artigo 8.º

(Deveres)

1. São deveres dos Associados da **adapt.local**:

a. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis à Rede, os presentes Estatutos, o Regulamento Interno e as deliberações dos órgãos sociais;

b. Desempenhar com zelo e diligência as funções em que sejam investidos nos termos dos presentes Estatutos;

c. Indicar um seu delegado na Assembleia Geral;

d. Tratando-se de um Associado Efetivo, pagar as quotas que forem fixadas de acordo com o Regulamento Interno ou pelos presentes Estatutos;

e. Colaborar nas atividades **da adapt.local** e contribuir para a realização de todas as ações necessárias à prossecução dos seus objetivos e à consecução do seu objeto social;

f. Prestar à Direção as informações e a colaboração que lhe for solicitada para a completa realização dos fins da Rede;

g. Contribuir, de um modo geral, com todos os meios e por todas as formas ao seu alcance para o prestígio e sucesso da **adapt.local**.

Artigo 9.º

(Quotas)

1. Aos Associados Efetivos da **adapt.local** será cobrada uma quota anual cujo valor será fixado no Regulamento Interno.

2. O valor da quota anual a cobrar aos Associados Efetivos, e a fixar no Regulamento Interno, é definido em Assembleia Geral, sob proposta da Direção, tendo em conta a estimativa de custos programados aquando da apresentação do Programa de Atividades da **adapt.local** para o quadriénio.

3. A quota anual referida no presente artigo tem como data de vencimento o dia 1 de janeiro de cada ano, devendo o seu pagamento ser efetuado no decurso do respetivo mês de janeiro, com a exceção da quota devida no momento da constituição da Rede, bem como, aquela que diga respeito ao ano de admissão do Associado à Rede, cujo pagamento deverá ser efetuado no respetivo mês.

4. Sempre que se verifique o estipulado no n.º 3 do art.º 10 dos presentes Estatutos, é devida à **adapt.local** pelo Associado que se encontre na situação aí prevista, o valor da quota anual devida pelo Associado Efetivo referente ao ano da perda da qualidade de sócio.

Artigo 10.º

(Suspensão e Perda da Qualidade de Associado)

1. Serão automaticamente suspensos os direitos de todos os Associados efetivos que, por um período superior a 6 (seis) meses, estejam em mora quanto ao pagamento das respetivas quotas perante a **adapt.local**.
2. A suspensão mencionada no número anterior será comunicada pela Direção ao Associado Efetivo remisso por carta registada com aviso de Receção para que este, no prazo de 2 (dois) meses, contados desde o dia seguinte ao da Receção de tal comunicação, proceda à regularização da situação, perante a Direção, sob a pena de exclusão.
3. Perdem a qualidade de Associados da **adapt.local**:
   a. Os que comuniquem a sua renúncia à qualidade de Associado;
   b. Aqueles em relação aos quais se verifique uma impossibilidade superveniente, definitiva e absoluta do exercício dos direitos e deveres associativos, nomeadamente em virtude da respetiva extinção ou da alteração do respetivo objeto ou atividade social, de modo a que deixem de estar preenchidos os requisitos de acesso à respetiva categoria de Associado;
   c. Os que, no final do prazo referido no número dois do presente artigo, não hajam regularizado perante a Direção a mora em que se encontravam;
   d. Os Associados que tenham praticado atos contrários aos princípios e objetivos da Rede e os que de forma grave violem os presentes Estatutos, disposições regulamentares ou deliberações dos órgãos sociais, ou deliberadamente promovam o descrédito da **adapt.local**;
   e. Os que recusem exercer os cargos nos órgãos sociais para os quais hajam sido eleitos, salvo fundada impossibilidade.

4. Salvo quando a perda de qualidade de Associado seja automática ou dependa exclusivamente de ato voluntário do Associado, a decisão sobre a perda da qualidade de Associado é da competência da Assembleia Geral sob proposta da Direção, e será sempre precedida da audiência do visado, a quem será concedido um prazo, nunca inferior a dez dias uteis, para apresentar, por escrito, a sua defesa.
5. Considera-se automática a perda da qualidade de Associado quando a mesma ocorra nos termos do previsto em b. e c. do n.º 3 do presente artigo.
6. Da decisão de exclusão é suscetivel recurso para a Assembleia Geral, o qual deve ser dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão de exclusão e será apreciado na primeira reunião da Assembleia geral após a respetiva apresentação.
7. As votações que ocorram e que digam respeito à perda da qualidade de Associado são sempre realizadas por escrutínio secreto.
8. O Associado que por qualquer forma deixar de pertencer à **adapt.local** não detém qualquer direito sobre o património desta e, não pode reaver, a qualquer título, a joia, as quotizações e demais comparticipações por si efetuadas.

Artigo 11.º

(Reingresso)

Os Associados que tenham renunciado à qualidade de Associado da **adapt.local**, pela razão prevista na alínea a) do n.º 3 do Artigo 10.º dos presentes Estatutos, e nela desejem reingressar ficarão sujeitos às mesmas condições que os novos candidatos.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos Sociais

Artigo 12.º

(Órgãos da Associação)

1. São órgãos da **adapt.local**:
   a) A Assembleia Geral;
   b) A Direção;
   c) O Conselho Fiscal.

2. Das reuniões dos órgãos sociais são lavradas atas, as quais deverão ser aprovadas no final da própria reunião a que disserem respeito ou no início da seguinte reunião.
3. A Direção poderá criar, alterar, fundir, cindir ou extinguir Grupos de Trabalho Temáticos, nos termos e para os efeitos previstos no Regulamento Interno.

Artigo 13.º

(Deveres dos Titulares de Órgãos da Rede)

Os titulares dos órgãos da **adapt.local** devem observar deveres de cuidado, revelando a disponibilidade, a competência técnica, o conhecimento integral da atividade da Rede e a diligência adequada às suas funções, bem como deveres de lealdade, em defesa dos interesses da Rede e dos interesses comuns dos seus Associados.

Artigo 14.º

(Mandato)

1. Os titulares dos órgãos da Rede são eleitos por mandatos de 4 (quatro) anos, renováveis, com limite máximo de 3 (três) mandatos, nos termos do fixado no Regulamento Interno. A limitação de mandatos não será aplicável quando o titular exerça funções em órgãos diferentes.
2. Os mandatos dos titulares dos órgãos da Rede são coincidentes com mandato autárquico das entidades representadas.
3. Os Associados dos órgãos sociais iniciarão o seu mandato logo após a sua tomada de posse, que deve ocorrer até ao fim do primeiro trimestre do ano seguinte à realização das eleições autárquicas em que intervêm os titulares dos órgãos da Rede, com exceção da eleição dos primeiros órgãos sociais da Rede, eleitos após a sua constituição, cuja eleição ocorrerá na data da primeira Assembleia Geral.
4. Caso ocorram eleições autárquicas intercalares, dever-se-á proceder à alteração do titular do órgão da Rede, cuja autarquia tenha realizado ato eleitoral intercalar.
5. Os Associados de cada um dos órgãos da **adapt.local** são eleitos em listas independentes em Assembleia Geral.
6. Todos os cargos são exercidos gratuitamente pelos Associados, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.
7. O mesmo Associado não pode integrar mais de uma lista, nem deter mais de um cargo em órgãos da **adapt.local** a cada momento,

8. Findo o período de cada mandato, os Associados dos órgãos da **adapt.local** manter-se-ão em exercício até que sejam empossados os novos Associados eleitos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

Artigo 15.º

(Composição)

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da **adapt.local**, sendo composta pelos Associados no pleno gozo dos seus direitos sociais, e as suas deliberações são soberanas tendo por limites as disposições legais imperativas e o estipulado nos presentes Estatutos.
2. Os Associados Auxiliares podem participar na Assembleia-Geral sem qualquer direito de voto.
3. As reuniões da Assembleia-Geral são dirigidas por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
4. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou a quem o substitua nos termos do n.º 6 do presente artigo, dirigir os trabalhos, assinar as atas, dar posse aos Associados dos corpos sociais nos 8 (oito) dias subsequentes à sua eleição, bem como exercer as demais funções, que pelos Estatutos, Regulamentos e pela lei lhe sejam permitidas bem como, mediante pedido a si dirigido pela Direção, compete ainda ao presidente da Mesa da Assembleia Geral observar as formalidades de convocação da Assembleia Geral, entre elas, o envio do aviso convocatório.
5. Compete aos outros dois elementos da Mesa coadjuvar o Presidente ou quem o substitua nos termos do n.º 6, sendo que compete ao Secretário redigir as atas.
6. Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral será substituído pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sendo que no caso de falta do Presidente e do Vice-presidente, a presidência da mesa será assumida pelo Secretário, sendo o cargo de Secretário ocupado por um membro presente na assembleia com a categoria de Membro Efetivo.
7. Na falta da totalidade dos Associados da Mesa, a Assembleia-Geral elegerá entre os Membros Efetivos presentes, uma mesa *"ad-hoc"* para a realização da respetiva sessão ou reunião.
8. A falta a sessões ou reuniões de qualquer dos titulares da mesa da Assembleia-Geral poderá implicar a perda do mandato, nos termos a definir no Regulamento Interno.

Artigo 16.º

(Competências da Assembleia Geral)

Para além das competências que lhe são atribuídas por lei, compete à Assembleia Geral:

a. Eleger os órgãos da **adapt.local**;

b. Destituir os Associados dos órgãos da **adapt.local** antes de findos os respetivos mandatos ocorrendo causa justificativa;

c. Aprovar os Regulamentos que lhe sejam submetidos, sob proposta da Direção;

d. Apreciar e votar o Relatório e Contas apresentado pela Direção, bem como apreciar o parecer do Conselho Fiscal relativo ao respetivo exercício;

e. Apreciar o Orçamento apresentado pela Direção;

f. Deliberar sobre a exclusão de Associados;

g. Aprovar alterações aos presentes Estatutos, nos termos do artigo 30.º

h. Exercer os demais poderes conferidos por lei e pelos presentes Estatutos.

Artigo 17.º

(Funcionamento)

1. A Assembleia Geral pode reunir ordinária ou extraordinariamente.

2. O local de realização das reuniões da Assembleia Geral será escolhido, observando um critério de rotatividade territorial pelos municípios Associados da **adapt.local.**

3. A Assembleia-Geral reúne ordinária e obrigatoriamente duas vezes por ano, a primeira até ao dia 31 de março de cada ano para discutir e votar o Relatório e Contas apresentados pela Direção e apreciar o respetivo Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano anterior, e a segunda até ao dia 30 de novembro de cada ano para a apreciação da planificação das atividades e do Orçamento para o ano seguinte e do Programa de Atividades para o quadriénio, quando aplicável.

4. A Assembleia-Geral reúne ainda ordinariamente para a realização das eleições dos órgãos sociais e extraordinariamente sempre que para tal for convocada, nos termos previstos nos presentes Estatutos, bem como, pela Mesa da Assembleia-Geral ou do seu Presidente e ainda, requerimento de um número de Associados no uso dos seus direitos que perfaça pelo menos um quinto do total dos votos dos Associados com direito de voto.

5. O requerimento dos Associados a que se refere o número anterior deve ser dirigido à Direção e designar concretamente o objetivo da reunião.

Artigo 18.º

(Convocação e Forma de Convocação)

1. Compete ao Presidente da Direção da **adapt.local** convocar a Assembleia Geral, mediante pedido dirigido ao presidente da Mesa da Assembleia Geral que ficará adstrito a observar as formalidades de convocação, entre elas, o envio do aviso convocatório.

2. A Assembleia-Geral é convocada por meio de aviso postal, a que poderá acrescer o envio mediante correio eletrónico normal para a conta geral da entidade representada, ou conta de correio eletrónico via CTT da entidade representada, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem do dia.

3. Nas reuniões de Assembleia-Geral ordinária, só podem ser tomadas deliberações sobre assuntos que constem da respetiva ordem de trabalhos, bem como, os com eles relacionados que deles decorram.

4. Nas reuniões de Assembleia-Geral extraordinárias não podem ser tomadas deliberações sobre assuntos que não constem da respetiva ordem de trabalhos.

5. A comparência de todos os Associados na Assembleia-Geral sanciona quaisquer irregularidades da sua convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

Artigo 19.º

(Deliberações e Direito a Voto)

1. A Assembleia-Geral apenas pode reunir à hora marcada na convocatória com a presença de, pelo menos, metade dos seus Associados com direito de voto.

2. A Assembleia-Geral poderá reunir em segunda convocatória, meia hora depois da hora designada para o seu início, com qualquer número de Associados presentes.

3. As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos Associados com direito de voto presentes, ou devidamente representados, com exceção dos casos previstos nos presentes Estatutos.

4. Cada Associado Efetivo tem direito a 1 (um) voto.

5. Os Associados Efetivos podem fazer-se representar na Assembleia-Geral por outro Associado Efetivo, mediante carta dirigida ao Presidente de Mesa, sendo que, em circunstância alguma, poderá um Associado Efetivo representar na Assembleia-Geral, mais de dois Associados Efetivos.

6. As deliberações sobre alteração dos presentes Estatutos só podem ser tomadas com o voto favorável de três quartos do número dos Associados Efetivos presentes ou representados.
7. As deliberações sobre a dissolução da **adapt.local** só podem ser tomadas com o voto favorável de três quartos do número de todos os Associados Efetivos.

SECÇÃO II

Da Direção

Artigo 20.º

(Composição e Competências da Direção)

1. A Direção é composta por 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente, 1 (um) tesoureiro e 2 (dois) vogais, eleitos pela Assembleia Geral nos termos dos presentes Estatutos.
2. A Direção é o órgão responsável pela administração e gestão corrente, pela representação legal e pela coordenação da representação externa da **adapt.local**.
3. À Direção compete, nomeadamente:
   a. Definir e aprovar as orientações estratégicas da atividade da **adapt.local**;
   b. Aprovar o Programa de Atividades para o quadriénio, o Plano de Atividades e Orçamento anual, e submetê-los a apreciação da Assembleia-Geral;
   c. Apreciar o Relatório Anual e Contas do exercício e outros documentos de idêntica natureza que se mostrem necessários a uma adequada gestão económico-financeira da **adapt.local**, e submetê-los à aprovação da Assembleia-Geral;
   d. Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
   e. Organizar ou promover todas as atividades que se mostrem convenientes para a prossecução dos objetivos associativos;
   f. Constituir mandatários, os quais obrigarão a **adapt.local** de acordo com a extensão dos respetivos mandatos;
   g. Celebrar os contratos, protocolos e demais instrumentos necessários para a realização das finalidades da Rede;
   h. Celebrar e cumprir acordos entre a **adapt.local** e terceiros;
   i. Convocar a Assembleia-Geral;
   j. Submeter à apreciação da Assembleia-Geral as propostas que entender convenientes;
   k. Aceitar subscrições, donativos, doações ou legados;

l. Organizar e superintender os serviços associativos, incluindo a contratação de pessoas para o exercício de qualquer atividade;

m. Celebrar contratos de qualquer tipo; adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens que, no caso de imóveis;

n. Elaborar os Regulamentos Internos da **adapt.local**;

o. Exercer e deliberar sobre as matérias que não incumbam especificamente a outro órgão da Rede ou que lhe sejam cometidas pelos Regulamentos ou pela Lei.

p. Criação e implementação da estrutura organizativa da **adapt.local.**

Artigo 21.º

(Representação da Associação)

1. A **adapt.local** é representada ativa e passivamente, em juízo, pelo Presidente da Direção ou nas suas faltas ou impedimentos pelo Vice-presidente ou, finalmente, nas faltas ou impedimentos de ambos, por qualquer Associado da Direção mandatado para o efeito.

2. A **adapt.local** obriga-se por uma das seguintes formas:

   a. Pelas assinaturas de dois dos Associados da Direção, sendo pelo menos uma delas do Presidente, ou do Vice-presidente da Direção nas faltas ou impedimentos desse;

   b. Pela assinatura conjunta do presidente e do tesoureiro, ou do vice-presidente da direção nas faltas ou impedimentos de ambos, e de procurador(es), que para o efeito haja(m) sido instituídos pela direção; ou

   c. Pela assinatura de um procurador com poderes especiais delegados pela direção para o efeito.

Artigo 22.º

(Reuniões da Direção)

1. A Direção reúne ordinariamente de seis em seis meses e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente ou Vice-Presidente que o substitui, nas faltas ou impedimentos daquele, assim o requeiram por entender necessário.

2. A Direção pode decidir validamente desde que esteja presente a maioria dos seus Associados.

3. As decisões da Direção, quando não tomadas por consenso, sê-lo-ão por maioria tendo o seu Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Artigo 23.º

(Composição e Eleição)

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator.

Artigo 24.º

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

a. Elaborar pareceres sobre o Relatório e Contas da Direção relativamente a cada exercício;
b. Emitir parecer sobre as matérias que a Direção lhe solicite;
c. Prestar à Direção a colaboração que lhe seja solicitada e pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelos outros órgãos sociais;
d. Velar pela observância da lei e dos presentes Estatutos e do Regulamento Interno.
e. Decidir de Recursos apresentados das decisões da Mesa da Assembleia Geral relativas a atos eleitorais para os Órgãos da **adapt.local**;
f. Exercer as demais competências fixadas no Regulamento Interno.

Artigo 25.º

(Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes por ano, para apreciar a atividade e contas da **adapt.local** e elaborar os respetivos pareceres e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente o convoque.
2. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos dos seus Associados presentes, tendo o seu Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento da Associação

Artigo 26.º

(Funcionamento)

1. A **adapt.local**, com vista a garantir o seu normal funcionamento de forma sustentada, poderá contratar serviços, pessoal e colaboradores, bem como celebrar convénios, protocolos ou contratos com os seus Associados ou terceiros, de modo a dispor de meios humanos e materiais necessários à prossecução dos seus fins.
2. A **adapt.local** e os seus Associados poderão definir e estabelecer, designadamente através de acordos ou contratos, formas específicas de colaboração.
3. A **adapt.local** goza do direito à utilização dos edifícios, instalações, equipamentos que os Associados ponham à sua disposição, nos termos dos respetivos acordos, contratos ou protocolos, que devem ser reduzidos a escrito e respeitar a legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

Do Património

Artigo 27.º

(Receitas)

1. Constituem receitas da **adapt.local**:
   a. Os valores das quotas anuais pagos pelos Associados Efetivos;
   b. Os rendimentos dos seus bens próprios e as retribuições dos serviços prestados no âmbito dos seus objetivos e afins;
   c. Os patrocínios que venha a obter;
   d. As subvenções, doações, legados e outros proveitos que venha a receber;
   e. Os financiamentos obtidos no âmbito de programas nacionais e/ou internacionais;
   f. Os financiamentos resultantes de acordos, contratos e protocolos realizados com organismos locais, regionais, nacionais ou estrangeiros;
   g. Os rendimentos de depósitos efetuados, fundos de reserva ou de quaisquer bens próprios;
   h. Os bens, valores, serviços e direitos para ela transferidos ou adquiridos;
   i. Quaisquer outros proventos legais que se enquadrem no seu objeto.

2. Todas as receitas da **adapt.local** serão empregues exclusivamente no pagamento das despesas de funcionamento da Rede e na prossecução dos seus fins estatutários.

3. O Valor da Quota anual é aprovado em Assembleia Geral mediante proposta da Direção.

Artigo 28.º

(Gestão Financeira)

1. A gestão financeira da **adapt.local** reger-se-á pelo princípio do equilíbrio orçamental entre receitas próprias e despesas gerais de funcionamento, incluindo serviços, pessoal, rendas e outras despesas decorrentes do exercício das suas atividades;

2. A **adapt.local** pode constituir um fundo de reserva, cujo montante e respetivas condições de utilização, serão anualmente aprovados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

CAPÍTULO V

Do Regime Disciplinar

Artigo 29.º

(Regime Disciplinar)

1. Constitui infração disciplinar a violação culposa por parte dos Associados, seja qual for a qualidade que revistam, dos seus deveres.

2. Os Associados que violem os deveres ficam sujeitos às seguintes sanções:
   a. Repreensão;
   b. Multa a fixar até ao montante da quotização anual, no caso dos Associados efetivos;
   c. Suspensão;
   d. Exclusão.

3. O procedimento disciplinar é escrito, dispondo o Associado do prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação dos factos de que é acusado para apresentar a sua defesa por escrito e solicitar a realização das diligências probatórias que considere adequadas, sendo que apenas poderão ser ouvidas 5 (cinco) testemunhas indicadas pelo Associado.

4. A aplicação das penas previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 deste artigo compete à Direção.

5. A aplicação da pena prevista na alínea d) do n.º 2 deste artigo só é aplicável mediante deliberação da Assembleia-Geral, por iniciativa própria ou por proposta fundamentada da

Direção, e requer o voto favorável de 2/3 dos Associados presentes ou representados na referida Assembleia.

CAPÍTULO VI

Da Alteração dos Estatutos

Artigo 30.º

(Alteração dos Estatutos)

Os presentes Estatutos só podem ser alterados em Assembleia-Geral expressamente convocada para esse efeito, com o voto de três quartos do número de Associados Efetivos presentes.

CAPÍTULO VII

Da Dissolução e Liquidação

Artigo 31.º

(Dissolução e Liquidação)

1. A **adapt.local** pode ser dissolvida mediante deliberação da Assembleia-Geral, expressamente convocada para esse fim, tomada por voto favorável de três quartos do número total de todos os Associados com direito de voto.
2. Dissolvida a **adapt.local**, a Assembleia-Geral decidirá sobre a forma e prazo de liquidação e deverá nomear a Comissão Liquidatária, definido o seu estatuto e indicando o destino do património.

CAPÍTULO VIII

Da Interpretação e Integração de Lacunas

Artigo 32.º

(Interpretação e Integração de Lacunas)

1. A interpretação e a integração das lacunas dos presentes Estatutos competem à Assembleia-Geral, recorrendo-se para o efeito às disposições legais reguladoras das associações civis sem fins lucrativos.
2. As normas necessárias à boa execução dos presentes Estatutos serão aprovadas pela Direção.

REGULAMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO

"ADAPT.LOCAL - REDE DE MUNICÍPIOS PARA A ADAPTAÇÃO LOCAL ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS"

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Definições Gerais)

A Associação, que adota a denominação "**adapt.local** - Rede de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas", doravante designada por **adapt.local** ou "Rede", rege-se pelos seus Estatutos, pelo presente Regulamento Interno e demais normas de direito aplicáveis, nomeadamente o Código Civil e a Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, nas suas versões atualizadas.

Artigo 2.º

(Âmbito)

O presente Regulamento Interno visa:

a) Fixar e concretizar as normas de funcionamento da **adapt.local;**

b) Assegurar o respeito pelos objetivos dos Associados da **adapt.local**;

c) Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento da **adapt.local**;

d) Promover a participação ativa dos Associados na atividade e dinâmica da **adapt.local**.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 3.º

(Admissão)

1. Podem ser Associados da **adapt.local** as pessoas coletivas, públicas ou privadas, nos termos do previsto no artigo 6.º dos Estatutos, que empenhadas no objeto social desta Rede, sejam

admitidas nos termos dos Estatutos e do presente Regulamento.

2. Nos termos do artigo 6.º dos Estatutos da **adapt.local,** os Associados podem revestir as seguintes categorias:

   a) Associado Efetivo;

   b) Associado Auxiliar.

Artigo 4.º

(Processo de Adesão)

1- O processo de adesão é formalizado através do envio obrigatório do "PEDIDO DE ADESÃO" referente à respetiva categoria de Associado, anexos ao presente Regulamento, devidamente preenchido e assinado, dirigido à Direção, através do endereço eletrónico (info@adapt-local.pt), que após receção, submete a deliberação na primeira Assembleia Geral realizada após a receção do respetivo pedido de adesão.

2- O previsto no número anterior não é aplicável aos Municípios que integravam a "Rede de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas", e que outorgam a escritura de constituição da presente Associação, por si ou mediante representação.

Artigo 5.º

(Quotas)

1. Aos Associados Efetivos da **adapt.local** será cobrada uma quota anual no valor de € 1,000,00 (mil euros).

2. O valor da quota anual a cobrar aos Associados Efetivos é definido em Assembleia Geral, sob proposta da Direção, tendo em conta a estimativa de custos programados aquando da apresentação do Programa de Atividades da **adapt.local** para o quadriénio.

3. A quota anual referida no presente artigo tem como data de vencimento o dia 1 de janeiro de cada ano, devendo o seu pagamento ser efetuado no decurso do respetivo mês de janeiro, com a exceção da quota devida no momento da constituição da Rede, bem como, aquela que diga respeito ao ano de admissão do Associado à Rede, cujo pagamento deverá ser efetuado no respetivo mês.

4. Sempre que se verifique o estipulado no n.º 3 do art.º 10 dos Estatutos, é devida à **adapt.local,** pelo Associado que se encontre na situação aí prevista, o valor da quota anual devida pelo Associado Efetivo.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

Artigo 6.º

(Composição)

Compõem, de acordo com os Estatutos da **adapt.local**, os seus Órgãos Sociais:

a) Assembleia Geral;
b) Direção;
c) Conselho Fiscal;

Secção I

Assembleia Geral

Artigo 7.º

(Reunião)

A Assembleia Geral reúne de forma ordinária e extraordinária, competindo ao Presidente da Direção convocar a Assembleia Geral, de acordo com os procedimentos e demais formalismos previstos nos Estatutos da **adapt.local**.

Artigo 8.º

(Direito de Participação)

Participam nas Assembleias Gerais da **adapt.local** os Associados nos termos do previsto nos art.º 15.º a 19.º dos Estatutos.

Artigo 9.º

(Perda de Mandato)

1. A falta a sessões ou reuniões de qualquer dos titulares da Mesa da Assembleia Geral poderá implicar a perda de mandato se faltarem, sem justificação prévia, a três encontros consecutivos, ou cinco interpolados.

2. A justificação prévia das faltas, bem como a justificação de faltas dadas sem aviso prévio, é dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que aprecia os seus fundamentos.

3. O prazo para justificação de faltas dadas sem aviso prévio é de 15 (quinze) dias corridos.

Secção II

Direção

Artigo 10.º

(Grupos de Trabalho)

1. A Direção poderá aprovar a constituição de grupos de trabalho, pelo tempo considerado necessário à realização dos seus objetivos de constituição, de acordo com os objetivos previstos nos art.º 2.º e 3.º dos Estatutos;

2. A Direção pode convidar para a constituição desses Grupos de Trabalho qualquer categoria de Associado.

3. A Direção pode publicitar e dar a conhecer os relatórios produzidos no âmbito de cada Grupo de Trabalho, quando estes existirem.

4. Os Grupos de Trabalho não são, por regra, remunerados. Qualquer espécie de remuneração aos seus Associados deve ser aprovada sob proposta da Direção e aprovação de maioria simples dos Associados presentes em reunião de Assembleia Geral.

5. Os Grupos de Trabalho criados nos termos do n.º 3, do artigo 13.º dos Estatutos da Associação e do presente artigo, podem ver o seu prazo de funcionamento prorrogado, sob proposta fundamentada da Direção e aprovação de maioria simples dos Associados presentes em reunião de Assembleia Geral.

Artigo 11.º

(Secretariado de Gestão)

1. A Direção poderá nomear um Secretariado de Gestão, sob aprovação da Assembleia Geral.

2. O Secretariado de Gestão é composto pelo número máximo de 7 (sete) Associados da **adapt.local**, sendo que, é obrigatória a integração de pelo menos um representante do Associado Efetivo que em cada momento presida à Direção da **adapt.local**.

3. O mandato do Secretariado de Gestão é coincidente com o mandato da Direção da Rede, devendo cessar quando aquele cesse, podendo, no entanto o mesmo ser renovado.

4. Compete, por delegação da Direção, ao Secretariado de Gestão:

a. Implementar as orientações estratégicas da Direção;

b. Assegurar o funcionamento da **adapt.local**;

c. Executar os planos e as decisões da Assembleia Geral;

d. Preparar o Programa de Atividades para o Quadriénio e o Orçamento, os Planos de Investimento e os Relatórios de Execução Orçamental e o Relatório de Atividades, submetendo-os à apreciação da Direção nos prazos definidos por esta;

e. Executar o controlo de gestão da **adapt.local**, nomeadamente o cumprimento do Programa de Atividades, a planificação anual e Orçamento;

f. Propor à Direção novos investimentos e projetos;

g. Representar institucionalmente a **adapt.local**, promovendo, para o efeito, contactos com associações congéneres, entidades públicas, semi-públicas e privadas, dentro dos limites fixados pela Direção;

h. Negociar contratos, protocolos e demais instrumentos necessários à realização das finalidades da **adapt.local**;

i. Elaborar os Regulamentos necessários ao bom funcionamento da **adapt.local**;

j. Promover reuniões e analisar as propostas dos Associados;

k. Dirigir os serviços da **adapt.local**.

Secção III

Conselho Fiscal

Artigo 12.º

(Pareceres e Decisões)

Os pareceres e Decisões do Conselho Fiscal sobre as matérias previstas nos Estatutos e na Lei devem ser do conhecimento de todos os Associados da **adapt.local**, sendo para o efeito publicitados no seu sítio da internet.

Artigo 13.º

(Dos Atos Eleitorais)

1. Compete ao Conselho Fiscal a decisão do Recurso apresentado às decisões da Mesa da Assembleia

Geral relativas a atos eleitorais para os Órgãos da **adapt.local.**

2. O Recurso deve ser apresentado por escrito, dirigido ao seu Presidente para os endereços institucionais do Conselho Fiscal e dos serviços administrativos da **adapt.local**.

3. O Conselho Fiscal deve pronunciar-se sobre o Recurso até um máximo de 48 horas do início do ato eleitoral.

Capítulo III

Das Eleições e Dos Mandatos

Artigo 15.º

(Duração dos Mandatos)

1. Os mandatos dos Órgãos Sociais da **adapt.local** têm a duração de 4 (quatro) anos, renováveis, com limite máximo de 3 (três) mandatos.

2. A limitação de mandatos não será aplicável quando o titular exerça funções em órgãos diferentes.

3. O Mandato dos Presidentes dos Órgãos Sociais apenas pode ser renovado consecutivamente por três vezes, nos termos estatutários.

4. Os Associados dos órgãos sociais iniciarão o seu mandato logo após a sua tomada de posse, que deve ocorrer até ao fim do primeiro trimestre do ano seguinte à realização das eleições autárquicas em que intervêm os titulares dos órgãos da Rede.

Artigo 16.º

(Do Processo Eleitoral)

1. As eleições terão lugar em Assembleia Geral marcada para o efeito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

2. A convocatória da Assembleia Geral Eleitoral deve seguir por correio postal ou mediante correio registado ou correio eletrónico via CTT, a que poderá acrescer envio de e-mail para a conta geral da entidade representada, para cada Associado com capacidade eleitoral ativa e, simultaneamente, ser publicada em local visível e identificável no sítio da internet da **adapt.local.**

3. As Listas candidatas aos Órgãos Sociais devem conter o número de candidatos previstos nos termos estatutários com a identificação de cada um dos candidatos por nome completo, número e categoria de sócio.

4. As Listas candidatas devem ser entregues aos Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou a quem estatutariamente o possa substituir, até 30 (trinta) dias de antecedência ao ato eleitoral.

5. A existência de qualquer irregularidade no processo verificada pela Mesa da Assembleia Geral deve ser comunicada ao candidato melhor colocado de cada lista, que se verifique a irregularidade, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias ao ato eleitoral.

6. As irregularidades eleitorais podem ser supridas até 5 (cinco) dias do ato eleitoral.

7. A ausência de supressão das irregularidades implica a anulação da candidatura irregular por deliberação da Mesa da Assembleia Geral.

8. Essa deliberação é comunicada imediatamente ao candidato melhor colocado da lista anulada.

9. Da deliberação de anulação de candidatura cabe recurso para o Conselho Fiscal, nos termos do artigo 13.º do Regulamento Interno.

Capítulo IV

Das Alterações ao Regulamento Interno e da Entrada em Vigor

Artigo 17.º

(Revisão do Regulamento)

Sob proposta da Direção ou de 1/5 dos Associados, o normativo do Regulamento Interno pode ser alterado em Assembleia Geral marcada para o efeito, bastando para tanto a aprovação de maioria simples dos Associados Efetivos presentes.

Artigo 18.º

(Entrada em vigor)

O Regulamento interno entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral.

ANEXO I – PEDIDO DE ADESÃO PARA ASSOCIADO EFETIVO

[redacted] de [redacted] de 20[redacted]

Exmo(a). Senhor(a)
Presidente da Direção da Associação
adapt.local - Rede de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas

ASSUNTO: Pedido de Adesão à **adapt.local** - Rede de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas

Exmo. Sr.,

O Município de *(nome da entidade)* vem por este meio formalizar o pedido de adesão à **adapt.local** - Rede de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas, como Associado Efetivo, considerando:

- Desenvolver, no âmbito das suas competências, ações referentes à adaptação local às alterações climáticas, e
- Dispor de uma estratégia e/ou plano (*escolher o que é aplicável*) municipal de adaptação às alterações climáticas aprovado.

Em caso de algum esclarecimento adicional, estamos ao dispor de V. Exas.

Com os melhores cumprimentos,

_____

([redacted])

ANEXO II – PEDIDO DE ADESÃO PARA ASSOCIADO AUXILIAR

de de 20

Exmo(a). Senhor(a)
Presidente da Direção da Associação
adapt.local - Rede de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas

ASSUNTO: Pedido de Adesão à **adapt.local** - Rede de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas

Exmo. Sr.,

O/A *(nome da entidade)* *(apresentação da entidade e do trabalho desenvolvido pela mesma no âmbito da adaptação às alterações climáticas)* .

- XXXXXXXXX
- XXXXXXXXX
- XXXXXXXXX

Face ao exposto, e considerando a sua vasta experiência, investigação e trabalho desenvolvido no âmbito das alterações climáticas, a/o *(nome da entidade)* vem por este meio formalizar o pedido de adesão à **adapt.local** - Rede de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas, como Associado Auxiliar.

Em caso de algum esclarecimento adicional, estamos ao dispor de V. Exas.

Com os melhores cumprimentos,

(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

rede de municípios
para a adaptação local
às alterações climáticas

Estudo de Viabilidade Económico-Financeira

Outubro 2019

ÍNDICE

0. SUMÁRIO 2

1. REDE DE MUNICÍPIOS PARA A ADAPTAÇÃO LOCAL ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS 4

1.1. Objetivos 4

1.2. Modelo de Organização e de Funcionamento 5

1.3. Programa de Ação 2018-2021 7

2. PRESSUPOSTOS 8

2.1. Pressupostos metodológicos e gerais 8

2.2. Receitas de exploração 9

2.3. Custos de exploração 10

2.4. Fontes de financiamento e isenções fiscais 11

3. ANÁLISE ECONÓMICO-FINANCEIRA 13

3.1. Valor atualizado líquido (VAL) 13

3.2. Sustentabilidade financeira 14

4. CONCLUSÃO 16

0. SUMÁRIO

A **adapt.local** – Rede de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas foi criada em dezembro de 2016, na sequência do projeto ClimAdaPT.Local promovido pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA). Esta estrutura de parceria liderada por autarquias tem como finalidade dinamizar a adaptação local às Alterações Climáticas em Portugal, reconhecendo a gravidade dos impactes atuais e futuros gerados pela mudança climática para as comunidades locais e afirmando a importância da escala local para a conceção e implementação das soluções de adaptação mais eficazes, eficientes e equitativas.

Desde então, a **adapt.local** tem funcionado como rede de natureza informal não podendo assumir custos. Com a sua transformação numa associação dotada de personalidade jurídica, prevista para meados de 2020, pretende reforçar-se a sua capacidade de intervenção e a visibilidade a nível nacional e internacional, bem como a eficácia na implementação do seu Programa de Ação 2018-2021.

O presente estudo de viabilidade económico-financeira (EVEF) é um dos elementos essenciais à constituição da associação **adapt.local** juntamente com as propostas de estatutos e regulamento interno, entre outros. O objetivo deste estudo é verificar em que medida as receitas correntes da futura associação serão suficientes para cobrir os seus custos operacionais, tendo-se calculado para o efeito o valor atualizado líquido (VAL). Foi também avaliada a sustentabilidade financeira mediante o cálculo do fluxo de caixa acumulado (não atualizado). Seguindo as boas práticas da análise financeira de projetos, todos os cálculos foram realizados a preços constantes (de 2019) e incorporou-se uma taxa de atualização/desconto de 4%.

Na medida em que a adapt.local será uma associação aberta a novos membros, designadamente, a municípios que para ela contribuirão com uma quota anual, houve necessidade em se proceder a um exercício de cenarização. Assim, foi considerado um cenário ambicioso em que o número de municípios aderentes aumentaria à razão de cinco por ano no horizonte de 2023; um cenário regular em que esse incremento seria de dois membros por ano; e um cenário conservador de manutenção dos atuais 32 membros efetivos.

A principal conclusão do EVEF é que a associação **adapt.local é viável e sustentável financeiramente no horizonte de 2023.** No entanto, no referido cenário conservador, o VAL apurado é modesto, cerca de 3 mil euros, com um saldo acumulado de caixa também relativamente pequeno como resultado da insuficiência de receitas correntes (apenas 32 mil euros por ano) para cobrir os custos esperados para 2022 e 2023.

Desta forma, a futura associação **adapt.local** deve apostar na angariação de novos membros, bem como na eventual prestação de serviços, de modo a reforçar a sua viabilidade e

sustentabilidade financeira. Tal é essencial para que se possa delinear um Programa de Ação 2022-2025 mais ambicioso face ao programa em vigor, de forma supletiva com a constituição da Rede em Associação para a qual o presente estudo concorre.

Este trabalho foi realizado por uma equipa do Centro de Estudos e Desenvolvimento Regional e Urbano (CEDRU) com apoio de Pedro Afonso Fernandes, economista.

1. REDE DE MUNICÍPIOS PARA A ADAPTAÇÃO LOCAL ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

1.1. OBJETIVOS

A **adapt.local** – Rede de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas tem por missão iniciar em Portugal um processo contínuo de elaboração de Estratégias Municipais de adaptação às Alterações Climáticas, aumentando a capacidade dos municípios portugueses e de outras entidades, públicas ou privadas, em incorporar a adaptação às alterações climáticas nas suas políticas de atuação, nos seus instrumentos de planeamento e nas suas intervenções.

Neste contexto, a **adapt.local** assume como **objetivos principais**:

- Promover um processo contínuo de planeamento municipal de adaptação às alterações climáticas;
- Promover a integração de medidas e ações de adaptação climática nas políticas locais e nos instrumentos de planeamento municipal;
- Promover a troca de conhecimento e de experiências ao nível da adaptação local entre as autarquias locais, as instituições de ensino superior e do sistema científico e tecnológico, as empresas e o tecido associativo;
- Promover relações de cooperação internacional com outras redes, associações e entidades, facilitando a incorporação de novas abordagens e soluções, bem como a divulgação das concebidas e implementadas pelos municípios portugueses e outras entidades públicas ou privadas;
- Promover a capacitação das autarquias, nomeadamente dos eleitos e dos corpos técnicos municipais, no domínio da adaptação às alterações climáticas ao nível local;
- Promover o desenvolvimento de ferramentas e produtos que facilitem o planeamento municipal de adaptação às alterações climáticas nos municípios participantes e nos demais municípios portugueses;
- Gerir um sistema de informação de apoio à capacitação, divulgação e comunicação no domínio da adaptação às alterações climáticas.

Complementarmente, a adapt.local visa ainda a prossecução dos seguintes **objetivos secundários**:

- Contribuir para a adoção de políticas, programas, medidas e legislação facilitadora da adaptação às alterações climáticas ao nível local;

- Criar instrumentos de financiamento que apoiem o planeamento municipal de adaptação às alterações climáticas;
- Disseminar as práticas de planeamento de adaptação às alterações climáticas e da sua integração no planeamento e ordenamento do território;
- Contribuir, pelos meios ao seu dispor, para a produção e divulgação de conhecimento nos domínios referentes à problemática das alterações climáticas, entre outros, mediante realização de ações formativas;
- Promover a investigação, instigando as instituições de ensino e investigação a debruçar-se sobre questões das alterações climáticas;
- Apoiar e promover campanhas de cidadania ambiental ou de sensibilização das comunidades locais e os diversos atores setoriais para as questões das alterações climáticas, nomeadamente as suas implicações e medidas a adotar para mitigar as suas causas e consequências;
- Organizar eventos e promover prémios nas áreas das alterações climáticas;
- Estabelecer contactos e parcerias com entidades nacionais e internacionais, tendo em vista a prossecução do objeto da **adapt.local**.

1.2. MODELO DE ORGANIZAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO

Enquanto estrutura de natureza informal, a **adapt.local** tem funcionado de acordo com o seguinte modelo organizacional:

- **Conselho Geral**: órgão deliberativo no qual participam todos os membros da **adapt.local**, efetivos (municípios) e auxiliares;
- **Mesa do Conselho Geral**: os trabalhos do Conselho Geral são dirigidos por uma Mesa composta por um presidente e dois secretários. No mandato 2017-2021, compõem a Mesa do Conselho Geral, os municípios de Guimarães (Presidente), Funchal e Odemira;
- **Conselho Coordenador**: órgão executivo da **adapt.local**, composto por três membros efetivos (municípios) eleitos pelo Conselho Geral, os quais com a sua eleição assumem a liderança da Rede. No mandato 2017-2021, compõem o Conselho Coordenador, os municípios de Loulé (Presidente), Tondela (Vice-Presidente) e Torres Vedras (Vice-Presidente);
- **Secretariado de Gestão**: estrutura técnica, nomeada pelo Conselho Geral, mediante proposta do Conselho Coordenador, que tem como missão prestar apoio técnico à implementação do Programa de Ação da **adapt.local**. É ainda responsável pela elaboração de informações regulares sobre políticas, estratégias e medidas de adaptação climática à escala local, e pela sua divulgação junto dos membros da Rede. No mandato 2017-2021, compõem o Secretariado de Gestão: Centro de Estudos e

Desenvolvimento Regional e Urbano (CEDRU), Laboratório da Paisagem (Guimarães), municípios de Cascais, Figueira da Foz, Loulé, Sintra e Torres Vedras, We-Consultants;

- **Grupos de Trabalho:** os membros da **adapt.local** podem propor ao Conselho Coordenador a constituição de grupos de trabalho para estudo de temas referentes à adaptação local às alterações climáticas e a sua integração em ferramentas de planeamento territorial, entre outros.

Com a constituição da futura associação **adapt.local**, esta estrutura deverá sofrer algumas alterações, quer orgânicas, quer de funcionamento interno, com a criação dos seguintes órgãos: Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal.

Atualmente, os **membros efetivos** da **adapt.local** correspondem aos seguintes (32) municípios: Almada, Amarante, Barreiro, Braga, Bragança, Cascais, Castelo Branco, Castelo de Vide, Coruche, Évora, Ferreira do Alentejo, Figueira da Foz, Funchal, Guimarães, Ílhavo, Lagos, Leiria, Lisboa, Loulé, Mafra, Montalegre, Odemira, Porto, São João da Pesqueira, Seia, Sintra, Tomar, Tondela, Torres Vedras, Viana do Castelo e Vila Franca do Campo.

Já os **membros auxiliares** integram diversas entidades de natureza, a saber:

- ABAE – Associação Bandeira Azul da Europa;
- Associação ZERO - Associação Sistema Terrestre Sustentável;
- CCIAM (FC-UL) - *Climate Change Impacts, Adaptation and Modelling* – Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;
- CEDRU - Centro de Estudos e Desenvolvimento Regional e Urbano;
- FCT/UNL - Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;
- ICS/UL - Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa;
- IGOT/UL - Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa;
- Laboratório da Paisagem (Guimarães);
- P4P – Planning for People;
- QUERCUS - Associação Nacional de Conservação da Natureza;
- TIS - Transportes, Inovação e Sistemas;
- Universidade de Aveiro;
- Universidade do Algarve;
- We-Consultants.

1.3. PROGRAMA DE AÇÃO 2018-2021

O Programa de Ação 2018-2021, aprovado no 3º Conselho Geral da rede **adapt.local** (Funchal), assumiu como **objetivos principais** para o referido quadriénio:

- Dinamizar a adaptação local às Alterações Climáticas, incentivado os municípios portugueses a desenvolver esta política no seu quadro de atuação e sensibilizando os vários atores para a necessidade de promover medidas, ações e intervenções – técnicas, regulamentares e financeiras – que facilitem a atuação das autarquias locais;
- Facilitar a troca de experiências entre municípios, fortalecendo as práticas em curso e o desenvolvimento de novas soluções, alargando as experiências de adaptação local a mais municípios;
- Promover a capacitação das autarquias, nomeadamente dos eleitos e dos técnicos, no domínio da adaptação às alterações climáticas ao nível local;
- Gerir e ampliar o sistema de informação de apoio à capacitação na adaptação às alterações climáticas desenvolvido no âmbito do ClimaAdaPT.Local.

Para o efeito, foram estabelecidas **três prioridades estratégicas**, operacionalizadas em **oito medidas** e associadas ações de acordo com o seguinte esquema:

PE1 – Dinamizar a adaptação local às alterações climáticas em Portugal:

- Medida 1.1: Realizar o Seminário Anual de Adaptação Local às Alterações Climáticas;
- Medida 1.2: Sensibilizar as autarquias portuguesas para a realização da adaptação local;
- Medida 1.3: Contribuir para a adoção de políticas, programas, medidas e legislação facilitadora da adaptação ao nível local.

PE2 – Reforçar a notoriedade e o reconhecimento do valor acrescentado da rede:

- Medida 2.1: Conceber e manter instrumentos de comunicação interna e externa;
- Medida 2.2: Promover a Rede em fóruns especializados;
- Medida 2.3: Mobilizar as autarquias com experiências de planeamento adaptativo a aderirem à Rede.

PE3 – Promover a capacitação e a aprendizagem em rede:

- Medida 3.1: Promover a capacitação e aprendizagem entre pares;
- Medida 3.2: Assegurar a atualização anual do Barómetro da Adaptação Local às Alterações Climáticas.

2. PRESSUPOSTOS

2.1. PRESSUPOSTOS METODOLÓGICOS E GERAIS

O presente estudo de viabilidade económico-financeira (EVEF) baseou-se na metodologia de análise dos fluxos de caixa descontados (DCF - *Discounted Cash Flow*). Seguindo as recomendações vertidas no documento *Nota de Orientações para a Análise Financeira: análise de rentabilidade financeira, cálculo do défice de financiamento e análise de sustentabilidade* (POSEUR, 2017), foi tido em consideração o seguinte:

- O período de referência foi contabilizado a partir do ano base (2019: $t = 0$);
- Todos os fluxos de recebimentos e pagamentos da fase de exploração foram considerados a preços constantes do ano base, isto é, de 2019;
- A atualização desses fluxos para o ano base teve por base a taxa de desconto financeira de 4%, indicada no nº 3 do artigo 19º do Regulamento Delegado (UE) nº 480/2014;
- Os fluxos de caixa foram estabelecidos para cada ano em que são pagos ou recebidos;
- As categorias contabilísticas que não constituam fluxos de recebimento e pagamento, como as amortizações e provisões, não foram incluídas no cálculo;
- Os encargos e proveitos financeiros, e outros que não resultem diretamente da exploração (atividade), também não foram incluídos no cálculo do valor atualizado líquido (VAL = soma dos *cash-flows* descontados), se bem que tenham sido invocados na análise complementar da sustentabilidade financeira.

Relativamente ao **período de referência** do EVEF, as orientações, quer do POSEUR (2017), quer da Comissão Europeia (vertidas no *Guide do Cost Benefit Analysis of Investment Projects*, de julho de 2008), sugerem um horizonte temporal de 10 a 15 anos. Trata-se de um prazo impraticável no caso da rede **adapt.local**, notando que o seu processo de planeamento de atividades é quadrienal. Assim, o atual programa de ação foi aprovado para o período de 2018-2021, desconhecendo-se as iniciativas e atividades concretas que se lhe seguirão. É que as mesmas deverão resultar de um processo negocial entre os membros efetivos (municípios) com apoio dos membros auxiliares, do qual resultará o futuro programa de ação 2022-2025. Em todo o caso, dado que a Rede apenas se deverá constituir como associação em 2020, é de esperar que o programa de ação em vigor seja plenamente concretizado para além de 2021. Nesse sentido, considerou-se a possibilidade de concretização das ações planeadas até **2023**, tendo sido esse o horizonte adotado para o presente EVEF.

2.2. RECEITAS DE EXPLORAÇÃO

De acordo com a proposta de estatutos da associação **adapt.local** (versão 2.0), aos membros efetivos (municípios) será cobrada uma quota anual, ora fixada em 1000 (mil) euros (cf. também proposta de regulamento interno, versão 2.0). Assim, as quotizações deverão ser a principal fonte de receita da futura associação, eventualmente complementada com receitas provenientes da prestação pontual de serviços.

Atualmente com 32 municípios aderentes, a **adapt.local** deverá, pois, gerar uma receita de exploração de pelo menos 32 mil euros por ano. O eventual incremento desta receita anual dependerá da capacidade da Rede em angariar novos membros efetivos. Nesse âmbito, o presente estudo considerou três cenários alternativos:

- Cenário ambicioso: acréscimo de cinco novos membros efetivos por ano;
- Cenário regular: acréscimo de dois novos membros efetivos por ano;
- Cenário conservador: manutenção dos atuais 32 membros no horizonte de 2023.

O quadro seguinte descreve dos fluxos de receita de exploração para cada cenário, tendo sido considerada, ainda, a possibilidade de outra receita (prestação de serviços) no caso do cenário ambicioso em 2022 e 2023:

Quadro 1: Cenários de receitas de exploração no horizonte de 2023 (preços constantes de 2019)

Cenário	Componente	2020	2021	2022	2023
Ambicioso	Membros efetivos (nº)	32	37	42	47
	Quota anual (euros)	1 000	1 000	1 000	1 000
	Receita de quotizações (euros)	32 000	37 000	42 000	47 000
	Outra receita (euros)	0	0	5 000	10 000
	Receitas de exploração (euros)	**32 000**	**37 000**	**47 000**	**57 000**
Regular	Membros efetivos (nº)	32	34	36	38
	Quota anual (euros)	1 000	1 000	1 000	1 000
	Receita de quotizações (euros)	32 000	34 000	36 000	38 000
	Outra receita (euros)	0	0	0	0
	Receitas de exploração (euros)	**32 000**	**34 000**	**36 000**	**38 000**
Conservador	Membros efetivos (nº)	32	32	32	32
	Quota anual (euros)	1 000	1 000	1 000	1 000
	Receita de quotizações (euros)	32 000	32 000	32 000	32 000
	Outra receita (euros)	0	0	0	0
	Receitas de exploração (euros)	**32 000**	**32 000**	**32 000**	**32 000**

2.3. CUSTOS DE EXPLORAÇÃO

Os custos relacionados com o funcionamento corrente da futura associação **adapt.local** repartem-se por quatro grandes rubricas:

- Honorários dos recursos humanos a mobilizar para concretizar as iniciativas previstas no Programa de Ação 2018-2021;
- Serviços especializados essenciais, quer para efeito da montagem e arranque da Associação, quer para assegurar o seu normal funcionamento e visibilidade;
- Deslocações e estadas, quer dos seus representantes, quer de convidados externos;
- Outros fornecimento e serviços externos (FSE).

Assim, os **honorários** são estimados em 12 mil euros por ano, sendo repartidos por assessorias de natureza administrativa (3 mil euros) e técnica (9 mil euros). Em 2020, estes custos de exploração deverão cifrar-se em sensivelmente metade dos montantes indicados, notando que a associação **adapt.local** deverá ser constituída apenas em meados desse ano.

Quadro 2: Custos de exploração no horizonte de 2023 (preços constantes de 2019)

Componente	2020	2021	2022	2023
Honorários	**6 000**	**12 000**	**12 000**	**12 000**
Assessoria administrativa	1 500	3 000	3 000	3 000
Assessoria técnica	4 500	9 000	9 000	9 000
Serviços especializados	**16 000**	**11 600**	**12 600**	**11 600**
Assessoria jurídica, económica e fiscal	5 000	1 000	1 000	1 000
Contabilista certificado (TOC)	600	1 200	1 200	1 200
Plano de comunicação	5 000	0	1 000	0
Promoção e publicidade	4 000	8 000	8 000	8 000
Manutenção e atualização do site	1 400	1 400	1 400	1 400
Deslocações e estadas	**4 200**	**6 900**	**8 400**	**8 400**
Oradores estrangeiros (seminário)	3 000	4 500	6 000	6 000
Despesas de representação	1 200	2 400	2 400	2 400
Outros fornecimentos e serviços externos	**500**	**1 000**	**1 000**	**1 000**
Custos de exploração (euros)	26 700	31 500	34 000	33 000

Em termos de **serviços especializados**, a formalização da Associação tem exigido trabalhos de assessoria jurídica, económica e fiscal com um custo estimado em 5 mil euros a imputar a 2020, devendo esse custo baixar, posteriormente, para cerca de mil euros por ano. Ainda no mesmo âmbito, os custos anuais com um contabilista certificado (TOC) são estimados em 1200 euros, com metade desse valor no ano de arranque.

Uma das prioridades estratégicas do Programa de Ação 2018-2021 é o reforço da notoriedade e o reconhecimento do valor acrescentado da rede **adapt.local**. Neste âmbito, está prevista a conceção e manutenção de instrumentos de comunicação interna e externa (medida 2.1),

designadamente, na forma de um plano de comunicação, a elaborar ainda em 2020 e com um custo estimado de 5 mil euros, acrescidos de mil euros em 2022 para efeito da respetiva atualização (regular). Paralelamente, a **adapt.local** deverá investir cerca de 8 mil euros por ano em ações de promoção e publicidade, sendo ainda de assinalar o custo relativo à manutenção do *site* http://www.adapt-local.pt/, orçado em 1400 euros / ano.

Os custos com deslocações e estadas estão relacionados, por um lado, com as representações oficiais da **adapt.local** em fóruns especializados de âmbito nacional e internacional (medida 2.2 do referido programa) e, por outro lado, com a deslocação de oradores estrangeiros convidados para o Seminário Anual de Adaptação Local às Alterações Climáticas (medida 1.1). Estes custos são estimados, respetivamente, em 2400 e 6000 euros/ano em cruzeiro (2022-2023), com um período de *phasing-in* (2020-2021) em que deverão ser menos avultados.

Para além destes custos de exploração, é expetável que a Associação possa vir a recorrer a **outros fornecimentos e serviços externos**, em montante próximo dos mil euros por ano. Trata-se de um valor moderado, notando que a associação **adapt.local** deverá funcionar em instalações e com equipamentos cedidos por membros efetivos (municípios). Desta forma, são esperadas importantes poupanças em termos de custos de exploração, não se prevendo encargos adicionais com rendas, alugueres, eletricidade ou água.

É, ainda, de assinalar que as medidas vertidas no Programa de Ação 2018-2021 não exigem qualquer investimento em imobilizado, pelo que não foi necessário incorporar a habitual componente dos **custos de investimento** no presente EVEF.

2.4. FONTES DE FINANCIAMENTO E ISENÇÕES FISCAIS

Para além das quotas dos membros efetivos e de outra receita corrente proveniente da prestação pontual de serviços, a associação **adapt.local** não deverá contar com fontes de financiamento adicionais, designadamente, na forma de capital social, contribuições privadas, empréstimos, subsídios, financiamento comunitário ou comparticipações públicas nacionais, pelo menos no horizonte temporal (2023) do presente EVEF. Tal decorre, em particular, da própria natureza do projeto bem como da referida ausência de um programa de investimento que poderia suscitar a candidatura a Fundos Europeus Estruturais e de Investimento.

Desta forma, não se prevê que a Associação venha a ter encargos financeiros nos próximos anos, nomeadamente, na forma de serviço de dívida ou de devolução de subvenções. Fruto da sua natureza, também não se configura que a **adapt.local** venha a se sujeita a imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC).

De facto, para pessoas coletivas que não exerçam, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola como será o caso da **adapt.local**, considera-se rendimento não sujeito a IRC as quotas pagas pelos seus associados em conformidade com os seus estatutos, assim como os subsídios destinados a financiar a realização dos fins estatutários (n.º 3 do art.º 54 do código do IRC). Porém, caso a Associação venha a prestar serviços, as respetivas receitas podem vir a ser englobadas no rendimento global para efeito de IRC. Isto porque a **adapt.local** não será, em sentido estrito, uma associação de municípios, o que lhe asseguraria a isenção para efeito de IRC (alínea b) do n.º 2 do art.º 9º do referido código), antes englobando outros membros (auxiliares) de natureza pública e privada, de acordo com a referida proposta de estatutos.

Apesar de isenta de IRC num cenário de receitas exclusivamente oriundas das quotas dos seus associados, a **adapt.local** terá, em princípio, de entregar a declaração Modelo 22 do IRC, mencionando os referidos rendimentos isentos, na sequência das alterações introduzidas pelo Orçamento do Estado de 2018.

3. ANÁLISE ECONÓMICO-FINANCEIRA

3.1. VALOR ATUALIZADO LÍQUIDO (VAL)

Na ausência de custos de investimento, o valor atualizado líquido (VAL) corresponde, simplesmente, à soma das receitas (R_t) líquidas dos custos de exploração (C_t), atualizadas para o ano base (2019: $t = 0$) com base numa taxa de desconto apropriada ($i = 0.04$):

$$VAL = \sum_{t=0,1,\ldots,n} [(R_t - C_t) / (1 + i)^t]$$

onde n corresponde ao índice do horizonte temporal da análise (2023, $n = 4$). A operação de atualização é necessária para que se possa realizar a agregação das receitas e despesas ao longo do horizonte temporal da análise, fazendo reportar todos os valores ao ano base (2019). Este desconto espelha a preferência dos agentes económicos em antecipar receitas e adiar despesas, aferida pela taxa de atualização financeira ou de desconto i.

Quadro 3: Mapa de cash-flows de exploração e cálculo do VAL por cenário (preços constantes de 2019)

Componente por cenário	2019	2020	2021	2022	2023	Total
Receitas de exploração (euros)						
Cenário ambicioso		32 000	37 000	47 000	57 000	173 000
Cenário regular		32 000	34 000	36 000	38 000	140 000
Cenário conservador		32 000	32 000	32 000	32 000	128 000
Custos de exploração (euros)						
Cenário ambicioso		26 700	31 500	34 000	33 000	125 200
Cenário regular		26 700	31 500	34 000	33 000	125 200
Cenário conservador		26 700	31 500	34 000	33 000	125 200
Cash-flow líquido (euros)						
Cenário ambicioso		5 300	5 500	13 000	24 000	47 800
Cenário regular		5 300	2 500	2 000	5 000	14 800
Cenário conservador		5 300	500	-2 000	-1 000	2 800
Informação para atualização						
Referência/índice temporal (t)	0	1	2	3	4	
Taxa de atualização financeira (i)	0.04					
Fator de atualização (1+i)^(-t)	1.0000	0.9615	0.9246	0.8890	0.8548	
Cash-flow líq. atualizado (euros)						VAL:
Cenário ambicioso		5 096	5 085	11 557	20 515	**42 253**
Cenário regular		5 096	2 311	1 778	4 274	**13 460**
Cenário conservador		5 096	462	-1 778	-855	**2 926**

Como sugere o quadro anterior, o projeto da associação **adapt.local** gera sempre um **valor atualizado líquido (VAL) positivo** independentemente do cenário considerado, pelo que a respetiva viabilidade económica e financeira encontra-se salvaguardada. No entanto, no cenário conservador de manutenção do número de membros efetivos, o VAL obtido é relativamente

pequeno, próximo dos 3 mil euros, como resultado das receitas líquidas negativas (atualizadas) previstas para 2022 e 2023. Já no caso do cenário regular, o VAL acresce a cerca de 13.5 mil euros, elevando-se a mais de 42 mil euros no cenário ambicioso. A angariação de novos membros é, pois, importante para assegurar a plena viabilidade económico-financeira da futura associação.

3.2. SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA

A análise de sustentabilidade financeira tem por objetivo verificar em que medida a associação **adapt.local** terá recursos financeiros suficientes e disponíveis para cobrir as despesas de funcionamento ao longo do tempo.

Tratando-se de uma **análise de fluxos de caixa**, deverão ser consideradas as diferentes fontes de financiamento para além das receitas líquidas de exploração, bem como eventuais encargos financeiros. De acordo com o referido na secção 2.4, não se preveem receitas adicionais para além das decorrentes de quotas e prestação de serviços, nem se antecipam encargos de dívida ou outros, designadamente, em sede de IRC.

Quadro 4: Sustentabilidade financeira por cenário (preços constantes de 2019, valores não atualizados)

Componente por cenário	2020	2021	2022	2023
Receitas de exploração (euros)				
Cenário ambicioso	32 000	37 000	47 000	57 000
Cenário regular	32 000	34 000	36 000	38 000
Cenário conservador	32 000	32 000	32 000	32 000
Fontes de financiamento (euros)				
Cenário ambicioso	0	0	0	0
Cenário regular	0	0	0	0
Cenário conservador	0	0	0	0
Custos de exploração (euros)				
Cenário ambicioso	26 700	31 500	34 000	33 000
Cenário regular	26 700	31 500	34 000	33 000
Cenário conservador	26 700	31 500	34 000	33 000
Encargos financeiros (euros)				
Cenário ambicioso	0	0	0	0
Cenário regular	0	0	0	0
Cenário conservador	0	0	0	0
Cash-flow líquido (euros)				
Cenário ambicioso	5 300	5 500	13 000	24 000
Cenário regular	5 300	2 500	2 000	5 000
Cenário conservador	5 300	500	-2 000	-1 000
Cash-flow líquido acumulado (euros)				
Cenário ambicioso	5 300	10 800	23 800	47 800
Cenário regular	5 300	7 800	9 800	14 800
Cenário conservador	5 300	5 800	3 800	2 800

Como sugerem as últimas linhas do quadro anterior, a operação da **adapt.local** é sustentável em todos os cenários considerados, na medida em que os fluxos de caixa (*cash-flows*) líquidos, acumulados e não atualizados são sempre positivos em todos os anos ao longo do período analisado.

Desta forma, fica demonstrado que não existe risco de insuficiência de fundos no horizonte de 2023, se bem que no cenário conservador se note uma descida do valor disponível a partir de 2021, com um fluxo de caixa acumulado de apenas 2800 euros no horizonte da análise (2023) que resulta da referida insuficiência da receita para cobrir os custos esperados para 2022 e 2023.

4. CONCLUSÃO

A despesa corrente de funcionamento da associação **adapt.local** (honorários, serviços especializados, deslocações/estadas e outros fornecimentos) é estimada em cerca de 33 mil euros em ano de cruzeiro a preços constantes de 2019. No entanto, como a constituição da Associação está prevista apenas para meados de 2020, estes custos de exploração poderão ser inferiores no ano de arranque, se bem que ocorram outras despesas pontuais (assessorias especializadas e plano de comunicação). Desta forma, a despesa total nos primeiros quatro anos de funcionamento (2020-2023) é estimada em cerca de 125 mil euros, ou 113 mil euros aplicando a taxa de atualização financeira de 4% recomendada pelo Portugal 2020.

Paralelamente, a associação **adapt.local** terá como principal fonte de receita as quotizações. Atualmente com 32 membros efetivos (municípios), a Associação deverá, pois, registar um fluxo anual de receita de 32 mil euros, dado o valor unitário da quota (mil euros) indicado na proposta de estatutos. Em termos atualizados, tal corresponde a uma receita de exploração de cerca de 116 mil euros no horizonte de 2023.

Desta forma, num **cenário conservador** de manutenção do atual número de membros efetivos, a associação **adapt.local** seria capaz de geral um valor atualizado líquido (VAL) positivo, se bem que relativamente pequeno (cerca de 3 mil euros). A angariação de novos membros/municípios é, pois, fundamental para reforçar a viabilidade económico-financeira da futura associação.

Nesse sentido, o presente EVEF considerou dois **cenários alternativos**, um regular, assente na angariação de dois novos membros por ano a partir de 2021, e outro ambicioso, em que essa angariação ascenderia a cinco membros/ano, havendo ainda lugar a receita complementar proveniente da prestação pontual de serviços.

A principal conclusão é que a viabilidade da Associação fica bastante reforçada nesses cenários alternativos, especialmente no cenário ambicioso, para o qual se obteve um VAL superior a 42 mil euros. A sustentabilidade financeira da adapt.local, aferida pelo fluxo de caixa acumulado (não atualizado), também sai bastante reforçada no mesmo caso.

Em suma, a futura associação **adapt.local** deverá apostar na angariação de novos membros, bem como na eventual prestação de serviços, nomeadamente, a associações de municípios ou outras entidades com interesse no tema das alterações climáticas, de modo a reforçar a sua viabilidade e sustentabilidade financeira. Tal é essencial para que se possa delinear um Programa de Ação 2022-2025 mais ambicioso face ao programa em vigor, de forma supletiva com a constituição da Rede em Associação para a qual o presente estudo concorre.

PARTICIPAÇÃO NA ASSOCIAÇÃO *"ASSOCIAÇÃO LIMPEZA URBANA – PARCERIA PARA CIDADES + INTELIGENTES E SUSTENTÁVEIS"*

- 049

PROPOSTA

Considerando que:

1. É indubitável a produção excessiva de resíduos, inerente e resultante à vida de hoje em sociedade, ao aumento populacional das cidades, pelo que se torna premente a necessidade de tornar as operações de limpeza cada vez mais eficientes, com valorização dos recursos humanos envolvidos e das populações, com vista a igualmente captar toda a população para este processo de menor consumismo e por isso menor produção de resíduos, afigurando-se assim imperioso, tomar parte nas iniciativas de preocupação, estudo e atuação em matéria de políticas ambientais;
2. Assim, foi constituída a *"Associação Limpeza Urbana – Parceria para Cidades + Inteligentes e Sustentáveis"*, abreviadamente designada por *"ALU"*, , pessoa coletiva sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado e que se rege pelas normas de direito aplicáveis, pelos Estatutos e pelos regulamentos internos, tudo conforme escritura de constituição da Associação e Estatutos constantes de documento complementar anexo à escritura, que ora se anexam e que se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais;
3. A *"ALU"* tem por objeto criar uma rede de cidades e *stakeholders* para promover a Limpeza Urbana, valorizando os serviços e os respetivos colaboradores, através de projetos de inovação na abordagem social, na investigação, produção e divulgação de conhecimento em áreas relacionadas com o domínio da limpeza urbana, na perspetiva de contribuir para cidades e áreas urbanas promotoras da descarbonização, da eficiência dos materiais e da sustentabilidade, conforme artigo 2.º dos Estatutos;
4. Podem ser Membros da *"ALU"* *"(...) pessoas singulares ou coletivas com interesse no objeto social da associação, que manifestem interesse na sua adesão"*, nos termos do disposto no artigo 5.º do Estatutos;

ANEXO III

5. Existem quatro categorias de Associados: os Associados Fundadores, ou seja, Freguesias, Municípios e entidades pertencentes ao setor empresarial local, que outorguem a escritura de constituição da Associação ou que a integrem sob proposta da Comissão Instaladora, até 30 dias antes da realização da primeira Assembleia Geral; os Associados Efetivos, isto é, Freguesias, Municípios e entidades pertencentes ao setor empresarial local que sejam admitidos nos termos previstos nos presentes Estatutos que não sejam considerados Sócios Fundadores; os Associados Aderentes - todas as pessoas singulares maiores de dezoito anos e pessoas coletivas públicas ou privadas que não sejam considerados como Associados Efetivos, e os Associados Honorários - pessoas singulares ou coletivas que pela sua categoria científica ou pedagógica, ou pelos serviços prestados à ALU sejam admitidos como tal em Assembleia Geral, conforme artigo 6.º dos Estatutos;
6. A Comissão Instaladora 30 dias antes da realização da primeira Assembleia Geral propôs a integração do Município de Mafra na "ALU", enquanto Associado Fundador, conforme declaração em anexo e que se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais;
7. Aos Associados da "ALU" será cobrada uma quota anual, de acordo com a sua dimensão populacional, conforme previsto no artigo 5.º do Regulamento Interno, que se junta em anexo e que se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, e conforme artigo 8.º, n.º 1, alínea d) dos Estatutos;
8. A quota anual do Município de Mafra, será de € 3.000,00 (três mil euros) anuais, conforme artigo 5.º, n. º 1 do Regulamento Interno, e de acordo com o respetivo estudo de estudo de viabilidade económico-financeira (pág. 10), conforme documento em anexo, e que se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais, salientando-se que relativamente ao cabimento orçamental deste valor irá ser submetida à apreciação da Assembleia Municipal a revisão orçamental, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, diploma que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais;

9. "*Os municípios podem constituir associações (...) para a administração de interesses comuns, (...)*", conforme disposto no artigo 253.º da Constituição da República Portuguesa;

10. "*(...) a constituição ou a mera participação em associações, cooperativas, fundações ou quaisquer outras entidades de natureza privada ou cooperativa pelos municípios, pelas associações de municípios, independentemente da respetiva tipologia, e pelas áreas metropolitanas rege-se pelo disposto na (...)*" Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na redação atual, diploma que aprovou o Regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais (cfr. Artigo 1.º, n.º 3);

11. "*Os municípios, as associações de municípios, independentemente da respetiva tipologia, e as áreas metropolitanas podem participar com pessoas jurídicas privadas em associações.*", conforme disposto no artigo 59.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na redação atual;

12. "*Compete ao órgão deliberativo da entidade pública participante, sob proposta do respetivo órgão executivo, deliberar relativamente à aquisição das participações* (...)", designadamente, em associações, as quais "*(...) devem prosseguir fins de relevante interesse público local, devendo a sua atividade compreender-se no âmbito das atribuições das respetivas entidades públicas participantes.*", conforme disposto no n.º 1 do artigo 53.º e n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na redação atual;

13. A participação em associações está ainda sujeita ao visto prévio do Tribunal de Contas, independentemente do valor associado ao ato, conforme disposto no n.º 2 do artigo 56.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na redação atual, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º e o artigo 46.º, ambos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual;

14. "*A deliberação de constituição das empresas locais ou de aquisição de participações que confiram uma influência dominante, nos termos da presente lei, deve ser sempre precedida dos necessários estudos técnicos, nomeadamente do plano do projeto, na ótica do investimento, da exploração e do financiamento, demonstrando-se a viabilidade e sustentabilidade económica e financeira das unidades, através da*

identificação dos ganhos de qualidade, e a racionalidade acrescentada decorrente do desenvolvimento da atividade através de uma entidade empresarial, sob pena de nulidade e de responsabilidade financeira.", conforme disposto no artigo 32.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na redação atual, por remissão do n.º 2 do artigo 53.º do mesmo diploma legal;

15. Em consonância com o ponto anterior foi elaborado o já referido estudo de viabilidade económico-financeira;

16. Os Municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos domínios do ambiente e saneamento básico e da promoção do desenvolvimento, nos termos do n.º 1 e das alíneas k) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

17. Compete à Câmara Municipal *"apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta"*, nos termos da alínea ccc), n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

18. Competindo, designadamente, à Assembleia Municipal *"deliberar sobre (...) todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal"*, bem como *"Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;"*, nos termos da alínea n) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 2 do mesmo artigo do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual,

PROPONHO, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 2.º, do n.º 1 e das alíneas k) e m) do n.º 2 do artigo 23.º, e da alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º, da alínea n) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 2 do mesmo artigo 25.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e do artigo 253.º da Constituição da República Portuguesa, bem como dos artigos 1.º, n.º 3, 32.º, 53.º, 56.º e 59.º, todos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na redação atual, diploma que aprovou o Regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º e o artigo 46.º, ambos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas,

aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, **que a Câmara Municipal delibere:**

051

a) **Atentos os documentos anexos à presente Proposta, designadamente o Estudo de Viabilidade Económico-financeira, os respetivos Estatutos e Regulamento Interno, que se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais, concordar com a participação do Município de Mafra na *"Associação Limpeza Urbana – Parceria para Cidades + Inteligentes e Sustentáveis" (ALU)*, pessoa coletiva sem fins lucrativos, submetendo-a, com a referida documentação, à aprovação da Assembleia Municipal, sob a condição de o mesmo órgão deliberativo aprovar a revisão orçamental que contemple o montante da quota anual a suportar pelo Município, como Associado Fundador, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;**

b) **Submeter o processo à fiscalização prévia do Tribunal de Contas.**

Paços do Município de Mafra, 11 de fevereiro de 2020

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Joaquim Sardinha)

Ana Andrade
NOTÁRIA
Livro 2D
Fls. 122

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

——————No dia **vinte e sete de agosto de dois mil e dezanove,** no **Cartório Notarial** sito na Av. João Crisóstomo, número 25, rés-do-chão esquerdo, em Lisboa, perante mim, **Ana Filipa Pinto Figueiredo Duarte de Andrade**, respetiva **Notária,** compareceram como outorgantes:——————————————————————

——————a) ***Luís Miguel Silva de Almeida Canteiro Capão***, titular do cartão de cidadão número 11506151 7 ZX3, emitido pelas entidades competentes da República Portuguesa e válido até 04/01/2022, casado, natural da freguesia de Marvila, concelho de Santarém, com domicílio profissional na sede da sociedade que adiante se identifica, que outorga na qualidade de **Presidente do Conselho de Administração**, em representação da sociedade com a firma "**EMAC – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M., S.A.**", com sede no Complexo Municipal Multiserviços da Adroana, Estrada de Manique, 1830, Alcoitão, freguesia de Alcabideche, concelho de Cascais, com o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 507 396 081, entidade com os documentos depositados na Conservatória do Registo Comercial de Cascais e o capital estatutário de um milhão de euros, qualidade que verifiquei pela certidão permanente do Registo Comercial com o código de acesso 6723-7365-6541, que nesta data consultei através do site: https://eportugal.gov.pt/", cuja impressão adiante se arquiva e suficiência de poderes que verifiquei pela fotocópia certificada da ata número quarenta e quatro, da reunião da Assembleia Geral da

sociedade datada de catorze de maio do corrente ano, conjugada com a fotocópia certificada da ata número trezentos e noventa e sete, da reunião do Conselho de Administração, datada de vinte e dois de maio do corrente ano, e ainda conjugado com a fotocópia certificada, nesta data pela advogada Catarina Matos da Cunha, titular da cédula profissional nº 21062L, da certidão emitida em vinte e dois de março de dois mil e treze, pelo Notariado Privativo da Câmara Municipal de Cascais, da escritura de alteração de estatutos, da referida entidade, outorgada em vinte e um de março de dois mil e treze, lavrada a folhas oitenta e duas e seguintes do Livro de notas número duzentos e quarenta e nove, e ainda, conjugado com o disposto no número 1, alínea b), do artigo 38º, da Lei 50/2012 de 31 de agosto, que regula o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais.----------

----------b) ***Rui Manuel de Sá Morais***, titular do cartão de cidadão número 10825501 8 ZX3, emitido pelas entidades competentes da República Portuguesa e válido até 05/06/2028 casado, natural da freguesia de S. João do Souto, concelho de Braga, com domicílio profissional na sede da empresa que adiante se identifica, que outorga na qualidade de **Presidente do Conselho de Administração**, em representação da Empresa de capitais maioritariamente públicos **"AGERE – EMPRESA DE ÁGUAS, EFLUENTES E RESÍDUOS DE BRAGA - EM"**, com sede na Praça Conde de Agrolongo, número 115, freguesia de Braga (S. José de São Lázaro e São do Souto), concelho de Braga, com o número de identificação de pessoa coletiva

Ana Andrade
NOTÁRIA
Livro 20
Fls. 123

115, freguesia de Braga (S. José de São Lázaro e São do Souto), concelho de Braga, com o número de identificação de pessoa coletiva 504 807 692, e o capital social de trinta e nove milhões de euros, qualidade que verifiquei pelas atas com os números quarenta e quatro e quarenta e sete, das reuniões da Assembleia Geral datadas de dezoito de dezembro de dois mil e dezassete e vinte e cinco de junho de dois mil e dezoito, respetivamente, de que adiante se arquivam públicas-formas, e suficiência de poderes que verifiquei pela ata número cento e trinta e cinco, da reunião do Conselho de Administração, datada de vinte e sete de março do corrente ano, de que adiante se arquiva púbica-forma e ainda conjugado com os estatutos da referida entidade que consultei em "http://www.agere.pt/web1/uploads/paginas/oficina/upload-1214-0.pdf", conjugado, ainda, com o disposto no número 1, alínea b), do artigo 38º, da Lei 50/2012 de 31 de agosto, que regula o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais.——

————Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos de identificação.————————————

————**Declararam os outorgantes:** ————————————

————Que, pela presente escritura, constituem uma associação sem fins lucrativos denominada **"ALU – ASSOCIAÇÃO DE LIMPEZA URBANA – PARCERIA PARA CIDADES + INTELIGENTES E SUSTENTÁVEIS".** ————————————

————A associação durará por tempo indeterminado, tem o NIPC

515 579 939, e sede no Complexo Multiserviços da Câmara Municipal de Cascais, Estrada de Manique, número 1830, Alcoitão, freguesia de Alcabideche, concelho de Cascais. ————————————————————

————A presente associação regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis e pelos estatutos constantes de um **documento complementar, anexo**, elaborado nos termos do disposto no número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado que se arquiva e faz parte integrante da presente escritura, cujo conteúdo expressamente declaram conhecer, pelo que dispensam a sua leitura neste ato.————————————————————

————Assim o outorgaram.————————————————————

————**Adverti os outorgantes:**————————————————

————De que devem proceder à entrega da declaração de início de atividade, para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias;————————

————Da obrigação de efetuar a declaração de beneficiário efetivo, no prazo máximo de um mês a contar da data do registo, nos termos da Portaria nº 233/2018 e da Lei 89/2017, de 21 de agosto. ————————

————**Arquivo:** ————————————————————

————A mencionada impressão da certidão permanente do Registo Comercial; ————————————————————

————As referidas fotocópias certificadas das Atas da representada do outorgante da alínea a); ————————————————

————As mencionadas públicas-formas das Atas da representada do outorgante da alínea b);————————————————

Ana Andrade
NOTÁRIA
Livro 2a
Fls. 124

————Certificado de Admissibilidade de firma ou denominação adotada, emitido em 16 de julho do corrente ano, pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas, com o nº 2019036902, que nesta data consultei e imprimi através do portal: "https://eportugal.gov.pt/", com o código de acesso **8224-5724-5465**.————————————

————O referido documento complementar. ————————

————**Exibiram**:————————————————

————A mencionada fotocópia certificada da certidão da escritura.

————Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado aos outorgantes.————————————————

A Notária,

Conta registada sob o nº 165

Documento Complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código de Notariado que faz parte integrante da escritura outorgada no dia vinte e sete de Agosto de dois mil e dezanove, lavrada a folhas cento e vinte e dois do Livro de Notas para escrituras diversas número vinte do Cartório Notarial de Lisboa a cargo da Notária Ana Filipa Pinto Figueiredo Duarte de Andrade.

ESTATUTOS DA

ASSOCIAÇÃO DE LIMPEZA URBANA

PARCERIA PARA CIDADES + INTELIGENTES E SUSTENTÁVEIS

(ALU)

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Denominação, Natureza e Sede)

1. A "Associação Limpeza Urbana – Parceria para Cidades + Inteligentes e Sustentáveis", adiante designada por "ALU" ou "Associação", é uma pessoa coletiva sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado e que se rege pelas normas de direito aplicáveis, pelos presentes Estatutos e pelos regulamentos internos.
2. A Associação tem a sua sede no Complexo Multiserviços da Câmara Municipal de Cascais, Estrada de Manique, n.º 1830, Alcoitão, 2645-550 Alcabideche, Concelho de Cascais.
3. A Associação pode, mediante proposta da Direção, aprovada pela Assembleia Geral, alterar o local da sua sede, bem como criar delegações ou abrir outras formas de representação onde se mostre conveniente para a prossecução dos seus objetivos.

Artigo 2.º

(Objeto)

A ALU tem por objeto criar uma rede de cidades e stakeholders para promover a Limpeza Urbana, valorizando os serviços e os respetivos colaboradores, através de projetos de inovação na abordagem social, na investigação, produção e divulgação de conhecimento em áreas relacionadas com o domínio da limpeza urbana, na perspetiva de contribuir para cidades e áreas urbanas promotoras da descarbonização, da eficiência dos materiais e da sustentabilidade.

Artigo 3.º

(Atribuições)

1. Com vista à prossecução do seu objeto compete à ALU:
    a. Contribuir, pelos meios ao seu dispor para a produção e divulgação de conhecimento nos domínios da limpeza urbana;
    b. Promover a investigação, instigando as instituições de ensino e investigação a debruçar-se sobre questões da limpeza urbana, como forma de contribuir para a promoção da Economia Circular e de Cidades Inteligentes;
    c. Fomentar a troca de experiências e ideias entre associados, promovendo as melhores práticas no sector, ao nível da tecnologia, da otimização de equipamentos, da gestão eficiente e da abordagem aos cidadãos;
    d. Estimular a definição e implementação de indicadores e metodologias inteligentes que contribuam para a melhoria da limpeza, qualidade do espaço público urbano, descarbonização e sustentabilidade, entre outros;
    e. Estabelecer contactos e parcerias com entidades nacionais e internacionais, tendo em vista a prossecução do objeto da Associação;

f. Apoiar e promover campanhas de cidadania ambiental ou de sensibilização para a limpeza urbana, enquadradas nos princípios da Economia Circular e da sustentabilidade;

g. Promover e apoiar iniciativas e projetos (nacionais ou internacionais) que possam contribuir para o cumprimento dos objetivos da Associação;

h. Organizar eventos e promover prémios nas áreas da limpeza urbana;

i. Emitir notas ou pareceres sobre disposições legais ou outras que possam ter influência no desempenho das cidades nas áreas da limpeza urbana; e

j. Estabelecer-se como a entidade representativa das cidades do futuro nos domínios da limpeza urbana, junto da Tutela e outras instituições governamentais.

k. Integrar a limpeza urbana em temáticas transversais da área do ambiente, destacando o seu contributo para a descarbonização das cidades, para implementação da economia circular e dinamização de cidades mais inteligentes.

Artigo 4º

(Filiação)

A Associação pode filiar-se, associar-se ou aderir a organismos nacionais ou internacionais que prossigam objetivos idênticos ou conexos com os seus e que possam contribuir para a execução dos seus objetivos estatutários.

CAPÍTULO II

Dos Membros

Artigo 5.º

(Legitimidade)

1. Podem ser membros da ALU pessoas singulares ou coletivas com interesse no objeto social da associação, que manifestem interesse na sua adesão.
2. Os membros e associados da ALU com natureza coletiva devem ser representados por delegados.

Artigo 6º

(Associados)

1. A ALU tem um número limitado de associados, que contribuem com quotizações, nos termos a definir em Regulamento Interno, e que se distribuem pelas categorias seguintes:
   A. Associados Fundadores – Freguesias, Municípios e entidades pertencentes ao setor empresarial local, que outorgarem a escritura de constituição da Associação ou que a integrem sob proposta da Comissão Instaladora, até 30 dias antes da realização da primeira Assembleia Geral;
   B. Associados Efetivos - Freguesias, Municípios e entidades pertencentes ao setor empresarial local que sejam admitidos nos termos previstos nos presentes Estatutos que não sejam considerados Sócios Fundadores;
   C. Associados Aderentes - todas as pessoas singulares maiores de dezoito anos e pessoas coletivas públicas ou privadas que não sejam considerados como Associados Efetivos.
   D. Associados Honorários - pessoas singulares ou coletivas que pela sua categoria científica ou pedagógica, ou pelos serviços prestados à ALU sejam admitidos como tal em Assembleia Geral.
2. Perdem a qualidade de associado, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção:
   a. Os associados que tenham praticado atos contrários aos princípios e objetivos da Associação; e
   b. Os associados que, ao fim de dois anos com a quota em débito, não regularizem a situação até 60 (sessenta) dias depois de notificados para o efeito.

3. O Regulamento Interno disciplinará os termos de admissão e direitos dos intervenientes não fixados nos presentes Estatutos.
4. Além dos associados mencionados no n.º 1, será ainda permitida a admissão de Entidades Institucionais e da Academia, pessoas singulares ou coletivas, que farão parte da Associação enquanto membro do órgão consultivo, não tendo por este mesmo motivo, direito a voto.

Artigo 7º

(Direitos)

1. Os Associados da ALU têm direito a:
   a. Participar e votar nas Assembleias Gerais;
   b. Ser eleitos para os Órgãos Sociais nos termos deste Estatuto;
   c. Eleger a Mesa da Assembleia, a Direção e o Conselho Fiscal, bem como destituir os membros desses Órgãos Sociais;
   d. Ser ouvidos pela Direção sobre assuntos de grande relevância para a vida da ALU;
   e. Participar nas atividades e projetos promovidos pela ALU;
   f. Beneficiar de apoios e vantagens ou direitos decorrentes da existência e ação da ALU;
   g. Gozar de preferência na utilização dos serviços e trabalhos executados ou prestados pela ALU;
   h. Examinar as contas, documentos e outros elementos relacionados com as atividades da ALU, nos oito dias antecedentes à realização das Assembleias Gerais destinadas à apreciação do Relatório e Contas;
   i. Solicitar as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a condução das atividades da ALU;
   j. Apresentar sugestões relativas à realização dos objetivos estatutários;
   k. Exercer os demais poderes previstos nos presentes Estatutos e no regulamento interno da ALU;

2. Os Associados Fundadores, Efetivos e Aderentes gozam de todos os direitos referido no número anterior, com a exceção do direito de voto em Assembleia-Geral em relação aos Associados Aderentes, podendo nas mesmas participar.
3. Os Associados Honorários usufruem dos direitos referidos nas alíneas d), f), h) e j), do número 1 deste artigo, bem como do direito a assistir às Assembleias Gerais, ainda que sem poder participar e votar.

Artigo 8º

(Deveres)

1. São deveres dos Associados Fundadores, Efetivos e Aderentes:
   a. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis à Associação, os presentes Estatutos, o Regulamento Interno e as deliberações dos órgãos sociais;
   b. Desempenhar com zelo e diligência as funções em que sejam investidos nos termos dos presentes Estatutos;
   c. Indicar, caso o Associado seja uma pessoa coletiva, um seu representante na Assembleia Geral;
   d. Pagar as quotas que forem fixadas de acordo com o Regulamento Interno ou pelos presentes Estatutos e/ou pela Direção;
   e. Colaborar nas atividades da ALU e contribuir para a realização de todas as ações necessárias à prossecução dos seus objetivos e à consecução do seu objeto social;
   f. Prestar à Direção as informações e a colaboração que lhe for solicitada para a completa realização dos fins da Associação;
   g. Contribuir, de um modo geral, com todos os meios e por todas as formas ao seu alcance para o prestígio e sucesso da ALU;
2. Os Associados Honorários apenas estão vinculados ao cumprimento dos deveres estabelecidos nas alíneas e), f) e g) do número anterior.

Artigo 9.º

(Suspensão e Perda da qualidade de Associado)

1. Serão suspensos os direitos associativos de todos os Associados que por um período superior a 6 (seis) meses estejam em mora quanto ao pagamento das respetivas quotas e outras dívidas perante a ALU.
2. A suspensão mencionada no número anterior será comunicada ao Associado remisso por carta registada com aviso de Recepção para que este, no prazo de 2 (dois) meses, contados desde o dia seguinte ao da Recepção de tal comunicação, proceda à regularização da situação ou á apresentação de justificação para a mesma, sob a pena de exclusão.
3. Perdem a qualidade de Associados da ALU:
   a. Os que solicitem a sua exoneração;
   b. Aqueles em relação aos quais se verifique uma impossibilidade superveniente, definitiva e absoluta do exercício dos direitos e deveres associativos, nomeadamente em virtude da respetiva extinção ou da alteração do respetivo objeto ou atividade social, de modo a que deixem de estar preenchidos os requisitos de acesso à respetiva categoria de Associado;
   c. Os que, no final do prazo referido no número dois do presente artigo, não hajam regularizado ou justificado a mora em que se encontravam;
   d. Os que de forma grave violem os presentes Estatutos, disposições regulamentares ou deliberações dos órgãos sociais, ou deliberadamente promovam o descrédito da ALU ou pratiquem atos em detrimento da ALU;
   e. Os que recusem exercer os cargos nos órgãos sociais para os quais hajam sido eleitos, salvo fundada impossibilidade.
4. Salvo quando a perda de qualidade de Associado seja automática ou dependa exclusivamente de ato voluntário do Associado, a decisão sobre a perda da qualidade de Associado é da competência da Direção, e será sempre precedida da audiência do visado, a quem será concedido um prazo, nunca inferior a cinco dias uteis, para apresentar, por escrito, a sua defesa.

5. Da decisão de exclusão é suscetível recurso para a Assembleia Geral, o qual deve ser dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão de exclusão e será apreciado na primeira reunião da Assembleia geral após a respetiva apresentação.
6. O Associado que por qualquer forma deixar de pertencer à ALU não detém qualquer direito sobre o património desta, não podendo reaver, a nenhum título, a joia, as quotizações e demais comparticipações por si efetuadas.

Artigo 10.º

(Reingresso)

Os associados que tenham sido exonerados da ALU, pela razão prevista na alínea a) do n.º 3 do Artigo 9.º, e nela desejem reingressar ficarão sujeitos às mesmas condições que os novos candidatos, salvo caso de força maior, devidamente justificado e reconhecido como tal pela Direção.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos Sociais

Artigo 11.º

(Órgãos da Associação)

1. São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo.
2. Das reuniões dos órgãos sociais são lavradas atas, as quais deverão ser aprovadas no final da própria reunião a que disserem respeito ou no início da seguinte reunião.
3. A Direção poderá, sujeito aos termos do Regulamento Interno, criar, alterar, fundir cindir ou extinguir Grupos de Trabalho Temáticos, os quais serão dirigidos Grupos por diretores no âmbito do Conselho Consultivo.

059

Artigo 12.º

(Deveres dos Titulares de Órgãos da Associação)

Os titulares dos órgãos da Associação devem observar deveres de cuidado, revelando a disponibilidade, a competência técnica, o conhecimento integral da atividade da Associação e a diligência adequada às suas funções, bem como deveres de lealdade, em defesa dos interesses da Associação e dos interesses comuns dos Associados.

Artigo 13.º

(Mandato)

1. Os titulares dos órgãos da Associação são eleitos por mandatos de 4 (quatro) anos, renováveis, com limite máximo de 3 (três) mandatos. A limitação de mandatos não será aplicável quando o titular exerça funções em órgãos diferentes.

2. Os mandatos dos titulares dos órgãos da Associação são coincidentes com mandato autárquico das entidades representadas.

3. Os membros dos órgãos sociais iniciarão o seu mandato logo após a sua tomada de posse, que deve ocorrer até ao fim do primeiro trimestre do ano seguinte à realização das eleições autárquicas em que intervêm os titulares dos órgãos da Associação, com exceção da eleição dos primeiros órgãos sociais da Associação, em que a tomada de posse ocorre nos termos dos previsto no n.º 6 do artigo 14.º dos presentes estatutos.

4. Caso ocorram eleições autárquicas intercalares, dever-se-á proceder à alteração do titular do órgão da Associação, cuja autarquia tenha realizado ato eleitoral intercalar.

5. Os membros de cada um dos órgãos da Associação, são eleitos em listas independentes em Assembleia Geral.

6. Todos os cargos são exercidos gratuitamente pelos Associados, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

7. O mesmo associado não pode ser membro de mais de uma lista, nem deter mais de um cargo em órgãos da Associação a cada momento, sem prejuízo para a cumulação admitida entre titular de cargo na Mesa da Assembleia Geral e Conselho Consultivo.

8. Findo o período de cada mandato, os membros dos órgãos da Associação manter-se-ão em exercício até que sejam empossados os novos membros eleitos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

Artigo 14.º

(Composição)

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Associação, sendo composta pelos Associados Fundadores e Efetivos no pleno gozo dos seus direitos sociais, e as suas deliberações são soberanas tendo por limites as disposições legais imperativas e o estipulado nos presentes estatutos.

2. Os Associados Aderentes podem participar na Assembleia-Geral sem qualquer direito de voto.

3. Os Associados Honorários podem apenas assistir à Assembleia-Geral, não podendo nela participar, com a exceção do previsto no n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento interno.

4. As reuniões da Assembleia-Geral são dirigidas por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

5. Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral será substituído pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

6. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou a quem o substitua nos termos do número anterior dirigir os trabalhos, assinar as atas, dar posse aos membros dos corpos sociais nos 8 (oito) dias subsequentes à sua eleição, com a exceção da tomada de posse dos primeiros órgãos sociais eleitos da associação que tem lugar na primeira assembleia geral da associação depois de constituída, exercer as demais funções, que pelos estatutos, regulamentos e pela lei lhe sejam permitidas, bem como, mediante pedido dirigido pela Direção da associação, o presidente da Mesa da Assembleia Geral ficará adstrito a observar as formalidades de convocação da Assembleia Geral, entre elas, o envio do aviso convocatório

7. Compete aos outros dois elementos da Mesa coadjuvar o Presidente ou quem o substitua nos termos do número 3, sendo que compete ao Secretário redigir as atas.

8. Faltando o secretário será o mesmo substituído por quem a Assembleia-Geral na altura designar.

9. Na falta da totalidade dos membros da Mesa, a Assembleia-Geral elegerá uma mesa "ad-hoc" para a realização da respetiva sessão ou reunião.

10. A falta a sessões ou reuniões de qualquer dos titulares da mesa da Assembleia-Geral poderá implicar a perda do mandato, nos termos a definir no Regulamento Interno.

Artigo 15.º

(Competências da Assembleia Geral)

Para além das competências que lhe são atribuídas por lei, compete à Assembleia Geral:

a. Eleger os órgãos da Associação e, designar o presidente do Conselho Consultivo, sob proposta da direção;

b. Destituir os membros dos órgãos da Associação antes de findos os respetivos mandatos ocorrendo causa justificativa;

c. Aprovar os regulamentos que lhe sejam submetidos, sob proposta da Direção;

d. Apreciar e votar o Relatório e Contas apresentado pela Direção, bem como apreciar o parecer do Conselho Fiscal relativo ao respetivo exercício;

e. Apreciar o Orçamento apresentado pela Direção;

f. Deliberar sobre a exclusão de Associados;

g. Aprovar alterações aos presentes Estatutos, nos termos do artigo 29.º

h. Exercer os demais poderes conferidos por lei e pelos presentes Estatutos.

Artigo 16.º

(Funcionamento)

1. A Assembleia Geral pode reunir ordinária ou extraordinariamente.
2. A Assembleia-Geral reúne ordinária e obrigatoriamente duas vezes por ano, a primeira até ao dia 31 de Março de cada ano para discutir e votar o Relatório e Contas apresentados pela Direção e apreciar o respetivo Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano anterior, e a segunda até ao dia 30 de Novembro de cada ano para a apreciação do Plano de Atividades e do Orçamento para o ano seguinte.
3. A Assembleia-Geral reúne ainda ordinariamente para a realização das eleições dos órgãos sociais e extraordinariamente sempre que para tal for convocada nos termos previstos nos presentes estatutos, bem como, pela Mesa da Assembleia-Geral ou pelo seu Presidente e ainda, a requerimento de um número de Membros no uso dos seus direitos que perfaça pelo menos um quinto do total dos votos dos Membros com direito de voto.

4. O requerimento dos Associados a que se refere o número anterior deve ser dirigido à Direção e designar concretamente o objetivo da reunião.

061

Artigo 17.º

(Convocação e Convocatória)

1. Compete à Direção da Associação convocar a Assembleia Geral, mediante pedido dirigido ao presidente da Mesa da Assembleia Geral que ficará adstrito a observar as formalidades de convocação, entre elas, o envio do aviso convocatório.
2. A Assembleia-Geral é convocada por meio de aviso postal, a que poderá acrescer o envio mediante correio eletrónico normal para a conta geral da entidade representada, ou conta de correio eletrónico VIA CTT da entidade representada, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem do dia.
3. Nas reuniões de Assembleia-Geral ordinária, só podem ser tomadas deliberações sobre assuntos que não constem da respetiva ordem de trabalhos quando a sua inclusão seja aprovada pela totalidade dos Associados.
4. Nas reuniões de Assembleia-Geral extraordinárias não podem ser tomadas deliberações sobre assuntos que não constem da respetiva ordem de trabalhos.
5. A comparência de todos os associados na Assembleia-Geral sanciona quaisquer irregularidades da sua convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

Artigo 18.º

(Deliberações e Direito a voto)

1. A Assembleia-Geral apenas pode reunir à hora marcada na convocatória com a presença de, pelo menos, metade dos seus Associados com direito de voto.

2. A Assembleia-Geral poderá reunir em segunda convocatória, meia hora depois da hora designada para o seu início, com qualquer número de associados presentes.

3. As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos Associados presentes, ou devidamente representados, com exceção dos casos previstos nos presentes estatutos.

4. Às categorias de Associado aqui identificadas correspondem os seguintes votos:

   a. Associado Fundador: 5 (votos) votos por cada Associado;
   b. Associado Efetivo: 1 (um) voto por cada Associado;

5. Cada Associado (pessoa coletiva de base territorial) disporá de um número de votos adicional proporcional à população registada por órgão oficial (INE) que será distribuído nos termos seguintes:

   a) Menos de 8500 habitantes, número de votos correspondente a 2;
   b) Entre 8500 e 25 000 habitantes, número de votos correspondente a 5;
   c) Entre 25 000 e 100 000 habitantes, número de votos correspondente a 8;
   d) Mais de 100 000 habitantes, número de votos correspondente a 12.

6. Os Associados Fundadores e os Associados Efetivos podem fazer-se representar na Assembleia-Geral por outro Associado, mediante carta dirigida ao Presidente de Mesa, sendo que, em circunstância alguma, poderá um Associado representar na Assembleia-Geral, mais de dois Associados.

7. As deliberações sobre alteração dos presentes Estatutos so podem ser tomadas com o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes ou representados.

8. As deliberações sobre a dissolução da Associação só podem ser tomadas com o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

SECÇÃO II

Da Direção

Artigo 19.º

(Composição e Competências da Direção)

1. A Direção é composta por 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente, 1 (um) tesoureiro e 2 (dois) vogais, eleitos pela Assembleia Geral nos termos dos presentes Estatutos.

2. A Direção é o órgão responsável pela administração e gestão corrente, pela representação legal e pela coordenação da representação externa da Associação.

3. À Direção compete, nomeadamente:

   a. Definir e aprovar as orientações estratégicas da atividade da ALU;

   b. Aprovar o Plano de Atividades e o Orçamento, anual ou plurianual, e submete-los a apreciação da Assembleia-Geral;

   c. Apreciar o Relatório Anual e Contas do exercício e outros documentos de idêntica natureza que se mostrem necessários a uma adequada gestão económico-financeira da ALU, e submetê-los à aprovação da Assembleia-Geral

   d. Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;

   e. Organizar ou promover todas as atividades que se mostrem convenientes para a prossecução dos objetivos associativos;

   f. Constituir mandatários, os quais obrigarão a Associação de acordo com a extensão dos respetivos mandatos;

   g. Celebrar os contratos, protocolos e demais instrumentos necessários para a realização das finalidades da Associação;

   h. Celebrar e cumprir acordos entre a Associação e terceiros;

   i. Convocar a Assembleia-Geral;

j. Submeter à apreciação da Assembleia-Geral as propostas que entender convenientes;

k. Aceitar subscrições, donativos, doações ou legados;

l. Organizar e superintender os serviços associativos, incluindo a contratação de pessoas para o exercício de qualquer atividade; celebrar contratos de qualquer tipo; adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens que, no caso de imóveis;

m. Elaborar os regulamentos internos da Associação;

n. Exercer e deliberar sobre as matérias que não incumbam especificamente a outro órgão da Associação ou que lhe sejam cometidas pelos regulamentos ou pela Lei.

o. Criação e implementação da estrutura organizativa da Associação.

Artigo 20.º

(Representação da Associação)

1. A Associação é representada ativa e passivamente, em juízo, pelo Presidente da Direção e pelo Vice-Presidente, ou, nas faltas e impedimentos do Presidente da Direção, pelo Vice Presidente ou, finalmente, nas faltas ou impedimentos de ambos, por qualquer membro da Direção mandatado para o efeito.
2. A Associação obriga-se por uma das seguintes formas:
   a. Pelas assinaturas de dois dos membros da Direção, sendo pelo menos uma delas do presidente, ou do vice-presidente da direção nas faltas ou impedimentos desse;
   b. Pela assinatura conjunta do presidente e do tesoureiro, ou do vice-presidente da direção nas faltas ou impedimentos de ambos, e de procurador(es), que para o efeito haja(m) sido instituídos pela direção; ou

c. Pela assinatura de um procurador com poderes especiais delegados pela direção para o efeito.

Artigo 21.º

(Reuniões da Direção)

1. A Direção reúne ordinariamente de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente ou Vice-Presidente que o substitui, nas faltas ou impedimentos daquele, assim o requeiram por entender necessário.
2. A Direção pode decidir validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
3. As decisões da Direção, quando não tomadas por consenso, sê-lo-ão por maioria tendo o seu Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Artigo 22.º

(Composição e Eleição)

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator.

Artigo 23.º

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

a. Elaborar pareceres sobre o Relatório e Contas da Direção relativamente a cada exercício;
b. Emitir parecer sobre as matérias que a Direção lhe solicite.

c. Prestar à Direção a colaboração que lhe seja solicitada e pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelos outros órgãos sociais;

d. Velar pela observância da lei e dos presentes Estatutos e do Regulamento Interno.

e. Decidir de Recursos apresentados das decisões da Mesa da Assembleia Geral relativas a atos eleitorais para os Órgãos das APLU;

f. Exercer as demais competências fixadas no Regulamento Interno.

Artigo 24.º

(Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes por ano, para apreciar a atividade e contas da Associação e elaborar os respetivos pareceres e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente o convoque.
2. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos dos seus membros presentes, tendo o seu Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

SECÇÃO IV

Do Conselho Consultivo

Artigo 25.º

(Composição e funcionamento)

1. O Conselho Consultivo é um órgão consultivo da Associação, tendo nele lugar todos os Associados aderentes e Honorários.
2. O Presidente do Conselho Consultivo é designado pela Assembleia Geral Sob proposta da Direção.

3. O Conselho Consultivo integrará necessariamente o presidente da Direção, para além de, mediante proposta da direção, personalidades de reconhecido mérito técnico e científico e profissionais representativos do sector objeto da Associação.
4. Podem integrar o Conselho Consultivo Entidades Institucionais e da Academia, pessoas singulares ou coletivas.
5. Compete ao Conselho Consultivo dar apoio à Direção sobre matérias diretamente relacionadas com o objeto e atividade da Associação, podendo a solicitação daquela emitir parecer não vinculativo designadamente nos seguintes assuntos:
    a) Planeamento e evolução estratégica da Associação;
    b) Plano anual e relatório de atividades;
    c) Avaliação da atividade e inerentes resultados da Associação.
6. O Conselho consultivo reúne sempre que necessário por sugestão do Presidente da Direção.
7. Os grupos temáticos que funcionam no âmbito do Conselho Consultivo são constituídos por membros deste conselho e por outras entidades ou personalidades que se justifiquem para a persecução do seu fim.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento da Associação

Artigo 26.º

(Funcionamento)

1. A ALU, com vista a garantir o seu normal funcionamento de forma sustentada, poderá contratar serviços, pessoal e colaboradores, bem como celebrar convénios, protocolos ou contratos com os seus Associados ou terceiros, de modo a dispor de meios humanos e materiais necessários à persecução dos seus fins.

2. A ALU e os seus Associados poderão definir e estabelecer, designadamente através de acordos ou contratos, formas específicas de colaboração.
3. A ALU goza do direito à utilização dos edifícios, instalações, equipamentos que os Associados ponham à sua disposição, nos termos dos respetivos acordos, contratos ou protocolos, que devem ser reduzidos a escrito e respeitar a legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

Do Património

Artigo 27.º

(Receitas)

1. Constituem receitas da ALU:
   a. Os valores das quotas anuais pagas pelos Associados;
   b. Os rendimentos dos seus bens próprios e as retribuições dos serviços prestados no âmbito dos seus objetivos e afins;
   c. Os patrocínios que venha a obter;
   d. As subvenções, doações, legados outros proveitos que venha a receber;
   e. Os financiamentos obtidos no âmbito de programas nacionais e/ou internacionais;
   f. Os financiamentos resultantes de acordos, contratos e protocolos realizados com organismos locais, regionais, nacionais ou estrangeiros;
   g. Os rendimentos de depósitos efetuados, fundos de reserva ou de quaisquer bens próprios;
   h. Os bens, valores, serviços e direitos para ela transferidos ou adquiridos;
   i. Quaisquer outros proventos legais que se enquadrem no seu objeto.
2. Todas as receitas da ALU serão empregues exclusivamente no pagamento das despesas de funcionamento da Associação e na prossecução dos seus fins estatutários.

3. O valor da Quota anual é calculado em função da dimensão do Associado requerente e fixado pela Direção no Regulamento Interno da Associação.

065

CAPÍTULO V

Do Regime Disciplinar

Artigo 28.º

(Regime Disciplinar)

1. Constitui infração disciplinar a violação culposa por parte dos Associados, seja qual for a qualidade que revistam, dos seus deveres.
2. Os Associados que violem os deveres ficam sujeitos às seguintes sanções:
   a. Repreensão;
   b. Multa a fixar até ao montante da quotização anual;
   c. Suspensão;
   d. Exclusão.
3. O procedimento disciplinar é escrito, dispondo o Associado do prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação dos factos de que é acusado para apresentar a sua defesa por escrito e solicitar a realização das diligencias probatórias que considere adequadas, sendo que apenas poderão ser ouvidas 5 (cinco) testemunhas indicadas pelo Associado.
4. A aplicação das penas previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 deste artigo compete à Direção.
5. A aplicação da pena prevista na alínea d) do n.º 2 deste artigo só é aplicável mediante deliberação da Assembleia-Geral, por iniciativa própria ou por proposta fundamentada da

Direção, e requer o voto favorável de 2/3 dos Associados presentes ou representados na referida Assembleia.

CAPÍTULO VI

Da Alteração dos Estatutos

Artigo 29.º

(Alteração dos Estatutos)

Os presentes Estatutos só podem ser alterados em Assembleia-Geral expressamente convocada para esse efeito, com o voto de três quartos do número de Associados presentes.

CAPÍTULO VII

Da Dissolução e Liquidação

Artigo 30.º

(Dissolução e Liquidação)

1. A ALU pode ser dissolvida mediante deliberação da Assembleia-Geral, expressamente convocada para esse fim, tomada por voto favorável de três quartos do número total de todos os Associados com direito de voto.
2. Dissolvida a ALU, a Assembleia-Geral decidirá sobre a forma e prazo de liquidação e deverá nomear a Comissão Liquidatária, definido o seu estatuto e indicando o destino do património.

CAPÍTULO VIII

Da Interpretação e Integração de Lacunas

Artigo 31.º

(Interpretação e Integração de Lacunas)

1. A interpretação e a integração das lacunas dos presentes Estatutos competem à Assembleia-Geral, recorrendo-se para o efeito às disposições legais reguladoras das associações civis sem fins lucrativos.

2. As normas necessárias à boa execução dos presentes Estatutos serão aprovadas pela Direção.

066

A notária,

REGULAMENTO INTERNO DA

- 067

ASSOCIAÇÃO DE LIMPEZA URBANA

PARCERIA PARA CIDADES + INTELIGENTES E SUSTENTÁVEIS

(ALU)

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Definições gerais)

A Associação, que adota a denominação "**Associação Limpeza Urbana – Parceria para Cidades + Inteligentes e Sustentáveis**", doravante designada por **ALU**, rege-se pelas normas de direito aplicáveis, pelos seus Estatutos e pelo presente Regulamento Interno.

Artigo 2.º

(Âmbito)

O presente Regulamento Interno visa:

a) Fixar e concretizar as normas de funcionamento da ALU;
b) Assegurar o respeito pelos objetivos dos Associados da ALU;
c) Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento da ALU;
d) Promover a participação ativa dos Associados na vida ALU.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 3.º

(Admissão)

1. Podem ser Associados da ALU as pessoas singulares ou coletivas, nos termos das previstos no artigo 6.º dos Estatutos, que empenhadas no objeto social desta Associação, sejam admitidas nos termos dos Estatutos e do presente Regulamento.

2. Nos termos do artigo 6.º dos Estatutos da ALU, os Associados podem revestir as seguintes categorias:
    a) Associado Fundador;
    b) Associados Efetivo;
    c) Associado Aderente;
    d) Associado Honorário.

Artigo 4.º

(Processo de Adesão)

A inscrição é efetuada mediante a entrega obrigatória da "FICHA DE INSCRIÇÃO" na ALU devidamente preenchida e assinada, dirigida à Direção, através do endereço: Complexo Multisserviços da Câmara Municipal de Cascais, Estrada de Manique, n.º 1830, Alcoitão, 2645-550 Alcabideche, Concelho de Cascais, ou por endereço eletrónico, que após receção procede à aprovação dos Associados na categoria respetiva.

Artigo 5.º

(Quotas)

1. Aos Associados da ALU será cobrada uma quota anual nos seguintes termos e valores:
    a. Associado Fundador (de acordo com a sua dimensão populacional registada por órgão oficial (INE):

Até 8.500 habitantes € 1 000,00,

8.501 a 25.000 habitantes € 2 00,00,

25.001 a 100.000 habitantes € 3 000,00,

Superior a 100.001 habitantes € 4 000,00;

b. Associado Efetivo (de acordo com a sua dimensão populacional registada por órgão oficial (INE):

Até a 8.500 habitantes € 1.250,00,

8.501 a 25.000 habitantes € 2.500,00,

25.001 a 100.000 habitantes € 3.500,00,

Superior a 100.001 habitantes € 4.500,00;

c. Associado Aderente:

c.1 - As pessoas singulares maiores de dezoito anos pagam uma quota anual no valor de € 1.000,00;

c.2 – As pessoas coletivas públicas ou privadas que não sejam considerados como Associados Efetivos, pagam uma quota anual de acordo com o seu volume de negócio, o qual deverá ser comunicado anualmente à Associação, para esse efeito, fixando-se os escalões nos seguintes:

i. volume de negócio até € 400.000,00, uma quota no valor de € 1.000,00;

ii. volume de negócio acima de € 400.000,00, uma quota no valor de € 2.000,00;

Nos casos em que o Associado não comunique o volume de negócio referente ao ano anterior àquele a que a Quota é devida, será considerado o volume de negócio correspondente ao escalão acima daquele em que o Associado se encontrava no ano anterior, ou a manutenção no escalão superior quando neste já se encontre.

2. A quota anual a que se refere o número anterior tem como data de vencimento o dia 1 de Janeiro de cada ano, devendo o seu pagamento ser efetuado no decurso do respetivo mês de Janeiro, com a exceção da quota devida no momento da constituição da Associação, bem como, aquela que diga respeito ao ano de admissão do associado à Associação, cujo pagamento deverá ser efetuado nesse mês.
3. Os Associados Honorários estão dispensados do pagamento de quota anual;
4. Sempre que se verificar o estipulado no art.º 8.º n.º 2 é devida, pelo associado/entidade correspondente, à ALU o valor da quota anual semelhante à que é devida pela categoria de Associado Efetivo.

5. Ao valor da quotização fixado no presente artigo é aplicada uma redução de 20%, sob o valor de quota a pagar, no caso do Associado ser uma Junta de Freguesia, cujo Municipio seja Associado da Associação.

Capítulo III

Dos Órgãos Sociais

Artigo 6º

(Composição)

Compõem, de acordo com os Estatutos da ALU, os seus Órgãos Sociais:

a) Assembleia Geral;
b) Direção;
c) Conselho Fiscal;
d) Conselho Consultivo.

Secção I

Assembleia Geral

Artigo 7º

(Reunião)

A Assembleia Geral reúne de forma ordinária e extraordinária, competindo a sua convocação ao seu Presidente e aos demais previstos nos Estatutos da ALU.

Artigo 8.º
(Direito de Participação)

1. Participam nas Assembleias Gerais da ALU os associados nos termos do previsto no art.º 14.º dos Estatutos.

2. Por reconhecido mérito, sob proposta da Direção e aprovação de maioria simples dos membros presentes em reunião de Assembleia Geral marcada para o efeito, pode ser atribuído direito de participação a Associado pertencente a outra categoria ou a Entidade de Relevância no âmbito do objeto social da ALU;

069

Artigo 9.º

(Perda de mandato)

1. A falta a sessões ou reuniões de qualquer dos titulares da mesa da Assembleia Geral poderá implicar a perda de mandato se faltarem, sem justificação prévia, a três encontros consecutivos, ou cinco interpolados.
2. A justificação prévia das faltas, bem como, a justificação de faltas dadas sem aviso prévio, é dirigida ao presidente da mesa, que aprecia os seus fundamentos.
3. O prazo para justificação de faltas dadas sem aviso prévio é de 15 dias, seguidos.

Secção II

Direção

Artigo 10.º

(Grupos de trabalho)

1. A Direção poderá aprovar a constituição de grupos de trabalho de acordo com os objetivos previstos no art.º 2.º dos Estatutos;
2. A Direção pode convidar para a constituição desses Grupos de Trabalho qualquer categoria de Associado bem como qualquer Entidade pública, semi-pública ou privada que desenvolva reconhecidamente projetos de gestão, de consolidação, tecnológicos, ambientais, e outros que se consideram relevantes dentro dos objetivos da ALU previstos nos Estatutos;
3. A Direção pode publicitar e dar a conhecer os relatórios produzidos no âmbito de cada Grupo de Trabalho, quando estes existirem.
4. Os Grupos de Trabalho não são, por regra, remunerados. Qualquer espécie de remuneração aos seus membros deve ser aprovada pela Assembleia Geral nos termos do previsto no art.º 8.º n.º 2 do Regulamento Interno.

Artigo 11.º

(Diretor Executivo)

1. A Direção poderá nomear um Diretor Executivo;
2. O cargo de Diretor Executivo poderá, sob aprovação da Assembleia Geral e respeitando os Princípios da Boa Gestão, da Transparência e do Equilíbrio Contabilístico, ser remunerado.
3. A remuneração ilíquida do Diretor Executivo poderá ascender, no máximo, a 5 (cinco) vezes o salário mínimo nacional ou equiparado à carreira de Gestor Público, quanto aos aspetos remuneratórios.
4. O mandato do Diretor Executivo é coincidente com o mandato da Direção da Associação, devendo cessar quando aquele cesse.
5. Compete, por delegação da Direção, ao Diretor Executivo:
    a. Implementar as orientações estratégicas da Direção;
    b. Assegurar o funcionamento da ALU;
    c. Executar os planos e as decisões da Assembleia Geral;
    d. Preparar o Plano de Atividades e Orçamento, os Planos de Investimento e os Relatórios de Execução Orçamental e o Relatório de Execução de Atividades, submetendo-os à apreciação da Direção nos prazos definidos por esta;
    e. Executar o controlo de gestão da ALU, nomeadamente o cumprimento do Plano de Atividades e Orçamento;
    f. Propor à Direção novos investimentos e projetos;
    g. Representar Institucionalmente a ALU promovendo, para o efeito, contactos com associações congéneres, entidades públicas, semi-públicas e privadas, dentro dos limites fixados pela Direção;
    h. Negociar contratos, protocolos e demais instrumentos necessários à realização das finalidades da ALU;
    i. Elaborar os Regulamentos necessários ao bom funcionamento das ALU;
    j. Promover reuniões e analisar as propostas dos Associados;
    k. Dirigir os serviços da ALU;

Secção III

Conselho Fiscal

Artigo 12º

(Pareceres e Decisões)

Os pareceres e Decisões do Conselho Fiscal sobre as matérias previstas nos Estatutos e na Lei devem ser do conhecimento de todos os Associados da APLU sendo para o efeito publicitados no seu sítio da internet em separador específico.

Artigo 13.º

(Dos Atos eleitorais)

1. Compete ao Conselho Fiscal a decisão do Recurso apresentado às decisões da Mesa da Assembleia Geral relativas a atos eleitorais para os Órgãos das APLU;
2. O Recurso deve ser apresentado por escrito, dirigido ao seu Presidente para os endereços institucionais do Conselho Fiscal e dos serviços administrativos da APLU;
3. O Conselho Fiscal deve pronunciar-se sobre o Recurso até um máximo de 48 horas do inicio do ato eleitoral.

Secção IV

Conselho Consultivo

Artigo 14º

(Informação aos Associados)

1. O Conselho Consultivo deverá, sempre que a Direção não o fizer nos termos estatutários, informar os Associados da ALU do resultado dos pareceres que lhe foram solicitados sempre que estiver em causa um investimento financeiro da ALU;
2. A informação a que reporta o número anterior deve ser devidamente fundamentada com as razões sobre o resultado de determinado parecer.

Capítulo IV

Das Eleições e Dos Mandatos

Artigo 15º

(Duração dos Mandatos)

1. Os mandatos dos Órgãos Sociais da ALU têm a duração de 4 (quatro) anos, renováveis, com limite máximo de 3 (três) mandatos.
2. A limitação de mandatos não será aplicável quando o titular exerça funções em órgãos diferentes.
3. O Mandato dos Presidentes dos Órgãos Sociais apenas pode ser renovado consecutivamente por três vezes, nos termos estatutários.
4. Os membros dos órgãos sociais iniciarão o seu mandato logo após a sua tomada de posse, que deve ocorrer até ao fim do primeiro trimestre do ano seguinte à realização das eleições autárquicas em que intervêm os titulares dos órgãos da Associação, com exceção da eleição dos primeiros órgãos sociais da Associação eleitos após a sua constituição, cuja eleição ocorrerá na data da primeira Assembleia Geral.

Artigo 16.º

(Do Processo Eleitoral)

1. As eleições terão lugar em Assembleia Geral marcada para o efeito com antecedência mínima de 90 dias.
2. A convocatória da Assembleia Geral Eleitoral deve seguir por correio postal ou mediante correio registado ou correio eletrónico VIA CTT, a que poderá acrescer envio de e-mail para a conta geral da entidade representada, para cada Associado com capacidade eleitoral ativa e, simultaneamente, ser publicada em local visível e identificável no sítio da internet da ALU.
3. As Listas candidatas aos Órgãos Sociais devem conter o número de candidatos previstos nos termos estatutários com a identificação de cada um dos candidatos por nome completo, número e categoria de sócio.
4. As Listas candidatas devem ser entregues aos Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou a quem estatutariamente o possa substituir , ao 5.º dia útil anterior ao ato eleitoral.

5. A existência de qualquer irregularidade no processo verificada pela Mesa da Assembleia Geral deve ser comunicada ao candidato melhor colocado de cada lista, que se verifique a irregularidade, com a antecedência mínima de 15 dias ao ato eleitoral.
6. As irregularidades eleitorais podem ser supridas até 5 dias do ato eleitoral;
7. A ausência de supressão das irregularidades implica a anulação da candidatura irregular por despacho da Mesa da Assembleia Geral.
8. Esse despacho é comunicado imediatamente ao candidato melhor colocado da lista anulada.
9. Ao despacho de anulação de candidatura cabe recurso para o Conselho Fiscal, nos termos do artigo 13.º do Regulamento Interno.

Capítulo V
Das Alterações ao Regulamento Interno e da Entrada em Vigor

Artigo 17º
(Revisão do Regulamento)

Sob proposta da Direção, ou de 1/5 dos Associados, o normativo do Regulamento Interno pode ser alterado em Assembleia Geral marcada para o efeito, bastando para tanto a aprovação de maioria simples dos Associados presentes.

Artigo 18º

(Entrada em vigor)

O Regulamento interno entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral."

LIMPEZA URBANA

Parceria para Cidades
+ Inteligentes e Sustentáveis

Estudo de Viabilidade Económico-Financeira

Maio 2019

ÍNDICE

INTRODUÇÃO 3
1. ÂMBITO E OBJETIVOS 5
2. PRESSUPOSTOS DE BASE PARA A AVALIAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA 6
2.1 Pressupostos Gerais 6
2.2 Plano de Investimento 7
2.3 Modelo de Financiamento 8
2.4 Custos de Exploração 8
2.5 Proveitos/Modelo de Receita 9
2.6 Demonstração de Resultados 11
2.7 Balanço 12
3. AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÓMICO-FINANCEIRA 13
3.1 Cálculo dos *Cash-Flows* 13
3.2 Cálculo do VAL e da TIR 14
3.3 Indicadores de Rentabilidade 15
3.4 Análise de Sensibilidade 16
4. CONCLUSÕES GERAIS 17
5. ANEXOS – MAPAS FINANCEIROS 18
5.1 Mapa de Receitas Totais 18
5.2 Mapa de FSE's 19
5.3 Mapa de Custos com Pessoal 20
5.4 Mapa de Investimentos 21
5.5 Mapa de Financiamento 22
5.6 Origens e Aplicações de Fundos 22
5.7 Demonstração de Resultados Previsionais 23
5.8 Balanços Previsionais 24

INTRODUÇÃO

O presente trabalho consiste no Estudo de Viabilidade Económico-Financeira referente às atividades a serem desenvolvidas pela associação LIMPEZA URBANA – Parceria para Cidades + Inteligentes e Sustentáveis.

Este estudo consiste numa ferramenta fundamental para qualquer entidade, como apoio à tomada de decisão e análise do risco associado, na medida em que perspetiva a viabilidade dessa mesma entidade, no curto e médio prazo.

A associação LIMPEZA URBANA – Parceria para Cidades + Inteligentes e Sustentáveis foi constituída formalmente em maio de 2019, com os municípios e empresas municipais de Águeda, Braga, Cascais, Estarreja, Funchal (Madeira), Lagoa (Açores), Loulé, Madalena (Açores), Mafra, Portimão, Santarém e Viana do Castelo, na qualidade de associados constituintes da mesma.

De acordo com os estatutos da associação, esta associação pretende vir a constituir uma rede de cidades e *stakeholders* que visa potenciar e promover A LIMPEZA URBANA, valorizando os serviços e os respetivos colaboradores, fomentando metodologias de inovação, investigação e desenvolvimento de novas soluções, criando sinergias e estabelecendo uma plataforma colaborativa e evolutiva que perspetive estratégias inteligentes, circulares e sustentáveis para as cidades.

Em termos de objetivos específicos, são desígnios da associação: a Criação de Conhecimento, a Dinamização de uma Rede de Cooperação, a Promoção da Associação e os seus Associados, a Motivação dos Cidadãos e a afirmação com Entidade Credível e Representativa do Sector de atividade de Limpeza Urbana.

As áreas de atuação da associação são vastas, múltiplas a abrangentes, destacando-se a sensibilização, a limpeza de praias, a varredura mecânica, a varredura manual, a monda química/limpeza de ervas, a limpeza de grafitis, a recolha de cortes de jardins, a recolha de objetos fora de uso, a lavagem de ruas, a recolha de resíduos urbanos, as desinfestações, a limpeza de terrenos e a limpeza de dejetos caninos.

Transformar o sector nacional da Limpeza Urbana, posicionando-o como ferramenta de transição para as Smart Cities e impulsionador de políticas públicas sustentáveis é a Visão preconizada por esta nova entidade associativa.

Como é prática habitual neste tipo de estudos, o mesmo foi efetuado para um horizonte temporal de seis anos, o qual tem o seu início em meados de 2019, sensivelmente coincidente com a data de constituição da associação, e termina no ano de 2024. Neste este período de análise encontra-se previsto um nível investimento relativamente baixo, apenas em equipamento e ferramentas digitais, e que deverá verificar-se em 2019 e 2021.

Os níveis de receitas previstas foram apurados tendo em conta a estrutura de quotas definida, devidamente aprovada em sede de Assembleia Geral, e deverão registar um crescimento em paralelo com o aumento previsto do número de associados, que, de acordo com a estratégia de ação da associação LIMPEZA URBANA – Parceria para Cidades + Inteligentes e Sustentáveis, deverá crescer até 2021, estabilizando e crescendo marginalmente até 2024.

1. ÂMBITO E OBJETIVOS

No âmbito deste estudo pretende-se verificar quais os níveis, volumes e graus de abrangência que as atividades e iniciativas, a serem levadas a cabo pela associação LIMPEZA URBANA – Parceria para Cidades + Inteligentes e Sustentáveis, podem vir a alcançar.

Em termos específicos, os objetivos deste estudo são:

I. Identificar e definir os *drivers* da receita decorrentes da aplicação da estrutura de quotizações previstas em sede de regulamento interno para, assim, estimar de forma fundamentada os proveitos previstos a 6 anos;

II. Estudar a viabilidade económico-financeira do funcionamento da associação LIMPEZA URBANA – Parceria para Cidades + Inteligentes e Sustentáveis com base no método dos *cash-flows* descontados e cálculo do VAL e TIR, e estimar, ainda, a rentabilidade prevista dos capitais próprios.

2. PRESSUPOSTOS DE BASE PARA A AVALIAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA

Neste ponto, explicitam-se os *inputs* e opções consideradas para a avaliação económico-financeira efetuada. Os mapas financeiros inerentes ao estudo são apresentados no anexo.

2.1 Pressupostos Gerais

Unidade monetária	Euros
Ano inicial do projeto (Ano 0)	2019
Prazo médio de Recebimento (dias) / (meses)	30
Prazo médio de Pagamento (dias) / (meses)	30
Prazo médio de Stockagem (dias) / (meses)	0
Prazo de pagamento de IVA (trim = 4; mensal =12)	4
Taxa de IVA - Vendas	0,00%
Taxa de IVA - Prestação Serviços	0,00%
Taxa de IVA - CMVMC	0,00%
Taxa de IVA - FSE	23,00%
Taxa de IVA - Investimento	23,00%
Taxa de Segurança Social - entidade - órgãos sociais	23,75%
Taxa de Segurança Social - entidade - colaboradores	23,75%
Taxa de Segurança Social - pessoal - órgãos sociais	11,00%
Taxa de Segurança Social - pessoal - colaboradores	11,00%
Taxa média de IRS	19,20%
Taxa de IRC	25,00%
Taxa de Aplicações Financeiras Curto Prazo	0,25%
Taxa de juro de empréstimo Curto Prazo	4,50%
Taxa de juro de empréstimo ML Prazo	4,00%
Taxa de juro de ativos sem risco - Rf (Obrig Tesouro)	2,00%
Prémio de risco de mercado = (Rm) - Rf) ou p*	5,00%
Beta U de empresas de referência	100,00%
Taxa de crescimento dos cash flows na perpetuidade	0,02

Conforme referido anteriormente, o período de análise considerado é de 6 exercícios, com início a meados de 2019 (ano de constituição da Entidade) e findo em 2024, sendo a mesma efetuada a preços correntes.

Os prazos médios de recebimento e de pagamento considerados, por motivos de precaução, são de 30 dias.

A taxa de atualização dos *cash-flows* é de 7%, refletindo uma taxa de juro sem risco de 2% e um prémio de risco de 5%, considerado adequado à natureza da atividade e ao baixo risco dos *cash-flows* envolvidos.

Esta taxa de atualização está ainda de acordo com as recomendações da Comissão Europeia para efeito de elaboração de Análises Custo-Benefício no âmbito de projetos na área do ambiente e similares.

2.2 Plano de Investimento

O investimento previsto para 2019-2024, estimado em apenas 6 000 €, reflete apenas a aquisição de equipamento e ferramentas informáticas.

Face ao desgaste rápido deste tipo de equipamento, bem como o facto de rapidamente se tornarem obsoletos, justifica-se do ponto de vista económico a sua substituição num horizonte médio nunca superior a 3 anos.

Investimento por ano	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Activos fixos tangíveis						
Equipamento Administrativo	3 000			3 000		
Total Activos Fixos Tangíveis	3 000	0	0	3 000	0	0
Total Investimento	3 000	0	0	3 000	0	0

2.3 Modelo de Financiamento

O modelo de financiamento do investimento, quer dos ativos a serem adquiridos, quer do fundo de maneio, foi baseado, única e exclusivamente, nos meios libertos de exploração.

2.4 Custos de Exploração

Em termos de custos de exploração evidenciam-se duas grandes rubricas: os fornecimentos e serviços externos e os custos com o pessoal.

No que respeita aos fornecimentos e serviços externos, considerou-se uma evolução geral dos mesmos a um ritmo adaptado à evolução estimada das receitas.

No entanto registam-se exceções que devem ser explicadas:

a) No caso dos trabalhos especializados (ligados à contratação de estudos e análises especializadas sectoriais) espera-se que os mesmos sejam desenvolvidos com maior intensidade juntamente com o alargamento esperado da rede de associados da associação LIMPEZA URBANA – Parceria para Cidades + Inteligentes e Sustentáveis.
b) No caso da publicidade e propaganda, espera-se e deseja-se que a mesma siga o mesmo ritmo e intensidade que a prevista para os trabalhos especializados em supra.

Em termos de custos com pessoal considerou-se como base a necessidade de a associação LIMPEZA URBANA – Parceria para Cidades + Inteligentes e Sustentáveis ser dotada de, pelo menos, um quadro técnico especializado, não apenas com a capacidade de desenvolver as iniciativas inerentes à estratégia definida pela associação, bem como dar suporte necessidades de suporte exigidas a uma qualquer organização.

2.5 Proveitos/Modelo de Receita

Os proveitos considerados neste estudo têm a sua origem em duas fontes distintas:

- Receitas decorrentes da aplicação da estrutura de quotização aprovada pela Assembleia Geral a vigorar a partir de 29 de maio de 2019 e com base na evolução prevista quer para associados fundadores e efetivos, bem como associados aderentes;
- Receitas derivadas da realização de eventos e iniciativas, nomeadamente com a participação e patrocínio dos mesmos, no entanto, dada a inexpressividade destes, os mesmos serão negligenciados nesta análise.

Em termos de evolução das quotizações, as quais vêm em função do número e tipo de associados, estima-se que os mesmos sejam os que se discriminam de seguida no quadro:

Associados Fundadores		2019	2020	2021	2022	2023	2024
Habitantes	> 100 000	3	3	3	3	3	3
	25 001 a 100 000	7	7	7	7	7	7
	8 501 a 25 000	1	1	1	1	1	1
	< 8 500	1	1	1	1	1	1

Associados Efetivos		2019	2020	2021	2022	2023	2024
Habitantes	> 100 000	4	6	14	15	15	15
	25 001 a 100 000	8	12	30	30	31	31
	8 501 a 25 000	2	5	12	13	13	13
	< 8 500	2	5	12	12	12	13

Associados Aderentes		2019	2020	2021	2022	2023	2024
Volume de Negócios	Até 100 000 €	5	6	11	12	13	13
	Superior a 100 000	10	14	24	25	25	26

O respetivo escalonamento das quotas por tipo de associado é o seguinte:

Associados Fundadores		Quota	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Habitantes	> 100 000	4 000 €	12 000 €	12 000 €	12 000 €	12 000 €	12 000 €	12 000 €
	25 001 a 100 000	3 000 €	21 000 €	21 000 €	21 000 €	21 000 €	21 000 €	21 000 €
	8 501 a 25 000	2 000 €	2 000 €	2 000 €	2 000 €	2 000 €	2 000 €	2 000 €
	< 8 500	1 000 €	1 000 €	1 000 €	1 000 €	1 000 €	1 000 €	1 000 €
TOTAL ASSOCIADOS FUNDADORES			36 000 €	36 000 €	36 000 €	36 000 €	36 000 €	36 000 €

Associados Efetivos		Quota	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Habitantes	> 100 000	4 500 €	18 000 €	27 000 €	63 000 €	67 500 €	67 500 €	67 500 €
	25 001 a 100 000	3 500 €	28 000 €	42 000 €	105 000 €	105 000 €	108 500 €	108 500 €
	8 501 a 25 000	2 500 €	5 000 €	12 500 €	30 000 €	32 500 €	32 500 €	32 500 €
	< 8 500	1 250 €	2 500 €	6 250 €	15 000 €	15 000 €	15 000 €	16 250 €
TOTAL ASSOCIADOS EFETIVOS			53 500 €	87 750 €	213 000 €	220 000 €	223 500 €	224 250 €

Associados Aderentes		Quota	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Volume de Negócios	Até 400 000 €	1 000 €	5 000 €	6 000 €	11 000 €	12 000 €	13 000 €	13 000 €
	> a 400 000 €	2 000 €	20 000 €	28 000 €	48 000 €	50 000 €	50 000 €	52 000 €
TOTAL ASSOCIADOS ADERENTES			25 000 €	34 000 €	59 000 €	62 000 €	63 000 €	65 000 €

	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS GLOBAIS TOTAIS	114 500 €	157 750 €	308 000 €	318 000 €	322 500 €	325 750 €

Assim, dada a previsão de acréscimo no número de associados até 2021, o qual se acredita que estabilize e cresça marginalmente até 2024, salvo sejam introduzidas alterações ao nível da estrutura das quotizações, essa mesma evolução é a que se refletirá ao nível do volume global de receitas estimadas.

2.6 Demonstração de Resultados

077

Demonstração de Resultados Previsional						
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Vendas e serviços prestados	114 500 €	157 750 €	308 000 €	318 000 €	322 500 €	325 750 €
Fornecimentos e serviços externos	90 900 €	109 080 €	229 068 €	251 975 €	267 054 €	264 674 €
Gastos com o pessoal	7 159 €	34 547 €	35 202 €	35 869 €	36 550 €	37 245 €
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	5 725 €	7 888 €	15 400 €	15 900 €	16 125 €	16 288 €
EBITDA (Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos)	10 716 €	6 236 €	28 330 €	14 256 €	7 771 €	7 543 €
Gastos/reversões de depreciação e amortização	300 €	600 €	600 €	1 200 €	1 200 €	900 €
EBIT (Resultado Operacional)	10 416 €	5 636 €	27 730 €	13 056 €	6 571 €	6 643 €
Juros e rendimentos similares obtidos	8 €	32 €	121 €	172 €	225 €	281 €
Juros e gastos similares suportados	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €
RESULTADO ANTES DE IMPOSTOS	10 424 €	5 668 €	27 852 €	13 228 €	6 796 €	6 924 €
Imposto sobre o rendimento do período	2 606 €	1 417 €	6 963 €	3 307 €	1 699 €	1 731 €
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	7 818 €	4 251 €	20 889 €	9 921 €	5 097 €	5 193 €

No capítulo dos Anexos, no mapa referente à Demonstração de Resultados podem-se aferir os *outputs* anuais em termos de exploração.

2.7 Balanço

Balanço Previsional

	2019	2020	2021	2022	2023	2024
ACTIVO						
Activo Não Corrente	€ 2 700	€ 2 100	€ 1 500	€ 3 300	€ 2 100	€ 1 200
Activos fixos tangíveis	€ 2 700	€ 2 100	€ 1 500	€ 3 300	€ 2 100	€ 1 200
Propriedades de investimento	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -
Activos intangíveis	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -
Activo corrente	€ 17 243	€ 23 470	€ 62 710	€ 69 522	€ 75 256	€ 81 668
Inventários	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -
Clientes	€ 3 817	-€ 467	-€ 3 346	-€ 18 413	-€ 34 163	-€ 50 179
Estado e Outros Entes Publicos	€ 5 140	€ 5 952	€ 17 519	€ 13 944	€ 14 322	€ 14 465
Caixa e depósitos bancarios	€ 8 286	€ 17 975	€ 58 537	€ 73 991	€ 95 096	€ 117 382
TOTAL ACTIVO	€ 19 943	€ 25 570	€ 64 210	€ 72 822	€ 77 356	€ 82 868
CAPITAL PRÓPRIO						
Capital realizado	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -
Outros instrumentos de capital próprio	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -
Reservas		€ 7 818	€ 12 069	€ 32 958	€ 42 879	€ 47 976
Outras variações no capital próprio	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -
Resultado liquido do periodo	€ 7 818	€ 4 751	€ 20 889	€ 9 921	€ 5 097	€ 5 193
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO	€ 7 818	€ 12 069	€ 32 958	€ 42 879	€ 47 976	€ 53 169
PASSIVO						
Passivo não corrente	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -
Financiamentos obtidos	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -
Passivo corrente	€ 12 125	€ 13 501	€ 31 252	€ 29 943	€ 29 380	€ 29 699
Fornecedores	€ 9 231	€ 11 077	€ 28 262	€ 25 568	€ 26 612	€ 26 878
Estado e Outros Entes Públicos	€ 2 894	€ 2 424	€ 2 990	€ 4 355	€ 2 768	€ 2 821
Accionistas/sócios	€	€ -	€	€	€ -	€
Financiamentos Obtidos	€	€ -	€	€	€ -	€
TOTAL PASSIVO	€ 12 125	€ 13 501	€ 31 252	€ 29 943	€ 29 380	€ 29 699
TOTAL PASSIVO + CAPITAIS PRÓPRIOS	€ 19 943	€ 25 570	€ 64 210	€ 72 822	€ 77 356	€ 82 868

3. AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÓMICO-FINANCEIRA

073

3.1 Cálculo dos *Cash-Flows*

Mapa de Cash Flows Operacionais						
Meios Libertos do Projecto	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Resultados Operacionais (EBIT) x (1-IRC)	7 812 €	4 227 €	20 798 €	8 792 €	4 928 €	4 982 €
Depreciações e amortizações	300 €	600 €	600 €	1 200 €	1 200 €	900 €
Provisões do exercício	- €	€	€	€	- €	- €
	8 112 €	4 827 €	21 398 €	10 092 €	6 128 €	5 882 €
Investim./Desinvest. em Fundo Maneio						
Fundo de Maneio	- 10 163 €	1 660 €	6 874 €	89 €	291 €	127 €
CASH FLOW de Exploração	-2 051 €	2 967 €	14 524 €	11 081 €	6 419 €	5 756 €
Investim./Desinvest. em Capital Fixo						
Capital Fixo	3 000 €	- €	- €	- 3 000 €	- €	- €
Free cash-flow	-5 051 €	2 967 €	14 524 €	8 081 €	6 419 €	5 756 €
CASH FLOW acumulado	-5 051 €	-2 085 €	12 440 €	20 521 €	26 940 €	32 696 €

De acordo com o estimado, a associação LIMPEZA URBANA – Parceria para Cidades + Inteligentes e Sustentáveis liberta meios em todos os períodos após o primeiro ano de atividade.

3.2 Cálculo do VAL e da TIR

Avaliação do Projecto / Empresa							
No perspectiva do Projecto (Pré-Financiamento = 100% CP)							
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Free Cash Flow to Firm	5 051 €	-2 967 €	14 524 €	8 081 €	6 419 €	5 756 €	13 222 €
Taxa de actualização Ke = RF+Bu*(Rm-Rf)	7,00%	7,00%	7,00%	7,00%	7,00%	7,00%	7,00%
Factor de actualização	1,000	1,070	1,145	1,225	1,311	1,403	
Fluxos actualizados	5 051 €	-2 775 €	12 686 €	6 596 €	4 897 €	4 104 €	9 427 €
Fluxos actualizados acumulados	5 051 €	2 276 €	14 962 €	21 558 €	26 455 €	30 559 €	39 986 €
Valor Actual Líquido (VAL)	39 986 €						
Taxa Interna de Rentabilidade	131,23%						
Pay Back period (arred ano inteiro)	2 Anos						

Em termos de avaliação económico-financeira verifica-se um VAL positivo no valor de 39 986 € e TIR de 131,23 %.

Simulando uma perpetuidade nula, ou seja, os *cash-flows* serem constantes a partir de 2025, os reflexos no VAL (117 mil euros) e TIR (76%) não alteram os resultados da avaliação.

3.3 Indicadores de Rentabilidade

679

Principais Indicadores

INDICADORES ECONÓMICOS	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Taxa de Crescimento do Negócio		35%	35%	3%	1%	1%
Rentabilidade Líquida sobre as vendas	7%	5%	7%	3%	2%	2%

INDICADORES ECONÓMICOS - FINANCEIROS	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Return On Investment (ROI)	39%	27%	33%	14%	7%	6%
Rendibilidade do Activo	52%	22%	43%	18%	8%	8%
Rotação do Activo	574%	627%	480%	437%	417%	393%
Rendibilidade dos Capitais Próprios (ROE)	100%	35%	63%	23%	11%	10%

INDICADORES FINANCEIROS	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Autonomia Financeira	39%	47%	51%	59%	62%	64%
Solvabilidade Total	164%	189%	205%	243%	263%	279%
Cobertura dos encargos financeiros	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.

INDICADORES DE LIQUIDEZ	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Liquidez Corrente	1,42	1,74	2,01	2,32	2,56	2,75
Liquidez Reduzida	1,42	1,74	2,01	2,32	2,56	2,75

INDICADORES DE RISCO NEGÓCIO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Margem Bruta	23 600	48 670	78 932	66 025	60 446	61 076
Grau de Alavanca Operacional	227%	864%	285%	506%	920%	939%
Grau de Alavanca Financeira	100%	98%	100%	99%	97%	96%

Da leitura do quadro acima realça-se a boa prestação geral dos indicadores, como seria de esperar face à lógica implícita no estudo quanto à cobertura dos custos pelos proveitos gerados pela aplicação da estrutura de quotização prevista e ao modelo de financiamento baseado em capital.

Destaca-se a elevada evolução do crescimento dos proveitos até 2021 e a rentabilidade do capital próprio, esta em cerca de 40%, considerando a média dos 6 anos.

3.4 Análise de Sensibilidade

Para efeitos deste ponto consideramos duas variáveis a reter, não diretamente controláveis, e com possibilidade de induzirem desvios negativos com forte impacto no sistema:

- O número de associados efetivos;
- O número de associados aderentes.

A não concretização das estimativas de crescimento do número destes associados poderão comprometer seriamente o alcance e a eficiência no cumprimento da estratégia e objetivos da associação LIMPEZA URBANA – Parceria para Cidades + Inteligentes e Sustentáveis, limitando a sua capacidade de atuação.

4. CONCLUSÕES GERAIS

O estudo aqui explicitado tem por base os *inputs* considerados como custos de exploração (nomeadamente custos com pessoal e fornecimentos e serviços externos, em que os custos com trabalhos especializados e promoção são preponderantes).

No que respeita aos proveitos previsionais (baseados na estrutura de quotização) considerou-se uma trajetória de receita fortemente assente no aumento significativo do número de associados, de tal forma que permite recuperar os custos do investimento até 2021. No quadro da página 10 pode-se aferir em pormenor a trajetória para o período de análise.

Em resumo após a estabilização do crescimento do número de associados, em 2021/2022, preconizam-se aumentos marginais nos anos subsequentes.

Face a estes pressupostos e *inputs* referidos acima, conclui-se pela viabilidade da associação LIMPEZA URBANA – Parceria para Cidades + Inteligentes e Sustentáveis em termos de VAL (35 432 €) e TIR (131%), e uma rentabilidade média do capital próprio de 40%.

Não obstante, não podemos deixar de advertir que, frequentemente, acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações materialmente relevantes.

5. ANEXOS – MAPAS FINANCEIROS

5.1 Mapa de Receitas Totais

Vendas + Prestações de Serviços							
		2019	2020	2021	2022	2023	2024
Taxa de variação dos preços			0%	0%	0%	0%	0%
VENDAS - MERCADO NACIONAL		2019	2020	2021	2022	2023	2024
TOTAL		- €	- €	€	- €	- €	- €
VENDAS - EXPORTAÇÃO		2019	2020	2021	2022	2023	2024
TOTAL		- €	- €	€	€	€	€
PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS - MERCADO NACIONAL		2019	2020	2021	2022	2023	2024
Associados Fundadores		36 000 €	36 000 €	36 000 €	36 000 €	36 000 €	36 000 €
Taxa de crescimento		0%	0%	0%	0%	0%	0%
Associados Efetivos		63 500 €	87 750 €	213 000 €	220 000 €	223 500 €	224 750 €
Taxa de crescimento		0%	38%	143%	3%	2%	1%
Associados Aderentes		25 000 €	34 000 €	59 000 €	62 000 €	63 000 €	65 000 €
Taxa de crescimento		0%	36%	74%	5%	2%	3%
Eventos/Iniciativas			€	€	€	€	€
Taxa de crescimento							
TOTAL		114 500 €	157 750 €	308 000 €	318 000 €	322 500 €	325 750 €
PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS - EXPORTAÇÕES		2019	2020	2021	2022	2023	2024
TOTAL		€	€	€	€	€	€
TOTAL PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS - MERCADO NACIONAL		114 500 €	157 750 €	308 000 €	318 000 €	322 500 €	325 750 €
TOTAL PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS - EXPORTAÇÕES		- €	- €	- €	- €	- €	€
TOTAL PRESTAÇÕES SERVIÇOS		114 500 €	157 750 €	308 000 €	318 000 €	322 500 €	325 750 €
IVA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS	0,00%	€	€	€	€	€	€
TOTAL VOLUME DE NEGÓCIOS		114 500 €	157 750 €	308 000 €	318 000 €	322 500 €	325 750 €
IVA		- €	- €	- €	- €	- €	- €
TOTAL VOLUME DE NEGÓCIOS + IVA		114 500 €	157 750 €	308 000 €	318 000 €	322 500 €	325 750 €
Perdas por imparidade	5,00%	5 725 €	7 888 €	15 400 €	15 900 €	16 125 €	16 288 €

5.2 Mapa de FSE's

FSE - Fornecimentos e Serviços Externos											
					2019	2020	2021	2022	2023	2024
				Nº Meses	6	12	12	12	12	12
				Taxa de crescimento	0%	40%	10%	10%	4%	1
	Tx IVA	CF	CV	Valor Mensal	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Subcontratos	23%	-	100%	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Serviços especializados										
Trabalhos especializados	23%	50%	50%	6 000 €	36 000 €	43 200 €	90 720 €	99 792 €	103 784 €	104 822 €
Publicidade e propaganda	23%	50%	50%	6 000 €	36 000 €	43 200 €	90 720 €	99 792 €	103 784 €	104 822 €
Vigilância e segurança	23%	-	100%	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Honorários	23%	25%	75%	2 000 €	12 000 €	14 400 €	30 240 €	33 264 €	34 595 €	34 941 €
Comissões	23%	-	100%	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Conservação e reparação	23%	-	100%	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Materiais										
Ferramentas e utensílios de desgaste rápido	23%	25%	75%	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Livros e documentação técnica	23%	50%	50%	100 €	600 €	720 €	1 512 €	1 663 €	1 730 €	1 747 €
Material de escritório	23%	25%	75%	100 €	600 €	720 €	1 512 €	1 663 €	1 730 €	1 747 €
Artigos para oferta	23%	25%	75%	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Energia e fluídos										
Eletricidade	23%	-	100%	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Combustíveis	23%	-	100%	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Água	6%	-	100%	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Deslocações, estadas e transportes										
Deslocações e Estadas	23%	25%	75%	500 €	3 000 €	3 600 €	7 560 €	8 316 €	8 649 €	8 735 €
Transportes do pessoal	23%	-	100%	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Transportes de mercadorias	23%	-	100%	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Serviços diversos										
Rendas e alugueres	23%	-	100%	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Comunicação	23%	65%	75%	200 €	1 200 €	1 440 €	3 024 €	3 326 €	3 459 €	3 494 €
Seguros	0%	25%	75%	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Royalties	23%	-	100%	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Contencioso e notariado	23%	-	100%	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Despesas de representação	23%	25%	75%	250 €	1 500 €	1 800 €	3 780 €	4 158 €	4 324 €	4 369 €
Limpeza, higiene e conforto	23%	-	100%	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Outros serviços	23%	-	100%	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
TOTAL FSE					90 900 €	109 080 €	229 068 €	251 975 €	262 054 €	264 674 €
FSE - Custos Fixos					40 875 €	49 050 €	103 005 €	113 305 €	117 825 €	119 016 €
FSE - Custos Variáveis					50 025 €	60 030 €	126 063 €	138 669 €	144 230 €	145 658 €
TOTAL FSE					90 900 €	109 080 €	229 068 €	251 975 €	262 054 €	264 674 €
IVA					19 872 €	23 846 €	50 077 €	55 085 €	57 289 €	57 861 €
FSE + IVA					110 772 €	132 926 €	279 145 €	307 060 €	319 342 €	322 536 €

5.3 Mapa de Custos com Pessoal

Gastos com o Pessoal						
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Nº Meses	8	14	14	14	14	14
Incremento Anual (Vencimentos + Sub. Almoço)	0%	0%	0%	3%	3%	3%

Quadro de Pessoal (nº Pessoas)	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Administração / Direção						
Administrativo Financeiro						
Outros	1	1	1	1	1	1
TOTAL	1	1	1	1	1	1

Quadro de Pessoal (nº meses de trabalho)	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Administração / Direção						
Administrativo Financeiro						
Outros	8	14	14	14	14	14

Remuneração base mensal	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Administração / Direção	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Administrativo Financeiro	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Outros	900 €	1 600 €	1 632 €	1 665 €	1 698 €	1 732 €

Remuneração base anual - TOTAL Colaboradores	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Administração / Direção	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Administrativo Financeiro	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Outros	4 267 €	26 133 €	26 656 €	27 189 €	27 733 €	28 288 €
TOTAL	4 267 €	26 133 €	26 656 €	27 189 €	27 733 €	28 288 €

Outros Gastos		2019	2020	2021	2022	2023	2024
Segurança Social							
Órgãos Sociais	23,75%	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Pessoal	23,75%	1 013 €	6 207 €	6 331 €	6 457 €	6 587 €	6 718 €
Seguro Acidentes de Trabalho	1,50%	64 €	392 €	400 €	408 €	416 €	424 €
Subsídio Alimentação - nº dias trabalhados x subsidização	165,00	1 815 €	1 815 €	1 815 €	1 815 €	1 815 €	1 815 €
Nº meses subsídio alimentação (meses)		11 €	11 €	11 €	11 €	11 €	11 €
TOTAL OUTROS GASTOS		2 892 €	8 414 €	8 546 €	8 680 €	8 828 €	8 958 €

TOTAL GASTOS COM PESSOAL	7 159 €	34 547 €	35 202 €	35 869 €	36 550 €	37 245 €

QUADRO RESUMO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Remunerações						
Órgãos Sociais	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Pessoal	4 267 €	26 133 €	26 656 €	27 189 €	27 733 €	28 288 €
Encargos sobre remunerações	1 013 €	6 207 €	6 331 €	6 457 €	6 587 €	6 718 €
Seguros Acidentes de Trabalho e doenças profissionais	64 €	392 €	400 €	408 €	416 €	424 €
Gastos de acção social	1 815 €	1 815 €	1 815 €	1 815 €	1 815 €	1 815 €
Outros gastos com pessoal	- €	- €	- €	- €	- €	- €
TOTAL GASTOS COM PESSOAL	7 159 €	34 547 €	35 202 €	35 869 €	36 550 €	37 245 €

Retenções Colaboradores		2019	2020	2021	2022	2023	2024
Retenção SS Colaborador							
Gerência / Administração	11,00%	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Outro Pessoal	11,00%	469 €	2 875 €	2 932 €	2 991 €	3 051 €	3 112 €
Retenção IRS Colaborador	19,20%	819 €	5 018 €	5 118 €	5 220 €	5 325 €	5 431 €
TOTAL Retenções		1 289 €	7 893 €	8 050 €	8 212 €	8 375 €	8 543 €

5.4 Mapa de Investimentos

- 082

Investimento							
Investimento por Ano		2019	2020	2021	2022	2023	2024
Propriedades de Investimento							
Total propriedades de investimento		- €	- €	- €	- €	- €	- €
Activos fixos tangíveis							
Equipamento Administrativo		3.000 €	- €	- €	3.000 €	- €	- €
Outros activos fixos tangíveis							
Total Activos Fixos Tangíveis		3.000 €	- €	- €	3.000 €	- €	- €
Activos Intangíveis							
Total Activos Intangíveis		- €	- €	- €	- €	- €	- €
Total Investimento		3.000 €	- €	- €	3.000 €	- €	- €
IVA	23%	690 €	- €	- €	690 €	- €	- €

Valores Acumulados	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Propriedades de Investimento						
Total propriedades de investimento	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Activos fixos tangíveis						
Equipamento Administrativo	3.000 €	3.000 €	3.000 €	6.000 €	6.000 €	6.000 €
Outros activos fixos tangíveis	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Total Activos Fixos Tangíveis	3.000 €	3.000 €	3.000 €	6.000 €	6.000 €	6.000 €
Activos Intangíveis						
Total Activos Intangíveis	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Total	3.000 €	3.000 €	3.000 €	6.000 €	6.000 €	6.000 €

Taxas de Depreciação e Amortização	
Propriedades de Investimento	
Activos e Outros Investimentos	0,0%
Outras propriedades de investimento	20,0%
Activos fixos tangíveis	
Utilitários e Outros Consumíveis	20,0%
Equipamento Básico	12,5%
Equipamento de Transporte	25,0%
Equipamento Administrativo	20,0%
Equipamento Informático	20,0%
Outros activos fixos tangíveis	20,0%
Activos Intangíveis	
Projectos de desenvolvimento	33,3%
Programas de computador	33,3%
Propriedade industrial	33,3%
Outros activos intangíveis	33,3%

N.º meses actividade primeiro ano	6

Depreciações e amortizações		2019	2020	2021	2022	2023	2024
Equipamento administrativo	2018	300 €	600 €	600 €	600 €	600 €	600 €
	2019	300 €	600 €	600 €	600 €	600 €	300 €
	2020		- €	- €	- €	- €	- €
	2021			- €	- €	- €	- €
	2022				600 €	600 €	600 €
	2023					- €	- €
	2024						- €
TOTAL		300 €	600 €	600 €	1.200 €	1.200 €	900 €

Total Depreciações & Amortizações	300 €	600 €	600 €	1.200 €	1.200 €	900 €

Depreciações & Amortizações acumuladas	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Activos fixos tangíveis	300 €	900 €	1.500 €	2.700 €	3.900 €	4.800 €
TOTAL	300 €	900 €	1.500 €	2.700 €	3.900 €	4.800 €

Valores Balanço	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Activos fixos tangíveis	2.700 €	2.100 €	1.500 €	3.300 €	2.100 €	1.200 €
TOTAL	2.700 €	2.100 €	1.500 €	3.300 €	2.100 €	1.200 €

5.5 Mapa de Financiamento

Financiamento						
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Investimento	13 163 €	1 860 €	5 874 €	2 911 €	- 291 €	127 €
Margem de segurança						
Necessidades de financiamento	13 200 €	1 900 €	6 900 €	2 900 €	- 300 €	100 €

Fontes de Financiamento	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Meios Libertos	8 112 €	4 527 €	21 328 €	10 992 €	6 128 €	5 892 €
Capital						
Outros instrumentos de capital						
Empréstimos de Sócios						
Financiamento bancário e outras Inst. Crédito						
Subsídios						
TOTAL	8 112 €	4 527 €	21 328 €	10 992 €	6 128 €	5 892 €

5.6 Origens e Aplicações de Fundos

Plano de Financiamento						
ORIGENS DE FUNDOS	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Meios Líberos Brutos	16 441 €	14 125 €	43 730 €	30 156 €	23 696 €	23 831 €
Capital Social (entrada de fundos)	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Outros instrumentos de capital	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Empréstimos Obtidos	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Desinvest. em Capital Fixo						
Desinvest. em FMN	- €	- €	- €	89 €	291 €	- €
Proveitos Financeiros	8 €	32 €	121 €	172 €	225 €	281 €
Total das Origens	16 449 €	14 155 €	43 852 €	30 417 €	24 412 €	24 111 €

APLICAÇÕES DE FUNDOS	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Inv. Capital Fixo	3 000 €	- €	- €	3 000 €	- €	- €
Inv Fundo de Maneio	10 163 €	1 860 €	5 874 €	- €	- €	127 €
Imposto sobre os Lucros		2 606 €	1 417 €	6 963 €	3 307 €	1 699 €
Pagamento de Dividendos						
Reembolso de Empréstimos	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Encargos Financeiros	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Total das Aplicações	13 163 €	4 466 €	8 291 €	9 963 €	3 307 €	1 826 €

Saldo de Tesouraria Anual	3 286 €	9 689 €	35 561 €	20 454 €	21 105 €	22 286 €
Saldo de Tesouraria Acumulado	3 286 €	12 975 €	48 537 €	68 991 €	90 096 €	112 382 €
Aplicações / Empréstimo Curto Prazo	3 286 €	12 975 €	48 537 €	68 991 €	90 096 €	112 382 €
Soma Controlo	- €	- €	- €	- €	- €	- €

5.7 Demonstração de Resultados Previsionais

Demonstração de Resultados Previsional	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Vendas e serviços prestados	114 500 €	157 750 €	308 000 €	313 000 €	322 900 €	325 750 €
Fornecimento e serviços externos	90 900 €	109 050 €	229 068 €	251 975 €	262 054 €	264 674 €
Gastos com o pessoal	7 159 €	34 547 €	35 202 €	35 869 €	36 550 €	37 245 €
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	5 725 €	7 888 €	15 400 €	15 900 €	16 125 €	16 288 €
EBITDA (Resultado antes de depreciação, gastos de financiamento e impostos)	10 716 €	6 236 €	28 330 €	14 256 €	7 771 €	7 543 €
Gastos/reversões de depreciação e amortização	300 €	600 €	600 €	1 200 €	1 200 €	900 €
EBIT (Resultado Operacional)	10 416 €	5 636 €	27 730 €	13 056 €	6 571 €	6 643 €
Juros e rendimentos similares obtidos	8 €	32 €	121 €	172 €	225 €	281 €
Juros e gastos similares suportados	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €
RESULTADO ANTES DE IMPOSTOS	10 424 €	5 668 €	27 852 €	13 228 €	6 796 €	6 924 €
Imposto sobre o rendimento do período	2 606 €	1 417 €	6 963 €	3 307 €	1 699 €	1 731 €
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	7 818 €	4 251 €	20 889 €	9 921 €	5 097 €	5 193 €

5.8 Balanços Previsionais

Balanço Previsional	2019	2020	2021	2022	2023	2024
ACTIVO						
Activo Não Corrente	€ 2 700	€ 2 100	€ 1 500	€ 3 300	€ 2 100	€ 1 200
Activos fixos tangíveis	€ 2 700	€ 2 100	€ 1 500	€ 3 300	€ 2 100	€ 1 200
Propriedades de investimento	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -
Activos intangíveis	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -
Activo corrente	€ 17 243	€ 23 470	€ 62 710	€ 69 522	€ 75 256	€ 81 668
Inventários	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -
Clientes	€ 3 827	-€ 467	-€ 3 346	-€ 18 413	-€ 34 169	-€ 50 179
Estado e Outros Entes Públicos	€ 5 141	€ 5 962	€ 12 519	€ 13 944	€ 14 322	€ 14 465
Caixa e depósitos bancários	€ 8 276	€ 17 975	€ 53 537	€ 73 991	€ 95 006	€ 117 382
TOTAL ACTIVO	€ 19 943	€ 25 570	€ 64 210	€ 72 822	€ 77 356	€ 82 868
CAPITAL PRÓPRIO						
Capital realizado	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -
Outros instrumentos de capital próprio	€	€ -	€ -	€ -	€	€
Reservas		€ 7 818	€ 12 069	€ 32 958	€ 42 879	€ 47 976
Outras variações no capital próprio	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -
Resultados líquido do período	€ 7 818	€ 4 251	€ 20 889	€ 9 921	€ 5 097	€ 5 193
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO	€ 7 818	€ 12 069	€ 32 958	€ 42 879	€ 47 976	€ 52 169
PASSIVO						
Passivo não corrente	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -
Financiamentos obtidos	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -
Passivo corrente	€ 12 125	€ 13 501	€ 31 252	€ 29 943	€ 29 380	€ 29 699
Fornecedores	€ 9 231	€ 11 077	€ 23 262	€ 25 598	€ 26 612	€ 26 878
Estado e Outros Entes Públicos	€ 2 894	€ 2 424	€ 7 990	€ 4 355	€ 2 768	€ 2 821
Accionistas/sócios	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -
Financiamentos Obtidos	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -
TOTAL PASSIVO	€ 12 125	€ 13 501	€ 31 252	€ 29 943	€ 29 380	€ 29 699
TOTAL PASSIVO + CAPITAIS PRÓPRIOS	€ 19 943	€ 25 570	€ 64 210	€ 72 822	€ 77 356	€ 82 868

01

14

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS
DE ÁGUAS E SANEAMENTO DE MAFRA

084

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
04 FEV. 2020
ENTRADA/ 4806

edoc 2020/7176

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Mafra
Praça do Município

2644-001 Mafra

Sua referência	Sua Comunicação de	Nossa Referência	Data
		0224 /2020	03 FEV. 2020

Assunto: Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Recolha de Águas Residuais Urbanas do Município de Mafra

Exmo. Senhor,

Em cumprimento da deliberação do Conselho de Administração na reunião do passado dia 24 de janeiro de 2020, a qual se anexa, serve a presente para remeter o Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Recolha de Águas Residuais Urbanas do Município de Mafra, com os aditamentos agora propostos, a fim de ser novamente submetido a apreciação da Câmara municipal, devendo seguir-se os ulteriores trâmites do processo, até final, em conformidade com o já aprovado.

Com os melhores cumprimentos.

4/2/2020

A Diretora Delegada.

(Susana Reis)

FJ.

anexo IV

Rua Constância Maria Rodrigues, n.º 19 • 2644-013 Mafra
Telef.: +351 261 816 650 • Fax: +351 261 816 659
e-mail: geral@smas-mafra.pt • Internet: www.smas-mafra.pt

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE MAFRA

MINUTA

(n.º 5 do artigo 12.º do Regulamento da Estrutura Nuclear e Orgânica)

REUNIÃO DE 2020/01/24

ASSUNTO: REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E RECOLHA DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS DO MUNICÍPIO DE MAFRA-------

---

INFORMAÇÕES/PARECERES: Presente, em anexo, Informação Interna/2020/40 do Apoio Jurídico e validada pela Diretora Delegada dos SMAS de Mafra, que mereceu despacho de concordância do Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Administração.----------

DELIBERAÇÃO: Atenta a informação apresentada, cujos fundamentos se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais, **o Conselho de Administração deliberou**, nos termos do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 13.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e das alíneas a) do n.º 1 e e) e l) do n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento da Estrutura Nuclear e Orgânica dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Mafra, **aprovar os aditamentos ao Projeto de Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Recolha de Águas Residuais Urbanas do Município de Mafra. Mais deliberou submeter o projeto de Regulamento de novo à aprovação da Câmara Municipal, com os aditamentos agora propostos, devendo seguir-se os ulteriores trâmites do processo, até final, em conformidade com o já aprovado.** ----------

Esta deliberação foi aprovada por: Unanimidade / ~~Maioria~~. ----------

Votos a favor:.....Presidente e dois vogais.....

Votos contra: .....

Abstenções: .....

Declarações de voto: .....

ASSINATURAS:

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS
DE ÁGUAS E SANEAMENTO DE MAFRA

086

PARECER

Da Diretora Delegada:

1 – Concordo.
2 – Submeto à apreciação do Conselho de Administração.

22/01/2020

(Susana Reis)

DESPACHO

1-Concordo.
2-Remeta-se à reunião do Conselho de Administração,

22/1/20

O Presidente do Conselho de Administração,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interna/2020/40

ASSUNTO: Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Recolha de Águas Residuais Urbanas do Município de Mafra

Nos termos do nº1, do artigo 62º do Decreto-Lei nº194/2009, de 20 de agosto, na sua versão atual, a entidade gestora devem ter um regulamento de serviço no qual constem as regras da prestação do serviço aos seus utilizadores, e que deve conter, no mínimo, os elementos estabelecidos pela Portaria nº 34/2011, de 13 de Janeiro e do Regulamento nº 446/2018, de 23 de julho.

Por se ter verificado, a existência de uma desconformidade no artigo 118º do Regulamento dos Serviços procedeu-se à sua alteração, aproveitando também para:
A) Incorporar no art. 4º do Regulamento dos Serviços, relativamente à legislação aplicável, as alíneas i), j) e k) (abaixo descritas) por ter verificado que era legislação em falta:
- i) Lei nº41/2018, de 08/08, altera o Decreto-Lei nº 114/2014, de 21 de julho, relativamente à informação obrigatória que deve constar da fatura dos serviços de águas e resíduos;
- j) Decreto-Lei nº 74/2017, de 21 de junho, altera o regime jurídico do livro de reclamações aprovado pelo Decreto-Lei nº 156/2005, de 15 de setembro, relativamente ao livro de reclamações eletrónico e a prazos de resposta às reclamações;

- k) Decreto-Lei nº 102/2017, de 23 de agosto, altera a Lei nº 144/2015, de 08 de setembro, sobre procedimentos de resolução extrajudicial de litígios de consumo em Portugal que funcionam em rede (RAL).-Lei nº 74/2017, de 21 de Junho, que altera o regime jurídico do livro de reclamações, relativamente ao livro de reclamações eletrónico e a prazos de resposta às reclamações.

B) Deste modo, face aos aditamentos introduzidos temos:

I) artigo 39º (Rotura nos sistemas prediais)

nº3

*"No caso de rotura comprovada por técnico da Entidade Gestora, o volume de água perdida não é considerado para efeitos de faturação do serviço de gestão de resíduos urbanos, não sendo também considerado para efeitos de faturação do serviço de recolha de **águas residuais urbanas** caso não seja recolhida pela rede de **saneamento**, quando indexados ao consumo de água."*

II) artigo 118º (Direito de Reclamar)

nº3 *"O utilizador pode formular a reclamação em formato eletrónico através da Plataforma Digital."*

nº5 *"(...) no prazo máximo de **15 (quinze)** dias úteis (...)"*

Face ao supra exposto, considerando que compete ao Conselho de Administração gerir os SMAS de Mafra e exercer as competências respeitantes à prestação de serviço público, deliberar sobre todos os assuntos que se revelem importantes para o normal funcionamento dos Serviços,nos termos das alíneas a) e b) do artigo 13.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto bem como propor à Câmara Municipal de Mafra, para deliberação em Assembleia Municipal a aprovação do Regulamento dos Serviços, nos termos da alínea a), do nº1 e das alíneas e) e l), do nº2, do artigo 11º do Regulamento da Estrutura Nuclear e Orgânica dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Mafra, deixo à consideração de V. Exas. a aprovação das referidas alterações ao projeto de Regulamento dos Serviços (em anexo a esta informação).

Mais se informa que, nos termos do nº3, do artigo 62º do Decreto-Lei nº194/2009, de 20 de agosto, na sua versão atual, após aprovação do referido Projeto de Regulamento pela Câmara Municipal, é o mesmo submetido a consulta pública para recolha de contributos,em prazo não inferior a 30 dias, devendo a final, os mesmos contributos integrar o texto final do Projeto de Regulamento a ser aprovado pela Assembleia Municipal. Após essa aprovação tem de ser publicado e disponibilizado ao público no sítio da Internet da entidade gestora, e locais e publicações de estilo.

Deve no mesmo período de consulta pública, ser enviado à entidade reguladora, para que esta emita parecer sobre a projeto de regulamento de serviço, o qual deverá acolher as referidas propostas e depois submetido para aprovação final à Assembleia Municipal.

À consideração superior,

Mafra, 21 de janeiro de 2020

O Apoio Jurídico

Sandrina Ferreira

Sandrina Ferreira

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E RECOLHA DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS DO MUNICÍPIO DE MAFRA

PREÂMBULO

Impõe a legislação que as Entidades Gestoras disponham de um Regulamento de Serviço de Água e Recolha, para estabelecimento das regras de prestação do serviço aos utilizadores.

Em obediência a esta disposição elaborou-se o presente Regulamento, que assegura o bom funcionamento dos sistemas de distribuição pública e predial de água e de drenagem de águas residuais, preservando-se, assim, o equilíbrio urbanístico, a segurança, a saúde pública e o conforto dos Utilizadores.

Entendendo ainda que é imperativo acautelar os interesses dos Utilizadores estabelecem-se de forma clara e inequívoca, as obrigações e direitos da Entidade Gestora e dos Utilizadores, no respeito pleno pelas disposições legais e regulamentares já consagradas.

Ao abrigo do disposto no Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) do n.º 2 do Artigo 23.º e alíneas ee) e uu) do n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, é elaborado nos termos do disposto no n.º 2 do Artigo 2.º do Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, do n.º 1 do Artigo 62.º do Decreto-lei n.º 194/2009 de 20 de Agosto conjugado com o disposto no n.º 7 do Artigo 16º do Regulamento nº446/2018, de 23 de julho, o Artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o Artigo 15.º da Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, pela Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, pelo Regulamento nº446/2018, de 23 de julho todos na sua redação atual, e pelo Regulamento nº594/2018, de 4 de setembro de 2018, o Regulamento Geral de Proteção de Dados, o Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Recolha de Águas Residuais Urbanas do Município de Mafra.

O presente Regulamento foi sujeito à consulta pública nos termos do disposto no n.º 3 do Artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como o Parecer da Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Recolha (ERSAR) nos termos do disposto no n.º 2, do Artigo 16.º do Regulamento nº594/2018, de 4 de setembro de 2018.

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS 11

Artigo 1.º 11

Lei habilitante 11

Artigo 2.º 11

Objeto 11

Artigo 3.º 11

Âmbito 11

Artigo 4.º 11

Legislação aplicável 11

Artigo 5.º 13

Definições 13

Artigo 6.º 18

Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema 18

Artigo 7.º 18

Simbologia e Unidades 18

Artigo 8.º 18

Regulamentação Técnica 18

Artigo 9.º 18

Princípios de gestão 18

Artigo 10.º 18

Disponibilização do Regulamento 18

CAPÍTULO II - DIREITOS E DEVERES 19

Artigo 11.º 19

Deveres da Entidade Gestora 19

Artigo 12.º 20

Deveres dos proprietários e/ou utilizadores 20

Artigo 13.º 22

Direito à prestação do serviço 22

Artigo 14.º 22

Direito à informação 22

Artigo 15.º 23

Atendimento ao público 23

CAPÍTULO III - SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA 23

SECÇÃO I - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE ÁGUA 23
Artigo 16.º 23
Obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição 23
Artigo 17.º 24
Dispensa de ligação 24
Artigo 18.º 24
Prioridades de fornecimento 24
Artigo 19.º 24
Exclusão da responsabilidade 24
Artigo 20.º 25
Interrupção ou restrição do serviço de abastecimento de água por razões de exploração 25
Artigo 21.º 25
Interrupção do abastecimento de água por facto imputável ao utilizador 25
Artigo 22.º 26
Restabelecimento do fornecimento 26
SECÇÃO II - QUALIDADE DA ÁGUA 27
Artigo 23.º 27
Qualidade da água 27
SECÇÃO III - USO EFICIENTE DA ÁGUA 28
Artigo 24.º 28
Objetivos e medidas gerais 28
Artigo 25.º 28
Rede pública de distribuição de água 28
Artigo 26.º 29
Rede de distribuição predial 29
Artigo 27.º 29
Usos em instalações residenciais e coletivas 29
SECÇÃO IV - SISTEMA PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA 29
Artigo 28.º 29
Instalação e conservação 29
Artigo 29.º 30
Conceção, dimensionamento, projeto e execução de obras de urbanização 30
Artigo 30.º 31
Ligação à Rede Pública 31

SECÇÃO V - RAMAIS DE LIGAÇÃO **33**
Artigo 31.º 33
Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação 33
Artigo 32.º 33
Utilização de um ou mais ramais de ligação 33
Artigo 33.º 34
Válvula de corte para suspensão do abastecimento 34
Artigo 34.º 34
Entrada em serviço 34
SECÇÃO VI - SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO PREDIAL **34**
Artigo 35.º 34
Caracterização da rede predial 34
Artigo 36.º 35
Separação dos sistemas 35
Artigo 37.º 35
Projeto da rede de distribuição predial 35
Artigo 38.º 36
Execução, inspeção e ensaios das obras das redes de distribuição predial 36
Artigo 39.º 37
Rotura nos sistemas prediais 37
SECÇÃO VII - SERVIÇO DE INCÊNDIOS **38**
Artigo 40.º 38
Hidrantes 38
Artigo 41.º 38
Manobras de válvulas de corte e outros dispositivos 38
Artigo 42.º 38
Redes de incêndios particulares 38
Artigo 43.º 38
Utilização dos dispositivos de combate a incêndio 38
SECÇÃO VIII - INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO **39**
Artigo 44.º 39
Medição por contadores 39
Artigo 45.º 39
Tipo de contadores 39

Artigo 46.º 40
Localização e instalação dos contadores 40
Artigo 47.º 40
Verificação metrológica e correção dos valores de consumo 40
Artigo 48.º 41
Substituição de contadores 41
Artigo 49.º 42
Responsabilidade pelo contador 42
Artigo 50.º 42
Periodicidade das leituras e 42
acesso aos instrumentos de medição 42
Artigo 51.º 43
Estimativa de consumo de água 43
CAPITULO IV – SISTEMAS DE RECOLHA DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS 43
SECÇÃO I - CONDIÇÕES DE RECOLHA DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS 43
Artigo 52.º 43
Obrigatoriedade de ligação à rede pública de recolha de águas residuais 43
Artigo 53.º 44
Dispensa de ligação 44
Artigo 54.º 44
Exclusão da responsabilidade 44
Artigo 55.º 45
Lançamentos e acessos interditos 45
Artigo 56.º 45
Descargas de águas residuais industriais 45
Artigo 57.º 45
Interrupção ou restrição na recolha de águas residuais 45
urbanas por razões de exploração 45
Artigo 58.º 46
Interrupção da recolha de águas residuais urbanas por facto imputável ao utilizador 46
Artigo 59.º 47
Restabelecimento da recolha de águas residuais 47
SECÇÃO II - SISTEMA PÚBLICO DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS 48
Artigo 60.º 48

Instalação e conservação 48
Artigo 61.º 48
Modelo de sistemas 48
Artigo 62.º 48
Conceção, dimensionamento, projeto e execução de obra 48
Artigo 63.º 48
Projeto das redes de esgotos em operações urbanísticas 48
Artigo 64.º 49
Ligação à Rede Pública 49
SECÇÃO III - REDES PLUVIAIS 52
Artigo 65.º 52
Gestão dos sistemas de drenagem de águas pluviais 52
SECÇÃO IV - RAMAIS DE LIGAÇÃO 52
Artigo 66.º 52
Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação 52
Artigo 67.º 53
Utilização de um ou mais ramais de ligação 53
Artigo 68.º 53
Entrada em serviço 53
SECÇÃO V - SISTEMAS DE DRENAGEM PREDIAL 53
Artigo 69.º 53
Caracterização da rede predial 53
Artigo 70.º 53
Separação dos sistemas 53
Artigo 71.º 53
Projeto da rede de drenagem predial 53
Artigo 72.º 54
Execução, inspeção e ensaios das obras das redes de drenagem predial 54
Artigo 73.º 55
Anomalia no sistema predial 55
SECÇÃO VI - FOSSAS SÉTICAS 55
Artigo 74.º 55
Conceção, dimensionamento e construção de fossas séticas 55
Artigo 75.º 56

Manutenção, recolha, transporte e destino final de lamas e águas residuais de fossas 56
Artigo 76.º 57
Utilização de fossas séticas 57
SECÇÃO VII - INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO 57
Artigo 77.º Medidores de caudal 57
Artigo 78.º 57
Localização e tipo de medidores 57
Artigo 79.º 58
Manutenção e Verificação 58
Artigo 80.º 58
Leituras 58
Artigo 81.º 59
Estimativa do volume de águas residuais urbanas recolhidas 59
CAPÍTULO V - CONTRATOS COM OS UTILIZADORES 59
Artigo 82.º 59
Legitimidade para a contratação dos serviços 59
Artigo 83.º 60
Contrato de fornecimento de água e/ou de recolha de águas residuais 60
Artigo 84.º 61
Contratos especiais 61
Artigo 85.º 62
Domicílio convencionado 62
Artigo 86.º 62
Vigência dos contratos 62
Artigo 87.º 62
Suspensão e reinício do contrato 62
Artigo 88º 63
Transmissão da posição contratual 63
Artigo 89.º 63
Denúncia 63
Artigo 90.º 64
Caducidade 64
Artigo 91.º 64
Caução 64

Artigo 92.º 64
Restituição da caução 64
CAPÍTULO VI - ESTRUTURA TARIFÁRIA E FACTURAÇÃO DOS SERVIÇOS 65
SECÇÃO I - ESTRUTURA TARIFÁRIA 65
Artigo 93.º 65
Incidência 65
Artigo 94.º Estrutura tarifária 65
Artigo 95º 66
Tarifa Fixa 66
Artigo 96.º 67
Tarifa variável do serviço de abastecimento de água 67
Artigo 97.º 67
Tarifa variável do serviço de recolha de águas residuais 67
Artigo 98.º 68
Aplicação das tarifas fixas e variáveis do serviço de recolha de águas residuais 68
Artigo 99.º 68
Tarifário pelo serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas 68
Artigo 100.º 69
Tarifas de serviços auxiliares 69
Artigo 101.º 70
Execução de ramais de ligação 70
Artigo 102.º 70
Contador para usos de água que não geram águas residuais 70
Artigo 103.º 70
Água para combate a incêndios 70
Artigo 104.º 71
Tarifários especiais 71
Artigo 105.º 71
Acesso aos tarifários especiais domésticos 71
Artigo 106.º 72
Aprovação dos tarifários 72
SECÇÃO II – FATURAÇÃO 72
Artigo 107.º 72
Periodicidade e requisitos da faturação 72

Artigo 108.º 72
Prazo, forma e local de pagamento 72
Artigo 109.º 73
Pagamento em prestações 73
Artigo 110º.º 74
Prescrição e caducidade 74
Artigo 111.º 74
Arredondamento dos valores a pagar 74
Artigo 112.º 74
Acertos de faturação 74
CAPÍTULO VII – PENALIDADES 75
Artigo 113.º 75
Contraordenações 75
Artigo 114.º 76
Negligência 76
Artigo 115.º 76
Processamento das contraordenações e aplicação das coimas 76
Artigo 116.º 77
Produto das coimas 77
Artigo 117.º 77
Responsabilidade Civil e Criminal 77
CAPÍTULO VIII – RECLAMAÇÕES 77
Artigo 118.º 77
Direito de reclamar 77
Artigo 119º 78
Resolução alternativa de litígios disponíveis 78
Artigo 120.º 78
Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores 78
CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS 78
Artigo 121.º 78
Dados Pessoais 78
Artigo 122.º 79
Integração de lacunas 79
Artigo 123.º 79

Entrada em vigor 79
ANEXO I **80**
ANEXO II **81**

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no Artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, do Artigo 16.º do Regulamento nº446/2018, de 23 de julho, do Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na sua redação atual, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, na sua redação atual e em conformidade com as diretivas europeias 2015/1787/UE e 2013/51/ Euratom, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual e do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho.

Artigo 2.º
Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras a que obedece o serviço de abastecimento público de água e o serviço de recolha de águas residuais urbanas aos utilizadores finais no Município de Mafra.

Artigo 3.º
Âmbito

O presente Regulamento aplica-se a todas as edificações de caráter habitacional, comercial, industrial ou outros, construídos ou a construir na área do concelho de Mafra e que utilizem, ou venham a utilizar a rede pública de distribuição de água e/ou a rede pública de recolha de águas residuais urbanas para descarga dos seus efluentes líquidos domésticos e industriais.

Artigo 4.º
Legislação aplicável

Em tudo quanto for omisso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água, nomeadamente:

a) Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, em especial os capítulos VII e VIII, referentes respetivamente às relações com os utilizadores e ao regime sancionatório, este último complementado pelo regime geral das contraordenações e coimas, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual;

b) Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, em particular no que respeita à conceção e ao dimensionamento dos sistemas públicos de abastecimento de água e aos sistemas de distribuição

predial, bem como à apresentação dos projetos, execução e fiscalização das respetivas obras, e ainda à exploração dos sistemas públicos e prediais;

c) Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, no que respeita às regras de licenciamento urbanístico aplicáveis aos projetos e obras de redes públicas e prediais de distribuição de água;

d) Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, e a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, em especial no que respeita aos projetos, à instalação e à localização dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios;

e) Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, no que respeita à qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água aos utilizadores;

f) Lei n.º 23/96, de 26 de julho, a Lei n.º 24/96, de 31 de julho, o Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e o Despacho n.º 4186/2000, de 22 de fevereiro, no que respeita às regras de prestação de serviços públicos essenciais, destinadas à proteção dos utilizadores e dos consumidores;

g) Regulamento nº 446/2018 de 23 de julho de 2018, em especial no que respeita à proteção dos direitos dos utilizadores dos serviços, à garantia e controlo da qualidade dos serviços públicos prestados, assegurar a tendencial uniformidade de procedimentos e a efetividade do direito público à informação sobre o setor e sobre cada uma das Entidades Gestoras e assegurar a supervisão e o controlo dos preços praticados, que se revela essencial por se estar perante situações de monopólio natural ou legal;

h) Regulamento nº 594/2018, de 4 de setembro de 2018, no que respeita às disposições aplicáveis às relações comerciais que se estabelecem no âmbito da prestação dos serviços de abastecimento público de água, de recolha de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos;

i) Lei nº41/2018, de 08/08, altura o Decreto-Lei nº 114/2014, de 21 de julho, relativamente à informação obrigatória que deve constar da fatura dos serviços de águas e resíduos;

j) Decreto-Lei nº74/2017, de 21 de junho, altera o regime jurídico do livro de reclamações aprovado pelo Decreto-Lei nº156/2005, de 15 de setembro, relativamente ao livro de reclamações eletrónico e a prazos de resposta às reclamações;

k) Decreto-Lei nº102/2017, de 23 de agosto, altera a Lei nº144/2015, de 08 de setembro, sobre procedimentos de resolução extrajudicial de litígios de consumo em Portugal que funcionam em rede (RAL);

l) Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro na sua redação atual, relativo ao regime jurídico de segurança contra incêndios em edifícios – SCIE;

m) Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, relativa à localização de dispositivos destinados à utilização de água para combate a incêndios;

n) Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, na sua redação atual, relativo ao tratamento de águas residuais, nomeadamente à recolha, tratamento e descargas de águas residuais urbanas no meio aquático e à descarga de águas residuais industriais em sistemas de drenagem.

2. A conceção e o dimensionamento das redes prediais podem ser feitos de acordo com o estabelecido nas Normas Europeias aplicáveis, desde que não contrariem o estipulado na legislação portuguesa.

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Acessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções, uniões, etc;

b) «Água destinada ao consumo humano»:

I) Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião ou navio-cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais;

II) Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada;

c) «Águas pluviais»: águas resultantes do escoamento de precipitação atmosférica, originadas quer em áreas urbanas quer em áreas industriais. Consideram-se equiparadas a águas pluviais as provenientes de regas de jardim e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos;

d) «Águas residuais domésticas»: águas residuais provenientes de instalações residenciais e serviços, essencialmente resultantes do metabolismo humano e de atividades domésticas;

e) «Águas residuais industriais»: as que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo REAI – Regulamento do Exercício da Atividade Industrial, ou do exercício de qualquer atividade da Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE);

f) «Águas residuais urbanas»: águas residuais domésticas ou águas resultantes da mistura destas com águas residuais industriais e/ou com águas residuais pluviais;

g) «Avaria»: evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, causado por:

I) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;

II) Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente, principalmente (mas não exclusivamente) em materiais metálicos e cimentícios;

III) Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

IV) Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.

h) «Boca-de-incêndio»: equipamento de combate a incêndio que pode ser instalado na parede ou no passeio;

i) «Câmara de ramal de ligação»: dispositivo através da qual se estabelece a ligação entre o sistema predial e respetivo ramal, devendo localizar-se junto ao limite da propriedade e em zonas de fácil acesso, cabendo a responsabilidade pela respetiva manutenção à Entidade Gestora quando localizada na via pública ou aos utilizadores nas situações em que a câmara de ramal ainda se situa no interior da propriedade privada;

j) «Canalização»: tubagem destinada a assegurar a condução das águas para o abastecimento público;

k) «Caudal»: volume, expresso em m^3, de água ou de águas residuais numa dada secção e num determinado período de tempo;

l) «Classe metrológica»: define os intervalos de caudal onde determinado contador deve funcionar em condições normais de utilização, isto é, em regime permanente e em regime intermitente, sem exceder os erros máximos admissíveis;

m) «Coletor»: tubagem em geral enterrada, destinada a assegurar o transporte das águas residuais domésticas, industriais e/ou pluviais;

n) «Consumidor»: utilizador do serviço a quem a água é fornecida para uso não profissional;

o) «Contador»: instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição, da água que passa através do transdutor de medição;

p) «Contador diferencial»: contador cujo consumo que lhe está especificamente associado é também medido por contador instalado a montante;

q) «Contador totalizador»: contador que, para além de medir o consumo que lhe está especificamente associado, mede consumos dos contadores diferenciais instalados a jusante;

r) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, permanente ou eventual, do serviço pela Primeira à Segunda, nos termos e condições do presente Regulamento;

s) «Diâmetro nominal»: designação numérica do diâmetro de um componente que corresponde ao número inteiro que se aproxima da dimensão real em milímetros;

t) . «Entidade gestora» a entidade responsável pela captação, adução, tratamento e distribuição de água potável ao domicílio; recolha, drenagem e o tratamento de águas residuais; construção, ampliação, conservação, remodelação e gestão dos sistemas públicos de distribuição de água e de drenagem de águas residuais; construção, ampliação, conservação, remodelação e gestão dos sistemas públicos de águas pluviais;

u) «Entidade titular»: a entidade que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de abastecimento de água e do serviço de saneamento de águas residuais urbanas na respetiva área geográfica;

v) «Esgotos»: designação equivalente de águas residuais;

w) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

x) «Fornecimento de água»: o serviço prestado pela Entidade Gestora aos utilizadores;

y) «Fossa sética»: tanque de decantação destinado a criar condições adequadas à decantação de sólidos suspensos, à deposição de lamas e ao desenvolvimento de condições anaeróbicas para a decomposição de matéria orgânica;

z) «Hidrantes»: conjunto das bocas-de-incêndio e dos marcos de água;

aa) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários da Entidade Gestora ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Entidade Gestora avaliar a operacionalidade das infraestruturas e informar os utilizadores de eventuais medidas corretivas a serem implementadas;

bb) «Lamas»: mistura de água e de partículas sólidas, separadas dos diversos tipos de água por processos naturais ou artificiais;

cc) «Local de consumo»: ponto da rede predial, através do qual o imóvel é ou pode ser abastecido e/ou servido nos termos do contrato de abastecimento, do Regulamento e da legislação em vigor;

dd) «Marco de água»: equipamento de combate a incêndio instalado de forma saliente relativamente ao nível do pavimento;

ee) «Medidor de caudal»: dispositivo que tem por finalidade a determinação do volume de água residual produzido podendo, conforme os modelos, fazer a leitura do caudal instantâneo e do volume utilizado, ou apenas deste, e ainda registar esses volumes;

ff) «Pré-tratamento das águas residuais»: processo destinado à redução da carga poluente, redução ou eliminação de certos poluentes específicos, ou regularização de caudais;

gg) «Pressão de serviço»: pressão disponível nas redes de água, em condições normais de funcionamento;

hh) «Ramal de ligação de água»: troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um imóvel, compreendido entre os limites da propriedade do mesmo e a rede pública em que estiver inserido;

ii) «Ramal de ligação de águas residuais»: troço de canalização que tem por finalidade assegurar a recolha e transporte das águas residuais domésticas e industriais desde o limite da propriedade até ao coletor da rede de drenagem;

jj) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e/ou melhore o seu desempenho estrutural, hidráulico e/ou de qualidade da água, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica. A reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação. A reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço e, eventualmente, a renovação. A reabilitação para efeitos da melhoria da qualidade da água inclui a substituição e a renovação;

kk) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial e pode incluir a reparação;

ll) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;

mm) «Reservatório predial»: unidade de reserva que faz parte constituinte da rede predial e tem como finalidade o armazenamento de água à pressão atmosférica para alimentação da rede predial a que está associado;

nn) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de abastecimento de água e de recolha, transporte e tratamento de águas residuais domésticas e industriais no concelho de Mafra;

oo) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com os serviços de água e recolha de águas residuais, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;

pp) «Sistema de distribuição predial» ou «Rede predial de água»: canalizações, órgãos e equipamentos prediais que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização do prédio;

qq) «Sistema de drenagem predial» ou «Rede predial de esgotos»: conjunto constituído por instalações e equipamentos privativos de determinado prédio e destinados à evacuação das águas residuais até à rede pública;

rr) «Sistema público de abastecimento de água» ou «rede pública de água»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à distribuição de água potável para consumo

humano, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Titular ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

ss) «Sistema público de recolha de águas residuais "em baixa"» ou «rede pública de esgotos "em baixa"»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos destinados à recolha, transporte, tratamento e destino final adequado das águas residuais, em condições que permitam garantir a qualidade do meio recetor, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Titular ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais. A Entidade Gestora deste sistema são os SMAS de Mafra, sendo o mesmo constituído por todas as infraestruturas de águas residuais urbanas cuja gestão e exploração não seja da tutela da empresa multimunicipal Águas do Tejo Atlântico (AdTA), responsável no concelho de Mafra pelo sistema público de recolha de águas residuais (designado) "em alta";

tt) «Sistema separativo»: sistema constituído por duas redes de coletores, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais ou similares e respetivas instalações elevatórias, de tratamento e dispositivos de descarga final;

uu) «Substituição»: substituição de um elemento existente por um novo quando o que existe já não é utilizado para o seu objetivo inicial;

vv) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;

ww) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um contrato de prestação do serviço de fornecimento de água e/ou recolha de águas residuais, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;

xx) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada os serviços de abastecimento de água e/ou de recolha de águas residuais que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, do próprio e/ou do seu agregado familiar;

ii) «Utilizador não-doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela alínea anterior, incluindo-se, nomeadamente os condomínios, o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos sectores empresariais do Estado e das autarquias.

yy) «Válvula de corte ao prédio»: válvula de seccionamento, destinada a seccionar a montante o ramal de ligação do prédio, de forma a regular o fornecimento de água, sendo exclusivamente manobrável por pessoal da Entidade Gestora.

Artigo 6.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema

1. O Município de Mafra é a entidade titular, nos termos da lei.
2. Em toda a área do Município de Mafra, os Serviços Municipalizados de Mafra (SMAS de Mafra), são a Entidade Gestora.

Artigo 7.º

Simbologia e Unidades

A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II,III, VIII, e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto e as unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 8.º

Regulamentação Técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do Sistema Público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de abastecimento público de água e do serviço de recolha de águas residuais urbanas obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;
b) Princípio da qualidade, da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
c) Princípio da transparência na prestação de serviços;
d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;
h) Princípio do utilizador pagador;
i) Princípio do poluidor pagador.

Artigo 10.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da *Internet* da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, sendo, neste último caso, fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.

CAPÍTULO II - DIREITOS E DEVERES

Artigo 11.º
Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

a) Fornecer água destinada ao consumo público com a qualidade necessária ao consumo humano, nos termos fixados na legislação em vigor;
b) Divulgar, nos meios e com a periodicidade definida na legislação em vigor, os resultados do controlo analítico da qualidade da água;
c) Garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;
d) Assumir a responsabilidade da conceção, exploração e gestão do sistema público de água bem como mantê-lo em bom estado de funcionamento e conservação;
e) Assumir a responsabilidade da conceção, construção de acordo com o Plano de Investimentos e exploração da rede pública de recolha "em baixa", bem como mantê-la em bom estado de funcionamento e conservação;
f) Recolher e transportar a destino adequado as águas residuais produzidas pelos utilizadores, assim como as lamas das fossas séticas existentes na sua área de intervenção;
g) Tratar e controlar a qualidade das águas residuais das instalações da responsabilidade da Entidade Gestora;
h) Definir para a recolha de águas residuais urbanas os parâmetros de poluição suportáveis pelos sistemas públicos de drenagem e fiscalizar o seu cumprimento, excetuando as águas residuais industriais cuja responsabilidade de gestão está delegada na AdTA;
i) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;
j) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de abastecimento de água e ao sistema público de recolha de águas residuais urbanas, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de abastecimento e de recolha de águas residuais urbanas;
k) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;

l) Tomar as medidas necessárias para evitar danos nos sistemas prediais de distribuição de água, resultantes de pressão de serviço excessiva, variação brusca de pressão ou de incrustações nas redes;

m) Promover a instalação, a substituição e a renovação dos ramais de ligação;

n) Fornecer, instalar e manter os c[illegible]idores de água e as válvulas a montante dos mesmos;

o) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;

p) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na *Internet* da Entidade Gestora e da Entidade Titular;

q) Proceder em tempo útil à emissão e ao envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

r) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

s) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de abastecimento de água e de recolha de águas residuais urbanas;

t) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;

u) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

v) Gerir e proteger os dados pessoais dos utilizadores que consigo contratam, nos termos legais;

w) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 12.º

Deveres dos proprietários e/ou utilizadores

1. Compete, designadamente, aos proprietários e/ou utilizadores:

   a) Cumprir o presente Regulamento;

   b) Contratualizar o serviço de abastecimento público de água e/ou de drenagem de águas residuais urbanas, desde que o(s) serviço(s) esteja(m) disponível(eis) e pretendam usufruir do(s) mesmo(s), devendo para o efeito dispor também de título válido para a ocupação do imóvel;

   c) Utilizar a instalação para a qual foi solicitado o contrato de abastecimento de água e/ou recolha de águas residuais para a finalidade contratada e requerer a alteração do tipo de utilizador sempre que sejam modificadas as condições de contratação iniciais;

   d) Não realizar ou permitir derivações na sua canalização para abastecimento de outros locais, para além dos que constam do projeto do sistema predial a que está vinculado por contrato;

e) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de recolha de águas residuais urbanas;
f) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;
g) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
h) Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos sistemas e nos contadores/medidores de caudal;
i) Não alterar o ramal de ligação;
j) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia autorização da Entidade Gestora quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor e do presente Regulamento, ou se preveja que cause impacto nas condições de fornecimento e/ou de recolha de águas residuais em vigor;
k) Não proceder à execução de ligações aos sistemas públicos sem autorização da Entidade Gestora;
l) Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado da Entidade Gestora, tendo em vista a realização de trabalhos no contador e/ou ações de verificação e fiscalização;
m) Não violar os selos de segurança colocados pela Entidade Gestora, designadamente nos contadores ou quaisquer outros dispositivos;
n) Nos locais em que a rede pública de águas residuais entre em funcionamento, desde que a mesma esteja disponível nos termos do n.º 2 do Artigo 13.º e contratualizado o respetivo serviço, entulhar, quaisquer depósitos ou fossas de despejo de matérias fecais ou águas residuais num prazo máximo de 30 (trinta) dias seguidos, depois de devidamente esvaziados, desinfetados e vistoriados, com exceção dos casos previstos no Artigo 53.º;
o) Não construir fossas séticas, poços absorventes ou sumidouros em toda a área abrangida pela rede pública de águas residuais, salvo nas situações indicadas no Artigo 53.º (n.º 1, alínea b);
p) Instalar um sistema predial de elevação, por bombagem outro método apropriado, nas situações em que a ligação da rede predial à rede pública de esgotos não seja possível por via gravítica;
q) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora;
r) Pagar as importâncias resultantes de dano, fraude ou avaria que lhes sejam imputáveis;
s) Não prestar falsas declarações no âmbito das informações prestadas à entidade gestora, sendo por ela responsabilizado.

2. A não observância do disposto na alínea c) do n.º 1 do presente Artigo, poderá levar à alteração unilateral do tarifário aplicado por parte da Entidade Gestora.
3. Se sobre o prédio tiver sido constituído o Direito de Usufruto, compete aos usufrutuários as obrigações atribuídas aos proprietários.

Artigo 13.º

Direito à prestação do serviço

1. Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço de abastecimento público de água e à prestação do serviço de recolha de águas residuais urbanas através de redes fixas, sempre que os mesmos estejam disponíveis.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, os serviços públicos de abastecimento de água e de recolha de águas residuais urbanas consideram-se disponíveis nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, isto é, desde que os sistemas infraestruturais da Entidade Gestora estejam localizados a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.

3. Nas situações não abrangidas pelo serviço público de recolha de águas residuais, o utilizador deve solicitar à Entidade Gestora a recolha e o transporte das lamas da respetiva fossa séptica individual.

Artigo 14.º

Direito à informação

1. Os utilizadores têm o direito a ser informados, de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora, das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita à qualidade da água fornecida e aos tarifários aplicáveis.

2. A Entidade Gestora publicita trimestralmente, por meio de editais afixados nos locais próprios ou na imprensa regional, os resultados analíticos obtidos pela implementação do programa de controlo da qualidade da água.

3. A Entidade Gestora dispõe de um sítio na *Internet* – www.smas-mafra.pt - no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
b) Estatutos dos SMAS de Mafra;
c) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
d) Regulamento de serviço;
e) Tarifário;
f) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
g) Resultados da qualidade da água;
h) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
i) Informações sobre interrupções do serviço;
j) Contactos e horários de atendimento;
k) Indicação do nome do responsável pela gestão e proteção dos dados pessoais dos utilizadores.

Artigo 15.º

Atendimento ao público

1. A Entidade Gestora dispõe de um posto de atendimento ao público, sito nas suas instalações em Mafra, de um serviço de atendimento telefónico e via *Internet*, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.
2. O atendimento presencial ao público é efetuado nos dias úteis das 08h30 às 16h30.
3. O atendimento telefónico é efetuado de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 20h, sem prejuízo da existência de um serviço de piquete, o qual funciona continuamente 24 horas por dia.

CAPÍTULO III - SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

SECÇÃO I - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE ÁGUA

Artigo 16.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição

1. Sempre que o serviço público de abastecimento de água se considere disponível, nos termos do n.º 2 do Artigo 13.º, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:
a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial;
b) Solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água.
2. A obrigatoriedade de ligação à rede pública abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização, sem prejuízo do disposto no Artigo 17.º.
3. Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, decisão judicial ou disposição legal que lhes atribua esse direito, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede pública.
4. As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pela Entidade Gestora nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias seguidos.
5. Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de captações particulares de água para consumo humano devem deixar de as utilizar para esse fim no prazo máximo de 30 (trinta) dias seguidos, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.
6. O ramal de ligação entra em serviço logo que sejam desativadas as eventuais ligações da rede predial às captações particulares.
7. A Entidade Gestora comunica à autoridade ambiental competente, as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

Artigo 17.º

Dispensa de ligação

1. Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de abastecimento de água:
   a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de abastecimento de água devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;
   b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;
   c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanente e totalmente desabitados;
   d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.
2. A isenção deve ser requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 18.º

Prioridades de fornecimento

A Entidade Gestora, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências destinadas ao consumo humano das instalações médico/hospitalares e instalações no âmbito da proteção civil na área da sua intervenção.

Artigo 19.º

Exclusão da responsabilidade

A Entidade Gestora não é responsável por danos causados aos utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações ocorridas na rede pública de distribuição de água, bem como de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, nas seguintes situações:

a) Casos fortuitos ou de força maior;

b) Execução pela Entidade Gestora ou por entidades por esta contratadas, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;

c) Atos dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores;

d) Defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 20.º

Interrupção ou restrição do serviço de abastecimento de água por razões de exploração

1. A Entidade Gestora pode interromper o abastecimento de água por razões de exploração nos seguintes casos:

a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;
b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
c) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
d) Casos fortuitos ou de força maior;
e) Determinação por parte da autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.

2. A Entidade Gestora comunica aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no abastecimento de água, através do respetivo sítio da *Internet* e por comunicação individual, afixação de avisos/editais ou pela difusão de anúncios nos meios de comunicação social.

3. No caso da ocorrência de qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos utilizadores, a Entidade Gestora informa os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da *Internet* e, sempre que seja justificável, através da utilização de meios de comunicação social e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, efetuará as diligências específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

4. Em qualquer caso, a Entidade Gestora está obrigada a mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

5. Nas situações em que a interrupção se mantenha por mais de 24 horas, a Entidade Gestora providencia uma alternativa de fornecimento de água para consumo humano.

Artigo 21.º

Interrupção do abastecimento de água por facto imputável ao utilizador

1. A Entidade Gestora pode interromper o abastecimento de água, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de abastecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;

b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não

sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;

c) Quando o utilizador não tenha assegurado as condições necessárias na rede predial para que a Entidade Gestora proceda à substituição do contador;

d) Quando for recusada a entrada no local de consumo para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;

e) Quando o contador for encontrado viciado ou for utilizado qualquer meio fraudulento para consumir água;

f) Quando o sistema de distribuição predial tenha sido modificado e altere as condições de fornecimento;

g) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público;

h) Mora do utilizador no pagamento dos serviços prestados;

i) Quando existirem anomalias ou irregularidades no sistema predial, detetadas pela Entidade Gestora no âmbito de inspeções ao mesmo, designadamente a interligação de sistemas autónomos de abastecimento de água com o sistema predial proveniente da rede pública;

j) Ausência de condições de salubridade no sistema predial, desde que tal seja devidamente fundamentado pela Entidade Gestora e, se justificável ou requerido pelo utilizador, igualmente objeto de prévio parecer da Autoridade de Saúde competente;

k) Noutros casos previstos na lei.

2. A interrupção do abastecimento, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.

3. A interrupção do abastecimento de água nos termos das alíneas a), c), d) e f) do n.º 1 do presente Artigo, só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias seguidos relativamente à data que venha a ter lugar.

4. Nos casos previstos nas alíneas e), g), -i) e j) do n.º 1 do presente Artigo, a interrupção pode ser feita imediatamente, devendo, no entanto, ser depositado no local do consumo documento justificativo da razão daquela interrupção de fornecimento.

5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, não podem ser realizadas interrupções do serviço em datas que não permitam, por motivo imputável à Entidade Gestora, que o utilizador regularize a situação no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 22.º

Restabelecimento do fornecimento

1. O restabelecimento do fornecimento de água por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2. Nos casos previstos nas alíneas e) e g), do n.º 1 do Artigo 21.º, o restabelecimento depende da regularização da situação em concreto, do pagamento dos custos incorridos pela Entidade Gestora para repor aquela instalação nas devidas condições de funcionamento, bem como do pagamento por estimativa da água consumida.

3. No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, ou da subscrição de um acordo de pagamento, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.

4. O restabelecimento do fornecimento é efetuado no prazo máximo de 24 horas após a regularização da situação que originou a interrupção.

5. O restabelecimento do fornecimento pode ser realizado em prazo superior ao referido no número anterior quando, justificadamente, careça da realização pela Entidade Gestora de trabalhos técnicos não possíveis de realizar naquele prazo, devendo nestes casos o utilizador ser previamente informado das especificidades dos trabalhos a realizar e a duração previsível.

SECÇÃO II - QUALIDADE DA ÁGUA

Artigo 23.º
Qualidade da água

1. Cabe à Entidade Gestora garantir:

a) Que a água fornecida destinada ao consumo humano possui as características que a definem como água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada, nos termos fixados na legislação em vigor;

b) A monitorização periódica da qualidade da água no sistema de abastecimento, através de um plano de controlo operacional, além da verificação da conformidade, efetuada através do cumprimento do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente;

c) A divulgação periódica, no mínimo trimestral, dos resultados obtidos da verificação da qualidade da água obtidos na implementação do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente, nos termos fixados na legislação em vigor;

d) A disponibilização da informação relativa a cada zona de abastecimento, de acordo com o n.º 5 do Artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, quando solicitada;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente, incluindo eventuais ações de comunicação ao consumidor, nos termos fixados na legislação em vigor;

f) Que o tipo de materiais especificados nos projetos das redes de distribuição pública para as tubagens e acessórios em contacto com a água, tendo em conta a legislação em vigor, não provocam alterações que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana.

2. O utilizador do serviço de fornecimento de água está obrigado a garantir:

a) A instalação na rede predial dos materiais especificados no projeto aprovado, nos termos regulamentares em vigor;

b) As condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente tubagens, torneiras e reservatórios, devendo estes últimos ser sujeitos a pelo menos uma ação de limpeza e desinfeção anual;

c) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outro dispositivo alimentado por uma origem de água de captações particulares ou outra rede de água de qualidade inferior instalada no edifício, devendo eventuais sistemas de suprimento de reservatórios de água não potável ser concebidos e executados por forma a prevenir a contaminação da rede predial alimentada pela rede pública;

d) O acesso da Entidade Gestora às suas instalações para a realização de colheitas de amostras de água a analisar, bem como para a inspeção das condições da rede predial no que diz respeito à ligação à rede pública, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das canalizações;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.

SECÇÃO III - USO EFICIENTE DA ÁGUA

Artigo 24.º
Objetivos e medidas gerais

A Entidade Gestora promove o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:

a) Ações de sensibilização e informação;

b) Iniciativas de formação, apoio técnico e divulgação de documentação técnica.

Artigo 25.º
Rede pública de distribuição de água

Ao nível da rede pública de distribuição de água, a Entidade Gestora promove medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Otimização de procedimentos e oportunidades para o uso eficiente da água;

b) Redução de perdas nas redes públicas de distribuição de água;

c) Otimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água;

d) Utilização de um sistema tarifário adequado que incentive um uso eficiente da água.

Artigo 26.º

Rede de distribuição predial

Ao nível da rede de distribuição predial de água, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Eliminação das perdas nas redes de distribuição predial de água;

b) Redução dos consumos através da adoção de dispositivos eficientes;

c) Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente;

d) Reutilização ou uso de água de qualidade inferior, quando adequado, sem riscos para a saúde pública.

Artigo 27.º

Usos em instalações residenciais e coletivas

Ao nível dos usos em instalações residenciais e coletivas, os proprietários e os utilizadores devem promover medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Uso adequado da água;

b) Generalização do uso de dispositivos e equipamentos eficientes;

c) Atuação na redução de perdas e desperdícios.

SECÇÃO IV - SISTEMA PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

Artigo 28.º

Instalação e conservação

1. Compete à Entidade Gestora a instalação, conservação, reabilitação e reparação da rede pública de distribuição de água, assim como a sua substituição e renovação.

2. A instalação da rede pública de distribuição de água, no âmbito de operações de loteamento e obras de urbanização, é da responsabilidade do respetivo proprietário ou promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a conceção e o dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis e eventuais condicionamentos estabelecidos pela Entidade Gestora.

3.Quando as reparações da rede pública de abastecimento de água resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

Artigo 29.º

Conceção, dimensionamento, projeto e execução de obras de urbanização

1. A conceção e o dimensionamento dos sistemas, a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras, devem cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis e as especificações técnicas da Entidade Gestora.

2. É da responsabilidade do autor do projeto a recolha dos elementos de base que se mostrem necessários para a elaboração do mesmo, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação de interesse, designadamente no que respeita à existência ou não de redes públicas e às pressões máxima e mínima disponíveis na rede pública de água em serviço, sendo igualmente obrigação do autor do projeto respeitar a regulamentação vigente bem como as especificações técnicas da Entidade Gestora que podem ser solicitadas diretamente nos respetivos Serviços Técnicos ou consultadas no seu sítio da *Internet*.

3. O projeto das redes de distribuição de água, das operações de loteamento e obras de urbanização deverá ser sempre acompanhado por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 5 do presente Artigo, e o projeto estará sempre sujeito a parecer da Entidade Gestora, nos termos do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor.)

4. O termo de responsabilidade, cujo modelo terá por base, com as devidas adaptações, a minuta do Anexo I, deve certificar, designadamente:

a) A recolha dos elementos previstos no n.º 2;

b) A articulação havida com a Entidade Gestora no que respeita, em particular, à interface de ligação da rede de distribuição de água da operação urbanística em causa ao sistema público existente, tendo em vista a sua viabilidade;

c) Que o tipo de materiais utilizados no projeto da rede de distribuição de água, da operação urbanística em causa, não provoca alterações da qualidade da água que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana, nos termos e em conformidade com a legislação em vigor.

5. As alterações aos projetos de execução das redes de distribuição de água das operações de loteamento e obras de urbanização, são sujeitas a prévia autorização da Entidade Gestora, e devem cumprir as normas legais e regulamentares vigentes.

6. O projeto de execução da rede de distribuição de água de operações de loteamento e obras de urbanização, deve também ser instruído de acordo com as especificações técnicas da Entidade Gestora,

que podem ser solicitadas diretamente nos respetivos Serviços Técnicos ou consultadas no seu sítio da *Internet*.

7. Decorridos cinco anos sobre a data de aprovação do projeto sem que a obra tenha sido iniciada, a execução desta depende de uma nova apreciação pelos serviços competentes, bem como de nova declaração de responsabilidade assinada pelo autor do projeto ou de aprovação de novo projeto.

Artigo 30.º

Ligação à Rede Pública

1. Nenhum sistema de infraestruturas poderá ser ligado à rede pública de distribuição de água existente sem que satisfaça todas as condições exigidas no presente Regulamento.
2. A execução da ligação à rede pública existente é da responsabilidade da Entidade Gestora, podendo contudo ser também executada por terceiros devidamente habilitados para o efeito, mediante autorização prévia da Entidade Gestora e sob sua direta fiscalização e aprovação final da ligação executada.
3. A execução das redes de distribuição de água das operações de loteamento e obras de urbanização é da responsabilidade dos respetivos proprietários ou promotores, em harmonia com os projetos referidos no Artigo anterior.
4. Para efetivação da ligação das redes indicadas no número anterior à rede pública existente, é necessário que sejam observadas as seguintes condições prévias:

a) Previamente ao início dos trabalhos de instalação de tubagens e acessórios, o requerente deverá solicitar à Entidade Gestora o orçamento para fiscalização dos trabalhos e ligação à rede pública da rede a instalar e liquidar os encargos associados, caso existam;

b) Validação do cadastro de rede disponibilizado pela Entidade Gestora, mediante a execução de sondagens acautelando a integridade das infraestruturas existentes;

c) Verificação da tubagem e dos acessórios de rede instalados, de acordo com as condições técnicas definidas pela Entidade Gestora, que podem ser solicitadas diretamente nos respetivos Serviços Técnicos ou consultadas no seu sítio da *Internet*;

d) Verificação das condições de assentamento da tubagem, nos termos definidos pela Entidade Gestora;

e) Ensaio de pressão acompanhado e aprovado pela fiscalização da Entidade Gestora;

f) Desinfeção da rede construída, com realização de análises em laboratório acreditado;

g) Entrega em formato digital do cadastro da rede executada e sua validação face ao executado, pela Entidade Gestora;

5. Após o cumprimento do disposto no número anterior, o requerente deverá solicitar à Entidade Gestora a ligação à rede pública existente.

6. Os trabalhos de ampliação da rede pública existente que se mostrem necessários para satisfazer pedidos de indivíduos ou entidades que pretendam passar a ser utilizadores dos Sistemas Públicos, serão executados a expensas dos requerentes e podem ser realizados pela Entidade Gestora ou por terceiros devidamente habilitados para o efeito, sob sua direta supervisão, fiscalização e receção final das obras executadas.

7. Os trabalhos de ampliação da rede pública poderão ser executados por terceiros devidamente habilitados, devendo ser apresentado à Entidade Gestora a cópia do alvará de construção da entidade executante válido para o tipo de trabalho em causa, bem como a apresentação de uma caução através de garantia bancária, seguro caução ou depósito em dinheiro em qualquer instituição de crédito à ordem da Entidade Gestora, por um período de garantia de 5 anos e de valor igual a 10% do valor orçamentado para a obra. Essa caução será liberada no final deste prazo, mediante pedido do requerente ou por iniciativa da Entidade Gestora, caso não se verifiquem quaisquer tipo de deficiências construtivas ou de funcionamento hidráulico.

8. As infraestruturas executadas nestes termos serão propriedade do Município, depois de cumpridos os procedimentos legalmente aplicáveis, no âmbito do respetivo licenciamento urbanístico.

9. Se forem vários os proprietários que, nas condições deste Artigo, requeiram a ampliação da rede pública, os custos totais inerentes à obra serão rateados em partes iguais sempre que os ramais beneficiem mais que um utilizador.

10. Qualquer ligação à rede pública existente só poderá ser consumada após vistoria da infraestrutura executada por parte da Entidade Gestora, a qual contemplará a inspeção de todos os elementos da infraestrutura, realização dos ensaios de pressão e dos procedimentos de desinfeção legalmente exigíveis, assim como a apresentação das telas finais da obra, quando aplicável.

11. Os custos associados à vistoria e restantes trabalhos complementares, referenciados no número anterior, são da responsabilidade do requerente ou promotor, cujos trabalhos poderão ser executados pela Entidade Gestora mediante a aceitação por parte do requerente do orçamento apresentado para o efeito aquando do pedido de ligação (alínea a) do ponto 4 do Artigo 30.º).

12. Nos termos do ponto 7, quando os trabalhos forem executados por terceiros devidamente habilitados estes devem apresentar ainda, à entidade gestora, seguro de acidentes de trabalho que cubra todos os trabalhadores ao seu serviço em obra.

13. A Entidade Gestora reserva-se no direito de não autorizar a ligação à rede pública existente de redes que venham a ser executadas, caso não sejam cumpridas todas as disposições da presente secção.

SECÇÃO V - RAMAIS DE LIGAÇÃO

Artigo 31.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1. A instalação dos ramais de ligação, que fazem parte integrante da rede pública, é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.
3. Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação a instalar pela Entidade Gestora apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior (comprimento excedente aos 20 metros).
4. A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 metros pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, mediante autorização da Entidade Gestora, nos termos por ela definidos e sob sua fiscalização.
5. No âmbito de novos loteamentos a instalação dos ramais pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico.
6. Só há lugar à aplicação de tarifas pela construção ou alteração de ramais nos casos previstos no Artigo 101.º do presente Regulamento.
7. Quando as reparações nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

Artigo 32.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

1. Cada prédio é normalmente abastecido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir e/ou a aprovar pela Entidade Gestora, o abastecimento ser feito por mais do que um ramal de ligação.
2. Os estabelecimentos comerciais e/ou industriais inseridos em novas edificações de utilização coletiva são, por norma, abastecidos por ramais individuais.

Artigo 33.º

Válvula de corte para suspensão do abastecimento

1. Cada ramal de ligação ou sua ramificação deverá ter na via pública ou zona confinante com o prédio, uma válvula de corte, de modelo definido pela Entidade Gestora, que permita a suspensão do abastecimento de água.
2. As válvulas de corte só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora e/ou da Proteção Civil.

Artigo 34.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de distribuição prediais do prédio tenham sido verificadas, ensaiadas e desinfetadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no Artigo 84.º do presente Regulamento.

SECÇÃO VI - SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO PREDIAL

Artigo 35.º

Caracterização da rede predial

1. As redes de distribuição predial têm início no limite da propriedade – onde deverá existir uma válvula de corte – e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.
2. Excetuam-se do número anterior o contador de água, as válvulas do seccionamento a montante e a jusante do contador e o filtro de proteção do contador, se aplicável, cuja responsabilidade de colocação e manutenção é da Entidade Gestora.
3. A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.
4. Em caso de ramais com válvula de portinhola instalada em muro de propriedade, a manutenção da rede até à referida portinhola, incluindo esta, é da responsabilidade da Entidade Gestora.
5. O proprietário e/ou o utilizador deve ainda garantir:

a) A instalação na rede predial dos materiais especificados no projeto, nos termos regulamentares em vigor;
b) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outra rede/dispositivo alimentados por uma origem de água distinta instalada no edifício, devendo eventuais sistemas de suprimento de abastecimento de água de reservatórios de água não potável ser concebidos e executados por forma a prevenir a contaminação da rede predial alimentada pela rede pública;

c) As condições de bom funcionamento, manutenção e higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente, tubagens, torneiras e reservatórios, devendo estes últimos ser sujeitos a pelo menos uma ação de limpeza e desinfeção anual;
d) O acesso da Entidade Gestora às instalações para a realização de colheitas de amostras de água a analisar, bem como, para a inspeção das condições da rede predial no que diz respeito à ligação à rede pública, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das instalações prediais;
e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.

6. A instalação de reservatórios prediais é autorizada pela Entidade Gestora quando o sistema público não ofereça garantias necessárias ao bom funcionamento do sistema predial em termos de caudal e pressão.

7. A Entidade Gestora define os aspetos construtivos, de dimensionamento e de localização dos reservatórios prediais, de forma a assegurar adequadas condições de salubridade, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 36.º

Separação dos sistemas

1. Os sistemas prediais de distribuição de água devem ser independentes de qualquer outra forma de distribuição de água com origem diversa, designadamente poços ou furos privados que, quando existam, devem ser devidamente licenciados nos termos da legislação em vigor.

2. Sempre que exista possibilidade de acesso ao abastecimento público, o sistema de abastecimento particular só poderá ser utilizado para produzir água para consumo não humano, ficando sujeito aos requisitos legais para este tipo de utilização.

Artigo 37.º

Projeto da rede de distribuição predial

1. É da responsabilidade do autor do projeto das redes de distribuição predial, a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação relevante, designadamente a existência ou não de redes públicas, as pressões máxima e mínima na rede pública de água e a localização da válvula de corte, regra geral, junto ao limite da propriedade, nos termos da legislação em vigor.

2. O projeto da rede de distribuição predial está sujeito a consulta da Entidade Gestora para efeitos de parecer ou aprovação, nos termos do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e, seguindo o conteúdo previsto no n.º 3 do Artigo 29.º do presente regulamento no Anexo I.

3. O disposto no número anterior não prejudica a verificação pela Entidade Gestora dos projetos nele referidos.

4. O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo I, deve certificar, designadamente:

a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;

b) A articulação havida com a Entidade Gestora no que respeita, em particular, à interface de ligação do sistema público e predial, tendo em vista a sua viabilidade;

c) Que o tipo de material utilizado na rede predial não provoca alterações da qualidade da água que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana, nos termos da legislação em vigor.

5. Em situações de projeto em que a pressão disponível no limite da propriedade (idealmente imediatamente a montante do contador de água) seja inferior à pressão mínima regulamentar (de acordo com a alínea e) do n.º 1 do Artigo 21º do Decreto Regulamentar n.º 23/95 de 23 de Agosto) ou inferior à pressão mínima de abastecimento definida no projeto de especialidade elaborado para efeitos de licenciamento, deverá ser preconizada a instalação de um sistema particular de pressurização da rede de abastecimento de água, cuja manutenção ficará a cargo do proprietário da edificação.

6. Em situações de projeto em que a pressão disponível no limite da propriedade (idealmente imediatamente a montante do contador de água) seja superior à pressão máxima regulamentar (de acordo com a alínea c) do n.º 1 do Artigo 21º o Decreto Regulamentar n.º 23/95 de 23 de Agosto), deverá ser preconizada a instalação de uma válvula redutora de pressão a jusante do contador, cuja manutenção ficará a cargo do proprietário da edificação.

7. As alterações aos projetos de execução das redes prediais que previsivelmente causem impacto nas condições de fornecimento em vigor devem ser sujeitas a prévia concordância da Entidade Gestora, aplicando-se ainda o disposto nos nºs 2 a 4 do presente Artigo.

8. Os projetos das redes prediais de abastecimento de água devem ser instruídos de acordo com as especificações técnicas definidas pela Entidade Gestora, podendo ser solicitadas diretamente nos Serviços Técnicos da Entidade Gestora ou consultadas no sítio da *Internet*.

9. Decorridos cinco anos sobre a data de aprovação do projeto sem que a obra tenha sido iniciada, a execução desta depende de uma nova apreciação pelos serviços competentes, bem como de nova declaração de responsabilidade assinada pelo autor do projeto ou de aprovação de novo projeto.

Artigo 38.º

Execução, inspeção e ensaios das obras das redes de distribuição predial

1. A execução das redes de distribuição predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no Artigo anterior.

2. A realização de vistoria pela Entidade Gestora, destinada a atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de distribuição predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por

técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

3. O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior, certifica o cumprimento do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 4 do Artigo 37º e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente regulamento.

4. O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

5. Sempre que julgue conveniente, a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, as caixas dos contadores para garantia do cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 46.º, bem como a ligação do sistema predial ao sistema público.

6. O técnico responsável pela obra deve informar a Entidade Gestora da data de realização dos ensaios de eficiência e das operações de desinfeção previstas na legislação em vigor, para que aquela os possa acompanhar.

7. A Entidade Gestora notifica a Câmara Municipal, responsável pelo licenciamento urbanístico, e o técnico responsável pela obra acerca das eventuais desconformidades que verificar nas obras executadas, para que a entidade licenciadora possa exigir a sua correção num prazo a fixar pela mesma.

Artigo 39.º

Rotura nos sistemas prediais

1. Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água, em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

2. Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água nas redes de distribuição predial e seus dispositivos de utilização.

3. No caso de rotura comprovada por técnico da Entidade Gestora, o volume de água perdida não é considerado para efeitos de faturação do serviço de gestão de resíduos urbanos, não sendo também considerado para efeitos de faturação do serviço de recolha de *águas residuais urbanas* caso não seja recolhida pela rede de *saneamento*, quando indexados ao consumo de água.

3. O volume de água perdida será faturada de acordo com o tarifário em vigor, aplicando-se a tarifa do 1.º escalão.

SECÇÃO VII - SERVIÇO DE INCÊNDIOS

Artigo 40.º
Hidrantes

1. Na rede de distribuição pública de água são previstos hidrantes de modo a garantir uma cobertura efetiva, do serviço de incêndios, de acordo com as necessidades,
2. A responsabilidade pela manutenção dos ramais de ligação dos hidrantes, ainda que instalados nas fachadas dos edifícios, é da Entidade Gestora.
3. As bocas-de-incêndio instaladas nas fachadas dos edifícios devem ser progressivamente substituídas por marcos de água instalados na via pública e ligados diretamente à rede pública.
4. Os projetos, instalação e localização dos dispositivos destinados à utilização de água para combate a incêndios em edifícios, observam as disposições legais em vigor bem como o presente Regulamento.

Artigo 41.º
Manobras de válvulas de corte e outros dispositivos

As válvulas de corte e dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios só podem ser manobrados por pessoal da Entidade Gestora, dos Bombeiros ou da Proteção Civil.

Artigo 42.º
Redes de incêndios particulares

1. O fornecimento de água para instalações existentes no interior dos prédios destinadas exclusivamente ao serviço de proteção contra incêndios, a partir de um ramal de ligação de água exclusivo ou não para o efeito, é comandado por uma válvula de seccionamento do ramal de ligação selada e localizada de acordo com as instruções da Entidade Gestora.
2. Nas instalações indicadas no número anterior, a água consumida é objeto de medição ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas, não sendo cobradas quaisquer tarifas, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do Artigo 43.º do presente Regulamento.

Artigo 43.º
Utilização dos dispositivos de combate a incêndio

1. Os dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial só podem ser utilizados em caso de incêndio, devendo a Entidade Gestora ser informada pelos utilizadores finais num prazo máximo de 48 horas após a ocorrência do sinistro.

2. Caso não seja dado cumprimento ao estabelecido no número anterior, a água consumida é faturada ao condomínio ou responsável pela instalação predial de acordo com a tarifa aplicável aos usos não-domésticos.

SECÇÃO VIII - INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO

Artigo 44.º
Medição por contadores

1. Deve existir um contador destinado à medição do consumo de água em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nelas existam dispositivos de utilização, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do Artigo 45.º.
2. Os contadores são da propriedade da Entidade Gestora, que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.
3. Os custos com a instalação, a manutenção e a substituição dos contadores não são objeto de faturação autónoma aos utilizadores.
4. A água fornecida através de fontanários ligados à rede pública de abastecimento de água é igualmente objeto de medição.

Artigo 45.º
Tipo de contadores

1. Os contadores a instalar na medição da água fornecida a cada prédio ou fração são do tipo autorizado por lei e obedecem às respetivas especificações regulamentares.
2. O diâmetro nominal e/ou a classe metrológica dos contadores são fixados pela Entidade Gestora, tendo em consideração:
a) O caudal de cálculo previsto no dimensionamento da rede de distribuição predial;
b) A pressão de serviço máxima admissível;
c) A perda de carga.
3. Sem prejuízo do disposto nos números 1 e 2 do presente Artigo, podem ser fixados pela Entidade Gestora diâmetros nominais de contadores tendo por base o perfil de consumo do utilizador.
4. Nos prédios constituídos em propriedade horizontal são instalados instrumentos de medição em número e com o diâmetro estritamente necessários aos consumos nas zonas comuns ou, em alternativa e por opção da Entidade Gestora, nomeadamente quando existir reservatório predial, podem ser instalados contadores-totalizadores, sendo nesse caso aplicável o disposto no n.º 4 do Artigo 95.º.
5. Os contadores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

6. Nenhum contador pode ser instalado e mantido em serviço sem a verificação metrológica prevista na legislação em vigor.

Artigo 46.º

Localização e instalação dos contadores

1. As caixas dos contadores obedecem às dimensões e especificações definidas pela Entidade Gestora e são obrigatoriamente instaladas em locais de fácil acesso ao pessoal da Entidade Gestora, de modo a permitir um trabalho regular de substituição ou reparação no local e que a sua visita e leitura se possa efetuar em boas condições.
2. Nos edifícios confinantes com a via ou espaço públicos, as caixas de contadores devem localizar-se na zona de entrada ou em zonas comuns, consoante nele exista um ou mais utilizadores.
3. Nos edifícios com logradouros privados, as caixas dos contadores devem localizar-se no logradouro, junto à zona de entrada contígua com a via pública e com possibilidade de leitura pelo exterior.
4. Não pode ser imposta pela Entidade Gestora aos utilizadores a contratação dos seus serviços para a construção e a instalação de caixas ou nichos destinados à colocação de instrumentos de medição, sem prejuízo da possibilidade da Entidade Gestora fixar um prazo para a execução de tais obras.

Artigo 47.º

Verificação metrológica e correção dos valores de consumo

1. A Entidade Gestora procede à verificação periódica dos contadores nos termos da legislação em vigor.
2. A Entidade Gestora procede, sempre que o julgar conveniente, à verificação extraordinária do contador.
3. O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio, mediante o pagamento de uma tarifa, a qual deve ser devolvida caso se venha a comprovar que existe efetivamente funcionamento irregular do contador, desde que não seja imputável ao utilizador.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, a Entidade Gestora procede ao levantamento do contador, substituindo-o por outro com o mesmo caudal permanente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação do utilizador.
5. Após a receção do relatório de verificação extraordinária do contador, efetuada nos termos dos nºs 2 ou 3 deste Artigo, a Entidade Gestora remete o mesmo ao utilizador no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
6. Em caso de paragem ou de funcionamento irregular do contador, o consumo é avaliado:
a) Pelo consumo médio apurado entre duas leituras consideradas válidas;
b) Pelo consumo de equivalente período do ano anterior quando não existir a média referida na alínea a);

c) Pela média do consumo apurado nas leituras subsequentes à instalação do contador na falta dos elementos referidos nas alíneas a) e b).

7. A deteção de uma anomalia no volume de água medido por um contador dá lugar à correção da faturação emitida, quer do serviço de abastecimento de água como dos demais serviços cujas tarifas estejam indexadas ao volume de água consumida.

8. A correção a que se refere o número anterior tem como base de correção a percentagem de erro apurada na verificação periódica ou extraordinária do contador e afeta apenas os meses em que os consumos se afastem mais de 25% do valor médio relativo:

a) Ao período de seis meses anteriores à substituição do contador;

b) Ao período de funcionamento, se este for inferior a seis meses.

9. No caso de comprovada paragem do contador, a faturação é corrigida com base no consumo médio apurado entre as duas leituras subsequentes à substituição do contador.

10. Sempre que da verificação do contador resulte a correção do consumo registado, isso será comunicado por escrito ao cliente.

Artigo 48.º

Substituição de contadores

1. A Entidade Gestora procede à substituição dos contadores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração ou controlo metrológico.

2. No caso de ser necessária a substituição de contadores por motivos de anomalia, exploração ou controlo metrológico, a Entidade Gestora notifica o utilizador com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias, da data e do período previsível para a deslocação, que não ultrapasse as duas horas, assim como da cominação da suspensão do fornecimento caso não seja possível a substituição na data indicada ou caso o utilizador não indique uma data alternativa para o efeito, a ser acordada com a Entidade Gestora.

3. O aviso prévio referido no número anterior é dispensado quando seja possível o acesso ao contador e o utilizador se encontre no local de consumo.

4. Na data da substituição é entregue ao utilizador um documento onde constem as leituras dos valores registados pelo contador substituído e pelo contador que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.

5. A Entidade Gestora é responsável pelos custos incorridos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia não imputável ao utilizador.

Artigo 49.º

Responsabilidade pelo contador

1. O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar, nomeadamente, não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outras.
2. Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador, salvo se provocados por causa que não lhe seja imputável e desde que dê conhecimento imediato à Entidade Gestora.
3. Para além da responsabilidade criminal que daí resulta, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

Artigo 50.º

Periodicidade das leituras e

acesso aos instrumentos de medição

1. A Entidade Gestora procede à leitura real dos instrumentos de medição, por intermédio de agentes devidamente credenciados, com uma frequência mínima de duas vezes por ano e um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de seis meses, exceto quando a Entidade Gestora utilize sistemas tecnológicos que assegurem os mesmos efeitos.
2. O utilizador deve facultar o acesso da Entidade Gestora ao contador, com a periodicidade a que se refere o n.º 1, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.
3. Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele impossível, por duas vezes consecutivas, o acesso ao contador por parte da Entidade Gestora, esta notifica o utilizador, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, nova deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura na data indicada ou de o utilizador não indicar uma data alternativa no prazo previsto no aviso, não inferior a 5 (cinco) dias.
4. A Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente *Internet*, correio eletrónico, serviço postal, postos de atendimento e telefone, as quais são consideradas para efeitos de faturação, sempre que comunicadas nas datas para o efeito indicadas nas faturas anteriores e a Entidade Gestora não disponha de informação mais atualizada ou que indicie a incorreção da leitura comunicada.
5. Os valores lidos devem ser arredondados para o número inteiro anterior ao volume efetivamente medido.

Artigo 51.º

Estimativa de consumo de água

1. Nos períodos em que não haja leitura válida, o consumo é estimado:

a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;

b) Em função do consumo médio do período homólogo do ano anterior quando o histórico de consumos revele a existência de sazonalidade;

c) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

2. Para efeitos do cálculo do consumo médio referido na alínea a) do número anterior, a Entidade Gestora deve apurar os m^3 consumidos entre as duas últimas leituras que efetuou e dividir pelo número de dias decorridos entre as mesmas, multiplicando o consumo diário assim obtido pelos dias que pretende faturar por estimativa.

CAPITULO IV – SISTEMAS DE RECOLHA DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS

SECÇÃO I - CONDIÇÕES DE RECOLHA DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS

Artigo 52.º

Obrigatoriedade de ligação à rede pública de recolha de águas residuais

1. Sempre que o serviço público de recolha de águas residuais se considere disponível, nos termos do n.º 2, do Artigo 13.º, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

a) Instalar, por sua conta, a rede de drenagem predial;

b) Solicitar a ligação à rede pública de águas residuais.

2. A obrigatoriedade de ligação à rede púbica de águas residuais abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização, sem prejuízo do disposto no Artigo 53.º.

3. Na transição para o sistema separativo, caberá ao utilizador a adaptação das redes prediais, se necessário.

4. Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, decisão judicial ou disposição legal que lhes atribua esse direito, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede pública de águas residuais.

5. As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pela Entidade Gestora nos termos da lei, sendo-lhes fixado para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

6. Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de sistemas próprios de tratamento de águas residuais devem proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.

7. Para efeitos do disposto no número anterior, as fossas devem ser desconectadas, totalmente esvaziadas, desinfetadas e aterradas.

8. A Entidade Gestora comunica à autoridade ambiental competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

Artigo 53.º

Dispensa de ligação

1. Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de recolha:

a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de recolha devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;

b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental, desde que devidamente autorizada pela Entidade Gestora;

c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os tome inabitáveis e estejam de facto permanentemente desabitados;

d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2. A isenção deve ser requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 54.º

Exclusão da responsabilidade

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações ocorridas na rede pública de recolha de águas residuais, desde que resultantes de:

a) Casos fortuitos ou de força maior;

b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;

c) Atos, dolosos ou negligentes, praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 55.º

Lançamentos e acessos interditos

1. Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o lançamento na rede pública de recolha de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, diretamente ou por intermédio de canalizações prediais, de quaisquer matérias, substâncias ou efluentes que danifiquem ou obstruam a rede pública e/ou os processos de tratamento das águas residuais e os ecossistemas dos meios recetores, nomeadamente:

a) Matérias explosivas ou inflamáveis;

b) Matérias radioativas, em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes e efluentes que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das redes;

c) Entulhos, areias, lamas, cinzas, cimento, resíduos de cimento ou qualquer outro produto resultante da execução de obras;

d) Lamas extraídas de fossas séticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;

e) Efluentes a temperaturas superiores a 30.º C;

f) Quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e ou danificar as canalizações e seus acessórios ou causar danos nas instalações de tratamento e que prejudiquem ou destruam o processo de tratamento final.

2. Só a Entidade Gestora pode aceder à rede pública de drenagem, sendo proibido a pessoas estranhas a esta proceder:

a) À abertura de caixas de visita ou outros órgãos da rede;

b) Ao tamponamento de ramais e coletores;

c) À extração dos efluentes.

Artigo 56.º

Descargas de águas residuais industriais

As condições de descarga de águas residuais industriais no sistema público regem-se pelas normas do Regulamento de Águas Residuais Industriais do Município de Mafra.

Artigo 57.º

Interrupção ou restrição na recolha de águas residuais urbanas por razões de exploração

1. A Entidade Gestora pode interromper a recolha de águas residuais urbanas nos seguintes casos:

a) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;

b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;

c) Casos fortuitos ou de força maior.

2. A Entidade Gestora comunica aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no serviço de recolha de águas residuais urbanas, através do respetivo sítio da *Internet*, por comunicação individual, afixação de avisos/editais ou através da difusão de anúncios nos meios de comunicação social, devendo os utilizadores abster-se de utilizar o serviço durante esse período.

3. Quando ocorrer qualquer interrupção não programada na recolha de águas residuais urbanas aos utilizadores, a Entidade Gestora informa os utilizadores afetados quando haja risco de insalubridade pública.

4. Nos casos descritos no número anterior, e tratando-se de utilizadores especiais, tais como hospitais, a Entidade Gestora adota medidas específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

5. Em qualquer caso, a Entidade Gestora está obrigada a mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e a tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

Artigo 58.º

Interrupção da recolha de águas residuais urbanas por facto imputável ao utilizador

1. A Entidade Gestora pode interromper a recolha de águas residuais urbanas, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de recolha de águas residuais urbanas e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço e não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;

b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;

c) Quando o medidor, quando aplicável, for encontrado viciado;

d) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público;

e) Quando forem detetadas ligações indevidas ao sistema predial de recolha de águas residuais domésticas, nomeadamente pluviais;

f) Quando forem detetadas descargas com características de qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis;

g) Quando sejam verificadas descargas que excedam os valores de caudal instantâneo e/ou volume diário definidos pela Entidade Gestora ou os valores apresentados em projeto aprovado, sem autorização específica, que coloquem em causa o correto funcionamento do sistema público;

h) Mora do utilizador no pagamento da utilização do serviço;

i) Noutros casos previstos na lei.

2. A interrupção da recolha de águas residuais com os fundamentos previstos nas alíneas a) a c) do número anterior só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias relativamente à data que venha a ter lugar e deve ter em conta os impactos previsíveis na saúde pública e na proteção ambiental.

3. A interrupção da recolha de água residuais com os fundamentos previstos nas alíneas d) a g) do n.º 1 apenas pode ocorrer uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação, nunca inferior ao previsto no número anterior.

4. A interrupção da recolha de águas residuais com base na alínea h) do n.º 1 só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias relativamente à data que venha a ter lugar, nos termos previstos no Artigo 104.º

5. A interrupção da recolha de águas residuais com os fundamentos previstos nas alíneas a) e h) do n.º 1 apenas pode ocorrer quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água ou esta não seja eficaz para impedir a utilização do serviço de drenagem de águas residuais.

6. Não podem ser realizadas interrupções do serviço em datas que não permitam, por motivo imputável à Entidade Gestora, que o utilizador regularize a situação no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

7. A interrupção da recolha de águas residuais urbanas, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor as coimas que ao caso concreto couberem.

Artigo 59.º

Restabelecimento da recolha de águas residuais

1. O restabelecimento do serviço de recolha de águas residuais por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2. Nos casos previstos nas alíneas c) e d), do n.º 1 do Artigo anterior, o restabelecimento depende da regularização da situação em concreto, do pagamento dos custos incorridos pela Entidade Gestora para repor aquela instalação nas devidas condições de funcionamento, bem como da faturação tarifária do serviço por estimativa das águas residuais recolhidas.

3. No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida ou da subscrição de um acordo de pagamento, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.

4 O restabelecimento do fornecimento é efetuado no prazo máximo de 24 horas após a regularização da situação que originou a interrupção.

SECÇÃO II - SISTEMA PÚBLICO DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS

Artigo 60.º
Instalação e conservação

1. Compete à Entidade Gestora a instalação, conservação, reabilitação e reparação da rede pública de drenagem de águas residuais urbanas, designada "em baixa", nos termos previstos na alínea qq) do artigo 6.º.

2. Quando as reparações da rede pública de drenagem de águas residuais urbanas resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

Artigo 61.º
Modelo de sistemas

1. O sistema público de drenagem de águas residuais urbanas deve ser tendencialmente do tipo separativo, constituído por duas redes de coletores distintas, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais.

2. O sistema público de drenagem de águas residuais urbanas não inclui linhas de água ou valas, nem a drenagem das vias de comunicação.

Artigo 62.º
Conceção, dimensionamento, projeto e execução de obra

A conceção e o dimensionamento dos sistemas, a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis e as especificações técnicas da Entidade Gestora.

Artigo 63.º
Projeto das redes de esgotos em operações urbanísticas

1. A instalação da rede pública de drenagem de águas residuais e recolha, no âmbito de operações de loteamento e obras de urbanização, é da responsabilidade e encargo do respetivo proprietário ou

promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras, cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, bem como as normas municipais aplicáveis e eventuais condicionamentos estabelecidos pela Entidade Gestora.

2. É da responsabilidade do autor do projeto a recolha dos elementos de base para a elaboração do mesmo, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação de interesse, designadamente no que respeita à existência ou não de redes públicas, à localização do ponto de ligação e profundidade da soleira do coletor nesse local, sendo igualmente obrigação do autor do projeto respeitar a regulamentação vigente bem como as especificações técnicas da Entidade Gestora, que podem ser solicitadas diretamente nos respetivos Serviços Técnicos ou consultadas no seu sítio da *Internet*.

3. O projeto das redes de distribuição de água, das operações de loteamento e obras de urbanização deverá ser sempre acompanhado por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 5 do presente Artigo, e o projeto estará sempre sujeito a parecer da Entidade Gestora, nos termos do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor.

4. O termo de responsabilidade, cujo modelo terá por base, com as devidas adaptações, a minuta do Anexo I, deve certificar, designadamente:

a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 2;

b) A articulação havida com a Entidade Gestora no que respeita, em particular, à interface de ligação da rede de drenagem de águas residuais e recolha da operação urbanística em causa ao sistema público existente, tendo em vista a sua viabilidade

5. As alterações aos projetos de execução das redes de recolha de águas residuais das operações de loteamento e obras de urbanização, são sujeitas a prévia autorização da Entidade Gestora e devem cumprir as normas legais e regulamentares vigentes

6. O projeto das redes de recolha das operações de loteamento e obras de urbanização, deve ser também instruído de acordo com as especificações técnicas da Entidade Gestora, que podem ser solicitadas diretamente nos respetivos Serviços Técnicos ou consultadas no seu sítio da *Internet*.

Artigo 64.º

Ligação à Rede Pública

1. Nenhum sistema de infraestruturas poderá ser ligado à rede pública de drenagem de águas residuais existente sem que satisfaça todas as condições do presente Regulamento.

2. A execução da ligação à rede pública existente é da responsabilidade da Entidade Gestora, podendo contudo ser também executada por terceiros devidamente habilitados para o efeito, mediante

autorização prévia da Entidade Gestora e sob sua direta fiscalização e aprovação final da ligação executada.

3. A execução da rede pública de recolha-drenagem de águas residuais das operações de loteamento e obras de urbanização é da responsabilidade dos respetivos proprietários ou promotores, em harmonia com os projetos referidos no Artigo anterior.

4. Para efetivação da ligação das redes indicadas no número anterior à rede pública existente, é necessário que sejam observadas as seguintes condições prévias:

a) Previamente ao início dos trabalhos de instalação de tubagens e acessórios, o requerente deverá solicitar à Entidade Gestora o orçamento para fiscalização dos trabalhos e ligação à rede pública da rede a instalar e liquidar os encargos associados, caso existam;

b) Validação do cadastro de rede disponibilizado pela Entidade Gestora, mediante a execução de sondagens acautelando a integridade das infraestruturas existentes;

c) Verificação da qualidade de execução das caixas de visita e restantes órgão acessórios da rede, bem como a sua conformidade com as condições técnicas definidas pela Entidade Gestora;

d) Verificação das condições de assentamento das canalizações, nos termos definidos pela Entidade Gestora;

e) Ensaio de estanqueidade aprovado e realizado na presença de representante da Entidade Gestora;

f) Apresentação, em formato digital (CD ou DVD), das filmagens das inspeções vídeo por C.C.T.V. realizadas ao interior dos coletores ou das instalações construídas, devendo as filmagens permitir identificar e localizar "*in situ*", de modo claro e inequívoco, as diferentes partes constituintes e as caraterísticas da infraestrutura executada:

I. Pendentes e extensão dos troços entre caixas;

II. Troços de canalização, com identificação das caixas de visita de acordo com o projeto aprovado ou telas finais;

III. Ligações existentes, nomeadamente ramais domiciliários;

IV. Elementos acessórios da rede;

V. Órgãos complementares;

g) Entrega em formato digital do cadastro da rede executada e sua validação, face ao executado, pela Entidade Gestora.

5. A informação referida na alínea f) do número anterior, deve ser acompanhada de um Relatório de Análise e de Declaração do diretor de obra, certificando que as infraestruturas de águas residuais executadas foram objeto de filmagens de inspeção vídeo por C.C.T.V. e que tais infraestruturas:

a) São inequivocamente as previstas na operação urbanística licenciada pela Câmara Municipal (com indicação do respetivo Processo de Licenciamento);

b) Foram executadas em absoluta conformidade com o respetivo projeto de execução e cumprindo todas as disposições legais e normativas aplicáveis;

c) Foram objeto de adequadas operações de desobstrução, limpeza e/ou lavagem antes da realização das filmagens de inspeção vídeo por C.C.T.V. comprovado pela visualização e análise das mesmas e registado no respetivo Relatório;

d) Não apresentam qualquer anomalia, deficiência, deterioração, indícios de fissuração, ruína, falta de solidez ou qualquer outro sintoma que possa vir a comprometer a sua eficácia de funcionamento ou tempo de vida útil.

6. Cumprido o estabelecido no número anterior, o requerente deverá solicitar à Entidade Gestora a ligação à rede pública existente.

7. Os trabalhos de ampliação da rede pública existente que se mostrem necessários para satisfazer pedidos de indivíduos ou entidades que pretendam passar a ser utilizadores dos Sistemas Públicos, serão executados a expensas dos requerentes e podem ser realizados pela Entidade Gestora ou por terceiros devidamente habilitados para o efeito, mediante sob sua direta supervisão, fiscalização e receção final das obras executadas.

8. Os trabalhos de ampliação da rede pública poderão ser executados por terceiros devidamente habilitados, devendo ser apresentado à Entidade Gestora a cópia de alvará de construção de que o executor seja titular válido para o tipo de trabalho em causa, bem como a apresentação de uma caução através de garantia bancária, seguro caução ou, depósito em dinheiro em qualquer instituição de crédito à ordem da Entidade Gestora, por um período de garantia de 5 anos e de valor igual a 10% do valor da obra. Essa caução será liberada no final deste prazo, mediante pedido do requerente ou por iniciativa da Entidade Gestora, caso não se verifiquem quaisquer tipo de deficiências construtivas ou de funcionamento hidráulico.

9. As infraestruturas executadas nestes termos serão propriedade do Município, depois de cumpridos os procedimentos legalmente aplicáveis, no âmbito do respetivo licenciamento urbanístico.

10. Se forem vários os proprietários que, nas condições deste Artigo, requeiram determinada ampliação da rede pública, os custos totais inerentes à obra serão rateados em partes iguais sempre que os ramais beneficiem mais que um utilizador.

11.Qualquer ligação à rede pública existente só poderá ser consumada após vistoria da infraestrutura executada por parte da Entidade Gestora, a qual contemplará a inspeção a todos os elementos da infraestrutura e a realização dos ensaios de estanqueidade estipulados na legislação em vigor, assim como a apresentação das telas finais da obra, quando aplicável.

12. Os custos associados à vistoria e restantes trabalhos complementares, referenciados no número anterior, são da responsabilidade do requerente ou promotor. Estes poderão ser executados pela Entidade Gestora mediante a apresentação aceitação, por parte do requerente, de orçamento apresentado para o efeito, remetido aquando do pedido de ligação (alínea a) do ponto 4 do Artigo 64.º).

13. A Entidade Gestora reserva-se no direito de não autorizar a ligação da rede de drenagem de águas residuais urbanas do loteamento e da urbanização à rede pública existente, caso não sejam cumpridas todas as disposições da presente secção.

SECÇÃO III - REDES PLUVIAIS

Artigo 65.º

Gestão dos sistemas de drenagem de águas pluviais

1. A instalação, conservação, reabilitação e reparação do sistema público de drenagem de águas pluviais, assim como a sua substituição e renovação é competência dos SMAS de Mafra.
2. Na conceção de sistemas prediais de drenagem de águas pluviais, a ligação à rede pública é feita de acordo com as condições definidas pelo Município.

SECÇÃO IV - RAMAIS DE LIGAÇÃO

Artigo 66.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1. A instalação dos ramais de ligação, que fazem parte integrante da rede pública, é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.
3. Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação a instalar pela Entidade Gestora, apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior (comprimento excedente aos 20 metros).
4. A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 m pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, mediante autorização da Entidade Gestora, nos termos por ela definidos e sob sua fiscalização.
5. No âmbito de novos loteamentos a instalação dos ramais pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico.
6. Só há lugar à aplicação de tarifas pela construção de ramais de ligação nos casos previstos no Artigo 101.º do presente Regulamento.
7. Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

Artigo 67.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

1. Cada prédio é normalmente servido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir e/ou a aprovar pela Entidade Gestora, ser feito por mais do que um ramal de ligação.
2. Os estabelecimentos comerciais e/ou industriais inseridos em novas edificações de utilização coletiva são, por norma, servidos por ramais individuais.

Artigo 68.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de drenagem prediais do imóvel tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no Artigo 84.º do presente Regulamento.

SECÇÃO V - SISTEMAS DE DRENAGEM PREDIAL

Artigo 69.º

Caracterização da rede predial

1. As redes de drenagem predial têm início na caixa do respetivo ramal de ligação, com exclusão desta (caso a mesma não exista será considerado o limite da propriedade) e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.
2. A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

Artigo 70.º

Separação dos sistemas

É obrigatória a separação dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais domésticas dos sistemas de águas pluviais.

Artigo 71.º

Projeto da rede de drenagem predial

1. É da responsabilidade do autor do projeto das redes de drenagem predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência, ou não, de redes públicas, a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor.
2. O projeto da rede de drenagem predial está sujeito a parecer da Entidade Gestora, para efeitos de parecer ou aprovação, nos termos do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua

redação atual, e seguindo o conteúdo previsto no n.º 3 do Artigo 63.º do presente regulamento e no Anexo I.

3. O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.

4. O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo I ao presente Regulamento, deve certificar, designadamente:

a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;

b) A articulação havida com a Entidade Gestora no que respeita, em particular, à interface de ligação do sistema público e predial, tendo em vista a sua viabilidade.

5. Em situações de projeto em que sejam recolhidas águas residuais abaixo do nível do arruamento, como é o caso de caves, mesmo que localizadas acima do nível do coletor público, deverá ser preconizada a instalação de um sistema particular de elevação, por bombagem ou outro método apropriado, cuja manutenção ficará a cargo do proprietário da edificação.

6. Nos casos em que não exista rede pública ainda disponível, o traçado das redes prediais e a localização da infraestrutura que se constitui como destino final dos efluentes domésticos deverá ter em consideração e salvaguardar a futura ligação gravítica da edificação à rede pública de drenagem de águas residuais;

7. As alterações aos projetos de execução das redes prediais que previsivelmente causem impacto nas condições de recolha em vigor devem ser efetuadas com a prévia concordância da Entidade Gestora, aplicando-se ainda o disposto nos números 2 a 4 do presente Artigo.

8. Os projetos das redes prediais de drenagem de águas residuais devem ser instruídos de acordo com os elementos definidos pela Entidade Gestora, podendo ser solicitadas diretamente nos Serviços Técnicos da Entidade Gestora ou consultadas no sítio da *Internet*.

Artigo 72.º

Execução, inspeção e ensaios das obras das redes de drenagem predial

1. A execução das redes de drenagem predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no Artigo anterior.

2. A realização de vistoria pela Entidade Gestora, para atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de drenagem predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

3. O termo de responsabilidade, a que se refere o número anterior, certifica o cumprimento do disposto na alínea b), do n.º 4 do Artigo anterior e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente Regulamento.

4. O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

5. Sempre que julgue conveniente, a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, bem como a ligação do sistema predial ao sistema público.

6. O técnico responsável pela obra deve informar a Entidade Gestora da data de realização dos ensaios de eficiência e das operações de desinfeção previstas na legislação em vigor, para que aquela os possa acompanhar.

7. A Entidade Gestora notifica a câmara municipal responsável pelo licenciamento urbanístico e o técnico responsável pela obra acerca das eventuais desconformidades que verificar nas obras executadas, para que a entidade licenciadora possa exigir a sua correção num prazo a fixar pela mesma.

Artigo 73.º

Anomalia no sistema predial

Logo que seja detetada uma anomalia em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de drenagem de águas residuais, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

SECÇÃO VI - FOSSAS SÉTICAS

Artigo 74.º

Conceção, dimensionamento e construção de fossas séticas

1. As fossas séticas devem ser reservatórios estanques, concebidos, dimensionados e construídos de acordo com critérios adequados, tendo em conta o número de habitantes a servir e respeitando nomeadamente os seguintes aspetos:

a) Podem ser construídas no local ou serem estruturas pré-fabricadas, com elevada integridade estrutural e completa estanquidade de modo a garantirem a proteção da saúde pública e ambiental;

b) Devem ser compartimentadas, por forma a minimizar perturbações no compartimento de saída, resultantes da libertação de gases e de turbulência provocada pelos caudais afluentes (a separação entre compartimentos é normalmente realizada através de parede provida de aberturas laterais interrompida na parte superior para facilitar a ventilação);

c) Devem permitir o acesso seguro a todos os compartimentos para inspeção e limpeza;

d) Devem ser equipadas com deflectores à entrada, para limitar a turbulência causada pelo caudal de entrada e não perturbar a sedimentação das lamas, bem como à saída, para reduzir a possibilidade de ressuspensão de sólidos e evitar a saída de materiais flutuantes.

2. A adoção de fossas séticas com sistema complementar de tratamento e infiltração no solo só será permitida em casos específicos e devidamente autorizados pela Entidade Gestora e devem respeitar os seguintes aspetos:

a) O efluente líquido à saída das fossas séticas deve ser sujeito a um tratamento complementar adequadamente dimensionado, sendo que a seleção da solução a adotar deve ser precedida da análise das características do solo através de ensaios de percolação, para avaliar a sua capacidade de infiltração, bem como da análise das condições de topografia do terreno de implantação.

b) Em solos com boas condições de permeabilidade deve ser adotada uma das seguintes soluções: poço de infiltração, trincheira de infiltração ou leito de infiltração.

c) No caso de solos com más condições de permeabilidade deve ser adotada uma das seguintes soluções: aterro filtrante, trincheira filtrante, filtro de areia, plataforma de evapotranspiração ou lagoa de macrófitas.

d) O utilizador deve requerer à autoridade ambiental competente a licença para a descarga de águas residuais, nos termos da legislação aplicável para a utilização do domínio hídrico.

3. As fossas séticas devem ser instaladas em zona contígua ao arruamento confinante e permitir o fácil acesso ao veículo de limpeza/esvaziamento.

4. A apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro.

Artigo 75.º

Manutenção, recolha, transporte e destino final de lamas e águas residuais de fossas Séticas individuais

1. A responsabilidade pela manutenção das fossas séticas é dos seus utilizadores, de acordo com procedimentos adequados, tendo nomeadamente em conta a necessidade de recolha periódica e de destino final das lamas produzidas.

2. A periodicidade das limpezas é estabelecida de acordo com um planeamento predefinido com a Entidade Gestora, tendo por base as características da sua fossa sética individual.

3. As lamas e efluentes devem ser removidas sempre que o seu nível distar menos de 30 cm da parte inferior do septo junto da saída da fossa.

4. A titularidade dos serviços de recolha, transporte e destino final de lamas e efluentes de fossas séticas é municipal, cabendo a responsabilidade pela sua provisão à Entidade Gestora.

5. A Entidade Gestora pode assegurar a prestação deste serviço através da combinação que considere adequada de meios humanos e técnicos próprios e/ou subcontratados.

6. O serviço de limpeza é executado no prazo máximo de 10 após a sua solicitação pelo utilizador, devendo, no entanto, quando estejam em causa condições de saúde pública, segurança ou contaminação, ser efetuado logo que a Entidade Gestora delas tenha conhecimento.

7. É interdito o lançamento das lamas e efluentes de fossas séticas diretamente no meio ambiente e nas redes de drenagem pública de águas residuais.
8. As lamas e efluentes recolhidos são entregues para tratamento numa estação de tratamento de águas residuais equipada para o efeito ou para uma entidade operadora de gestão de resíduos licenciada, que possa assegurar a sua valorização ou destino final.

Artigo 76.º

Utilização de fossas séticas

1. Sem prejuízo do disposto no Artigo 53.º, a utilização de fossas séticas para a deposição de águas residuais só é aceitável em locais não servidos pela rede pública de recolha de águas residuais, e desde que sejam assegurados os procedimentos adequados de manutenção, conforme estatuído no n.º 1 do Artigo 75.º, bem como garantidas adequadas condições de salubridade, saúde pública e de proteção ambiental.
2. As fossas séticas existentes em locais servidos pela rede pública de recolha de águas residuais devem ser desativadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de conclusão do ramal.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, as fossas devem ser totalmente esvaziadas, desinfetadas e entulhadas.

SECÇÃO VII - INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO

Artigo 77.º Medidores de caudal

1. A pedido do utilizador não-doméstico ou por iniciativa da Entidade Gestora pode ser instalado um medidor de caudal, desde que isso se revele técnica e economicamente viável.
2. Os medidores de caudal são fornecidos e instalados pela Entidade Gestora, a expensas do utilizador não-doméstico.
3. A instalação dos medidores pode ser efetuada pelo utilizador não-doméstico desde que devidamente autorizada pela Entidade Gestora.
4. Os medidores de caudal são instalados em recintos vedados e de fácil acesso, ficando os proprietários responsáveis pela sua proteção e respetiva segurança.
5. Quando não exista medidor, o volume de águas residuais recolhidas é estimado e faturado nos termos previstos do Artigo 97.º do presente Regulamento.

Artigo 78.º

Localização e tipo de medidores

1. A Entidade Gestora define a localização e o tipo de medidor, tendo em conta:
a) O caudal de cálculo previsto na rede de drenagem predial;

b) As características físicas e químicas das águas residuais.

2. Os medidores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

Artigo 79.º

Manutenção e Verificação

1. As regras relativas à manutenção, verificação periódica e extraordinária dos medidores, bem como à respetiva substituição são definidas com o utilizador não-doméstico no respetivo contrato de recolha.

2. O medidor fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar no respetivo funcionamento.

3. No caso de ser necessária a substituição de medidores por motivos de anomalia, exploração ou controlo metrológico, a Entidade Gestora avisa o utilizador, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias, da data e do período previsível para a deslocação que não ultrapasse as duas horas.

4. O aviso prévio referido no número anterior é dispensado quando seja possível o acesso ao contador e o utilizador se encontre no local de consumo.

5. Na data da substituição é entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo medidor substituído e pelo medidor que, a partir desse momento, passa a registar o volume de águas residuais recolhido.

Artigo 80.º

Leituras

1. Os valores lidos são arredondados para o número inteiro anterior ao volume efetivamente medido.

2. As leituras dos medidores são efetuadas, em conformidade com as periodicidades estabelecidas no Artigo 50.º

3. O utilizador deve facultar o acesso da Entidade Gestora ao medidor, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

4. Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele impossível, por duas vezes consecutivas o acesso ao medidor por parte da Entidade Gestora, esta notifica o utilizador, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias através de carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de nova deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do serviço de abastecimento de água, quando o mesmo esteja contratado com a Entidade Gestora, ou da aplicação de uma sanção pecuniária diária até que seja possível a leitura, no valor fixado no respetivo contrato.

5. A Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente *Internet*, correio eletrónico, serviço postal, postos de atendimento e telefone, as quais

são consideradas para efeitos de faturação sempre que comunicadas nas datas para o efeito indicadas nas faturas anteriores.

Artigo 81.º

Estimativa do volume de águas residuais urbanas recolhidas

Nos locais em que exista medidor e nos períodos em que não haja leitura, o volume de águas residuais recolhido é estimado:

a) Em função do volume médio de águas residuais recolhido, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;

b) Em função do volume médio do período homólogo do ano anterior quando o histórico das leituras revele a existência de sazonalidade;

c) Em função do volume médio de águas residuais recolhidas de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do medidor.

CAPÍTULO V - CONTRATOS COM OS UTILIZADORES

Artigo 82.º

Legitimidade para a contratação dos serviços

1. A prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou recolha de águas residuais é objeto de contrato celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2.A Entidade Gestora não assume quaisquer responsabilidades pela falta de valor legal, vício ou falsidade dos documentos apresentados para efeitos deste Artigo, nem é obrigada, salvo se for demonstrado o interesse legítimo, a prestar quaisquer informações sobre a base documental em que sustentou o fornecimento.

3. Não pode ser recusada a celebração de contratos de abastecimento de água e/ou recolha de águas residuais com base na existência de dívidas emergentes de contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito.

4. Pode ser recusada a celebração do contrato de fornecimento e de recolha quando não se encontre regularizado o pagamento de dívidas provenientes de anteriores contratos entre a mesma Entidade Gestora e o mesmo utilizador, salvo se as dívidas se encontrarem prescritas e for invocada a respetiva prescrição ou se tiverem sido contestadas junto dos tribunais ou de entidades com competência para a resolução extrajudicial de conflitos.

5. Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de abastecimento de água, o novo utilizado, que disponha de título válido para a ocupação do local de consumo, deve solicitar a celebração de contrato de fornecimento antes que se registem novos consumos, sob pena da interrupção de fornecimento de água, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.

6. Os proprietários dos prédios ligados à rede pública, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem solicitar aos respetivos ocupantes que permitam o acesso da Entidade Gestora para a retirada do contador, caso ainda não o tenham facultado e a Entidade Gestora tenha denunciado o contrato nos termos previstos no n.º 4 do Artigo 89.º.

7. Se o último titular do contrato e o requerente de novo contrato coincidirem na mesma pessoa, deve aplicar-se o regime da suspensão e reinício do contrato a pedido do utilizador previsto no Artigo 87.º.

Artigo 83.º

Contrato de fornecimento de água e/ou de recolha de águas residuais

1. Os contratos de fornecimento e de recolha devem ser titulados por documento escrito, sem prejuízo de poderem ser celebrados nos termos da legislação aplicável em matéria de contratos celebrados à distância, ao domicílio e equiparados.

2. O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores e à inscrição de cláusulas contratuais gerais.

3. O contrato pode ser formalizado pessoalmente nos balcões dos SMAS de Mafra, com a presença do utilizador que disponha de título válido para a ocupação do imóvel ou do seu representante legal devidamente documentado com procuração ou declaração de autorização de representação para o ato, apresentando o original do documento de identificação do futuro titular do contrato.

4. No momento da celebração do contrato deve ser entregue ao utilizador uma cópia do respetivo contrato.

5. Caso o contrato não seja celebrado presencialmente, será remetido via postal, juntamente com as Condições Contratuais e o presente Regulamento, e deverá ser devolvido por correio ou entregue em mão devidamente assinado pelo titular do contrato

6. A não devolução do contrato, como supra indicado, no prazo de 30 (trinta) dias implica a interrupção do abastecimento de água.

7. A Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores, por escrito e no momento da celebração do contrato de fornecimento e de recolha, informação clara e precisa acerca:

a) A identidade e o endereço da Entidade Gestora,

b) O código do local de consumo ou de recolha;

c) Os serviços fornecidos e a data de início do fornecimento;

d) Tarifas e outros encargos eventualmente aplicáveis;

e) Condições aplicáveis à medição ou estimativa dos níveis de utilização dos serviços;

f) Os meios e prazos de pagamento, bem como situações em que se admitem condições especiais de pagamento;

g) Condições de suspensão do serviço e denúncia do contrato;

h) Os prazos máximos de respostas a pedidos de informação e reclamações que lhe sejam dirigidos e meios alternativos de litígios disponíveis.

8. Quando o serviço de recolha de águas residuais seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água o contrato é único e engloba os dois serviços.

9. Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o serviço de recolha de águas residuais considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a Entidade Gestora remeta por escrito aos utilizadores as condições contratuais da respetiva prestação.

10. Os serviços consideram-se contratados a partir das datas definidas no Artigo 86.º.

Artigo 84.º

Contratos especiais

1. São objeto de contratos especiais os seguintes serviços:

a) Serviços de fornecimento de água, recolha de águas residuais urbanas e/ou recolha de resíduos urbanos que, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, sejam objeto de contratação temporária, nomeadamente em casos de obras e estaleiros de obras e de zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

b) Serviços de fornecimento de água que, devido ao seu elevado impacto na rede pública, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais, escolas, quartéis, complexos industriais e comerciais e grandes conjuntos imobiliários.

c) Serviços de recolha de águas residuais urbanas que, devido ao seu elevado impacto no sistema público de drenagem de águas residuais, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais e complexos industriais e comerciais.

2. A Entidade Gestora admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma transitória:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

3. Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração dos sistemas, a nível de qualidade e quantidade.

Artigo 85.º

Domicílio convencionado

1. O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência e faturação relativa à prestação do serviço.

2. Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 15 (quinze) dias após aquela comunicação.

Artigo 86.º

Vigência dos contratos

1. O contrato de abastecimento de água produz os seus efeitos a partir da data do início de fornecimento, o qual deve ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação do contrato, com ressalva das situações de força maior e desde que asseguradas as condições físicas para efetivação da ligação.

2. O contrato de recolha de águas residuais urbanas, quando celebrado em conjunto com o contrato de serviço de abastecimento de água, produz os seus efeitos a partir da data do início do fornecimento de água.

3. Nos contratos autónomos para a prestação do serviço de recolha de águas residuais urbanas, considera-se que o contrato produz os seus efeitos:

a) Se o serviço for prestado por redes fixas, a partir da data de ligação do ramal à rede predial, salvo se o imóvel se encontrar comprovadamente desocupado;

b) Se o serviço for prestado por meios móveis, a partir da data da outorga do contrato.

4. A cessação do contrato de abastecimento de água e/ou recolha de águas residuais ocorre por denúncia, nos termos do Artigo 89.º ou caducidade, nos termos do Artigo 90º, ambos do presente Regulamento.

Artigo 87.º

Suspensão e reinício do contrato

1. Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, a suspensão do serviço de abastecimento de água e/ou de recolha de águas residuais urbanas, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2. Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de recolha de águas residuais urbanas e do serviço de abastecimento de água, o contrato de recolha de águas residuais urbanas suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

3. A suspensão do abastecimento prevista no número 1 e no número anterior implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão, tendo ainda por efeito a suspensão do contrato e da faturação das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da suspensão.
4. O serviço é retomado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo a tarifa de restabelecimento, prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.

Artigo 88º

Transmissão da posição contratual

1. O utilizador pode solicitar a transmissão da sua posição contratual para um terceiro que prove ter convivido com o utilizador no local de consumo.
2. A transmissão da posição contratual pressupõe ainda um pedido escrito, e o acordo ou aceitação por parte do transmitente e ou do transmissário, salvo nas situações de sucessão por morte.
3.Caso se verifique a transmissão da posição contratual nos termos previstos no número anterior, o novo titular assume todos os direitos e obrigações do anterior titular, designadamente a responsabilidade por consumos já registados, bem como o direito a quaisquer créditos existentes.

Artigo 89.º

Denúncia

1. Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de abastecimento de água e/ou recolha de águas residuais que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora e facultem nova morada para o envio da última fatura.
2. Nos 15 (quinze) dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar o acesso ao contador e/ou medidor de caudal instalado para leitura produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.
3. Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador e/ou não se comprovando a desocupação do local de consumo, o utilizador continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes do contrato.
4. A Entidade Gestora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.
5.Para efeitos do número anterior, a Entidade Gestora notifica o utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias relativamente à data a que a denúncia produza efeitos.

Artigo 90.º

Caducidade

1. Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2. Os contratos referidos no n.º 1 do Artigo 84.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

3. Os contratos caducam ainda por morte do titular, salvo nos casos de transmissão por via sucessória quando demonstrada a vivência em economia comum nos termos do Artigo 88.º, ou, no caso do titular ser uma pessoa coletiva, aquando da sua extinção.

4. A caducidade tem como consequências o corte do abastecimento de água e a extinção das obrigações do proprietário do imóvel enquanto depositário do contador e/ou medidor de caudal, a partir da data de comunicação, à entidade gestora, pelo interessado, salvo no caso previsto do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 91.º

Caução

1. A Entidade Gestora pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do serviço de abastecimento de água e serviço de recolha nas seguintes situações:

a) No momento da celebração do contrato de fornecimento de água e de recolha, desde que o utilizador não seja considerado consumidor na aceção da alínea n) do Artigo 6.º;

b) Como condição prévia ao restabelecimento de fornecimento ou da recolha, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e, no caso de consumidores, desde que estes não optem pela transferência bancária ou meio equivalente como o débito direto como forma de pagamento dos serviços.

2. A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência bancária ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é calculado nos termos da legislação em vigor.

3. Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.

4. O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

Artigo 92.º

Restituição da caução

1. Findo o contrato de fornecimento, a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2. Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução nos termos da alínea b) do n.º 1 do Artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária ou outro meio equivalente como o débito direto como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.
3. A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

CAPÍTULO VI - ESTRUTURA TARIFÁRIA E FATURAÇÃO DOS SERVIÇOS

SECÇÃO I - ESTRUTURA TARIFÁRIA

Artigo 93.º
Incidência

1. Estão sujeitos às tarifas relativas aos serviços públicos de abastecimento de água e/ou recolha drenagem de águas residuais urbanas todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da respetiva vigência, nos termos do Artigo 86.º.
2. Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não-domésticos.

Artigo 94.º Estrutura tarifária

1. Pela prestação do serviço de abastecimento de água e/ou de recolha de águas residuais, são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa do serviço de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada 30 (trinta) dias;
b) A tarifa fixa do serviço de recolha de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada 30 (trinta) dias;
c) A tarifa variável do serviço de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m^3 de água por cada 30 (trinta) dias;
d) A tarifa variável do serviço de recolha de águas residuais, devida em função do volume de água residual recolhido ou estimado durante o período objeto de faturação, (sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo) e expressa em euros por m^3 de água por cada 30 (trinta) dias.

2. As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no Artigo 101.º;
b) Fornecimento de água;
c) Recolha e transporte de águas residuais;
d) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento do serviço de água e/ou do serviço de recolha de águas residuais;
e) Disponibilização e instalação de contador individual;
f) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da Entidade Gestora;
g) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador e/ou medidor de caudal;
h) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

Artigo 95º

Tarifa Fixa

1. A tarifa fixa visa remunerar a Entidade Gestora pelos custos fixos incorridos:
a) Na construção, conservação e manutenção dos sistemas necessários à prestação do serviço público de abastecimento de água, designado em "baixa";
b) Na construção, conservação e manutenção dos sistemas necessários à prestação do serviço público de recolha de águas residuais, designado em "baixa".
2. Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não-domésticos.
3. A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não-domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado:
a) 1.º nível: até 20 mm;
b) 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;
c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;
d) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;
e) 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm.
4. Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal, e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial, definido no Artigo 6.º, que seria necessário para medir aqueles consumos.
5. Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.
6. A tarifa fixa do serviço de recolha de águas residuais é aplicada em função do tipo de utilizador e é expressa em euros (€) por cada 30 (trinta) dias.

Artigo 96.º

Tarifa variável do serviço de abastecimento de água

1. A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável aos utilizadores domésticos é diferenciada em função dos seguintes escalões de consumo e expressa em euros (€) por m³ de água consumida em cada 30 (trinta) dias:

a) 1.º escalão: até 5 m³;

b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15 m³;

c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25 m³;

d) 4.º escalão: superior a 25 m³.

2. O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada um dos escalões de consumo indicados no n.º 1;

3. A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não-domésticos é de valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.

4. A tarifa variável aplicável aos contadores-totalizadores, referidos no n.º 4 do Artigo 45.º, é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

Artigo 97.º

Tarifa variável do serviço de recolha de águas residuais

1. A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função do volume expresso em m^3 de águas residuais recolhidas, por cada 30 (trinta) dias:

a) 1.º escalão: até 5 m³;

b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15 m³;

c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25 m³;

d) 4.º escalão: superior a 25 m³.

2. O valor final da componente variável do serviço devida pelos utilizadores domésticos é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3. A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas, aplicável aos utilizadores não-domésticos é única e expressa em euros por m^3.

4. Quando não exista medição através de medidor de caudal, o volume de águas residuais recolhidas corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha de referência de âmbito nacional, igual a 90% do volume de água consumido, excetuando-se os usos que não originem a águas residuais, medidos nos contadores de água instalados especificamente para esse fim.

5. Para aplicação do coeficiente de recolha previsto no número anterior e sempre que o utilizador não disponha de serviço de abastecimento ou comprovadamente produza águas residuais urbanas a partir de origens de água próprias, o respetivo consumo é estimado em função do consumo médio dos

utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior, ou de acordo com outra metodologia de cálculo definida no contrato de recolha.

6. Quando não exista medição através de medidor de caudal e o utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento de água, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de recolha não é considerado para efeitos de faturação do serviço de recolha, aplicando-se o coeficiente de recolha previsto no n.º 4 ao:

a) Consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;

b) Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

7. O coeficiente de recolha previsto no n.º 4 pode não ser aplicado nas situações em que haja comprovadamente consumo de água de origens próprias e não seja adequado o método previsto no º 5, devendo a metodologia de cálculo ser definida no contrato de recolha.

Artigo 98.º

Aplicação das tarifas fixas e variáveis do serviço de recolha de águas residuais

1. As componentes fixa e variável, da tarifa de recolha serão aplicadas a todos os utilizadores que residam em edificação situada no concelho de Mafra.

2. Aos utilizadores que nos termos do número anterior paguem a tarifa fixa e a tarifa variável de recolha e não estejam ligados ao sistema público de drenagem de águas residuais, não serão cobrados os dois primeiros serviços de recolha, transporte e destino final de lamas provenientes das suas fossas séticas, recolhidas através de meios móveis.

3. A periodicidade do supramencionado serviço de recolha, transporte e destino final de lamas provenientes de fossas séticas estabelecida de acordo com um planeamento predefinido com a Entidade Gestora, tendo por base as características da sua fossa sética individual.

4. O serviço de limpeza é executado no prazo máximo de 10 (dez) dias após a sua solicitação pelo utilizador, devendo, no entanto, quando estejam em causa condições de saúde pública, segurança ou contaminação, ser efetuado logo que a Entidade Gestora delas tenha conhecimento.

Artigo 99.º

Tarifário pelo serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas

Cada serviço adicional de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas séticas, para além dos referidos no n.º2 do Artigo anterior, será devido uma tarifa por cada serviço prestado de acordo com o tarifário em vigor.

Artigo 100.º

Tarifas de serviços auxiliares

1. A Entidade Gestora poderá cobrar aos utilizadores, determinadas tarifas por prestação de serviços auxiliares, isto é, por serviços de caráter conexo com os serviços de águas e/ou águas residuais mas que, pela sua natureza, nomeadamente por serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, devem ser objeto de faturação específica, de acordo com o tarifário em vigor.

2. Quando o utilizador solicitar a prestação do serviço respetivo, a Entidade Gestora pode cobrar o seu custo ou um preço fixo e único por cada serviço prestado.

3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, podem ser cobradas pelo menos as seguintes tarifas:

a) Análise de projetos de sistemas prediais de abastecimento de água e recolha de águas residuais a pedido dos utilizadores;
b) Execução de ramais de ligação, nas situações previstas no nº2, do Artigo 102º;
c) Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais de abastecimento de água e recolha de águas residuais a pedido dos utilizadores;
d) Suspensão e reinício da ligação do serviço de abastecimento de água por incumprimento do utilizador;
e) Suspensão e reinício da ligação do serviço de recolha de águas residuais, por impossibilidade de interrupção do serviço de abastecimento de água por incumprimento do utilizador;
f) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
g) Verificação extraordinária de contador/medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
h) Leitura extraordinária de consumos de água e/ou de caudais de águas residuais rejeitados por solicitação do utilizador;
i) Ligação temporária aos sistemas públicos, designadamente para estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária, tais como feiras, festivais e exposições;
j) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;
k) Recolha, transporte e destino final de lamas provenientes de fossas séticas, recolhidas através de meios móveis, efetuada no âmbito do Artigo99º;
l) Desobstrução de sistemas prediais de recolha de águas residuais;
m) Informação sobre os sistemas públicos em plantas de localização;
n) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente reparações no sistema predial, limpeza de cisternas, deteção de fugas, manutenção de sistemas de bombagem de recolha, etc.;

Artigo 101.º

Execução de ramais de ligação

1. Os custos inerentes à construção de ramais domiciliários de abastecimento de água para consumo humano e de ramais para a drenagem das águas residuais só devem ser imputados ao utilizador final quando aqueles possuam extensão superior a 20 metros, caso em que a respetiva execução, sempre que técnica e economicamente viável, deve ser preferencialmente realizada pela Entidade Gestora, a pedido do utilizador e mediante o pagamento das tarifas correspondentes à extensão superior àquela distância, rateadas em partes iguais sempre que os ramais beneficiem mais do que um utilizador.

2. É ainda admissível a cobrança de tarifas pela execução de ramais quando a mesma não seja da responsabilidade da Entidade Gestora, nomeadamente:

a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento e/ou recolha de águas residuais urbanas, por exigências do utilizador;

b) Construção de ramais adicionais para o prédio.

Artigo 102.º

Contador para usos de água que não geram águas residuais

1. Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de recolha de águas residuais, desde que haja condições técnicas para tal, nomeadamente separação de redes prediais, estando as redes internas sujeitas a inspeções periódicas por parte da Entidade Gestora.

2. No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não-domésticos.

3. No caso de utilizadores que disponham de um segundo contador, a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada dos somatórios do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.

4. O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de recolha de águas residuais e resíduos urbanos, quando exista tal indexação.

Artigo 103.º

Água para combate a incêndios

1. Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.

2. O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

3. A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não-domésticos, nas situações em que não exista a comunicação prevista no n.º 1 do Artigo 43.º.

Artigo 104.º

Tarifários especiais

1. Os utilizadores domésticos podem beneficiar da aplicação do:

a) Tarifário social destinado às famílias carenciadas, nos termos legais aplicáveis;

b) Tarifário familiar destinado às famílias com cinco ou mais elementos que integram o mesmo agregado familiar e incluídos na declaração de IRS do requerente;

c) Tarifário social para utilizadores não-domésticos destinado a instituições particulares de solidariedade social, organizações não-governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.

2. O tarifário social consiste na isenção da tarifa fixa aplicável, tanto para o serviço de abastecimento de água como para o serviço de recolha de águas residuais, beneficiando também do alargamento do 1.º escalão até ao limite máximo de 15 m3, a definir em função do universo de utilizadores em cada ano civil e o impacto financeiro da presente medida, mantendo-se tudo o mais em vigor.

3. O tarifário familiar consiste na implementação de diferentes escalões de consumo, consoante o número de membros do agregado familiar.

Artigo 105.º

Acesso aos tarifários especiais domésticos

1. Para beneficiar da aplicação do tarifário familiar, mencionado no Artigo supra, os utilizadores finais domésticos deverão solicitar a atribuição do mesmo, em impresso próprio, fornecido pelos SMAS de Mafra e apresentar o comprovativo da composição do agregado familiar validado pela Autoridade Tributária.

2 O requerente deverá ser o Titular do Contrato de fornecimento de água para habitação, com domicílio fiscal no Concelho de Mafra e morada naquela a que se refere o Contrato.

3. O benefício é válido apenas para um contrato de fornecimento de água, sendo este obrigatoriamente no Concelho de Mafra, por agregado familiar com domicílio fiscal no Concelho de Mafra.

4. A candidatura é válida até 31 de dezembro do ano em curso, sendo possível a sua renovação, cujo pedido deverá ser instruído durante o mês de dezembro.

5.Os trâmites processuais de acesso ao tarifário social são os que constam na legislação e regulamentação municipal específica sobre a matéria.

Artigo 106.º

Aprovação dos tarifários

1. O tarifário do serviço de fornecimento de água e do serviço de recolha de águas residuais é aprovado pelo Município até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.
2. O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 (quinze) dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.
3. O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços de atendimento da Entidade Gestora e ainda no respetivo sítio na *Internet* e no do Município.

SECÇÃO II – FATURAÇÃO

Artigo 107.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1. A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser bimestral desde que corresponda a uma opção do utilizador por considerar ser mais favorável e conveniente.
2. As faturas emitidas descriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos dos Artigos 53.º, 54.º e 84.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.
3. O serviço de recolha de águas residuais é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento de água e obedece à mesma periodicidade.

Artigo 108.º

Prazo, forma e local de pagamento

1. O pagamento da fatura de fornecimento de água e de recolha de águas residuais emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuado no prazo, na forma e nos locais nela indicados.
2. Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 (vinte) dias a contar da data da sua emissão.
3. O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento público de água e/ou serviço público de recolha de águas residuais domésticas, exceto o abastecimento de água e recolha de águas residuais por não serem funcionalmente dissociáveis.
4. Não é admissível o pagamento parcial das faturas quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de recolha de águas residuais e dos valores referentes à respetiva taxa de recursos hídricos, que sejam incluídas na mesma fatura.

5. A apresentação de reclamação escrita, alegando erros de medição do consumo de água, suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.
6. No caso do volume de águas residuais recolhidas ser objeto de medição direta, suspende igualmente o prazo de pagamento da fatura a apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do respetivo medidor de caudal, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do medidor de caudal após ter sido informado da tarifa aplicável.
7. O pagamento das faturas pode ser efetuado nos balcões da Entidade Gestora, por débito direto, multibanco, Payshop, CTT ou outros meios que a Entidade Gestora venha a disponibilizar.
8. O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor, calculados a partir do primeiro dia seguinte ao do vencimento da correspondente fatura.
9. Se o valor resultante do cálculo dos juros previsto no número anterior não atingir uma quantia mínima a publicar anualmente pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, os atrasos de pagamento podem ficar sujeitos ao pagamento dessa quantia, de modo a cobrir exclusivamente os custos de processamento administrativo originados pelo atraso.
10. O atraso no pagamento da fatura confere à Entidade Gestora o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água ou de recolha de águas residuais, desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias relativamente à data em que venha a ocorrer.
11. Não pode haver suspensão de serviço, nos termos do número anterior, em consequência da falta de pagamento de um serviço funcionalmente dissociável do abastecimento de água, quando haja direito à quitação parcial nos termos do n.º 3.
12. O aviso prévio de suspensão do serviço deve ser enviado por correio registado ou outro meio equivalente, sendo o respetivo custo imputado ao utilizador em mora.

Artigo 109.º

Pagamento em prestações

1. Mediante requerimento do utilizador, a Entidade Gestora pode autorizar o pagamento das faturas em prestações.
2. O pedido de pagamento em prestações deve conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendidas, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida repartido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros legais contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a cobrança coerciva da dívida remanescente, mediante a emissão de certidão competente pela entidade gestora.

5. O prazo de prescrição interrompe-se com a celebração do acordo e o decurso do seu pagamento, nos termos do Código Civil.

Artigo 110º.º

Prescrição e caducidade

1. O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2. Se por qualquer motivo, incluindo erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde o consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3. O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

4. O recurso a mecanismos de resolução extrajudicial de conflitos de consumo, em caso de litígio resultante da prestação do serviço de abastecimento de água e/ou recolha de águas residuais, suspende o prazo para a interposição da ação judicial ou de injunção, sendo aplicáveis as normas constantes da legislação em vigor sobre a matéria.

5. O prazo para a propositura da ação ou da injunção pela Entidade Gestora, ou de entidade terceira a quem esta tenha cedido o seu crédito, é de seis meses, contados após a prestação do serviço, sendo ainda aplicáveis as regras da interrupção da prescrição no âmbito de quaisquer acordos celebrados, tendo em vista o pagamento em dívida à mesma entidade.

Artigo 111.º

Arredondamento dos valores a pagar

1. As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2. Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro em respeito pelas exigências da legislação em vigor.

Artigo 112.º

Acertos de faturação

1. Os acertos de faturação do serviço de abastecimento de água e do serviço de recolha de águas residuais são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água ou no volume de efluente medido.

2. Quando o valor apurado com o acerto de faturação resultar num crédito a favor do utilizador, o seu pagamento é efetuado por compensação na fatura em que é efetuado o acerto.

3. Se a compensação prevista no número anterior for insuficiente para pagar o crédito a favor do utilizador, este pode receber esse valor autonomamente no prazo de 30 trinta dias.

4. Caso a opção supra indicada não seja utilizada, nos períodos de faturação posteriores o utilizador, deverá optar ou pelo pagamento do documento em questão entretanto emitido, ou pelo pagamento do saldo em dívida.

5. O pagamento por saldo em dívida só é permitido quando o valor do crédito é inferior ao valor da(s) fatura(s) posteriormente emitida(s).

CAPÍTULO VII – PENALIDADES

Artigo 113.º
Contraordenações

1. Constitui contraordenação, nos termos do Artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto nos Artigos 16.º e 52.º do presente Regulamento;

b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Entidade Gestora;

c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento ou infraestruturas das redes de água e saneamento dos sistemas públicos;

2. Constitui contraordenação punível com coima de € 500 a € 3 000, no caso de pessoas singulares, e de € 2 500 a € 44 000, no caso de pessoas coletivas:

a) A contaminação de águas da rede do sistema de abastecimento;

b) A descarga não permitida nos coletores públicos, nos termos do disposto no artigo 55.º do presente Regulamento;

c) A interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água.

3. Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) A permissão da ligação e/ou abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pela Entidade Gestora;

b) A execução de redes prediais sem que o projeto respetivo esteja de acordo com as normas legais e regulamentares;

c) A alteração da instalação do contador e a violação dos selos do contador;

d) O não cumprimento das disposições constantes no presente Regulamento, que não estejam especialmente previstas nos números anteriores.

e) A não comunicação pelo utilizador, no prazo até vinte e quatro horas, de qualquer descarga acidental nos coletores públicos;

f) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água por funcionários, devidamente identificados, ao serviço da Entidade Gestora.

Artigo 114.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no Artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas aí previstas.

Artigo 115.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1. A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação competem à Entidade Gestora, cabendo à Entidade Titular a aplicação das respetivas coimas.

2. A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, do grau de culpa do agente e da sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3. Na graduação das coimas deve ainda atender-se ao tempo durante o qual se manteve a situação de infração, se for continuada.

4. A reincidência é medida agravante na aplicação da coima.

Artigo 116.º

Produto das coimas

1. A eventual cedência de créditos a entidade terceira, no âmbito do presente Regulamento, não prejudica os direitos previstos no artigo anterior.

2. O produto das coimas aplicadas é repartido em partes iguais entre a Entidade Titular e a Entidade Gestora.

Artigo 117.º

Responsabilidade Civil e Criminal

1 O pagamento da coima não isenta o infrator da responsabilidade civil por perdas e danos ou de qualquer procedimento criminal a que haja lugar, nem do cumprimento do disposto no presente regulamento.

2 Além das coimas aplicadas, e da responsabilidade prevista no número anterior, o infrator ficará obrigado a executar os trabalhos que lhe forem indicados dentro do prazo fixado pela Entidade Gestora.

CAPÍTULO VIII – RECLAMAÇÕES

Artigo 118.º

Direito de reclamar

1. Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2. Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações físico, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3. O utilizador pode formular a reclamação em formato eletrónico através da Plataforma Digital.

4. Para além do livro de reclamações, a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na *Internet*.

5. A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo máximo de *15 (quinze)* dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

6. A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista nos números 5 e 6 do Artigo 108º.º do presente Regulamento.

Artigo 119º

Resolução alternativa de litígios disponíveis

1. Os litígios de consumo no âmbito do serviço de abastecimento de água e do serviço de recolha de águas residuais, estão sujeitos à arbitragem necessária quando, por opção expressa dos utilizadores (que sejam pessoas singulares), sejam submetidos à apreciação do tribunal arbitral dos centros de arbitragem de conflitos de consumo legalmente autorizados.

2. A entidade de resolução alternativa de litígios a que podem recorrer os utilizadores supra mencionados, é o Centro de Arbitragem de Consumo do Lisboa, sito na Rua dos Douradores, 116, 2º - 1100-207 LISBOA, (Tel: 218 807 030 / Fax: +351 218 807 038; E-mail: *juridico@centroarbitragemlisboa.pt / director@centroarbitragemlisboa.pt;* Sítio na *Internet*: *www.centroarbitragemlisboa.pt).*

Artigo 120.º

Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1. Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da Entidade Gestora sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.

2. Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e/ou arrendatário deve permitir o livre acesso à Entidade Gestora desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.

3. O respetivo auto de vistoria deve ser comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.

4. Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, a Entidade Gestora pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 121.º

Dados Pessoais

1. Os titulares de contratos de fornecimento de água, saneamento de águas residuais urbanas, bem como titulares de contratos relativos à utilização de fossas séticas, no âmbito do presente Regulamento, mediante a assinatura do respetivo contrato, autorizam a Entidade Gestora à conservação e gestão dos seus dados pessoais e bem assim, a sua conservação, para os fins a que os contratos inerentes se destinam, nos termos do Regime Geral de Proteção de Dados (RGPD).

2. A Entidade Gestora possui um encarregado de proteção de dados, cujos contactos constam das Cláusulas Contratuais aplicáveis às relações comerciais entre utilizadores e Entidade Gestora, bem como será publicitado nos termos do disposto na alínea k) do artigo 14.º deste Regulamento.

Artigo 122.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 123.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legalmente exigidos.

ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE RESPONSABILIDADE

Termo de responsabilidade do Autor do Projeto (Projeto de Execução)

(Artigos 40.º e 74.º do presente Regulamento e Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março)

(Nome e habilitação do autor do projeto) ..., residente em ....., telefone n.º ....., portador do BI n.º ....., emitido em ....., pelo Arquivo de Identificação de ....., contribuinte n.º ....., inscrito na (*indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso*) ....., sob o n.º ....., declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, que o projeto de ..... (*identificação de qual o tipo de operação urbanística, projeto de arquitetura ou de especialidade em questão*), de que é autor, relativo à obra de ..... (*Identificação da natureza da operação urbanística a realizar*), localizada em ..... (*localização da obra (rua, número de polícia e freguesia)*), cujo .... (*indicar se se trata de licenciamento ou autorização*) foi requerido por .... (*indicação do nome/designação e morada do requerente*), observa:

a) ..... as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente .... (*descriminar designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de junho*);

b) ..... a recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projeto nomeadamente ... (*ex: pressão estática disponível na rede pública ao nível do arruamento, etc.*), junto da Entidade Gestora do sistema público;

c)..... a manutenção do nível de proteção da saúde humana com o material adotado na rede predial.

(*Local*), ... de ... de ...

... (*Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do Bilhete de Identidade*).

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE RESPONSABILIDADE (ARTIGOS 41.º e 75.º)

(*Nome*)..., (*categoria profissional*)..., residente em ..., n.º ..., (*andar*) ..., (*localidade*) ..., (*código postal*), ..., inscrito no (*organismo sindical ou ordem*) ..., e na (*nome da entidade titular do sistema público de água*) sob o n.º ..., declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projecto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública.

(*Local*), ... de ... de ...
(*assinatura reconhecida*).

01 1.5

smas MAFRA

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS
DE ÁGUAS E SANEAMENTO DE MAFRA

129

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Mafra
Praça do Município

2644-001 Mafra

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
04 FEV. 2020
ENTRADA/ 4804

Sua referência	Sua Comunicação de	Nossa Referência	Data
		0225/2020	03 FEV. 2020

2020 2020/7174

Assunto: Tarifa de Resíduos Sólidos Urbanos – Isenção de pagamento em caso de rotura de água em rede predial, devidamente comprovada

Exmo. Senhor,

Serve a presente para remeter a deliberação do Conselho de Administração, da reunião do passado dia 24 de janeiro de 2020, referente ao assunto em epígrafe, a fim de ser submetida a aprovação da Câmara Municipal.

À Reunião
4/2/2020

Com os melhores cumprimentos.

A Diretora Delegada.

(Susana Reis)

FJ.

anexo V

Rua Constância Maria Rodrigues, n.º 19 • 2644-013 Mafra
Telef.: +351 261 816 650 • Fax: +351 261 816 659
e-mail: geral@smas-mafra.pt • Internet: www.smas-mafra.pt

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE MAFRA

- 130

MINUTA

(n.º 5 do artigo 12.º do Regulamento da Estrutura Nuclear e Orgânica)

REUNIÃO DE 2020/01/24

ASSUNTO: TARIFA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – ISENÇÃO DO SEU PAGAMENTO EM CASO DE ROTURA DE ÁGUA EM REDE PREDIAL, DEVIDAMENTE COMPROVADA ----------

INFORMAÇÕES/PARECERES: Presente, em anexo, Informação Interna/2020/42 apresentada pela Diretora Delegada e que mereceu despacho de concordância do Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Administração.----------

DELIBERAÇÃO: Atenta a informação apresentada, cujos fundamentos se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais, **o Conselho de Administração deliberou,** nos termos do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 13.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e das alíneas **a)** e g) do n.º 1 e da l) do n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento da Estrutura Nuclear e Orgânica dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Mafra, **solicitar autorização à Câmara Municipal de Mafra para que os SMAS possam aplicar a isenção da Tarifa de Resíduos Sólidos Urbanos, em caso de rotura de água em rede predial, devidamente comprovada, enquanto entidade gestora dos Serviços Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos,** dando cumprimento ao disposto nas alíneas a) e b), do nº6, do artigo 99º do Regulamento nº594/2018, de 4 de setembro e dos números 3 e 4, do artigo 39º do Regulamento dos Serviços (ainda em versão de projeto). ----------

Esta deliberação foi aprovada por: Unanimidade / ~~Maioria~~. ----------

Votos a favor: Presidente e dos dois vogais

Votos contra: .....

Abstenções: .....

Declarações de voto: .....

ASSINATURAS:

131

DESPACHO

1-Concordo.
2-Remeta-se à reunião do Conselho de Administração,

22/1/20

O Presidente do Conselho de Administração,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interna/2020/42

ASSUNTO: Tarifa de Resíduos Sólidos Urbanos – Isenção do seu pagamento em caso de rotura de água em rede predial, devidamente comprovada

O Procedimento Interno para a Emissão e Pagamento das Notas de Crédito, referido na INFORMAÇÃO Interna 2020/41, menciona que as mesmas podem decorrer de situações excecionais, tais como roturas de canalizações internas, pagamento indevido de tarifas de saneamento, estimativas elevadas imputadas após comprovada paragem do contador, ajustes no tipo de tarifário aplicado ao contrato.

Prevê a alínea b), do nº6, do artigo 99º do Regulamento nº594/2018, de 4 de setembro, que nos casos de acerto de faturação por comprovada rotura na rede predial, haja lugar à correção da faturação emitida sendo que o volume de água perdida e não recolhida pelo sistema público de drenagem de águas residuais não é considerado para efeitos de faturação dos serviços de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo de água. Além disso a alínea a), desse mesmo nº6 estabelece que *"Ao consumo médio apurado nos termos do artigo 93.º aplicam-se as tarifas dos respetivos escalões tarifários e ao volume remanescente, que se presume imputável à rotura, a tarifa do escalão que permite a recuperação de custos nos termos do RT".*

O projeto de Regulamento dos Serviços de Água e Recolha de Águas Residuais Urbanas do Município de Mafra, também prevê no seu artigo 39º que "No caso de rotura comprovada por técnico da Entidade Gestora, o volume de água perdida não é considerado para efeitos de faturação do serviço de gestão de resíduos urbanos,

não sendo também considerado para efeitos de faturação do serviço de recolha de águas residuais urbanas caso não seja recolhida pela rede de saneamento, quando indexados ao consumo de água. " Além disso, é estipulado que o volume de água perdida será faturada de acordo com o tarifário em vigor, aplicando-se a tarifa do 1.º escalão.

Considerando as alíneas a) e b), do nº6, do artigo 99º do Regulamento nº594/2018, de 4 de setembro e o exposto nº3 e nº4, do artigo 39º do Regulamento dos Serviços; considerando que a gestão dos resíduos sólidos urbanos pertence à Câmara Municipal de Mafra, propõe-se que, nos termos do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 13.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e das alíneas a) e g) do n.º 1 e l) do n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento da Estrutura Nuclear e Orgânica dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Mafra, o Conselho de Administração delibere autorizar estas isenções e solicite a correspondente autorização da Câmara Municipal de Mafra, entidade gestora do Serviço de Resíduos Sólidos Urbanos para o cumprimento das supra mencionadas normas regulamentares.

À consideração superior,

Mafra, 21 de janeiro de 2020

A Diretora Delegada

Susana Reis

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS
DE ÁGUAS E SANEAMENTO DE MAFRA

P 1.6

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Mafra
Praça do Município

2644-001 Mafra

132

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
04 FEV. 2020
ENTRADA/ 4870

edoc 2020/7180

Sua referência	Sua Comunicação de	Nossa Referência	Data
		0223 /2020	03 FEV. 2020

Assunto: Plano de Contingência do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Mafra

Exmo. Senhor,

Em cumprimento da deliberação do Conselho de Administração na reunião do passado dia 24 de janeiro de 2020, a qual se anexa, serve a presente para remeter o Plano de Contingência do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Mafra, a fim de ser submetido à reunião da Câmara Municipal para os procedimentos tidos por convenientes, podendo designadamente aditar algumas sugestões ou pontos, em conformidade com os contributos que forem recolhidos.

Com os melhores cumprimentos.

À Reunião
11/2/2020

A Diretora Delegada.

(Susana Reis)

FJ.

anexo VI

Rua Constância Maria Rodrigues, n.º 19 • 2644-013 Mafra
Telef.: +351 261 816 650 • Fax: +351 261 816 659
e-mail: geral@smas-mafra.pt • Internet: www.smas-mafra.pt

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE MAFRA

133

MINUTA

(n.º 5 do artigo 12.º do Regulamento da Estrutura Nuclear e Orgânica)

REUNIÃO DE 2020/01/24

ASSUNTO: O PLANO DE CONTINGÊNCIA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE MAFRA ----------

---

INFORMAÇÕES/PARECERES: Presente, em anexo, Informação Interna/2020/27 da Responsável da Secção de Projetos e Fiscalização, validada pelo Chefe da Divisão Técnica e pela Diretora Delegada, que mereceu despacho de concordância do Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Administração. ----------

---

DELIBERAÇÃO: Atenta a informação apresentada, cujos fundamentos se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais, **o Conselho de Administração deliberou**, nos termos do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 13.º da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto e da alínea e) do n.º **2** do artigo 11.º do Regulamento da Estrutura Nuclear e Orgânica dos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Mafra, **aprovar na generalidade o presente Plano, sujeito ao envio à Câmara Municipal para os procedimentos tidos por convenientes, podendo designadamente aditar algumas sugestões ou pontos, em conformidade com os contributos que forem recolhidos.** ---------

---

Esta deliberação foi aprovada por: Unanimidade / ~~Maioria~~. ----------

- Votos a favor: Presidente e dois vogais .....

- Votos contra: .....

- Abstenções: .....

- Declarações de voto: .....

ASSINATURAS:

PARECER

Da Diretora Delegada:

1 – Concordo;
2 – Proponho que o assunto seja remetido à reunião do Conselho de Administração.

23.01.2020

(Susana Reis)

Do Chefe de Divisão Técnica:

1- Concordo.
2- À consideração superior.

23/1/2020

(Pedro Pereira)

DESPACHO

134

1 - Concordo.
2 - Remeta-se à reunião do Conselho de Administração.

23/01/2020

O Presidente do Conselho de Administração,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interna/2020/27

ASSUNTO: Plano de Contingência do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Mafra

Não obstante o sistema de abastecimento de água ser objeto de monitorização constante através de processos estabelecidos, nomeadamente no Plano de Segurança da Água, podem ocorrer eventos que, pela sua imprevisibilidade e excecionalidade, podem causar elevados impactos negativos na qualidade da água e na prestação do serviço, pondo em risco a saúde pública, do património e do ambiente.

A possibilidade de se poderem registar eventos de consequências catastróficas aconselha a elaboração de planos de emergência para lhes fazer face. Estes planos devem contemplar eventuais desastres naturais, acidentes, danos em instalações ou no sistema de distribuição e acções humanas. Um plano de emergência deve especificar, de forma clara, os responsáveis pela coordenação das medidas a tomar, os esquemas alternativos para o abastecimento de água de emergência e um plano de comunicação para alertar e informar os consumidores. Para fazer face a estas situações, aconselha-se que as entidades gestoras elaborem um Plano de Contingência, integrando planos de acção para dar respostas a este tipo de situações de emergência.

Este Plano constitui-se como uma ferramenta de gestão que reúne um conjunto de procedimentos com autonomia própria e adequados à resposta a prestar em situações de emergência motivadas por desastres naturais, ações humanas mal-intencionadas ou

incidentes inesperados que ocorram e/ou condicionem o funcionamento do sistema de abastecimento de água do Município de Mafra.

Face ao exposto, submete-se a aprovação o presente Plano de Contingência do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Mafra, que foi elaborado com base na legislação em vigor, nas recomendações da Entidade Reguladora de Serviços de Água e Resíduos (ERSAR) e outras recomendações e boas práticas do setor, quer nacionais quer internacionais.

No âmbito de eventual divulgação pública do referido Plano, deverá ser suprimida a informação considerada sensível, de índole pessoal e operacional, nomeadamente o Anexo I que faz parte integrante do Plano.

À Consideração Superior,
Mafra, 20 de janeiro de 2020

A Responsável da Secção de Projetos e Fiscalização

Rita Madaleno

smas
MAFRA

Plano de Contingência do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Mafra







ÍNDICE

CAPITULO I - ASPETOS GERAIS **1**

1. Objetivos e abrangência do Plano de Contingência 1
2. Data da última revisão 2
3. Informação geral sobre o Sistema de Abastecimento de Água 2
   - 3.1 A Entidade Gestora 2
   - 3.2 O Sistema de Abastecimento de Água 3
   - 3.3 Elementos de contacto para o desenvolvimento e manutenção do Plano 6

CAPITULO II – PLANOS DE EMERGÊNCIA **7**

1. Introdução 7
2. Gabinete de Crise 8
3. Situações de emergência – possíveis consequências 8
4. Ocorrência 10
5. Resposta inicial 12
   - 5.1 Interrupção rápida de fornecimento de energia (< 8 horas) 12
   - 5.2 Interrupção de fornecimento de energia (> 8 horas) 13
   - 5.3 Avaria em sistemas de bombagem 14
   - 5.4 Interrupção no abastecimento a partir do ponto de entrega 16
   - 5.5 Avarias em condutas adutoras que condicionam o serviço 17
   - 5.6 Desastres naturais 18
   - 5.7 Períodos de Seca Hidrológica 19
   - 5.7 Contaminação da água 20
     - 5.7.1 Contaminação orgânica/inorgânica 20
     - 5.7.2 Contaminação bacteriológica 22
     - 5.7.3 Contaminação intencional 23
     - 5.7.4 Contaminação por ligações indevidas 25
6. Ações de encerramento e acompanhamento 26

ANEXOS DE SUPORTE **28**

ANEXOS DE SUPORTE 28

ANEXO I – Informação sobre o sistema de abastecimento e localização física (volume individualizado)

A - Mapa geral do sistema de abastecimento

B - Esquema altimétrico

C.1 - Esquema de funcionamento em situação normal (2020)

C.2 - Esquema de funcionamento em situação de constrangimento no abastecimento "em alta" a partir do Sobral da Abelheira

D - Fichas de caracterização de reservatórios, estações elevatórias e hidropressores

D.1 Ficha do reservatório de Alcainça

D.2 Ficha do reservatório da Malveira (Alta Nova)

D.3 Ficha do reservatório das Antas

D.4 Ficha do reservatório de Asseiceira Pequena

D.5 Ficha do reservatório da Baleia

D.6 Ficha do reservatório do Barril

D.7 Ficha do reservatório de Calvos

D.8 Ficha do reservatório da Caneira Nova

D.9 Ficha do reservatório da Carapinheira

D.10 Ficha do reservatório do Carvalhal

D.11 Ficha do reservatório de Casais da Serra

D.12 Ficha do reservatório do CASO

D.13 Ficha do reservatório de Castelo Picão

D.14 Ficha do reservatório de Cheleiros

D.15 Ficha do reservatório da Encarnação

D.16 Ficha do reservatório de Enxara do Bispo

D.17 Ficha do reservatório de Enxara dos Cavaleiros

D.18 Ficha do reservatório da Ericeira (Gradil)

D.19 Ficha do reservatório de Fonte Boa dos Nabos

D.20 Ficha do reservatório de Igreja Nova

D.21 Ficha do reservatório de Jeromelo

D.22 Ficha do reservatório de Lagoa

D.23 Ficha do reservatório de Lapa da Serra

D.24 Ficha do reservatório de Lousa

D.25 Ficha do reservatório de Mangancha

D.26 Ficha do reservatório de Marvão

D.27 Ficha do reservatório do Milharado

D.28 Ficha do reservatório de Palhais

D.29 Ficha do reservatório de Ribamar

D.30 Ficha do reservatório da Rólia

D.31 Ficha do reservatório do Seixal

D.32 Ficha do reservatório do Sobral da Abelheira (1)

D.33 Ficha do reservatório do Sobral da Abelheira (2)

D.34 Ficha do reservatório do Sonível

D.35 Ficha do reservatório de Talefe

D.36 Ficha do reservatório da Tituaria

D.37 Ficha do reservatório da Tourinha

D.38 Ficha do reservatório da Venda do Pinheiro

D.39 Ficha do reservatório de Vila Franca do Rosário

D.40 Ficha do reservatório de Alta Nova de Mafra

D.41 Ficha do reservatório de Mafra Zona Baixa

D.42 Ficha do hidropressor da Asseiceira Grande

D.43 Ficha do hidropressor de Chanca

D.44 Ficha do hidropressor de Covas

D.45 Ficha do hidropressor do Gradil

D.46 Ficha dos hidropressores de Monte Gordo e Telhadouro

D.47 Ficha dos hidropressores de Monte Leite e Vale das Andorinhas

D.48 Ficha do hidropressor de Portela da Ginja

D.49 Ficha do hidropressor de São Sebastião

D.50 Ficha do hidropressor de Vila de Canas

ANEXO II.A.1 – Contacto de Clientes Sensíveis 29

ANEXO II.A.2 – Exemplo de aviso "precaução em ferver água da rede pública para consumo" 40

ANEXO II.A.3 – Exemplo de aviso "não utilização da água da rede pública para consumo" 42

ANEXO II.A.4 – Exemplo de aviso "não utilização da água devido a contaminação com E.Coli." 43

ANEXO II.B – Contactos de Entidades 45

ANEXO III – Procedimento para situações de despressurização da rede 47

ANEXO IV – Sistema de gestão da resposta 49

ANEXO V – Documentação de incidentes 50

ANEXO VI – Formações e simulações em contexto real 51

ANEXO VII – Análise de conformidade 53

CAPITULO I - ASPETOS GERAIS

1. Objetivos e abrangência do Plano de Contingência

O presente Plano de Contingência do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Mafra constitui-se como uma ferramenta de gestão que reúne um conjunto de procedimentos com autonomia própria e adequados à resposta a prestar em situações de emergência motivadas por desastres naturais, ações humanas mal-intencionadas ou incidentes inesperados que ocorram e/ou condicionem o funcionamento do sistema de abastecimento de água do Município de Mafra.

Apesar do sistema de abastecimento de água ser objeto de monitorização constante através de processos estabelecidos, nomeadamente no Plano de Segurança da Água, podem ocorrer eventos que, pela sua imprevisibilidade e excecionalidade, podem causar grandes impactos negativos na qualidade da água e na prestação do serviço, pondo em risco a saúde pública, do património e do ambiente.

Para fazer face a essas situações, pretende-se que este Plano integre planos de ação a despoletar em caso da ocorrência de situações de emergência, nomeadamente:

Situação de Emergência	Descrição
Desastres naturais	• Inundações • Ventos ciclónicos • Sismos • Condições meteorológicas extremas
Ações humanas internas ou externas	• Sabotagem / bioterrorismo • Acessos indevidos • Vandalismo • Roubo • Contaminação da água no sistema com produtos químicos perigosos
Incidentes inesperados	• Incêndios • Falha no fornecimento de energia elétrica • Falhas em equipamentos mecânicos ou eletromecânicos • Acidentes de construção • Acidentes com pessoal de exploração • Contaminação acidental da água no sistema (ex. surto epidémico)

Tabela 1 – Exemplos de situações de emergência

O presente Plano especifica, de forma clara, os responsáveis pela coordenação das medidas a tomar na ocorrência de situações de emergência, os esquemas alternativos para o abastecimento de água de emergência e um plano de comunicação para alertar e informar os consumidores. A sua implementação tem como objetivo organizar, orientar, facilitar, agilizar e uniformizar as ações necessárias às respostas de combate às ocorrências anormais. Sem um Plano de Contingência, as ações de correção e eliminação de emergências tornam-se desorientadas, arriscadas, sem garantia de eficácia, geralmente porque são executadas "contra o relógio", com medidas desesperadas e sem planeamento prévio.

2. Data da última revisão

O presente documento constitui-se como sendo a versão inicial do Plano de Contingência do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Mafra (PC_SAA).

Versão	Data	Autores	Aprovado por	Alterações
1.0	Janeiro / 2020	[redacted]	[redacted]	

Tabela 2 – Registo das versões do PC_SAA

3. Informação geral sobre o Sistema de Abastecimento de Água

3.1 A Entidade Gestora

A entidade gestora do Sistema de Abastecimento de Água do município de Mafra são os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento (SMAS) de Mafra.

Os SMAS de Mafra estão sediados em instalações próprias localizadas no centro da vila de Mafra garantindo um serviço de grande proximidade com a população do concelho. Os contactos da Entidade Gestora são os seguintes:

Morada: Rua Constância Maria Rodrigues, n.º 19, 2640-389 Mafra;

Telf.: 261 816 650

Fax.: 261 816 659

Email: geral@smas-mafra.pt

Web page: http://www.smas-mafra.pt

3.2 O Sistema de Abastecimento de Água

O sistema de abastecimento de água de Mafra cobre praticamente 100% do edificado do município, sendo que a dezembro de 2019 se encontravam servidos 42.407 utilizadores.

O sistema é alimentado através de 4 pontos de aquisição de água em alta, nomeadamente:

- Pontos de entrega da EPAL, S.A. nos reservatórios de Lousa e de Casais da Serra;
- Ponto de entrega da Águas do Vale do Tejo, S.A. no reservatório do Sobral da Abelheira;
- Ponto de entrega dos SMAS de Sintra em São João das Covas.

Além dos munícipes de Mafra, são ainda servidos pelo sistema localidades de concelhos limítrofes, nomeadamente:

- Casais do Forno, pertencente ao concelho de Loures;
- Casais de S. Martinho, pertencente ao concelho do Sobral de Monte Agraço;
- Tesoureira, pertencente ao concelho de Arruda dos Vinhos.

No final de 2019, o sistema era composto pelos seguintes componentes:

- 967 km de rede;
- 42 reservatórios (52 células) com uma capacidade total de reserva de 51.200 m^3;
- 11 estações elevatórias;
- 17 sistemas hidropressores;
- 6 câmaras perdas de carga;
- 136 válvulas redutoras de pressão.

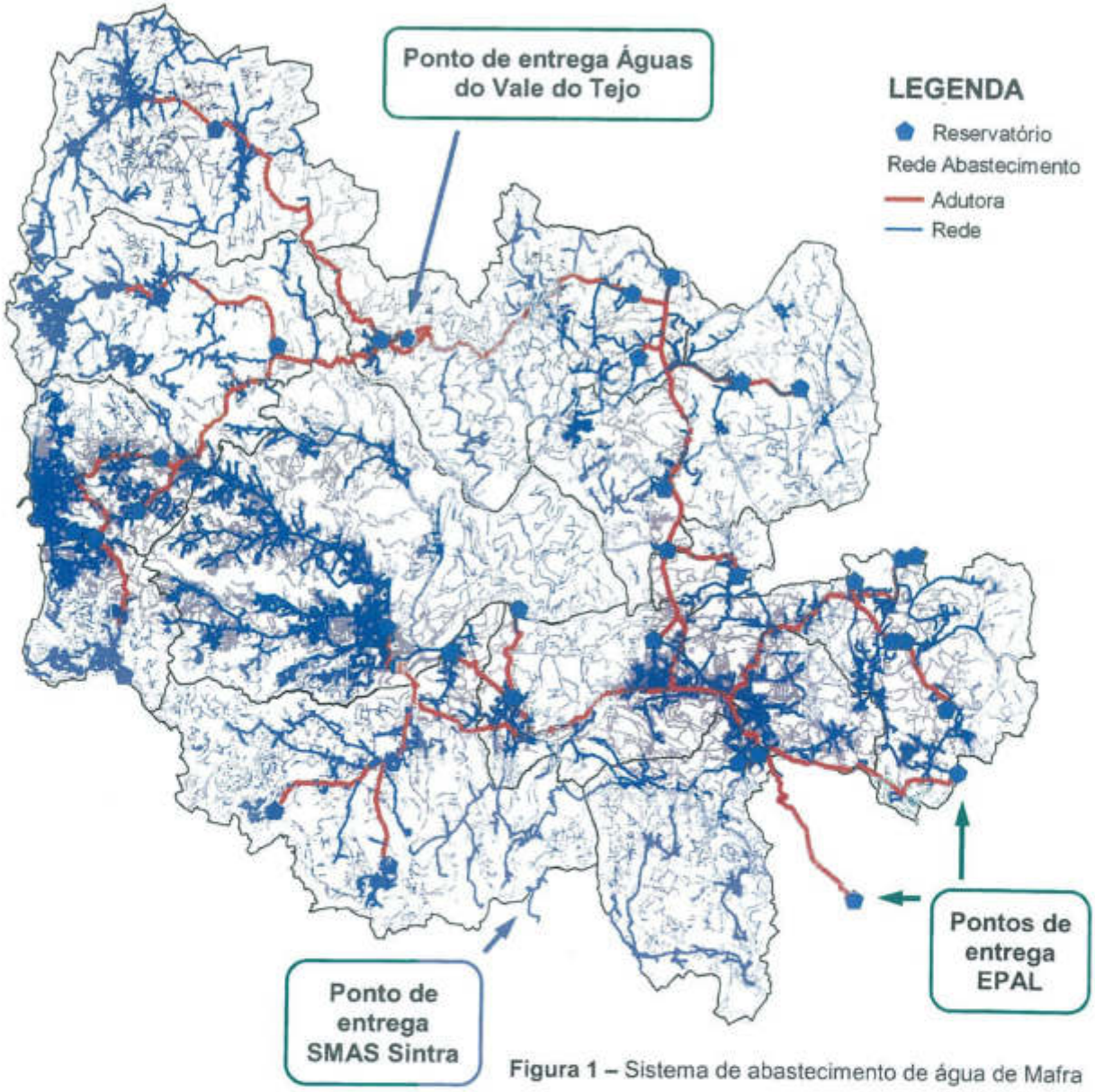


Figura 1 – Sistema de abastecimento de água de Mafra

No final de 2019, o abastecimento ao sistema no que se refere à origem da água era repartido da seguinte forma:

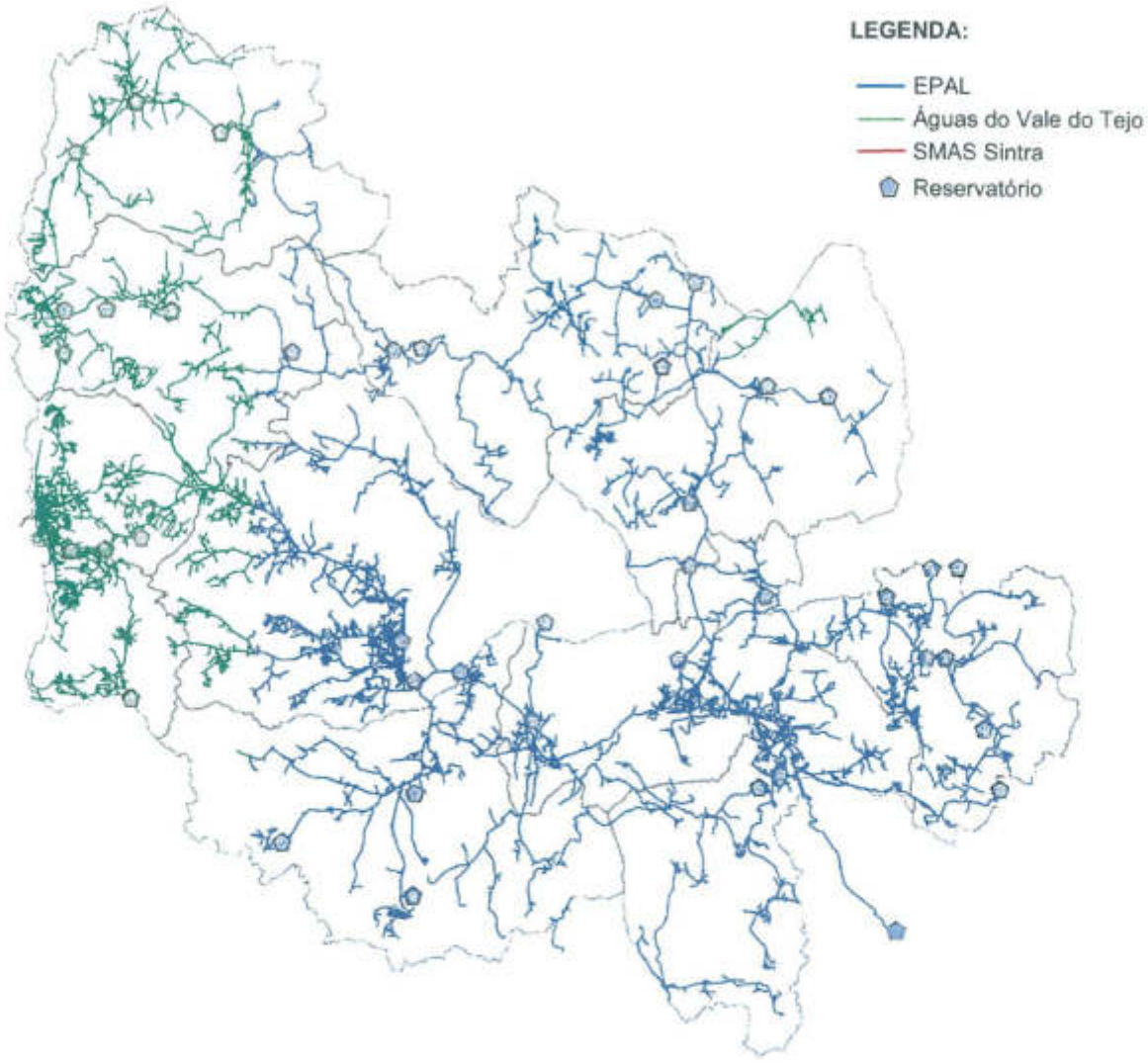


Figura 2 – Áreas a abastecer por cada entidade "em alta" em 2018

Em 2019, o volume total de água adquirida foi de 6.165.5510 m³, repartidos da seguinte forma:

- EPAL: 3.869.721 m³ (63% do volume total);
- Águas do Vale do Tejo: 2.293.202 m³ (37% do volume total);
- SMAS Sintra: 2.587 m³ (0,04% do volume total).

A repartição do volume adquirido a cada Entidade Gestora evidenciou a importância do ponto de entrega de Casais da Serra. A entrada de Lousa constitui-se atualmente como sendo uma solução alternativa caso se verifique algum problema com o reservatório e elevatória de Casais da Serra, funcionando apenas o imprescindível para garantir a renovação da água no reservatório e conduta elevatória.

A telegestão encontra-se implementada no sistema abastecimento de água desde 1996, contribuindo significativamente para a eficiência do funcionamento de todo o sistema ao controlar em tempo real importantes variáveis relativas à exploração. A telegestão tem sido expandida ao longo dos anos, sendo que atualmente o sistema permite a monitorização de cerca de 95% dos reservatórios (controlo de abertura/fecho, dados relativos a volume e teor de hipoclorito) e também a medição de caudal em diversos pontos da rede que permitem detetar roturas na rede.

No **Anexo I** são apresentados diversos desenhos e esquemas relativos à localização, constituição e funcionamento do sistema de abastecimento da água do concelho que devem ser utilizados em caso de ativação do Plano de Contingência, nomeadamente:

a) Mapa geral do sistema de abastecimento, com a representação da rede, localização das instalações (reservatórios, estações elevatórias, hidropressores,...) e pontos de aquisição e entrega de água em alta;
b) Esquema altimétrico geral;
c) Esquemas de funcionamento:
   1 - Mapa geral do sistema em funcionamento normal (cobertura através dos pontos de entrega de Casais da Serra+Lousa e Sobral da Abelheira);
   2 - Mapa geral do sistema em caso de interrupção do fornecimento de água através do ponto de entrega Sobra da Abelheira;
d) Fichas de caracterização de reservatórios, estações elevatórias e hidropressores, de onde consta informação relativa a rede e população servida diretamente por cada instalação, reserva do reservatório (volume e horas em caso de interrupção na adução), esquema de câmara de manobras, etc.

3.3 Elementos de contacto para o desenvolvimento e manutenção do Plano

Nome	Telefone	Email	Cargo	Responsabilidades
			Diretora delegada	Coordenadora da equipa
			Divisão Técnica	Coordenador técnico
			Secção de Projetos e Fiscalização	Elaboração do Plano de Contingência
			Serviço de Estudos e Inovação	Implementação e Acompanhamento do Plano de Contingência

Tabela 3 – Elementos de contacto para desenvolvimento e manutenção do PC_SAA

CAPITULO II – PLANOS DE EMERGÊNCIA

1. Introdução

Um Plano de Contingência é composto por Planos de Emergência definidos para fazer face a cada tipo de ocorrência inesperada, nomeadamente:



Em termos da rede de abastecimento de água, na ocorrência de qualquer uma das situações de emergência acima descritas, poderá ocorrer:

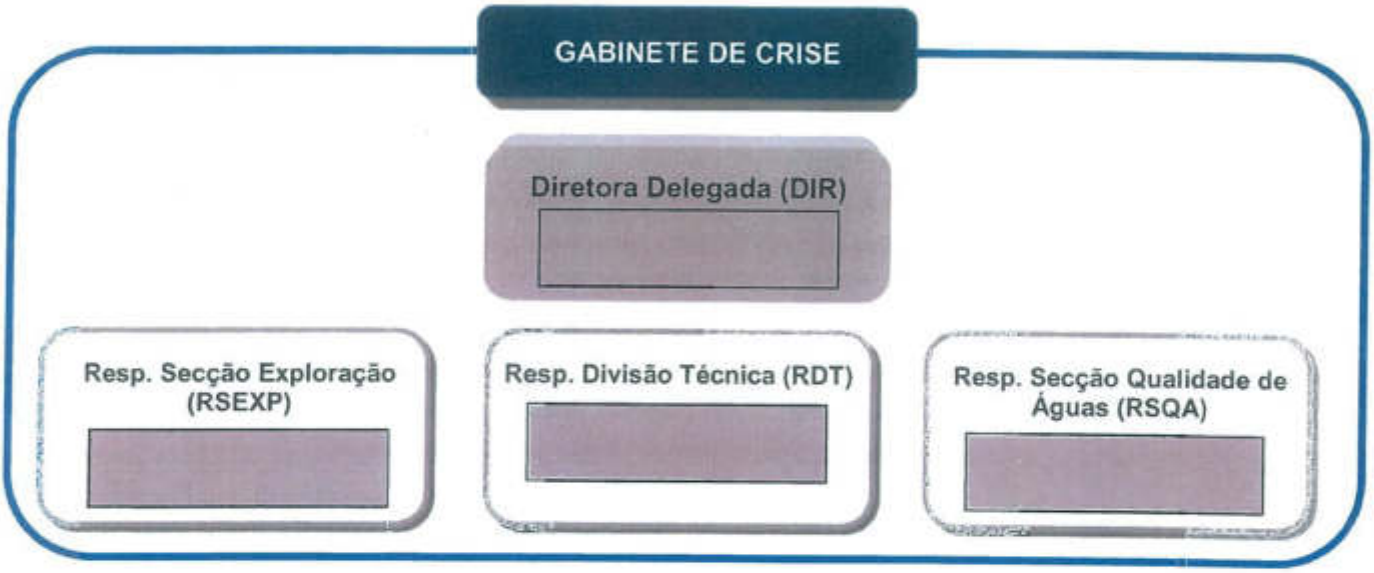
- Falta de água generalizada no sistema;
- Falta de água parcial ou localizada num determinado setor da rede.

Desta forma, será definido um Plano de Emergência global para fazer face às várias situações de emergência. Este deve refletir as etapas essenciais necessárias para iniciar, dar continuidade e encerrar uma ação de resposta a uma emergência: reconhecimento, notificação e resposta inicial.



2. Gabinete de Crise

Para facilitar o processo de gestão das emergências por forma a mais rapidamente serem tomadas as diligências necessárias para controlar a situação e prestar a informação necessária à população e entidades oficiais diretamente relacionadas com proteção civil e saúde pública, é definido um Gabinete de Crise, organizado da seguinte forma:



3. Situações de emergência – possíveis consequências

Em seguida são apresentadas algumas possíveis consequências nas infraestruturas do sistema de abastecimento de água provocadas pelo acontecimento de eventos inesperados que provoquem situações de emergência:

Evento		Possíveis danos no sistema de abastecimento
A	Furacão / Ventos Ciclónicos / Tornado	• Falhas no fornecimento de energia elétrica a instalações, que impedem o controlo do funcionamento de estações elevatórias, hidropressores, atuação de válvulas, sistemas de recloragem; • Danos nas linhas telefónicas, antenas de telemóveis e sistema elétrico que condicionem o funcionamento do sistema de telegestão; • Danos estruturais/colapso de reservatórios elevados (Barril e Lagoa); • Danos estruturais em edifícios e infraestruturas urbanas que provoquem avarias nas tubagens e consequentes fugas de água;

Evento		Possíveis danos no sistema de abastecimento
B	Inundações	• Danos em equipamentos elétricos ou eletromecânicos de estações elevatórias, hidropressores ou sistemas de telegestão que inviabilizem o funcionamento dos mesmos;
C	Terramotos	• Danos estruturais nas condutas enterradas; • Danos estruturais/colapso de reservatórios elevados (Barril e Lagoa); • Danos estruturais em células de reservatórios que provoquem ruturas e perdas de água; • Falhas no fornecimento de energia elétrica a instalações, que impedem o controlo do funcionamento de estações elevatórias, hidropressores, atuação de válvulas, sistemas de recloragem; • Danos nas linhas telefónicas, antenas de telemóveis e sistema elétrico que condicionem o funcionamento do sistema de telegestão;
D	Seca	• Incapacidade de fornecimento de água no volume necessário pela entidade "em alta", que provoca constrangimentos no abastecimento de água à população do concelho;
E	Contaminação da água no sistema ou a montante do ponto de entrega	• Contaminação de água em reservatório ou em ponto de rede, detetada a tempo de se poder isolar uma determinada zona da rede; • Contaminação generalizada de água num ponto de entrega, não sendo possível ser detetada antes de estar contaminada toda a rede abastecida por esse ponto de entrega;
F	Incêndios	• Danos em equipamentos elétricos ou eletromecânicos de estações elevatórias, hidropressores ou sistemas de telegestão que inviabilizem o funcionamento dos mesmos; • Falhas no fornecimento de energia elétrica a instalações, que impedem o controlo do funcionamento de estações elevatórias, hidropressores, atuação de válvulas, sistemas de recloragem; • Danos nas linhas telefónicas, antenas de telemóveis e sistema elétrico que condicionem o funcionamento do sistema de telegestão;
G	Interrupção elétrica (local/generalizada; rápida/prolongada)	• Impossibilidade de funcionamento de estações elevatórias, hidropressoras, sistema de recloragem ou sistemas de telegestão que inviabilizem o funcionamento dos mesmos;
H	Sabotagem / bioterrorismo	• Contaminação da água no sistema ou a montante do ponto de entrega, com as possíveis consequências identificadas no evento E; • Danos provocados em linhas de fornecimento elétrico, que impossibilitam o funcionamento de estações elevatórias, hidropressoras, sistema de recloragem ou sistemas de telegestão

	Evento	Possíveis danos no sistema de abastecimento
		que inviabilizem o funcionamento dos mesmos; • Danos provocados em linhas telefónicas, antenas de telemóveis e sistema elétrico que condicionem o funcionamento do sistema de telegestão; • Danos estruturais nas condutas enterradas; • Danos estruturais em reservatórios que provoquem ruturas e perdas de água;
I	Roubos	• Roubo de equipamentos eletromecânicos ou elétricos, que impedem o funcionamento de estações elevatórias ou hidropressores; • Roubo de equipamentos elétricos e infraestruturas da rede elétrica, com as possíveis consequências identificadas no evento G;

Tabela 4 – Exemplos de situações de emergência e possíveis consequências

4. Ocorrência

Este capítulo pretende descrever a ação inicial a ser tomada pela pessoa que verifica a existência de anomalias em componentes do sistema público de abastecimento de água decorrentes de situações de emergência motivadas por desastres naturais, ações humanas mal-intencionadas ou incidentes inesperados, e que possam comprometer total ou parcialmente o fornecimento de água às populações.

Na maior parte dos acontecimentos inesperados que podem originar situações de emergência, a constatação da existência de danos no sistema é mais evidente pois os trabalhadores estão despertos para os acontecimentos: inundações, ventos ciclónicos / furacões / tornados, seca extrema, incêndios, terramotos, acessos indevidos, vandalismo, furtos, etc.. Nestas situações, a tomada de conhecimento de problemas pode decorrer de várias origens, nomeadamente:

- **Informações prestadas por clientes** (contacto telefónico ou presencial):
  a) Falta de água generalizada;
  b) Ocorrências em infraestruturas pertencentes ao sistema (incêndio e/ou colapso de edifícios de reservatórios ou estações elevatórias);
  c) Avarias nas condutas que provocam a exfiltração de água para o exterior;
  d) Alertas para intrusão e/ou vandalismo de instalações;
- **Informações prestadas por Câmara Municipal de Mafra, Proteção Civil, Autoridade de Saúde, Serviço de Bombeiros, GNR, Policia Municipal**;

- **Comunicações prestadas pelas entidades fornecedoras de água "em alta"** (EPAL, Águas do Vale do Tejo, SMAS Sintra) → problemas nos seus sistemas que impedem o regular fornecimento de água, contaminação da água entregue, etc.;
- **Receção de alarmes na central da telegestão** (sala de despacho), nomeadamente:
  a) Nível de água em reservatório a diminuir rapidamente → possíveis problemas estruturais no reservatório e/ou avarias na rede abastecida por esse reservatório;
  b) Consumos excessivos registados pelos equipamentos de medição de caudal → possíveis avarias na rede;
  c) Perdas de pressão acentuadas registadas em equipamentos de medição instalados em condutas relevantes no sistema → possíveis avarias na rede;
  d) Falha de energia em reservatórios e/ou sistemas elevatórios → problemas com o fornecimento de energia elétrica (problema com a infraestrutura da entidade fornecedora ou danos na instalação elétrica do reservatório/estação elevatória), que inviabilizam o funcionamento de equipamentos elétricos e eletromecânicos;
  e) Falha de comunicação do circuito de telegestão → possíveis danos em antenas de comunicação e linhas telefónicas, que impedem a receção dos dados de telegestão e a execução de manobras remotamente (ex. arranque de bombas);
  f) Avarias de equipamentos eletromecânicos (bombas, electroválvulas, etc.);
  g) Alarme para acesso não autorizado ao reservatório de Casais da Serra ou à estação elevatória da Malveira ("caixa da Renault");
  h) Teor de cloro alto ou baixo no reservatório da Venda do Pinheiro ou leitura realizada no contador do Sobral da Abelheira;
- **Verificação "*in loco*" de problemas nas infraestruturas do sistema pelos trabalhadores da empresa**.

Podem ocorrer outras situações que não sejam facilmente detetáveis, o que atrasa a tomada de conhecimento e a ativação do Plano de Contingência e poderá agravar exponencialmente as consequências dessas ocorrências, nomeadamente:

a) Contaminação de água adquirida nos pontos de entrega, sem conhecimento e informação por parte da entidade "em alta";
b) Contaminação acidental de água no sistema (ex. surto epidémico);
c) Contaminação propositada de água contida nos reservatórios ou diretamente no sistema, em situações de terrorismo ou vandalismo.

Assim que qualquer trabalhador tenha conhecimento de uma potencial situação de emergência, deverá de imediato informar o seu superior hierárquico e/ou qualquer um dos elementos que compõem o Gabinete de Crise indicados no capitulo 2 deste documento.

5. Resposta inicial

Após a tomada de conhecimento, será feita uma avaliação inicial da situação pelos elementos do Gabinete de Crise, com o objetivo de verificar a gravidade e abrangência do problema, despoletar as ações mitigadoras possíveis e promover a difusão da informação crítica às entidades oficiais relacionadas com proteção civil e saúde pública.

Em seguida apresentam-se os procedimentos a adotar para as anomalias tipicamente decorrentes de situações de emergência:

5.1 Interrupção rápida de fornecimento de energia (< 8 horas)

Normalmente, uma interrupção de energia a uma instalação durante um período não superior a 8 horas não constituirá uma emergência. Se o restabelecimento do serviço se prolongar por mais do que 8 horas, deve ser considerada como emergência.

Procedimento:

☐ **1.** O RDT ou o RSEXP estabelece o contacto com a empresa EDP Distribuição utilizando o contacto indicado no **Anexo II.B**. Obter uma estimativa do tempo para restabelecimento do serviço.

☐ **2.** O RDT juntamente com o RSEXP verificam qual o equipamento(s) afetado(s) e consequente área afetada com falha no abastecimento. Analisar se apenas a adução a algum(ns) reservatório(s) está comprometida ou se existem clientes cujo abastecimento depende diretamente do equipamento.

☐ **a.** Caso apenas esteja comprometida a adução a reservatório(s), verificar o volume de reserva existe através da telegestão (se possível) ou localmente pelo piquete ou outro colaborador disponível e comparar com o tempo médio estimado de reserva indicado nas fichas dos reservatórios do **Anexo I** – comparar com o tempo previsto de interrupção;

☐ **b.** Caso existam clientes diretamente afetados, utilizar gerador portátil (caso disponível) para restabelecer provisoriamente o serviço;

☐ **c.** Caso existam clientes sensíveis afetados, verificar a viabilidade de interligação de subsistemas através de manobras de rede (abertura e fecho de válvulas) ou realização de obras de by-pass para garantir a continuidade do serviço;

☐ **3.** O RDT ou o RSEXP solicita ao Departamento de Clientes o contacto com os clientes sensíveis afetados (**Anexo II.A.1**), informando-os da existência de problemas com o abastecimento de água, da necessidade de racionalização do consumo e do tempo previsto para restabelecimento do serviço;

☐ **4.** Se a previsão de restabelecimento do serviço for de tal forma demorada que possa provocar a despressurização da rede de abastecimento, seguir o procedimento indicado no **Anexo III.**

5.2 Interrupção de fornecimento de energia (> 8 horas)

Caso o restabelecimento de energia se prolongar por mais do que 8 horas, deve ser considerada como emergência.

Procedimento:

☐ **1.** O RDT ou o RSEXP estabelece o contacto com a empresa EDP Distribuição utilizando o contacto indicado no **Anexo II.B**. Obter uma estimativa do tempo para restabelecimento do serviço.

☐ **2.** O RDT juntamente com o RSEXP verificam qual o equipamento(s) afetado(s) e consequente área afetada com falha no abastecimento. Analisar se apenas a adução a reservatórios está comprometida ou se existem clientes cujo abastecimento depende diretamente do equipamento.

☐ **a.** Caso apenas esteja comprometida a adução a reservatório(s), verificar o volume de reserva existe através da telegestão (se possível) ou localmente pelo piquete ou outro colaborador disponível e comparar com o tempo médio estimado de reserva indicado nas fichas dos reservatórios do **Anexo I** – comparar com o tempo previsto de interrupção;

☐ **b.** Caso existam clientes diretamente afetados, utilizar gerador portátil (caso disponível para restabelecer provisoriamente o serviço;

☐ **c.** Caso existam clientes sensíveis afetados, verificar a viabilidade de interligação de subsistemas através de manobras de rede (abertura e fecho de válvulas) ou realização de obras de by-pass para garantir a continuidade do serviço;

☐ **3.** Se a previsão de restabelecimento do serviço for de tal forma demorada que possa provocar a despressurização da rede de abastecimento, existe risco de contaminação pelo que deve ser tomado o seguinte procedimento:

☐ **a.** O RDT juntamente com o RSEXP verificam o mapa da rede (**Anexo I**) e são definidas manobras por forma a confinar o mais possível as zonas de despressurização;

☐ **b.** DIR ou RDT informam a Câmara Municipal de Mafra, Serviço Nacional de Bombeiros, Proteção Civil de Mafra, GNR e Juntas de Freguesia afetadas sobre a situação, através dos contactos indicados no **Anexo II.B**;

☐ **c.** O RDT ou o RSEXP solicita ao Departamento de Clientes o contacto com os clientes sensíveis afetados (**Anexos I.E** e **Anexo II.A.1**), informando-os da existência de problemas com o abastecimento de água, da necessidade de racionalização do consumo e do tempo previsto para restabelecimento do serviço. Deverá ser realizada uma comunicação específica aos clientes sensíveis localizados em zonas de eventual despressurização da rede, para tomarem as precauções indicadas no **Anexo II.A.2**;

☐ **d.** Deverá ser colocado no *site* da empresa e enviado aos *media* locais (**Anexo II.B**) um aviso de restrição de utilização de água nas zonas afetadas e para cuidados na utilização da água da rede pública indicado no **Anexo II.A.2**, indicando a área onde estas recomendações devem ser aplicadas e onde será apenas suspenso o abastecimento de água;

☐ **e.** Despoletar o procedimento associado à despressurização da rede indicado no **Anexo III**;

☐ **f.** Caso não exista a possibilidade de distribuir água por um período superior a 24 horas, providenciar alternativas de abastecimento, nomeadamente através de carros cisterna devidamente preparados para transporte de água potável, do Serviço Nacional de Bombeiros ou através de meios próprios da empresa, abastecidos em locais onde não exista risco de contaminação.

5.3 Avaria em sistemas de bombagem

Quer se trate de avaria em equipamento(s) que abastece(m) um determinado setor da rede ou um sistema de bombagem determinante para o abastecimento ao concelho (ex. estação elevatória de

Casais da Serra), só será considerada situação de emergência caso não exista redundância ao abastecimento à população afetada.

Procedimento:

☐ **1.** O RDT ou o RSEXP verificam qual o equipamento(s) afetado(s) e se a equipa da Eletromecânica dos SMAS de Mafra tem capacidade técnica e material disponível para proceder à reparação. Se não tiver, estabelecer o contacto com empresa de fornecimento e reparação de equipamentos elétricos e eletromecânicos (ex. Electrimeca – Eletricidade&Mecânica Lda., cujo contacto está indicado no **Anexo II.B)**, informando qual o tipo de equipamento em avaria, a sua localização e se é possível a intervenção urgente. Tentar estimar o tempo que o(s) equipamento(s) estarão fora de serviço;

☐ **2.** O RDT juntamente com o RSEXP verificam qual a área afetada com falha no abastecimento, com base no SIG e nos mapas e fichas constantes do **Anexo I**. Analisar se apenas a adução a algum(ns) reservatório(s) está comprometida, se existem clientes cujo abastecimento depende diretamente do equipamento em avaria ou se se trata de um problema no ponto de entrega Casais da Serra que inviabiliza a entrada de água no sistema através desse mesmo ponto de entrega.

☐ **a.** Caso apenas esteja comprometida a adução a reservatório(s), verificar o volume de reserva existe através da telegestão (se possível) ou localmente pelo piquete ou outro colaborador disponível e comparar com o tempo médio estimado de reserva indicado nas fichas dos reservatórios do **Anexo I** – comparar com o tempo previsto de reparação;

☐ **b.** Caso existam clientes diretamente afetados, utilizar gerador portátil (caso disponível para restabelecer provisoriamente o serviço;

☐ **c.** Caso existam clientes sensíveis afetados, verificar a viabilidade de interligação de subsistemas através de manobras de rede (abertura e fecho de válvulas) ou realização de obras de by-pass para garantir a continuidade do serviço;

☐ **d.** Caso a avaria impeça o funcionamento da estação elevatória de Casais da Serra, estando esta entrada de água indisponível, o RDT conjuntamente com o RSEXP analisam a rede (com base no SIG, telegestão e informação disponível no **Anexo I**) e dão instruções ao piquete ou trabalhadores da Secção de Exploração para executar as manobras na rede necessárias para estender o máximo o abastecimento do lado Norte (ponto de entrega Sobral da Abelheira) e para controlar o abastecimento aos reservatórios com menor consumo associado, por forma a garantir disponibilidade de água nos locais de maior consumo;

☐ **3.** O RDT ou o RSEXP solicita ao Departamento de Clientes o contacto com os clientes sensíveis afetados (**Anexo II.A.1**), informando-os da existência de problemas com o abastecimento de água, da necessidade de racionalização do consumo e do tempo previsto para restabelecimento do serviço;

☐ **4.** Se a previsão de restabelecimento do serviço for de tal forma demorada que possa provocar a despressurização da rede de abastecimento, seguir o procedimento indicado no **Anexo III.**

☐ **5.** Caso não exista a possibilidade de distribuir água por um período superior a 24 horas, providenciar alternativas de abastecimento, nomeadamente através de carros cisterna devidamente preparados para transporte de água potável, do Serviço Nacional de Bombeiros ou através de meios próprios da empresa, abastecidos em locais onde não exista risco de contaminação.

5.4 Interrupção no abastecimento a partir do ponto de entrega

Na eventualidade de existir um problema no fornecimento de água pela(s) entidades(s) "em alta", será necessário tomar uma série de providências adequadas ao tempo estimado de interrupção do serviço.

Procedimento:

☐ **1.** Em situação normal, a(s) entidade(s) fornecedora(s) em "alta" informa(m) os SMAS de Mafra da interrupção do serviço e do tempo estimado para a sua reposição.

☐ **2.** O RDT juntamente com o RSEXP verificam qual a área afetada com falha no abastecimento, com base no SIG e nos mapas e fichas constantes do **Anexo I**.

☐ **a.** Caso a interrupção seja apenas em um dos pontos de entrega de água (Casais da Serra+Lousa ou Sobral da Abelheira), estando a outra entrada de água disponível, o RDT conjuntamente com o RSEXP analisam a rede (com base no SIG, telegestão e informação disponível no **Anexo I**) e dão instruções ao piquete ou trabalhadores da Secção de Exploração para executar as manobras na rede necessárias para estender o máximo o abastecimento do lado Norte (ponto de entrega Sobral da Abelheira) ou Sul (Casais da Serra+Lousa) e para controlar o abastecimento aos reservatórios com menor consumo associado, por forma a garantir disponibilidade de água nos locais de maior consumo;

☐ **b.** Caso a interrupção seja em ambos os pontos de entrega de água, o RDT conjuntamente com o RSEXP analisam a rede (com base no SIG, telegestão e informação

disponível no **Anexo I**) e dão instruções ao piquete ou trabalhadores da Secção de Exploração para executar as manobras na rede necessárias para reduzir o abastecimento aos reservatórios com menor consumo associado, por forma a garantir disponibilidade de água nos locais de maior consumo;

☐ **c.** Verificar o volume de reserva de cada reservatório existe através da telegestão (se possível) ou localmente pelo piquete ou outro colaborador disponível e comparar com o tempo médio estimado de reserva indicado nas fichas dos reservatórios do **Anexo I** – comparar com o tempo previsto de reposição do serviço;

☐ **3.** O RDT ou o RSEXP solicita ao Departamento de Clientes o contacto com os clientes sensíveis afetados (**Anexos I.E** e **Anexo II.A.1**), informando-os da existência de problemas com o abastecimento de água, da necessidade de racionalização do consumo e do tempo previsto para restabelecimento do serviço;

☐ **4.** Se a previsão de restabelecimento do serviço for de tal forma demorada que possa provocar a despressurização da rede de abastecimento, seguir o procedimento indicado no **Anexo III.**

5.5 Avarias em condutas adutoras que condicionam o serviço

Existem condutas no sistema que, pela sua função estratégica no abastecimento, as situações de avaria tornam-se bastante críticas e devem ser consideradas como emergência.

Procedimento:

☐ **1.** O RDT juntamente com o RSEXP verificam no SIG e nos elementos disponíveis no **Anexo I** qual a área afetada e quais as manobras necessárias para delimitar ao máximo a zona da avaria.

☐ **a.** Caso existam clientes sensíveis afetados, verificar a viabilidade de interligação de subsistemas através de manobras de rede (abertura e fecho de válvulas) ou realização de obras de by-pass para garantir a continuidade do serviço;

☐ **2.** O RSEXP dá indicações à equipa de reparação avarias, piquete e todo o pessoal disponível para se deslocarem ao local, efetuar as manobras essenciais para delimitação da área afetada e preparar o local para efetuarem a reparação;

☐ **a.** Caso existam avarias em mais do que uma conduta, proceder à reparação das situações mais críticas – prioridades definidas pelo RSEXP;

☐ **3.** Tendo em consideração as características da conduta danificada, o RSEXP em conjunto com o pessoal da Secção de Apoio verificam se existe em armazém o material necessário para

efetuar as reparações. Caso não exista material disponível, contactar de imediato os fornecedores habituais de material cujos contactos encontram-se indicados no **Anexo II.B** (Mendes&Irmão S.A., Mário Gonçalves Lda.). Caso também não disponham de material em stock, contactar outras Entidades Gestoras cujo contacto também se encontra no **Anexo II.B**.

☐ **4.** O RDT ou o RSEXP solicita ao Departamento de Clientes o contacto com os clientes sensíveis afetados (**Anexos I.E** e **Anexo II.A.1**), informando-os da existência de problemas com o abastecimento de água, da necessidade de racionalização do consumo e do tempo previsto para restabelecimento do serviço;

☐ **5.** Deverá ser colocado no *site* da empresa e enviado aos *media* locais (**Anexo II.B**) um aviso de restrição de utilização de água nas zonas afetadas;

☐ **6.** Caso apenas esteja comprometida a adução a reservatório(s), verificar o volume de reserva existe através da telegestão (se possível) ou localmente pelo piquete ou outro colaborador disponível e comparar com o tempo médio estimado de reserva indicado nas fichas dos reservatórios do **Anexo I** – comparar com o tempo previsto de interrupção;

☐ **7.** Se a previsão de restabelecimento do serviço for de tal forma demorada que possa provocar a despressurização da rede de abastecimento, seguir o procedimento indicado no **Anexo III.**

☐ **8.** Caso não exista a possibilidade de distribuir água por um período superior a 24 horas, providenciar alternativas de abastecimento, nomeadamente através de carros cisterna devidamente preparados para transporte de água potável, do Serviço Nacional de Bombeiros ou através de meios próprios da empresa, abastecidos em locais onde não exista risco de contaminação.

5.6 Desastres naturais

Na ocorrência de um desastre natural (terramoto, ventos ciclónicos, inundações, incêndios, ...) é necessário determinar quais os impactos no sistema de abastecimento de água e atuar em conformidade.

Procedimento:

☐ **1.** Assim que for tomado conhecimento da ocorrência do desastre natural:

☐ **a.** O RDT ou o RSEXP solicita ao Departamento de Clientes o contacto com os clientes sensíveis afetados (**Anexos I.E** e **Anexo II.A.1**), informando-os da ocorrência, da eventual

existência de problemas com o abastecimento de água e da necessidade de racionalização do consumo;

☐ **b.** Deverá ser colocado no *site* da empresa e enviado aos *media* locais (**Anexo II.B**) um aviso sobre a ocorrência, da eventual existência de problemas com o abastecimento de água e da necessidade de racionalização do consumo;

☐ **c.** DIR ou RDT informam a Câmara Municipal de Mafra, Serviço Nacional de Bombeiros, Proteção Civil de Mafra, GNR e Juntas de Freguesia afetadas sobre a situação, através dos contactos indicados no **Anexo II.B**;

☐ **2.** O RDT juntamente com o RSEXP verificam na telegestão e localmente através de trabalhadores qual a dimensão dos danos. Problemas no fornecimento de energia? Danos diretos nas infraestruturas (condutas, reservatórios)? Existe risco de contaminação bacteriológica da água fornecida ou outro tipo de contaminação?

☐ **a.** Problemas de fornecimento de energia, seguir procedimento indicado no ponto **5.2**;

☐ **b.** Avarias em equipamentos elétricos ou eletromecânicos, seguir procedimento indicado no ponto **5.3**;

☐ **c.** Danos que impedem o abastecimento através de um ou mais pontos de entrega, seguir procedimento indicado no ponto **5.4**;

☐ **c.** Danos nas condutas de abastecimento, seguir procedimento indicado no ponto **5.5**;

☐ **d.** Contaminação bacteriológica ou inorgânica da água, seguir procedimento indicado no ponto **5.7**;

☐ **3.** Caso não exista a possibilidade de distribuir água por um período superior a 24 horas, providenciar alternativas de abastecimento, nomeadamente através de carros cisterna devidamente preparados para transporte de água potável, do Serviço Nacional de Bombeiros ou através de meios próprios da empresa, abastecidos em locais onde não exista risco de contaminação.

5.7 Períodos de Seca Hidrológica

A Seca Hidrológica relaciona-se com a redução dos níveis médios associados às disponibilidades hídricas, superficiais e subterrâneas e com a depleção de água no solo (adaptado de Gonçalves, 1982).Os impactos socioeconómicos e ambientais da seca estão associados ao efeito conjunto

dos impactos naturais e sociais que resultam numa falta de água, devido ao desequilíbrio entre a oferta e a procura do recurso água. De uma forma mais específica, é o corresponde ao decréscimo acentuado das disponibilidades hídricas com consequências negativas nas pessoas e nas atividades económicas, ou seja, na sociedade em geral (Santos & Portela, 2010).

Em situações de Seca Hidrológica declarada, devem ser tomadas as medidas preconizadas no Plano de Contingência para Situações de Seca que Afetem o Sistema de Abastecimento de Água ao Município de Mafra (PCSS).

5.8 Contaminação da água

Este ponto aborda o procedimento que deverá ser tomado em diferentes casos, nomeadamente: contaminação orgânica/inorgânica, contaminação bacteriológica, decorrente de ações humanas mal-intencionadas ou ligações indevidas.

5.8.1 Contaminação orgânica/inorgânica

Procedimento:

☐ **1.** Tentar determinar o composto específico que causou a contaminação e a sua classificação de perigosidade. Definem-se 4 graus de perigosidade, de acordo com a tabela seguinte:

Classificação	Descrição
Perigo de poluição	• Situação através da qual um composto detetável e degradável, não perigoso para a saúde pública, entra no sistema público ou no abastecimento a cliente (ex. produto alimentar)
Risco para o sistema	• Qualquer condição, dispositivo ou prática que represente uma ameaça real ou potencial de causar danos físicos nas infraestruturas do sistema, mas que não representam perigo para a saúde pública (ex. material inerte que possa obstruir uma tubagem, mas que não cause doença quando ingerido)
Perigo para a saúde pública	• Qualquer condição, dispositivo ou prática num sistema de abastecimento de água ou na sua operação que crie ou possa criar um perigo para a saúde e o bem-estar do consumidor (ex. uma injeção com cloro que resulte numa concentração superior a 5 mg/l de cloro residual livre)
Perigo grave	• Qualquer risco para a saúde que possa resultar em morte (ex. a contaminação de um sistema com uma grande quantidade de pesticida)

Tabela 5 – Classificação de situações de contaminação de água em função do grau de perigosidade

Caso não seja possível determinar o grau de perigosidade da contaminação, assumir como situação de "perigo grave".

☐ **2.** O RDT em conjunto com o RSEXP e RSQA averiguam o sucedido, na tentativa de obter respostas às seguintes questões:

- Quem detetou o problema e qual o contacto e localização do indivíduo?
- Quando é que a situação aconteceu/foi detetada?
- Qual o composto que originou a contaminação? Quais as suas características de cor/cheiro/sabor? Existe uma ficha de segurança relativa ao produto, que forneça informação detalhada sobre efeitos na saúde em caso de exposição e avaliação de perigo relacionada com utilização, armazenamento ou uso do produto?
- Qual a quantidade que entrou no sistema?
- Onde se localizou o ponto de contaminação?
- Qual o grau espacial da contaminação? Está isolada numa determinada área ou está espalhada por todo o sistema? Qual a área e população afetada?
- Pode a contaminação ser delimitada?
- É possível fazer a descarga da área afetada de uma forma rápida e sem consequências sérias?

☐ **3.** Caso a contaminação seja considerada "perigo para a saúde pública" ou "perigo grave":

☐ **a.** DIR ou RDT informam a Câmara Municipal de Mafra, ERSAR, Autoridade de Saúde, Serviço Nacional de Bombeiros, Proteção Civil de Mafra, GNR e Juntas de Freguesia afetadas sobre a situação, através dos contactos indicados no **Anexo II.B**;

☐ **b.** O RDT ou o RSEXP solicita ao Departamento de Clientes o contacto com os clientes sensíveis afetados (**Anexos I.E** e **Anexo II.A.1**), informando-os da existência de risco de contaminação da água da rede e fornecendo o aviso para não utilização da água da rede pública indicado no **Anexo II.A.3**;

☐ **c.** Deverá ser colocado no *site* da empresa e enviado aos *media* locais (**Anexo II.B**) um aviso para não utilização da água da rede pública indicado no **Anexo II.A.3.** O aviso precaução em ferver água da rede pública para consumo (**Anexo II.A.2**) não será adequado para a maior parte das situações de contaminação química – ferver a água só servirá para concentrar ainda mais o produto contaminante;

☐ **d.** O RDT juntamente com o RSEXP verificam no SIG e nos elementos disponíveis no **Anexo I** quais as manobras necessárias para vedar a utilização de água pelos consumidores (fecho de válvulas, descarga de condutas através de hidrantes, etc) e dão instruções às equipas para procederem às manobras;

☐ **e.** Se possível, determinar a causa e a origem da contaminação e eliminar a fonte de contaminação. Considerar a possibilidade da contaminação decorrer de uma ligação indevida com fonte contaminantes;

☐ **f.** Iniciar as manobras necessárias para descarregar o sistema e eliminar o agente contaminante, fazendo em simultâneo testes para verificação da presença de contaminante na água;

☐ **g.** Assim que os testes indicarem que a água está livre de contaminação química, deverá ser colocado no *site* da empresa e enviado aos *media* locais (**Anexo II.B**) um aviso de restrição de utilização de água nas zonas afetadas e para cuidados na utilização da água da rede pública indicado no **Anexo II.A.2**;

☐ **h.** Quando os testes indicarem que em termos bacteriológicos a água está própria para consumo, cancelar o aviso de restrição de utilização de água e para cuidados na utilização da água da rede pública.

5.8.2 Contaminação bacteriológica

Este ponto pretende demonstrar o procedimento a adotar na eventualidade de uma contaminação com Escherichia Coli (E. Coli).

Procedimento:

☐ **1.** A RSQA informa DIR e RDT de um resultado positivo numa análise do Plano de Controlo Analítico (PCQA) / Plano de Controlo Operacional (PCO) quanto à presença de Bactérias Coliformes Totais. Caso ainda não tenha sido repetida a análise, a RSQA deverá dar seguimento ao procedimento.

☐ **2.** Na ocorrência de uma análise positiva para E.Coli.:

☐ **a.** DIR ou RDT informam a Câmara Municipal de Mafra, ERSAR, Autoridade de Saúde, Serviço Nacional de Bombeiros, Proteção Civil de Mafra, GNR e Juntas de Freguesia afetadas sobre a situação, através dos contactos indicados no **Anexo II.B**;

☐ **b.** O RDT ou o RSEXP solicita ao Departamento de Clientes o contacto com os clientes sensíveis afetados (**Anexos I.E** e **Anexo II.A.1**), informando-os da existência de contaminação da água por E.Coli. e fornecendo o aviso para não utilização da água da rede pública indicado no **Anexo II.A.4**;

☐ **c.** Deverá ser colocado no *site* da empresa e enviado aos *media* locais (**Anexo II.B**) um aviso para não utilização da água da rede pública indicado no **Anexo II.A.4**;

☐ **d.** O RDT juntamente com o RSQA e REXP analisam o sistema com base no SIG e nos elementos disponíveis no **Anexo I,** dividem-no em seções definindo quais as válvulas a seccionar e transmitem instruções às equipas para procederem às manobras.

☐ **e.** Inicia-se o processo de recolha de amostras para deteção de E. Coli. em cada seção para determinar a extensão, a causa e a origem da contaminação. Os locais para efetuar as colheitas são indicados pelo RSQA, com base no PCQA e PCO.

☐ **2.** Garantir a presença de um teor mínimo de cloro livre de 0,2 mg/l em todas as seções do sistema de distribuição. Caso o valor atinja valores inferiores, aumentar a dose de cloro de imediato fazendo injeções na rede e/ou em reservatórios.

☐ **3.** Caso não exista a possibilidade de distribuir água por um período superior a 24 horas, providenciar alternativas de abastecimento, nomeadamente através de carros cisterna devidamente preparados para transporte de água potável, do Serviço Nacional de Bombeiros ou através de meios próprios da empresa, abastecidos em locais onde não exista risco de contaminação.

☐ **4.** Quando os testes indicarem que em termos bacteriológicos a água está própria para consumo, cancelar o aviso de restrição de utilização de água e para cuidados na utilização da água da rede pública.

5.8.3 Contaminação intencional

Este ponto pretende refletir as ações a tomar na suspeita de contaminação da água por ação humana mal-intencionada. Estas ações podem variar desde simples a intrusão/vandalismo em infraestruturas pertencentes ao sistema até à introdução e contaminação da água com agentes químicos ou biológicos:

Ação	Descrição

Vandalismo	• Ações que causam danos físicos às propriedades e estruturas, como cortar cercas para obter acesso a áreas seguras, partir janelas, danificar ou remover fechaduras de portas, etc.
Ação maliciosa	• Ações que, intencionalmente ou não, introduzem ou ameaçam introduzir substâncias estranhas no sistema ou causar danos nas infraestruturas. Esses atos podem variar de simples brincadeiras levadas ao extremo (ex. adicionar coloração alimentar a reservatório) a ações destinadas a causar interrupções no abastecimento ou a introdução de substâncias tóxicas no sistema de distribuição.
Terrorismo	• Ações intencionais que introduzem ou ameaçam introduzir substâncias estranhas no sistema ou causar danos na infraestruturas. Estes atos são realizados propositadamente para causar danos em pessoas e causar medo e pânico no público em geral.

Tabela 6 – Tipos de ação que podem provocar contaminação de água no sistema

Procedimento:

☐ **1.** Assim que identificado o problema:

☐ **a.** Tratar o local como cenário de crime. O RDT juntamente com o RSEXP tomam as ações para minimizar ao máximo o acesso ao local, preservando evidências físicas que podem incluir impressões digitais, trilhos de pneus, marcas de ferramentas, materiais descartados ou ferramentas. Documentar as condições observadas com fotografia, tomando cuidado para anotar qualquer coisa que seja fora do comum;

☐ **b.** DIR ou RDT contactam a GNR através do contacto indicado no **Anexo II.B**. Tentar determinar com a Autoridade Policial se a intrusão registada foi na sequência de vandalismo, ação maliciosa, terrorismo ou outra causa;

☐ **c.** O RDT juntamente com REXP analisam o sistema com base no SIG e nos elementos disponíveis no **Anexo I,** definem as manobras necessárias para isolar a zona afetada e transmitem instruções às equipas para procederem às manobras;

☐ **d.** DIR ou RDT informam a Câmara Municipal de Mafra, ERSAR, Autoridade de Saúde, Serviço Nacional de Bombeiros, Proteção Civil de Mafra e Juntas de Freguesia afetadas sobre a situação, através dos contactos indicados no **Anexo II.B**;

☐ **2.** Seguidamente, tomar o seguinte procedimento:

☐ **a.** Se houver evidência de contaminação, efetuar uma verificação física do sistema e da sua integridade estrutural (verificar reservatórios para identificação de objetos estranhos, procurar hidrantes violados e/ou em funcionamento, etc.);

☐ **b.** RSQA entra em contato com o laboratório listado no **Anexo II.B** para determinar se é capaz de analisar e identificar substâncias desconhecidas;

☐ **c.** Se for determinado que a intrusão resultou na provável introdução de substâncias tóxicas químicas ou biológicas em reservatórios, devem ser tomadas precauções adequadas durante a amostragem para evitar a exposição ao contaminante e / ou produtos derivados;

☐ **d.** Com o consentimento das Autoridades Policiais, iniciar os trabalhos necessários para reparar acessos danificados ou outros danos físicos às estruturas;

☐ **e.** Caso não exista a possibilidade de distribuir água por um período superior a 24 horas, providenciar alternativas de abastecimento, nomeadamente através de carros cisterna devidamente preparados para transporte de água potável, do Serviço Nacional de Bombeiros ou através de meios próprios da empresa, abastecidos em locais onde não exista risco de contaminação.

5.8.4 Contaminação por ligações indevidas

Este ponto pretende demonstrar o procedimento a adotar na eventualidade de uma contaminação por ligação indevida (com refluxo de água contaminada para o sistema)

Procedimento:

☐ **1.** Assim que é tomado conhecimento da situação, o RSEXP dá indicações ao piquete e equipa de obras para isolarem a fonte suspeita da ligação indevida (ex. caso seja no interior de uma instalação, fechar a válvula de ramal, ou na ausência desta, a válvula de rede mais próxima do local, por forma a isolar a conduta que abastece o ramal).

☐ **2.** RSQA informam imediatamente a Autoridade de Saúde e a ERSAR através dos contactos indicados no **Anexo II.B**;

☐ **3.** RSQA entra em contato com o laboratório listado no **Anexo II.B** para determinar se é capaz de analisar e identificar substâncias desconhecidas e são realizadas análises a amostras recolhidas a montante do seccionamento executado, para perceber se o sistema foi contaminado, e a jusante do seccionamento, para determinar o tipo de contaminação;

☐ **4.** Tentar determinar o grau de risco para a saúde pública com base nas quatro classificações gerais de contaminação encontradas na **Tabela 5** do capítulo **5.7.1**;

☐ **5.** Despoletar o (s) procedimento (s) apropriado (s) (**5.7.1** Contaminação orgânica/inorgânica, **5.7.2** Contaminação bacteriológica), com base no resultado da análise da amostra.

6. Ações de encerramento e acompanhamento

Quando a ocorrência for controlada/resolvida, o DIR ou o RDT informam a Câmara Municipal de Mafra, Serviço Nacional de Bombeiros, Proteção Civil de Mafra, GNR e Juntas de Freguesia alertadas no início da ocorrência de que o serviço foi restabelecido (contactos indicados no **Anexo II.B**).

Na situação de contaminação de qualquer natureza, e tendo a ERSAR e a Autoridade de Saúde sido informados do sucedido e acompanhado o caso, o RSQA informa de que o serviço foi restabelecido (contactos indicados no **Anexo II.B**).

O **RDT** ou o **RSEXP** solicita ao Departamento de Clientes o contacto com os clientes sensíveis alertados no início da ocorrência (**Anexos I.E e Anexo II.A.1**), no sentido de os informar de que o serviço se encontra restabelecido.

Na eventualidade de terem sido comunicados através do *site* ou dos *media* locais avisos de não utilização de água da rede e/ou aviso para ferver a água da rede para consumo, deverá ser colocado no *site* da empresa e enviado novamente aos *media* locais (**Anexo II.B**) a informação de que os avisos foram retirados, estando o serviço completamente restabelecido e a água própria para consumo.

Após todas as ações de encerramento terem sido tomadas, o **RDT** deverá coordenar a elaboração de um relatório sobre a ocorrência, analisando criticamente o sucedido e prevendo soluções que evitem/minimizem as consequências de uma nova ocorrência semelhante.

O presente Plano de Contingência deve ser revisto e atualizado sempre que:

- Existam alterações significativas no sistema de abastecimento de água que necessitam ser refletidas no Plano, quer em termos dos anexos que o compõem (essencialmente **Anexo I**) quer nos procedimentos a tomar em caso da ocorrência de situações de emergência;
- Um qualquer acontecimento obrigue à alteração das condições nele previstas;
- Durante as avaliações a realizar, obrigatoriamente após simulação em contexto real (formação) cada exercício ou ocorrência, se verifique não ser eficaz ou sejam detetadas deficiências ou falhas no cumprimento de um procedimento.

ANEXOS DE SUPORTE

ANEXO II.A.1 – Contactos de Clientes Sensíveis

FREGUESIA DE MAFRA			
Entidade	**Contactos**	**Localidade**	**Morada**
Creche de Mafra	261812626	Mafra	Av. António Severino Alves, 2640-407 Mafra
Jardim de Infância de Mafra	261813150	Mafra	Av. Cidade de Leimen, 2640-470 Mafra
Escola Básica Hélia Correia	261816401	Mafra	Av.Dr. Francisco Sá Carneiro, 2640-486 Mafra
Escola Básica Dr. Sanches de Brito	261810080	Salgados	EN 116, n.º 38, 2640-410 A-da-Perra, Mafra
Escola Básica de Mafra	261815468	Mafra	Rua Santa Casa da Misericórdia, n.º 7, 2640-528 Mafra
Escola Secundária José Saramago	261811194	Mafra	Av. Cidade de Leimen, 2640-470 Mafra
Jardim de Infância da Barreiralva	261812355	Barreiralva	Rua da Escola, Barreiralva, 2640-416 Mafra
Jardim de Infância do Quintal	261817470	Quintal	Rua dos Lavadouros , Quintal, 2640-573 Mafra
Escolinha dos Pequenitos	261819550	Mafra	Rua Moreira, n.º 25 A ,2640-507 Mafra
Colégio Quinta do Mimo	919179041	Mafra	Largo da Boavista, n.º 3, Mafra
Colégio Verde Água	219862584	Mafra	Rua da Porta Vermelha 6, 2640-308 Mafra
Escola Técnica e Profissional de Mafra	261819904	Mafra	Av. Movimento das Forças Armadas 2, 2640-509 Mafra
Centro de Saúde de Mafra	261818100	Mafra	Rua Dr. Domingos Machado Pereira, 2640-457 Mafra
APERCIM	261813596	Mafra	Rua Santa Casa da Misericórdia, 2640-528 Mafra
Clínica Médica Dr. Simões Santos	261811066	Mafra	Rua Serpa Pinto, lote A c/v., 2640-534 Mafra
Clínica Narciso	261812080	Mafra	Rua Major João Gomes, lote 43 1º e 2º Esq, 2640-492 Mafra
Clínica de S. José	261813123	Mafra	Largo dos Combatentes, lote 40 c/v, 2640-492 Mafra
Clínica Cuf - Mafra	261000160	Mafra	Rua Almirante Gago Coutinho, n.º 4, 2640-487 Mafra
Hospital Veterinário do Atlântico	261810060	Mafra	Rua Quintino António Gomes nº12, 2640-402 Mafra
Centro de Dia de 3ª Idade	261815883	Sobreiro	Rua Lar e Centro de Dia, Sobreiro, 2640-578 Mafra
Casa de Repouso Arlindo Gomes	969315515 261812659	Achada	Rua do Moinho Velho, nº18, Achada, 2640-401 Mafra

FREGUESIA DE MAFRA			
Entidade	**Contactos**	**Localidade**	**Morada**
Lar Santa Casa Misericórdia	261816939	Mafra	Rua Doutor Domingos Machado Pereira, Mafra
Escola das Armas	261100300	Mafra	Alameda da EPI, n.º 492, 2640 Mafra
TRATOLIXO	917584356	Abrunheira	Estrada Municipal da Abrunheira, Nº 1 2640-745 São Miguel de Alcainça
Matadouro Regional de Mafra	219667510	Alcainça	Rua do Matadouro, n.º 1, Fontainhas 2640-425 Mafra
Clube Desportivo de Mafra	261815490	Mafra	Rua Serpa Pinto, nº89 2640-534 Mafra Rua José de Almeida, nº5 2640-494 Mafra
Parque Campismo Sobreiro	261815525	Sobreiro	EN 116, Largo da Briosa, Sobreiro, 2640-578 Mafra
Parque Desportivo Ministro dos Santos	261819190	Mafra	Av. Doutor Francisco Sá Carneiro, Mafra
Atlantic Gold Lavandaria	915669643	Mafra	Rua Cidade de Frehel 1, 2640 Mafra
Sempre ao Rubro Clube Fitness	960393491	Mafra	Largo Miraparque, n.º 12, c/v2, 2640-437 Mafra
People in Shape	919575200	Mafra	Rua do Sol Nascente, 2640 Mafra
Chakra Gym	261817430	Mafra	NEM - Rua 5 Bl.G 1, Mafra
Modelo	261813248	A-da-Perra	Rua Francisco Augusto Leite, A-da-Perra
Intermarché	261812637	Mafra	Rua Almirante Gago Coutinho, Mafra
Pingo Doce	217532192	Mafra	Avenida de Portugal, Mafra
Continente	239708790	Quinta das Pevides	Rua Professor Armando Ayres Carvalho, Mafra
Monticristo	927520907	Mafra	Estrada das Vilãs, n.º 19, 2640-824 Mafra
Ovimafra	261814678	Sobreiro	Rua Parque de Campismo, 2640-578 Mafra
Lusobatata	261811789	Barreiralva	Av Sra. da Lapa, Barreiralva, 2640-416 Mafra
Barraqueiro Transportes	217511600	Mafra	Av. Doutor Francisco Sá Carneiro, NEM, 2640-486 Mafra
Zeugma	261816270	Sobreiro	Rua do Cemitério, n.º 6, 2640-578 Mafra
Pastelaria Pólo Norte	261819459	Mafra	Praça da República, n.º 15, Mafra
Pastelaria Pólo Norte	261819459	Mafra	Largo Mira Parque , n.º 1 R/C Esq, Mafra
MacDonald's	261249645	Mafra	Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 14, 2640-486 Mafra
Restaurante Adega do Convento	933253716	Mafra	Rua Moreira, n.º 11, 2640-507 Mafra
Pastelaria 7Momentos	913807388	Mafra	EN 116, n.º 20 B, 2640-578 Mafra

FREGUESIA DA CARVOEIRA			
Entidade	**Contactos**	**Localidade**	**Morada**
Escola Básica da Freguesia da Carvoeira	261860150	Fonte Boa da Brincosa	Rua da Pateira, Fonte Boa da Brincosa, 2655-106 Carvoeira
Escola Básica de Fonte Boa da Brincosa	261819190	Fonte Boa da Brincosa	Rua Massapêz, Fonte Boa da Brincosa
Colónia Balnear S. Julião	261862993	São Julião	Rua da Colónia Balnear, São Julião
Alojamento Lapoint Surf Camp	925779750	Ericeira	Praceta do Miradouro, n.º 6, 2655-045 Carvoeira

FREGUESIA DA ENCARNAÇÃO			
Entidade	**Contactos**	**Localidade**	**Morada**
Jardim de Infância das Azenhas dos Tanoeiros	261858630	Azenha dos Tanoeiros	Rua da Cruz, Azenhas dos Tanoeiros, 2640-201 Encarnação
Jardim de Infância do Barril	261856920	Barril	Praceta do Jardim de Infância, Barril, 2640-202 Encarnação
Jardim de Infância da Encarnação	261856475	Encarnação	Rua Nossa Sra. da Mina, Encarnação, 2640-230 Encarnação
Escola Básica da Freguesia da Encarnação	261850080	São Domingos	Rua de São Domingos, n.º 1, 2640-232 Encarnação
Centro de Saúde Extensão Encarnação	261855473	Encarnação	Rua do Novo Mercado 2640-232 Encarnação
Associação de Socorros da Freguesia da Encarnação	261850060	Encarnação	Rua da Bela Vista, n.º 30, 2640 – 224 Encarnação
Panificadora Carlos Manuel Coelho Alves	261857205	Encarnação	Casal do Rodo, 2640-216 Encarnação
Confeitaria Carlos Gonçalves	261850100	Barril	Rua do Coval n.º 9, 2640-202 Encarnação
Confeitaria do Barril	937267698	Barril	Rua Principal n.º 4, 2640-202 Charneca
Padaria Celestino	919730997	Encarnação	Rua do Pinhal, n.º 18, Encarnação
Padaria Sardinha	936414649	Encarnação	Rua Casalinho, Encarnação
J. A. Agro Pecuária	934087634	Talefe	Rua Praia da Escadinha, Talefe, Encarnação

FREGUESIA DA ERICEIRA			
Entidade	**Contactos**	**Localidade**	**Morada**
Escola Básica da Ericeira	261860180	Ericeira	Rua Alto da Camacha, 2655-006 Ericeira
Escola Básica António Bento Franco - Ericeira	261860050	Ericeira	Rua Casal da Camacha, 2665-250 Ericeira
Centro de Saúde Extensão Ericeira	261860650	Ericeira	Rua Frei Fernão Rodrigues Monteiro, 2655-242 Ericeira
Clínica Atlântida	261867930	Ericeira	Urb. Pocinhos Village, Lt 62 Bloco B 2655-272 Ericeira
Jardim de Infância Estrela do Mar	261869700	Ericeira	Rua José Lúcio da Silva, n.º 2 - R/C, 2655-299 Ericeira
Sénior Residence Santa Teresinha	261860100	Ericeira	Rua Doutor Miguel Bombarda, n.º 3, 2655-308 Ericeira
Horizonte Sereno Sénior	933255999 911788380	Palhais	Rua de Palhais, n.º 27, 2640-068 Santo Isidoro
Ericeira Domus/Centro de Bem Estar Frederico Ulrich	261862386	Ericeira	Tv Prudêncio Franco da Trindade, n.º 2, 2655-344 Ericeira
Fundação CEBI	261860510	Fonte Boa dos Nabos	Rua dos Castanheiros, 2655-405 Ericeira
Centro Social Ericeira	261863515	Ericeira	Rua das Eiras, n.º 3, Ericeira
Lar Irmãs Franciscanas Missionárias Maria	217971524	Ericeira	Calçada Encosta da Franca, n.º 2 Ericeira
Residências Sérior MEI	965345428	Mato da Cruz	Rua Miramar, n.º 8, Ericeira
Parque Campismo Ericeira	261862706	Ericeira	EN 247, km 49, n.º 4, 2655-319 Ericeira
Hotel Vila Galé Ericeira	261869900	Ericeira	Largo dos Navegantes, 2659-501 Ericeira
Hotel Pedro O Pescador	261869121	Ericeira	Rua Dr. Eduardo Burnay, n.º 22, 2655-370 Ericeira
Hotelaria EstalMorais	261860108	Ericeira	Rua Dr. Miguel Bombarda, n.º 4, 2655-308 Ericeira
Alojamento Amar Hostel & Suites	261867182	Ericeira	Rua Prudêncio Franco da Trindade, n.º 1, 2655-344 Ericeira
Grupo Desportivo União Ericeirense	261862164	Ericeira	Rua União Ericeirense, 2655 Ericeira
Quiksilver	261867046	Ericeira	Avenida de São Sebastião, n.º 36 A, 2655-319 Ericeira
LIDL	219249705	Ericeira	EN 116, Km 1, 2655-139 Ericeira
Intermarché	261249830	Ericeira	EN 116, Km 1, 2655-139 Ericeira
Continente	261026670	Ericeira	Urb. Quinta Ribeira da Baleia, 2655-350 Ericeira
BP	261850200	Ericeira	EN 247, 2655 Ericeira (rotunda do surfista)
EriceriaPão	936414649	Ericeira	Rua Mendes Leal, n.º 6 Lj, Ericeira
Panificadora Pluripão	261863182	Ericeira	Bairro dos Pescadores, n.º 47, 2655-210 Ericeira

FREGUESIA DO MILHARADO			
Entidade	**Contactos**	**Localidade**	**Morada**
Jardim de Infância do Milharado	219757647	Milharado	Rua Anselmo Manuel Carreira, Milharado, 2665-314 Milharado
Escola Básica Prof. João Dias Agudo - Póvoa da Galega	219759120	Póvoa da Galega	Rua do Campo da Bola, Póvoa da Galega, 2665-313 Milharado
Escola Básica de São Miguel do Milharado	219755 649	Milharado	Quinta do Munhoz, 2665-314 Milharado
Lar Solar de São Gião	219 758 440	Vale de São Gião	Rua Vale de São Gião, n.º 19, 2665 Milharado
Lar Solar de São Jorge	219861765	Casais de São Martinho	Rua do Moinho n.º 14, 2590-429 Casais de São Martinho
CASO - Centro de Abate de Suínos	212309200	Milharado	Quinta do Munhoz, 2665-314 Milharado
Câmara Municipal Arruda dos Vinhos	263977000	Tesoureira	Rua da Espinheira, Tesoureira, Milharado
Câmara Municipal Sobra de Monte Agraço	261940310	Casais de São Martinho	Rua de São Martinho, 2590-429 Sobral de Monte Agraço
Isidoro Duarte	219856576	Póvoa da Galega	Av. de Portugal, n.º 17, 2665-357 Milharado
Lactifeita	219861758	Jeromelo	Rua 13 de Maio, n.º 37, 2665-312 Milharado

FREGUESIA DE SANTO ISIDORO			
Entidade	**Contactos**	**Localidade**	**Morada**
Jardim de Infância de Ribamar	261866135	Ribamar	Estrada do Albarral, Ribamar, 2640-002 Santo Isidoro
Jardim de Infância de Santo Isidoro	261864420	Santo Isidoro	Rua de Timor, Santo Isidoro, 2640-088 Santo Isidoro
Escola Básica da Freguesia de Santo Isidoro	261850000	Lagoa	Estrada Casal da Cruz, n.º 38, Lagoa, 2640-064 Santo Isidoro
Centro de Saúde Extensão Santo Isidoro	261862785	Santo Isidoro	Rua Emilia Pisani, 2640-058 Santo Isidoro
Colégio Miramar	261850010	Lagoa	Estrada Casal da Cruz, n.º 36, Lagoa, 2640-064 Santo Isidoro
A Casa da Rita - Escola	219446086	Santo Isidoro	Travessa da Escola, n.º 1 Casais do Monte Bom, 2640-059 Santo Isidoro

FREGUESIA DE SANTO ISIDORO			
Entidade	**Contactos**	**Localidade**	**Morada**
Centro Social Paroquial Santo Isidoro	967210240	Santo Isidoro	Largo da Igreja, B, Santo Isidoro
Palavra da Vida	261855220	Lagoa	Estrada da Moita Longa, Lagoa, 2640-064 Santo Isidoro
Quinta do Roseiral	918784954	Santo Isidoro	Estrada de Santo Isidoro, 2655-000 Ericeira
Associação Escolas Surf Ericeira	925062008	Ribeira d'Ilhas	Praia de Ribeira d´Ilhas, 2640-051 Santo Isidoro
Restaurante Viveiros do Atlântico	261860300	Ribamar	EN 247, n.º 31, 2640-027 Ribamar
Restaurante Terra e Mar	261865924	Ribamar	EN 247, n.º 99, Ribamar
Restaurante Ribeira d'Ilhas	919442237	Ribeira d'Ilhas	Praia de Ribeira d´Ilhas, 2640-051 Santo Isidoro
Restaurante Estrela do Mar	261864444	Ribamar	Rua São João, 2640-036 Santo Isidoro

UNIÃO DE FREGUESIAS DA AZUEIRA E SOBRAL DA ABELHEIRA			
Entidade	**Contactos**	**Localidade**	**Morada**
Escola Básica Artur Patrocínio - Azueira	261 960 020	Bandalhoeira	Rua do Moinho, Bandalhoeira, 2665-005 Azueira
Escola Básica do Sobral da Abelheira	261 963 183	Sobral da Abelheira	Rua da Escola Primária, Sobral de Abelheira, 2640-629 Sobral da Abelheira
Centro de Saúde Extensão Sobral da Abelheira	261961236	Sobral da Abelheira	Largo da Arieira, 2640-621 Sobral da Abelheira
Centro Social Paroquial De Nossa Senhora do Livramento	261960010 919902041	Azueira	Largo de Nossa Senhora do Livramento, n.º 1, 2665-015 Azueira
Lar Comba & Costa	261 962 393	Carrascal	EN 8, Quinta do Carrascal, nº 22, 2665-009 Carrascal
Tapada Nacional Mafra	261 817 050	Codeçal	Portão do Codeçal, 2640-602 Sobral da Abelheira
Frutoeste	261 961 705	Carrascal	EN 8, Carrascal, 2665-009 Azueira
Adega Cooperativa Azueira	261961179	Carrascal	EN 8, n.º 1, Carrascal, 2665-009 Azueira
Sporting Clube Livramento	960064667	Azueira	Travessa de São Pedro, Azueira
Neto & Bica II	261961550	Aboboreira	Rua da Padaria, n.º 12, Aboboreira 2665-001 Azueira

UNIÃO DE FREGUESIAS DE ENXARA DO BISPO, GRADIL E VILA FRANCA DO ROSÁRIO			
Entidade	**Contactos**	**Localidade**	**Morada**
Jardim de Infância do Gradil	261968280	Gradil	Largo de São Silvestre, Gradil, 2665-102 Gradil
Escola Básica de São Silvestre do Gradil	261963472	Gradil	Rua das Orquídeas, 2665-139 Gradil
Escola Básica de S. Miguel - Enxara do Bispo	261780030	Enx. do Bispo	Rua Principal, 2665-053 Enxara do Bispo
Centro de Saúde Extensão Enxara do Bispo	261786893	Enx. do Bispo	Rua Nova, n.º 12, 2665-053 Enxara do Bispo
Centro de Saúde Extensão Gradil	261961301	Gradil	Rua Forças Armadas, n. 18, 2665-118 Gradil
Centro de Saúde Extensão Vila Franca do Rosário	261787515	V. F. Rosário	Largo Adriano Silva Figueiredo, 2665-419 Vila Franca Rosário
Real Clínica	261786363	V. F. Rosário	Rua Nossa Senhora da Memória, n.º 33, 2665-419 Vila Franca do Rosário
Casa de Repouso São Silvestre	261962165	Gradil	Rua Direita, n.º 54, Gradil, 2665-113 Gradil
SICASAL	261780500	V. F. Rosário	Rua da Indústria, 2669-001 Vila Franca do Rosário
Sweet Fruits	261960050	Barras	EN 9-2, 2665-153 Gradil
Quinta do Casal Novo - Eventos	26178 000	V. F. Rosário	Rua Nossa Senhora da Memória, 2665-419 Vila Franca do Rosário
Casa de Reguengos - Eventos	261780004	V. F. Rosário	Rua Nossa Senhora da Memória, 2665-419 Vila Franca do Rosário
Quinta dos Jarros - Eventos	219661321	Barras	EN 8, 2665-006 Azueira - Barras
Quinta dos Machados - Eventos	261961279	Barras	EN 8, Barras, 2665-006 Gradil

UNIÃO DE FREGUESIAS DE IGREJA NOVA E CHELEIROS			
Entidade	**Contactos**	**Localidade**	**Morada**
Escola Básica das Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros	219 677 900	Igreja Nova	Estrada Municipal 606, 2640-338 Igreja Nova - Mafra
Centro de Saúde Extensão Igreja Nova	219670348	Igreja Nova	Igreja Nova, 2640-335 Igreja Nova
Bombeiros Voluntários de Mafra	261812100	Joinal	Rua dos Bombeiros Voluntários, n.º 1, Juncal - Carapinheira, 2640-360 Igreja Nova
4Education	963079164	Igreja Nova	Rua dos Lavadouros, Igreja Nova
Pastelaria e Confeitaria Rolo	219676720	Meã	Alqueidão, 2640-301 Igreja Nova

UNIÃO DE FREGUESIAS DE IGREJA NOVA E CHELEIROS			
Entidade	**Contactos**	**Localidade**	**Morada**
Pani-Mafra Indústria Panificação	917268511	Carvalhal	Rua Outeiro, Carvalhal 2640-111 Cheleiros
Panificadora das Portelas	219670325	Cheleiros	Rua das Escadinhas, n.º 6, 2640-111 Cheleiros
Panificadora Acúrcio	965137581	Cheleiros	Rua Capitão João Lopes, n.º 34, 2640-111 Cheleiros
Primegoods	219678820	Igreja Nova	EN 9, 2705-839 Igreja Nova
Quinta da Fonte - Eventos	963936672	Arrifana	Estrada da Arrifana, Quinta da Fonte, 2640-302 Igreja Nova

UNIÃO DE FREGUESIAS DA MALVEIRA E ALCAÍNÇA			
Entidade	**Contactos**	**Localidade**	**Morada**
Escola Básica da Malveira	219666710	Malveira	Rua Dr. José Eduardo Esteves, Malveira, 2665-238 Malveira
Escola Básica de São Miguel de Alcainça	219667327/8	Alcainça	Rua da Junta de Freguesia, 2640-732 São Miguel de Alcainça
Escola Básica Prof. Armando de Lucena - Malveira	219862631	Malveira	Bairro Escolar, Malveira, 2665-226 Malveira
Unidade de Saúde Mafra Leste	219862397	Malveira	Rua José Pomam, n.º 7, 2665 Malveira
Assistência Particular Saúde Malveira	219861623	Malveira	Rua Movimento Forças Armadas, n.º 18, 2665-256 Malveira
Os Caramelos - Creche e Jardim de Infância	219661526	Alcainça	Rua do Pinhal, n.º 25, 2640-736 Alcainça
Jardim de Infância Mãe Patinha	219662208	Malveira	Rua Venda do Valador, n.º 2, 2665-600 Malveira
Posto de Assistência Social da Malveira - Creche e pré escolar	219862349	Malveira	Rua Dr. José Eduardo Esteves, Malveira
Posto de Assistência Social da Malveira - Centro de Dia	219862245	Alcainça	Rua do Pinhal, Alcainça
Nônô - Creche e Jardim de Infância	219660577	Malveira	Rua do Lamarão, n.º 2, 2665-291 Malveira
Santa Casa da Misericóridia	219669337	Pousal	EN 116, Malveira
Casa De Repouso Varandas Da Malveira	219668000	Malveira	Estrada da Avessada 4, Malveira 2665-414 Santo Estevão das Galés
Residência Solar Martins	219861932	Alcainça	Rua Tapada, n.º 7, Alcainça Grande, 2640-744 São Miguel Alcainça

UNIÃO DE FREGUESIAS DA MALVEIRA E ALCAÍNÇA			
Entidade	**Contactos**	**Localidade**	**Morada**
Lar São Pedro	219862939	Malveira	Rua Pinhal, n.º 1, Malveira, 2665-263 Malveira
Lar Jardim da Idade	937184379	Alcainça	Estrada da Estação de Mafra, n.º 25, Alcainça
Alcainça Atlético Clube		Alcainça	Rua da Junta de Freguesia, n.º 8, 2640-741 Alcainça
Panificadora DiREst	962550979	Malveira	Casal do Abade, Armazém A, 2665-306 Malveira
Primovegetal	219663710	Alcainça	EN 375, n.º 25, Alcainça, 2640-747 São Miguel de Alcainça
Sem Nódoas	965270633	Alcainça	Estrada dos Moinhos, Alcainça, 2640-337 Alcainça
Batatas Titi	219661955	Alcainça	EN 375, 13, São Miguel de Alcainça, 2640-747 Mafra
Eurocereal	219668650	Malveira	Estrada da Avessada, 2665-195 Malveira
SPIE	219668660	Malveira	Estrada da Avessada, Vale das Andorinhas, 2665-290 Malveira
MaisFitness	961416912	Malveira	Rua Miguel Judicibus Ferreira, n.º 6, 2665-251 Malveira
Intermarché	261816137	Malveira	Rua da Lagoa, n.º 27, Malveira
LIDL	219249705	Malveira	Rua Casal das Queimadas, n.º 1 R/C, Malveira
Pingo Doce	217532192	Malveira	EN 8, R/C, Malveira
Pastelaria Ideal Malveirense	219862406	Malveira	Rua Miguel Judicibus Ferreira, n.º 28, 2665 Malveira
Restaurante O Sabor da Baia	920039422	Malveira	Rua do Lamarão, n.º 1, 2665-291 Malveira
Escola Equitação Alcainça	219662122	Alcainça	Vivenda Maria Emilia, Rua de São Miguel, 2640-742 Alcainça
Idalia Desiderio	919159352	Malveira	Rua 25 de Abril, n.º 10 Loja A, Malveira

UNIÃO DE FREGUESIAS DA VENDA DO PINHEIRO E SANTO ESTEVÃO DAS GALÉS			
Entidade	**Contactos**	**Localidade**	**Morada**
Jardim de Infância Beatriz Costa - Charneca	219759190	Charneca	Rua do Centro Cultural e Recreativo, Charneca, 2665-506 Venda do Pinheiro
Jardim de Infância da Venda do Pinheiro	219668050	Venda do Pinheiro	Rua Casal dos Ninhos, Venda do Pinheiro, 2665-536 Venda do Pinheiro
Escola Básica n.º 1 da Venda do Pinheiro	219666900	Venda do Pinheiro	Rua Casal dos Ninhos, n.º 26, Venda do Pinheiro, 2665-536 Venda do Pinheiro
Escola Básica de Santo Estêvão	219668220	Sto. Estevão Galés	Rua do Cemitério, 2665-414 Santo Estevão das Galés

UNIÃO DE FREGUESIAS DA VENDA DO PINHEIRO E SANTO ESTEVÃO DAS GALÉS			
Entidade	**Contactos**	**Localidade**	**Morada**
Escola Básica da Venda do Pinheiro	219663060	Venda do Pinheiro	Quinta do Mucharro, Venda do Pinheiro, 2665-533 Venda do Pinheiro
Pequenos Mafrinhas - Creche e Berçário	219666608	Venda do Pinheiro	Av. 9 de Julho, n.º 4, 2665-518 Venda do Pinheiro
Jardim de Infância Santa Teresinha	219668760	Venda do Pinheiro	Rua Alto da Neve, n.º 16, 2665-528 Venda do Pinheiro
Colégio Santo André	219666720	Venda do Pinheiro	Casal da Andorinhas, Quinta dos Estrangeiros, 2665-601 Venda do Pinheiro
Geração Sénior	219863003	Venda do Pinheiro	Rua Vale n.º 10, Venda do Pinheiro, 2665-587 Venda do Pinheiro
Lar Novo Lar	219661033	Venda do Pinheiro	Avv Doutor Oliveira Salazar, Venda do Pinheiro, 2665 Venda do Pinheiro
Casa de Repouso S.José de Maria	219861330	Venda do Pinheiro	Av. 9 Julho, n.º 30, Venda do Pinheiro, 2665-521 Venda do Pinheiro
Casa de Repouso Roseiral do Monte	219666080	Venda do Pinheiro	Av. Capitão João Lopes, n.º 8, 2665 Venda do Pinheiro
Comunidade Vida e Paz	219861851	Lapa	Rua do Alto da Eira, Venda do Pinheiro
Lar Irmandade Misericórdia Venda do Pinnheiro	219661481	Venda do Pinheiro	Rua da Escola Primária, Venda do Pinheiro
Queijaria J.D. Santiago	219758710	Montemuro	Rua da Eira do Mouro, Montemuro 2665-410 Santo Estevão das Galés
Queijaria Lactimonte	219758120	Montemuro	Rua Escola Montemuro, 2665-410 Santo Estevão das Galés
Monte D'Alva - Abate de gado	212309200	Venda do Pinheiro	Rua da Ervideira, Venda do Pinheiro
EUREST	217913600	Venda do Pinheiro	Quinta dos Estrangeiros, n.º 105, 2665-602 Venda do Pinheiro
CREDIN	219668150	Freixeira	Rua Herois do Ultramar, n.º 370, 2670-747 Freixeira
Quinta dos Estrangeiros	219839760	Quinta dos Estrangeiros	Estrada da Lapa, Venda do Pinheiro
Vale de Mafra Anodizações	219660209	Venda do Pinheiro	Rua Manuel Francisco Branco, 2665-506 Venda do Pinheiro
Santiago Santiago	917290605	Lapa	Estrada da Varzea da Lapa, Venda do Pinheiro
SIMAR Loures e Odivelas	219848500	Casais do Forno	Rua das Indústrias, Casais do Forno
Estudos MediaPro	934491908	Venda do Pinheiro	Travessa da Fonte de Cima, n.º 2, 2665 Venda do Pinheiro
FAPIL	219828008	Venda do Pinheiro	Rua da Fapil ao Lamarão, 2665- 291 Malveira

UNIÃO DE FREGUESIAS DA VENDA DO PINHEIRO E SANTO ESTEVÃO DAS GALÉS			
Entidade	**Contactos**	**Localidade**	**Morada**
2045	219663070	Venda do Pinheiro	Rua da Fapil ao Lamarão, 2665- 291 Malveira
Vipfarma	219663360	Venda do Pinheiro	Rua da Indústria, n.º 16, 2665-601 Venda do Pinheiro
Ginásio S Clube	912563308	Casal Quintão	Av. dos Engenheiros, n.º 13A, 2665-542 Venda do Pinheiro
Rui Manuel Cardoso Borges	219751775	Montemuro	Rua das Amieiras, Montemuro, 3665-401 Santo Estevão galés
Filomena Maria Amaro	219661874	Asseiceira Grande	Rua das Quintas, n.º 8, Asseiceira Grande, Lisboa, Venda do Pinheiro
Padaria Santa Eulália	219271583	Santa Eulália	Estrada Nova, 2665-413 Santo Estevão das Galés

ANEXO II.A.2 – Exemplo de aviso "precaução em ferver água da rede pública para consumo"

AVISO – CONSUMO DE ÁGUA ATRAVÉS DA REDE PÚBLICA

Poderá ter acontecido uma contaminação da rede pública de abastecimento de água do município de Mafra com microorganismos prejudicias à saúde pública.

FERVA A SUA ÁGUA PARA CONSUMO OU UTILIZE ÁGUA ENGARRAFADA

Devido a (descrição do problema, por ex.: avaria numa conduta adutora principal) _____ _____ poderá ter ocorrido uma contaminação na rede com microorganismos prejudiciais à saúde pública.

Os clientes localizados em (descrever a área afetada) _____ devem tomar as seguintes precauções:

- **NÃO BEBA A ÁGUA SEM SER FERVIDA PRÉVIAMENTE**. Toda a água para consumo deve ser previamente fervida, pelo menos durante 1 minuto (deixando arrefecer posteriormente), ou utilize água engarrafada. A água fervida ou engarrafada deverá ser utilizada para beber, fazer gelo, higiene oral, lavar pratos e na preparação de alimentos até novo aviso. A fervura mata bactérias e outros organismos que possam estar presentes na água.

- (Descrever os sintomas da doença transmitida pela água) Se você sentir um ou mais destes sintomas e persistirem, entre de imediato em contato com seu médico. Pessoas com sistemas imunológicos debilitados, bebés, crianças e pessoas idosas podem estar em risco acrescido. Estas pessoas devem procurar aconselhamento junto dos seus médicos sobre como beber água durante o período em que o presente aviso está ativo.

Os SMAS de Mafra não dispõem atualmente de evidências que comprovem a contaminação da água. No entanto, essa a possibilidade existe e as indicações do presente aviso devem ser respeitadas por precaução.

O que está a ser feito para resolver o problema?

Estamos a investigar e a tomar as medidas necessárias para corrigir o problema o mais rápido possível.

Para mais informações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Público dos SMAS de Mafra, através do n.º 261 816 650 ou presencialmente nos nossos serviços, na Rua Constância Maria Rodrigues, n.º 19, 2640-389 Mafra.

As diretrizes gerais sobre formas de diminuir o risco de infeção por microorganismos estão disponíveis na Linha de Atendimento do **Serviço Nacional de Saúde** em **808 24 24 24**

Por favor, partilhe esta informação com todas as outras pessoas que bebem água da rede pública, especialmente aqueles que possam não ter recebido este aviso diretamente. Você poderá fazer isso afixando este aviso num local público ou distribuindo cópias à mão ou por correio.

ANEXO II.A.3 – Exemplo de aviso "não utilização da água da rede pública"

AVISO – CONSUMO DE ÁGUA ATRAVÉS DA REDE PÚBLICA

NÃO UTILIZE A ÁGUA DA REDE PÚBLICA PARA QUALQUER TIPO DE UTILIZAÇÃO

Devido a (descrição do problema, por ex.: avaria numa conduta adutora principal) _____ _____, os clientes localizados em (descrever a área afetada) _____ devem tomar as seguintes precauções:

- **Não utilize água da rede pública para qualquer tipo de utilização até novas indicações.**
- A água engarrafada deverá ser utilizada para beber, fazer gelo, higiene oral, lavar pratos e na preparação de alimentos.

O que está a ser feito para resolver o problema?

Estamos a investigar e a tomar as medidas necessárias para corrigir o problema o mais rápido possível.

Para mais informações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Público dos SMAS de Mafra, através do n.º 261 816 650 ou presencialmente nos nossos serviços, na Rua Constância Maria Rodrigues, n.º 19, 2640-389 Mafra.

Por favor, partilhe esta informação com todas as outras pessoas que bebem água da rede pública, especialmente aqueles que possam não ter recebido este aviso diretamente. Você poderá fazer isso afixando este aviso num local público ou distribuindo cópias à mão ou por correio.

ANEXO II.A.4 – Exemplo de aviso "não utilização da água devido a contaminação com E.Coli."

AVISO – CONSUMO DE ÁGUA ATRAVÉS DA REDE PÚBLICA

A água fornecida através da rede pública de abastecimento do município de Mafra está contaminada com a bactéria E. Coli.

FERVA A SUA ÁGUA PARA CONSUMO OU UTILIZE ÁGUA ENGARRAFADA

A contaminação da água da rede pública com a bactéria E. Coli. foi detetada no dia __ / __ / ____. A ingestão de água com esta bactéria é prejudicial à saúde, especialmente em pessoas com sistemas imunológicos debilitados.

O que fazer?

- **NÃO BEBA A ÁGUA SEM SER FERVIDA PREVIAMENTE**. Toda a água para consumo deve ser previamente fervida, pelo menos durante 1 minuto (deixando arrefecer posteriormente), ou utilize água engarrafada. A água fervida ou engarrafada deverá ser utilizada para beber, fazer gelo, higiene oral, lavar pratos e na preparação de alimentos até novo aviso. A fervura mata bactérias e outros organismos que possam estar presentes na água.

- E. Coli. são bactérias cuja presença indica que a água pode estar contaminada com dejetos humanos ou animais. Os microorganismos patogénicos presentes nestes resíduos podem provocar sintomas a curto prazo, tais como: diarreia, cólicas, náuseas, dores de cabeça ou outros sintomas. Estes podem representar um maior risco para a saúde para bebés, crianças, idosos e pessoas com sistemas imunológicos debilitados.

O que aconteceu? O que está a ser feito para resolver o problema?

A contaminação bacteriana pode ocorrer, por exemplo, em situação de inundações, em que as escorrências podem entrar em contacto dom água potável. Pode também ocorrer numa situação de rotura/avaria no sistema de distribuição (tubagens) ou a uma falha no processo de tratamento da água. Estamos a investigar e a tomar as medidas necessárias para corrigir o problema o mais rápido possível.

Para mais informações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Público dos SMAS de Mafra, através do n.º 261 816 650 ou presencialmente nos nossos serviços, na Rua Constância Maria Rodrigues, n.º 19, 2640-389 Mafra.

As diretrizes gerais sobre formas de diminuir o risco de infeção por microorganismos estão disponíveis na Linha de Atendimento do **Serviço Nacional de Saúde** em **808 24 24 24**

Por favor, partilhe esta informação com todas as outras pessoas que bebem água da rede pública, especialmente aqueles que possam não ter recebido este aviso diretamente. Você poderá fazer isso afixando este aviso num local.

ANEXO II.B – Contactos de Entidades

Entidades	Contactos	Email
Câmara Municipal de Mafra	261 816 650	geral@cm-mafra.pt
Número Nacional Emergências	112	
Bombeiros Voluntários de Mafra	261 812 100	comando@bombeirosmafra.pt
Bombeiros Voluntários da Ericeira	261 863 654	geral@bombeirosericeira.pt
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Malveira	219 661 509	secretaria@bvmalveira.pt
Centro Municipal de Proteção Civil	261 818 261	
N.º Verde da Proteção Civil (emergências)	800 261 261	
Serviço Nacional de Saúde	808 242 424	atendimento@sns24.gov.pt
Delegado Regional de Saúde – Dra. Helena Andrade	962 141 741	helena.m.andrade@arslvt.min-saude.pt
Polícia Municipal de Mafra	261 818 261	policiamunicipal@cm-mafra.pt
Comando do Destacamento Territorial da GNR de Mafra	261 249 500	ct.lsb.dmfr.@gnr.pt
Posto Territorial da GNR da Ericeira	261 863 533	ct.lsb.dmfr.perc@gnr.pt
Posto Territorial da GNR da Malveira	219 663 510	ct.lsb.dmfr.pmlv@gnr.pt
Posto Territorial da GNR do Livramento	261 961 173	ct.lsb.dmfr.lvrm@gnr.pt
ERSAR (Entidade Reguladora)	210 052 200	geral@ersar.pt
Águas do Vale do Tejo	271 225 317	geral.advt@adp.pt
Centro de Comando Central da EPAL	218 552 687 917 842 973	atendimento@epal.pt
SMAS Sintra	800 204 781	geral@smas-sintra.pt
SMAS Loures	800 108 081	geral@simar-louresodivelas.pt
Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço	261 940 300	geral@cm-sobral.pt
EDP Assistência Técnica	800 506 506	
PT Avarias	16 208	
PT Mafra	261 814 110	
PT Torres Vedras	261 500 500	
Junta de Freguesia da Carvoeira	261 865 094	juntacarvoeira@sapo.pt
Junta de Freguesia da Encarnação	261 850 020	geral@jfencarnacao.pt
Junta de Freguesia da Ericeira	261 862 982	jfericeira@mail.telepac.pt
Junta de Freguesia de Mafra	261 815 459	geral@jfmafra.pt
Junta de Freguesia do Milharado	219 856 713	geral@milharado.pt
Junta de Freguesia de Santo Isidoro	261 863 423	juntafsi@sapo.pt

Entidades	Contactos	Email
União das Freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira	261 961 529	secretariaazueira@outlook.pt
União das Freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário	261 786 734	geral@ebispogradilvfrosario.pt
União das Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros	219 674 235	ufigrejanovaecheleiros@gmail.com
União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça	219 666 700	geral@uf-malveira-alcainca.pt
União das Freguesias da Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés	219 862 022	geral@uf-vpseg.pt
Rádio RCM	261 817 200	mafrafm@rcmafra.pt
Jornal de Mafra	965 758 068	geral@jornaldemafra.pt
O Carrilhão	261 815 848	carrilhao@sapo.pt
O Ericeira	261 863 642	jornaloericeira@gmail.com
ELECTRIMECA – Eletricidade e Mecânica, Lda.	214 608 770	electrimeca@electrimeca.pt
Mendes&Irmão, S.A.	219 105 370	geral@mendesirmaos.pt
Mário Gonçalves, Lda.	225 376 226	mg.mariogoncalves@mail.telepac.pt
Lusovolt - Electricidade e Telecomunicações	261 819 425	geral@lusovolt.pt

ANEXO III – Procedimento para situações de despressurização

Este anexo pretende descrever o procedimento a tomar pelos SMAS de Mafra para retornar o sistema à operação normal após despressurização de rede.

Procedimento:

☐ **1.** Quando ocorre despressurização de parte do sistema de abastecimento associada à ocorrência de avarias em adutoras principais ou outras anomalias físicas que afetem a integridade do sistema, deverá ser considerada a possibilidade de existir contaminação por E. Coli. e devem ser realizadas análises à presença de Bactérias Coliformes Totais.

Caso se verifique contaminação por E. Coli:

☐ **a.** O RDT ou o RSEXP solicita ao Departamento de Clientes o contacto com os clientes sensíveis afetados (**Anexos I.E** e **Anexo II.A.1**), informando-os da existência de contaminação da água por E.Coli. e fornecendo o aviso para não utilização da água da rede pública indicado no **Anexo II.A.4**;

☐ **b.** DIR ou RDT informam a Câmara Municipal de Mafra, ERSAR, Autoridade de Saúde, Serviço Nacional de Bombeiros, Proteção Civil de Mafra, GNR e Juntas de Freguesia afetadas sobre a situação, através dos contactos indicados no **Anexo II.B**;

☐ **c.** Deverá ser colocado no *site* da empresa e enviado aos *media* locais (**Anexo II.B**) um aviso para não utilização da água da rede pública indicado no **Anexo II.A.4**;

☐ **2.** O RDT ou o RSEXP estudam o sistema e dão instruções à equipa de exploração por forma a instituir todas as medidas de conservação de água consideradas necessárias (ex. interrupção na adução aos reservatórios de menor consumo associado).

☐ **3.** Caso a despressurização resulte de uma avaria em condutas, o RDT juntamente com o RSEXP verificam no SIG e nos elementos disponíveis no **Anexo I** qual a área afetada e quais as manobras necessárias para delimitar ao máximo a zona da avaria;

☐ **a.** Caso existam avarias em mais do que uma conduta, proceder à reparação das situações mais críticas – prioridades definidas pelo RSEXP;

☐ **b.** Tendo em consideração as características da conduta danificada, o RSEXP em conjunto com o pessoal da Secção de Apoio verificam se existe em armazém o material necessário para efetuar as reparações. Caso não exista material disponível, contactar de imediato os fornecedores habituais de material cujos contactos encontram-se indicados no

Anexo II.B (Mendes&Irmão S.A., Mário Gonçalves Lda.). Caso também não disponham de material em stock, contactar outras Entidades Gestoras cujo contacto também se encontra no **Anexo II.B**.

☐ **4.** O RDT em conjunto com o RSEXP tomam as medidas necessárias para recuperar a pressão na rede o mais rapidamente possível.

☐ **5.** O RSQA estuda a área afetada e dá instruções à equipa de exploração ou outros trabalhadores disponíveis para desinfetar o sistema de acordo com os procedimentos recomendados para avarias de condutas ou outras anomalias físicas que afetem a integridade do sistema.

☐ **6.** O RSQA, em conjunto com o laboratório, realizam várias amostragens e análises à água. Deverá obter-se pelo menos uma bateria de amostras negativa relativamente à presença de Bactérias Coliformes Totais antes de ser retirado o aviso de não utilização da água da rede pública (**Anexo II.A.4)**;

☐ **7.** Caso alguma análise da bateria de amostras inicial for positiva para a presença de Bactérias Coliformes Totais, o aviso de não utilização da água da rede pública deverá permanecer ativo até que duas baterias de amostras consecutivas forem negativas;

☐ **8.** Quando o serviço estiver restabelecido, o RSQA elabora um relatório sobre o incidente e envia à ERSAR e Autoridade de Saúde (contactos indicados no **Anexo II.B**). Incluir no relatório uma cópia do resultado das análises efetuadas e outras informações pertinentes.

ANEXO IV – Sistema de Gestão da Resposta

O sistema de gestão de resposta deverá respeitar os preceitos detalhados no Plano de Comunicação para Emergências da Água para Consumo Humano no concelho de Mafra. Este Plano tem como objetivo apresentar o modelo de comunicação, interna e externa, a implementar perante uma situação de emergência, que coloque em causa o abastecimento de água para o consumo humano, de modo a que se consiga uma rápida e adequada atuação e, por inerência, a mitigação de eventuais impactos nas condições de abastecimento de água para consumo humano.

ANEXO V – Documentação de incidentes

Os relatórios de ocorrências incluem por exemplo os falsos alarmes, focos de incêndio, intervenção dos bombeiros, avarias nos sistemas e equipamentos de segurança, entre outros.

Todas as ocorrências devem ter um relatório onde conste, no mínimo, a sua descrição, data do acontecimento e caso tenham sido tomadas posteriormente, as medidas preventivas ou corretivas.

Relatórios de Ocorrências (Incidentes ☐, Acidentes de Trabalho ☐ e Avarias ☐)				
Folha n.º:				
Ocorrência [a)]	Data	Ref.ª Relatório [b)]	Observações	Rubrica

[a)] Como por exemplo a ocorrência de falsos alarmes, focos de incêndio, intervenção da equipa de segurança ou a intervenção dos bombeiros.

[b)] Anexar os relatórios.

ANEXO VI – Formações e simulações em contexto real

Formação

Não obstante de todos os trabalhadores dos SMAS de Mafra terem grande acompanhamento a nível formativo e informativo em termos de Plano de Formação geral, os comportamentos e atitudes a tomar em caso de necessidade de aplicação de um Plano de Contingência são especiais e particulares, pelo que há necessidade de se reforçar a formação em algumas temáticas.

As formações aqui propostas são as que se consideram aplicáveis à temática em questão, pelo que no decurso de simulacros e de constatações dos intervenientes podem vir a ser incrementadas outras.

As formações propostas são as seguintes:

- **Formação no Plano de Contingência**

  Deve constar:

  a) Descrição de funções dos intervenientes;

  b) Atividades a desenvolver por cada um e pelo conjunto.

- **Formação em procedimentos ambientais**

  Deve constar:

  a) Manipulação de produtos químicos e biológicos;
  b) Cuidados a ter com os produtos, conhecidos e desconhecidos;
  c) Procedimentos ambientais.

- **Formação em qualidade da Água**

  Deve constar:

  a) Descrição sumária dos procedimentos de QA em Mafra;
  b) Como fazer o controlo básico dos níveis da água, ph, cloro, condutividade;
  c) Procedimento para desinfeção de condutas.

- **Formação em combate a incêndio**

  Deve constar:

  a) Combate direto a incêndio com recurso a extintor de Pó Químico, extintor de CO2 e água;
  b) Noções de triângulo de fogo e combate a incêndio;

a) Tipologia dos incêndios e como os combater com os meios disponíveis.

- **Formação em primeiros socorros**
  a) Formação genérica de socorrismo, com treino prático.

Simulações em contexto real

Com o objetivo de ser aferir a prontidão das equipas intervenientes no presente plano, assim como testar e verificar a eficácia e operacionalidade do plano é fundamental e imperativo a execução de simulacros em contextos reais.

Destes podem ser retiradas grandes mais-valias para a operacionalização do plano.

- **Treinos simulados:** Deve ser efetuado treino das várias situações presentes no plano nomeadamente:

a) Interrupção no fornecimento de energia prolongada em reservatório com estação elevatória;
b) Interrupção prolongada no abastecimento de água a reservatório, quer por interrupção de fornecimento "em alta", quer por rotura/avaria na conduta de adução;
c) Queda de raio ou explosão em reservatório/estação elevatória;
d) Sismo que danificou reservatório/estação elevatória;
e) Incendio em reservatório/estação elevatória;
f) Incêndio florestal de grandes dimensões que possa colocar em causa o funcionamento normal do reservatório/estação elevatória;
g) Inundação em reservatório/estação elevatória;
h) Rutura ou colapso iminente de reservatório;
i) Ataque terrorista ou biológico em reservatório.

ANEXO VII – Análise de conformidade

Este Plano cumpre todas as exigências normativas previstas na legislação aplicável e dá resposta às Recomendações da Entidade Reguladora (ERSAR).

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS
DE ÁGUA E SANEAMENTO DE MAFRA

À Presidente da Câmara
11/2/2020
O Vice Presidente

DESPACHO

Remeta-se à reunião do Conselho de Administração.

09/01/2020

O Presidente do Conselho de Administração,

(Hélder Sousa Silva)

PROPOSTA

ASSUNTO: Contrato entre a Empresa Municipal GIATUL – Atividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M.S.A e o Município de Mafra em benefício e no interesse dos SMAS – Texto Final.

Por deliberação do Conselho de Administração de 13.12.2019, no âmbito dos poderes que legalmente lhe estão conferidos, aprovou este órgão a minuta do **Contrato de Aquisição de Serviços Vários a Executar nas Redes de Abastecimento de Água e Saneamento das Águas Residuais e Pluviais do Município de Mafra, no âmbito das competências dos SMAS de Mafra.**

Sucede que após reapreciação do Contrato, designadamente quanto aos **encargos financeiros dele decorrentes**, bem como do **acompanhamento e fiscalização e aprovação de autos de medição**, que na **versão aprovada não era explícita a intervenção do Município através dos SMAS de Mafra**, e bem ainda, pequenos incisos designadamente preenchimentos de gestores de contrato das entidades e por fim a junção dos anexos das Deliberações do Conselho de Administração dos SMAS de Mafra (Anexo 6); Deliberação da Câmara Municipal de Mafra (Anexo 7) e do documento de compromisso do mesmo contrato (Anexo 8) que se mostraram como pertinentes considerar na versão final para assinatura.

Por estas ordens de razões, torna-se necessário que o Conselho de Administração delas tome conhecimento, para redação final, as quais constam do mapa em anexo que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos.

Sendo que, a presente minuta de contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração, no âmbito dos disposto nas alíneas a) k) e q) do n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento da Estrutura Nuclear e Orgânica dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do

anexo VII

Município de Mafra, em nome e benefício dos SMAS, nos termos do disposto na alínea ee) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I e da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e por deliberação da Câmara Municipal de 20/12/2019 foi autorizada a celebração do referido **Contrato de Aquisição de Serviços Vários a Executar nas Redes de Abastecimento de Água e Saneamento das Águas Residuais e Pluviais do Município de Mafra, no âmbito das competências dos SMAS de Mafra,** pelo que deverão igualmente ser levadas ao conhecimento da Câmara Municipal.

À consideração Superior,
Mafra, 9 de janeiro de 2020

A Diretora Delegada

(Susana Reis)

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS VÁRIOS A EXECUTAR NAS REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS E PLUVIAIS DO MUNICÍPIO DE MAFRA		
Nº Cláusula / Anexos	**Texto da minuta inicial**	**Alterações e aditamentos**
Considerando XIV	.....	Preenchidos dados da deliberação da CMM e aditado o respetivo anexo **"Anexo 7"**
Considerando XV	.....	Aditado **"Anexo 6"**
Considerando XVI	.....	Aditado **"Anexo 8"**
Cláusula segunda	.....	Aditados os seguintes anexos: ..... **Anexo 6** – Deliberação do Conselho de Administração dos SMAS de 2019.12.13 ; ***Anexo 7*** - Deliberação da Câmara Municipal de Mafra de 20 de Dezembro de 2019. **Anexo 8** - Documento de compromisso dos SMAS da verba para o contrato com a Giatul.

Cláusula sétima	Onde se lê: 1. A presente aquisição de serviços tem um prazo de execução máximo de 12 meses, com início na data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por período de [•] (*extenso*) anos, até um limite acumulado, incluindo o prazo inicial, de [•] (*extenso*) anos, bastando para tanto, a manifestação de vontade do MUNICÍPIO, comunicada à GIATUL com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias de calendário, em relação ao término do respetivo prazo.	Alterado, devendo passar a ler-se: ***1.*** A presente aquisição de serviços ***tem um prazo de execução máximo de 12 meses, com início na data de assinatura do Contrato.*** 2. .....
Cláusula vigésima-quarta	Onde se lê: 1. O município obriga-se a pagar à Giatul os serviços Vários executados na Rede .... 2. ... 3. O preço máximo que o MUNICÍPIO se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto da presente aquisição de serviços é de 150.000€ (cento e cinquenta mil euros), não incluindo o IVA.	Aditado, devendo passar a ler-se: 1. O município, ***através dos SMAS,*** obriga-se a pagar à GIATUL os serviços Vários executados na Rede .... 2. ... ***3.*** O preço máximo que o MUNICÍPIO, ***através dos SMAS,*** se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto da presente aquisição de serviços é de 150.000€ (cento e cinquenta mil euros), ***com IVA pelo adquirente.***
Cláusula vigésima-quinta	Onde se lê: (...) pelo Município (...)	Aditado, devendo passar a ler-se: (...) ***através dos SMAS*** (...)
Cláusula vigésima-sétima	Onde se lê: 1. O Município detém, (....) 2. ... 3. A fiscalização do Contrato pelo Município, não dispensa (...)	Aditado, devendo passar a ler-se: 1. O Município ***através dos SMAS*** detém, (....) 2 ... 3 – A fiscalização do Município ***através dos SMAS*** , (...)
Cláusula quadragésima-quarta	Onde se lê: 4... a) Ao Município, (.)	Aditado e identificação dos Gestores, devendo passar a ler-se: 4... a) Ao Município ***através dos SMAS,*** ***Identificação do Gestor do Contrato: Susana Reis*** ***Endereço de correio eletrónico: susana.reis@smas-mafra.pt*** ***Morada: Rua Constância Maria rodrigues, n.º19 – 2644 – 13 Mafra*** ***Telefone: 261816650*** b) À GIATUL

		Identificação: Manuel Luís Castelo ***Endereço de correio eletrónico: manuel.castelo@giatul.pt*** ***Morada: NEM – Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, 2640-486 Mafra*** ***Telefone: 261816470***
Cláusula quadragésima-sexta	Onde se lê: Pelo presente contrato (...) podendo o Município, durante o prazo de execução	Aditado, devendo passar a ler-se: Pelo presente contrato (...) podendo o Município ***através dos SMAS,*** durante o prazo de execução (...)
Final do Contrato, antes das assinaturas em representação		Aditado, devendo ler-se: ***"O presente Contrato é feito em duas vias de igual valor rubricados e assinados."*** ***Assinaturas***
ANEXO 1 – ponto 2	Onde se lê: 2..... ..... - Empreitadas de expansão de redes de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais incluídas no Plano de Investimentos dos SMAS de Mafra e de valor de investimento inferior a €150.000,00 (cento e cinquenta mil euros);	A eliminar
ANEXO 2 – ponto 1	Onde se lê: 1. ..... - Empreitadas de expansão de redes de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais incluídas no Plano de Investimentos dos SMAS de Mafra e de valor de investimento inferior a €150.000,00 (cento e cinquenta mil euros);	A eliminar
ANEXO 2 – ponto 3.9	Onde se lê: 3.9	Alterado, devendo passar a ler-se: 3.9..... .....

	..... Deverá ser igualmente realizada a inspeção vídeo por C.C.T.V. ao interior das tubagens instaladas, acompanhada do respetivo relatório de análise. Estes trabalhos serão custeados pela GIATUL e podem ser adjudicados aos SMAS de Mafra.	(...) Deverá ser igualmente realizada a inspeção vídeo por C.C.T.V. ao interior das tubagens instaladas, acompanhada do respetivo relatório de análise. .
ANEXO 2 – ponto 3.10	Onde se lê: 3.10 .... O objetivo destes ensaios é permitir verificar a estanquidade e a estabilidade das condutas antes da sua entrada em serviço. No ensaio será usada água, pelo que a GIATUL deverá solicitar aos SMAS de Mafra esse fornecimento e custear esse serviço????. .	Alterado, devendo passar a ler-se: 3.10..... ..... O objetivo destes ensaios é permitir verificar a estanquidade e a estabilidade das condutas antes da sua entrada em serviço. No ensaio será usada água, pelo que a GIATUL deverá solicitar aos SMAS de Mafra esse fornecimento.
ANEXO 2 – ponto 3.11	Onde se lê: 3.11..... ..... Previamente à ligação de uma expansão da rede de abastecimento de água ao sistema público, deverá ser sempre realizado o procedimento de lavagem e desinfeção das condutas realizado pelos SMAS de Mafra e custeado pela GIATUL???, tendo em vista a garantia do cumprimento dos parâmetros de análise previstos na legislação de água para consumo humano.	Alterado, devendo passar a ler-se: 3.11.... ..... Previamente à ligação de uma expansão da rede de abastecimento de água ao sistema público, deverá ser sempre realizado o procedimento de lavagem e desinfeção das condutas, tendo em vista a garantia do cumprimento dos parâmetros de análise previstos na legislação de água para consumo humano.
ANEXO 3 – ponto 2 Artigos 3 1 3	Onde se lê: 3.1.3. 3.1.3.1. - DN 63 – 3,98€ 3.1.3.2 - DN 75 – 5,62€ 3.1.3.3 -DN 90 – 8,08€ 3.1.3.4- DN 110 – 12,00€	Alterado, devendo passar a ler-se: 3.1.3 3.1.3.1 - DN 63 – ***7,04€*** 3.1.3.2 - DN 75 – ***8,05€*** 3.1.3.3 - DN 90 – ***8,71€*** 3.1.3.4 - DN 110 – **13,26€** *(de acordo com os correspondentes artigos do 4.1.1)*

smas MAFRA

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE MAFRA

MINUTA

(n.º 5 do artigo 12.º do Regulamento da Estrutura Nuclear e Orgânica)

REUNIÃO DE 2020/01/10

ASSUNTO: CONTRATO ENTRE A EMPRESA MUNICIPAL GIATUL – ATIVIDADES LÚDICAS, INFRAESTRUTURAS E RODOVIAS, E.M.S.A E O MUNICÍPIO DE MAFRA EM BENEFÍCIO E NO INTERESSE DOS SMAS – TEXTO FINAL.----------

INFORMAÇÕES/PARECERES - Presente, em anexo, a Proposta da Diretora Delegada, que mereceu despacho de concordância do Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Administração----------

DELIBERAÇÃO: Atenta a proposta apresentada, cujos fundamentos se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais, **o Conselho de Administração deliberou**, nos termos do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 13.º da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto na sua redação atual, do n.º2 do artigo 3.º, das alíneas k) do n.º 1 e d) do n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento da Estrutura Nuclear e Orgânica dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Mafra **aprovar as alterações e aditamentos propostos à minuta do contrato**, agora na sua **versão final**, no âmbito do **CONTRATO A CELEBRAR ENTRE A EMPRESA MUNICIPAL GIATUL – ATIVIDADES LÚDICAS, INFRAESTRUTURAS E RODOVIAS, E.M.S.A E O MUNICÍPIO DE MAFRA EM BENEFÍCIO E NO INTERESSE DOS SMAS.**----------

Mais deliberou que as mesmas alterações e aditamentos agora aprovados sejam levados ao conhecimento da Câmara Municipal, para os efeitos tidos por convenientes.----------

Esta deliberação foi aprovada por: Unanimidade / ~~Maioria~~. ----------

Votos a favor: ....Presidente e dos dois vogais....

Votos contra:.....

Abstenções: .....

Declarações de voto: .....

ASSINATURAS:

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS VÁRIOS A EXECUTAR NAS REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS E PLUVIAIS DO MUNICÍPIO DE MAFRA

Entre:

MUNICÍPIO DE MAFRA, com sede na Praça do Município, 2644-001 Mafra, contribuinte fiscal n.º 502177080, abreviadamente designado como «**MUNICÍPIO**», **em benefício dos seus Serviços Municipalizados de Água e Saneamento**, abreviadamente designado como «**SMAS DE MAFRA**», com sede na Rua Constância Maria Rodrigues, n.º 19, 2640-389 Mafra, contribuinte fiscal n.º 600 087 247, organismo público de interesse local que integra a Estrutura Nuclear do Município de Mafra, neste ato representado por Hélder António Guerra de Sousa Silva, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes necessários para obrigar no ato,

e

GIATUL – Atividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M., S.A., pessoa coletiva n.º 506 874 915, com sede em NEM - Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, freguesia e concelho de Mafra, neste ato representada por Joaquim Francisco da Silva Sardinha e Célia Maria Duarte Batalha Fernandes, na qualidade de vogais do Conselho de Administração, com poderes necessários para obrigar no ato, doravante abreviadamente designado como «**GIATUL**»,

Adiante designados, em conjunto, por **Partes**.

Considerando que:

I. A gestão dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos é uma atribuição dos municípios e pode ser por eles prosseguida isoladamente ou através de associações de municípios ou de áreas metropolitanas, mediante sistemas intermunicipais, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual; sendo que em conformidade com o seu n.º 2 do mesmo artigo e decreto-lei, será a entidade titular.

II. Nos termos conjugados dos artigos 7.º, n.º 1, al. a) e 14.º, n.º 1 do mesmo diploma, um município, uma associação de municípios ou uma área metropolitana podem prestar os respetivos serviços diretamente através de serviços municipais, de serviços intermunicipais, de serviços municipalizados ou de serviços intermunicipalizados, o que no caso presente o será através dos SMAS de Mafra;

III. Os SMAS DE MAFRA são, nos termos dos artigos 8.º a 18.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, um organismo público de interesse local que visa garantir o serviço público de abastecimento de água, drenagem e tratamento de águas residuais, no concelho de Mafra, dotados de autonomia administrativa e financeira e explorados sob forma empresarial e cuja gestão é entregue a um Conselho de Administração;

IV. Constituem atribuições dos SMAS DE MAFRA, nos termos do artigo 3.º, n.º 2 do Regulamento da Estrutura Nuclear e Orgânica dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Mafra, na sua redação atual:

   a. *"A captação, a adução, o tratamento e distribuição de água potável ao domicílio;*
   b. *A receção, a drenagem e o tratamento de águas residuais;*
   c. *A construção, a ampliação, a conservação, a remodelação e a gestão dos sistemas públicos de distribuição de água e de drenagem de águas residuais, estações de tratamento de água e de águas residuais;*
   d. *A construção, a ampliação, a conservação, a remodelação e a gestão dos sistemas públicos de águas pluviais".*

V. De forma concertada com os SMAS DE MAFRA, o MUNICÍPIO tem também a obrigação de "*criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal*", nos termos do artigo 33.º, n.º 1, al. ee) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

VI. Para além da manutenção em perfeitas condições operacionais das referidas redes, o MUNICÍPIO e o SMAS DE MAFRA devem ainda promover a expansão das mesmas, a fim de assegurar a adequação destas à satisfação das novas necessidades de abastecimento de água e de drenagem de águas de saneamento, residuais e pluviais;

VII. Os meios e recursos que o MUNICÍPIO e o SMAS DE MAFRA dispõem são escassos para que possam, de uma forma direta, dar cumprimento à realização das tarefas enunciadas em I) e II), de modo eficiente e sustentável;

VIII. Os serviços do MUNICÍPIO e do SMAS DE MAFRA concluíram, face à dificuldade

em assegurar diretamente a prossecução daquelas tarefas com os meios e os recursos disponíveis, ser necessário proceder à contratação da *«Aquisição de Serviços Vários a executar nas Redes de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais e Pluviais do Município de Mafra»*, com uma entidade terceira, devidamente capacitada para prestar aqueles serviços com a qualidade e a eficiência que o MUNICÍPIO pretende assegurar *(cfr. informação dos serviços municipais que se junta em anexo e aqui se dá por reproduzida para todos os devidos e legais efeitos);*

IX. A GIATUL é uma empresa local de gestão de serviços de interesse geral e de promoção do desenvolvimento local e regional, cujo capital social é integralmente detido pelo Município, e que se rege pelo disposto no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, no Código das Sociedades Comerciais, nos seus estatutos e, subsidiariamente, no regime do sector empresarial do Estado;

X. A GIATUL tem por objeto social, entre outros, (i) o exercício da atividade de gestão de obras públicas para o MUNICÍPIO e para outras entidades detidas por aquela autarquia, como o são os SMAS DE MAFRA, *mutatis mutandis*, consistente na prática de todos os atos materiais e jurídicos necessários à perfeição das obras cuja gestão lhe seja solicitada pelo Câmara Municipal de Mafra, compreendendo qualquer atividade, desde a sua conceção, financiamento, concretização e até à receção das respetivas obras, (ii) a realização de atividades de conceção e execução de obras públicas, bem como de implementação de planos, projetos e demais empreendimentos, nomeadamente de equipamentos, edifícios, rodovias e infraestruturas, incluindo rede de abastecimento de água e de saneamento e rede viária municipal, urbana ou rural, que lhe sejam confiadas pelo MUNICÍPIO ou de acordo com a programação aprovada pelo mesmo, com recurso a meios próprios ou meios contratados a terceiros em regime de empreitada ou de concessão de obra pública, (iii) a instalação e manutenção de todos os espaços e equipamentos públicos de utilização coletiva que sejam propriedade do MUNICÍPIO, bem como de mobiliário urbano e sinalização, (iv) a conservação, restauração, reparação beneficiação do parque imobiliário do concelho de Mafra que seja propriedade do MUNICÍPIO, (v) a execução administrativa de obras realizadas em imóveis que não pertençam ao MUNICÍPIO, e (vi) o apoio nas atividades de fiscalização técnica de infraestruturas municipais.

XI. A GIATUL está assim capacitada para prestar os serviços em causa, com a qualidade e a eficiência pretendidas;

XII. A celebração de contratos de prestação de serviços entre uma empresa local e a sua entidade participante, como o são, respetivamente, a GIATUL e o MUNICÍPIO, é admitida, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;

XIII. O MUNICÍPIO contrata assim a GIATUL com dispensa de observância de um procedimento pré-contratual segundo a Parte II do Código dos Contratos Públicos (doravante abreviadamente designado «CCP»), conforme estipulado no artigo 5.º-A, n.º 1, desse mesmo Código, porquanto:

a) O MUNICÍPIO exerce isolada e diretamente sobre a atividade da GIATUL um controlo análogo ao que exerce sobre os seus próprios serviços;

b) A GIATUL desenvolve integralmente a sua atividade no desempenho de funções que lhe foram confiadas pelo MUNICÍPIO;

c) Não há participação direta de capital privado na GIATUL;

XIV. Pela Deliberação da Câmara Municipal de Mafra de 20 de dezembro de 2019 - Anexo 7, foi autorizada a celebração do presente contrato para «Aquisição de Serviços de Manutenção e Expansão da Rede de Abastecimento de Água e da Rede de Saneamento e de Drenagem de Águas Residuais e Pluviais»;

XV. Pela Deliberação do Conselho de Administração dos SMAS DE MAFRA datada de 13 de dezembro de 2019, foi autorizada a celebração do presente contrato para «Aquisição de Serviços Vários a executar nas Redes de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais e Pluviais do Município de Mafra» - Anexo 6;

XVI. A despesa a que o presente contrato dá lugar para o ano de 2020 tem previsão orçamental, conforme documento de cabimento orçamental, sob a designação de Anexo 8, que aqui se dá por integralmente reproduzida.

É livremente e de boa-fé acordado e reciprocamente aceite o presente **Contrato de Aquisição de Serviços Vários a executar nas Redes de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais e Pluviais do Município de Mafra** (doravante abreviadamente designado como «Contrato»), de que os considerandos supra referidos constituem parte integrante, que se rege pelas Cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I | DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA | (Definições)

Para o efeito do presente Contrato, os seguintes termos, quando utilizados em letras maiúsculas, independentemente de se encontrarem utilizadas no singular ou no plural e salvo se do contexto resultar claramente sentido diferente, têm o seguinte significado:

«Contrato»	O presente contrato de aquisição de serviços celebrado entre o MUNICÍPIO e a GIATUL;
«Partes»	O MUNICÍPIO e a GIATUL, no exercício dos direitos e no cumprimento das obrigações emergentes do Contrato;
«Prestação de Serviços»	A realização de todos os serviços, trabalhos, fornecimentos e demais prestações necessárias e/ou convenientes para o cumprimento da Aquisição de Serviços objeto do presente Contrato;
«Rede»	Todas as infraestruturas elencadas no Anexo 1, incluindo os espaços e as infraestruturas físicas, civis, técnicas ou operacionais, bem como todos os equipamentos e/ou sistemas, incluindo todos os elementos que os constituem, necessárias para assegurar o abastecimento de água aos munícipes, bem como a drenagem de águas residuais e pluviais no concelho de Mafra. A definição inclui, de forma global, as três redes em causa;
«Trabalhos de Expansão da Rede»	O conjunto de trabalhos necessários à ampliação das infraestruturas que compõem a Rede, nomeadamente a instalação de novos troços desta, com vista ao aumento da sua capacidade e da sua abrangência geográfica.
«Trabalhos de Renovação da Rede»	O conjunto de trabalhos necessários à renovação das infraestruturas que compõem

	a Rede.
«Trabalhos de Conservação da Rede»	O conjunto de trabalhos necessários à conservação das infraestruturas que compõem a Rede.

CLÁUSULA SEGUNDA | (Anexos)

Fazem parte integrante do presente Contrato os seguintes Anexos e os respetivos Apêndices:

Anexo 1	Descrição da Rede, contendo a memória descritiva de toda a infraestrutura que a compõe, cuja conservação, renovação e expansão é objeto do presente Contrato;
Anexo 2	«Plano de Trabalhos e Condições Técnicas», que elenca todas as atividades ou conjunto de atividades obrigatórias na execução dos trabalhos nas redes de abastecimento de água e drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, nos termos definidos no Contrato, bem como os aspetos técnicos referentes à execução dos mesmos;
Anexo 3	Lista de Preços Unitários dos fornecimentos a efetuar e dos Trabalhos a executar pela GIATUL no âmbito do cumprimento do presente Contrato;
Anexo 4	Modelo de Apólice de Seguros a que se alude na Cláusula 9.ª;
Anexo 5	Enunciação dos indicadores de desempenho a que a GIATUL se vincula na execução da sua Prestação de Serviços;
Anexo 6	Deliberação do Conselho de Administração dos SMAS de Mafra de 13 de dezembro de 2019;
Anexo 7	Deliberação da Câmara Municipal de Mafra de 20 de dezembro de 2019;
Anexo 8	Documento de compromisso dos SMAS da verba para o Contrato com a GIATUL.

CLÁUSULA TERCEIRA | (Normas aplicáveis ao Contrato e à sua Interpretação)

1. Os Anexos integram, para todos os efeitos legais e contratuais, o Contrato, devendo as disposições pertinentes dos respetivos documentos ser consideradas na interpretação, integração ou aplicação das demais regras contratuais.
2. As epígrafes utilizadas no Contrato e nos Anexos referidos na Cláusula 2.ª foram incluídas por razões de mera conveniência sistemática, não fazendo parte da regulamentação aplicável às relações contratuais deles emergentes, nem constituindo suporte para a interpretação ou integração do Contrato ou daqueles documentos.
3. As remissões, ao longo do Contrato, para cláusulas, números ou alíneas são efetuadas para cláusulas, números ou alíneas do próprio Contrato, salvo se do contexto resultar sentido diferente.
4. As referências a diplomas legislativos ou regulamentares efetuadas no Contrato devem ser entendidas como referências à legislação que, em cada momento, os substitua ou modifique.
5. Qualquer dúvida surgida na interpretação de documentos contratuais, regulamentares ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações deve ser colocada por escrito com a maior antecedência possível.
6. Se as dúvidas ocorrerem após o início da prestação de serviços, a GIATUL deve formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.
7. A falta de cumprimento dos deveres referidos torna a GIATUL responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.
8. O Contrato fica sujeito à Lei portuguesa com renúncia expressa à aplicação de qualquer outra, sem prejuízo da aplicação vinculativa da legislação da União Europeia.

CAPÍTULO II | OBJETO E DURAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA | (Objeto)

1. O Contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços pelo MUNICÍPIO à GIATUL relativos à execução de «Serviços Vários a executar nas Redes de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais e Pluviais do Município de Mafra».

2. A natureza, espécie, quantidade e condições técnicas dos serviços a prestar e dos trabalhos a efetuar são os descritos no Anexo 2 – «Plano de Trabalhos e Condições Técnicas» e na Cláusula 5.ª do presente Contrato.
3. Os trabalhos a prestar pela GIATUL, ao abrigo do presente Contrato, classificam-se em trabalhos de:
    a) Expansão da Rede;
    b) Renovação da Rede;
    c) Conservação da Rede;
    d) Reposição de pavimentos.
4. A GIATUL tem cabal conhecimento do objeto da presente aquisição de serviços, não podendo, como tal e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre o mesmo, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que tem na perfeita execução da prestação.

CLÁUSULA QUINTA | (Serviços vários a executar nas redes)

1. A GIATUL obriga-se a executar o conjunto de trabalhos necessários à ampliação e renovação das infraestruturas que compõem a Rede, nos termos definidos no presente Contrato.
2. A GIATUL obriga-se igualmente a executar novos ramais domiciliários, anulações de ramais existentes, reparação de avarias, ligações à rede de condutas e coletores executados por particulares
3. Estão ainda incluídos no presente Contrato a execução pela GIATUL da reposição de pavimentos de várias tipologias, removidos ou afetados pela execução de intervenções por parte dos SMAS de Mafra.
4. Os trabalhos elencados nos pontos anteriores serão solicitados pelo MUNICÍPIO à GIATUL ou propostos por esta última.
5. Salvo as situações em que o MUNICÍPIO decida o contrário, o projeto de execução dos trabalhos de expansão da Rede deverá ser elaborado pelo MUNICÍPIO.
6. Quando o projeto de execução seja elaborado pela GIATUL, deverá o mesmo ser submetido à prévia aprovação do MUNICÍPIO, dele devendo constar:
    a) Memória Descritiva e Justificativa onde são especificados os modos de execução dos trabalhos e outros aspetos técnicos referentes aos mesmos;
    b) Plano de Trabalhos onde deverá ser detalhado, sob a forma de diagrama de barras, tendo como escala de tempo o dia e/ou a semana, a duração e as quantidades de

trabalho que estão associadas a cada atividade, lista de rendimentos diários, preço/dia dos meios humanos e equipamentos mobilizados;

c) Planos de Mão-de-Obra, elaborados em harmonia com o Plano de Trabalhos;
d) Planos de Utilização dos Equipamentos;
e) Plano de Pagamentos, que deverá conter a previsão quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pela GIATUL, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo MUNICÍPIO, de acordo com o Plano de Trabalhos a que diga respeito.

7. O MUNICÍPIO pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público, sem prejuízo do direito da GIATUL à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.
8. Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável à GIATUL, deve esta apresentar ao MUNICÍPIO um plano de trabalhos modificado.
9. Aplicando-se execução destes trabalhos, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 10 e 11 da Cláusula anterior, relativamente ao cumprimento do Plano de Trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA | (Local da Prestação do Serviço)

Os serviços devem ser prestados na área do município de Mafra e na Rede descrita no Anexo 1 ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA | (Prazo de Execução do Contrato)

1. A presente aquisição de serviços tem um prazo de execução máximo de 12 meses, com início na data de assinatura do Contrato.
2. O início dos trabalhos está dependente da apresentação da apólice de seguros de responsabilidade civil, válida nos termos do Anexo 4 ao presente Contrato.

CAPÍTULO III | OBRIGAÇÕES DA GIATUL

CLÁUSULA OITAVA | (Obrigações principais da GIATUL)

1. A GIATUL obriga-se a prestar os serviços especificados nos pontos 1, 2 e 3 da Cláusula Oitava, em perfeita conformidade com o disposto no Contrato, observando, designadamente, o disposto no presente Capítulo e nas disposições legais e regulamentares em vigor.
2. A enunciação e a especificação dos serviços que a GIATUL se obriga a prestar consta do presente Contrato, em especial do Anexo 2.
3. A GIATUL obriga-se a apresentar anualmente, nos termos definidos no presente Contrato, a proposta de revisão anual do «Plano de Trabalhos e Condições Técnicas».
4. Sempre que seja necessário efetuar serviços extraordinários, não elencados no «Plano de Trabalhos e Condições Técnicas», a GIATUL deve solicitar a autorização do MUNÍCIPIO para a realização dos mesmos, descrevendo os serviços e fundamentando a sua necessidade.
5. A GIATUL obriga-se a prestar todos os serviços não incluídos no «Plano de Trabalhos e Condições Técnicas», que a cada momento se revelarem necessários, nos termos definidos no presente Contrato;
6. No âmbito da Prestação de Serviços, a GIATUL é designadamente responsável por:
    a) Garantir a boa execução do Contrato, de forma regular e contínua, de modo a assegurar uma Prestação de Serviços de qualidade, célere, segura e eficiente;
    b) Elaborar o adequado planeamento e preparação da Prestação de Serviços e executá-la nas condições definidas no Contrato e em conformidade com as regras legais e regulamentares vigentes em cada momento;
    c) Dispor de recursos humanos em qualidade e em número adequados para levar a cabo as ações exigidas para execução do Contrato;
    d) Assegurar a gestão, a aquisição e a manutenção de todos os meios necessários à Prestação de Serviços, nomeadamente da frota, instalações, sistemas e equipamentos, no cumprimento do disposto no Contrato;
    e) Cumprir os condicionamentos ou limitações impostos pelas autoridades competentes e que se projetem na atividade, nos termos das disposições legais e regulamentares vigentes em cada momento;

f) Cumprir as normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis às atividades contratuais;

g) O apoio ao MUNICÍPIO, sempre que este o solicitar, designadamente nas suas relações com outras entidades;

h) Informar de imediato o MUNICÍPIO acerca, de qualquer circunstância que possa condicionar o normal desenvolvimento da Prestação de Serviços;

i) Assegurar que a Prestação de Serviços cumpre, em cada momento, as tarefas e os níveis mínimos estabelecidos e atinge os Indicadores de desempenho estabelecidos pelo Contrato, organizando adequadamente os respetivos níveis de serviço e assegurando condições de qualidade, rapidez e segurança.

7. A GIATUL assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante o MUNICÍPIO pela boa prestação dos mesmos.
8. A GIATUL responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que foram detetados, salvo se provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pelo MUNICÍPIO.
9. Sempre que os erros, deficiências ou omissões na aquisição de serviços resultem de dados fornecidos pelo MUNICÍPIO, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o regime previsto no artigo 378.º do CCP.
10. Em qualquer altura e logo que solicitado pelo MUNICÍPIO, a GIATUL obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou as omissões no prazo razoável que lhe vier a ser notificado, sob pena do MUNICÍPIO os mandar executar a terceiros por conta da GIATUL, sempre que a responsabilidade pelos mesmos lhe seja imputável.
11. A GIATUL é obrigada a manter a boa ordem nos locais da prestação dos serviços e a retirar destes, sempre que lhe seja ordenado pelo MUNICÍPIO, por ordem escrita e fundamentada, o pessoal que haja desrespeitado os agentes do MUNICÍPIO, provocado indisciplina ou seja negligente no desempenho dos seus deveres.
12. Durante a execução do contrato, a GIATUL obriga-se a apresentar ao MUNICÍPIO, sob pena de incumprimento contratual, toda e qualquer documentação solicitada para efeitos de verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA NONA | (Obrigações da GIATUL no âmbito da dos Serviços Vários na Rede)

1. Os Serviços Vários devem ser executados de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto de execução e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas, de modo a assegurarem-se as características de resistência, durabilidade e funcionamento especificadas nos mesmos documentos.
2. Cumpre à GIATUL realizar todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra.
3. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis à GIATUL, esta é obrigada, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização dos trabalhos necessários à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.
4. Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar nos trabalhos terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respetivo projeto e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.
5. Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas caraterísticas, a GIATUL não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.
6. No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.
7. À receção provisória e definitiva da obra, bem como ao respetivo prazo de garantia, aplica-se o disposto nos artigos 394.º a 398.º do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA | (Gestão e controlo de riscos)

O MUNICÍPIO deve colaborar com a GIATUL na adoção das medidas razoáveis de gestão e de controlo dos riscos inerentes à Prestação dos Serviços objeto do Contrato, devendo, designadamente:

a) Contribuir para a identificação das medidas adequadas de prevenção e minimização dos riscos inerente à Prestação dos Serviços;

b) Transferir para o mercado segurador os riscos que afetam o cumprimento da Prestação de Serviços, sem prejuízo da sua obrigação em tomar, ou mandar tomar, as medidas razoáveis que estejam ao seu alcance para minimizar esses riscos; e

c) Cumprir todos os termos e condições dos seguros pela mesma contratados, incluindo o dever de investigar e participar os sinistros às entidades seguradoras.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA | (Interrupções ou suspensões da prestação de serviços)

1. O desenvolvimento das atividades incluídas no Contrato não pode ser interrompido ou suspenso pela GIATUL, salvo nos casos e nos termos expressamente previstos na Lei e no Contrato.
2. Qualquer interrupção ou suspensão da Prestação de Serviços pela GIATUL apenas poderá ocorrer após autorização prévia do MUNICÍPIO, e em articulação com este
3. Em caso de avaria imprevisível ou de qualquer outro incidente e/ou acidente grave, incluindo situações de emergência, que obrigue à interrupção ou à diminuição da prestação de serviço, a GIATUL deve:

   a) Dar conhecimento imediato ao MUNICÍPIO e prestar informações adequadas e apoio aos utilizadores afetados;

   b) Mobilizar todos os meios adequados à minimização do impacto nos utilizadores afetados e à reparação da avaria no menor período de tempo possível;

   c) Articular e colaborar com o MUNICÍPIO, ou com quem por este indicado, caso seja necessária a adoção e a execução de qualquer atividade que não se encontre a cargo da GIATUL.

4. Salvo as situações em que a interrupção ou suspensão do serviço for imputável à GIATUL, o MUNÍCIPIO é responsável por todos os custos inerentes ao cumprimento pela GIATUL das obrigações referidas nos números anteriores, incluindo os custos de todas e quaisquer ações adotadas para mitigar o impacto nos utilizadores da interrupção ou suspensão da prestação de serviços.
5. Cabe ao MUNICÍPIO, através dos SMAS, avaliar o desempenho da GIATUL na tomada de medidas de reação perante uma interrupção ou suspensão acidental do serviço e

investigar as razões que a ocasionaram, designadamente para efeitos de aplicação de sanções contratuais ou da resolução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA | (Ambiente)

A GIATUL deve realizar a Prestação de Serviços empregando técnicas de gestão da qualidade do ambiente baseadas nos requisitos de normas, especificações e regulamentação legal que, em cada momento, sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA | (Indicadores de desempenho)

1. A GIATUL obriga-se a realizar as atividades e conjuntos de atividades necessários para assegurar a Prestação de Serviços Vários na Rede em cumprimento dos indicadores de desempenho constantes do Anexo 5, quando aplicáveis.
2. A indicação das atividades ou conjunto de atividades nos termos do número anterior não é limitativa nem taxativa, estando a GIATUL obrigada à Prestação de Serviços em condições de perfeita qualidade, limpeza, segurança, fiabilidade e operacionalidade, de forma a cumprir os Indicadores de desempenho constantes do Anexo 5, mesmo que algumas prestações necessárias, úteis ou convenientes para a prossecução destas finalidades não estejam expressamente especificadas no texto do presente clausulado e ou nos Anexos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA | (Documentação a produzir)

1. No âmbito da presente prestação de serviços, a GIATUL fica obrigada à elaboração dos seguintes documentos:
    a) As propostas de revisão do «Plano de Trabalhos e Condições Técnicas» que anualmente deve submeter ao MUNICÍPIO;
    b) Relatório de execução mensal a que alude o n.º 9 da Cláusula 5.ª;
    c) Os Autos de Medição e todos os documentos de suporte e fundamentação da faturação a emitir, nos termos do disposto no n.º 3 da Cláusula 28.ª;
    d) O (os) Projeto (os) de execução dos trabalhos de expansão de Rede e toda a documentação de suporte, a que se alude nos números 3.º e 4.º da Cláusula 8.ª;
2. Os documentos elaborados no âmbito da presente prestação de serviços devem ser remetidos para o MUNICÍPIO ao cuidado do interlocutor por este designado.

3. Os documentos a produzir são objeto de análise pelo MUNICÍPIO, para validação dos elementos neles contidos.
4. A GIATUL deve prestar toda a cooperação e os esclarecimentos necessários, constituindo ainda sua obrigação, a eventual reformulação dos documentos, caso a mesma venha a ser solicitada pelo MUNICÍPIO.
5. As correções à documentação que sejam imputáveis à GIATUL não conferem a este direito a qualquer prorrogação ao prazo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA | (Meios a afetar à Prestação de Serviços)

1. Constitui obrigação da GIATUL, no âmbito da sua intervenção, estabelecer todo o sistema de organização indispensável à execução das tarefas a seu cargo, bem como a disponibilização de todos os meios, humanos, técnicos e materiais, necessários à perfeita execução dos serviços contratados.
2. As instalações, os equipamentos e quaisquer outros meios humanos e materiais necessários ao exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais são da responsabilidade da GIATUL.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA | (Recursos Humanos afetos à Prestação de Serviços)

1. A GIATUL obriga-se a estabelecer e a manter uma estrutura de recursos humanos que permita dar satisfação aos objetivos propostos e às exigências da Prestação de Serviços, devendo dispor de um número suficiente pessoal dotado de experiência, formação adequada e qualificação ou licenciamento necessário (quando aplicável) para exercer, de forma contínua ou pontual, as atividades objeto do Contrato.
2. A GIATUL deve cumprir a legislação nacional e europeia, regulamentos administrativos e instrumentos de regulamentação de trabalho aplicáveis em matéria de contratação de pessoal, designadamente no que respeita ao regime relativo à transmissão de unidade económica constante do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, na redação em vigor, e da Diretiva n.º 2001/23/CE do Conselho, de 12 de Março de 2001, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes à manutenção dos direitos dos trabalhadores em caso de transferência de empresas ou de estabelecimentos, ou de partes de empresas ou de estabelecimentos.
3. É da exclusiva responsabilidade da GIATUL o cumprimento das obrigações legais e regulamentares relativas ao pessoal empregado na aquisição de serviços, nomeadamente no que concerne ao registo de pessoal, à aptidão profissional,

condições de trabalho, organização do tempo de trabalho, disciplina, bem como o respeito pela legislação e regulamentação coletiva aplicável, incluindo, relativa aos direitos e garantias conferidos aos trabalhadores, ressaltando-se os referentes a remuneração, proteção da segurança e saúde e assistência em caso de doença ou acidente de trabalho.

4. A GIATUL fica sujeita ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal afeto à prestação dos serviços, sendo da sua responsabilidade todos os encargos que daí resultem, considerando-se incluídos no preço a apresentar.
5. A GIATUL garante que o coordenador da equipa e qualquer outro elemento da equipa coloca a sua experiência, perícia e diligência na realização dos serviços.
6. Durante todo o período de vigência do Contrato, em caso de inadequação de algum dos recursos humanos para o exercício das funções que lhe estão atribuídas, nomeadamente em virtude de inaptidão, incompetência ou negligência detetada no exercício das suas funções ou de comportamentos inadequados graves, o MUNICÍPIO pode exigir, a todo o tempo e ainda que por si previamente aceite, a sua não admissão ou substituição, devendo a GIATUL indicar nova pessoa com a formação e as qualificações necessárias para as funções em causa.
7. A GIATUL deve cumprir todas as disposições legais e regulamentares e os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho em vigor relativamente a todo o pessoal do seu serviço, sendo da exclusiva responsabilidade, todas as obrigações legais relativas à equipa e respetiva coordenação afetas à aquisição de serviços a que se refere o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA | (Articulação da GIATUL com o Município)

1. Durante a vigência do contrato devem ser realizadas as reuniões que se mostrarem necessárias, entre o coordenador da equipa e o interlocutor do MUNICÍPIO designados para o efeito.
2. A GIATUL deve comunicar atempadamente ao interlocutor do MUNICÍPIO as datas das reuniões que pretenda realizar no âmbito da execução do contrato a celebrar.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA | (Obrigação de informação e comunicação)

Na execução da presente prestação de serviços a GIATUL, através do coordenador, fica obrigado a prestar todos os esclarecimentos que o MUNICÍPIO considere necessários,

designadamente os respeitantes ao acompanhamento e fiscalização do Contrato, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 289.º e 290.º do CCP e no prazo que este venha a fixar.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA | (Sigilo e proteção de dados pessoais)

1. A GIATUL deve cumprir a todo o momento o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e dos dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
2. Constituem obrigações da GIATUL, no âmbito do dever de sigilo, designadamente as seguintes:
   a) Garantir o sigilo sobre toda e qualquer informação, documentos ou conteúdo total ou parcial dos mesmos, dados ou factos, transmitidos entre as partes ou a que qualquer das partes tenha acesso no âmbito de execução do presente Contrato, por escrito, oralmente ou por qualquer outra forma de comunicação, podendo incluir designadamente ideias, conceitos, planos de negócios, abordagens metodológicas e de projeto, invenções, descobertas, processos, protótipos, informações sobre clientes, marcas e qualquer outro tipo de informação comercial, financeira, técnica ou estratégica;
   b) Garantir o sigilo quanto às informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do MUNICÍPIO.
3. A divulgação da informação confidencial apenas pode ser efetuada entre os trabalhadores e/ou representantes do fornecedor que necessitem de conhecer essa informação para o desenvolvimento do seu trabalho ao abrigo do Contrato.
4. A obrigação de confidencialidade não abrange a informação que, previamente ao fornecimento da informação por qualquer uma das partes, já tenha sido legal e legitimamente divulgada por terceiros que direta ou indiretamente não estejam subordinados a um compromisso de confidencialidade
5. Além da informação referida no número anterior, não se considera como confidencial:
   a) a informação que se encontre disponível para o público em geral;
   b) a informação relativamente à qual as partes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA | (Direitos de propriedade industrial e intelectual)

1. Correm integralmente por conta da GIATUL os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação nas atividades que são objeto do contrato, ou da utilização nessas atividades, de elementos de construção, de *hardware*, de *software*, ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. A GIATUL é também exclusivamente responsável por todas e quaisquer infrações a direitos de propriedade industrial e/ou intelectual resultantes da sua atuação (ação ou omissão), mesmo depois de terminado o Contrato, por qualquer causa, contanto que os direitos ofendidos existam e tenham proteção legal em data anterior à cessação do Contrato.
3. Se o MUNICÍPIO vier a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos serviços objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra a GIATUL por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.
4. A GIATUL deve ainda assegurar que dispõe dos direitos necessários à utilização de todos os bens por si disponibilizados para a Prestação de Serviços, incluindo os decorrentes de marcas registadas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade intelectual protegidos ou, em alternativa, licenças de utilização por períodos correspondentes à extensão máxima permitida por lei.
5. A GIATUL deve assegurar, nos contratos que estabeleça com os detentores dos direitos referidos no número anterior, a sua transmissão automática e sem qualquer encargo para o MUNICÍPIO, ou para quem este venha a designar, em caso de extinção, por qualquer causa, do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA | (Situações de vandalismo)

1. A GIATUL é exclusivamente responsável, a expensas próprias, por proceder à reposição e reparação de quaisquer componentes ou elementos dos bens utilizados para a Prestação de Serviços, que sejam danificados por atos de terceiros, nomeadamente vandalismo e, bem assim, de repor a normalidade da situação no mais curto período de tempo.
2. O risco de vandalismo nos bens disponibilizados pelo MUNICÍPIO para a prestação de serviços é do próprio MUNICÍPIO
3. Independentemente da titularidade dos bens em causa, a GIATUL deve dar conhecimento imediato ao MUNICÍPIO, da ocorrência de qualquer ato de terceiro que

tenha impacto na normal utilização da Rede e das medidas que, a seu juízo fundamentado, deverão ser implementadas para a rápida reposição da normalidade da situação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA | (Situações de emergência)

1. Quando a funcionalidade da Rede, bem como de quaisquer bens disponibilizados pelo MUNICÍPIO, ou pela GIATUL para a Prestação de Serviços seja temporária ou definitivamente afetada pela ocorrência de situações de emergência, a GIATUL deve proceder de imediato à sua reposição ou reparação.
2. Para efeitos do número anterior, todas as situações de emergência devem ser comunicadas de imediato pela GIATUL ao MUNICÍPIO, devendo a GIATUL descrever em detalhe a situação ocorrida e as respetivas causas, se já conhecidas, especificando as diligências que levou a cabo e aquelas que considera previsível vir ainda a executar.
3. As despesas suportadas pela GIATUL para o cumprimento da obrigação prevista no n.º 1 são reembolsadas pelo MUNICÍPIO, quando esteja em causa uma situação de força maior nos termos do disposto na Cláusula 46.ª, ou quando os bens em causa sejam da titularidade do MUNICÍPIO e a ocorrência da situação de emergência não seja imputável à GIATUL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA | (Cumprimento da legislação aplicável)

A GIATUL é responsável pelo cumprimento de todas as leis, normas e regulamentos nacionais e internacionais aplicáveis, em cada momento, às atividades objeto do Contrato, devendo proceder à retificação de situações que resultem de alguma alteração às leis, normas e regulamentos em vigor.

CAPÍTULO IV | OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E PODERES DE DIRECÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA | (Preço)

1. O MUNICÍPIO, através dos SMAS, obriga-se a pagar à GIATUL os Serviços Vários executados na Rede identificados e aprovados nos termos constantes da Cláusula 5.ª, cujo preço devido será o resultante da aplicação dos valores unitários fixados no Anexo 3 às quantidades efetivamente realizadas ou fornecidas.

2. Se os valores unitários fixados no Anexo 3 forem insuficientes para determinar o preço devido no caso dos trabalhos de «Expansão da Rede», aplicam-se os preços contantes do respetivo Plano de Trabalhos aprovado pelo MUNICÍPIO.
3. O preço máximo que o MUNICÍPIO, através dos SMAS, se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto da presente aquisição de serviços é de 150.000€ (cento e cinquenta mil euros), com IVA pelo adquirente.
4. A realização dos Serviços Vários na Rede que impliquem um valor inferior ao limite máximo contratual fixado no número anterior, não confere à GIATUL o direito a qualquer indemnização.
5. Estão incluídos no preço contratual os trabalhos preparatórios e acessórios que forem necessários à aquisição de serviços bem como os encargos próprios da organização da GIATUL, tais como despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos e materiais, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
6. A remuneração devida à GIATUL ao abrigo da presente Cláusula cobre todos os custos, serviços e obrigações que lhe cabe prestar no âmbito do Contrato, não sendo, como tal, devida à GIATUL qualquer remuneração adicional pela execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA | (Pagamento e Faturação)

1. As quantias correspondentes aos Serviços Vários na Rede serão faturadas pela GIATUL de acordo com as quantidades de trabalho efetivamente executadas e aprovadas pelo MUNICÍPIO, através dos SMAS, mediante aplicação dos preços unitários constantes do Anexo 3 ou dos valores constantes do Plano de Trabalhos, nas situações e nos termos referidos no n.º 3 da Cláusula anterior.
2. Para o efeito do previsto no ponto anterior, a GIATUL deverá elaborar, até ao dia 25 de cada mês, um Auto de Medição, o qual é aprovado no prazo de 10 (dez) dias pelo MUNICÍPIO, através dos SMAS, para posterior emissão de faturação.
3. A faturação a que se alude no número anterior é emitida no início do mês seguinte ao da aquisição de serviços e em função das quantidades de trabalho efetivamente executadas e aprovadas pelo MUNICÍPIO, através dos SMAS, devendo ser acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.

4. Não são objeto de faturação os Serviços Vários na Rede em que a intervenção for manifestamente decorrente de deficiente manutenção ou execução por parte da GIATUL.
5. As quantias devidas à GIATUL devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da receção no MUNICÍPIO, através dos SMAS, das respetivas faturas, desde que as mesmas tenham sido devidamente aprovadas por este.
6. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, o MUNICÍPIO, através dos SMAS, deve comunicar à GIATUL, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. O prazo de pagamento da fatura corrigida só principiará a correr a partir da data de receção da mesma pelo MUNICÍPIO, através dos SMAS.
8. Nos pagamentos serão descontados os valores correspondentes às multas aplicadas, podendo por isso, ser compensados os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato, com as multas pecuniárias eventualmente aplicadas.
9. São devidos juros de mora no caso de atraso no pagamento das faturas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA | (Revisão de Preços)

1. Durante a vigência do contrato não é permitida a revisão de preços para os serviços prestados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA | (Direção e Fiscalização do Contrato)

1. O MUNICÍPIO, através dos SMAS, detém, nos termos previstos na Lei e no Contrato, poderes de direção e fiscalização do cumprimento das obrigações da GIATUL.
2. A existência e o eventual exercício dos poderes de direção e fiscalização referidos no número anterior não envolvem qualquer responsabilidade do MUNICÍPIO, resultante da execução das tarefas objeto da Prestação de Serviços a cargo da GIATUL, nem exoneram esta das suas responsabilidades contratuais.
3. A fiscalização do Contrato pelo MUNICÍPIO, através dos SMAS, não dispensa a sujeição das atividades objeto do Contrato à fiscalização, nos termos da Lei, por outras entidades com competência na matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA | (Gestor do Contrato)

1. A fiscalização e o acompanhamento do modo de execução da prestação do Contrato serão exercidos pelo Gestor do Contrato, designado para o efeito pelo MUNICÍPIO, ficando este obrigado a prestar-lhe toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada.
2. O MUNICÍPIO deve notificar a GIATUL em momento imediatamente posterior ao início da produção de efeitos do Contrato da nomeação do Gestor do Contrato.
3. O Gestor do Contrato tem, entre outras indicadas no seu despacho de nomeação e no Contrato, as seguintes competências:
   a) Verificar o cumprimento das obrigações principais, acessórias e complementares da GIATUL;
   b) Assegurar a ligação quotidiana entre a GIATUL e o MUNICÍPIO;
   c) Elaborar relatórios a remeter ao MUNICÍPIO sobre o desempenho da GIATUL;
   d) Acompanhar a realização de inspeções e auditorias;
4. No desempenho das suas funções, o Gestor do Contrato tem direito de acesso, irrestrito e permanente, a toda a documentação e a todos os registos relativos a quaisquer operações relacionadas com as atividades objeto do Contrato.
5. A GIATUL obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo, atuando de boa-fé e sem reservas, não podendo invocar o sigilo comercial como causa de rejeição de colaboração.
6. Sem prejuízo de outros deveres gerais decorrentes da legislação aplicável, a atividade de fiscalização levada a cabo pelo Gestor do Contrato deve respeitar a dignidade, a integridade e a reserva de intimidade da GIATUL e dos fiscalizados, guardar sigilo comercial, e causar os menores transtornos possíveis para o exercício das atividades que, concretamente, estejam em curso, no momento da fiscalização.
7. Os encargos com os ensaios, vistorias, exames ou quaisquer outras ações de controlo ou fiscalização correm por conta do MUNICÍPIO, caso se conclua pela inexistência de irregularidades ou incorreções, sendo suportados pela GIATUL na situação inversa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA | (Direito de Acesso)

1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Contrato e na Lei, o MUNICÍPIO, incluindo as entidades indicadas por este, tem direito de acesso, irrestrito, imediato e permanente, a toda a documentação e a todos os registos relativos a

quaisquer operações relacionadas com as atividades objeto do Contrato, independentemente do suporte em que se encontrem ou da forma sob a qual estejam arquivados, assim como aos espaços e zonas nas quais se irá desenvolver aquelas atividades, desde que tal não prejudique o normal desenvolvimento das atividades objeto do Contrato e sempre em conformidade com a legislação respeitante à proteção de dados pessoais.

2. A GIATUL deve ainda assegurar o referido acesso e permitir o acompanhamento das atividades desenvolvidas em execução do Contrato às entidades a quem a Lei atribua competências específicas de fiscalização, inspeção, licenciamento, aprovação ou regulação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA | (Documentação a fornecer pelo Município)

Para efeitos da execução do contrato, o MUNICÍPIO fornecerá à GIATUL, todos os elementos considerados necessários à boa execução da Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA | (Autorizações do MUNICÍPIO)

1. Em todos os casos em que o Contrato imponha que seja requerida a autorização ou aprovação do MUNICÍPIO, para a prática de um determinado ato pela GIATUL, a resposta por parte do MUNICÍPIO, deve ser emitida por escrito e dada no prazo que estiver estabelecido no Contrato ou, em todos os casos nele não expressamente previstos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
2. O prazo que resulte da aplicação do número anterior conta-se da submissão do respetivo pedido pela GIATUL, desde que este se mostre instruído com toda a documentação que o deva acompanhar e suspende-se com o pedido, pelo MUNICÍPIO, de esclarecimentos ou documentos adicionais, e até que estes sejam prestados ou entregues, respetivamente.
3. Salvo quando resulte o contrário do Contrato, na ausência de resposta escrita do MUNICÍPIO, não se considera aprovada ou autorizada a pretensão para a qual foi solicitada a autorização ou aprovação.
4. A emissão de decisão favorável e a rejeição e/ou indeferimento, expresso ou tácito, de autorizações não exoneram a GIATUL do dever de cumprir cabal e pontualmente as suas obrigações contratuais, nem implicam a assunção, pelo MUNICÍPIO, de quaisquer responsabilidades.

CAPÍTULO V | MODIFICAÇÕES OBJECTIVAS E SUBJECTIVAS AO CONTRATO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA | (Modificação do Contrato)

Sem prejuízo de outras modalidades de modificação contratual objetiva previstas no Contrato ou na Lei, o MUNICÍPIO pode, durante a execução do Contrato, determinar alterações ao mesmo, com fundamento em razões de interesse público e nos termos da Lei, ficando a GIATUL obrigada a executar o Contrato nos termos resultantes dessa modificação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA | (Subcontratação)

1. A GIATUL pode subcontratar ou utilizar bens pertencentes a outras entidades para a realização de qualquer serviço integrante do objeto do Contrato.
2. A GIATUL, nos subcontratos a celebrar com terceiros, deve assegurar que:
   a) As entidades subcontratadas ficam vinculadas, no que respeita às atividades subcontratadas, na mesma medida em que a GIATUL está vinculada ao abrigo do Contrato, incluindo a sujeição aos mesmos níveis de desempenho;
   b) São previstos mecanismos que permitam à GIATUL refletir as vicissitudes modificativas e extintivas do Contrato;
   c) Todos os profissionais que prestem serviços ao abrigo dos subcontratos possuem as qualificações, experiência e as competências adequadas à atividade que se propõem desenvolver, respeitando nomeadamente o disposto na Cláusula 19.ª;
   d) A entidade subcontratada está devidamente habilitada para o exercício das atividades subcontratadas e não se verificam em relação a esta qualquer um dos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP;
   e) A entidade subcontratada respeita as obrigações aplicáveis em matéria ambiental, social e laboral, estabelecidas pelo direito comunitário, pelo direito nacional, por convenções coletivas ou pelas disposições de direito internacional aplicáveis;
   f) A GIATUL tem o direito de resolver o subcontrato no caso de o MUNICÍPIO, ordenar a substituição de qualquer pessoa ou entidade subcontratada nos termos do n.º 3 da presente Cláusula;
   g) O MUNICÍPIO, ou qualquer outra entidade por este designada, tem a faculdade de, em caso de cessação, por qualquer causa, do Contrato, suceder na posição jurídica da GIATUL;

h) A entidade subcontratada se obriga a facultar ao MUNICÍPIO, ou a qualquer pessoa por este nomeada e devidamente credenciada, livre acesso a registos, estatísticas e documentos relativos às instalações e atividades objeto do subcontrato, em termos equivalentes aos aplicáveis à GIATUL.

3. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de ordenar a substituição de qualquer pessoa ou entidade subcontratada, bem como de pessoas afetas por aquela à execução de tarefas, ainda que por si previamente aceites, nomeadamente, no caso de deteção de incompetência ou negligência no exercício das atividades subcontratadas, de verificação de comportamentos inadequados graves por parte dos subcontratados, ou de verificação, ainda que superveniente, de algum dos casos previstos no artigo 55.º do CCP.
4. A substituição de algum subcontratado, por iniciativa da GIATUL, deve ser solicitada ao MUNICÍPIO, ficando a nova subcontratação sujeita a autorização.
5. A subcontratação não exime a GIATUL do cumprimento das suas obrigações ao abrigo do Contrato.
6. A GIATUL deve prever expressamente no subcontrato a inoponibilidade ao MUNICÍPIO, de quaisquer pretensões, exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas entre a GIATUL e a(s) entidade(s) subcontratada(s).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA | (Alterações das partes no Contrato)

1. A GIATUL não pode ceder, alienar, ou por qualquer outro modo onerar, no todo ou em parte, as suas posições jurídicas no Contrato ou realizar qualquer negócio jurídico, oneroso ou gratuito, com efeitos práticos iguais ou semelhantes, sem a prévia autorização do MUNICÍPIO, a qual, em qualquer caso, depende do cumprimento dos limites e condições aplicáveis previstos no CCP.
2. A inobservância do disposto no número anterior constitui incumprimento do Contrato imputável à GIATUL, podendo o MUNICÍPIO, aplicar sanções e/ou resolver o Contrato nos termos do Contrato e da Lei.
3. O MUNICÍPIO pode ceder ou por qualquer outro modo transmitir, a todo o tempo, total ou parcialmente, a sua posição no Contrato, para o que a GIATUL, ao celebrar o Contrato, presta o seu consentimento.

CAPÍTULO VI | INCUMPRIMENTO, SANÇÕES, RESOLUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA | (Princípio geral de responsabilidade da GIATUL)

1. A GIATUL, ainda que em caso de subcontratação, é o único e direto responsável pelo pontual e perfeito cumprimento das obrigações relacionadas com a Prestação de Serviços decorrentes de normas legais, regulamentos ou disposições administrativas que, em cada momento, lhe sejam aplicáveis, não podendo opor ao MUNICÍPIO, qualquer contrato ou relação com terceiros para exclusão ou limitação dessa responsabilidade.
2. A GIATUL responde, nos termos da Lei geral, por quaisquer prejuízos causados na execução da Prestação de Serviços, pela culpa ou pelo risco, não sendo assumido pelo MUNICÍPIO, qualquer tipo de responsabilidade neste âmbito.
3. A GIATUL responde, ainda, nos termos gerais da relação comitente-comissário, pelos prejuízos causados por atos ou omissões das pessoas e entidades a que tenha recorrido, seja a que título for, para o cumprimento do Contrato.
4. A GIATUL é ainda responsável pelo cumprimento de todas as obrigações acessórias da Prestação de Serviços, designadamente os deveres de cuidado, de informação, de sigilo e, em geral, todos os que sejam instrumentais à execução das obrigações principais ainda que executadas por subcontratados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA | (Monitorização do desempenho)

1. Sem prejuízo de outros mecanismos de monitorização previstos no Contrato e na Lei, a GIATUL ou as entidades que atuem sob sua conta ou orientação, incluindo os subcontratados, estão sujeitos a monitorização e avaliação de desempenho, que tem por base os Indicadores de desempenho descritos no Anexo 5.
2. O cálculo do cumprimento dos Indicadores a que se refere o número anterior é feito tendo por base as informações recolhidas pelo MUNICÍPIO, por modo próprio, através de inspeções, auditorias e inquéritos, ou junto de terceiros, durante a execução do Contrato.
3. O incumprimento dos Indicadores de desempenho confere ao MUNICÍPIO, o direito a aplicar deduções à remuneração devida ao abrigo da **Erro! A origem da referência não foi encontrada.**, nos termos previstos no Anexo 5.

4. A aplicação pelo MUNICÍPIO das deduções previstas no número anterior não libera a GIATUL do cumprimento pontual das obrigações subjacentes aos níveis de desempenho violados, sendo cumulável com o exercício dos direitos e prerrogativas, nomeadamente de aplicação de sanções contratuais, previstos nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA | (Sanções pecuniárias por incumprimento contratual)

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução sancionatória do Contrato nos termos do artigo 333.º do CCP, o MUNICÍPIO pode, com observância das regras previstas nos artigos 325.º e 329.º do CCP, aplicar multas em caso de incumprimento pela GIATUL das suas obrigações, incluindo as resultantes de determinações do MUNICÍPIO, emitidas nos termos da lei ou do Contrato.
2. A multa referida no número anterior é também aplicável quando se verifique qualquer atraso no início dos trabalhos imputável à GIATUL.
3. O procedimento de aplicação de multa, terá início com a notificação da intenção de aplicação da mesma, a qual poderá ser notificada à GIATUL, a partir do primeiro dia de incumprimento contratual, dispondo esta, do prazo de 10 (dez) dias úteis para querendo, se pronunciar por escrito sobre os factos invocados na referida notificação.
4. Após a audiência prévia da GIATUL, será decidida pelo MUNICÍPIO a efetiva aplicação da multa, seguindo-se os subsequentes trâmites, de acordo com o CCP e respetivo normativo administrativo aplicável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA | (Regime Sancionatório)

1. Os incumprimentos da GIATUL, para efeitos do presente regime de penalizações, classificam-se em leves, graves e muito graves.
2. Nos termos do disposto no CCP, constituem:
   a) Contraordenações muito graves, as previstas no artigo 456.º;
   b) Contraordenações graves, as previstas no artigo 457.º;
   c) Contraordenações simples, as previstas no artigo 458.º.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-NONA | (Resolução do Contrato pelo Município)

1. Se a GIATUL cumprir defeituosamente qualquer das suas obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável ou não as cumprir de forma pontual, o MUNICÍPIO notifica-

a para, dentro de um prazo razoável, cumprir correta e atempadamente as obrigações em falta e repor a normalidade da situação.

2. Findo o prazo referido no número anterior sem que a GIATUL tenha sanado o incumprimento e/ou agido em conformidade com a notificação do MUNICÍPIO, este pode, mediante mera notificação àquela e independentemente de qualquer outra formalidade:

   a) Optar por substituir-se à GIATUL, promovendo, a expensas desta, o desenvolvimento, direta ou por intermédio de terceiro, das atividades não executadas; ou

   b) Considerar o incumprimento como definitivo e resolver o Contrato nos termos dos números seguintes

3. Se o incumprimento defeituoso ou o incumprimento parcial ou total das obrigações da GIATUL conduzirem à impossibilidade definitiva do cumprimento ou à perda do interesse do MUNICÍPIO no Contrato, este pode optar por resolver de imediato o Contrato, sem necessidade de efetuar as comunicações prévias previstas nos números anteriores.
4. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores não preclude o direito do MUNICÍPIO vir a ser ressarcido pelos encargos e danos que lhe advierem da conduta da GIATUL e da resolução do Contrato.
5. Se a resolução do Contrato for imputável à GIATUL, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos serviços afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.
6. Em caso de resolução do Contrato por parte do MUNICÍPIO ficam automaticamente retidas e em seu poder todas as importâncias que este deva à GIATUL por trabalhos executados ou que estejam em seu poder, como garantia, até ao apuramento da responsabilidade da GIATUL.
7. Em caso de resolução do Contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do GIATUL é o montante respetivo deduzido nos depósitos, nas quantias em dívida, ou por acionamento das garantias, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor do MUNICÍPIO, o mesmo deve ser pago pela GIATUL no prazo de 30 (trinta) dias de calendário após a sua notificação.
8. O MUNICÍPIO pode ainda resolver o Contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA | (Resolução por razões de interesse público)

Sem prejuízo dos motivos de resolução previstos no presente Contrato, o MUNICÍPIO pode ainda resolver o mesmo por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, nos termos previstos no artigo 334.º do CCP.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-PRIMEIRA | (Resolução pela GIATUL)

1. A GIATUL tem direito a resolver o Contrato nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Se o MUNICÍPIO, incumprir as obrigações que para ele resultarem do Contrato, a GIATUL deve, sob pena de ineficácia dos direitos que lhe assistem face ao MUNICÍPIO, notificá-lo para que, num prazo razoável, cumpra as suas obrigações ou reponha a normalidade da situação.
3. No caso previsto no número anterior, a GIATUL pode invocar a exceção de não-cumprimento e/ou exercer o direito de retenção nos termos do disposto no artigo 327.º do CCP.
4. Sem prejuízo do disposto em contrário na Lei ou no Contrato, a GIATUL não pode interromper ou suspender o cumprimento das suas obrigações até à efetiva resolução do Contrato, comprometendo-se ainda a prestar todo o auxílio que lhe seja solicitado pela MUNICÍPIO, relativamente à transição das atividades incluídas no Contrato para outra entidade, uma vez cessado o Contrato.
5. A resolução nos termos da presente Cláusula implica o pagamento pelo MUNICÍPIO, à GIATUL de uma indemnização pelos prejuízos diretamente decorrentes da resolução, nos termos gerais de direito.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEGUNDA | (Força Maior)

1. Não podem ser impostas sanções à GIATUL, nem é tido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Entende-se como caso de força maior para efeitos do Contrato, os eventos imprevisíveis e inevitáveis, exteriores às Partes e independentes da sua vontade ou atuação, ainda que indiretos, e que não correspondam a riscos normais inerentes ao cumprimento do Contrato, que comprovadamente impeçam o pontual cumprimento das

obrigações contratuais, afetando negativamente a execução de atividades compreendidas no Contrato.

3. Para os efeitos previstos no número anterior e sujeitos à verificação dos requisitos aí consagrados, podem constituir eventos de força maior, designadamente, atos de guerra ou subversão, insurreição, hostilidades ou invasão, tumultos, rebelião ou terrorismo, tremores de terra, inundações graves, ciclones, incêndios e explosões e outros cataclismos naturais, contaminação radioativa ou química, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra, determinações governamentais ou administrativas injuntivas, que diretamente afetem a execução do Contrato.
4. Não são considerados como casos de força maior, para efeitos do Contrato, nomeadamente os seguintes eventos ou circunstâncias:
   a) Circunstâncias que não constituam força maior nos termos do n.º 1 para os subcontratados da GIATUL, na parte em que intervenham;
   b) Greves ou conflitos laborais limitados à GIATUL ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
   c) Incumprimento pelos trabalhadores do dever de prestação de serviços mínimos no caso de greves ou conflitos laborais referidos na alínea anterior;
   d) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela GIATUL dos deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
   e) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela GIATUL de normas legais, regulamentares ou do Contrato;
   f) Incêndios ou inundações com origem nas instalações disponibilizadas pelas Partes ao abrigo do Contrato para a execução da Prestação de Serviços cuja causa ou propagação seja imputável à GIATUL;
   g) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da GIATUL não devidas a sabotagem;
   h) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. Perante a ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar eventos de força maior ao abrigo do disposto na presente cláusula, a GIATUL fica obrigada a:

a) Dar conhecimento imediato, por escrito, ao MUNICÍPIO, da ocorrência do evento de força maior;

b) Na comunicação a que se refere a alínea anterior a GIATUL deve prestar a informação, tão detalhada quanto possível, relativamente às circunstâncias do evento de força maior, incluindo as causas do facto, o estado da execução depois do facto ou acidente e o que nela difere do estado anterior, a natureza e alcance das obrigações cujo cumprimento seja ou possa ser afetado, atrasado ou impedido por tais circunstâncias, se a prestação tem de ser suspensa, no todo ou em parte, definitiva ou temporariamente, especificando-se, no caso de interrupção parcial ou temporária, a parte dos trabalhos e o tempo provável em que a interrupção se verificará, as medidas e prazo julgados necessários para mitigar e remediar tal situação de força maior e as suas consequências e o valor provável do dano sofrido.

c) Complementar e atualizar a informação referida na alínea anterior sempre que tenha conhecimento de dados novos que sejam relevantes para a análise ou resolução do evento de força maior;

d) Adotar diligentemente todas as medidas ao seu dispor que permitam mitigar todos os efeitos causados pelo evento de força maior, relevantes no contexto da Prestação de Serviços;

e) Retomar o cumprimento integral das suas obrigações logo que tal se mostre possível, designadamente, logo que cesse o evento e/ou efeitos do evento de força maior.

6. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a ocorrência de um evento de força maior reconhecido como tal pela MUNICÍPIO, tem por efeito:
   a) Exonerar a GIATUL da responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações emergentes do Contrato que sejam afetadas pela ocorrência do mesmo, na estrita medida em que o respetivo cumprimento atempado tenha sido efetivamente impedido, podendo dar lugar à aplicação do disposto no n.º 7; ou
   b) Determinar a resolução, total ou parcial, do Contrato, caso a impossibilidade de cumprimento do Contrato se torne definitiva ou a aplicação do disposto no n.º 7 seja considerada pelo MUNICÍPIO, como excessivamente onerosa.
7. A ocorrência de casos de força maior nos termos da presente Cláusula, quando implicar uma diminuição de rendimentos ou um aumento de gastos para a GIATUL na execução do Contrato, confere à GIATUL direito a uma compensação financeira

segundo critérios de equidade, exceto se estiverem, ou devessem estar, cobertos por seguro ou se se verificar a resolução do Contrato nos termos da presente Cláusula.

8. Verificando-se a resolução do Contrato nos termos desta Cláusula, observa-se, nomeadamente, o seguinte:
   a) Pode o MUNICÍPIO exigir da GIATUL que esta lhe ceda gratuitamente a posição contratual para si emergente dos contratos celebrados com terceiros;
   b) O MUNICÍPIO deve libertar a caução a favor da GIATUL nos termos do Contrato e da Lei.
9. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO VII | SEGUROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-TERCEIRA | (Seguros)

1. Sem que tal constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, contratuais ou legais, a GIATUL deve assegurar a existência e a manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva e compreensiva cobertura dos riscos inerentes ao cumprimento da Prestação de Serviços, nomeadamente:
   a) Seguro de responsabilidade civil que cubra os danos e/ou prejuízos, patrimoniais e não patrimoniais, com origem na presente aquisição de serviços, devendo os capitais deste seguro ser ajustados à responsabilidade a que a GIATUL fica submetida, emitida nos termos do Anexo 4;
   b) Seguro de acidentes de trabalho para todo o pessoal afeto à prestação de serviços.
2. A GIATUL deve contratar os seguros junto de seguradores com licença de operação em Portugal e garantir que todos os seguros cumpram, a todo o momento, todas as leis e regulamentos aplicáveis, e que todas as autorizações, licenças e aprovações necessárias para a subscrição, manutenção e efetivação desses seguros sejam obtidas e mantidas válidas e eficazes.
3. Os encargos referentes a todos os seguros, incluindo, os prémios e qualquer dedução efetuada pela companhia seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, são da responsabilidade da GIATUL.

4. Nos contratos de seguro celebrados pela GIATUL, bem como nas renovações anuais realizadas durante a vigência do Contrato, não são admitidas quaisquer reduções de capital ou das garantias, bem como a suspensão ou cancelamento das apólices e/ou modificação das franquias, mesmo em caso de não pagamento do respetivo prémio, sem a autorização prévia do MUNICÍPIO.
5. O MUNICÍPIO pode exigir prova documental da celebração dos respetivos contratos de seguro, devendo o adjudicatário apresentá-la no prazo que lhe for estipulado para o efeito.

CAPÍTULO VIII | DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUARTA| (Comunicações)

1. Sempre que a GIATUL proceda a qualquer alteração estatutária, tal como a da sede e/ou escritórios permanentes, deverá comunicar este facto de imediato ao MUNICÍPIO.
2. As comunicações entre o MUNICÍPIO e a GIATUL devem ser escritas e redigidas em português, e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
3. As ordens, diretivas ou instruções devem ser emitidas por escrito, ou, quando as circunstâncias impuserem a forma oral, serão posteriormente reduzidas a escrito e notificadas ao cocontratante no prazo de 5 (cinco) dias, salvo justo impedimento.
4. Todas as comunicações entre as Partes no âmbito do Contrato serão dirigidas aos seguintes contatos:

   a) Ao MUNICÍPIO,

   Identificação do Gestor de Contrato: Susana Reis Moreno
   Endereço de correio eletrónico: susana.reis@smas-mafra.pt
   Morada: Rua Constância Maria Rodrigues, Nº19, 2644-013 Mafra
   Telefone: 261816650

   b) À GIATUL

   Identificação: Manuel Luis Castelo
   Endereço de correio eletrónico: manuel.castelo@giatul.pt
   Morada: NEM – Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, 2640-486 Mafra
   Telefone: 261816470

5. As Partes podem alterar os contactos indicados no número anterior, mediante comunicação prévia dirigida à outra Parte, nos termos gerais da presente Cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUINTA | (Contagem dos Prazos)

Na contagem dos prazos na fase de execução do Contrato, os mesmos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEXTA| (Não Exclusividade)

Pelo presente Contrato, a GIATUL não fica investida em nenhum direito de exclusividade no que concerne à execução, em favor do Município, do objeto do presente contrato, podendo o Município, através dos SMAS, durante o prazo de execução do presente contrato, celebrar, com terceiros, contratos que tenham por objeto os mesmos serviços, para os mesmos locais constantes do Anexo I, aqui contratados.

O presente Contrato é feito em duas vias de igual valor, devidamente rubricadas e assinadas.

Mafra, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.

O Presidente da Câmara Municipal de Mafra,

_____

(Hélder António Guerra de Sousa Silva)

Pela GIATUL – Atividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M., S.A.,

_____ _____

(Joaquim Francisco da Silva Sardinha) (Célia Maria Duarte Batalha Fernandes)

ANEXO 1 – Descrição da Rede

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO 2
2. ÂMBITO DOS SERVIÇOS VÁRIOS A PRESTAR 2
3. SISTEMA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA 3
4. SISTEMA MUNICIPAL DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS 4
5. SISTEMA MUNICIPAL DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS 6

1. INTRODUÇÃO

O presente Anexo visa definir o âmbito espacial dos Serviços Vários a prestar pela GIATUL, bem como descrever em termos gerais a Rede, cuja expansão e renovação são objeto do presente Contrato.

2. ÂMBITO DOS SERVIÇOS VÁRIOS A PRESTAR

De acordo com o estabelecido no Contrato, o Município contrata a GIATUL para a execução dos seguintes serviços:

- Instalação de ramais domiciliários de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais;

- Anulação de ramais domiciliários existentes;

- Reparação de avarias na Rede;

- Execução de ligações de redes de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais executadas por particulares;

- Execução de ampliações de rede de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais;

- Empreitadas de expansão de redes de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais incluídas no Plano de Investimentos dos SMAS de Mafra e de valor de investimento inferior a €150.000,00 (cento e cinquenta mil euros);

- Reposição de pavimentos de várias tipologias, removidos ou afetados pela execução de intervenções por parte dos SMAS de Mafra.

Quaisquer dos serviços elencados anteriormente serão executados na Rede da responsabilidade dos SMAS de Mafra, sendo que poderão localizar-se em qualquer arruamento nacional, municipal, caminho de pé-posto ou mesmo em terrenos livres municipais ou particulares (no caso da existência de infraestruturas municipais instaladas em domínio privado).

Tendo em consideração a extensão da Rede e quantidade de órgãos acessórios que a caracteriza, é anexo ao presente documento um CD do qual consta a cartografia do concelho (incluindo toda a toponímia dos arruamentos), bem como o cadastro completo das infraestruturas que compõem a rede municipal de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais à data de assinatura do presente Contrato.

Relativamente à rede municipal de drenagem de águas pluviais, os SMAS não detêm ainda qualquer cadastro, sendo um projeto a desenvolver nos próximos meses de atividade. Desta forma, no caso de serem solicitados serviços à GIATUL nesta infraestrutura em particular, serão nessa altura transmitidas pelos SMAS todas as informações técnicas necessárias sobre a rede e o serviço a prestar.

Ressalva-se que o cadastro da Rede é dinâmico, sendo atualizado sempre que sejam executadas ampliações ou renovações de rede. Para cada serviço contratado será fornecida uma planta de localização e cadastro atualizada, caso se verifique essa necessidade.

3. SISTEMA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

O sistema de abastecimento de água de Mafra cobre praticamente 100% do edificado do município, sendo que no final de outubro de 2019 se encontravam servidos 42.345 utilizadores.

O sistema é alimentado através de 4 pontos de aquisição de água em alta, nomeadamente:

- Pontos de entrega da EPAL, S.A. nos reservatórios de Lousa e de Casais da Serra;
- Ponto de entrega da Águas do Vale do Tejo, S.A. no reservatório do Sobral da Abelheira;
- Ponto de entrega dos SMAS de Sintra em São João das Covas.

Além dos munícipes de Mafra, são ainda servidos pelo sistema localidades de concelhos limítrofes, nomeadamente:

- Casais do Forno, pertencente ao concelho de Loures;
- Casais de S. Martinho, pertencente ao concelho do Sobral de Monte Agraço;
- Tesoureira, pertencente ao concelho de Arruda dos Vinhos.

No final de outubro de 2019, o sistema era composto pelos seguintes componentes:

- 966 km de rede;
- 27 129 ramais domiciliários;
- 42 reservatórios (52 células), designadamente:

RESERVATÓRIOS PERTENCENTES À REDE DE ABASTECIMENTO DE MAFRA		
RVT001 ALCAÍNÇA	RVT016 ENCARNAÇÃO	RVT033 PALHAIS
RVT002 ALTA NOVA DE MAFRA	RVT017 ENXARA DO BISPO	RVT034 RIBAMAR
RVT003 MALVEIRA (ALTA NOVA)	RVT018 ENXARA DOS CAVALEIROS	RVT035 RÓLIA
RVT005 ANTAS	RVT019 FONTE BOA DOS NABOS	RVT036 SEIXAL
RVT006 ASSEICEIRA PEQUENA	RVT022 ERICEIRA (GRADIL)	RVT037 SOBRAL DA ABELHEIRA (2)
RVT007 BALEIA	RVT023 IGREJA NOVA	RVT038 SOBRAL DA ABELHEIRA (1)
RVT008 BARRIL	RVT024 JEROMELO	RVT039 TALEFE
RVT009 CALVOS	RVT025 LAGOA	RVT040 TITUARIA
RVT010 CANEIRA NOVA	RVT026 LAPA DA SERRA	RVT041 TOURINHA
RVT011 CARAPINHEIRA	RVT027 LOUSA	RVT042 VALE DA GUARDA
RVT012 CARVALHAL	RVT028 MAFRA (ZONA BAIXA)	RVT043 VENDA DO PINHEIRO
RVT013 CASO	RVT029 MANGANCHA	RVT044 VILA FRANCA DO ROSÁRIO
RVT014 CASTELO PICÃO	RVT030 MARVÃO	RVT045 CASAIS DA SERRA
RVT015 CHELEIROS	RVT032 MILHARADO	RVT046 SONÍVEL

- 11 estações elevatórias;

ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS PERTENCENTES À REDE DE ABASTECIMENTO DE MAFRA	
EEA001 ALCAÍNCA - CARAPINHEIRA	EEA007 MALVEIRA (RENAULT)
EEA002 ALCAÍNÇA - SONÍVEL	EEA008 MILHARADO - CASO
EEA003 CASAIS DA SERRA	EEA009 RÓLIA
EEA004 ENXARA DO BISPO - ENXARA DOS CAVALEIROS	EEA010 VALE DA GUARDA - JEROMELO
EEA005 LAPA DA SERRA - BALEIA	EEA011 VENDA DO PINHEIRO - ASSEICEIRA PEQUENA
EEA006 LOUSA	

- 17 sistemas hidropressores;

SISTEMAS HIDROPRESSORES PERTENCENTES À REDE DE ABASTECIMENTO DE MAFRA		
HDP001 HDP COVAS	HDP007 HDP MONTE GORDO	HDP014 HDP JEROMELO
HDP002 HDP MONTE LEITE	HDP008 HDP CHANCA	HDP015 HDP CARAPINHEIRA (ZONA ALTA)
HDP003 HDP VILA DE CANAS	HDP009 HDP SAO SEBASTIAO	HDP016 HDP VENDA DO PINHEIRO (ZONA ALTA)
HDP004 HDP PORTELA DA GINJA	HDP011 HDP VALE ANDORINHAS	HDP017 HDP ALCAINCA (ZONA ALTA)
HDP005 HDP GRADIL	HDP012 HDP BALEIA	HDP018 HDP ALCAINCA (ZONA INTERMEDIA)
HDP006 HDP TELHADOURO	HDP013 HDP ASSEICEIRA GRANDE	

- 6 câmaras perdas de carga;

CÂMARAS DE PERDA DE CARGA PERTENCENTES À REDE DE ABASTECIMENTO DE MAFRA		
CPC001 BOCO	CPC003 MEÃ	CPC005 VALE DA GUARDA
CPC002 MATA GRANDE	CPC004 SÃO JULIÃO	CPC006 SOBRAL DA ABELHEIRA

- 136 válvulas redutoras de pressão;
- 369 ventosas;
- 3.540 bocas de incêndio;
- 499 marcos de incêndio.

4. SISTEMA MUNICIPAL DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS

O sistema de drenagem de águas residuais de Mafra cobre cerca de 87% do edificado do município, sendo que no final de outubro de 2019 se encontravam servidos 35.445 utilizadores.

O sistema é composto por diversos subsistemas, tendo a sua maioria como destino final estações de tratamento cuja gestão é da responsabilidade da Águas do Tejo Atlântico, S.A..

Existem ainda outros subsistemas independentes de pequena dimensão, geridos totalmente pelos SMAS de Mafra, com destaque para os seguintes:

- ETS da Chanca, que abrange 145 clientes potenciais;
- ETS de Almada, que abrange 115 clientes potenciais;
- ETS da Sobreira, que abrange 114 clientes potenciais;
- ETS da Carapinheira, que abrange 109 clientes potenciais.

No final de outubro de 2019, o sistema era composto pelos seguintes componentes:

- 448 km de rede gravítica / conduta elevatória;
- 21.588 ramais domiciliários;
- 14.024 caixas de visita;

- 16 ETS;

ESTAÇÕES DE TRATAMENTO PERTENCENTES À REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE MAFRA		
ETS001 ALMADA	ETS008 ESCOLA DE SANTO ESTEVÃO DAS GALÉS	ETS018 LONGO DA VILA
ETS002 BOCO	ETS009 PICANCEIRA	ETS019 ABOBOREIRA
ETS004 CARAPINHEIRA	ETS010 PÓVOA DE CIMA	ETS023 CALVOS
ETS005 CASAL BORRALHO	ETS012 QUINTAL	ETS025 CHANCA
ETS006 ESCOLA DA ENXARA DO BISPO	ETS013 SOBREIRA	ETS027 REBANQUE

- 35 estações elevatórias;

ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS PERTENCENTES À REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE MAFRA		
EES001 A-DA-PÊRRA	EES017 CARVOEIRA (BECO DOS CADOIÇOS)	EES029 SÃO JULIÃO (COLÓNIA BALNEAR)
EES002 ERICEIRA (ALGODIO)	EES018 ERICEIRA (MATADOURO)	EES030 VENTUREIRA
EES004 ERICEIRA (RUA DO GRADIL)	EES019 LAGOA (VISTA DA BERLENGA)	EES031 MILHARADO (ESCOLA)
EES005 QUINTA DE SANTA BÁRBARA	EES020 LIVRAMENTO (ESTRADA DA FREIRIA)	EES032 RIBEIRA D'ILHAS
EES007 ZAMBUJAL	EES021 BARREIRALVA (ALTO DO TUSSO)	EES033 ROMEIRÃO
EES008 IGREJA NOVA	EES022 BARREIRALVA (PEDRAS AMARELAS)	EES034 CARAPITEIRA
EES009 VILA NOVA	EES023 BARREIRALVA (CARVALHEIROS)	EES036 ACHADA (RUA DA FONTE)
EES012 ENCARNAÇÃO (RUA SENHORA DA MINA)	EES024 PICÃO	EES037 ACHADA (RUA DO CHARCO)
EES013 FONTE BOA DA BRINCOSA	EES025 CODEÇAL	EES038 ACHADA (RUA DA CAMPINA)
EES014 ENCARNAÇÃO (ESCOLA)	EES026 CACHOUÇA	EES039 SOBREIRO
EES015 MURGEIRA	EES027 LAGOA	EES040 SOBRAL DA ABELHEIRA
EES016 ENCARNAÇÃO (BELA VISTA)	EES028 BARRIL DE BAIXO	

- 34 fossas sépticas coletivas municipais.

FOSSAS SÉTICAS PERTENCENTES À REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE MAFRA		
FSC01 ALCAÍNÇA	FSC12 FONTE BOA DA BRINCOSA	FSC23 RIBAMAR
FSC02 CASAIS DE SÃO LOURENÇO (1)	FSC13 LONGO DA VILA (1)	FSC24 SEIXAL (2)
FSC03 CASAIS DE SÃO LOURENÇO (2)	FSC14 LONGO DA VILA (2)	FSC25 SOBREIRO
FSC04 CASAIS DE SÃO LOURENÇO (3)	FSC15 MARVÃO	FSC26 TOURINHA (1)
FSC05 CACHOEIRA	FSC16 MONTESOUROS	FSC27 TOURINHA (2)
FSC06 CARAPINHEIRA	FSC17 PEDROGOS (1)	FSC28 VILA FRANCA DO ROSÁRIO (1)
FSC07 CASAIS DA AREIA	FSC18 PEDROGOS (2)	FSC29 VENDA DO PINHEIRO
FSC08 CHARNECA (ENCARNAÇÃO 1)	FSC19 PINHAL DOS FRADES (1)	FSC30 VILA FRANCA DO ROSÁRIO (2)
FSC09 CHARNECA (ENCARNAÇÃO 2)	FSC20 PINHAL DOS FRADES (2)	FSC31 RIBEIRA DOS TOSTÕES
FSC10 ERICEIRA	FSC21 PÓVOA DE CIMA	FSC32 RÓLIA
FSC11 ERVIDEIRA	FSC22 QUINTAL	FSC33 ENCARNAÇÃO
		FSC34 VILA FRANCA DO ROSÁRIO (3)

5. SISTEMA MUNICIPAL DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

Conforme referido no Capitulo 2 do presente documento, os SMAS não detêm ainda quatquer cadastro do sistema de drenagem de águas pluviais, sendo um projeto a desenvolver nos próximos meses de atividade. Sempre que sejam solicitados serviços à GIATUL nesta rede, serão prestadas todas as informações técnicas necessárias para a sua realização.

ANEXO 2 – Plano de Trabalhos e Condições Técnicas

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO 3

2. TRABALHOS PREPARATÓRIOS 4

3. EXECUÇÃO DE EMPREITADAS OU AMPLIAÇÕES DE REDES DE ABASTECIMENTO OU DE DRENAGEM 5

3.1 Regras para implantação de condutas e coletores 5

3.2 Abertura de valas 5

3.3 Assentamento de condutas e coletores 6

3.4 Recobrimento de tubagens 6

3.5 Maciços de amarração 6

3.6 Fita sinalizadora 6

3.7 Aterro das valas 7

3.8 Levantamento e reposição de pavimentos 7

3.9 Ensaio de estanquidade e inspeção vídeo de coletores de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais 8

3.10 Ensaio de estanquidade de condutas de abastecimento de água 8

3.11 Lavagem e desinfeção de condutas 10

4. MATERIAIS, ACESSÓRIOS, ÓRGÃOS COMPLEMENTARES E DE MANOBRA 10

4.1 Ampliações da rede de abastecimento de água 10

4.1.1 Tubagem e acessórios 11

4.1.2 Válvulas de seccionamento 11

4.1.3 Ventosas 11

4.1.4 Marcos de incêndio 11

4.1.5 Bocas de incêndios 12

4.2 Ampliações da rede de drenagem de águas residuais e pluviais 12

4.2.1 Tubagem e acessórios 12

4.2.2 Caixas de visita 12

4.2.3 Sumidouros 14

4.3 Ramais domiciliários de abastecimento de água 14

4.4 Anulação de ramais domiciliários de abastecimento de água 15

4.5 Ramais domiciliários de drenagem de águas residuais e pluviais 15

1. INTRODUÇÃO

O presente Anexo visa elencar as condições técnicas para execução dos trabalhos incluídos no Contrato, bem como estabelecer os Planos de Trabalhos e Custos associados às intervenções já programadas para serem executadas pela GIATUL.

De acordo com o estabelecido no Contrato, o MUNICÍPIO contrata a GIATUL para a execução dos seguintes trabalhos:

- Instalação de ramais domiciliários de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais;

- Anulação de ramais domiciliários existentes;

- Execução de ligações de ampliações de redes de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais executadas por particulares;

- Execução de ampliações de rede de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais;

- Empreitadas de expansão de redes de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais incluídas no Plano de Investimentos dos SMAS de Mafra e de valor de investimento inferior a €150.000,00 (cento e cinquenta mil euros);

- Reposição de pavimentos de várias tipologias, removidos ou afetados pela execução de intervenções por parte dos SMAS de Mafra.

Com exceção da contratação específica de reposição de pavimentos, as obras a executar pela GIATUL incluem todos os trabalhos de movimentação de terras, levantamento e reposição de pavimentos, fornecimento e assentamento de tubagens e acessórios, bem como todos os trabalhos complementares eventualmente necessários (ex. execução de *bypass* para garantir continuidade de serviço, informação às autoridades policiais sobre programação dos trabalhos e contratação de policiamento, gestão da recolha, transporte e tratamento dos resíduos de construção e demolição de acordo com a legislação em vigor, etc.).

2. TRABALHOS PREPARATÓRIOS

Constituem obrigações da GIATUL a execução de todos os trabalhos que, pela sua natureza ou segundo o uso corrente, se devam considerar trabalhos preparatórios e acessórios, nomeadamente os que se encontram contemplados na legislação em vigor.

Entre estes trabalhos estão incluídos os seguintes:

- Reconhecer e assinalar no terreno os marcos topográficos e outros pontos fixos, devidamente cotados e coordenados, nos quais também se baseará para a implantação correta das obras;
- Delimitar, com suficiente aproximação, as faixas de terreno ao longo das quais se irão implantar as tubagens, valas, câmaras de visita e outros órgãos;
- Proceder às sondagens necessárias para localizar em planta e determinar o perfil de infraestruturas enterradas existentes, que deverão ser feitas com as devidas precauções para não as danificar. Qualquer dano ou avaria provocada nas infraestruturas enterradas é responsabilidade da GIATUL, pelo que quaisquer custos associados a reparações ser-lhes-ão imputados;
- Executar e conservar em boas condições os circuitos de desvio do trânsito automóvel destinados a substituir provisoriamente as vias de circulação interditas pelas escavações;
- Instalar e conservar nas melhores condições de visibilidade toda a sinalização, diurna e nocturna, adequada à segurança do trânsito, quer de viaturas, quer de peões, na zona afetada pelos trabalhos, de acordo com as prescrições aplicáveis no Código da Estrada;
- Os trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e do público em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
- O restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos;
- Assinalar na superfície do terreno, a presença de obstáculos subterrâneos conhecidos, que venham a ser intersectados pelas valas, como cabos elétricos e telefónicos, condutas de água e gás, colectores de esgoto, drenos, aquedutos, oleodutos, galerias, muros, etc., cujas posições deverão solicitar junto às entidades competentes;
- Desobstruir o terreno na faixa destinada à escavação das valas, o que deverá ser executado de modo a que o mesmo fique isento de vegetação lenhosa (árvores e arbustos);
- Decapar a terra vegetal nas áreas de terreno a escavar e a aterrar, sendo o produto da decapagem aplicado imediatamente no recobrimento de taludes ou ainda armazenado em montes com altura inferior a 1,5 m, em locais a indicar pela Fiscalização;
- A montagem, construção, desmontagem e demolição do Estaleiro, incluindo as correspondentes instalações, redes provisórias de água, de esgotos, de eletricidade e de meios de telecomunicações, vias internas de circulação e tudo o mais necessário à montagem, construção, desmontagem e demolição do Estaleiro;
- A manutenção do estaleiro;
- A construção dos acessos ao Estaleiro e das serventias internas deste;
- O levantamento, guarda, conservação e reposição de cabos, canalizações e outros elementos encontrados nas escavações;
- O transporte e remoção, para fora do local da obra ou para locais especificamente indicados neste Caderno de Encargos, dos produtos de escavação ou resíduos de limpeza;

- A reconstrução ou reparação dos prejuízos que resultem das demolições a fazer para a execução da obra;
- A reposição dos locais onde se executaram os trabalhos em condições de não lesarem legítimos interesses ou direitos de terceiros ou a conservação futura da obra, assegurando o bom aspeto geral e a segurança dos mesmos locais.

3. EXECUÇÃO DE EMPREITADAS OU AMPLIAÇÕES DE REDES DE ABASTECIMENTO OU DE DRENAGEM

3.1 Regras para implantação de condutas e coletores

A instalação de tubagens deve, sempre que seja técnica e economicamente viável, seguir os seguintes princípios orientadores:

- Evitar a afetação de pavimentos procurando, sempre que possível, instalar as tubagens fora das faixas de circulação de viaturas (bermas);
- Quando a instalação das tubagens na berma não for possível, deverá prever-se a instalação no centro de uma das vias de sentido de trânsito, para que em situações de necessidade de intervenção na infraestrutura seja possível garantir a continuidade do tráfego rodoviário;
- Garantir um afastamento mínimo de 0,70m em planta entre condutas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais;
- No traçado em perfil longitudinal, a rede de drenagem de águas residuais deverá ser implantada num plano inferior ao da rede de abastecimento de água e a uma distância não inferior a 1 m, de modo garantir a proteção eficaz contra uma possível contaminação. Caso não seja possível garantir este requisito em situações específicas e devidamente validadas pelos SMAS de Mafra, deverão ser adotadas soluções técnicas que garantam a proteção das condutas de abastecimento de água, em particular nos locais onde as tubagens se cruzem;
- Na implantação das infraestruturas deverá igualmente ser tido em conta o preconizado no Anexo VI do "Regulamento de obras e trabalhos na via pública relativo à construção, instalação, uso e conservação de infra-estruturas no Município de Mafra" (Esquema das posições relativas obrigatórias para os vários operadores).

3.2 Abertura de valas

A escavação para abertura de valas deverá ser feita com meios manuais e/ou mecânicos, não sendo autorizada a utilização de explosivos. O alinhamento em planta e perfil deverá ter em linha de conta os seguintes aspetos:

- Elementos de projeto;
- Infraestruturas enterradas existentes, sendo fundamental ser feita a consulta prévia das entidades gestoras de infraestruturas de abastecimento de água, drenagem de águas residuais, abastecimento de energia elétrica, distribuição de gás, telecomunicações e outras;
- Outros condicionalismos específicos detetados localmente.

A largura útil das valas, para profundidades até 3 metros, deverá ser a seguinte:

- Dext + 0,50m para tubagens até 500mm de diâmetro;
- Dext + 0,70m para tubagens de diâmetro superior a 500mm.

Para profundidades a partir dos 3 metros, este valor deverá ser aumentado em 0,20m (0,10m para cada lado) por cada metro adicional de aumento.

3.3 Assentamento de condutas e coletores

As tubagens devem ser assentes por forma a assegurar-se que cada troço se apoie continua o diretamente sobre terreno de igual resistência.

O assentamento de tubagens deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- Os tubos serão assentes numa almofada de 0,10m de espessura de areia, gravilha ou materiat similar cuja maior dimensão não exceda 20mm, ou sobre um coxim de betão, caso exista a necessidade de se proceder à proteção da tubagem (cruzamento com outras infraestruturas);
- As juntas e outros acessórios deverão ser instalados com cuidados especiais, de acordo com as instruções dos fabricantes;
- Os tubos deverão ficar completamente assentes no leito de assentamento ao longo de todo o seu comprimento, com exceção das juntas, não sendo admissível o emprego de calços ou cunhas de qualquer material.

A camada de assentamento deverá ser previamente compactada com o grau superior a 95% do ensaio Proctor modificado.

3.4 Recobrimento de tubagens

Em termos gerais, as tubagens devem ser instaladas com um recobrimento mínimo (medido entre o extradorso do tubo e a cota de pavimento):

- Coletores de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais: 1,20m (de modo a facilitar a ligação gravítica dos ramais domiciliários);
- Condutas de abastecimento de água: 0,80m;
- Ramais de ligação (de abastecimento de água ou drenagem de águas residuais e pluviais): 0,80m, que pode ser reduzido para 0,50m em zonas não sujeitas a tráfego rodoviário.

3.5 Maciços de amarração

Deverão ser executados maciços de amarração em betão simples ou armado sempre que tal se justifique, nomeadamente em acessórios enterrados da rede de abastecimento de água tais como curvas, tês, válvulas de seccionamento e juntas cegas, bem como nos casos em que a inclinação das tubagens seja superior a 15%.

3.6 Fita sinalizadora

Deverá prever-se a instalação de banda avisadora sobre toda a extensão de tubagem, com largura mínima correspondente ao diâmetro exterior da tubagem, nas seguintes colocações:

- De cor castanha em coletores e condutas elevatórias de águas residuais domésticas e pluviais;
- De cor azul em condutas de abastecimento de água.

A fita sinalizadora deverá ser instalada, no mínimo, a cerca de 0,30 m face ao coroamento da tubagem.

3.7 Aterro das valas

O enchimento da vala deverá ser feito em camadas de espessura não superior a 0,30m devidamente compactadas (a pelo menos 95% do ensaio Proctor modificado), com recurso a equipamentos mecânicos adequados à largura das valas, respeitando as seguintes caraterísticas:

- Camada de proteção envolvente à tubagem com uma altura de 0,30m acima da geratriz superior da tubagem, com material com caraterísticas similares à camada de assentamento;
- O aterro da parte restante da vala será feito com terra isenta de pedras, torrões compactos, detritos orgânicos, terras vegetais, lodos ou turfas, por camadas com a espessura máxima de 0,20m, as quais serão convenientemente regadas e compactadas, tendo o cuidado de não danificar as tubagens e, simultaneamente, garantir a estabilidade dos pavimentos;
- Quando a intervenção implicar a reposição de pavimentos, a mesma deverá ser antecedida do aterro de uma camada de 0,25m de espessura em tout-venant tratado com ligantes hidráulicos, numa largura correspondente à do pavimento que tenha sido levantado na totalidade.

Nas situações em que se verifique a necessidade de se proteger mecanicamente as tubagens (recobrimentos superiores a 5,0m ou inferiores a 1,0m, no caso dos coletores gravíticos, ou 0,9m no caso de condutas com escoamento sob pressão), as camadas de assentamento e de proteção da tubagem serão substituídas por maciço em betão armado com uma espessura de 0,2m em toda a sua envolvente.

3.8 Levantamento e reposição de pavimentos

Quando o pavimento for constituído por elementos desagregáveis, cubos ou paralelepípedos, as pedras serão limpas de detritos e agrupados em montículos dispostos ao longo da vala ou do outro lado do arruamento, aguardando o momento de voltarem ao seu lugar, para a restauração do pavimento. No caso de não serem recolocados, a GIATUL promoverá por sua conta a carga e o transporte dos produtos arrancados para vazadouro apropriado.

A reposição ou reconstrução dos pavimentos arrancados só se iniciará depois do aterro das valas se encontrar bem compactado e consolidado.

Além de repor ou reconstruir os pavimentos, a GIATUL ficará obrigada a realizar a sua ligação perfeita com o pavimento remanescente, de modo a que entre ambos não se verifiquem irregularidades ou fendas, nem ressaltos ou assentamentos.

Se no decorrer dos trabalhos de instalação das tubagens ou nos aterros e compactação das valas houver destruição ou danificação dos bordos do pavimento remanescente, será da conta da GIATUL a respectiva reparação e reposição nas condições prévias.

Serão igualmente repostos ou reconstruídos pela GIATUL, nas devidas condições, os sinais de trânsito, marcações rodoviárias existentes (sinalização horizontal), as lajes e leitos de valetas, guarnições, guias de passeios, aquedutos, manilhas, sumidouros e demais elementos complementares do pavimento.

A GIATUL é ainda responsável pelos assentamentos, levantamentos, danos ou destruições que a passagem do tráfego normal provocar, dentro do prazo de garantia normal da Empreitada, nos pavimentos repostos ou reconstruídos, obrigando-se às necessárias reparações.

A reposição de pavimentos betuminosos em arruamentos municipais deverá ser antecedida do aterro de uma camada de 0,25m de tout-venant tratado com ligantes hidráulicos, numa largura correspondente à da vala, e da fresagem de uma largura correspondente a meia faixa de rodagem.

Os pavimentos betuminosos a reconstruir abrangerão a ½ faixa de rodagem afetada pela abertura de valas (em cumprimento para com o Despacho Nº 61/2014-PCM de 20/11/2014) e a reposição da camada de desgaste deve respeitar as normas construtivas consignadas no Regulamento Municipal vigente, art. 23º, n.º 1, alínea c).

Nos locais pavimentados em calçada deverá ser considerada uma sobrelargura de 0,25m de levantamento e reposição relativamente às extremidades da vala. Deverá igualmente ser considerado o aterro de uma camada de 0,25m de tout-venant tratado com ligantes hidráulicos, na largura de reposição do pavimento, conforme indicado no desenho da vala tipo.

Na execução ou reposição de pavimentos em calçada, as juntas das pedras, que não deverão exceder 0,015m, serão refechadas com aguada de cimento e areia. A calçada será batida a maço de madeira, na primeira vez a seco e nas seguintes depois de regada, até à sua perfeita compactação.

Será encargo da GIATUL o fornecimento da pedra de calçada que estiver em falta, no caso de reposição.

Nos casos de arranque de pavimentos em calçada, o Dono da Obra pode optar por mandar repor, em sua substituição, pavimento betuminoso.

3.9 Ensaio de estanquidade e inspeção vídeo de coletores de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais

É da responsabilidade da GIATUL a realização obrigatória de ensaios de estanquidade e de eficiência, com a finalidade de assegurar o correcto funcionamento das redes de drenagem de águas residuais.

Deverá ser garantida a não existência de corpos estranhos ou sobras de cimento no interior das canalizações, verificando-se a desobstrução com auxílio de escova.

Antes do tapamento das valas a rede será cheia de água à pressão de 5 m.c.a. colocando-se por cima das tampas das caixas sacos de areia ou outro material pesado.

Todas as juntas deverão resistir perfeitamente à pressão da água sendo as mesmas examinadas cuidadosamente.

As juntas que não vedarem devem ser assinaladas e refeitas após esvaziamento da canalização. O ensaio será repetido até à estanqueidade de todas as juntas.

Deverá ser igualmente realizada a inspeção vídeo por C.C.T.V. ao interior das tubagens instaladas, acompanhada do respetivo relatório de análise. Estes trabalhos serão custeados pela GIATUL e podem ser adjudicados aos SMAS de Mafra.

3.10 Ensaio de estanquidade de condutas de abastecimento de água

O objetivo destes ensaios é permitir verificar a estanquidade e a estabilidade das condutas antes da sua entrada em serviço.

No ensaio será usada água, pelo que a GIATUL deverá solicitar aos SMAS de Mafra esse fornecimento e custear esse serviço ????.

Os ensaios consistirão no enchimento controlado da conduta com elevação gradual da pressão interior através de uma bomba manual ou mecânica e na medição dos volumes de água consumidos em cada ajuste de pressão.

Em termos gerais o comprimento dos troços a ensaiar não deverá exceder 500m, salvo em condições especiais devidamente aprovadas pelos SMAS de Mafra.

Preparação do troço a ensaiar

A GIATUL deverá informar os SMAS de Mafra do programa de ensaio, no qual deverá constar:

- A identificação dos troços a ensaiar e a data em que pretende efetuar os ensaios;
- O modo de evitar eventuais deslocamentos na conduta durante os ensaios;
- O método de enchimento do troço a ensaiar;
- A aparelhagem de medição a usar.

Os ensaios deverão ser realizados com a vala aberta nas zonas das juntas para se poder detetar, por inspeção visual, eventuais deficiências na execução das juntas ou nas paredes da tubagem.

Para evitar deslocamentos, a conduta deverá ser parcialmente coberta por material de aterro, até uma altura de 0,50 m acima da sua geratriz superior. Os SMAS de Mafra poderá permitir, excecionalmente, que os ensaios se realizem com as valas aterradas mas sempre com as juntas a descoberto.

Enchimento da conduta com água

O troço a ensaiar será cheio com água com uma velocidade da ordem de 0,05m/s, para que se assegure a expulsão total do ar. A entrada da água deverá ser feita no ponto mais baixo do troço a ensaiar. Durante o enchimento deverá assegurar-se que as ventosas se encontram em funcionamento e as válvulas de seccionamento se encontram abertas.

Equipamento

A pressão hidráulica no troço a ensaiar será provocada por uma bomba manual ou mecânica. A bomba deve possuir um reservatório dotado de dispositivo de medição dos volumes de reajustamento para a pressão requerida que possa medir uma variação de volume de $\pm$ 1,0 litro.

Ligada à tubagem a ensaiar haverá um manómetro, a localizar no ponto de cota mais baixa, que permita leituras com uma precisão de 0,01MPa.

Operações de ensaio

Após o enchimento controlado do troço a ensaiar, este deve permanecer, durante 24 horas, sob pressão estática igual ou superior à pressão de serviço do troço em causa.

Após este ensaio deve ser feita uma inspeção visual para detetar fugas de água ou deslocamentos no troço. No caso de não se verificar qualquer destes inconvenientes o troço será submetido ao ensaio de pressão propriamente dito.

Valor da pressão de ensaio

A pressão de ensaio (Pe) é calculada a partir da pressão máxima de serviço (Ps), de acordo com as seguintes expressões:

- Pe = 1,5 Ps, não inferior a 0,8MPa para Ps < 1,0MPa
- Pe = Ps + 0,5 MPa, para Ps > 1,0 MPa

Com Pe máx. = 2,0MPa

Duração do ensaio

As pressões de ensaio deverão ser mantidas durante os seguintes períodos de tempo:

- Para DN < 700 = 1 hora
- DN ≥ 700 = 2 horas

Receção das condutas

A conduta será considerada satisfatoriamente assente quando o manómetro não acusar, em meia hora, uma descida expressa em bar superior a √(PE/5), sendo Pe expresso em bar.

Depois de concluídos os ensaios de dois ou mais troços contíguos, deverá o conjunto de troços ser submetido a um ensaio de pressão durante 2 horas, pelo menos a pressão não inferior à pressão de serviço para a qual a conduta foi dimensionada. Este ensaio tem como objetivo verificar a estanquidade das juntas entre cada um dos troços.

Precauções a tomar durante a realização dos ensaios

Durante o período em que decorrer o ensaio da conduta, apenas o pessoal estritamente necessário à realização do mesmo pode permanecer na vala e nunca se deverá colocar junto a bocas de inspeção, obturadores, curvas, tês ou outros acessórios.

3.11 Lavagem e desinfeção de condutas

Previamente à ligação de uma expansão da rede de abastecimento de água ao sistema público, deverá ser sempre realizado o procedimento de lavagem e desinfeção das condutas realizado pelos SMAS de Mafra e custeado pela GIATUL???, tendo em vista a garantia do cumprimento dos parâmetros de análise previstos na legislação de água para consumo humano.

Ressalva-se que os trabalhos de lavagem e desinfeção de uma conduta decorrem normalmente durante 2 dias, sendo a colheita de amostra de água para análise efetuada no dia seguinte. Por outro lado, esta colheira é realizada por laboratório acreditado, na generalidade à terça-feira. Desta forma, a GIATUL deverá informar com a antecedência possível os SMAS de Mafra da existência de uma infraestrutura em condições de ser lavada e desinfetada, por forma a minimizar os tempos de espera.

Por forma a garantir a correta lavagem e desinfeção da conduta, a GIATUL deverá prever a instalação de uma tomada em carga, válvula de seccionamento e prumada de diâmetro mínimo de 1 ½', para execução dos referidos trabalhos, no ponto mais favorável da conduta (ponto mais próximo da ligação à rede municipal).

4. MATERIAIS, ACESSÓRIOS, ÓRGÃOS COMPLEMENTARES E DE MANOBRA

4.1 Ampliações da rede de abastecimento de água

4.1.1 Tubagem e acessórios

As condutas a instalar no sistema público de abastecimento de água serão, em termos gerais, em **PEAD RC PE100 PN10** (PEAD resistente à fissuração provocada por esforços), com uniões por soldadura topo-a-topo ou electrossoldaduras. Em situações devidamente justificadas, poderá igualmente prever-se a instalação de tubagem em PEAD PE100, Ferro Fundido Dúctil (FFD) ou aço inox, adequadas para transporte de águas para consumo humano (a título de exemplo: travessia de pontes com tubagem à vista, zonas de baixo recobrimento sujeitas a tráfego rodoviário intenso).

Para o sistema de abastecimento de água, tendo em consideração que a rede é também usada no combate a incêndios, deverá considerar-se em termos gerais o diâmetro mínimo de 90mm (caso os hidrantes a instalar sejam bocas de incêndio) ou 110mm (se houver marcos de incêndio). Poderá ser considerado um diâmetro inferior a 90mm se o troço em causa servir poucas edificações e, simultaneamente, não tiver qualquer hidrante ligado.

O material dos acessórios (tês, cones, tampões, curvas) será igualmente o PEAD RC PE100 PN10 com ligações por soldadura topo-a-topo ou electrossoldadura, apropriado para transporte de água potável sob pressão. No entanto, caso se verifique dificuldade de aquisição deste tipo de acessórios no mercado, poderá ser aplicado o PEAD PE100 PN10.

As válvulas, acessórios de transição entre materiais e restantes acessórios e órgãos acessórios serão de FFD da classe de pressão PN10, sempre com sistema anti-tração.

4.1.2 Válvulas de seccionamento

As válvulas de seccionamento serão do tipo MODELO 3000 da "Fucoli" ou equivalente (com pontas em PEAD) e terão as dimensões indicadas nos catálogos dos fabricantes.

O comando das válvulas será manual e directo, devendo o fecho ser sempre feito no sentido dos ponteiros do relógio.

Serão utilizadas válvulas de cunha elástica com dado, haste e caixa cilíndrica redonda com tampa móvel e serão totalmente enterradas.

4.1.3 Ventosas

As ventosas preconizadas são de duplo e triplo efeito. Estas ventosas permitem:

- Evacuação automática de ar, aquando da entrada em funcionamento da conduta;
- Purga do ar que se liberta durante o funcionamento normal;
- Admissão de ar em caso de depressão na conduta (as de triplo efeito permitem uma maior admissão de ar).

As ventosas a instalar serão do tipo Double Wind ou de Triplo Efeito da "Fucoli", ou equivalente, e devem ficar instaladas no interior de um marco em betão ou alvenaria de tijolo, devidamente rebocado e pintado na cor branca.

4.1.4 Marcos de incêndio

Os marcos de incêndio devem localizar-se junto ao lancil dos passeios que marginam as vias públicas, sempre que possível nos cruzamentos e bifurcações com espaçamentos especificados na legislação vigente.

Os marcos de incêndio deverão ser do tipo ATLAS, derrubável, com três saídas "STORZ" de DN 100mm x 65mm x 65mm. Para a sua ligação à rede deverão ser contemplados os seguintes acessórios: tê em ferro fundido com derivação flangeada ou em PEAD PN10 MRS100 com stubend na derivação, juntas de ligação, válvula flangeada enterrada com haste, campânula, tubo de protecção e caixa cilíndrica com tampa móvel.

4.1.5 Bocas de incêndios

As bocas de incêndio devem ser dotadas de uma saída "Storz" com diâmetro de 52mm e deverão ser instaladas num marco de alvenaria de tijolo, devidamente rebocado e pintado de cor branca, com portinhola pintada

4.2 Ampliações da rede de drenagem de águas residuais e pluviais

4.2.1 Tubagem e acessórios

Os coletores a instalar no sistema público de drenagem de águas residuais serão, em termos gerais, em PVC-U de parede estruturada, fabricada por co-extrusão em contínuo, classe de rigidez mínima SN4 (4KN/m2), com ligação por abocardamento e equipada com junta elástica. Em situações devidamente justificadas, poderá igualmente prever-se a instalação de tubagem em PEAD MRS80 PN6,3 ou Ferro Fundido Dúctil (FFD) adequado ao transporte de águas residuais.

Na generalidade será adotado o diâmetro 200mm, salvo em situações específicas a definir pelos SMAS de Mafra.

Os coletores a instalar no sistema público de drenagem de águas pluviais serão, em termos gerais, em PVC-U de parede estruturada, fabricada por co-extrusão em contínuo, classe de rigidez mínima SN4 (4KN/m2), com ligação por abocardamento e equipada com junta elástica. Em situações devidamente justificadas, poderá igualmente prever-se a instalação de tubagem em polipropileno corrugado (PPc) SN8 ou em manilhas de betão pré-fabricadas.

O diâmetro a aplicar nos coletores pluviais será no mínimo de 300mm, sendo que para ramais de sarjetas e sumidouros será adotado tubagem de diâmetro 200mm.

As condutas elevatórias serão, em termos gerais, em **PEAD PE100 PN10** próprio para águas residuais domésticas, com uniões por soldadura topo-a-topo ou electrossoldaduras. O material dos acessórios (cones, curvas) será igualmente o PEAD PE100 PN10 e os acessórios de ligação em FFD com sistema anti-tração.

4.2.2 Caixas de visita

É obrigatória a implantação de caixas de visita sempre que existam mudanças de direção, de inclinação e de diâmetro de coletores, bem como na confluência dos mesmos.

O afastamento máximo entre caixas de visita, em troços retos de coletores não visitáveis, é de 60 metros, sendo desejável que não seja superior a 50 metros.

Quanto às suas dimensões mínimas em planta, o diâmetro interior varia consoante a sua profundidade (h) da seguinte forma:

- Para h < 2,50m ⇔ Dint. = 1,00m

- Para h ≥ 2,50m ⇔ Dint. = 1,25m

Estes órgãos terão corpo constituído por anéis de betão pré-fabricados, assentes sobre uma base de betão armado com 10 cm de espessura, a qual será colocada sobre uma camada de betão de regularização. A altura desta base circular de betão armado deverá ser tal que o seu topo superior fique, no mínimo, 0,10m acima da geratriz superior do tubo de cota mais alta.

Poderá também recorrer-se à instalação de fundos pré-fabricados.

A soleira das caixas será conformada com caleiras a executar com betão de enchimento.

Sempre que a diferença das cotas de soleira dos coletores à entrada e à saída das caixas seja inferior a 0,50 m, a transição far-se-á de forma suave, no interior da caixa, através da conformação da soleira. Caso contrário, será executada uma queda guiada no exterior da caixa de visita.

Sempre que as caixas de visita sejam implantadas em terrenos com níveis freáticos altos, estas deverão ser assentes sobre uma camada drenante, com cerca de 1m de espessura, constituída por material granular de granulometria extensa, envolvida em geotêxtil de 200gr/m2.

A cobertura será feita com cones pré-fabricados de betão excêntricos.

O acesso ao interior das caixas será feito através de escada em varão de aço revestido a polipropileno ou em material compósito pultrudido, cravados numa das paredes, com as seguintes dimensões:

- Largura ⇔ 330 mm;
- Profundidade ⇔ 160 mm;
- Espaçamento entre degraus ⇔ 300 mm.

Serão fixados por buchas químicas de duplo componente com pernos e todos os acessórios de fixação em aço inox 316.

Durante a fase de construção deverá ser dada especial atenção à estanquidade das caixas. Assim, nas juntas entre anéis ou entre anéis e a base de betão deverão ser colocadas peças de neoprene expansivo sendo as juntas seladas com argamassa com aditivo impermeabilizante de alta resistência química.

Também na travessia das paredes das caixas de visita por tubagens deverão ser adoptados cuidados especiais. Assim, na zona da travessia os tubos deverão ser providos de uma gola passa muros e a ligação betão-tubo deverá ser selada com neoprene expansivo.

As paredes interiores em contacto com águas residuais deverão ser protegidas contra a corrosão por um revestimento feito com pintura à base de Coaltar Epoxy, e deverá obedecer ao seguinte programa de pintura:

- Primeira demão (diluída se necessário) em Coaltar-Epoxy de cor preto com espessura seca de 125 μ;
- Segunda demão em Coaltar-Epoxy de cor castanha com espessura seca de 125 μ;
- Terceira demão em Coaltar-Epoxy de cor preto com espessura seca de 125 μ.

As tampas das caixas de visita serão de ferro fundido dúctil, com classe de resistência D400 e obedecerão à norma NP EN 124 (1995). As tampas a usar serão autocentradas ao aro, articuladas, modelo "EIXO E DOBRADIÇA" da "Fucoli", ou equivalente, com abertura útil de 600 mm, com

manípulo para o levantamento e abertura a 115º, extração vertical quando aberta a 90º e bloqueio de segurança a 90º, junta de polietileno anti-ruído e anti-vibração fixada ao aro, com sistema de fecho por manípulo que fecha automaticamente a tampa.

4.2.3 Sumidouros

Os sumidouros a aplicar deverão ser do tipo simples ou sifonado conforme a zona seja servida por redes separativas ou unitárias, respectivamente.

Devem ser sempre munidos de caixa de decantação de areias, devendo a grelha ser em ferro fundido anti-roubo e ter as dimensões mínimas de 60cm x 35cm. As ligações à rede de coletores devem ser efectuadas preferencialmente às caixas de visita, e em tubagem de diâmetro igual ou superior a 200mm.

Os sumidouros a colocar serão constituídos por uma caixa de betão, sendo o fundo e os lados revestidos com reboco hidrófugo. A ligação da caixa aos colectores será feita de modo a que as ligações fiquem estanques, a tampa dos sumidouros será em grelha móvel de ferro fundido, e assentará no aro de cantoneira fixado ao pavimento.

4.3 Ramais domiciliários de abastecimento de água

O material a utilizar nos ramais de abastecimento de água é o PEAD **MRS100 PN10**, de diâmetro 32mm ou 50mm, sendo que os ramais de 50mm poderão ser simples ou duplos (para 2 instalações).

Para a realização da tomada de água da conduta da rede de distribuição deverá ser adotado um sistema de cinta/abraçadeira e válvula de tomada em carga com união autobloqante para PEAD, por cima da tubagem.

Para a protecção da válvula de tomada em carga deve ser aplicado um tabernáculo redondo, com a respectiva copela de centragem, sendo que na vertical e até à superfície é instalado um tubo de PVC 90 mm PN10. Junto à superfície será instalada uma caixa cilíndrica quadrada em ferro fundido.

A ligação da válvula de tomada em carga ao contador é, na maior parte das situações, feita através de uma tubagem de polietileno PEAD 32 mm, embainhada numa tubagem envolvente de tubo corrugado de parede dupla (interior liso) de 63 mm. Esta tubagem corrugada é instalada a 0,80m de profundidade, podendo ser reduzida para 0,50 m nas zonas não sujeitas a circulação viária.

No trajecto horizontal das tubagens anteriormente referidas, é colocada uma fita sinalizadora azul, com uma largura de 30cm, a 0,30m do extradorso da tubagem corrugada de parede dupla.

A ligação do PEAD 32 mm à válvula de tomada em carga é realizada à união autobloqante.

Todos os restantes acessórios de ligação necessários para a execução do ramal, incluindo os a instalar no interior da caixa de contador (válvula inviolável, extensível, purga e torneira de segurança) devem ser previamente aprovados pelos SMAS de Mafra.

No caso de ramais de diâmetro superior a 50mm, é da responsabilidade dos particulares executarem todo o trabalho de canalização até ao limite da propriedade, deixando no final uma válvula de seccionamento enterrada, normalmente roscada. Os serviços a contratar à GIATUL nestes casos referem-se à ligação entre a válvula do particular e a conduta existente.

Nestas ligações, devem ser observadas as condições para execução de ampliações de rede de abastecimento de água elencados no Capítulo 3, nomeadamente no que se refere ao tipo de material e acessórios a aplicar, condições de assentamento das tubagens, etc.

Tipicamente, as ligações a executar pela GIATUL serão em tubagem de PEAD RC MRS100, de diâmetro variável entre os 63mm e os 110mm.

4.4 Anulação de ramais domiciliários de abastecimento de água

Poderá ser ainda solicitada à GIATUL o serviço de anulação de ramais de abastecimento existentes.

Normalmente, estes ramais são muito antigos, constituídos por tubagens em hidronil ou galvanizado, de diâmetros variáveis entre ⅜', ½', ¾' ou mesmo 1'. A anulação deverá ser executada junto à conduta que abastece o ramal, com recurso à instalação de tampão de latão instalado na válvula supostamente existente ou diretamente na tubagem do ramal.

4.5 Ramais domiciliários de drenagem de águas residuais e pluviais

O material a utilizar nos ramais de drenagem de águas residuais e pluviais é o PVC-U SN4, de diâmetro 125, 140, 160 ou 200mm.

A tubagem é instalada a 0,80m de profundidade, podendo ser reduzida para 0,50 m nas zonas não sujeitas a circulação viária. Deverá ser ainda aplicada uma fita sinalizadora castanha, com uma largura de 30cm, a 0,30m do extradorso da tubagem.

As caixas de início de ramal devem ser executadas com manilhas de betão vibrado pré-fabricadas, nos seguintes diâmetros:

- Profundidade < 1,20: diâmetro 500mm;
- Profundidade ≥ 1,20: diâmetro 800mm

Devem ser instaladas em espaço público, o mais próximo possível do limite da edificação a servir (numa distância nunca superior a 0,50m do limite da propriedade, salvo ordem dos SMAS de Mafra).

A soleira da caixa será assente sobre camada de betão de limpeza, com 0,10m de espessura.

As tampas das caixas de início de ramal devem ser centradas ao aro, modelo "ULTRA" da "Fucoli" ou equivalente, de abertura útil 500mm e das seguintes classes:

- C250 quando as caixas são instaladas fora de zonas de tráfego rodoviário;
- D400 em zonas de tráfego rodoviário.

Os ramais poderão ser ligados diretamente às caixas de visita ou diretamente aos coletores. Neste último caso, devem ser instaladas caixas cegas enterradas, constituídas por manilha de betão pré-fabricada DN500mm assente sobre uma camada de betão de limpeza e munida de tampa de betão. Para se executar a caleira no fundo da caixa, dever-se-á efetuar o corte da metade superior do coletor existente, ficando este a servir de meia cana.

Poderá ser necessário adjudicar a instalação de condutas elevatórias domiciliárias, em PEAD DN63 MRS100 PN10, a partir do limite da propriedade, nas situações em que se verifique que não é possível a ligação gravítica da edificação.

ANEXO 3 – Lista de Preços Unitários dos fornecimentos a efetuar e dos trabalhos a executar pela GIATUL

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO 2
2. OBRAS DE EXPANSÃO OU RENOVAÇÃO DA REDE 2
3. EXECUÇÃO DE RAMAIS DOMICILIÁRIOS, ANULAÇÃO DE RAMAIS E LIGAÇÕES À REDE .. 25
4. REPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS DE VÁRIAS TIPOLOGIAS 29

1. INTRODUÇÃO

O presente Anexo visa definir os preços unitários a serem aplicados na faturação de serviços prestados pela GIATUL. O custo de cada serviço será o resultante da aplicação desses preços unitários às quantidades efetivamente realizadas e/ou fornecidas.

Se os preços unitários forem insuficientes para determinar o preço devido por um serviço específico, aplicam-se os preços contantes do respetivo Plano de Trabalhos aprovado pelo MUNICÍPIO.

A lista de preços encontra-se subdividida em 3 capítulos, nomeadamente:

- Preços a aplicar em execução de obras de expansão ou renovação da Rede;

- Preços a aplicar na instalação de ramais domiciliários, anulação de ramais existentes e ligações à rede de ampliações executadas por particulares;

- Preços para reposição de pavimentos de várias tipologias, removidos ou afetados pela execução de intervenções por parte dos SMAS de Mafra.

2. OBRAS DE EXPANSÃO OU RENOVAÇÃO DA REDE

Os preços unitários a aplicar nas empreitadas de expansão ou renovação da Rede executadas pela GIATUL são os seguintes:

ID	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	Un	Custo Unitário
1	**PAVIMENTOS**		
1.1	Levantamento de pavimentos betuminosos fora de Estradas Nacionais, numa largura correspondente à largura da vala	m²	4,00 €
1.2	Reposição de pavimentos betuminosos fora de Estradas Nacionais, de acordo com a estrutura do pavimento existente, numa largura correspondente a meia faixa de rodagem, incluindo fresagem e pintura da sinalização horizontal existente. Os pavimentos betuminosos a reconstruir abrangerão a ½ faixa de rodagem afetada pela abertura de valas (em cumprimento para com o Despacho Nº 61/2014-PCM de 20/11/2014) e a reposição da camada de desgaste deve respeitar as normas construtivas consignadas no Regulamento Municipal vigente, art. 23º, n.º 1, alínea c)	m²	20,00 €
1.3	Levantamento de pavimento betuminoso em Estradas Nacionais, numa largura correspondente à largura da vala acrescida de 25cm para cada lado	m²	4,00 €
1.4	Fresagem e reposição de pavimentos betuminosos em Estradas Nacionais, em toda a largura da berma / via não afetada pela abertura de vala, de acordo com peças de projeto e especificações da Infraestruturas de Portugal S.A.	m²	25,00 €

ID	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	Un	Custo Unitário
1.5	Arranque e reposição nas condições existentes de pavimento em betão, incluindo todos os trabalhos necessários	m²	20,00 €
1.6	Levantamento e reposição de lancis de calcário ou betão, conforme o existente, incluindo base de betão.	m	12,00 €
1.7	Execução de camada de tout-venant tratado com ligantes hidráulicos, compactado a 95% do ensaio Proctor modificado		
1.7.1	com 0,45m de espessura, em pavimentos betuminosos em Estradas Nacionais	m²	14,00 €
1.7.2	com 0,25m de espessura, em zonas de reposição de pavimentos fora de Estradas Nacionais	m²	10,00 €
1.8	Levantamento e reposição de pavimentos em Macadame.	m²	10,45 €
1.9	Levantamento e reposição de calçada de vidraço.	m²	15,40 €
1.10	Levantamento e reposição de entradas particulares, incluindo rampas com armadura simples em Malhasol e tubo de drenagem montado e remoção a vazadouro dos produtos sobrantes.	m	106,88 €
1.11	Levantamento e reposição de valetas em betão, incluindo base em ABGE com 0,20 m de espessura.	m	27,50 €
2	MOVIMENTO DE TERRAS		
2.1	Escavação para abertura de valas para implantação de coletores, condutas, ramais e caixas, incluindo sobre largura:		
2.1.1	Em Terra branda.	m³	7,70 €
2.1.2	Em Rocha branda ou em qualquer tipo de terreno.	m³	15,40 €
2.1.3	Em Rocha dura.	m³	25,30 €
2.2	Aterro manual, batido por camadas inferiores a 0,20m de altura, em almofada de assentamento, após regularização e compactação do leito, camada de protecção da tubagem em areia ou quando aprovado pela fiscalização, em terra limpa (isenta de torrões, raizes e pedras) compactada, até atingir compactação superior a 85% do ensaio Proctor Normal, considerando um recalque de 25%.	m³	17,05 €
2.3	Aterro de material pétreo (tout-venant ou equivalente), regado e compactado a 95% do ensaio Proctor modificado, em vala aberta em zona afeta à Estrada Nacional, de acordo com prescrições dessa empresa	m³	25,00 €
2.4	Aterro de valas com produto de escavação, isento de pedras ou outros materiais de dimensão superior a 0,10m, incluindo rega e compactação manual ou mecânica, por camadas não superiores a 0,20m de espessura.	m³	5,28 €
2.5	Fornecimento e transporte de terras de empréstimo para aterro, isento de pedras ou outros materiais de dimensão superior a 0,10m.	m³	8,80 €

ID	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	Un	Custo Unitário
2.6	Transporte dos materiais sobrantes a vazadouro, da livre escolha e responsabilidade do empreiteiro.	m³	7,15 €
3	ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS / PLUVIAIS		
3.1	TUBAGENS, ACESSÓRIOS E RAMAIS		
3.1.1	Fornecimento e assentamento de tubagem em PVC-U SN4 para transporte de águas residuais, com os seguintes diâmetros:		
3.1.1.1	DN 110	m	6,12 €
3.1.1.2	DN 125	m	7,44 €
3.1.1.3	DN 160	m	11,91 €
3.1.1.4	DN 200	m	17,12 €
3.1.1.5	DN 250	m	25,81 €
3.1.1.6	DN 315	m	41,36 €
3.1.1.7	DN 400	m	73,10 €
3.1.1.8	DN 500	m	113,26 €
3.1.1.9	DN 630	m	177,08 €
3.1.1.10	DN 800	m	269,04 €
3.1.2	Fornecimento e assentamento de tubagem em PFD, classe de espessura da série K9, com ligação por abocardamento equipado com junte elástica, com os seguintes diâmetros:		
3.1.2.1	DN 100	m	56,15 €
3.1.2.2	DN 125	m	67,42 €
3.1.2.3	DN 150	m	77,83 €
3.1.2.4	DN 200	m	92,68 €
3.1.2.5	DN 250	m	121,89 €
3.1.2.6	DN 300	m	149,11 €
3.1.2.7	DN 350	m	184,61 €
3.1.2.8	DN 400	m	207,16 €
3.1.3	Fornecimento e assentamento de tubagem em PEAD MRS100 PN10, adequada para transporte de águas residuais sob pressão, com os seguintes diâmetros:		
3.1.3.1	DN 63	m	3,98 €
3.1.3.2	DN 75	m	5,62 €
3.1.3.3	DN 90	m	8,08 €
3.1.3.4	DN 110	m	12,00 €
3.1.4	Fornecimento e assentamento de curvas a 45º em PEAD PN10, adequadas para transporte de águas residuais sob pressão, com os seguintes diâmetros:		
3.1.4.1	DN 63	un	14,58 €

ID	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	Un	Custo Unitário
3.1.4.2	DN 75	un	18,05 €
3.1.4.3	DN 90	un	22,74 €
3.1.4.4	DN 110	un	43,54 €
3.1.5	Fornecimento e assentamento de curvas a 90° em PEAD PN10, adequadas para transporte de águas residuais sob pressão, com os seguintes diâmetros:		
3.1.5.1	DN 63	un	11,04 €
3.1.5.2	DN 75	un	16,16 €
3.1.5.3	DN 90	un	21,06 €
3.1.5.4	DN 110	un	14,38 €
3.1.6	Fornecimento e assentamento de manilhas simples de betão pré-fabricado centrifugado assente sobre base em areia ou areão, incluindo juntas tomadas com argamassa de cimento e areia ao traço 1:3:		
3.1.6.1	DN 200	m	10,45 €
3.1.6.2	DN 250	m	14,67 €
3.1.6.3	DN 300	m	16,50 €
3.1.6.4	DN 400	m	23,10 €
3.1.6.5	DN 500	m	34,10 €
3.1.6.6	DN 600	m	46,40 €
3.1.6.7	DN 800	m	76,65 €
3.1.6.8	DN 1000	m	85,05 €
3.1.6.9	DN 1000 classe 3 reforçadas	m	91,23 €
3.1.6.10	DN 1500 classe 3 reforçadas	m	166,65 €
3.1.7	Fornecimento e instalação de curvas de PVC 6 kg/cm2, incluindo maciços de amarração:		
3.1.7.1	DN 200 a 90°	un	89,95 €
3.1.7.2	DN 200 a 45°	un	82,76 €
3.1.8	Execução de ramais de esgoto doméstico / pluviais, em tubagem de PVC-U, classe de rigidez SN 4 kN/m2, incluindo levantamento e reposição de pavimentos, escavação em terreno de qualquer natureza, colocação de areão, aterro, compactação, fornecimento e colocação de "Banda Avisadora" em polietileno, de cor castanha, com largura igual ou superior ao diâmetro exterior da tubagem, colocada a 0,30 m do seu extradorso, execução de câmaras de início de ramal em manilhas de betão vibrado DN500, com tampa da classe C250 com aro encastrado em peça de betão, e todos os trabalhos e materiais necessários		
	Diretamente ao coletor (incluindo execução de caixa cega) ou com ligação a câmara de visita, com tubagem DN125		
3.1.8.1	Com um comprimento até 10.0m	un	350,00 €
3.1.8.2	por cada metro adicional	m	30,00 €

ID	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	Un	Custo Unitário
	Diretamente ao coletor (incluindo execução de caixa cega) ou com ligação a câmara de visita, com tubagem DN160		
3.1.8.3	Com um comprimento até 10.0m	un	380,00 €
3.1.8.4	por cada metro adicional	m	35,00 €
	Diretamente ao coletor (incluindo execução de caixa cega) ou com ligação a câmara de visita, com tubagem DN200		
3.1.8.5	Com um comprimento até 10.0m	un	450,00 €
3.1.8.6	por cada metro adicional	m	45,00 €
3.1.9	Transferência / alteração de ramais existentes entre coletores, em tubagem de PVC-U com classe de rigidez SN 4 kN/m2, incluindo levantamento e reposição de pavimentos, escavação em terreno de qualquer natureza, pesquisas para localização do ramal e respetivos trabalhos acessórios, quando necessário, colocação de areão, fita sinalizadora, aterro, compactação e todos os trabalhos necessários		
3.1.9.1	Com tubagem DN125 e comprimento até 10 metros	un	350,00 €
3.1.9.2	por cada metro adicional de tubagem DN125	m	30,00 €
3.1.9.3	Com tubagem DN160 e comprimento até 10 metros	un	380,00 €
3.1.9.4	por cada metro adicional de tubagem DN160	m	35,00 €
3.1.9.5	Com tubagem DN200 e comprimento até 10 metros	un	450,00 €
3.1.9.6	por cada metro adicional de tubagem DN200	m	45,00 €
3.1.10	Execução de passagens hidráulicas de secção circular/rectangular, em betão, incluindo a sua escavação em terreno de qualquer natureza, reposição, compactação e remoção a vazadouro dos produtos sobrantes:		
3.1.10.1	Com tubagens da classe I (Reforçadas):		
3.1.10.1.1	Simples com diâmetro de 0,60 m.	m	77,00 €
3.1.10.1.2	Simples com diâmetro de 0,80 m.	m	86,92 €
3.1.10.1.3	Simples com diâmetro de 1,000 mm.	m	92,44 €
3.1.10.1.4	Em betão armado, rectangular de 1,000x1,000 mm de secção.	m	272,93 €
3.1.10.1.5	Simples de DN 1500	m	167,44 €
3.1.10.2	Bocas na base de aterro, simples, para diâmetro inferior ou igual a Ø 600 mm	un	445,10 €
3.1.11	Fornecimento e assentamento de tubagem de geodrano e respetivos acessórios aplicados, incluindo abertura de vala em terra, envolvimento da tubagem com brita e todos os materiais e trabalhos necessários:		
3.1.11.1	Com tubagem envolvida em manta geotêxtil:		
3.1.11.1.1	DN 100	m	31,90 €
3.1.11.1.2	DN 125	m	33,00 €
3.1.11.1.3	DN 140	m	34,65 €
3.1.11.1.4	DN 160	m	36,30 €

ID	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	Un	Custo Unitário
3.1.11.1.5	DN 200	m	37,40 €
3.1.11.2	Tubagens de PVC envolvidas em betão:		
3.1.11.2.1	Com betão simples para tubo PVC PN6 DN 250	m	75,79 €
3.1.11.2.2	Com betão simples para tubo PVC PN6 DN 315	m	90,87 €
3.1.11.2.3	Com betão C16/20 para tubo PVC PN6 DN 315	m	96,80 €
3.2	ÓRGÃOS DE DRENAGEM PLUVIAL		
3.2.1	Execução de valetas triangulares de pé de talude ou crista de escavação, em betão, com 0,60/0,80 m de largura incluindo escavação e todos os trabalhos necessários.	m	22,00 €
3.2.2	Execução de valeta triangular em terra.	m	2,53 €
3.2.3	Execução de valetas com meias manilhas de betão, incluindo todo o movimento de terras e acabamento das juntas:		
3.2.3.1	DN 200	m	12,65 €
3.2.3.2	DN 250	m	14,30 €
3.2.3.3	DN 300	m	15,40 €
3.2.3.4	DN 400	m	17,05 €
3.2.3.5	DN 500	m	22,00 €
3.2.3.6	DN 600	m	26,40 €
3.2.3.7	DN 800	m	44,00 €
3.2.4	Fornecimento e assentamento de sumidouros junto a lancil, com grelha e contínuo (garrafa). Incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	m	45,16 €
3.2.5	Fornecimento e assentamento sumidouros simples junto a lancil ou separador com grelha de FFD com sistema anti-roubo, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	un	275,00 €
3.2.6	Fornecimento e assentamento sumidouros simples junto a lancil ou separador com grelha de FFD com sistema anti-roubo e caixa sifonada, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	un	429,00 €
3.2.7	Fornecimento e assentamento de grelhas de sumidouros em FFD, com sistema anti-roubo, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	un	115,50 €
3.2.8	Fornecimento e assentamento de grelhas de sumidouros em betão, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	un	82,50 €
3.2.9	Fornecimento e assentamento de grelhas sumidouros galvanizadas com 1,00 x 0,235 m de largura, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	un	71,50 €

ID	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	Un	Custo Unitário
3.2.10	Levantamento e reposição de sumidouros junto ao lancil com grelha, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	un	44,00 €
3.3	CÂMARAS DE VISITA		
3.3.1	Pintura interior de câmaras de visita, após acabamento, com resinas epóxicas do tipo "Sikagard 255" da Sika ou equivalente, em duas camadas.	m²	20,35 €
3.3.2	Pintura exterior de câmaras de visita, após acabamento, nas paredes enterradas com emulsão betuminosa tipo "Flintkote" ou equivalente, em duas camadas.	m²	7,59 €
3.3.3	Caixas de visita e passagem executadas em blocos de cimento, devidamente rebocados, com tampa de ferro fundido, com Ø 600, com a profundidade máxima de 1,50 m, incluindo execução de soleira.	un	363,00 €
3.3.4	Fornecimento e colocação de caixas de visita e passagem, em betão pré-fabricado, incluindo tampa em FF, degraus em ferro e todos os materiais e trabalhos necessários:		
3.3.4.1	Com Ø 1000 mm e altura igual ou inferior a 2,50 m	un	363,00 €
3.3.4.2	Com Ø 1250 mm e altura superior a 2,50 m e inferior a 3,50 m.	un	451,00 €
3.3.4.3	Com Ø 1250 mm e altura igual ou inferior a 3,50 m	un	506,00 €
3.3.4.4	Com Ø 1250 mm e altura igual ou inferior a 4,50 m	un	577,50 €
3.3.4.5	Com Ø 1250 mm e altura igual ou inferior a 5,00 m	un	687,50 €
3.3.5	Fornecimento e colocação de caixas de visita e queda, em betão pré-fabricado, incluindo tampa em FF, degraus em ferro e todos os materiais e trabalhos necessários:		
3.3.5.1	Com Ø 1000 mm e altura igual ou inferior a 2,50 m.	un	512,60 €
3.3.5.2	Com Ø 1250 mm e altura superior a 2,50 m e inferior a 3,50 m.	un	638,00 €
3.3.6	Fornecimento e colocação de caixas de visita e queda, em betão armado classe C25/30 - EC2, armaduras com aço A400 NR, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários:		
3.3.6.1	Altura 1,00 m < h < 1,50 m	un	792,46 €
3.3.6.2	Altura 1,50 m < h < 2,00 m	un	950,77 €
3.3.6.3	Altura 2,00 m < h < 2,50 m	un	1 104,95 €
3.3.6.4	Altura 2,50 m < h < 3,00 m	un	1 289,18 €
3.3.6.5	Altura 3,00 m < h < 3,50 m	un	1 436,22 €
3.3.6.6	Altura 3,50 m < h < 4,00 m	un	1 474,20 €
3.3.6.7	Altura 4,00 m < h < 4,50 m	un	2 221,87 €
3.3.6.8	Altura 4,50 m < h < 5,00 m	un	2 529,31 €
3.3.6.9	Altura 5,00 m < h < 5,50 m	un	3 162,50 €
3.3.6.10	Altura 5,50 m < h < 6,00 m	un	3 290,31 €
3.3.6.11	Altura 6,00 m < h < 6,50 m	un	3 899,47 €

ID	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	Un	Custo Unitário
3.3.7	Fornecimento e colocação de caixas de visita e queda, constituída por anéis e cúpulas em betão pré-fabricado, sobre base e inserção dos colectores em betão tipo C25/30, armaduras com aço A400-NR, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários:		
3.3.7.1	Altura 1,00 m < h < 1,50 m	un	374,00 €
3.3.7.2	Altura 1,50 m < h < 2,00 m	un	412,50 €
3.3.7.3	Altura 2,00 m < h < 2,50 m	un	434,50 €
3.3.7.4	Altura 2,50 m < h < 3,00 m	un	495,00 €
3.3.7.5	Altura 3,00 m < h < 3,50 m	un	550,00 €
3.3.7.6	Altura 3,50 m < h < 4,00 m	un	610,50 €
3.3.7.7	Altura 4,00 m < h < 4,50 m	un	671,00 €
3.3.7.8	Altura 4,50 m < h < 5,00 m	un	726,00 €
3.3.7.9	Altura 5,00 m < h < 5,50 m	un	792,00 €
3.3.7.10	Altura 5,50 m < h < 6,00 m	un	852,50 €
3.3.7.11	Altura 6,00 m < h < 6,50 m	un	935,00 €
3.3.8	Caixas de receção, ligação ou de derivação das valetas de crista.	un	38,20 €
3.3.9	Execução de caixa de ligação (enterradas) em alvenaria de tijolo, com tampa em betão, incluindo todos os trabalhos necessários.	un	150,00 €
3.3.10	Execução de caixa de visita quadrada dimensão 50x50cm, incluindo tampa metálica em FFD com vedação hidráulica e todos os trabalhos necessários.	un	165,00 €
3.3.11	Fornecimento e assentamento de tampas de saneamento em FF para caixas de visita, pluviais e domésticos tipo "Rexel da Saint-Gobain" ou equivalente, classe D400, NP EN 124, Ø 600 mm de entrada, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	un	165,00 €
3.3.12	Fornecimento e assentamento de tampas de saneamento em FF para caixas de visita, pluviais e domésticos tipo "PAMETANCHE da Saint-Gobain" ou equivalente classe D400, NP EN 124, estanque ao ar e água a 10,00 m.c.a. em pressão ou depressão, Ø 600 mm de entrada, incluindo todos os trabalhos necessários.	un	577,50 €
3.3.13	Fornecimento e montagem de escadas tipo "400" da STEP ou equivalente, executadas em perfis pultrudidos de fibra de vidro/resina isólafica, incluindo fixação com bucha mecânicas.	m	44,00 €
3.3.14	Levantamento e reposição de tampas de caixas de inspecção para rectificação do nível, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	un	55,85 €
3.3.15	Fornecimento e montagem de Gradil (1,25x0,90m) executadas em material pultrudido de fibra de vidro/resina isólafica, incluindo fixações com buchas mecânicas, aplicadas em caixas de visita com altura superior a 5,00 m.	m²	104,50 €
4	ABASTECIMENTO DE ÁGUA		

ID	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	Un	Custo Unitário
4.1	TUBAGENS, ACESSÓRIOS E RAMAIS		
4.1.1	Fornecimento e montagem de tubagens em PEAD MRS100 PN10, com junta soldada topo a topo, incluindo colocação de banda azul de localização e todos os acessórios e trabalhos necessários:		
4.1.1.1	DN 32	m	4,21 €
4.1.1.2	DN 40	m	6,40 €
4.1.1.3	DN 50	m	6,36 €
4.1.1.4	DN 63	m	7,04 €
4.1.1.5	DN 75	m	8,05 €
4.1.1.6	DN 90	m	6,71 €
4.1.1.7	DN 110	m	13,26 €
4.1.1.8	DN 125	m	18,79 €
4.1.1.9	DN 140	m	21,96 €
4.1.1.10	DN 160	m	29,48 €
4.1.1.11	DN 180	m	37,53 €
4.1.1.12	DN 200	m	45,57 €
4.1.1.13	DN 225	m	54,16 €
4.1.1.14	DN 250	m	66,96 €
4.1.1.15	DN 315	m	102,08 €
4.1.1.16	DN 355	m	129,92 €
4.1.1.17	DN 400	m	164,14 €
4.1.2	Fornecimento e montagem de tubagens em PVC PN 10, com junta autoblocante, incluindo colocação de banda azul de localização e todos os acessórios e trabalhos necessários:		
4.1.2.1	DN 40	m	6,39 €
4.1.2.2	DN 50	m	6,76 €
4.1.2.3	DN 63	m	7,53 €
4.1.2.4	DN 75	m	8,05 €
4.1.2.5	DN 90	m	8,80 €
4.1.2.6	DN 110	m	14,30 €
4.1.2.7	DN 125	m	17,60 €
4.1.2.8	DN 140	m	20,35 €
4.1.2.9	DN 160	m	28,60 €
4.1.2.10	DN 200	m	44,00 €
4.1.2.11	DN 250	m	59,40 €
4.1.2.12	DN 315	m	103,73 €
4.1.3	Fornecimento, transporte e montagem dos seguintes acessórios e órgãos:		
4.1.3.1	Troços de tubagem de PFD Ø 150 mm, flangeados:		

ID	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	Un	Custo Unitário
4.1.3.1.1	Com 1200 mm de comprimento	un	346,31 €
4.1.3.1.2	Com 600 mm de comprimento	un	148,50 €
4.1.3.2	Junta de ligação em FFD PN10 auto-travada para PEAD/PVC, com os seguintes diâmetros:		
4.1.3.2.1	DN 63	un	88,00 €
4.1.3.2.2	DN 75	un	93,00 €
4.1.3.2.3	DN 90	un	110,00 €
4.1.3.2.4	DN 110	un	133,00 €
4.1.3.2.5	DN 125	un	161,00 €
4.1.3.2.6	DN 140	un	183,00 €
4.1.3.2.7	DN 160	un	205,00 €
4.1.3.2.8	DN 200	un	333,00 €
4.1.3.2.9	DN 315	un	700,00 €
4.1.3.3	Junta em FFD PN10 para PVC		
4.2.1.2	DN 63	un	30,00 €
4.2.1.3	DN 75	un	31,00 €
4.2.1.4	DN 90	un	36,00 €
4.2.1.5	DN 110	un	49,00 €
4.2.1.6	DN 125	un	61,00 €
4.2.1.7	DN 140	un	70,00 €
3.2.10.1	DN 160	un	74,68 €
3.2.10.2	DN 200	un	167,49 €
4.2.1.10	DN 315	un	410,00 €
4.1.3.4	Flange adaptação Quick para tubo de PVC:		
3.2.12.1.1	DN 75	un	37,95 €
3.2.12.1.2	DN 90	un	41,75 €
3.2.12.1.3	DN 110	un	46,81 €
3.2.12.1.4	DN 125	un	63,25 €
3.2.12.1.5	DN 140	un	68,31 €
3.2.12.1.6	DN 160	un	68,55 €
3.2.12.1.7	DN 200	un	104,78 €
4.1.3.5	Flange adapteção Quick travada para tubo de PEAD:		
3.2.11.1.1	DN 50/63	un	98,20 €
3.2.11.1.2	DN 80/90	un	108,26 €
3.2.11.1.3	DN 100/110	un	120,86 €
3.2.11.1.4	DN 100/125	un	141,00 €
4.1.3.6	Junta multimateriais em FFD PN10 do tipo "GFIX" da Somepal, ou equivalente, com os seguintes diâmetros:		

ID	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	Un	Custo Unitário
4.2.2.1	39-52	un	116,00 €
4.2.2.2	48-64	un	127,00 €
4.2.2.3	63-83	un	136,00 €
4.2.2.4	72-93	un	154,00 €
4.2.2.5	78-103	un	155,00 €
4.2.2.6	87-117	un	178,00 €
4.2.2.7	100-130	un	193,00 €
4.2.2.8	117-147	un	242,00 €
4.2.2.9	138-168	un	273,00 €
4.2.2.10	153-182	un	340,00 €
4.2.2.11	172-202	un	419,00 €
4.2.2.12	198-228	un	478,00 €
4.2.2.13	217-257	un	564,00 €
4.2.2.14	245-285	un	655,00 €
4.2.2.15	300-340	un	771,00 €
4.2.2.16	340-380	un	1 048,00 €
4.2.2.17	390-430	un	1 238,00 €
4.2.2.18	Casquilho em aço inox a aplicar na ligação a tubagens PEAD DN63 / 75	un	48,00 €
4.2.2.19	Casquilho em aço inox a aplicar na ligação a tubagens PEAD DN90	un	51,00 €
4.2.2.20	Casquilho em aço inox a aplicar na ligação a tubegens PEAD DN110	un	82,00 €
4.2.2.21	Casquilho em aço inox a aplicar na ligação a tubagens PEAD DN125	un	93,00 €
4.2.2.22	Casquilho em aço inox a aplicar na ligação a tubagens PEAD DN140	un	96,00 €
4.2.2.23	Casquilho em aço inox a aplicar na ligação a tubagens PEAD DN160	un	98,00 €
4.2.2.24	Casquilho em aço inox a aplicar na ligação a tubagens PEAD DN200	un	113,00 €
4.2.2.25	Casquilho em aço inox a aplicar na ligação a tubagens PEAD DN250	un	125,00 €
4.2.2.26	Casquilho em aço inox a aplicar na ligação a tubagens PEAD DN315	un	146,00 €
4.2.2.27	Casquilho em aço inox a aplicar na ligação a tubagens PEAD DN355	un	325,00 €
4.2.2.28	Casquilho em aço inox a aplicar na ligação a tubagens PEAD DN400	un	393,00 €
4.1.3.7	Juntas de transição em FF para PVC/FIB.:		
3.2.9.1	DN 50	un	24,04 €
3.2.9.2	DN 63	un	27,83 €
3.2.9.3	DN 75	un	35,42 €
3.2.9.4	DN 90	un	39,22 €
3.2.9.5	DN 110	un	50,60 €
3.2.9.6	DN 125	un	67,05 €
3.2.9.7	DN 140	un	77,17 €
3.2.9.8	DN 160	un	84,76 €
3.2.9.9	DN 200	un	118,91 €
3.2.9.10	DN 250	un	137,89 €
3.2.9.11	DN 315	un	360,53 €
3.2.9.12	DN 400	un	657,80 €

ID	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	Un	Custo Unitário
4.1.3.8	Ligador Flange/ponta lisa: (PEAD)		
3.2.13.2	DN 80/90	un	37,95 €
4.1.3.9	Juntas "Maxiquick" multimateriais:		
3.2.14.1	DN 160 (auto travada)	un	534,51 €
3.2.14.2	DN 400-417-437	un	964,70 €
4.1.3.10	Juntas de alma metálica para flanges:		
3.2.15.1	DN 65	un	25,20 €
3.2.15.2	DN 80	un	32,89 €
3.2.15.3	DN 99	un	34,16 €
3.2.15.4	DN 100	un	37,95 €
3.2.15.5	DN 150	un	56,93 €
3.2.15.6	DN 200	un	63,49 €
3.2.15.7	DN 250	un	123,97 €
3.2.15.8	DN 400	un	179,63 €
4.1.3.11	Válvula em FFD com pontas de tubo em PEAD PN10, incluindo dado, haste, caixa cilíndrica e maciço de amarração, com os seguintes diâmetros:		
4.2.3.1	DN 63	un	310,00 €
4.2.3.2	DN 75	un	340,00 €
4.2.3.3	DN 90	un	390,00 €
4.2.3.4	DN 110	un	441,00 €
4.2.3.5	DN 125	un	590,00 €
4.2.3.6	DN 140	un	800,00 €
4.2.3.7	DN 160	un	800,00 €
4.2.3.8	DN 200	un	1 200,00 €
4.2.3.9	DN 315	un	3 119,00 €
4.2.3.10	DN 400	un	10 417,00 €
4.1.3.12	Válvula em FFD com bocas para PVC PN10, incluindo dado, haste, caixa cilíndrica e maciço de amarração, com os seguintes diâmetros:		
4.2.4.1	DN 63	un	225,00 €
4.2.4.2	DN 75	un	246,00 €
4.2.4.3	DN 90	un	271,00 €
4.2.4.4	DN 110	un	300,00 €
4.2.4.5	DN 125	un	420,00 €
4.2.4.6	DN 140	un	440,00 €
4.2.4.7	DN 160	un	490,00 €
4.2.4.8	DN 200	un	730,00 €
4.2.4.9	DN 315	un	1 709,00 €

ID	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	Un	Custo Unitário
4.2.4.10	DN 400	un	3 507,00 €
4.1.3.13	Válvulas de Cunha Flangeadas/Abocardadas, incluindo todos os acessórios e trabalhos necessários:		
3.2.18.1	DN 400	un	201,42 €
3.2.18.2	DN 50	un	379,74 €
3.2.18.3	DN 60/65	un	426,21 €
3.2.18.4	DN 80	un	442,06 €
3.2.18.5	DN 100	un	536,09 €
3.2.18.6	DN 125	un	670,01 €
3.2.18.7	DN 150	un	822,67 €
3.2.18.8	DN 200	un	952,57 €
3.2.18.9	DN 250	un	1 299,27 €
3.2.18.10	DN 300	un	3 158,61 €
3.2.18.11	DN 400	un	3 140,43 €
4.1.3.14	Válvulas de Mural circular, incluindo todos os acessórios e trabalhos necessários:		
3.2.19.1	DN 150	un	1 003,00 €
3.2.19.2	DN 200	un	1 446,23 €
3.2.19.3	DN 300	un	1 595,00 €
3.2.19.4	DN 400	un	2 002,66 €
4.1.3.15	Haste, tubo de protecção e caixa cilíndrica com tampa móvel para Válvulas enterradas.	un	196,95 €
4.1.3.16	Descarga completa para pressão máxima de serviço Pn16, incluindo: tê de derivação 75 mm, válvula de cunha Ø 60, ligações flamejadas, curvas Ø 60 mm a 90°, ligadores boca-flange Ø 60 mm para tubagem de:		
3.2.21.1	DN 250	un	984,50 €
3.2.21.2	DN 200	un	975,58 €
3.2.21.3	DN 140/160	un	918,91 €
3.2.21.4	DN 125	un	867,68 €
3.2.21.5	DN 110	un	680,99 €
4.1.3.17	Curva a 22°30' em PEAD MRS100 PN10 soldado topo-a-topo ou electrossoldadura, com os seguintes diâmetros:		
4.2.5.1	DN 90	un	32,79 €
4.2.5.2	DN 110	un	42,79 €
4.2.5.3	DN 125	un	67,65 €
4.2.5.4	DN 140	un	87,35 €
4.2.5.5	DN 160	un	96,39 €
4.2.5.6	DN 200	un	151,26 €

ID	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	Un	Custo Unitário
4.1.3.18	Curva a 45º em PEAD PN10 soldado topo-a-topo ou electrossoldadura, com os seguintes diâmetros:		
4.2.6.1	DN 90	un	22,74 €
4.2.6.2	DN 110	un	43,54 €
4.2.6.3	DN 125	un	53,65 €
4.2.6.4	DN 140	un	70,34 €
4.2.6.5	DN 160	un	81,38 €
4.2.6.6	DN 200	un	192,50 €
4.2.6.7	DN 315	un	527,31 €
4.2.6.8	DN 355	un	1 236,00 €
4.2.6.9	DN 400	un	1 516,94 €
4.2.6.10	DN 450	un	1 317,71 €
4.1.3.19	Curva a 90º em PEAD PN10 soldado topo-a-topo ou electrossoldadura, com os seguintes diâmetros:		
4.2.7.1	DN 90	un	21,06 €
4.2.7.2	DN 110	un	44,36 €
4.2.7.3	DN 125	un	56,38 €
4.2.7.4	DN 140	un	81,88 €
4.2.7.5	DN 160	un	90,31 €
4.2.7.6	DN 200	un	192,50 €
4.2.7.7	DN 315	un	446,81 €
4.2.7.8	DN 355	un	680,56 €
4.2.7.9	DN 400	un	979,80 €
4.2.7.10	DN 450	un	1 288,96 €
4.1.3.20	Curvas a 90º em FFD com bocas para PVC PN10:		
3.2.2.1	DN 50	un	23,00 €
3.2.2.2	DN 63	un	24,87 €
3.2.2.3	DN 75	un	29,13 €
3.2.2.4	DN 90	un	41,94 €
3.2.2.5	DN 110	un	51,87 €
3.2.2.6	DN 125	un	67,05 €
3.2.2.7	DN 140	un	75,90 €
3.2.2.8	DN 160	un	97,41 €
3.2.2.9	DN 200	un	158,13 €
3.2.2.10	DN 250	un	265,65 €
3.2.2.11	DN 315	un	379,50 €
3.2.2.12	DN 400	un	600,88 €
3.2.2.13	DN 500	un	853,88 €
4.1.3.21	Curvas a 45º em FFD com bocas para PVC PN10		
3.2.3.1	DN 63	un	23,87 €

ID	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	Un	Custo Unitário
3.2.3.2	DN 75	un	30,36 €
3.2.3.3	DN 90	un	37,95 €
3.2.3.4	DN 110	un	48,34 €
3.2.3.5	DN 125	un	65,78 €
3.2.3.6	DN 140	un	77,17 €
3.2.3.7	DN 160	un	102,47 €
3.2.3.8	DN 200	un	131,56 €
3.2.3.9	DN 250	un	326,37 €
3.2.3.10	DN 315	un	511,08 €
3.2.3.11	DN 400	un	1 123,74 €
3.2.3.12	DN 500	un	1 916,14 €
4.1.3.22	Curvas a 22°30' e 11°15' em FFD com bocas para PVC PN10		
3.2.4.1	DN 63	un	21,22 €
3.2.4.2	DN 75	un	26,35 €
3.2.4.3	DN 90	un	34,19 €
3.2.4.4	DN 110	un	43,01 €
3.2.4.5	DN 125	un	49,34 €
3.2.4.6	DN 140	un	64,52 €
3.2.4.7	DN 160	un	75,90 €
3.2.4.8	DN 200	un	107,53 €
3.2.4.9	DN 250	un	189,75 €
3.2.4.10	DN 315	un	294,75 €
3.2.4.11	DN 400	un	960,48 €
3.2.4.12	DN 500	un	1 605,33 €
4.1.3.23	Tê em FFD flangeado, com os seguintes diâmetros:		
4.2.8.1	DN 60 e qualquer derivação	un	71,00 €
4.2.8.2	DN 65 e qualquer derivação	un	71,00 €
4.2.8.3	DN 80 e qualquer derivação	un	86,00 €
4.2.8.4	DN 100 e qualquer derivação	un	95,00 €
4.2.8.5	DN 125 e qualquer derivação	un	123,00 €
4.2.8.6	DN 150 e qualquer derivação	un	162,00 €
4.2.8.7	DN 200 e qualquer derivação	un	231,00 €
4.2.8.8	DN 250 e qualquer derivação	un	463,00 €
4.1.3.24	Tê em FFD com bocas para PVC e derivação flangeada, com os seguintes diâmetros:		
4.2.9.1	DN 63 e qualquer derivação	un	45,00 €
4.2.9.2	DN 75 e qualquer derivação	un	60,00 €
4.2.9.3	DN 90 e qualquer derivação	un	70,00 €
4.2.9.4	DN 110 e qualquer derivação	un	83,00 €
4.2.9.5	DN 125 e qualquer derivação	un	133,00 €

ID	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	Un	Custo Unitário
4.2.9.6	DN 140 e qualquer derivação	un	140,00 €
4.2.9.7	DN 160 e qualquer derivação	un	150,00 €
4.2.9.8	DN 200 e qualquer derivação	un	240,00 €
4.2.9.9	DN 315 e qualquer derivação	un	851,00 €
4.2.9.10	DN 400 e qualquer derivação	un	1 643,00 €
4.1.3.25	Tê em FFD com bocas para PVC, com os seguintes diâmetros:		
4.2.9.1	DN 63 e qualquer derivação	un	63,22 €
4.2.9.2	DN 75 e qualquer derivação	un	58,50 €
4.2.9.3	DN 90 e qualquer derivação	un	63,94 €
4.2.9.4	DN 110 e qualquer derivação	un	79,70 €
4.2.9.5	DN 125 e qualquer derivação	un	103,75 €
4.2.9.6	DN 140 e qualquer derivação	un	107,53 €
4.2.9.7	DN 160 e qualquer derivação	un	148,01 €
4.2.9.8	DN 200 e qualquer derivação	un	227,70 €
4.2.9.8	DN 250 e qualquer derivação	un	411,13 €
4.2.9.9	DN 315 e qualquer derivação	un	1 031,26 €
4.2.9.10	DN 400 e qualquer derivação	un	2 066,34 €
4.2.9.10	DN 500 e qualquer derivação	un	3 234,16 €
4.1.3.26	Tês de PEAD:		
3.1.8.1	DN 90	un	177,97 €
3.1.8.2	DN 110	un	216,80 €
3.1.8.3	DN 160	un	367,08 €
3.1.8.4	DN 200	un	405,77 €
4.1.3.27	Cone de redução em FFD flangeado, com os seguintes diâmetros:		
4.2.10.1	DN 60/65 com qualquer redução	un	113,85 €
4.2.10.2	DN 80 com qualquer redução	un	46,00 €
4.2.10.3	DN 100 com qualquer redução	un	140,42 €
4.2.10.4	DN 125 com qualquer redução	un	77,00 €
4.2.10.5	DN 150 com qualquer redução	un	189,75 €
4.2.10.6	DN 200 com qualquer redução	un	128,00 €
4.2.10.7	DN 250 com qualquer redução	un	180,00 €
4.2.10.8	DN 300 com qualquer redução	un	350,00 €
4.2.10.9	DN 350 com qualquer redução	un	650,00 €
4.2.10.10	DN 400 com qualquer redução	un	700,00 €
4.1.3.28	Cone de redução em FFD com junta automática standard, com os seguintes diâmetros:		
4.2.11.1	DN 80 x 60	un	49,73 €
4.2.11.2	DN 100 x 60	un	55,52 €
4.2.11.3	DN 100 x 80	un	61,04 €

ID	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	Un	Custo Unitário
4.2.11.4	DN 125 x 60	un	58,41 €
4.2.11.5	DN 125 x 80	un	71,83 €
4.2.11.6	DN 125 x 100	un	76,16 €
4.2.11.7	DN 150 x 60	un	82,25 €
4.2.11.8	DN 150 x 80	un	82,61 €
4.2.11.9	DN 150 x 100	un	89,12 €
4.2.11.10	DN 150 x 125	un	94,29 €
4.2.11.11	DN 200 x 100	un	131,84 €
4.2.11.12	DN 200 x 125	un	132,61 €
4.2.11.13	DN 200 x 150	un	133,17 €
4.2.11.14	DN 250 x 125	un	278,32 €
4.2.11.15	DN 250 x 150	un	278,88 €
4.2.11.16	DN 250 x 200	un	280,46 €
4.2.11.17	DN 300 x 150	un	309,62 €
4.2.11.18	DN 300 x 200	un	316,32 €
4.2.11.19	DN 300 x 250	un	317,90 €
4.2.11.20	DN 350 x 200	un	465,86 €
4.2.11.21	DN 350 x 250	un	481,70 €
4.2.11.22	DN 350 x 300	un	484,94 €
4.2.11.23	DN 400 x 250	un	558,98 €
4.2.11.24	DN 400 x 300	un	562,05 €
4.2.11.25	DN 400 x 350	un	567,11 €
4.1.3.29	Cone em FFD com bocas para PVC		
3.2.16.1	DN 75	un	12,93 €
3.2.16.2	DN 90	un	15,99 €
3.2.16.3	DN 110	un	20,25 €
3.2.16.4	DN 125	un	26,55 €
3.2.16.5	DN 140	un	35,70 €
3.2.16.6	DN 160	un	38,39 €
3.2.16.7	DN 200	un	60,50 €
3.2.16.8	DN 250	un	110,88 €
3.2.16.9	DN 315	un	179,34 €
4.1.3.30	Cone de redução em PEAD PE100 PN10, com os seguintes diâmetros		
4.2.12.1	DN 90 com qualquer redução	un	146,51 €
4.2.12.1	DN 110 com qualquer redução	un	155,51 €
4.2.12.1	DN 125 com qualquer redução	un	174,66 €
4.2.12.1	DN 160 com qualquer redução	un	193,81 €
4.2.12.2	DN 200 com qualquer redução	un	309,12 €
4.2.12.2	DN 250 com qualquer redução	un	238,11 €
4.2.12.3	DN 315 com qualquer redução	un	405,44 €

ID	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	Un	Custo Unitário
4.2.12.4	DN 400 x 355	un	1 117,70 €
4.2.12.5	DN 450 x 315	un	1 976,00 €
4.1.3.31	Cruzetas em PVC/FFD Pn10 assente com junta integral e:		
3.2.7.1	DN 75	un	79,76 €
3.2.7.2	DN 90	un	111,89 €
3.2.7.3	DN 110	un	107,53 €
3.2.7.4	DN 160	un	246,68 €
3.2.7.5	DN 200	un	316,25 €
4.1.3.32	Junta flange multimateriais auto-travada do tipo "GFIX" da Somepal, ou equivalente, com os seguintes diâmetros		
4.2.13.1	DN 50 x 39/52	un	93,00 €
4.2.13.2	DN 50 x 49/64	un	108,00 €
4.2.13.3	DN 60 x 63/83	un	124,00 €
4.2.13.4	DN 80 x 78/103	un	139,00 €
4.2.13.5	DN 100 x 87/117	un	154,00 €
4.2.13.6	DN 100 x 100/130	un	170,00 €
4.2.13.7	DN 125 x 117/147	un	226,00 €
4.2.13.8	DN 150 x 152/182	un	262,00 €
4.2.13.9	DN 200 x 198/226	un	332,00 €
4.2.13.10	DN 200 x 245/285	un	438,00 €
4.2.13.11	DN 250 x 245/285	un	438,00 €
4.2.13.12	DN 300 x 300/340	un	602,00 €
4.2.13.13	DN 300 x 340/380	un	838,00 €
4.2.13.14	DN 350 x 340/380	un	838,00 €
4.2.13.15	DN 400 x 390/430	un	1 098,00 €
4.1.3.33	Junta de desmontagem em FFD PN10 flangeado, com os seguintes diâmetros		
4.2.14.1	DN 50	un	166,00 €
4.2.14.2	DN 60	un	179,00 €
4.2.14.3	DN 65	un	179,00 €
4.2.14.4	DN 80	un	205,00 €
4.2.14.5	DN 100	un	221,00 €
4.2.14.6	DN 125	un	276,00 €
4.2.14.7	DN 150	un	325,00 €
4.2.14.8	DN 200	un	489,00 €
4.2.14.8	DN 250	un	480,00 €
4.2.14.9	DN 300	un	731,00 €
4.2.14.9	DN 350	un	910,00 €
4.2.14.10	DN 400	un	1 107,00 €

ID	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	Un	Custo Unitário
4.1.3.34	Junta multimateriais multidiâmetro em FFD, para as seguintes gamas de diâmetros		
4.2.15.1	46-76	un	45,60 €
4.2.15.2	48-78	un	46,40 €
4.2.15.3	57-87	un	51,20 €
4.2.15.4	63-93	un	51,90 €
4.2.15.5	78-108	un	52,50 €
4.2.15.6	87-117	un	55,00 €
4.2.15.7	100-130	un	62,50 €
4.2.15.8	108-138	un	65,70 €
4.2.15.9	117-147	un	67,50 €
4.2.15.10	129-159	un	70,90 €
4.2.15.11	138-168	un	73,70 €
4.2.15.12	152-182	un	81,20 €
4.2.15.13	159-189	un	93,60 €
4.2.15.14	172-202	un	96,80 €
4.2.15.15	186-216	un	118,70 €
4.2.15.16	198-228	un	129,90 €
4.2.15.17	218-253	un	137,40 €
4.2.15.18	245-280	un	168,60 €
4.2.15.19	266-301	un	174,80 €
4.2.15.20	297-332	un	191,60 €
4.2.15.21	314-349	un	196,10 €
4.2.15.22	343-378	un	230,00 €
4.2.15.23	374-410	un	249,10 €
4.2.15.24	396-431	un	306,10 €
4.2.15.25	420-455	un	324,90 €
4.1.3.35	Junta "Gibault" cega em FFD PN10, com os seguintes diâmetros:		
4.2.16.1	DN 40	un	28,00 €
4.2.16.2	DN 50	un	28,00 €
4.2.16.3	DN 60	un	31,00 €
4.2.16.4	DN 70	un	38,00 €
4.2.16.5	DN 80	un	46,00 €
4.2.16.6	DN 100	un	88,00 €
4.2.16.7	DN 125	un	98,00 €
4.2.16.8	DN 150	un	131,00 €
4.2.16.9	DN 200	un	249,00 €
4.2.16.10	DN 250	un	376,00 €
4.2.16.11	DN 300	un	589,00 €
4.2.16.12	DN 350	un	839,00 €
4.1.3.36	Tampão em PEAD PN10 MRS100, com os seguintes diâmetros:		

ID	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	Un	Custo Unitário
4.2.17.1	DN 50	un	8,27 €
4.2.17.2	DN 63	un	13,23 €
4.2.17.3	DN 75	un	20,54 €
4.2.17.4	DN 90	un	31,14 €
4.2.17.4	DN 110	un	39,60 €
4.2.17.5	DN 125	un	45,66 €
4.2.17.4	DN 140	un	55,00 €
4.2.17.6	DN 160	un	64,01 €
4.2.17.7	DN 200	un	103,62 €
4.2.17.8	DN 250	un	166,73 €
4.2.17.9	DN 315	un	316,75 €
4.2.17.10	DN 400	un	652,89 €
4.2.17.11	DN 450	un	1 071,84 €
4.1.3.37	Juntas cegas ou de Ligação, em FF para PVC, com os seguintes diâmetros:		
3.2.8.1	DN 50	un	13,22 €
3.2.8.2	DN 63	un	12,99 €
3.2.8.3	DN 75	un	24,04 €
3.2.8.4	DN 90	un	30,36 €
3.2.8.5	DN 110	un	44,26 €
3.2.8.6	DN 125	un	59,46 €
3.2.8.7	DN 140	un	64,52 €
3.2.8.8	DN 160	un	72,11 €
3.2.8.9	DN 200	un	120,18 €
3.2.8.10	DN 250	un	189,75 €
3.2.8.11	DN 315	un	328,90 €
4.1.3.38	Abraçadeiras:		
3.1.2.1	DN 90 x 1"1/2 ou 21	un	106,97 €
3.1.2.2	DN 160 x 1"1/2 ou 22	un	113,95 €
3.1.2.3	DN 200 x 1"1/2 ou 23	un	118,48 €
4.1.3.39	União electrossoldada		
3.1.3.1	DN 110	un	28,49 €
3.1.3.2	DN 140	un	56,65 €
4.1.3.40	Stub-End (PEAD)		
3.2.13.1	DN 65/75	un	11,31 €
3.2.13.2	DN 80/90	un	14,75 €
3.1.4.1	DN 110	un	17,60 €
3.2.13.1	DN 100/125	un	22,94 €
3.1.4.2	DN 140	un	25,30 €

ID	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	Un	Custo Unitário
3.2.13.1	DN 150/160	un	33,75 €
3.2.13.1	DN 200/200	un	59,35 €
4.1.3.41	Flanges de Aço (PEAD)		
3.1.5.1	DN 110	un	24,64 €
3.1.5.2	DN 140	un	37,51 €
4.1.3.42	Ventosa automática de duplo efeito Ø 40 mm, incluindo tubagem, tomada em carga Ø 11/2", válvulas de cunha Ø 11/2" flanges roscadas, caixa de alvenaria e todos os acessórios e trabalhos necessários.	un	1 120,39 €
4.1.3.43	Filtros oblíquo flangeado tipo Tamis, em FFd		
4.3.2.1	DN 40 a DN 80	un	327,44 €
4.3.2.2	DN 100 a DN 150	un	699,26 €
4.3.2.3	DN 200	un	1 211,29 €
4.3.2.4	DN 300	un	5 412,74 €
4.1.3.44	Contadores flangeados: (não inclui restante material)		
4.3.3.1	DN 50	un	635,03 €
4.3.3.2	DN 65	un	714,73 €
4.3.3.3	DN 150	un	1 075,25 €
4.1.3.45	Fornecimento e montagem de Válvula Redutora de pressão tipo "BAYARD-HYDROSTAB" ou similar c/ percentagem de regulação de 10%, incluindo manómetros, filtros de seccionamento, juntas, curvas, cones, tês de redução e todos os acessórios e trabalhos necessários.		
4.3.4.1	DN 50	un	1 100,00 €
4.3.4.1	DN 65	un	4 665,10 €
4.3.4.2	DN 80	un	4 862,00 €
4.3.4.3	DN 100	un	5 214,00 €
4.3.4.4	DN 150	un	5 912,50 €
4.1.3.46	Válvulas de retenção flamejadas, tipo "Pamcheq NR":		
3.2.26.1	DN 150	un	298,64 €
4.1.3.47	Bocas de incêndio colocadas em marco de alvenaria de tijolo, incluindo reboco e pintura, portinhola pintada e com chave com os seguintes acessórios:		
3.2.31.1	Tomada em carga com derivação a Ø 11/2", Boca de incêndio Ø 11/2", tubagem de PEAD Ø 50 mm, tubo Hidronil Ø 11/2" para a prumada, duas válvulas de cunha Ø 11/2" e um adaptador rosca/storz para tubagem de Ø 90 mm.	un	612,58 €
4.1.3.48	Marco de incêndio tipo Atlas ou similar, incluindo todos os acessórios e trabalhos necessários.	un	2 133,81 €

ID	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	Un	Custo Unitário
4.1.4	**Ramais domiciliários:**		
4.1.4.1	Troço de ramal na horizontal:		
4.1.4.1.1	Ø 1"	m	18,77 €
4.1.4.1.2	Ø 1 1/2"	m	20,75 €
4.1.4.2	Troço de ramal executado na vertical, para ligação à conduta nova com tubagem de PEAD ou PVC com juntas roscadas para:		
4.1.4.2.1	Ramal de Ø 1" com tomada em carga de transição de tubagem:		
4.1.4.2.1.1	DN 63	un	121,97 €
4.1.4.2.1.2	DN 75	un	125,11 €
4.1.4.2.1.3	DN 90	un	152,66 €
4.1.4.2.1.4	DN 110	un	167,20 €
4.1.4.2.1.5	DN 200	un	184,80 €
4.1.4.2.2	Ramal de Ø 1" 1/2 com tomada em carga de transição de tubagem:		
4.1.4.2.2.1	DN 75	un	132,44 €
4.1.4.2.2.2	DN 90	un	159,39 €
4.1.4.2.2.3	DN 110	un	168,10 €
4.1.4.2.2.4	DN 125	un	193,60 €
4.1.4.2.2.5	DN 200	un	204,11 €
5	**DIVERSOS**		
5.1	Inspeção de todos os troços construídos por equipamento de vídeo (CCTV), no interior das tubagens e caixas de visita, com visionamento obrigatório de todo o perímetro de todas as juntas, indicação de inclinações dos troços e compressões diametrais e apresentação de relatório fotográfico e vídeo de inspeção. Valor mínimo de faturação: 281,65 € (sem IVA)	m	0,96 €
5.2	Execução da ligação *defa* redes de drenagem existentes, assinaladas nas peças desenhadas, incluindo adaptação e reconstrução de câmaras de visita, tubagem, movimento de terras e pavimentação e todos os trabalhos inerentes.	un	150,00 €
5.3	Desmatação de terreno para implantação de tubagens, numa faixa de 5 metros de largura, incluindo transporte de produtos a vazadouro e todos os trabalhos necessários	m²	2,00 €
5.4	Execução de perfuração horizontal dirigida , incluindo todos os trabalhos, para instalação de tubagem:		
5.4.1	até DN 160	m	275,00 €
5.4.2	DN 250	m	364,10 €

ID	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	Un	Custo Unitário
5.5	Maciçamento de betão armado, para proteção aos colectores no cruzamento com outras infraestruturas, recobrimentos inferiores a 1,00 m.	m	15,40 €
5.6	Caixas completas em betão armado, com tampa e aro em FF Ø 600 D400, degraus, tubagem de descarga, protecção da entrada por grelha de ferro e maciços de betão com:		
5.6.1	Exteriores 1,50x1,20x1,20 m e interiores 1,20x0,90x1,20 m	un	916,85 €
5.6.2	Exteriores 2,80x1,50x1,20 m e interiores 2,50x1,20x1,20 m	un	1 010,63 €
5.6.3	Exteriores 3,10x1,80x1,20 m e interiores 2,80x1,50x1,20 m	un	1 113,70 €
5.6.4	Exteriores 3,90x1,80x200 m e interiores 3,60x1,70x1,20 m	un	3 410,00 €
5.6.5	Exteriores 4,50x2,10x1,50 m e interiores 4,20x1,80x1,30 m	un	1 567,50 €
5.6.6	Exteriores 5,30x2,20x1,50 m e interiores 5,00x1,90x1,50 m	un	1 850,97 €
5.7	Substituição de tomeiras de portinholas:		
5.7.1	Ø 1"	un	11,77 €
5.7.2	Ø 3/4"	un	11,69 €
5.8	Substituição de portinholas.	un	93,29 €
5.9	Betão simples de 300Kg/m3,em ancoragens de tubagem e acessórios.	m³	154,00 €
5.10	Ensaio, lavagem e desinfeção das condutas instaladas, incluindo todos os trabalhos acessórios (os serviços de lavagem e desinfeção poderão ser adjudicados à Entidade Gestora)	vg	a orçamentar
5.11	Realização de análises laboratoriais à qualidade da água após a desinfeção das novas condutas instaladas e ligações destas à rede de abastecimento existente (trabalho a executar pela Entidade Gestora a pedido e expensas do empreiteiro)	vg	a orçamentar
5.12	Ligações de novas condutas à rede existente	un	440,00 €

3. EXECUÇÃO DE RAMAIS DOMICILIÁRIOS, ANULAÇÃO DE RAMAIS E LIGAÇÕES À REDE

No caso específico de execução novos ramais domiciliários, anulações de ramais existentes e ligações à rede de condutas e coletores executados por particulares, os preços unitários a aplicar são os seguintes:

ID	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	Un	Custo Unitário
1	TRABALHOS ASSOCIADOS À REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA		
1.1	Execução de ramais simples de abastecimento de água em PEAD PN10 MRS100, incluindo levantamento de pavimentos, movimentação de terras em terreno de qualquer natureza e transporte a vazadouro dos materiais sobrantes, execução de camada de assentamento e proteção da tubagem em areia ou areão, fornecimento e instalação de tubagens e acessórios, execução do aterro final da vala com material proveniente da escavação e os últimos 20cm com tout-venant		
	Diâmetro de 32mm (1')		
1.1.1	De comprimento até 3 metros	vg	410,00 €
1.1.2	Comprimento > 3 metros e ≤ 6 metros	vg	425,00 €
1.1.3	Comprimento > 6 metros e ≤ 9 metros	vg	450,00 €
1.1.4	Comprimento > 9 metros e ≤ 12 metros	vg	500,00 €
1.1.5	Por cada metro acima dos 12 metros	m	22,50 €
	Diâmetro de 50mm (1 1/2')		
1.1.6	De comprimento até 3 metros	vg	460,00 €
1.1.7	Comprimento > 3 metros e ≤ 6 metros	vg	475,00 €
1.1.8	Comprimento > 6 metros e ≤ 9 metros	vg	500,00 €
1.1.9	Comprimento > 9 metros e ≤ 12 metros	vg	550,00 €
1.1.10	Por cada metro acima dos 12 metros	m	25,00 €
1.2	Execução de ramais duplos de abastecimento de água em PEAD PN10 MRS100, com derivações a DN 3/4', incluindo levantamento de pavimentos, movimentação de terras em terreno de qualquer natureza e transporte a vazadouro dos materiais sobrantes, execução de camada de assentamento e proteção da tubagem em areia ou areão, fornecimento e instalação de tubagens e acessórios, execução do aterro final da vala com material proveniente da escavação e os últimos 20cm com tout-venant		
	Diâmetro de 32mm (1')		
1.2.1	De comprimento até 3 metros	vg	485,00 €
1.2.2	Comprimento > 3 metros e ≤ 6 metros	vg	500,00 €
1.2.3	Comprimento > 6 metros e ≤ 9 metros	vg	525,00 €
1.2.4	Comprimento > 9 metros e ≤ 12 metros	vg	575,00 €
1.2.5	Por cada metro acima dos 12 metros	m	22,50 €
	Diâmetro de 50mm (1 1/2')		

ID	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	Un	Custo Unitário
1.2.6	De comprimento até 3 metros	vg	530,00 €
1.2.7	Comprimento > 3 metros e ≤ 6 metros	vg	545,00 €
1.2.8	Comprimento > 6 metros e ≤ 9 metros	vg	570,00 €
1.2.9	Comprimento > 9 metros e ≤ 12 metros	vg	620,00 €
1.2.10	Por cada metro acima dos 12 metros	m	25,00 €
1.3	Execução de derivações de ramais de abastecimento de água existentes em PEAD PN10 MRS100, incluindo levantamento de pavimentos, movimentação de terras em terreno de qualquer natureza e transporte a vazadouro dos materiais sobrantes, execução de camada de assentamento e proteção da tubagem em areia ou areão, fornecimento e instalação de tubagens e acessórios, execução do aterro final da vala com material proveniente da escavação e os últimos 20cm com tout-venant		
	Diâmetro de 32mm (1")		
1.3.1	Até 1 metro	vg	270,00 €
1.3.2	Por cada metro acima de 1 metro	m	25,00 €
	Diâmetro de 50mm (1 1/2")		
1.3.3	Até 1 metro	vg	300,00 €
1.3.4	Por cada metro acima de 1 metro	m	30,00 €
1.4	Execução de pontas finais de ramais de abastecimento de água existentes, incluindo transporte a vazadouro dos materiais sobrantes e fornecimento e instalação de tubagens e acessórios		
1.4.1	Com diâmetro de 32mm (1")	vg	200,00 €
1.4.2	Com diâmetro de 50mm (1 1/2")	vg	245,00 €
1.5	Anulação de ramais de abastecimento de água existentes, incluindo levantamento de pavimentos, movimentação de terras em terreno de qualquer natureza e transporte a vazadouro dos materiais sobrantes, fornecimento e instalação de acessórios, execução do aterro final da vala com material proveniente da escavação e os últimos 20cm com tout-venant		
	No mesmo local onde será executado o novo ramal		
1.5.1	Com diâmetro de 3/4"	vg	100,00 €
1.5.2	Com diâmetro de 32mm (1")	vg	100,00 €
	Em local distinto de onde será executado o novo ramal		
1.5.3	Com diâmetro de 3/4"	vg	180,00 €
1.5.4	Com diâmetro de 32mm (1")	vg	180,00 €
1.6	Execução de ligações de redes de loteamentos, edifícios ou ampliações à rede pública, incluindo levantamento de pavimentos, movimentação de terras em terreno de qualquer natureza e transporte a vazadouro dos materiais sobrantes, instalação de acessórios, execução do aterro final da vala com material proveniente da escavação e os últimos 20cm com tout-venant	vg	300,00 €

ID	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	Un	Custo Unitário
2	**TRABALHOS ASSOCIADOS ÀS REDES DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS E PLUVIAIS**		
2.1	Execução de ramais de esgoto doméstico/pluvial, incluindo levantamento de pavimentos, movimentação de terras em terreno de qualquer natureza e transporte a vazadouro dos materiais sobrantes, execução de camada de assentamento e proteção da tubagem em areia ou areão, fornecimento e instalação de tubagem e de "banda avisadora" em polietileno, de cor castanha, com largura igual ou superior ao diâmetro exterior da tubagem, colocada a 0,30 m do seu extradorso, execução do aterro final de vala com material proveniente da escavação e os últimos 20cm com tout-venant. Inclui também o fornecimento e a instalação de câmara de início de ramal em manilhas de betão vibrado DN500, com tampa da classe C250 (caixas localizadas em zona sem tráfego automóvel) ou D400 (caixas localizadas em zona de tráfego automóvel), com aro encastrado em peça de betão, e todos os trabalhos e materiais necessários. Inclui ainda a ligação do ramal a caixa de visita existente ou ligação do ramal diretamente a coletor existente por intermédio de caixa cega executada em manilhas de betão vibrado DN500 com tampa de betão, e todos os trabalhos e materiais necessários. NOTA 1: a profundidade média dos ramais a executar é de 1,40 m, tendo a caixa de início de ramal, em média, 1 m de profundidade. Em casos especiais e devidamente identificados, poderá a profundidade ser superior		
	Ramais em PVC-U DN125 da classe SN 4 kN/m², com ligação a caixa de visita existente		
2.1.1	De comprimento até 3 metros	vg	450,00 €
2.1.2	Comprimento > 3 metros e ≤ 6 metros	vg	500,00 €
2.1.3	Comprimento > 6 metros e ≤ 9 metros	vg	600,00 €
2.1.4	Comprimento > 9 metros e ≤ 12 metros	vg	700,00 €
2.1.5	Por cada metro acima dos 12 metros	m	50,00 €
	Ramais em PVC-U DN125 da classe SN 4 kN/m², com ligação ao coletor através de caixa cega		
2.1.6	De comprimento até 3 metros	vg	500,00 €
2.1.7	Comprimento > 3 metros e ≤ 6 metros	vg	550,00 €
2.1.8	Comprimento > 6 metros e ≤ 9 metros	vg	650,00 €
2.1.9	Comprimento > 9 metros e ≤ 12 metros	vg	750,00 €
2.1.10	Por cada metro acima dos 12 metros	vg	50,00 €
	Ramais em PVC-U DN160 da classe SN 4 kN/m², com ligação a caixa de visita existente		
2.1.11	De comprimento até 3 metros	vg	460,00 €
2.1.12	Comprimento > 3 metros e ≤ 6 metros	vg	515,00 €
2.1.13	Comprimento > 6 metros e ≤ 9 metros	vg	615,00 €
2.1.14	Comprimento > 9 metros e ≤ 12 metros	vg	715,00 €
2.1.15	Por cada metro acima dos 12 metros	vg	50,00 €
	Ramais em PVC-U DN160 da classe SN 4 kN/m², com ligação ao coletor através de caixa cega		
2.1.16	De comprimento até 3 metros	vg	510,00 €
2.1.17	Comprimento > 3 metros e ≤ 6 metros	vg	565,00 €

ID	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	Un	Custo Unitário
2.1.18	Comprimento > 6 metros e ≤ 9 metros	vg	665,00 €
2.1.19	Comprimento > 9 metros e ≤ 12 metros	vg	765,00 €
2.1.20	Por cada metro acima dos 12 metros	vg	52,50 €
2.2	Execução de ramais elevatórios de esgoto doméstico/pluvial, incluindo levantamento de pavimentos, movimentação de terras em terreno de qualquer natureza e transporte a vazadouro dos materiais sobrantes, execução de camada de assentamento e proteção de tubagem em areia ou areão, fornecimento e instalação de tubagem em PEAD DN63MRS100 PN10 e de "banda avisadora" em polietileno, de cor castanha, com largura igual ou superior ao diâmetro exterior da tubagem, colocada a 0,30 m do seu extradorso, execução do aterro final da vala com material proveniente de escavação e os últimos 20cm com tout-venant. Inclui ainda a ligação do ramal elevatório à conduta em espera do cliente e a caixa de visita existente, bem como todos os trabalhos e materiais necessários. NOTA 1: a profundidade média dos ramais a executar é de 1,00 m. Em casos especiais e devidamente identificados, poderá a profundidade ser superior		
2.2.1	De comprimento até 3 metros	vg	275,00 €
2.2.2	Comprimento > 3 metros e ≤ 6 metros	vg	290,00 €
2.2.3	Comprimento > 6 metros e ≤ 9 metros	vg	315,00 €
2.2.4	Comprimento > 9 metros e ≤ 12 metros	vg	365,00 €
2.2.5	Por cada metro acima dos 12 metros	vg	22,50 €

4. REPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS DE VÁRIAS TIPOLOGIAS

Os preços unitários a aplicar na prestação de serviços pela GIATUL de reposição de pavimentos de várias tipologias, removidos ou afetados pela execução de intervenções por parte dos SMAS de Mafra são os seguintes:

ID	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	Un	Custo Unitário
1	Reposição de pavimentos betuminosos após obras realizadas pelos SMAS de Mafra, na área do concelho de Mafra de acordo com as seguintes características: - Fresagem da área envolvente à intervenção e reposição de betuminoso, de acordo com os seguintes critérios: • Valas longitudinais à via: fresar e repavimentar meia faixa de rodagem no troço adjacente à vala; • Valas transversais à via: fresar e repavimentar faixas adjacentes à vala para um e outro lado da mesma, numa largura total igual a metade da dimensão da via; - Reposição de betuminoso com uma espessura e material de acordo com o pavimento existente; - Remoção do pavimento fresado a vazadouro autorizado; - Sinalização da obra e policiamento (caso necessário); - Pintura horizontal, em pintura termoplástica com esferas de vidro (caso necessário).		
1.1	Área de betuminoso entre os 0 e os 15m²	m²	35,00 €
1.2	Área de betuminoso entre os 16 e os 25m²	m²	32,50 €
1.3	Área de betuminoso entre os 26 e os 50m²	m²	30,00 €
1.4	Área de betuminoso entre os 51 e os 75m²	m²	27,00 €
1.5	Área de betuminoso entre os 76 e os 100m²	m²	22,00 €
1.6	Área de betuminoso acima dos 100m²	m²	20,00 €
2	Arranque e reposição nas condições existentes de pavimento em betão, incluindo todos os trabalhos necessários	m²	20,00 €
3	Levantamento e reposição de lancis de calcário ou betão, conforme o existente, incluindo base de betão.	m	12,00 €
4	Levantamento e reposição de pavimentos em Macadame.	m²	10,45 €
5	Levantamento e reposição de calçada de vidraço.	m²	15,40 €
6	Levantamento e reposição de entradas particulares, incluindo rampas com armadura simples em Malhasol e tubo de drenagem montado e remoção a vazadouro dos produtos sobrantes.	m	106,88 €
7	Levantamento e reposição de valetas em betão, incluindo base em ABGE com 0,20 m de espessura.	m	27,50 €

Anexo 4

redefinimos / standards

Ramo A.Trabalho-Conta de Outrem
Prémio Variável
Apólice Nº 0010.10.213521

Apólice

Tomador do Seguro

GIATUL ACTIV LUDICAS, INFRAEST E RODOVIAS EM, SA
AV DR FRANCISCO SÁ CARNEIRO NUCLEO EMP MAFRA
2640 - 486 MAFRA

Entrada Nº 5566 Data 4/04/14
Processo Nº

Nº de Identificação Fiscal: 506874915

Data Efeito:	01-03-2014
Duração:	Um ano e Seguintes
Venc. Anual:	31-12
Pagamento:	Mensal
Mediador:	C R MEDIAÇÃO SEGUROS LDA

Condições Especiais Aplicáveis
01

ESTE CONTRATO DE SEGURO É CONSTITUÍDO PELAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS ANEXAS E PELAS PRESENTES CONDIÇÕES PARTICULARES E DEMAIS INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR QUE LHE SERVIU DE BASE

Modalidade	Prémio Variável
Sal. Anuais Previstos:	€ 900.000,00

	Prémio	Val. Total	De	A
Inicial	€ 600,08	€ 755,93	01-03-2014	31-03-2014
Mensal	€ 600,08	€ 754,58		
Anual	€ 7.200,96	€ 9.055,03		

Actividade:	Parques de campismo e de caravanismo

Garantia	Âmbito
Acidentes de Trabalho	Lei 98/2009 de 04 de Setembro

Pessoas e Remunerações Seguras
Conforme folhas de férias a enviar à AXA PORTUGAL até ao dia 15 de cada mês.

Nos contratos de seguro a prémio variável, o Tomador do Seguro remete, mensalmente e em suporte electrónico, a folha de remunerações ao Segurador, em ficheiro com as características técnicas definidas por este, sendo consideradas, para efeitos do presente contrato, as pessoas e retribuições aí identificadas.
Ao presente contrato de seguro é aplicável a condição especial contrato de prémio variável.

Porto, 01 de Abril de 2014

João Leandro
Administrador Delegado

AT_CP_v03

condições gerais
acidentes de trabalho

conta de outrem

redefinimos / standards

ÍNDICE

CONDIÇÕES GERAIS

Artigo Preliminar 4

Capítulo I — Definições, objecto e garantias do Contrato

Art.º 1.º — Definições 4
Art.º 2.º — Conceito de Acidente de Trabalho 5
Art.º 3.º — Objecto do contrato 6
Art.º 4.º — Âmbito territorial 6
Art.º 5.º — Modalidades de cobertura 7
Art.º 6.º — Exclusões 7

Capítulo II — Declaração do risco, inicial e superveniente

Art.º 7.º — Dever de declaração inicial do risco 7
Art.º 8.º — Incumprimento doloso do dever de declaração inicial do risco 8
Art.º 9.º — Incumprimento negligente do dever de declaração inicial do risco 8
Art.º 10.º — Agravamento do risco 9
Art.º 11.º — Sinistro e agravamento do risco 9
Art.º 12.º — Limitação 9

Capítulo III — Pagamento e alteração dos prémios

Art.º 13.º — Vencimento dos prémios 9
Art.º 14.º — Cobertura 10
Art.º 15.º — Aviso de pagamento dos prémios 10
Art.º 16.º — Falta de pagamento dos prémios 10
Art.º 17.º — Alteração do prémio 10

Capítulo IV — Início de efeitos, duração, e vicissitudes do contrato

Art.º 18.º — Início da cobertura e de efeitos 11
Art.º 19.º — Duração 11
Art.º 20.º — Resolução do contrato 11

Capítulo V — Prestação principal do Segurador

Art.º 21.º — Retribuição segura 12
Art.º 22.º — Actualização automática da retribuição segura em contratos celebrados a prémio fixo 12
Art.º 23.º — Insuficiência da retribuição segura 13

Capítulo VI — Obrigações e direitos das partes

Art.º 24.º — Obrigações do Tomador do seguro quanto a informação relativa ao risco 13
Art.º 25.º — Obrigações do Tomador do seguro em caso de ocorrência de acidente de trabalho 13

Art.º 26.º — Defesa Jurídica 14
Art.º 27.º — Obrigações do Segurador 14
Art.º 28.º — Direito de regresso do Segurador 15
Art.º 29.º — Sub-rogação pelo Segurador 15

Capítulo VII — Disposições diversas

Art.º 30.º — Escolha do médico 15
Art.º 31.º — Reconhecimento da responsabilidade pelo Segurador 16
Art.º 32.º — Intervenção de mediador de seguros 16
Art.º 33.º — Comunicações e notificações entre as partes 16
Art.º 34.º — Legislação aplicável, reclamações e arbitragem 16
Art.º 35.º — Foro 16

ANEXO

Sistema de bonificações e agravamentos de prémio por sinistralidade (*bonus/malus*) 17

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Condição Especial 01 — Seguros de prémio variável 18
Condição Especial 02 — Construção civil de edifícios — seguro por área 18
Condição Especial 03 — Seguro de agricultura (genérico e por área) 19

CONDIÇÕES GERAIS

Artigo Preliminar

1. Entre a AXA Portugal, Companhia de Seguros, S.A., adiante designada por Segurador, e o Tomador do seguro mencionado nas Condições Particulares, estabelece-se um contrato de seguro que se regula pelas presentes Condições Gerais e pelas Condições Particulares, e ainda, se contratadas, pelas Condições Especiais.

2. A individualização do presente contrato é efectuada nas Condições Particulares, com, entre outros, a identificação das partes e do respectivo domicílio, os dados do Segurado, os dados dos representantes do Segurador para efeito dos sinistros, e a determinação do prémio ou a fórmula do respectivo cálculo.

3. As Condições Especiais prevêem a cobertura de outros riscos e ou garantias além dos previstos nas presentes Condições Gerais e carecem de ser especificamente identificadas nas Condições Particulares.

4. Compõem ainda o presente contrato, além das Condições previstas nos números anteriores (e que constituem a Apólice), as mensagens publicitárias concretas e objectivas que contrariem os Artigos da Apólice, salvo se estes forem mais favoráveis ao Tomador do seguro ou à Pessoa segura.

5. Não se aplica o previsto no número anterior relativamente às mensagens publicitárias cujo fim de emissão tenha ocorrido há mais de um ano em relação à celebração do contrato, ou quando as próprias mensagens fixem um período de vigência e o contrato tenha sido celebrado fora desse período.

CAPÍTULO I
DEFINIÇÕES, OBJECTO E GARANTIAS DO CONTRATO

Artigo 1.º — Definições

Para efeitos do presente contrato entende-se por:

a) **Apólice**, o conjunto de Condições identificado no Artigo anterior e no qual é formalizado o contrato de seguro celebrado;

b) **Segurador**, a entidade legalmente autorizada para a exploração do seguro obrigatório de acidentes de trabalho para trabalhadores por conta de outrem, que subscreve o presente contrato;

c) **Tomador do seguro**, a entidade empregadora que contrata com o Segurador, sendo responsável pelo pagamento do prémio;

d) **Pessoa segura**, o trabalhador por conta de outrem, ao serviço do Tomador do seguro, titular do interesse seguro, bem como os administradores, directores, gerentes ou equiparados, quando remunerados;

e) **Trabalhador por conta de outrem**, o trabalhador vinculado por contrato de trabalho ou contrato legalmente equiparado, bem como o praticante, aprendiz, estagiário e demais situações que devam considerar-se de formação profissional, e, ainda o que, considerando-se na dependência económica do Tomador do seguro, preste, em conjunto ou isoladamente, determinado serviço;

f) **Situações de formação profissional**, as que tenham por finalidade a preparação ou promoção profissional do trabalhador, necessárias para o desempenho de funções inerentes à actividade do Tomador do seguro;

g) Unidade produtiva, o conjunto de pessoas que, subordinadas ao Tomador do seguro por um vínculo laboral, prestam o seu trabalho com vista à realização de um objectivo comum e que constituem um único complexo agrícola ou piscatório, industrial, comercial ou de serviços;

h) Local de trabalho, o lugar em que o trabalhador se encontra ou deva dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja, directa ou indirectamente, sujeito ao controlo do Tomador do seguro;

i) Tempo de trabalho, além do período normal de trabalho, o que preceder o seu início, em actos de preparação ou com ele relacionados, e o que se lhe seguir, em actos também com ele relacionados, e ainda as interrupções normais ou forçosas de trabalho;

j) Sinistrado, a pessoa segura que sofreu um acidente de trabalho;

l) Cura clínica, a situação em que as lesões desapareceram totalmente ou se apresentam como insusceptíveis de modificação com terapêutica adequada;

m) Prevenção, a acção de evitar ou diminuir os riscos profissionais através de um conjunto de disposições ou medidas que devem ser tomadas no licenciamento e em todas as fases de actividade da empresa, do estabelecimento ou serviço.

Artigo 2.º — Conceito de Acidente de Trabalho

Por acidente de trabalho, entende-se o acidente:

a) que se verifique no local e no tempo de trabalho e produza directa ou indirectamente lesão corporal, perturbação funcional ou doença de que resulte redução na capacidade de trabalho ou de ganho ou a morte;
b) ocorrido no trajecto, normalmente utilizado e durante o período de tempo ininterrupto habitualmente gasto pelo trabalhador:
   i) de ida e de regresso para e do local de trabalho, entre a sua residência habitual ou ocasional, e as instalações que constituem o seu local de trabalho;
   ii) entre quaisquer dos locais referidos na subalínea precedente e os mencionados nas alíneas i) e j);
   iii) entre o local de trabalho e o local de refeição;
   iv) entre o local onde, por determinação do Tomador do seguro, presta qualquer serviço relacionado com o seu trabalho e as instalações que constituem o seu local de trabalho habitual ou a sua residência habitual ou ocasional;
   v) entre qualquer dos locais de trabalho da Pessoa Segura, no caso de ter mais de um emprego, sendo responsável pelo acidente o empregador para cujo local de trabalho o trabalhador se dirige;
c) ocorrido quando o trajecto normal, a que se refere a alínea anterior, tenha sofrido interrupções ou desvios determinados pela satisfação de necessidades atendíveis do trabalhador, bem como por motivo de força maior ou por caso fortuito;
d) ocorrido na execução de serviços espontaneamente prestados e de que possa resultar proveito económico para o Tomador do seguro;
e) ocorrido no local de trabalho, ou fora deste, quando no exercício do direito de reunião ou de actividade de representante dos trabalhadores nos termos da lei;
f) ocorrido no local de trabalho, quando em frequência de curso de formação profissional ou, fora do local de trabalho, quando exista autorização expressa do Tomador do seguro para tal frequência;
g) ocorrido em actividade de procura de emprego durante o crédito de horas para tal concedido por lei aos trabalhadores com processo de cessação de contrato de trabalho em curso;
h) ocorrido fora do local ou do tempo de trabalho, quando verificado na execução de serviços determinados pelo Tomador do seguro ou por este consentidos;
i) que se verifique no local do pagamento da retribuição, enquanto o trabalhador aí permanecer para tal efeito;
j) que se verifique no local onde ao trabalhador deva ser prestada qualquer forma de assistência ou tratamento por virtude de anterior acidente de trabalho e enquanto aí permanecer para esses fins.

Artigo 3.º — Objecto do contrato

1. O Segurador, de acordo com a legislação aplicável e nos termos desta Apólice, garante a responsabilidade do Tomador do seguro pelos encargos obrigatórios provenientes de acidentes de trabalho em relação às Pessoas seguras identificadas na Apólice, ao serviço da unidade produtiva também ali identificada, independentemente da área em que exerçam a sua actividade.

2. Por convenção entre as partes, podem não ser identificados na Apólice, no todo ou em parte, os nomes das Pessoas seguras.

3. Constituem prestações em espécie:

   a) a assistência médica e cirúrgica, geral ou especializada, incluindo todos os elementos de diagnóstico e de tratamento que forem necessários, bem como as visitas domiciliárias;
   b) a assistência medicamentosa e farmacêutica;
   c) os cuidados de enfermagem;
   d) a hospitalização e os tratamentos termais;
   e) a hospedagem;
   f) os transportes para observação, tratamento ou comparência a actos judiciais;
   g) o fornecimento de ajudas técnicas e outros dispositivos técnicos de compensação das limitações funcionais, bem como a sua renovação e reparação;
   h) os serviços de reabilitação e reintegração profissional e social, incluindo a adaptação do posto de trabalho;
   i) os serviços de reabilitação médica ou funcional para a vida activa;
   j) apoio psicoterapêutico, sempre que necessário, à família do sinistrado;
   k) a assistência psicológica e psiquiátrica ao sinistrado e respectiva família, quando reconhecida como necessária pelo médico assistente.

4. Constituem prestações em dinheiro:

   a) a indemnização por incapacidade temporária para o trabalho;
   b) a pensão provisória;
   c) a indemnização em capital e pensão por incapacidade permanente para o trabalho;
   d) o subsídio por situação de elevada incapacidade permanente;
   e) o subsídio por morte;
   f) o subsídio por despesas de funeral;
   g) a pensão por morte;
   h) a prestação suplementar para assistência de terceira pessoa;
   i) o subsídio para readaptação de habitação;
   j) o subsídio para a frequência de acções no âmbito da reabilitação profissional necessárias e adequadas à reintegração do sinistrado no mercado de trabalho.

Artigo 4.º — Âmbito territorial

1. O presente contrato apenas abrange os acidentes de trabalho que ocorram em Portugal, sem prejuízo do número seguinte.

2. Os acidentes de trabalho que ocorram no estrangeiro e de que sejam vítimas trabalhadores portugueses e trabalhadores estrangeiros residentes em Portugal, ao serviço de uma empresa portuguesa, estão cobertos por este contrato, salvo se a legislação do Estado onde ocorreu o acidente lhes reconhecer direito à reparação, caso em que o trabalhador pode optar por qualquer dos regimes.

Artigo 5.º — Modalidades de cobertura

O seguro pode ser celebrado nas seguintes modalidades:

a) seguro a prémio fixo, quando o contrato cobre um número previamente determinado de Pessoas seguras, com um montante de retribuições antecipadamente conhecido;
b) seguro a prémio variável, quando a Apólice cobre um número variável de Pessoas seguras, com retribuições seguras também variáveis, sendo consideradas pelo Segurador as pessoas e as retribuições identificadas nas folhas de vencimento que lhe são enviadas periodicamente pelo Tomador do seguro.

Artigo 6.º — Exclusões

1. Além dos acidentes excluídos pela legislação aplicável, não ficam cobertos pelo presente contrato:

   a) as doenças profissionais;
   b) os acidentes devidos a actos de terrorismo e de sabotagem, rebelião, insurreição, revolução e guerra civil;
   c) os acidentes devidos a invasão e guerra contra país estrangeiro (declarada ou não) e hostilidades entre nações estrangeiras (quer haja ou não declaração de guerra) ou de actos bélicos provenientes directa ou indirectamente dessas hostilidades;
   d) as hérnias com saco formado;
   e) a responsabilidade por quaisquer multas e coimas que recaiam sobre o Tomador do seguro por falta do cumprimento das disposições legais.

2. Ficam excluídos do presente contrato os acidentes de trabalho de que seja vítima o Tomador do seguro, quando se trate de uma pessoa singular, bem como todos aqueles que não tenham com o Tomador do seguro um contrato de trabalho, salvo os administradores, directores, gerentes ou equiparados, quando remunerados.

3. Sendo a incapacidade ou o agravamento do dano consequência da injustificada recusa ou falta de observância das prescrições clínicas ou cirúrgicas, a indemnização pode ser reduzida ou excluída nos termos gerais.

4. Considera-se sempre justificada a recusa de intervenção cirúrgica quando, pela sua natureza, ou pelo estado do sinistrado, ponha em risco a vida deste.

CAPÍTULO II
DECLARAÇÃO DO RISCO, INICIAL E SUPERVENIENTE

Artigo 7.º — Dever de declaração inicial do risco

1. O Tomador do seguro está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.

2. O disposto no número anterior é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pelo Segurador para o efeito.

3. O Segurador que tenha aceitado o contrato, salvo havendo dolo do Tomador do seguro com o propósito de obter uma vantagem, não pode prevalecer-se:

   a) da omissão de resposta a pergunta do questionário;
   b) de resposta imprecisa a questão formulada em termos demasiado genéricos;

c) de incoerência ou contradição evidente nas respostas ao questionário;
d) de facto que o seu representante, aquando da celebração do contrato, saiba ser inexacto ou, tendo sido omitido, conheça;
e) de circunstâncias conhecidas do Segurador, em especial quando são públicas e notórias.

4. O Segurador, antes da celebração do contrato, deve esclarecer o eventual Tomador do seguro acerca do dever referido no n.º 1, bem como do regime do seu incumprimento, sob pena de incorrer em responsabilidade civil, nos termos gerais.

Artigo 8.º — Incumprimento doloso do dever de declaração inicial do risco

1. Em caso de incumprimento doloso do dever referido no n.º 1 do Artigo anterior, o contrato é anulável mediante declaração enviada pelo Segurador ao Tomador do seguro.

2. Não tendo ocorrido sinistro, a declaração referida no número anterior deve ser enviada no prazo de três meses a contar do conhecimento daquele incumprimento.

3. O Segurador não está obrigado a cobrir o sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso referido no n.º 1 ou no decurso do prazo previsto no número anterior, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.

4. O Segurador tem direito ao prémio devido até ao final do prazo referido no n.º 2, salvo se tiver concorrido dolo ou negligência grosseira do Segurador ou do seu representante.

5. Em caso de dolo do Tomador do seguro com o propósito de obter uma vantagem, o prémio é devido até ao termo do contrato.

Artigo 9.º — Incumprimento negligente do dever de declaração inicial do risco

1. Em caso de incumprimento com negligência do dever referido no n.º 1 do Art.º 7.º, o Segurador pode, mediante declaração a enviar ao Tomador do seguro, no prazo de três meses a contar do seu conhecimento:
   a) propor uma alteração do contrato, fixando um prazo, não inferior a 14 dias, para o envio da aceitação ou, caso a admita, da contraproposta;
   b) fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexactamente.

2. O contrato cessa os seus efeitos 30 dias após o envio da declaração de cessação ou 20 dias após a recepção pelo Tomador do seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite.

3. No caso referido no número anterior, o prémio é devolvido "pro rata temporis" atendendo à cobertura havida.

4. Se, antes da cessação ou da alteração do contrato, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexactidões negligentes:
   a) o Segurador cobre o sinistro na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente;
   b) o Segurador, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente, não cobre o sinistro e fica apenas vinculado à devolução do prémio.

Artigo 10.º — Agravamento do risco

1. O Tomador do seguro tem o dever de, durante a execução do contrato, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar ao Segurador todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pelo Segurador aquando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão de contratar ou nas condições do contrato.

2. No prazo de 30 dias a contar do momento em que tenha conhecimento do agravamento do risco, o Segurador pode:
   a) apresentar ao Tomador do seguro proposta de modificação do contrato, que este deve aceitar ou recusar em igual prazo, findo o qual se entende aprovada a modificação proposta;
   b) resolver o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.

3. A resolução do contrato prevista na alínea b) do número anterior, produzirá efeitos 14 dias a contar da data de envio da declaração de resolução ao Tomador do seguro.

Artigo 11.º — Sinistro e agravamento do risco

1. Se antes da cessação ou da alteração do contrato nos termos previstos no Artigo anterior ocorrer o sinistro cuja verificação ou consequência tenha sido influenciada pelo agravamento do risco, o Segurador:
   a) cobre o risco, efectuando as prestações devidas, se o agravamento tiver sido correcta e tempestivamente comunicado antes do sinistro ou antes de decorrido o prazo previsto no n.º 1 do Artigo anterior;
   b) cobre parcialmente o risco, reduzindo-se a sua prestação na proporção entre o prémio efectivamente cobrado e aquele que seria devido em função das reais circunstâncias do risco, se o agravamento não tiver sido correcta e tempestivamente comunicado antes do sinistro;
   c) pode recusar a cobertura em caso de comportamento doloso do Tomador do seguro com o propósito de obter uma vantagem, mantendo direito aos prémios vencidos.

2. Na situação prevista nas alíneas a) e b) do número anterior, sendo o agravamento do risco resultante de facto do Tomador do seguro, o Segurador não está obrigado ao pagamento da prestação se demonstrar que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.

Artigo 12.º — Limitação

O previsto no presente capítulo não prejudica o disposto no Art.º 23.º

CAPÍTULO III
PAGAMENTO E ALTERAÇÃO DOS PRÉMIOS

Artigo 13.º — Vencimento dos prémios

1. Salvo convenção em contrário, o prémio inicial, ou a primeira fracção deste, é devido na data da celebração do contrato.

2. As fracções seguintes do prémio inicial, o prémio de anuidades subsequentes e as sucessivas fracções deste são devidos nas datas estabelecidas no contrato.

3. A parte do prémio de montante variável relativa a acerto do valor e, quando seja o caso, a parte do prémio correspondente a alterações ao contrato são devidas nas datas indicadas nos respectivos avisos.

Artigo 14.º — Cobertura

A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio.

Artigo 15.º — Aviso de pagamento dos prémios

1. Na vigência do contrato, o Segurador deve avisar por escrito o Tomador do seguro do montante a pagar, assim como da forma e do lugar de pagamento, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que se vence o prémio, ou fracções deste.

2. Do aviso devem constar, de modo legível, as consequências da falta de pagamento do prémio ou de sua fracção.

3. Nos contratos de seguro em que seja convencionado o pagamento do prémio em fracções de periodicidade igual ou inferior a três meses e em cuja documentação contratual se indiquem as datas de vencimento das sucessivas fracções do prémio e os respectivos valores a pagar, bem como as consequências do seu não pagamento, o Segurador pode optar por não enviar o aviso referido no n.º 1, cabendo-lhe, nesse caso, a prova da emissão, da aceitação e do envio ao Tomador do seguro da documentação contratual referida neste número.

Artigo 16.º — Falta de pagamento dos prémios

1. A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fracção deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.

2. A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, ou da primeira fracção deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato.

3. A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de:

   a) uma fracção do prémio no decurso de uma anuidade;
   b) um prémio de acerto ou parte de um prémio de montante variável;
   c) um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco.

4. O não pagamento, até à data do vencimento, de um prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.

5. A cessação do contrato por efeito do não pagamento do prémio, ou de parte ou fracção deste, não exonera o Tomador do seguro da obrigação de pagamento do prémio correspondente ao período em que o contrato haja vigorado, acrescido dos juros de mora devidos.

Artigo 17.º — Alteração do prémio

1. Não havendo alteração no risco, qualquer alteração do prémio aplicável ao contrato apenas poderá efectuar-se no vencimento anual seguinte, salvo o previsto nos números seguintes.

2. O valor do prémio do contrato, nos termos da lei, pode ser revisto por iniciativa do Segurador ou a pedido do Tomador do seguro, com base na modificação efectiva das condições de prevenção de acidentes no local de trabalho.

3. A alteração do prémio por aplicação das bonificações por ausência de sinistros ou dos agravamentos por sinistralidade, regulados pela tabela e disposições anexas, é aplicada no vencimento seguinte à data de constatação do facto.

CAPÍTULO IV
INÍCIO DE EFEITOS, DURAÇÃO, E VICISSITUDES DO CONTRATO

Artigo 18.º — Início da cobertura e de efeitos

1. O dia e hora do início da cobertura dos riscos são indicados no contrato, atendendo ao previsto no Art.º 14.º

2. O fixado no número anterior é igualmente aplicável ao início de efeitos do contrato, caso distinto do início da cobertura dos riscos.

Artigo 19.º — Duração

1. O contrato indica a sua duração, podendo ser por um período certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano prorrogável por novos períodos de um ano.

2. Os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia do seu prazo.

3. A prorrogação prevista no n.º 1 não se efectua se qualquer das partes denunciar o contrato com 30 dias de antecedência mínima em relação à data da prorrogação ou se o Tomador do seguro não proceder ao pagamento do prémio.

4. A presente Apólice caduca na data em que ocorra o encerramento definitivo do estabelecimento, sendo neste caso o estorno de prémio processado, salvo convenção em contrário, "pro rata temporis", nos termos legais, para o que o Tomador do seguro comunicará a situação ao Segurador.

Artigo 20.º — Resolução do contrato

1. O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado.

2. O montante do prémio a devolver ao Tomador do seguro em caso de cessação antecipada do contrato é calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria da data da cessação da cobertura até ao vencimento do contrato, salvo previsão de cálculo diverso pelas partes em função de razão atendível, como seja a garantia de separação técnica entre a tarifação dos seguros anuais e a dos seguros temporários.

3. A resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 horas do dia em que se verifique.

4. A resolução do contrato prevista no número 1 deste Artigo, produzirá efeitos 14 dias a contar da data de envio da declaração de resolução à contraparte.

CAPÍTULO V
PRESTAÇÃO PRINCIPAL DO SEGURADOR

Artigo 21.º — Retribuição segura

1. A determinação da retribuição segura, valor na base do qual são calculadas as responsabilidades cobertas por esta Apólice, é sempre da responsabilidade do Tomador do seguro.

2. O valor da retribuição segura deve abrangor, tanto na data de celebração do contrato como a cada momento da sua vigência, tudo o que a lei considera como elemento integrante da retribuição e todas as prestações que revistam carácter de regularidade e não se destinem a compensar a Pessoa segura por custos aleatórios, que incluem designadamente os subsídios de férias e de Natal.

3. Se a Pessoa segura for um administrador, director, gerente ou equiparado, a alteração da retribuição para efeito de seguro, quando aceite, só produz efeito a partir do 1.º dia do segundo mês posterior ao da alteração.

4. Se a Pessoa segura for praticante, aprendiz ou estagiário, ou nas demais situações que devam considerar-se de formação profissional, a retribuição segura deve corresponder à retribuição anual média ilíquida de um trabalhador da mesma empresa ou empresa similar e que exerça actividade correspondente à sua formação, aprendizagem ou estágio.

5. Se a retribuição correspondente ao dia do acidente não representar a retribuição normal, assim como nos casos de trabalho não regular e de trabalho a tempo parcial com vinculação a mais de uma entidade empregadora, a retribuição é calculada pela média das retribuições auferidas pelo sinistrado no período de um ano anterior ao acidente.

6. Na falta dos elementos referidos no número anterior, o cálculo faz-se segundo o prudente arbítrio do juiz, tendo em atenção a natureza dos serviços prestados, a categoria profissional do sinistrado e os usos.

7. O cálculo das prestações para trabalhadores a tempo parcial tem como base a retribuição que aufeririam se trabalhassem a tempo inteiro.

8. A retribuição não pode ser inferior à que resulte da lei ou de instrumento de regulamentação colectiva de trabalho.

9. Para o cálculo das prestações que, nos termos do presente contrato, ficam a cargo do Segurador, observam-se as disposições legais aplicáveis, salvo quando, por convenção entre as partes, for considerada uma forma de cálculo mais favorável aos sinistrados.

Artigo 22.º — Actualização automática da retribuição segura em contratos celebrados a prémio fixo

1. As retribuições indicadas nos contratos por um ano prorrogáveis por novos períodos de um ano, efectuados na modalidade de prémio fixo, são automaticamente actualizadas na data da entrada em vigor das variações da remuneração mínima mensal garantida, desde que o Tomador do seguro não tenha, entre as datas de duas modificações sucessivas da remuneração mínima mensal garantida, procedido à actualização das retribuições seguras.

2. A actualização a que se refere o número anterior corresponde ao coeficiente de variação (até 1,10) entre a nova remuneração mínima mensal garantida e a anterior, aplicável sobre as retribuições seguras, obrigando-se o Tomador do seguro a pagar o prémio adicional devido por essa actualização.

3. A actualização prevista nos números anteriores obriga o Segurador ao pagamento das prestações pecuniárias devidas aos sinistrados com base na retribuição efectivamente auferida na data do acidente, sendo todavia a sua responsabilidade limitada ao valor resultante da aplicação do coeficiente de 1,10 às retribuições indicadas nas condições particulares, salvo se o acerto do prémio havido tiver como referência coeficiente superior.

Artigo 23.º — Insuficiência da retribuição segura

1. No caso de a retribuição declarada ser inferior à real, o Tomador do seguro responde:
   a) pela parte das indemnizações por incapacidade temporária e pensões correspondente à diferença;
   b) proporcionalmente pelas despesas efectuadas com a hospitalização e assistência clínica.

2. No caso previsto no número anterior, a retribuição declarada não pode ser inferior à retribuição mínima mensal garantida.

CAPÍTULO VI
OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

Artigo 24.º — Obrigações do Tomador do seguro quanto à informação relativa ao risco

1. Para além do previsto no capítulo II, o Tomador do seguro obriga-se:
   a) a enviar ao Segurador, até ao dia 15 de cada mês, cópia das declarações de remunerações do seu pessoal remetidas à Segurança Social, relativas às retribuições pagas no mês anterior, devendo no envio mencionar a totalidade das remunerações previstas na lei como integrando a retribuição para efeito de cálculo da reparação por acidente de trabalho, devendo ainda ser indicados os praticantes, os aprendizes e os estagiários;
   b) a permitir ao Segurador o exame da documentação de base das declarações previstas na alínea anterior, bem como a prestar-lhe qualquer informação sempre que este o julgue conveniente;
   c) a comunicar previamente ao Segurador a deslocação ao estrangeiro das Pessoas seguras a território de Estado não membro da União Europeia, bem como a deslocação a território de Estado membro da União Europeia caso seja superior a 15 dias, sob pena de responsabilidade por perdas e danos, inoponível às Pessoas seguras.

2. Salvo convenção em contrário, as comunicações previstas nas alíneas a) e c) do número anterior são efectuadas por meio informático, nomeadamente em suporte digital ou correio electrónico.

Artigo 25.º — Obrigações do Tomador do seguro em caso de ocorrência de acidente de trabalho

1. Em caso de ocorrência de um acidente de trabalho, o Tomador do seguro obriga-se:

a) a preencher a participação de acidente de trabalho prevista legalmente e a enviá-la ao Segurador no prazo de 24 horas, a partir do respectivo conhecimento;
b) a participar imediatamente ao Segurador os acidentes mortais, sem prejuízo do posterior envio da participação, nos termos da alínea anterior;
c) a fazer apresentar sem demora o sinistrado ao médico do Segurador, salvo se tal não for possível e a necessidade urgente de socorros impuser o recurso a outro médico.

2. As comunicações previstas nas alíneas a) e b) do número anterior são efectuadas por meio informático, nomeadamente em suporte digital ou correio electrónico, excepto no caso do Tomador do seguro microempresa, que pode sempre optar pelo suporte de papel.

3. O incumprimento do previsto nas alíneas a) e b) do n.º 1 determina a responsabilidade do Tomador do seguro pelas perdas e danos do Segurador.

4. O incumprimento do previsto na alínea c) do n.º 1 determina:
a) a redução da prestação do Segurador atendendo ao dano que o incumprimento lhe cause;
b) a perda da cobertura se for doloso e tiver determinado dano significativo para o Segurador.

5. O previsto nos n.ºs 3 e 4 não é oponível aos sinistrados e demais beneficiários legais das prestações de acidentes de trabalho, ficando o Segurador com o direito de regresso previsto no Art.º 28.º

Artigo 26.º — Defesa Jurídica

1. O Tomador do seguro não pode intervir nas relações entre o Segurador e o sinistrado, ou seus beneficiários legais, na resolução de assuntos que envolvam a responsabilidade garantida por este contrato, quer em juízo, quer fora dele.

2. Quando o Tomador do seguro, após o acidente de trabalho, agir para com o sinistrado ou seus beneficiários legais, em violação do disposto no número anterior, designadamente concluindo acordos, satisfazendo despesas, intentando processos ou praticando qualquer outro acto da competência do Segurador, sem que deste haja recebido autorização escrita, e sem prejuízo da inoponibilidade ao sinistrado ou seus beneficiários legais, fica obrigado a reembolsar o Segurador de todas as importâncias que este tiver que suportar para a reparação do acidente em virtude dessa intervenção, nos termos do previsto no Art.º 28.º, salvo se provar que da sua acção nenhum prejuízo advelo para o Segurador.

3. O Tomador do seguro deve prestar ao Segurador toda a informação que razoavelmente lhe seja exigida.

Artigo 27.º — Obrigações do Segurador

1. O Segurador obriga-se a satisfazer a prestação contratual ao sinistrado, após a confirmação da ocorrência do sinistro e das suas causas, circunstâncias e consequências.

2. As averiguações necessárias ao reconhecimento do sinistro e à avaliação dos danos devem ser efectuadas pelo Segurador com a adequada prontidão e diligência.

3. A obrigação do Segurador vence-se decorridos 30 dias sobre o apuramento dos factos a que se refere o número anterior.

4. O sinistrado tem direito a receber, em qualquer momento, a seu requerimento, cópia de todos os documentos respeitantes ao seu processo, designadamente o boletim de alta e os exames complementares de diagnóstico em poder do Segurador.

Artigo 28.º — Direito de regresso do Segurador

1. Após a ocorrência de um acidente de trabalho, o Segurador tem direito de regresso contra o Tomador do seguro, relativamente à quantia despendida:

   a) quando o acidente tiver sido provocado pelo Tomador do seguro ou seu representante, ou entidade por aquele contratada e por empresa utilizadora de mão-de-obra, ou resultar de falta de observância, por aqueles, das regras sobre segurança e saúde no trabalho, ou aqueles tenham lesado dolosamente o Segurador após o sinistro;
   b) no caso de incumprimento das obrigações referidas nas alíneas do n.º 1 do Art.º 24.º, na medida em que o dispêndio seja imputável ao incumprimento;
   c) relativamente aos seguros celebrados sem indicação de nomes, nos termos do n.º 2 do Art.º 3.º, quando se provar que nos trabalhos abrangidos pelo contrato foram utilizadas mais pessoas do que as indicadas como Pessoas seguras;
   d) em resultado do agravamento das lesões do sinistrado decorrente de incumprimento do fixado no n.º 1 do Art.º 25.º

2. Nos casos previstos nas 1.ª e 2.ª partes da alínea a) do número anterior, o Segurador satisfaz o pagamento das prestações que seriam devidas caso não houvesse actuação culposa, sem prejuízo do direito de regresso.

Artigo 29.º — Sub-rogação pelo Segurador

1. O Segurador que tiver pago a indemnização fica sub-rogado, na medida do montante pago, nos direitos da Pessoa segura contra o terceiro responsável pelo acidente de trabalho, embora o direito de acção judicial dependa do seu não exercício pelo sinistrado no prazo de um ano a contar da data do acidente.

2. O Tomador do seguro responde, até ao limite da indemnização paga pelo Segurador, por acto ou omissão que prejudique os direitos previstos no número anterior.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 30.º — Escolha do médico

1. O Segurador tem o direito de designar o médico assistente do sinistrado.

2. O sinistrado pode, no entanto, recorrer a qualquer médico nos seguintes casos:

   a) se o Tomador do seguro ou quem o represente não se encontrar no local em que o acidente de trabalho ocorreu e houver urgência nos socorros;
   b) se o Segurador não lhe nomear médico assistente, ou enquanto o não fizer;
   c) se o Segurador renunciar ao direito previsto no n.º 1;
   d) se lhe for dada alta sem estar curado, devendo, neste caso, requerer exame pelo perito do tribunal.

3. O sinistrado pode ainda escolher o médico cirurgião nos casos de intervenção cirúrgica de alto risco e naqueles em que, como consequência da intervenção cirúrgica, possa correr perigo a sua vida.

4. Enquanto não houver médico assistente designado, é como tal considerado, para todos os efeitos legais, o médico que tratar o sinistrado.

Artigo 31.º — Reconhecimento da responsabilidade pelo Segurador

1. A prestação de socorros urgentes, ou a comunicação do acidente de trabalho às entidades competentes, não significa reconhecimento da responsabilidade pelo Segurador.

2. O pagamento de indemnizações ou outras despesas não impede o Segurador de, posteriormente, recusar a responsabilidade relativa ao acidente quando circunstâncias supervenientemente reconhecidas o justifiquem, caso em que lhe assiste o direito a reaver tudo o que houver pago.

Artigo 32.º — Intervenção de Mediador de seguros

1. Nenhum Mediador de seguros se presume autorizado a, em nome do Segurador, celebrar ou extinguir contratos de seguro, a contrair ou alterar as obrigações deles emergentes ou a validar declarações adicionais, salvo o disposto nos números seguintes.

2. Pode celebrar contratos de seguro, contrair ou alterar as obrigações deles emergentes ou validar declarações adicionais, em nome do Segurador, o Mediador de seguros ao qual o Segurador tenha conferido, por escrito, os necessários poderes.

3. Não obstante a carência de poderes específicos para o efeito da parte do Mediador de seguros, o seguro considera-se eficaz quando existam razões ponderosas, objectivamente apreciadas, tendo em conta as circunstâncias do caso, que justifiquem a confiança do Tomador do seguro de boa-fé na legitimidade do Mediador, desde que o Segurador tenha igualmente contribuído para fundar a confiança do Tomador do seguro.

Artigo 33.º — Comunicações e notificações entre as partes

1. As comunicações ou notificações do Tomador do seguro ou da Pessoa segura previstas nesta Apólice consideram-se válidas e eficazes caso sejam efectuadas para a sede social do Segurador ou da sucursal, consoante o caso.

2. São igualmente válidas e plenamente eficazes as comunicações ou notificações feitas, nos termos do número anterior, para o endereço do representante do Segurador não estabelecido em Portugal, relativamente a sinistros abrangidos por esta Apólice.

3. As comunicações previstas no presente contrato devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.

4. O Seguredor só está obrigado a enviar as comunicações previstas no presente contrato se o destinatário das mesmas estiver devidamente identificado no contrato, considerando-se validamente efectuadas se remetidas para o respectivo endereço constante da Apólice.

Artigo 34.º — Legislação aplicável, reclamações e arbitragem

1. A lei aplicável a este contrato é a lei portuguesa.

2. Podem ser apresentadas reclamações no âmbito do presente contrato aos serviços do Segurador identificados no contrato e, bem assim, ao Instituto de Seguros de Portugal (www.isp.pt).

3. Nos litígios surgidos ao abrigo deste contrato pode haver recurso à arbitragem, a efectuar nos termos da lei.

Artigo 35.º — Foro

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na lei civil.

ANEXO

Sistema de bonificações e agravamentos de prémio
por sinistralidade (*bonus/malus*)

1. AGRAVAMENTOS

1.1. O Segurador poderá agravar a taxa contratual até 50%:

a) sempre que se verifique que o Tomador do seguro não observa as disposições legais sobre higiene e segurança no trabalho;
b) em caso de sinistralidade elevada.

1.2. Os agravamentos previstos no ponto 1.1. são cumulativos.

2. REDUÇÕES

2.1. O prémio deste contrato poderá sofrer uma redução desde que, em consequência das medidas de prevenção implementadas pelo Tomador do seguro (tais como existência de técnico de prevenção, equipamento de protecção individual e colectivo, estudo dos postos de trabalho com caracterização e quantificação dos riscos profissionais) a sinistralidade no triénio completado no ano civil anterior não ultrapasse 40% dos prémios do mesmo período.

2.2. O desconto em questão, expresso em percentagem, a aplicar sobre a taxa correspondente à actividade respectiva, será regulado de acordo com a seguinte tabela:

SINISTRALIDADE	REDUÇÃO A CONCEDER
Até 4%	30%
Maior que 4%, até 8%	25%
Maior que 8%, até 16%	20%
Maior que 16%, até 25%	15%
Maior que 25%, até 32%	10%
Maior que 32%, até 40%	5%

2.3. Sinistralidade — entende-se por sinistralidade o resultado da divisão do somatório dos valores a seguir indicados pelos prémios:

a) total da indemnizações por salários pagos no período;
b) total das despesas pagas no período;
c) montante das Provisões Matemáticas constituídas no período.

2.4. A primeira atribuição desta redução de prémio poderá ser feita com base na sinistralidade de dois anos civis.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CONDIÇÃO ESPECIAL 01 — SEGUROS DE PRÉMIO VARIÁVEL

1. Nos termos desta condição especial, e de acordo com o disposto na alínea b) do Art.º 5.º das Condições Gerais, estão cobertos pelo contrato os trabalhadores ao serviço do Tomador do seguro na unidade produtiva identificada nas condições particulares, de acordo com as folhas de retribuições periodicamente enviadas ao Segurador nos termos da alínea a) do n.º 1 do Art.º 24.º das Condições Gerais.

2. O prémio provisório é calculado de acordo com as retribuições anuais previstas pelo Tomador do seguro.

3. No final de cada ano civil ou aquando da cessação do contrato, e sem prejuízo do disposto no n.º 5, é efectuado o acerto, para mais ou para menos, em relação à diferença verificada entre o prémio provisório e o prémio definitivo, calculado em função do total de retribuições efectivamente pagas durante o período de vigência do contrato.

4. Quando o Tomador do seguro não cumprir a obrigação referida no n.º 1, o Segurador, sem prejuízo do seu direito de resolução, cobra no final da anuidade um prémio não estornável correspondente a 30% do prémio provisório anual, podendo ainda exigir o complemento do prémio que se apurar ser devido em função das retribuições que realmente deviam ter sido declaradas.

5. O Segurador pode, em casos de desvios significativos entre as retribuições previstas e as efectivamente pagas, fazer acertos no decurso do período de vigência do contrato.

6. No caso de se tratar de seguros de trabalhos de reparação de edifícios, construção de muros, abertura e limpeza de poços e minas, consta das Condições Particulares o número máximo de trabalhadores que, em qualquer momento, o Tomador do seguro pode ter simultaneamente ao seu serviço, pelo que este se obriga a comunicar, previamente, ao Segurador, qualquer alteração daquele número máximo.

CONDIÇÃO ESPECIAL 02 — CONSTRUÇÃO CIVIL DE EDIFÍCIOS — SEGURO POR ÁREA

1. Os limites de retribuição, contratualmente aceites, constam das Condições Particulares da Apólice, pelo que os nomes dos trabalhadores cobertos pelo contrato não são aí mencionados, sendo dispensado o envio ao Segurador de folhas de retribuições previsto na alínea a) do n.º 1 do Art.º 24.º das Condições Gerais.

2. As coberturas do contrato, quanto aos trabalhadores seguros, respeitam apenas aos que trabalharem na obra e locais de risco devidamente identificados nas Condições Particulares.

3. Este contrato tem o prazo de validade correspondente à duração previsível da obra, que consta das Condições Particulares, podendo ser prorrogado, em caso excepcional, mediante acordo prévio entre o Tomador do seguro e o Segurador.

4. Se durante a realização da obra houver revisão da tabela de remunerações, o prémio é reajustado, de acordo com o aumento médio dessas remunerações e proporcionalmente ao tempo que faltar decorrer até ao final do período de vigência do contrato.

CONDIÇÃO ESPECIAL 03 — SEGURO DE AGRICULTURA (GENÉRICO E POR ÁREA)

1. Este contrato abrange os trabalhadores, permanentes ou eventuais, empregues em actividades agrícolas por conta do Tomador do seguro, indicando-se no mapa de inventário que faz parte integrante desta Apólice:
   a) o nome, localização (freguesia e concelho), área cultivada e culturas predominantes de cada uma das parcelas (próprias e/ou arrendadas) que constituem a unidade de exploração agrícola;
   b) as retribuições máximas;
   c) uma relação do pessoal permanente por tipo de função principal e respectivas retribuições;
   d) o montante anual das retribuições e o número médio de animais de cada espécie existente na exploração agrícola, se for caso disso.

2. A presente condição especial não é aplicável à execução dos seguintes trabalhos:
   a) abertura de poços e minas;
   b) arranque, corte, desbaste, esgalha e limpeza de árvores, quando consideradas actividades silvícolas ou exploração florestal;
   c) arranque de tocos, cepos ou raízes, quando constituam risco principal;
   d) extracção de cortiça;
   e) trabalhos com utilização de explosivos;
   f) trabalhos em lagares de azeite;
   g) debulha mecânica, quando não ligada exclusivamente à unidade de exploração agrícola do Tomador do seguro;
   h) trabalhos ligados à construção civil, salvo os que respeitarem a pequenas reparações em casas das propriedades que constituem a exploração agrícola, muros ou quaisquer infra-estruturas ligadas exclusivamente à unidade de exploração agrícola;
   i) trabalhos de carpintaria, de lenhadores e serradores, a menos que se destine ao consumo da exploração agrícola;
   j) exploração pecuária, quando constitua actividade principal.

Mod. A 270-20 (09/2011)

www.axa.pt
www.axanet.pt

Linha de Apoio ao Cliente:
707 281 281

dias úteis, das 8h30 às 19h00

AXA Portugal, Companhia de Seguros, S.A.
Sede: Rua Gonçalo Sampaio, 39, Apart. 4076, 4002-001 Porto
Tel. 22 608 1100, Fax 22 608 1136
Matrícula - Pessoa Colectiva N.º 503 454 109 Conservatória do Registo Comercial do Porto
Capital Social 35 670 815 Euros

redefinimos / standards

condições gerais
responsabilidade civil geral

redefinimos / standards

ÍNDICE

CONDIÇÕES GERAIS

Artigo Preliminar 3

Capítulo I — Definições

Art.º 1.º — Definições gerais 3

Capítulo II — Objecto e âmbito do contrato

Art.º 2.º — Objecto do contrato 4
Art.º 3.º — Riscos cobertos 4
Art.º 4.º — Exclusões absolutas 4
Art.º 5.º — Exclusões relativas 5
Art.º 6.º — Âmbito territorial 6
Art.º 7.º — Âmbito temporal 6

Capítulo III — Obrigações e direitos das partes

Secção I — Direitos e obrigações em geral

Art.º 8.º — Direitos do Tomador do seguro e/ou do Segurado 5
Art.º 9.º — Obrigações do Tomador do seguro e/ou do Segurado 7
Art.º 10.º — Direitos do Segurador 7

Secção II — Direitos e obrigações em caso de sinistro

Art.º 11.º — Direitos do Segurado 8
Art.º 12.º — Obrigações do Tomador do seguro e/ou do Segurado 8
Art.º 13.º — Ónus da prova 9
Art.º 14.º — Direitos do Segurador 9
Art.º 15.º — Obrigações do Segurador 9

Capítulo IV — Direitos e obrigações em caso de sinistro

Art.º 16.º — Declaração inicial do risco na formação do contrato 10
Art.º 17.º — Valor do silêncio do Segurador 10
Art.º 18.º — Omissões ou inexactidões dolosas 11
Art.º 19.º — Omissões ou inexactidões negligentes 11
Art.º 20.º — Representação do Tomador do seguro 11
Art.º 21.º — Entrega da Apólice 12
Art.º 22.º — Dever de informação em caso de modificação do risco 12
Art.º 23.º — Agravamento do risco 13
Art.º 24.º — Diminuição do risco 13
Art.º 25.º — Cessação do contrato 13
Art.º 26.º — Efeitos da cessação 13
Art.º 27.º — Estorno do prémio por cessação antecipada 14
Art.º 28.º — Efeitos em relação a terceiros 14
Art.º 29.º — Caducidade — Regime regra 14
Art.º 30.º — Caducidade — Causas específicas 14
Art.º 31.º — Revogação do contrato 14
Art.º 32.º — Denúncia — Regime comum 15
Art.º 33.º — Aviso prévio 15
Art.º 34.º — Resolução por justa causa 15
Art.º 35.º — Livre resolução nos contratos celebrados à distância 15
Art.º 36.º — Pluralidade de seguros 15
Art.º 37.º — Transmissão do seguro 16

Capítulo V — Produção de efeitos do contrato

Art.º 38.º — Produção de efeitos 16
Art.º 39.º — Duração e cessação do contrato 16
Art.º 40.º — Interesse segurável 17
Art.º 41.º — Inexistência do risco 17

Capítulo VI — Prémios

Art.º 42.º — Noção de prémio 17
Art.º 43.º — Vencimento do prémio 17
Art.º 44.º — Modo de efectuar o pagamento 17
Art.º 45.º — Pagamento por terceiro 18
Art.º 46.º — Mora 18
Art.º 47.º — Aviso de pagamento 18
Art.º 48.º — Falta de pagamento 18
Art.º 49.º — Alteração do prémio 19
Art.º 50.º — Estorno 19

Capítulo VII — Capital seguro

Art.º 51.º — Capital seguro 19
Art.º 52.º — Redução do capital seguro 20
Art.º 53.º — Redução automática do capital seguro 20
Art.º 54.º — Reposição do capital seguro 20

Capítulo VIII — Sinistros

Art.º 55.º — Participação do sinistro 20
Art.º 56.º — Falta de participação do sinistro 20
Art.º 57.º — Determinação dos prejuízos 21
Art.º 58.º — Pluralidade de lesados 21
Art.º 59.º — Realização da prestação do Segurador 21
Art.º 60.º — Direitos de terceiros 21
Art.º 61.º — Vencimento do direito à indemnização 21
Art.º 62.º — Actos dolosos 22
Art.º 63.º — Resolução após sinistro 22
Art.º 64.º — Perícia arbitral 22
Art.º 65.º — Sub-rogação pelo Segurador 22
Art.º 66.º — Direito de regresso do Segurador 23

Capítulo IX — Disposições legais

Art.º 67.º — Comunicações 23
Art.º 68.º — Prescrição 23
Art.º 69.º — Acção directa 23
Art.º 70.º — Reclamações 24
Art.º 71.º — Arbitragem 24
Art.º 72.º — Lei aplicável ao contrato de seguro 24
Art.º 73.º — Foro 24

Capítulo X — Disposições diversas

Art.º 74.º — Regime de co-seguro 24

CONDIÇÕES GERAIS

Artigo Preliminar

Entre a AXA Portugal, Companhia de Seguros, S.A., adiante designada por Segurador, o Tomador do seguro e o Segurado mencionados nas Condições Particulares, estabelece-se um contrato de seguro que se regula pelas Condições Gerais, Especiais e Particulares desta Apólice, de harmonia com as declarações constantes na proposta que lhe serviu de base e da qual faz parte integrante.

CAPÍTULO I
DEFINIÇÕES

Artigo 1.º — Definições gerais

Segurador — entidade legalmente autorizada a exercer a actividade Seguradora e que subscreve, com o Tomador, o contrato de seguro.

Tomador do seguro — pessoa singular ou colectiva que, por sua conta ou por conta de uma ou várias pessoas, celebra o contrato de seguro com o Segurador, sendo responsável pelo pagamento do prémio.

Segurado — a pessoa, singular ou colectiva, titular dos bens, valores, interesses ou obrigações que constituam o objecto do contrato de seguro e no interesse da qual o contrato é celebrado.

Apólice — documentos que titulam o contrato de seguro celebrado entre o Tomador do seguro e o Segurador: Condições Gerais, Condições Especiais, Condições Particulares, proposta e demais informações complementares que lhe serviram de base.

Acta adicional — documento que formaliza as modificações introduzidas ao contrato de seguro na sua vigência.

Condições Gerais — disposições contratuais que definem o enquadramento e os princípios gerais do contrato, aplicando-se a todos os contratos inerentes a um mesmo ramo, modalidade ou operação.

Condições Especiais — disposições que completam ou especificam as Condições Gerais, sendo de aplicação generalizada a determinados contratos do mesmo tipo.

Condições Particulares — cláusulas que são acrescentadas às Condições Gerais/Especiais de um contrato, para o adaptar a um caso particular, precisando nomeadamente, o risco coberto, a duração e o início do contrato, os capitais seguros, o prémio, o Tomador do seguro, o Segurado e, eventualmente, para completar ou modificar, as Condições Gerais.

Capital seguro — representa o valor máximo da prestação a pagar pelo Segurador por sinistro ou por período de vigência do seguro, consoante o que esteja estabelecido no contrato.

Prémio — a contrapartida da(s) cobertura(s) acordada(s), incluindo tudo o que seja contratualmente devido pelo Tomador do seguro, nomeadamente os custos da cobertura do risco, os custos de aquisição, de gestão e de cobrança e os encargos relacionados com a emissão da Apólice.

Valor total a pagar — prémio acrescido dos encargos fiscais e parafiscais a suportar pelo Tomador do seguro.

Sinistro — corresponde à verificação, total ou parcial, do evento que desencadeia o accionamento da cobertura do risco prevista no contrato.

Terceiro lesado — a pessoa, singular ou colectiva, que, em consequência de um sinistro coberto por esta Apólice, sofra uma lesão que origine danos susceptíveis de, nos termos da Lei civil e desta Apólice, serem reparados ou indemnizados.

Lesão corporal — ofensa que afecte não só a saúde física, como também a própria sanidade mental, provocando um dano.

Lesão material — ofensa que afecte coisa móvel, imóvel ou animal, provocando um dano.

Dano patrimonial — prejuízo que, sendo susceptível de avaliação pecuniária, deve ser reparado ou indemnizado.

Dano não patrimonial — prejuízo que, não sendo susceptível de avaliação pecuniária, deve, no entanto, ser compensado através de uma obrigação pecuniária.

Franquia — importância que, em caso de sinistro, fica a cargo do Segurado e cujo montante se encontre estipulado na Apólice.

Fraude — conduta dólosa do Tomador do seguro, do Segurado ou de terceiro, com vista a obter para si próprio ou para outrem um benefício ilegítimo por parte do Segurador.

Responsabilidade civil contratual — aquela que resulta da falta de cumprimento de obrigações emergentes de contratos, de negócios unilaterais ou da Lei.

Responsabilidade civil extracontratual — aquela que resulta da violação de direitos absolutos ou da prática de certos actos que, embora lícitos, causam prejuízo a outrem.

CAPÍTULO II
OBJECTO E ÂMBITO DO CONTRATO

Artigo 2.º — Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto a garantia da responsabilidade civil extracontratual e a responsabilidade civil contratual, quando esta esteja expressamente prevista na Condição Especial contratada que, ao abrigo da Lei civil, seja imputável ao Segurado enquanto na qualidade ou no exercício da actividade expressamente referida nas respectivas Condições Especiais e Particulares.

Artigo 3.º — Riscos cobertos

O presente contrato garante os danos patrimoniais e não patrimoniais exclusivamente decorrentes de lesões corporais e/ou materiais, de harmonia com o estipulado nestas Condições Gerais, nas Condições Especiais e Particulares, sem prejuízo das exclusões previstas nos Artigos seguintes.

Artigo 4.º — Exclusões absolutas

Ficam sempre excluídos da garantia de cobertura desta Apólice os seguintes danos:

a) decorrentes de actos ou omissões dolosos do Segurado ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável;
b) causados pelo Segurado ou por pessoas por quem este seja civilmente responsável, com taxa de alcoolémia superior à legalmente permitida ou sob influência de substâncias psicotrópicas, desde que esse estado ou influência tenha sido a causa do sinistro, devidamente comprovada;

c) decorrentes de acidentes de viação provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro;
d) decorrentes de acidentes provocados por aeronaves assim como de todos os riscos espaciais;
e) decorrentes de acidentes provocados por embarcações marítimas, lacustres ou fluviais;
f) decorrentes, directa ou indirectamente, de explosão, libertação de calor ou radiação provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioactividade;
g) decorrentes de guerra, greve, lockouts, tumultos, comoções civis, sabotagem, pirataria aérea, actos de vandalismo, insurreições civis ou militares ou decisões de autoridades ou de forças usurpando a autoridade, assaltos e sequestros, bem como de qualquer acidente causado por equipamento de guerra;
h) resultantes de terrorismo;
i) decorrentes de motivos de força maior ou de casos fortuitos, nos termos da Lei civil, nomeadamente, mas não só, os associados a tremores de terra, furacões, trombas-d'água, ciclones, inundações e quaisquer outros fenómenos naturais de natureza catastrófica, que, sejam ou não previsíveis, não possam ser evitados;
j) resultantes de acidente enquadrável na legislação sobre acidentes de trabalho;
k) causados aos accionistas, sócios, administradores, gerentes e outros legais representantes da pessoa colectiva cuja responsabilidade se garanta;
l) causados a quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por este contrato, quando estas sejam, em simultâneo, lesante e lesado;
m) causados ao Segurado, ao seu cônjuge ou pessoa que com ele viva em união de facto seus ascendentes e descendentes ou pessoas que com aquele coabitem ou vivam a seu cargo;
n) decorrentes de responsabilidade criminal ou contra-ordenacional, nomeadamente as multas, custas ou outras despesas provenientes do respectivo procedimento criminal ou contra-ordenacional;
o) consubstanciados em fianças ou cauções prestadas e respectivas despesas e encargos destes resultantes;
p) consistentes em indemnizações fixadas a título de danos punitivos, danos resultantes de actos de vingança, danos exemplares e outros desta natureza;
q) danos derivados ou relacionados com, ou causados directa ou indirectamente, pelo amianto, as fibras de amianto, o chumbo ou os derivados destes produtos.

Parágrafo único — As exclusões constantes das alíneas a), k), l) e m) do presente Artigo não serão, no entanto, aplicáveis quando, por força de Lei, os danos a que se referem não forem excepcionáveis, nomeadamente tratando-se de seguros obrigatórios.

Artigo 5.º — Exclusões relativas

Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares e sem prejuízo de outras exclusões nelas constantes, o presente contrato não garante a responsabilidade civil emergente de:

a) danos causados a bens de terceiros confiados ao Segurado;
b) danos causados à própria obra e/ou aos bens objecto da actividade do Segurado;
c) danos decorrentes do fabrico, distribuição, armazenamento e comercialização de produtos e embalagens/rotulagens defeituosos;
d) danos ocorridos após a entrega de obras, trabalhos ou prestações de serviços e respectiva aceitação, expressa ou tácita;
e) danos ambientais, bem como ameaças iminentes desses danos, de acordo com o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais;
f) acidentes provocados por veículos que, não sendo sujeitos a seguro obrigatório, sejam contudo susceptíveis de se encontrar abrangidos pelas garantias da Apólice de Responsabilidade Civil Automóvel;
g) transporte, uso ou armazenamento de quaisquer matérias explosivas e de resíduos tóxicos;

h) furto ou roubo praticado por qualquer das pessoas referidas nas alíneas k), l) e m) do Artigo anterior;
i) atrasos ou incumprimento na efectivação dos trabalhos ou serviços;
j) perdas indirectas de qualquer natureza, lucros cessantes e paralisações;
k) danos patrimoniais puros ("pure financial loss") ou reclamações baseadas em perdas financeiras puras, ou seja, os danos que não resultem directamente da lesão material e/ou corporal sofrida;
l) acção de campos electromagnéticos;
m) Responsabilidade Civil Patronal, ou seja, de responsabilidade civil extracontratual do Segurado perante os seus trabalhadores ou respectivos herdeiros, exclusivamente, danos não patrimoniais decorrentes de lesões corporais sofridas em consequência de acidente legalmente qualificado como de trabalho;
n) danos decorrentes de Responsabilidade Civil Contratual;
o) danos decorrentes de Responsabilidade Civil Profissional, que se entende por aqueles que resultam de actos próprios de profissões em relação às quais está subjacente uma obrigação de meios;
p) danos decorrentes de actividades sujeitas a seguros obrigatórios;
q) danos decorrentes de derrube, demolições ou escavações;
r) danos decorrentes da actividade de preparação e lançamento de foguetes ou de fogo de artifício;
s) danos decorrentes de Responsabilidade Decenal ou riscos de natureza similar;
t) danos decorrentes de Responsabilidade Civil Cruzada, que se entende por Indemnizações devidas a Segurados garantidos pelo mesmo contrato de seguro.

Artigo 6.º — Âmbito territorial

Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, este contrato apenas produz efeitos em relação a eventos ocorridos em Portugal Continental e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Artigo 7.º — Âmbito temporal

1. Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, e sem prejuízo do disposto em Lei ou regulamento, este contrato apenas produz efeitos em relação a actos ou omissões ocorridos durante o período de vigência do contrato e que sejam geradores de responsabilidades, cujos danos sejam reclamados, se desconhecidos das partes durante a vigência do contrato, até 1 ano após a data em que este tiver cessado os seus efeitos.

2. A reclamação prevista no número anterior não será aceite após a cessação do contrato no caso de o risco estar coberto por contrato de seguro posterior.

CAPÍTULO III
OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

SECÇÃO I
DIREITOS E OBRIGAÇÕES EM GERAL

Artigo 8.º — Direitos do Tomador do seguro e/ou do Segurado

São direitos do Tomador do seguro e/ou do Segurado:

a) ser informado e esclarecido pelo Segurador, em cumprimento da Lei, com exactidão e antes da celebração do contrato, sobre as condições e cláusulas do seguro, nomeadamente sobre o objecto do con-

trato, âmbito do risco que se propõe cobrir, exclusões e limitações da cobertura, valor total do prémio, agravamentos ou bónus, montante máximo a que o Segurador se obriga em cada período de vigência do contrato, duração do contrato e respectivo regime de renovação, denúncia e de livre resolução, regime de transmissão do contrato, regime de reclamações e Lei aplicável;

b) ver transferida para o Segurador a obrigação de regularização do sinistro que, ao abrigo do presente contrato, ocorra durante o período de vigência do mesmo, incluindo a confirmação da ocorrência do sinistro e das suas causas, circunstâncias e consequências;

c) ver transferida para o Segurador a respectiva obrigação de indemnização que vier a ser apurada pelo Segurador no âmbito da regularização do sinistro,

d) receber atempadamente, nos termos desta Apólice, as indemnizações, estornos e outras prestações a que o Segurador se encontre obrigado, sem prejuízo do princípio de que o presente contrato não pode, em caso algum, ter efeitos lucrativos;

e) reduzir ou repor o valor seguro, nos termos previstos na Lei e nesta Apólice;

f) denunciar ou resolver o contrato nos termos previstos na Lei e nesta Apólice;

g) recorrer à arbitragem em caso de diferendo com o Segurador.

Artigo 9.º — Obrigações do Tomador do seguro e/ou do Segurado

1. São obrigações do Tomador do seguro e/ou do Segurado:

a) antes da celebração do contrato de seguro, declarar com exactidão ao Segurador todas as circunstâncias razoavelmente significativas que conheça para a apreciação do risco pelo Segurador;

b) quando o Segurador fornecer um questionário para apreciação e análise do risco, tal não dispensa o Tomador do seguro ou o Segurado da obrigação referida na alínea anterior relativamente às circunstâncias que naquele não se encontrem contempladas;

c) durante a vigência do contrato, comunicar ao Segurador, todas as circunstâncias susceptíveis de determinarem uma modificação do risco seguro, nos termos e prazos dispostos nos Art.ºs 22.º, 23.º e 24.º destas Condições Gerais;

d) indicar ao Segurador, quer no início, quer na vigência do contrato, o valor máximo da obrigação de indemnizar garantida pelo contrato, para efeitos de determinação do capital seguro;

e) pagar o prémio, nos termos previstos na Lei e nestas Condições Gerais;

f) caso celebre 2 ou mais contratos, com diversos Seguradores, destinados a cobrir um mesmo risco respeitante à mesma coisa segura e por idêntico período de tempo, comunicar ao Segurador a existência dos demais contratos, nos termos da Lei e do Art.º 36.º destas Condições Gerais.

2. Incumprimento das obrigações

O incumprimento das obrigações referidas no número anterior, por parte do Tomador do seguro e/ou do Segurado, determina as consequências previstas na Lei e nesta Apólice.

Artigo 10.º — Direitos do Segurador

1. São direitos do Segurador:

a) denunciar e resolver o contrato nos termos previstos na Lei e nesta Apólice;

b) em caso de estorno ao Tomador do seguro por modificação do contrato, deduzir as despesas e os encargos suportados por força de tal modificação;

c) reduzir ou desonerar-se de pagar a indemnização a que se encontre obrigado, nos termos previstos na Lei e nos Art.ºs 56.º e 62.º destas Condições Gerais;

d) exercer o direito de sub-rogação e de regresso que lhe assistir, nos termos da Lei e dos Art.ºs 56.º, n.º 4 e 65.º e 66.º destas Condições Gerais;

e) ser reembolsado pelo Tomador do seguro ou Segurado do valor das franquias que houver liquidado;

f) sem prejuízo do disposto na Lei, exercer o direito de regresso sobre o Segurado relativamente às indemnizações que pagar em seguros obrigatórios, quando se verificar o incumprimento intencional da obrigação de participar o sinistro.

2. Inspecção do risco:

a) o Segurador pode, sem necessidade de pré-aviso, mandar inspeccionar, por representante credenciado e mandatado, os locais onde decorram actividades do Segurado e verificar se são cumpridas as condições contratuais, obrigando-se o Segurado a fornecer as informações que lhe forem solicitadas;

b) a recusa injustificada do Segurado, ou de quem o represente, em permitir o uso da faculdade mencionada na alínea anterior, confere ao Segurador o direito de proceder à resolução do contrato de seguro por justa causa, nos termos do Art.º 34.º destas Condições Gerais, mediante notificação por correio registado, ou por outro meio do qual fique registo escrito, com a antecedência mínima de 15 dias;

c) nas circunstâncias previstas na alínea anterior, o Segurador adquire o direito a 50% do prémio correspondente ao período de tempo que decorreria até ao vencimento do contrato.

SECÇÃO II
DIREITOS E OBRIGAÇÕES EM CASO DE SINISTRO

Artigo 11.º — Direitos do Segurado

1. O Segurado adquire o direito de, uma vez reconhecida a sua responsabilidade nos termos do Art.º 2.º destas Condições Gerais, ver transferida para o Segurador a respectiva obrigação de indemnização que vier a ser apurada pelo Segurador no âmbito da regularização do sinistro.

2. A indemnização deve ser paga 30 dias após a confirmação da ocorrência do sinistro e das suas causas, circunstâncias e consequências, nos termos dos Art.ºs 59.º e 61.º destas Condições Gerais, sem prejuízo dos pagamentos por conta, sempre que tiverem lugar.

Artigo 12.º — Obrigações do Tomador do seguro e/ou do Segurado

1. Em caso de sinistro coberto pelo presente contrato, constituem obrigações do Tomador do seguro e/ou do Segurado, sob pena de responderem por perdas e danos:

a) empregarem todos os meios ao seu alcance para reduzir ou evitar o agravamento dos prejuízos decorrentes do sinistro, sendo as despesas razoavelmente efectuadas nesse sentido englobadas no cômputo do sinistro, até ao limite do capital seguro, nos termos do Art.º 51.º destas Condições Gerais;

b) não removerem ou alterarem, nem consentirem que sejam removidos ou alterados, quaisquer vestígios do sinistro, sem acordo prévio do Segurador;

c) comunicarem ao Segurador a verificação de qualquer dos eventos cobertos, o mais rapidamente possível, e por escrito, no prazo máximo de 8 dias, a contar da data do seu conhecimento, indicando o dia, a hora, a causa conhecida ou presumível, a natureza e o montante provável dos prejuízos, bem como quaisquer outros elementos necessários à boa caracterização da ocorrência;

d) fornecerem ao Segurador todas as provas solicitadas, bem como todos os relatórios ou outros documentos que possuam ou venham a obter;

e) cumprirem as prescrições de segurança que sejam impostas pela Lei, regulamentos legais ou cláusulas deste contrato;

f) praticarem o que for necessário para permitir ao Segurador efectivar o direito de sub-rogação que lhe assiste contra terceiros responsáveis pela ocorrência do sinistro;

g) comunicarem ao Segurador, no prazo máximo de 8 dias, a propositura, contra o Segurado, de qualquer procedimento judicial ou administrativo no âmbito da cobertura do presente contrato;

h) concederem ao Segurador o direito de intervir em qualquer processo judicial ou administrativo, em que se discuta a obrigação de indemnizar, cujo risco o Segurador tenha assumido, bem como fornecerem e facilitarem todos os documentos, testemunhas e outras provas e elementos ao seu alcance;

i) não abonarem extrajudicialmente, sem autorização escrita do Segurador, a indemnização reclamada, formularem ofertas, tomarem compromissos ou praticarem algum acto tendente a reconhecer a responsabilidade do Segurador, a fixar a natureza e valor da indemnização ou que, de qualquer forma, estabeleça ou signifique sua responsabilidade;
j) não darem conselhos e assistência, nem adiantarem dinheiro, por conta, em nome, ou sob a responsabilidade do Segurador, sem expressa autorização deste;
k) não contribuirem, por omissão ou negligência, para sentença favorável a terceiro ou a qualquer procedimento judicial intentado contra ele, por motivo de sinistro a coberto desta Apólice.

2. O Tomador do seguro e/ou o Segurado responderão perante o Segurador por perdas e danos se:

a) voluntariamente, agravarem as consequências do sinistro ou não empregarem os meios ao seu alcance para prevenir ou limitar os danos;
b) subtraírem, sonegarem ou ocultarem os salvados;
c) impedirem, dificultarem ou não colaborarem com o Segurador no apuramento da causa do sinistro;
d) exagerarem, usando de má-fé, o montante dos prejuízos reclamados pelo terceiro lesado ou indicarem falsamente danos decorrentes do sinistro;
e) usarem de fraude, simulação, falsidade ou quaisquer meios dolosos, bem como documentos falsos para justificar a sua reclamação.

Artigo 13.º — Ónus da prova

Impende sobre o Segurado e o terceiro lesado o ónus da prova da veracidade da reclamação, podendo o Segurador exigir-lhe todos os meios de prova adequados e que estejam ao seu alcance.

Artigo 14.º — Direitos do Segurador

Em caso de sinistro, são direitos do Segurador:

1. Intervenção:

a) é facultado ao Segurador o direito de mandar proceder às remoções que julgar convenientes, vigiar o local ou os salvados;
b) o disposto na alínea anterior não exonera o Tomador do seguro ou o Segurado das obrigações referidas no Art.º 12.º destas Condições Gerais.

2. Indemnização por perdas e danos

O Segurador tem direito a ser indemnizado por perdas e danos quando o Tomador do seguro e/ou o Segurado:

a) praticarem os actos referidos nas alíneas a) e e) do n.º 2 do Art.º 12.º destas Condições Gerais;
b) obstarem, por acto ou omissão meramente culposos, ao exercício pelo Segurador da sub-rogação ou do direito de regresso, nos termos da Lei e dos Art.ºs 56.º, n.º 4, 65.º e 66.º destas Condições Gerais.

Artigo 15.º — Obrigações do Segurador

1. As averiguações e pericias necessárias ao reconhecimento do sinistro e à avaliação dos danos, deverão ser efectuadas pelo Segurador com a adequada prontidão e diligência, sob pena daquele responder por perdas e danos.

2. A indemnização deve ser paga no prazo de 30 dias contados após a confirmação da ocorrência do sinistro e das suas causas, circunstâncias e consequências, nos termos do Art.ºs 59.º e 61.º destas Condições Gerais, sem prejuízo dos pagamentos por conta, sempre que tiverem lugar.

3. Se, decorrido o prazo previsto no número anterior, o Segurador, de posse de todos os elementos indispensáveis à reparação dos danos ou ao pagamento da indemnização acordada, não tiver realizado essa obrigação, por causa não justificada ou que lhe seja imputável, incorrerá em mora, vencendo a indemnização juros à taxa legal em vigor.

CAPÍTULO IV
FORMAÇÃO DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES

Artigo 16.º — Declaração inicial do risco na formação do contrato

1. O presente contrato de seguro baseia-se nas declarações do Tomador do seguro e/ou do Segurado que estão obrigados, antes da celebração do contrato, a declararem, com exactidão, todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.

2. O disposto no número anterior é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário, eventualmente fornecido pelo Segurador para o efeito.

3. O Segurador que tenha aceitado o contrato, salvo havendo dolo do Tomador do seguro e/ou do Segurado com o propósito de obter uma vantagem, não pode prevalecer-se:

   a) da omissão de resposta a pergunta do questionário;
   b) de resposta imprecisa a questão formulada em termos demasiado genéricos;
   c) de incoerência ou contradição evidente nas respostas ao questionário;
   d) de facto que o seu representante, aquando da celebração do contrato, saiba ser inexacto ou, tendo sido omitido, conheça;
   e) de circunstâncias conhecidas do Segurador, em especial quando são públicas e notórias.

4. Em caso de omissões ou inexactidões dolosas ou negligentes do Tomador do seguro e/ou do Segurado aplica-se o disposto nos Art.ºs 18.º e 19.º destas Condições Gerais, respectivamente.

Artigo 17.º — Valor do silêncio do Segurador

1. O contrato de seguro individual, em que o Tomador do seguro seja uma pessoa singular, tem-se por concluído, nos termos propostos, em caso de silêncio do Segurador durante 14 dias contados da data da recepção da proposta do Tomador do seguro, no local indicado pelo Segurador.

   Parágrafo único — Para efeitos da aplicação deste número, a proposta tem de ser feita em impresso do próprio Segurador, devidamente preenchido, e ser acompanhada dos documentos que o Segurador tenha indicado como necessários.

2. O disposto no número anterior aplica-se ainda quando o Segurador tenha autorizado a proposta feita de outro modo e indicado as informações e os documentos necessários à sua completude, se o Tomador do seguro tiver seguido as instruções do Segurador.

3. O contrato celebrado nos termos dos números anteriores rege-se pelas condições contratuais e pela tarifa do Segurador em vigor na data da celebração.

4. Sem prejuízo da eventual responsabilidade civil, não é aplicável o disposto nos números anteriores quando o Segurador demonstre que, em caso algum, celebra contratos com as características constantes da proposta.

Artigo 18.º — Omissões ou inexactidões dolosas

1. Em caso de incumprimento doloso do dever referido no n.º 1 do Art.º 16.º destas Condições Gerais, o contrato é anulável mediante declaração enviada pelo Segurador ao Tomador do seguro.

2. Não tendo ocorrido sinistro, a declaração referida no número anterior deve ser enviada no prazo de 3 meses a contar da data do conhecimento daquele incumprimento.

3. O Segurador não está obrigado a cobrir o sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso referido no n.º 1 do presente Artigo ou no decurso do prazo previsto no número anterior, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.

4. O Segurador tem direito ao prémio devido até ao final do prazo referido no n.º 2 do presente Artigo, salvo se tiver concorrido dolo ou negligência grosseira do Segurador ou do seu representante.

5. Em caso de dolo do Tomador do seguro ou do Segurado com o propósito de obter uma vantagem, o prémio é devido até ao termo do contrato.

Artigo 19.º — Omissões ou inexactidões negligentes

1. Em caso de incumprimento com negligência do dever referido no n.º 1 do Art.º 16.º destas Condições Gerais, o Segurador pode, mediante declaração a enviar ao Tomador do seguro, no prazo de 3 meses a contar da data do seu conhecimento:

   a) propor uma alteração do contrato, fixando um prazo, não inferior a 14 dias, para o envio da aceitação ou, caso a admita, da contraproposta;
   b) fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexactamente.

2. O contrato cessa os seus efeitos 30 dias após a data do envio da declaração de cessação ou 20 dias após a data da recepção pelo Tomador do seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite.

3. No caso referido no número anterior, o prémio é devolvido proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até ao vencimento do contrato, atendendo à cobertura havida.

4. Se, antes da cessação ou da alteração do contrato, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexactidões negligentes:

   a) o Segurador cobre o sinistro na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente;
   b) o Segurador, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente, não cobre o sinistro e fica apenas vinculado à devolução do prémio.

Artigo 20.º — Representação do Tomador do seguro

1. Sendo o contrato de seguro celebrado por representante do Tomador do seguro, são oponíveis a este não só os seus próprios conhecimentos mas também os do representante.

2. Se o contrato for celebrado por representante sem poderes, o Tomador do seguro ou o seu representante com poderes pode ratificá-lo mesmo depois de ocorrido o sinistro, salvo havendo dolo do Tomador do seguro, do representante, do Segurado ou do Beneficiário, ou quando tenha já decorrido um prazo para a ratificação, não inferior a 5 dias, determinado pelo Segurador antes da verificação do sinistro.

3. Quando o Segurador desconheça a falta de poderes de representação, o representante fica obrigado ao pagamento do prémio calculado proporcionalmente ao período de tempo decorrido, desde o início do contrato até ao momento em que o Segurador receba ou tenha conhecimento da recusa de ratificação.

Artigo 21.º — Entrega da Apólice

1. A Apólice é entregue ao Tomador do seguro aquando da celebração do contrato ou ser-lhe-á enviada no prazo de 14 dias, salvo se houver motivo justificado, ou no prazo que seja acordado nos seguros de grandes riscos.

   Parágrafo único — São considerados grandes riscos os previstos nos n.os 3 a 6 do Art.º 3.º e no Art.º 123.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98 de 17 de Abril, com as subsequentes alterações.

2. Quando convencionado, o Segurador entrega a Apólice ao Tomador do seguro em suporte electrónico duradouro.

3. Entregue a Apólice de seguro, não são oponíveis pelo Segurador cláusulas que dela não constem, sem prejuízo do regime do erro negocial.

4. Havendo atraso na entrega da Apólice, não são oponíveis pelo Segurador cláusulas que não constem de documento escrito assinado pelo Tomador do seguro ou a ele anteriormente entregues.

5. O Tomador do seguro pode, a qualquer momento, exigir a entrega da Apólice de seguro, mesmo após a cessação do contrato.

6. Decorrido o prazo referido no n.º 1. do presente Artigo e enquanto a Apólice não for entregue, o Tomador do seguro pode resolver o contrato, tendo a cessação efeito retroactivo e o Tomador do seguro direito à devolução da totalidade do prémio pago.

7. Decorridos 30 dias a contar da data da entrega da Apólice, sem que o Tomador do seguro haja invocado qualquer desconformidade entre o acordado e o conteúdo da Apólice, só são invocáveis divergências que resultem de documento escrito ou de outro suporte duradouro.

Artigo 22.º — Dever de informação em caso de modificação do risco

1. Durante a vigência do contrato, o Segurador e o Tomador do seguro ou o Segurado devem comunicar, reciprocamente, as alterações do risco respeitantes ao objecto das informações prestadas nos termos do Art.º 16.º destas Condições Gerais.

2. Se os factos ou circunstâncias referidas no número anterior implicarem um agravamento ou uma diminuição do risco seguro, aplica-se o disposto nos Art.os 23.º e 24.º destas Condições Gerais, respectivamente.

3. O Segurador deve comunicar aos terceiros, com direitos ressalvados no contrato de seguro, que se encontrem identificados na Apólice, as alterações contratuais que os possam prejudicar, se a natureza do contrato ou a modificação não se opuser.

Artigo 23.º — Agravamento do risco

1. O Tomador do seguro ou o Segurado têm o dever de, durante a execução do contrato de seguro, no prazo de 14 dias a contar da data do conhecimento do facto, comunicar ao Segurador todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pelo Segurador aquando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão de contratar ou nas condições do contrato.

2. No prazo de 30 dias a contar do momento em que tenha conhecimento do agravamento do risco, o Segurador pode:

   a) apresentar ao Tomador do seguro proposta de modificação do contrato de seguro, que este deve aceitar ou recusar em igual prazo, findo o qual se entende aprovada a modificação proposta;
   b) resolver o contrato de seguro, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.

3. Se antes da cessação ou da alteração do contrato nos termos previstos nos números anteriores, ocorrer o sinistro cuja verificação ou consequência tenha sido influenciada pelo agravamento do risco, o Segurador:

   a) cobre o sinistro, se o agravamento tiver sido correcta e tempestivamente comunicado antes do sinistro ou antes de decorrido o prazo previsto no n.º 1 do presente Artigo;
   b) cobre parcialmente o sinistro, na proporção entre o prémio pago e aquele que seria devido em função das reais circunstâncias do risco, se o agravamento não tiver sido correcta e tempestivamente comunicado antes do sinistro;
   c) pode recusar a cobertura, em caso de comportamento doloso do Tomador do seguro ou do Segurado, com o propósito de obter uma vantagem, mantendo direito aos prémios vencidos.

4. Nas situações previstas nas alíneas a) e b) do número anterior, sendo o agravamento do risco resultante de facto do Tomador do seguro ou do Segurado, o Segurador não está obrigado ao pagamento da prestação se demonstrar que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.

Artigo 24.º — Diminuição do risco

1. Ocorrendo uma diminuição inequívoca e duradoura do risco com reflexo nas condições do contrato de seguro, o Segurador deve, a partir do momento em que tenha conhecimento das novas circunstâncias, reflecti-lo no prémio do contrato.

2. Na falta de acordo relativamente ao novo prémio, assiste ao Tomador do seguro o direito de resolver o contrato.

Artigo 25.º — Cessação do contrato

O contrato de seguro cessa nos termos gerais, previstos na Lei e nesta Apólice, nomeadamente por caducidade, revogação, denúncia e resolução.

Artigo 26.º — Efeitos da cessação

1. Sem prejuízo de disposições que estatuam a eficácia de deveres contratuais depois do termo do vínculo, a cessação do contrato de seguro determina a extinção das obrigações do Segurador e do Tomador do seguro, enunciadas no contrato.

2. A cessação do contrato não prejudica a obrigação do Segurador de efectuar a prestação decorrente da cobertura do risco, desde que o sinistro seja anterior ou concomitante com a cessação e ainda que este tenha sido a causa da cessação do contrato, sem prejuízo do disposto na Apólice em matéria de âmbito temporal.

Artigo 27.º — Estorno do prémio por cessação antecipada

1. Salvo disposição legal em contrário, sempre que o contrato de seguro cesse antes do período de vigência estipulado, há lugar ao estorno do prémio, excepto quando tenha havido pagamento da prestação decorrente de sinistro.

2. O estorno do prémio é calculado proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até ao vencimento do contrato.

3. O disposto no número anterior pode ser afastado por estipulação das partes em sentido contrário, desde que tal acordo tenha uma razão atendível, como seja a garantia da separação técnica entre a tarifação dos seguros anuais e a dos seguros temporários.

4. Salvo disposição legal em contrário, as partes não podem estipular sanção aplicável ao tomador do seguro, sempre que este exerça um direito que determine a cessação antecipada do contrato.

Artigo 28.º — Efeitos em relação a terceiros

1. A cessação do contrato de seguro não prejudica os direitos adquiridos por terceiros durante a vigência do contrato.

2. Da natureza e das condições do seguro pode resultar que terceiros beneficiem da cobertura de sinistro reclamado depois da cessação do contrato.

3. O Segurador deve comunicar a cessação do contrato aos terceiros com direitos ressalvados no contrato, desde que identificados na Apólice.

4. O dever de comunicação previsto no número anterior impende igualmente sobre o Segurador em relação ao Segurado que seja distinto do Tomador do seguro.

Artigo 29.º — Caducidade — Regime regra

O contrato de seguro caduca nos termos gerais, previstos na Lei e nesta Apólice, nomeadamente no termo do período de vigência estipulado.

Artigo 30.º — Caducidade — Causas específicas

O contrato de seguro caduca na eventualidade de superveniente perda do interesse ou de extinção do risco e sempre que se verifique o pagamento da totalidade do capital seguro para o período de vigência do contrato, sem que se encontre prevista a reposição desse capital.

Artigo 31.º — Revogação do contrato

1. O Segurador e o Tomador do seguro podem, por acordo, a todo o tempo, fazer cessar o contrato de seguro.

2. Não coincidindo o Tomador do seguro com o Segurado identificado na Apólice, a revogação carece do consentimento deste.

Artigo 32.º — Denúncia — Regime comum

O contrato de seguro celebrado por período determinado e com prorrogação automática pode ser livremente denunciado por qualquer das partes, para obviar à sua prorrogação.

Artigo 33.º — Aviso prévio

A denúncia deve ser feita por declaração escrita enviada ao destinatário, com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da prorrogação do contrato.

Artigo 34.º — Resolução por justa causa

O contrato de seguro pode ser resolvido por qualquer das partes a todo o tempo, havendo justa causa, nos termos gerais.

Artigo 35.º — Livre resolução nos contratos celebrados à distância

1. Nos contratos de seguro celebrados à distância, o Tomador do seguro, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato, sem invocar justa causa, nos 14 dias imediatos à data da recepção da Apólice.

2. O prazo previsto no número anterior conta-se a partir da data da celebração do contrato, desde que o Tomador do seguro, nessa data, disponha, em papel ou noutro suporte duradouro, de todas as informações relevantes sobre o seguro que tenham de constar da Apólice.

3. A livre resolução de contrato de seguro celebrado à distância não se aplica a seguros com prazo de duração inferior a 1 mês.

4. A resolução do contrato de seguro deve ser comunicada ao Segurador por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível ao Segurador.

5. A resolução tem efeito retroactivo, podendo o Segurador ter direito ao valor do prémio calculado proporcionalmente ao período de tempo decorrido desde o início até à resolução do contrato, na medida em que tenha suportado o risco.

   Parágrafo único — O Segurador apenas tem direito ao valor do prémio no caso de início de cobertura do seguro antes do termo do prazo de livre resolução do contrato a pedido do Tomador do seguro.

Artigo 36.º — Pluralidade de seguros

1. Quando um mesmo risco relativo ao mesmo interesse e por idêntico período esteja seguro por vários Seguradores, o Tomador do seguro ou o Segurado devem informar dessa circunstância todos os Seguradores, logo que tomem conhecimento da sua verificação, bem como aquando da participação do sinistro.

2. A omissão fraudulenta da informação referida no número anterior exonera os Seguradores das respectivas prestações.

3. O sinistro verificado no âmbito dos contratos referidos no n.º 1 do presente Artigo é indemnizado por qualquer dos Seguradores, à escolha do Segurado, dentro dos limites da respectiva obrigação.

4. Salvo convenção em contrário, os Seguradores envolvidos no ressarcimento do dano coberto pelos contratos referidos no n.º 1 do presente Artigo respondem entre si na proporção da quantia que cada um teria de pagar se existisse um único contrato de seguro.

5. Em caso de insolvência de um dos Seguradores, os demais respondem pela quota-parte daquele nos termos previstos no número anterior.

6. O disposto no presente Artigo é aplicável ao direito de o terceiro lesado exigir o pagamento da indemnização directamente ao Segurador nos seguros de responsabilidade civil, à excepção do previsto no n.º 2 do presente Artigo, que não pode ser invocado contra o terceiro lesado.

Artigo 37.º — Transmissão do seguro

1. O Tomador do seguro tem a faculdade de transmitir a sua posição contratual nos termos gerais, sem necessidade de consentimento do Segurado.

2. Verificada a transmissão da posição do Tomador do seguro, o adquirente e o Segurador podem fazer cessar o contrato nos termos gerais.

3. Não é admissível a transmissão da posição contratual do Segurado.

CAPÍTULO V
PRODUÇÃO DE EFEITOS DO CONTRATO

Artigo 38.º — Produção de efeitos

1. O presente contrato de seguro considera-se celebrado pelo período de tempo estabelecido nas Condições Particulares da Apólice e, desde que o prémio ou fracção inicial seja pago, produz os seus efeitos a partir das zero horas do dia imediato ao da aceitação da proposta pelo Segurador, salvo se, por acordo das partes, for aceite outra data para a produção de efeitos, a qual não pode, todavia, ser anterior à da recepção daquela proposta pelo Segurador.

2. As partes podem convencionar que a cobertura abranja riscos anteriores à data da celebração do contrato, sem prejuízo do disposto no Art.º 41.º destas Condições Gerais.

Artigo 39.º — Duração e cessação do contrato

1. O contrato de seguro tem a duração prevista na Apólice.

2. Quando for celebrado por um período de tempo determinado, os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia.

3. Salvo convenção em contrário, quando o contrato for celebrado por 1 ano a continuar pelos seguintes, considera-se sucessivamente prorrogado por novos períodos de 1 ano, excepto se qualquer das partes o denunciar nos termos do Art.º 32.º destas Condições Gerais.

4. Salvo convenção em contrário, o contrato celebrado por um período temporário não se prorroga no final do termo estipulado.

5. Considera-se como único contrato aquele que seja objecto de prorrogação.

Artigo 40.º — Interesse segurável

O Segurado deve ter um interesse digno de protecção legal relativamente ao risco coberto, sob pena de nulidade do contrato de seguro.

Artigo 41.º — Inexistência do risco

1. Salvo nos casos legalmente previstos, o contrato de seguro é nulo se, aquando da celebração, o Segurador, o Tomador do seguro ou o Segurado tiver conhecimento de que o risco cessou.

2. O contrato não produz efeitos relativamente a um risco futuro que não chegue a existir.

3. Nos casos previstos nos números anteriores, o Tomador do seguro tem direito à devolução do prémio pago, deduzido das despesas necessárias à celebração do contrato suportadas pelo Segurador de boa-fé.

4. Em caso de má-fé do Tomador do seguro, o Segurador de boa-fé tem direito a reter o prémio pago.

5. Presume-se a má-fé do Tomador do seguro se o Segurado tiver conhecimento, aquando da celebração do contrato, de que ocorreu o sinistro.

CAPÍTULO VI
PRÉMIOS

Artigo 42.º — Noção de prémio

1. O prémio é a contraprestação da cobertura acordada e inclui tudo o que seja contratualmente devido pelo Tomador do seguro, nomeadamente os custos da cobertura do risco, os custos de aquisição, de gestão e de cobrança e os encargos relacionados com a emissão da Apólice.

2. O valor total a pagar corresponde ao prémio acrescido dos encargos fiscais e parafiscais a suportar pelo Tomador do seguro, ao qual se aplicam as disposições contratuais e/ou legais previstas neste Capítulo, mesmo quando mencionado "prémio".

3. A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio.

Artigo 43.º — Vencimento do prémio

1. Salvo convenção em contrário constante das Condições Particulares, o prémio inicial, ou a primeira fracção deste, é devido na data da celebração do contrato de seguro.

2. As fracções seguintes do prémio inicial, o prémio de anuidades subsequentes e as sucessivas fracções deste são devidos nas datas estabelecidas nesta Apólice.

3. A parte do prémio de montante variável relativa a acerto do valor e, quando seja o caso, a parte do prémio correspondente a alterações ao contrato são devidas nas datas indicadas nos respectivos avisos.

Artigo 44.º — Modo de efectuar o pagamento

1. O prémio de seguro deverá ser pago através de uma das formas previstas no aviso de pagamento do prémio, nos termos do Art.º 47.º destas Condições Gerais.

2. O pagamento do prémio por cheque fica subordinado à condição da sua boa cobrança e, verificada esta, considera-se feito na data da recepção daquele.

3. O pagamento por débito em conta fica subordinado à condição de não anulação posterior do débito por retractação do autor do pagamento, no quadro de legislação especial que a permita.

4. A falta de cobrança do cheque ou a anulação do débito equivale à falta de pagamento do prémio, sem prejuízo do disposto no Art.º 46.º destas Condições Gerais.

5. A dívida de prémio pode ainda ser extinta por compensação com crédito reconhecido, exigível e líquido até ao montante a compensar, mediante declaração de uma das partes à outra, desde que se verifiquem os demais requisitos de compensação.

Artigo 45.º — Pagamento por terceiro

1. O prémio pode ser pago por terceiro, interessado ou não no cumprimento da obrigação, sem que o Segurador possa recusar o recebimento

2. Do contrato de seguro pode resultar que ao terceiro interessado, titular de direitos ressalvados nas Condições Particulares, seja conferido o direito de proceder ao pagamento do prémio já vencido, desde que esse pagamento seja efectuado num período não superior a 30 dias subsequentes à data de vencimento.

3. O pagamento do prémio ao abrigo do disposto no número anterior determina a reposição em vigor do contrato, podendo dispor-se que o pagamento implique a cobertura do risco entre a data do vencimento e a data do pagamento do prémio.

4. O Segurador não cobre sinistro ocorrido entre a data do vencimento e a data do pagamento do prémio de que o Beneficiário tivesse conhecimento.

Artigo 46.º — Mora

1. Nos termos legalmente admissíveis, a falta de pagamento do prémio na data do vencimento constitui o Tomador do seguro em mora.

2. Em caso de mora do Segurador relativamente à percepção do prémio, considera-se o pagamento efectuado na data em que foi disponibilizado o meio para a sua realização.

Artigo 47.º — Aviso do pagamento

Na vigência do contrato de seguro, o Segurador deve avisar por escrito o Tomador do seguro do montante a pagar, assim como da forma e do lugar de pagamento e das consequências da falta de pagamento do prémio ou das suas fracções, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que se vence o prémio, ou fracções deste.

Artigo 48.º — Falta de pagamento

1. A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fracção deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato de seguro, a partir da data da sua celebração.

2. A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, ou da primeira fracção deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato.

3. A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de:

   a) uma fracção do prémio no decurso de uma anuidade;
   b) um prémio de acerto ou parte de um prémio de montante variável;
   c) um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco.

4. O não pagamento, até à data do vencimento, de um prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.

Artigo 49.º — Alteração do prémio

Não havendo alteração no risco, qualquer alteração do prémio aplicável ao contrato de seguro apenas poderá efectivar-se no vencimento anual seguinte.

Artigo 50.º — Estorno

1. Sempre que, nos termos previstos na Lei e neste Apólice, houver lugar a estorno de prémio, o seu cálculo será feito proporcionalmente ao período de tempo não decorrido, salvo se na Apólice se estipular de forma diferente.

2. Quando, por força de modificação do contrato de seguro, houver lugar ao cálculo proporcional do prémio para efeitos de estorno ao Tomador do seguro, assistirá ao Segurador o direito de deduzir a esse prémio as despesas e encargos suportados por força de tal modificação.

CAPÍTULO VII
CAPITAL SEGURO

Artigo 51.º — Capital seguro

1. O capital seguro representa o valor máximo da prestação a pagar pelo Segurador, fixado nas Condições Particulares por cada período de vigência, seja qual for o número de sinistros e de pessoas lesadas por sinistro.

2. Nas Condições Particulares, as partes podem fixar franquias, escalões de indemnização e outras previsões contratuais, que condicionem o valor da prestação a realizar pelo Segurador.

3. Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, as despesas judiciais apenas estão garantidas quando a indemnização atribuída à(s) pessoa(s) lesada(s) não esgotar o capital seguro.

4. Salvo convenção expressa nas Condições Particulares, não estão garantidos pelo presente contrato os honorários de advogados e solicitadores.

5. Quando a indemnização devida ao(s) terceiro(s) lesado(s) consistir numa renda, o Segurador afectará à constituição da respectiva provisão matemática a parte disponível do capital seguro, de acordo com as bases técnicas aprovadas para o seguro de rendas vitalícias imediatas do ramo Vida.

Artigo 52.º — Redução do capital seguro

1. Qualquer das partes pode, a todo o tempo, reduzir o valor do presente contrato, desde que o notifique, por correio registado, à outra parte, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data a partir da qual pretende que a redução produza os seus efeitos.

2. Verificando-se a redução do capital seguro do contrato por iniciativa do Segurador, haverá lugar a estorno ao Tomador do seguro, do prémio, calculado proporcionalmente ao capital reduzido e/ou ao período de tempo não decorrido.

3. No caso de redução, por iniciativa do Segurador, assiste ao Segurado o direito de, com 8 dias de antecedência, sobre a data em que tal redução produziria efeitos, solicitar a resolução do contrato, processando-se o estorno do prémio nos termos do número anterior.

Artigo 53.º — Redução automática do capital seguro

Salvo disposição legal em contrário e sem prejuízo do disposto no Artigo seguinte, após a ocorrência de um sinistro, o capital seguro ficará, no período de vigência da Apólice, automaticamente reduzido do montante correspondente à indemnização paga pelo Segurador, sem que haja lugar a estorno de prémio.

Artigo 54.º — Reposição do capital seguro

Sem prejuízo do disposto no Artigo anterior, após o pagamento de uma indemnização garantida pela Apólice, o Tomador do seguro pode propor ao Segurador a reconstituição do capital seguro, pagando, para tal, o prémio complementar correspondente.

CAPÍTULO VIII
SINISTROS

Artigo 55.º — Participação do sinistro

1. A verificação do sinistro deve ser comunicada ao Segurador pelo Tomador ou pelo Segurado no prazo máximo de 8 dias imediatos àquele em que tenha conhecimento.

2. Na participação devem ser explicitadas as circunstâncias da verificação do sinistro, as eventuais causas da sua ocorrência e respectivas consequências.

3. O Segurado deve igualmente prestar ao Segurador todas as informações relevantes que este solicite relativas ao sinistro e às suas consequências.

Artigo 56.º — Falta de participação do sinistro

1. A prestação do Segurador será reduzida atendendo ao dano que o incumprimento dos deveres fixados no Artigo anterior lhe cause.

2. Se a falta de cumprimento ou o cumprimento incorrecto dos deveres enunciados no Artigo anterior forem dolosos e tiverem determinado dano significativo para o Segurador, haverá lugar à perda da cobertura.

3. O disposto nos números anteriores não é aplicável quando o Segurador tenha tido conhecimento do sinistro por outro meio durante o prazo previsto no n.º 1 do Artigo anterior, ou o

Segurado prove que não poderia razoavelmente ter procedido à comunicação devida em momento anterior àquele em que o fez.

4. O disposto nos n.ºs 1 e 2 do presente Artigo não é oponível aos terceiros lesados em caso de seguro obrigatório de responsabilidade civil, ficando o Segurador com direito de regresso contra o incumpridor relativamente às prestações que efectuar, com os limites referidos naqueles números.

Artigo 57.º — Determinação dos prejuízos

1. A prestação devida pelo Segurador está limitada ao dano decorrente do sinistro até ao montante do capital seguro.

2. Salvo convenção expressa em contrário, todos os danos devidos a uma mesma causa, erro ou falta profissional consideram-se como um único sinistro e como tendo ocorrido no momento em que haja sido apresentada a primeira reclamação.

3. Em caso de sinistro, a avaliação dos prejuízos será feita entre o terceiro lesado, ainda que o seguro produza efeitos a favor de terceiros, e o Segurador, observando-se para o efeito os critérios estabelecidos no Art.º 51.º destas Condições Gerais para a determinação do capital seguro.

Artigo 58.º — Pluralidade de lesados

1. No caso de coexistirem vários terceiros lesados pelo mesmo sinistro e o montante total dos danos exceder o capital seguro por sinistro, a responsabilidade do Segurador, face a cada terceiro lesado, reduz-se-á, proporcionalmente em relação ao montante dos danos sofridos por cada um, até à concorrência desse capital.

2. O Segurador que, de boa-fé, e por desconhecimento de outras pretensões, efectuar o pagamento de indemnizações de valor superior ao que resultar no disposto no número anterior, fica liberado para com os outros terceiros lesados pelo que exceder o capital seguro.

Artigo 59.º — Realização da prestação do Segurador

1. O Segurador obriga-se a satisfazer a prestação contratual a quem for devida, após a confirmação da ocorrência do sinistro e das suas causas, circunstâncias e consequências.

2. Para efeito do disposto no número anterior, dependendo das circunstâncias, pode ser necessária a prévia quantificação das consequências do sinistro.

3. A prestação devida pelo Segurador pode ser pecuniária ou não pecuniária.

Artigo 60.º — Direitos de terceiros

O pagamento efectuado em prejuízo de direitos de terceiros de que o Segurador tenha conhecimento, designadamente credores preferentes, não o liberta do cumprimento da sua obrigação.

Artigo 61.º — Vencimento do direito à indemnização

A obrigação do Segurador vence-se decorridos 30 dias sobre a data do apuramento dos factos a que se refere o Art.º 59.º destas Condições Gerais.

Artigo 62.º — Actos dolosos

1. Salvo disposição legal ou regulamentar em sentido diverso, assim como convenção em contrário não ofensiva da ordem pública quando a natureza da cobertura o permita, o Segurador não é obrigado a efectuar a prestação convencionada em caso de sinistro causado dolosamente pelo Tomador do seguro ou pelo Segurado.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, não se considera dolosa a produção do dano quando o agente beneficie de uma causa de exclusão da ilicitude ou da culpa.

Artigo 63.º — Resolução após sinistro

1. O Segurador pode resolver o contrato após uma sucessão de sinistros.

2. Para efeito do número anterior, presume-se que há sucessão de sinistros quando ocorram 2 sinistros num período de 12 meses ou, sendo o contrato anual, no decurso da anuidade, podendo ser estipulado regime especial que, atendendo à modalidade de seguro, permita preencher o conceito de sucessão de sinistros de modo diverso.

3. A resolução prevista no n.º 1 do presente Artigo não tem eficácia retroactiva e deve ser exercida, por declaração escrita, no prazo de 30 dias contados da data do pagamento ou a recusa de pagamento do sinistro.

4. As limitações previstas neste Artigo não se aplicam aos seguros de grandes riscos, tal como definidos no Parágrafo único do n.º 1 do Art.º 21.º destas Condições Gerais.

Artigo 64.º — Perícia arbitral

1. Em caso de divergência na determinação das causas, circunstâncias e consequências do sinistro, esse apuramento pode ser cometido a peritos árbitros nomeados pelas partes, nos termos a convencionar posteriormente pelas partes.

2. Salvo convenção em contrário, a determinação pelos peritos árbitros das causas, circunstâncias e consequências do sinistro é vinculativa para o Segurador, para o Tomador do seguro e para o Segurado.

Artigo 65.º — Sub-rogação pelo Segurador

1. O Segurador que tiver pago a indemnização fica sub-rogado, na medida do montante pago, nos direitos do terceiro lesado contra o responsável pelo sinistro.

2. O Tomador do seguro ou o Segurado respondem, até ao limite da indemnização paga pelo Segurador, por acto ou omissão que prejudique os direitos previstos no número anterior.

3. A sub-rogação parcial não prejudica o direito do Segurado relativo à parcela do risco não coberto, quando concorra com o Segurador contra o terceiro responsável, salvo convenção em contrário em contratos de grandes riscos.

4. O disposto no n.º 1 do presente Artigo não é aplicável:

   a) contra o Segurado, se este responde pelo terceiro responsável, nos termos da Lei;
   b) contra o cônjuge, pessoa que viva em união de facto, ascendentes e descendentes do Segurado que com ele vivam em economia comum, salvo se a responsabilidade destes terceiros for dolosa ou se encontrar coberta por contrato de seguro.

Artigo 66.º — Direito de regresso do Segurador

1. Sem prejuízo de regime diverso previsto em legislação especial, satisfeita a indemnização, o Segurador tem direito de regresso, relativamente à quantia despendida, contra o Tomador do seguro ou o Segurado que tenha causado dolosamente o dano ou tenha de outra forma lesado dolosamente o Segurador após o sinistro.

2. Sem prejuízo do disposto em legislação especial ou convenção das partes, não tendo havido dolo do Tomador do seguro ou do Segurado, a obrigação de regresso só existe na medida em que o sinistro tenha sido causado ou agravado pelo facto que é invocado para exercer o direito de regresso.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES LEGAIS

Artigo 67.º — Comunicações

1. As comunicações previstas no presente regime devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.

2. O Segurador só está obrigado a enviar as comunicações previstas no presente regime se o destinatário das mesmas estiver devidamente identificado no contrato de seguro, considerando-se validamente efectuadas se remetidas para o respectivo endereço constante da Apólice.

Artigo 68.º — Prescrição

1. O direito do Segurador ao prémio prescreve no prazo de 2 anos a contar da data do seu vencimento.

2. Os restantes direitos emergentes do contrato de seguro prescrevem no prazo de 5 anos a contar da data em que o titular teve conhecimento do direito, sem prejuízo da prescrição ordinária a contar do facto que lhe deu causa.

Artigo 69.º — Acção directa

1. O Segurador pode intervir em qualquer processo judicial ou administrativo em que se discuta a obrigação de indemnizar cujo risco ele tenha assumido, suportando os custos decorrentes dessa intervenção.

2. O terceiro lesado pode demandar directamente o Segurador, em conjunto com o Segurado.

3. O direito previsto no número anterior verifica-se ainda quando o Segurado o tenha informado da existência de um contrato de seguro com o consequente início de negociações directas entre o terceiro lesado e o Segurador.

4. Quando o Segurado e o terceiro lesado tiverem contratado um seguro com o mesmo Segurador ou existindo qualquer outro conflito de interesses, o Segurador deve dar a conhecer aos interessados tal circunstância.

5. No caso previsto no número anterior, o Segurado, frustrada a resolução do litígio por acordo, pode confiar a sua defesa a quem entender, assumindo o Segurado os custos daí decorrentes.

6. O Segurado deve prestar ao Segurador toda a informação que razoavelmente lhe seja exigida e abster-se de agravar a posição substantiva ou processual do Segurador.

7. São inoponíveis ao Segurador que não tenha dado o seu consentimento tanto o reconhecimento, por parte do Segurado, do direito do terceiro lesado, como o pagamento da indemnização que a este seja efectuado.

Artigo 70.º — Reclamações

Sem prejuízo do recurso aos Tribunais, o Tomador do seguro e/ou o Segurado podem apresentar reclamações decorrentes da interpretação ou aplicação do presente contrato ao departamento responsável pela gestão de reclamações do Segurador, ao Provedor do Cliente ou ao Instituto de Seguros de Portugal, nos termos das suas competências legais.

Artigo 71.º — Arbitragem

1. Sem prejuízo do disposto no Art.º 64.º destas Condições Gerais, sobre perícia arbitral, os litígios emergentes de validade, interpretação, execução e incumprimento do contrato de seguro podem ser dirimidos por via arbitral, ainda que a questão respeite a seguros obrigatórios ou à aplicação de normas imperativas do presente regime.

2. A arbitragem prevista no número anterior segue o regime geral da Lei da Arbitragem.

Artigo 72.º — Lei aplicável ao contrato de seguro

Salvo convenção em contrário nas Condições Particulares, é aplicável a este contrato a Lei portuguesa.

Artigo 73.º — Foro

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na Lei civil.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 74.º — Regime de co-seguro

Sendo o presente contrato estabelecido em regime de co-seguro, fica sujeito ao disposto, para o efeito, na Cláusula de co-seguro.

O seu Mediador

Para mais informações sobre este e outros produtos ou serviços, contacte-nos:

707 281 281

dias úteis, das 8h30 às 19h00

www.axa.pt

www.axanet.pt

AXAnet é um serviço online que disponibiliza aos Clientes AXA um conjunto de funcionalidades, como a actualização dos dados pessoais e o acompanhamento do património financeiro, entre outros. Adira já.

Mod. AM07 (10/2012)

AXA Portugal, Companhia de Seguros, S.A.
Sede: Rua Gonçalo Sampaio, 38, 4ºpart, 4076-4062-001 Porto
Tel. 22 608 1100, Fax 22 608 1136, Matrícula / Pessoa Colectiva N.º 503 464 199
Conservatória do Registo Comercial do Porto. Capital Social 36 672 605 Euros

redefinimos / standards

Cópia 20-01-2015

Ramo Responsabilidade Civil
Apólice Nº 0084.10.136257

APÓLICE

Tomador do Seguro

GIATUL ACTIV LUDICAS, INFRAEST E RODOVIAS EM, SA
AV DR FRANCISCO SÁ CARNEIRO NUCLEO EMP MAFRA
2640 - 486 MAFRA

Nº de Identificação Fiscal: 506674915

Data de Efeito:	01-04-2014 a 30-09-2014
Duração:	Um Ano e Seguintes
Venc. Anual:	31-03
Pagamento:	Semestral
Prémio(*):	€ 5,443.00
Mediador:	C R MEDIAÇÃO SEGUROS LDA

(*) Valor Anual não incluindo os encargos da apólice.

Condições Especiais / Clausulas Particulares
41 63

ESTE CONTRATO DE SEGURO É CONSTITUÍDO PELAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS ANEXAS E PELAS PRESENTES CONDIÇÕES PARTICULARES E DEMAIS INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR QUE LHE SERVIU DE BASE.

Modalidade:	RC Empresarial
Actividade:	Construção Civil e/ou Obras Públicas
Local do Risco:	PORTUGAL
	00000002 SEM CODIGO POSTAL

Coberturas Contratadas	Capital Seguro	Sub-Limite Capital Seguro	Franquia
Resp.Civil Exploração	€ 1.000.000,00		Tipo 9
Resp. Civil Patronal	€ 150.000,00		Tipo 9
Danos em Bens Confiados	€ 150.000,00		Tipo 9
RC por Poluição Acidental	€ 150.000,00		Tipo 9

SÃO APLICÁVEIS AS SEGUINTES FRANQUIAS IDENTIFICADAS ACIMA:
Tipo 9 - Esta(s) cobertura(s) fica(m) sujeita(s) à franquia fixada nas Condições Particulares da Apólice

O presente contrato vigora com um Prémio Comercial Provisional Inestornável emitido no início de cada anuidade e sujeito a acerto no final da mesma, em função dos elementos fornecidos pelo Segurado. Neste sentido o Segurado obriga-se, sob pena de responder por perdas e danos, a comunicar à AXA Portugal o valor base de referência respeitante ao último ano civil, a fim de permitir o cálculo do prémio definitivo e emissão do competente recibo de ajuste.
Sem prejuízo do anteriormente referido e caso não seja cumprida a obrigação explicitada, a AXA Portugal procederá à emissão do recibo de ajuste de prémio, aplicando um coeficiente de actualização de 20% ao último valor declarado.
Para a primeira anuidade, tendo em conta as declarações constantes da proposta foi utilizado como base de cálculo o valor de € 4.000.000,00.

A taxa comercial do presente contrato é de 1,36 ‰ s/ volume facturação anual

RC_0P_v02

Cópia 20-01-2015

Ramo Responsabilidade Civil
Apólice Nº **0084.10.136257**

APÓLICE

Porto, 14 de Abril de 2014

Violeta Clurel
Administradora Delegada

ANEXO 5 – Indicadores de desempenho a que a GIATUL se vincula na execução da sua prestação de serviços

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO 2
2. INDICADORES DE DESEMPENHO 3

1. INTRODUÇÃO

O presente Anexo estabelece os indicadores de desempenho que serão aplicados na monitorização, controle e avaliação dos serviços vários a prestar pela GIATUL.

Os indicadores são essenciais ao planeamento e controle dos processos das organizações em geral, possibilitando o estabelecimento de metas, o acompanhamento e avaliação dos resultados da prestação de serviço, sendo fundamentais para a análise crítica dos desempenhos, para a tomada de decisões e para um novo ciclo de planeamento.

A definição dos indicadores de desempenho para avaliação dos serviços vários a prestar pela GIATUL assentou nos seguintes designios:

- Satisfação do cliente SMAS e dos utilizadores dos serviços prestados, assegurando elevados níveis de qualidade de gestão e execução, quer no que respeita aos meios e processos utilizados, quer no que se refere ao resultado final;

- Controlo da execução dos serviços atribuídos nos termos e nos prazos previstos;

- Melhoria contínua dos serviços prestados aos SMAS através da monitorização e avaliação de indicadores de desempenho.

2. INDICADORES DE DESEMPENHO

Os indicadores de desempenho definidos são os que se apresentam na tabela seguinte, com monitorização mensal:

OBJETIVO	DESCRIÇÃO	META 2020
Conformidade do serviço	A avaliação incide sobre os seguintes parâmetros: • O serviço cumpre os requisitos definidos contratualmente; • Os materiais/equipamentos instalados são os definidos contratualmente; • Utilização de equipamento adequado à realização do serviço; • Avarias em infraestruturas ainda em período de garantia. Avaliação qualitativa numa escala de 1 a 5: 1 – Mau 2 – Insuficiente 3 – Suficiente 4 – Bom 5 – Muito Bom	4
	Relação com os SMAS, a avaliação incide sobre os seguintes parâmetros: • Seguimento regular dos trabalhos entregues; • Prestação de esclarecimentos técnicos e outros; • Postura proactiva na identificação e resolução de problemas. Avaliação qualitativa numa escala de 1 a 5: 1 – Mau 2 – Insuficiente 3 – Suficiente 4 – Bom 5 – Muito Bom	4
	Satisfação da população com o serviço da GIATUL traduzida no número médio de reclamações mensais consideradas válidas e fundamentadas relativas a intervenções executadas pela GIATUL.	<1 / mês
Cumprimento do prazo da prestação do serviço*	Prazo médio mensal de execução de ramais, anulação de ramais existentes e ligações à rede	≤ 15 dias
	Prazo médio mensal da reposição de pavimentos	≤ 30 dias
	Cumprimentos dos prazos de execução de renovações e ampliações da Rede (Número de empreitadas que cumprem o prazo sobre o número total de empreitadas entregues)	> 85%

* Tempo decorrido, em dias seguidos, entre a entrega para execução pelos SMAS e a respetiva conclusão

Anexo 6

Deliberação do Conselho de Administração dos SMAS de Mafra

de 13 de dezembro de 2019

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE MAFRA

MINUTA

(n.º 5 do artigo 12.º do Regulamento da Estrutura Nuclear e Orgânica)

REUNIÃO DE 2019/12/13

ASSUNTO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS VÁRIOS A EXECUTAR NAS REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DAS ÁGUAS RESIDUAIS E PLUVIAIS DO MUNICÍPIO DE MAFRA, NO ÂMBITO DAS COMPETÊNCIAS DO SMAS-MAFRA----------

INFORMAÇÕES/PARECERES: Presente, em anexo, a Informação Interna 2019/109 da Diretora Delegada, datada de 12 de dezembro de 2019, que mereceu despacho de concordância do Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Administração.----------

DELIBERAÇÃO: Atenta a Informação apresentada, cujos fundamentos se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais, **o Conselho de Administração deliberou**, em conformidade com o disposto nas alínea a), k) e q) do n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento da Estrutura Nuclear e Orgânica dos Serviços Municipalizados **aprovar as aquisições várias de serviços a executar nas redes de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais e pluviais do Município de Mafra para o ano de 2020, cometidas ao SMAS, no âmbito das suas atribuições e competências, e submeter à Câmara Municipal para que delibere contratar**, se assim for entendido, a aquisição de serviços em causa, com a empresa municipal "**GIATUL – Atividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M.S.A", NIPC 506874915, em nome e benefício dos SMAS,** nos termos conjugados do artigo 33.º, n.º 1, als. ee) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, à luz do previsto no artigo 36.º, n.º 2 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, e do disposto no artigo 5.º-A, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, em conformidade com a minuta em anexo à presente informação, que se dá por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos. Bem como aprovar a minuta, em anexo, do Contrato respetivo.-----

Esta deliberação foi aprovada por: Unanimidade / Maioria. ----------

Votos a favor: Presidente e dos dois vogais .....

Votos contra: .....

Abstenções: .....

Declarações de voto: .....

ASSINATURAS:

Anexo 7

Deliberação da Câmara Municipal de Mafra de 20 de dezembro de 2019;

MINUTA - 233

(n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
DIVISÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS **REUNIÃO DE 2019/12/20**

ASSUNTO: 1.7.5 – Celebração de Contratos de Prestação de Serviços entre o Município de Mafra e a Giatul, Atividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M., S.A.: Serviços Vários a executar nas Redes de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais e Pluviais do Município de Mafra. ----------

INFORMAÇÕES/PARECERES: Presente em anexo, a proposta subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal, datada de 17 de novembro de 2019, devidamente instruída com a minuta de contrato de aquisição de serviços vários a executar nas Redes de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais e Pluviais do Município de Mafra, entre o Município de Mafra, em benefício dos seus Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, e a Giatul, Atividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M., S.A.. ----------

DELIBERAÇÃO: Atenta a proposta apresentada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, nos termos conjugados do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual, dos artigos 7.º, n.º 1, al. a) e 14.º, n.º 1 do mesmo diploma, dos artigos 8.º a 18.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual e do artigo 3.º, n.º 2 do Regulamento da Estrutura Nuclear e Orgânica dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Mafra, na sua redação atual, e , à luz do previsto no artigo 36.º, n.º 2 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, e do disposto no artigo 5.º-A, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos,

ASSINATURAS:

MINUTA

(n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
DIVISÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS **REUNIÃO DE 2019/12/20**

ASSUNTO: 1.7.5 – Celebração de Contratos de Prestação de Serviços entre o Município de Mafra e a Giatul, Atividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M., S.A.: Serviços Vários a executar nas Redes de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais e Pluviais do Município de Mafra. ----------

DELIBERAÇÃO (continuação): autorizar a celebração do contrato de aquisição de serviços vários a executar nas Redes de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais e Pluviais do Município de Mafra, entre o Município de Mafra, em benefício dos seus Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, e a Giatul, Atividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M., S.A., nos termos definidos na minuta em anexo, que se dá por integralmente reproduzida, com os seus anexos, relativos à descrição da rede, plano de trabalhos, lista de preços, modelo de apólice de seguro e indicadores de desempenho, para todos os efeitos legais, pelo preço máximo de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ----------

Esta deliberação foi aprovada por: Unanimidade / ~~Maioria~~. ----------

Votos a favor: 3 vereadores presentes

Votos contra: ---

Abstenções: ---

Declarações de voto: ---

ASSINATURAS:

Modelo G-45/4

Anexo 8

Documento de compromisso dos SMAS da verba para o Contrato com a GIATUL

INFORMAÇÃO DE COMPROMISSO: N.º 131

Diário: 22 - Compromisso

Documento: Pedido de Compromisso (COM/2020/16)

Entidade: GIATUL - ACT LUDICAS INFRAESTR E RODOVIAS E M S A (506674915)

Data Doc.: 09-01-2020

Original

ORÇAMENTAL

Conta	Descrição	Débito	Crédito	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Atividade	Económica	Entidade Parceira	Moeda
0252	Cabimentos com compromisso	80.000,00		011	000	000000	000	01020203		EUR
0252	Cabimentos com compromisso	20.000,00		011	000	000000	000	0107010407		EUR
0252	Cabimentos com compromisso	15.000,00		011	000	000000	000	0107010407		EUR
0252	Cabimentos com compromisso	20.000,00		011	000	000000	000	0107010402		EUR
0252	Cabimentos com compromisso	15.000,00		011	000	000000	000	0107010402		EUR
0261	Compromissos assumidos		80.000,00	011	000	000000	000	01020203		EUR
0261	Compromissos assumidos		20.000,00	011	000	000000	000	0107010407		EUR
0261	Compromissos assumidos		15.000,00	011	000	000000	000	0107010407		EUR
0261	Compromissos assumidos		20.000,00	011	000	000000	000	0107010402		EUR
0261	Compromissos assumidos		15.000,00	011	000	000000	000	0107010402		EUR
	Totais:	150.000,00	150.000,00							

1.8.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS
DE ÁGUAS E SANEAMENTO DE MAFRA

210

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Mafra
Praça do Município

2644-001 Mafra

Sua referência	Sua Comunicação de	Nossa Referência	Data
		0280 /2020	12 FEV. 2020

Assunto: 1.ª Alteração à estrutura orgânica dos SMAS de Mafra

Exmo. Senhor,

Em cumprimento da deliberação do Conselho de Administração na reunião do passado dia 10 de fevereiro de 2020, a qual se anexa, serve a presente para remeter 1.ª Alteração à estrutura orgânica dos SMAS de Mafra, a fim de ser proposto à Câmara Municipal, para deliberação em Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro e da alínea m) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a alteração do Regulamento da Estrutura Nuclear e Orgânica dos SMAS de Mafra com vista ao acolhimento da adequação da estrutura orgânica dos SMAS de Mafra.

Com os melhores cumprimentos.

À Reunião
12/2/2020

A Diretora Delegada.

(Susana Reis)

FJ.

anexo VIII

Rua Constância Maria Rodrigues, n.º 19 • 2644-013 Mafra
Telef.: +351 261 816 650 • Fax: +351 261 816 659
e-mail: geral@smas-mafra.pt • Internet: www.smas-mafra.pt

SMAS
MAFRA

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE MAFRA

MINUTA

(n.º 5 do artigo 12.º do Regulamento da Estrutura Nuclear e Orgânica)

REUNIÃO DE 2020/02/10

ASSUNTO: 1.ª ALTERAÇÃO À ESTRUTURA ORGÂNICA DOS SMAS DE MAFRA

INFORMAÇÕES/PARECERES: Presente, em anexo Proposta subscrita pelo Senhor Presidente do Conselho de Administração.----------

---

DELIBERAÇÃO: Atenta a proposta apresentada, cujos fundamentos se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais, **o Conselho de Administração deliberou**, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 13.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, do n.º 3 do artigo 8.º e de acordo com a alínea e) do n.º 2 do artigo 11.º, ambos do Regulamento da Estrutura Nuclear e Orgânica dos SMAS-Mafra **que seja proposto à Câmara Municipal, para deliberação em Assembleia Municipal,** nos termos das disposições conjugadas do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro e da alínea m) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a **alteração do Regulamento da Estrutura Nuclear e Orgânica dos SMAS de Mafra com vista ao acolhimento da adequação da estrutura orgânica dos SMAS de Mafra,** nos seguintes termos: 1. A criação da unidade orgânica flexível Divisão de Projetos e Fiscalização; 2. A criação das subunidades orgânicas flexíveis, Secção de Projetos e Secção de Fiscalização; 3. A alteração da designação da unidade orgânica flexível Divisão de Sistemas de Informação e Indicadores de Gestão para Divisão de Informática, Sistemas de Informação e Comunicações; 4. A alteração da designação do Serviço de "Gestão de Ambiente, Qualidade e Segurança" para "Serviço de Sistemas de Gestão"; 5. A alteração da designação da subunidade orgânica flexível Secção de Qualidade da Água para Secção de Qualidade de Águas; 6. O aumento do número máximo total de subunidades orgânicas flexíveis de 22 para 24; 7. A alteração do Mapa de Pessoal em conformidade com as alterações mencionadas nos pontos anteriores, **remetendo-se posteriormente, em conformidade com o disposto no n.º 6**

SMAS MAFRA

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE MAFRA

MINUTA

(n.º 5 do artigo 12.º do Regulamento da Estrutura Nuclear e Orgânica)

do artigo 10.º do D. Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, para publicação em Diário da República. ----------

Esta deliberação foi aprovada por: Unanimidade / Maioria. ----------

Votos a favor: .....Presidente e dois vogais.....

Votos contra: .....

Abstenções: .....

Declarações de voto: .....

ASSINATURAS:

PROPOSTA

Assunto: 1ª Alteração à estrutura orgânica dos SMAS de Mafra

A estrutura orgânica dos SMAS é, conforme estabelecem os n.ºs 2, 3 e 5 do artigo 4.º do Regulamento da Estrutura Nuclear e Orgânica dos SMAS de Mafra, composta por uma unidade orgânica nuclear, quatro unidades orgânicas flexíveis correspondentes a Divisões Municipais e até vinte e duas subunidades orgânicas ao nível de Núcleo, Sector, Secção ou Serviço.
As unidades orgânicas flexíveis encontram-se previstas no n.º 1 do artigo 22.º do mencionado Regulamento, as quais se estruturam do seguinte modo: Divisão de Relação com Clientes, Divisão de Sistemas de Informação e Indicadores de Gestão, Divisão Técnica e Divisão Administrativa e Financeira.

Considerando que:

Tendo decorrido quase 6 meses desde o início da atividade dos SMAS de Mafra, revela-se necessário realizar alguns ajustamentos ao funcionamento dos serviços, com a correspondente adequação da estrutura orgânica.
Da análise efetuada, resulta claro que constituirá uma mais-valia para o funcionamento a **criação de uma nova unidade orgânica flexível, a qual deverá abarcar as funções da área de Projetos e Fiscalização**, bem como as demais atribuições e competências que lhe serão fixadas, em função do nível de serviços a prestar, de dimensão de obras de grande envergadura e as consequentes exigências técnicas e de fiscalização que se lhes impõem, designadamente ao nível de gestão de contratos, em conformidade com o descrito anteriormente. **Com esta alteração, pretende-se, também, individualizar as áreas de Projeto e de Fiscalização tendo em conta as suas especificidades, criando duas secções: a Secção de Projeto e a Secção de Fiscalização.**

A necessidade e justificação à elevação da Secção de Projetos e Fiscalização a Divisão decorre de vários fatores, nomeadamente:
- O Plano de Investimentos atual e futuro dos SMAS terá que ser necessariamente bastante ambicioso, pois será delineado para fazer face ao envelhecimento contínuo e galopante das redes de abastecimento de água e drenagem existentes e, simultaneamente, promover o aumento progressivo da taxa de

cobertura da rede de drenagem de águas residuais no concelho de Mafra, visando os patamares da acessibilidade e cobertura destes serviços e também a taxa de renovação de redes recomendados pela Entidade Reguladora (ERSAR) e ainda a sustentabilidade da gestão do serviço e ambiental

- A concretização do referido Plano implica necessariamente um acréscimo do número de projetos de execução elaborados, bem como do acréscimo do número de empreitadas a fiscalizar, decorrentes da concretização desses mesmos projetos;
- A crescente expansão urbanística que o concelho de Mafra demonstra desde 2014, de uma forma consistente, constante e sustentável, tem vindo a implicar um crescimento muito evidente em termos de obras de execução de ramais e ampliações de redes. Os SMAS de Mafra não dispõem de meios humanos e técnicos suficientes para responder a todas as solicitações, tendo em consideração a necessidade de continuarem a garantir a atuação em situações de avarias e manutenção corrente das redes, o que obriga cada vez mais a recorrer à subcontratação externa para conseguir suprir as necessidades às quais não pode acorrer. Qualquer subcontratação carece de ações de acompanhamento e fiscalização;
- A eminente transferência da gestão da rede pluvial municipal para os SMAS implicará certamente um acréscimo do volume de trabalho desenvolvido pela presente Secção.

Por outro lado, a evolução dos processos e procedimentos ao nível dos indicadores de gestão tornou obsoleta **a designação da Divisão de Sistemas e Indicadores de Gestão, que deverá passar a denominar-se "Divisão de Informática, Sistemas de Informação e Comunicações".**

Também o **Serviço "Gestão de Ambiente, Qualidade e Segurança" deverá passar a ter a denominação de "Sistemas de Gestão"**, uma vez que existe a necessidade de alargar as responsabilidades desta unidade orgânica para fazer face aos objetivos de implementação de outros Sistemas, como por exemplo, o de Gestão Patrimonial de Infraestruturas, o de Gestão da Energia, o de Compromisso Social e Organizacional (Responsabilidade Social), em suma, visando deste modo assegurar a permanente adequação dos serviços às necessidades de funcionamento e respostas de qualidade no âmbito da prestação do serviço tendencialmente universal, de abastecimento de água, saneamento e gestão de redes, conforme previsão que tem suporte no disposto no n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, a que acresce a gestão

empresarial imposta aos Serviços Municipalizados, conforme disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Deverá ainda ser alterada a designação da **Secção de Qualidade da Água, que passará a designar-se Secção de Qualidade de Águas**, uma vez que compreende quer a água de abastecimento, quer as águas residuais.

O n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, bem como o Regulamento da Estrutura Nuclear e Orgânica dos SMAS de Mafra prevê no n.º 1 do artigo 21.º que, com vista a garantir a adaptabilidade a novas solicitações e exigências, podem ser criadas unidades orgânicas flexíveis por deliberação da Câmara Municipal, mediante proposta do Conselho de Administração à Câmara Municipal, que define as respetivas competências, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal a afetação do pessoal respetivo de acordo com o limite previamente fixado.

A criação de unidades orgânicas flexíveis só poderá ocorrer mediante alteração ao Regulamento da Estrutura Nuclear e Orgânica dos SMAS de Mafra, porquanto, como visto atrás, é este que as estabelece.

Compete ao Conselho de Administração, em conformidade com o disposto nas alíneas a) e c) do artigo 13.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, do n.º 3 do artigo 8.º e de acordo com a alínea e) do n.º 2 do artigo 11.º, ambos do Regulamento da Estrutura Nuclear e Orgânica dos SMAS-Mafra, propor à Câmara Municipal, para deliberação em Assembleia Municipal as alterações ao Regulamento da Estrutura Orgânica;
E,
Para prosseguimento das alterações identificadas, deverá ainda proceder-se á alteração do Mapa de Pessoal, face à exigência do n.º 3, *in fine*, do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro;

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os órgãos e serviços preveem anualmente o respetivo mapa de pessoal, tendo em conta as atividades a desenvolver durante a sua execução.

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipalizados.

Acresce a tudo isto, a necessidade de aumentar o número máximo total de subunidades orgânicas de 22 para 24, o que, em conformidade com o disposto na alínea c) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na redação atual, deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Municipal.

Em face do exposto, e no uso da competência que me é conferida pela alínea h) do n.º 1 do artigo 13.º e do n.º 1 do artigo 21.º, ambos do Regulamento da Estrutura Nuclear e Orgânica dos SMAS de Mafra, **proponho ao Conselho de Administração**, para os efeitos neles previstos, que seja proposto à Câmara Municipal, para deliberação em Assembleia Municipal, a alteração do Regulamento da Estrutura Nuclear e Orgânica dos SMAS de Mafra com vista ao acolhimento da adequação da estrutura orgânica dos SMAS de Mafra, nos seguintes termos:

1. **A criação da unidade orgânica flexível Divisão de Projetos e Fiscalização;**
2. **A criação das subunidades orgânicas flexíveis, Secção de Projetos e Secção de Fiscalização;**
3. **A alteração da designação da unidade orgânica flexível Divisão de Sistemas de Informação e Indicadores de Gestão para Divisão de Informática, Sistemas de Informação e Comunicações;**
4. **A alteração da designação do Serviço de Gestão de Ambiente, Qualidade e Segurança para Serviço de Sistemas de Gestão;**
5. **A alteração da designação da subunidade orgânica flexível Secção de Qualidade da Água para Secção de Qualidade de Águas;**
6. **O aumento do número máximo total de subunidades orgânicas flexíveis de 22 para 24;**
7. **A alteração do Mapa de Pessoal em conformidade com as alterações mencionadas nos pontos anteriores.**

Submete-se ainda a aprovação da minuta em anexo, correspondente às alterações ao Regulamento ora propostas, bem como o Mapa de Pessoal.

Informação: O presente acréscimo de custos tem cabimento orçamental conforme mapa em anexo.

Mafra, 5 de fevereiro de 2020.

O Presidente do Conselho de Administração,

(Hélder Sousa Silva)

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE MAFRA

1.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL PARA 2020

Unidades Orgânicas

Competências / atividades / atribuições	Categoria	Área funcional / Habilitação(ões)	Situação / Vínculo	Ocupados	Livres	Cativos	Previstos	Total
Diretor Delegado								
Conforme SIADAP / Regulamento e despachos	Diretor Delegado		Contrato Individual de Trabalho	1	0	0	0	1
	Total Diretor Delegado			1	0	0	0	1
Serviço de Gestão de Ambiente, Qualidade e Segurança								
Conforme SIADAP / Regulamento e despachos	Técnico Superior	Ambiente, Sistemas de Gestão de Ambiente, Qualidade e Segurança e OHSAS 18 SST	Contrato de Trabalho em Funções Públicas	0	1	0	0	1
Conforme SIADAP / Regulamento e despachos	Assistente Técnico		Contrato de Trabalho em Funções Públicas	0	0	0	1	1
	Total do Serviço de Gestão de Ambiente, Qualidade e Segurança			0	1	0	1	2
Serviço de Higiene e Segurança no Trabalho								
Conforme SIADAP / Regulamento e despachos	Técnico Superior	Técnico Superior SST	Contrato de Trabalho em Funções Públicas	2	0	0	0	2
	Total do Serviço de Higiene e Segurança no Trabalho			2	0	0	0	2
Serviço de Estudos e Inovação								
Conforme SIADAP / Regulamento e despachos	Técnico Superior		Mobilidade Interna de outro Organismo categoria igual - CTFP	1	0	0	0	1
Conforme SIADAP / Regulamento e despachos	Técnico Superior		Contrato Individual de Trabalho	1	0	0	0	1
	Total do Serviço de Estudos e Inovação			2	0	0	0	2
Serviço de Comunicação e Sensibilização Ambiental								
Conforme SIADAP / Regulamento e despachos	Técnico Superior	Comunicação	Contrato de Trabalho em Funções Públicas	0	1	0	0	1
Conforme SIADAP / Regulamento e despachos	Assistente Técnico		Contrato de Trabalho em Funções Públicas	0	0	0	1	1
	Total do Serviço de Comunicação e Sensibilização Ambiental			0	1	0	1	2
Divisão de Relação com Clientes								
Conforme SIADAP / Regulamento e despachos	Chefe de Divisão		Contrato Individual de Trabalho	1	0	0	0	1
Secção de Atendimento								
	Coordenador Técnico		Contrato Individual de Trabalho	1	0	0	0	1
Conforme SIADAP / Regulamento e despachos	Assistente Técnico		Contrato de Trabalho em Funções Públicas	0	2	0	0	2
Conforme SIADAP / Regulamento e despachos	Assistente Técnico		Contrato Individual de Trabalho	6	0	0	0	6
Secção de Faturação e Operação								
Conforme SIADAP / Regulamento e despachos	Assistente Técnico		Contrato de Trabalho em Funções Públicas	1	0	0	0	1
Conforme SIADAP / Regulamento e despachos	Assistente Técnico		Contrato Individual de Trabalho	2	0	0	0	2
Conforme SIADAP / Regulamento e despachos	Assistente Operacional		Contrato de Trabalho em Funções Públicas	3	0	0	0	3
Conforme SIADAP / Regulamento e despachos	Assistente Operacional		Contrato Individual de Trabalho	1	0	0	0	1
Serviço de Satisfação do Cliente								
Conforme SIADAP / Regulamento e despachos	Assistente Técnico		Contrato de Trabalho em Funções Públicas	1	0	0	0	1
	Total da Divisão de Relação com Clientes			18	2	0	0	20
Divisão de Sistemas e Indicadores de Gestão								
Conforme SIADAP / Regulamento e despachos	Chefe de Divisão		Contrato de Trabalho em Funções Públicas	0	0	0	1	1
Serviço de Informática								
Conforme SIADAP / Regulamento e despachos	Técnico Superior	Engenharia Informática	Contrato Individual de Trabalho	2	0	0	0	2
Conforme SIADAP / Regulamento e despachos	Técnico Superior	Geografia e Planeamento Regional	Contrato Individual de Trabalho	1	0	0	0	1
Conforme SIADAP / Regulamento e despachos	Especialista de Informática	Curso Profissional	Contrato de Trabalho em Funções Públicas	0	0	0	1	1
Conforme SIADAP / Regulamento e despachos	Técnico de Informática	Curso Profissional	Contrato de Trabalho em Funções Públicas	0	0	0	1	1
Conforme SIADAP / Regulamento e despachos	Assistente Técnico		Contrato de Trabalho em Funções Públicas	0	0	0	1	1
	Total da Divisão de Sistemas e Indicadores de Gestão			3	0	0	4	7

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE MAFRA

1.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL PARA 2020

Unidades Orgânicas

Competências / atividades / atribuições	Categoria	Área funcional / Habilitações	Situação / Vínculo	Ocupados	Abrev	Cativos	Previstos	Total
			Divisão Técnica					
Conforme SIADAP / Regulamento e despachos	Chefe de Divisão		Contrato Individual de Trabalho	1	0	0	0	1
			Secção de Controlo de Afluências Indevidas					
Conforme SIADAP / Regulamento e despachos	Técnico Superior	Engenharia do Ambiente	Contrato Individual de Trabalho	1	0	0	0	1
Conforme SIADAP / Regulamento e despachos	Assistente Técnico		Contrato Individual de Trabalho	1	0	0	0	1
			Secção de Controlo de Perdas de Água					
Conforme SIADAP / Regulamento e despachos	Coordenador Técnico		Contrato Individual de Trabalho	1	0	0	0	1
Conforme SIADAP / Regulamento e despachos	Assistente Técnico		Contrato Individual de Trabalho	2	0	0	0	2
			Secção de Qualidade de Águas					
Conforme SIADAP / Regulamento e despachos	Técnico Superior	Química, Engenharia Química	Contrato Individual de Trabalho	1	0	0	0	1
Conforme SIADAP / Regulamento e despachos	Assistente Técnico		Contrato Individual de Trabalho	1	0	0	0	1
			Secção de Eletromecânica					
Conforme SIADAP / Regulamento e despachos	Encarregado Operacional		Contrato Individual de Trabalho	1	0	0	0	1
Conforme SIADAP / Regulamento e despachos	Assistente Operacional		Contrato de Trabalho em Funções Públicas	1	0	0	0	1
Conforme SIADAP / Regulamento e despachos	Assistente Operacional		Contrato Individual de Trabalho	3	0	0	0	3
			Secção de Exploração					
Conforme SIADAP / Regulamento e despachos	Técnico Superior	Engenharia Civil	Contrato Individual de Trabalho	1	0	0	0	1
			Serviço de Gestão de Rede de Águas Residuais					
Conforme SIADAP / Regulamento e despachos	Encarregado Operacional		Contrato de Trabalho em Funções Públicas	0	0	0	1	1
Conforme SIADAP / Regulamento e despachos	Assistente Operacional		Contrato de Trabalho em Funções Públicas	6	3	0	2	11
Conforme SIADAP / Regulamento e despachos	Assistente Operacional		Contrato Individual de Trabalho	6	0	0	0	6
			Serviço de Gestão de Rede de Água					
Conforme SIADAP / Regulamento e despachos	Assistente Operacional		Contrato de Trabalho em Funções Públicas	5	0	0	1	6
			Serviço de Obras					
Conforme SIADAP / Regulamento e despachos	Encarregado Operacional		Contrato Individual de Trabalho	1	0	0	0	1
Conforme SIADAP / Regulamento e despachos	Assistente Operacional		Contrato de Trabalho em Funções Públicas	7	2	0	2	11
Conforme SIADAP / Regulamento e despachos	Assistente Operacional		Contrato Individual de Trabalho	3	0	0	0	3
			Secção de Apoio					
Conforme SIADAP / Regulamento e despachos	Coordenador Técnico		Contrato de Trabalho em Funções Públicas	0	0	0	1	1
Conforme SIADAP / Regulamento e despachos	Assistente Técnico		Mobilidade Interna Intercategorias	0	0	1	0	1
Conforme SIADAP / Regulamento e despachos	Assistente Técnico		Contrato Individual de Trabalho	1	0	0	0	1
Conforme SIADAP / Regulamento e despachos	Assistente Operacional		Contrato de Trabalho em Funções Públicas	1	0	0	0	1
Conforme SIADAP / Regulamento e despachos	Assistente Operacional		Contrato Individual de Trabalho	1	0	0	0	1
	Total da Divisão Técnica			**43**	**7**	**1**	**7**	**58**

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE MAFRA

1.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL PARA 2020

Unidades Orgânicas

Competências / atividades / atribuições	Categoria	Área funcional / Habilitacional	Situação / Vínculo	Ocupados	Livres	Cativos	Previstos	Total
Divisão de Projetos e Fiscalização								
Conforme SIADAP / Regulamento e despachos	Chefe de Divisão	Engenharia Civil		0	0	0	1	1
Secção de Projetos								
Conforme SIADAP / Regulamento e despachos	Técnico Superior	Engenharia Territorio	Contrato Individual de Trabalho	1	0	0	0	1
Conforme SIADAP / Regulamento e despachos	Técnico Superior	Engenharia Civil	Contrato de Trabalho em Funções Públicas	0	0	0	1	1
Secção de Fiscalização								
Conforme SIADAP / Regulamento e despachos	Técnico Superior	Engenharia Civil	Contrato Individual de Trabalho	2	0	0	0	2
Conforme SIADAP / Regulamento e despachos	Técnico Superior	Engenharia Civil	Contrato de Trabalho em Funções Públicas	0	0	0	1	1
Conforme SIADAP / Regulamento e despachos	Assistente Técnico		Contrato de Trabalho em Funções Públicas	1	0	0	0	1
Conforme SIADAP / Regulamento e despachos	Assistente Técnico		Contrato Individual de Trabalho	1	0	0	0	1
Conforme SIADAP / Regulamento e despachos	Encarregado Operacional		Contrato de Trabalho em Funções Públicas	1	0	0	0	1
Total da Divisão de Projetos e Fiscalização				6	0	0	2	8
Divisão Administrativa e Financeira								
Conforme SIADAP / Regulamento e despachos	Chefe de Divisão		Regime de mobilização - Diligente - Contrato de Trabalho em Funções Públic	1	0	0	0	1
Secção de Recursos Humanos e Secretaria Geral								
Conforme SIADAP / Regulamento e despachos	Técnico Superior	Recursos Humanos, Ciências Sociais, Psicologia	Contrato de Trabalho em Funções Públicas	0	0	0	1	1
Conforme SIADAP / Regulamento e despachos	Coordenador Técnico		Mobilidade interna - nível remunerat	0	0	1	0	1
Conforme SIADAP / Regulamento e despachos	Assistente Técnico		Contrato Individual de Trabalho	4	0	0	0	4
Conforme SIADAP / Regulamento e despachos	Assistente Operacional		Contrato de Trabalho em Funções Públicas	2	0	0	0	2
Secção de Contabilidade								
Conforme SIADAP / Regulamento e despachos	Técnico Superior	Contabilidade, Gestão, Economia, Finanças	Contrato de Trabalho em Funções Públicas	0	0	1	0	1
Conforme SIADAP / Regulamento e despachos	Coordenador Técnico		Contrato de Trabalho em Funções Públicas	1	0	0	0	1
Conforme SIADAP / Regulamento e despachos	Assistente Técnico		Contrato Individual de Trabalho	3	0	0	0	3
Secção de Compras								
Conforme SIADAP / Regulamento e despachos	Técnico Superior	Direito, Gestão, economia	Contrato de Trabalho em Funções Públicas	0	1	0	0	1
Conforme SIADAP / Regulamento e despachos	Assistente Técnico		Contrato de Trabalho em Funções Públicas	0	0	0	1	1
Conforme SIADAP / Regulamento e despachos	Assistente Técnico		Contrato Individual de Trabalho	1	0	0	0	1
Secção de Apoio Jurídico								
Conforme SIADAP / Regulamento e despachos	Técnico Superior	Direito	Contrato Individual de Trabalho	1	0	0	0	1
Total da Divisão Administrativa e Financeira				13	1	2	2	18
			Contrato de Trabalho em Funções Públicas	31	63	1	17	43
			Contrato Individual de Trabalho	56	0	0	0	56
			Mobilidade	1	0	2	0	3
			Total	88	51	3	18	121

Mapas de Proposta de Alteração ao Orçamento de Despesa

Alteração Orçamental Permutativa n.º 2

Data Proposta: 10-02-2020

Valores em EUR

Classificação					Descrição	Lançamento	Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas
Orgânica	Fonte Fin.	Atividade	Programa	Económica				Reforços	Anulações	
1					Funcionamento normal					
1				01	Despesas com o pessoal					
1				0101	Remunerações certas e permanentes					
1				010104	Pessoal dos quadros-Reg de contrato individual trabalho					
1	000	000	000000	01010401	Pessoal em Funções	000	721.327,00	26.138,40	0,00	747.465,40
1	000	000	000000	010113	Subsídio de refeição	000	135.436,00	1.575,20	0,00	137.011,20
1	000	000	000000	010114	Subsídio de férias e de Natal	000	204.341,00	4.356,40	0,00	208.697,40
1				0103	Segurança social					
1	000	000	000000	010301	Encargos com a saúde	000	57.699,00	387,93	0,00	58.086,93
1				010305	Contribuições p/ a segurança social					
1				01030502	Segurança social do pessoal em regime de contrato de trabalho em funções pública					
1	000	000	000000	0103050202	Contribuições para a segurança social - Regime Geral	000	241.730,00	8.716,26	0,00	250.446,26
1				010309	Seguros					
1	000	000	000000	01030901	Seguros de Acid.no Trab.e Doenças Profissionais	000	36.230,00	765,51	0,00	36.995,51
1				010310	Outras despesas de segurança social					
1	000	000	000000	01031099	Outras despesas de segurança social	000	5.000,00	56,90	0,00	5.056,90
1				02	Aquisição de bens e serviços					
1				0201	Aquisição de bens					
1	000	000	000000	020101	Matérias-primas e subsidiárias	000	142.313,00	17.196,48	0,00	159.509,48
1	000	000	000000	020121	Outros bens	000	1.968,00	1.100,00	0,00	3.068,00
1				0202	Aquisição de serviços					
1	000	000	000000	020220	Outros trabalhos especializados	000	2.619.328,00	0,00	60.293,08	2.559.034,92
					Total Funcionamento normal		4.165.372,00	60.293,08	60.293,08	4.165.372,00
					Total Geral		**4.165.372,00**	**60.293,08**	**60.293,08**	**4.165.372,00**

O Responsável

Em 10 de fevereiro de 2020

O Conselho de Administração

Em 10 de fevereiro de 2020

© PRIMAVERA BSS

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Gestão Financeira e Património

PARECER	**DESPACHO**
...../...../..... O Vereador, Concordo com a proposta apresentada. 11./2./2020 A Diretora de Departamento, Concordo com o proposto submeto à consideração. ...11./...02./2020 A Chefe de Divisão,	À Reunião 11./2./2020 O Vice-Presidente da Câmara, (Joaquim Sardinha)

INFORMAÇÃO Interno/2020/2181

ASSUNTO: **Desafetação do domínio público, de parcela de terreno com a área de 18 m², de caminho público, sito na Ericeira**

Por Despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, datado de 2019/08/21, foi aprovada a operação de loteamento e os projetos de urbanização que deram origem ao Alvará de Licença de Loteamento n.º 6/2019, respeitante ao processo LP 7/2010, em nome da URBICEIRA-Construções de Ericeira, S.A., pessoa coletiva n.º 500293872, no qual consta *"Do loteamento aprovado, vão resultar acertos de estremas entre os prédios agora correspondentes aos artigos 44.º, 48.º e 49.º, todos da Secção G já referidos, conforme consta da planta de síntese anexa. Os acertos de estremas deverão ser efetuados até à conclusão das obras referentes à 1.ª fase".*

anexo IX

Nesta conformidade, em 2019/11/28, celebrou-se escritura pública de permuta de prédios entre a URBICEIRA SA e o Município de Mafra, referente ao primeiro acerto de estremas.

No que concerne ao segundo acerto de estremas a permuta a efetuar, de 18 m², resulta da parte do Município de Mafra, de prédio a constituir, após desafetação da área do caminho público, conforme planta em anexo, e da parte da URBICEIRA-Construções da Ericeira S.A., igualmente, de 18 m² a desanexar, do artigo inscrito na matriz predial rústica sob o n.º 48, da Secção G, da Freguesia da Ericeira e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4852/20100315.

Face ao exposto, para se proceder aos necessários registos prediais e posterior permuta de prédios, propõe-se, salvo melhor opinião, **que seja Deliberado** pelo Executivo Municipal, **submeter a autorização da Assembleia Municipal a desafetação do Domínio Público, de 18 m² de caminho municipal, contiguo ao artigo inscrito na matriz predial rústica sob o n.º 48, da Secção G**, da Freguesia da Ericeira e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4852/20100315, nos termos da alínea ccc) do n.º1 do artigo 33.º e para efeitos da alínea q) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

É o que me cumpre informar e levar à consideração superior.

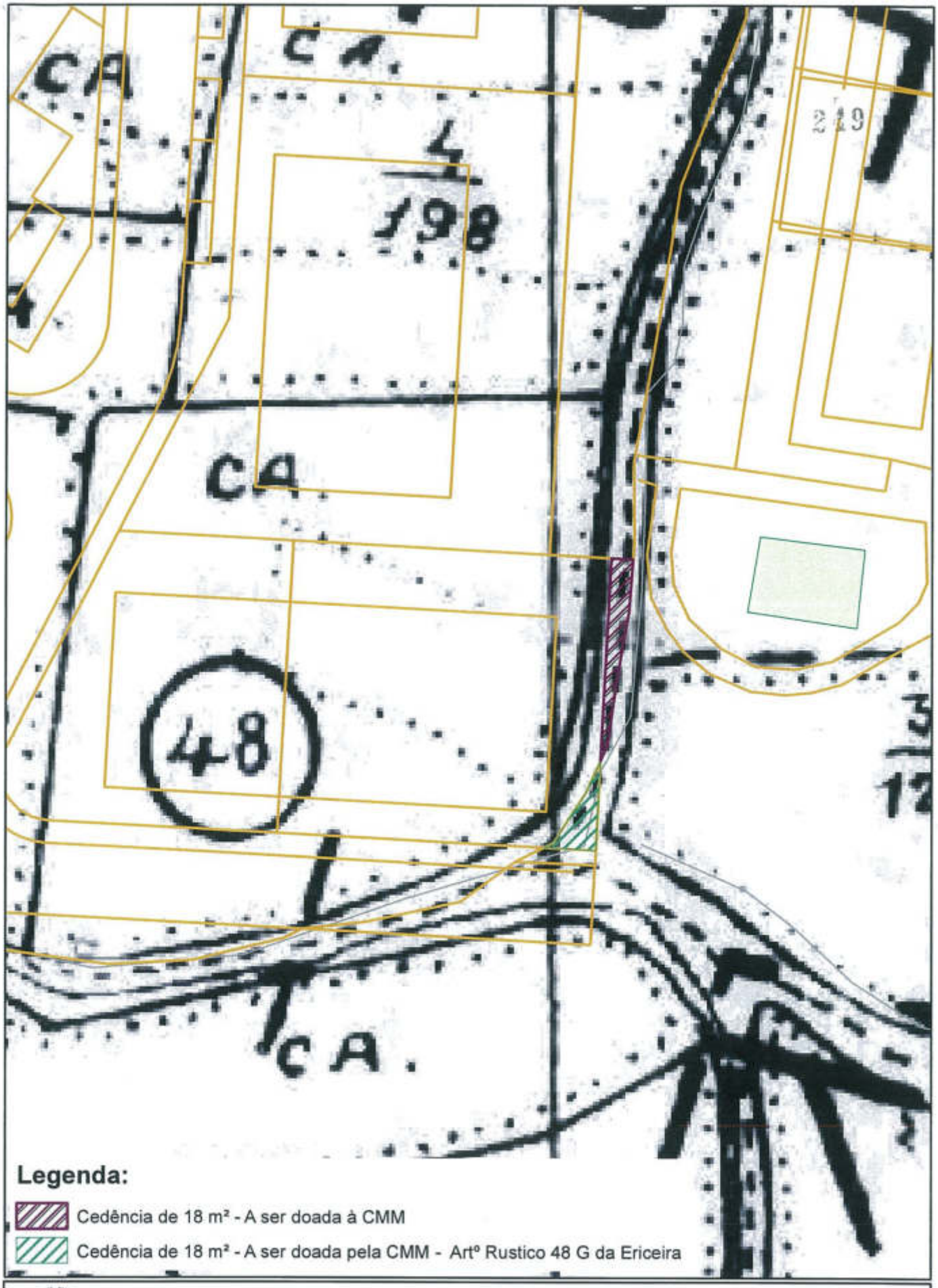
Mafra, 11 de fevereiro de 2020

A Dirigente da Unidade de Gestão do Património

C. Filipe

(Carla Filipe)

Anexos: Plantas, Caderneta Predial e Certidão Permanente



Legenda:

Cedência de 18 m² - A ser doada à CMM

Cedência de 18 m² - A ser doada pela CMM - Artº Rustico 48 G da Ericeira

Câmara Municipal de Mafra

Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente

Unidade de Sistemas de Informação Geográfica

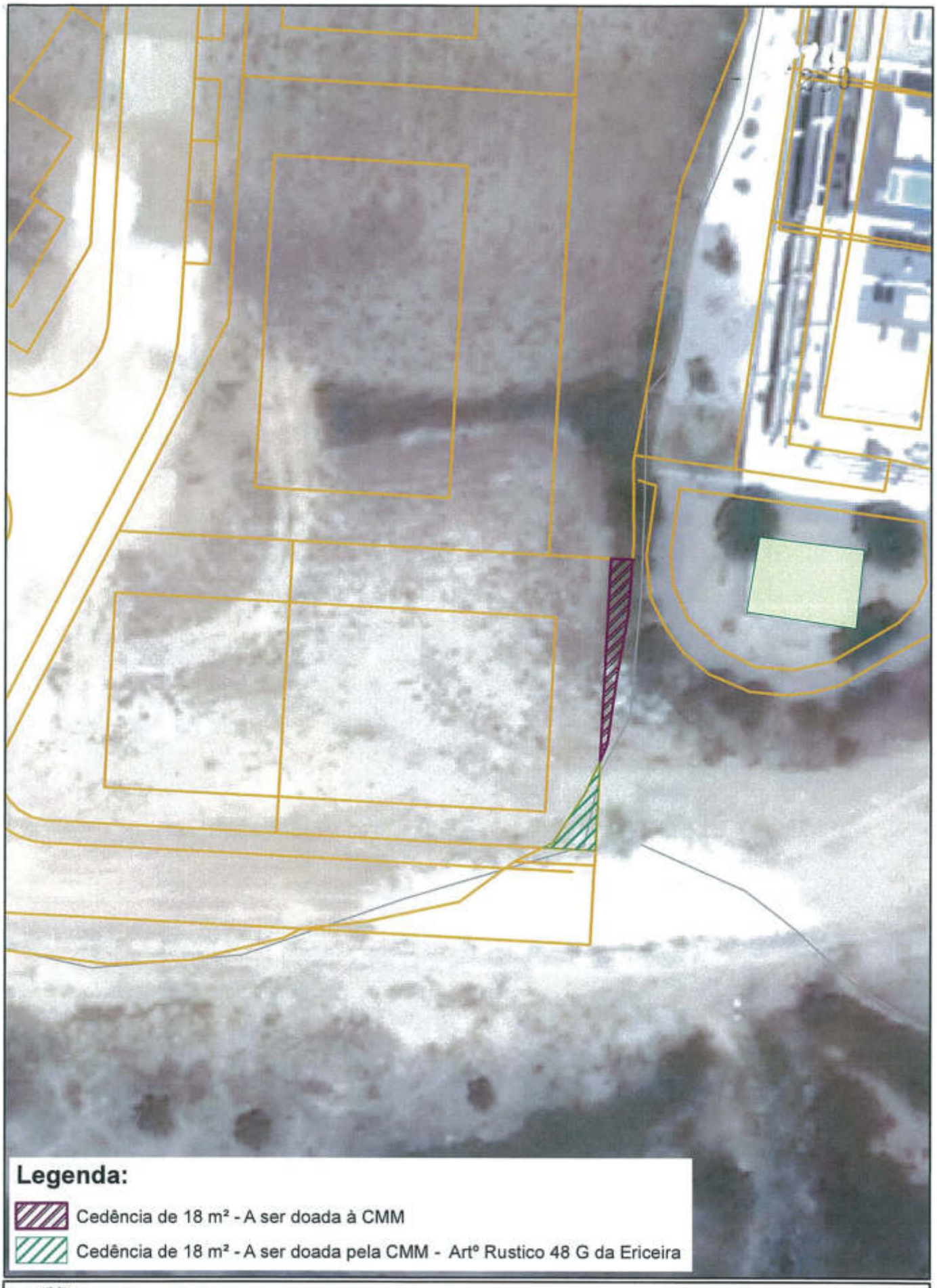
Título: Georreferencição do Imóvel de Domínio Público, Nº de Inventário

Escala: 1:500

Téc:LG

Localidade: Ericeira **Freguesia:** Ericeira

Data: 16/12/2019



Câmara Municipal de Mafra

Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente

Unidade de Sistemas de Informação Geográfica

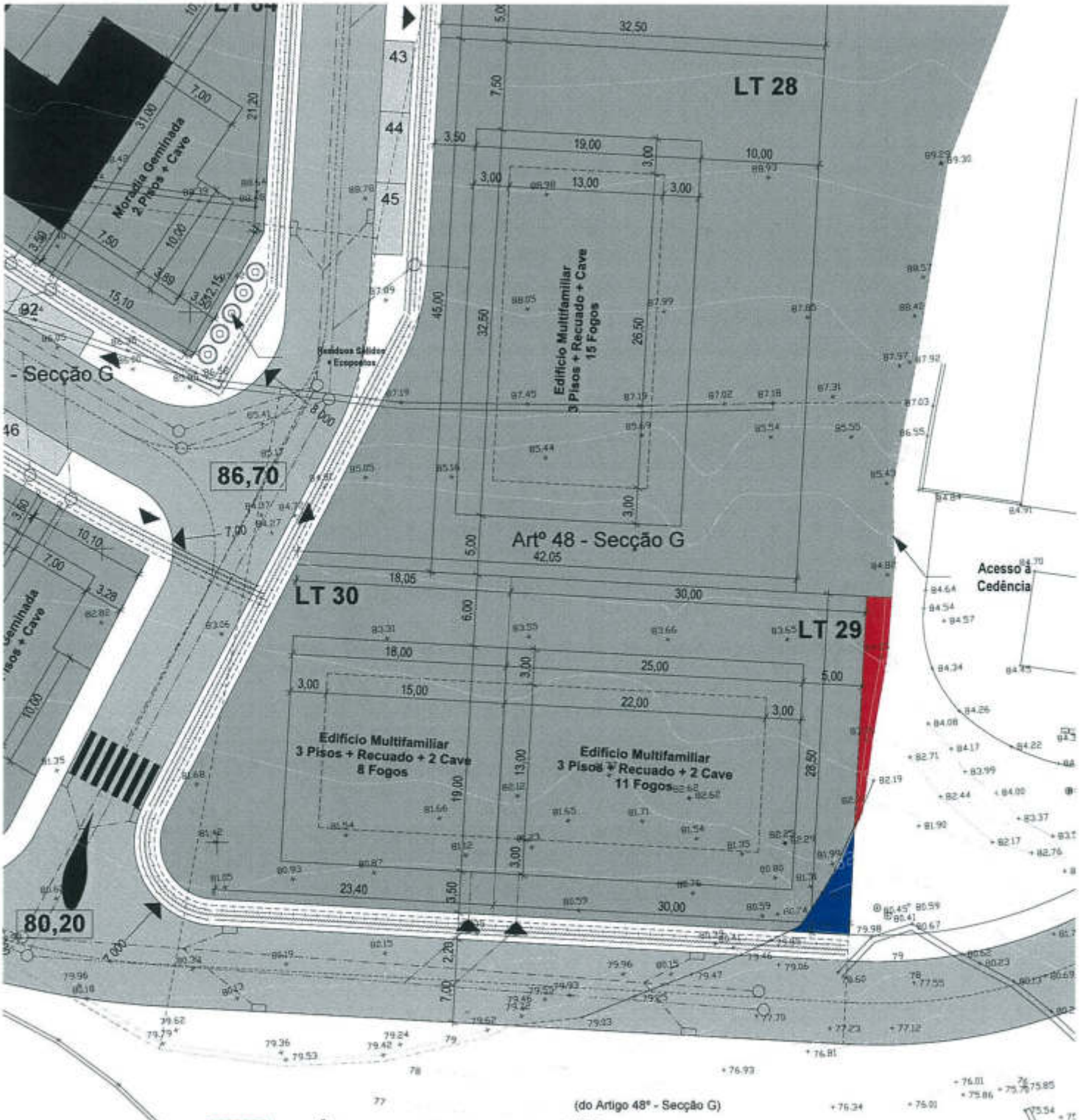
Título: Georreferencição do Imóvel de Domínio Público, Nº de Inventário

Escala: 1:500

Téc:LG

Localidade: Ericeira **Freguesia:** Ericeira

Data: 16/12/2019



(do Artigo 48º - Secção G)

- Área a Ceder Pela CMM = 18,00m²

- Área a Ceder Pela Urbiceira = 18,00m²

MUNICÍPIO DE MAFRA
CÂMARA MUNICIPAL

ADITAMENTO N.º 1 AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 6/2019

Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação vigente, é emitido o aditamento n.º 1 ao alvará de loteamento n.º 6/2019 no âmbito do Processo LP 7/2010, em nome de URBICEIRA, CONSTRUÇÕES DE ERICEIRA, SA, pessoa coletiva número 500293872, com sede social em R DA COVA DA MOURA, N.º 2, R/C DTO, LISBOA, 1300-117 LISBOA, que titula a alteração ao alvará de loteamento e as respetivas obras de urbanização que incidem sobre os prédios denominados "O Vale Carneiro", "A Remexida", "Moinho do Pita", "A Andorinha", "Alto da Pita", " A Carrasqueira", "O Vale Carneiro de Dentro", "O Cabeço do Folle", "A Carrasqueira", "Vale do Carneiro", "A Costa Franca" e "A Carrapata", sitos em ERICEIRA, da freguesia de ERICEIRA, descritos na Conservatória do Registo Predial de Mafra sob os n.os 4840, 4843, 5042, 4846, 4847, 4848, 4849, 4850, 4851, 4852, 5041, 4854, 5545 e 4855 e inscritos na matriz Cadastral Rústica, sob os artigos 44, 49, 198, 38, 40, 50, 37, 41, 47, 48, 36, 39, 195 e 34, todos da Secção G, da respetiva freguesia, respetivamente.

A alteração ao loteamento aprovada em 2019/11/19, por Despacho do Presidente, e de acordo com a planta de síntese, que constitui o Anexo I, consta apenas da alteração do faseamento das obras de urbanização.

As construções deverão obedecer às prescrições constantes do quadro regulamentar da planta de síntese em anexo.

O presente aditamento altera assim o alvará n.º 6/2019, de 2019/09/24, apenas e no que se refere aos elementos aqui mencionados, mantendo-se em vigor as restantes prescrições constantes do citado alvará.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação vigente.

O Presidente da Câmara,

(Hélder António Guerra de Sousa Silva)

Registado na Câmara Municipal de Mafra, no livro n.º 2, a folha(s) 56, em 2019/11/21.

A Assistente Técnica,

(Carla Batalha)

S

1503

253

MUNICÍPIO DE MAFRA
CÂMARA MUNICIPAL

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 6/2019

Nos termos dos artigos e 59.º e 74.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação vigente, é emitido o alvará de licença de loteamento n.º 6/2019 respeitante ao Processo LP 7/2010, em nome de URBICEIRA, CONSTRUCÕES DE ERICEIRA, SA, pessoa coletiva número 500293872, com sede social em R DA COVA DA MOURA, N.º 2, R/C DTO, LISBOA, 1300-117 LISBOA, que titula a aprovação da operação de loteamento e as respetivas obras de urbanização, que incidem sobre os prédios denominados "O Vale Carneiro", "A Remexida", "Moinho do Pita", "A Andorinha", "Alto da Pita", " A Carrasqueira", "O Vale Carneiro de Dentro", "O Cabeço do Folle", "A Carrasqueira", "Vale do Carneiro", "A Costa Franca" e "A Carrapata", sitos em ERICEIRA, da freguesia de ERICEIRA, descritos na Conservatória do Registo Predial de Mafra sob os n.os 4840, 4843, 5042, 4846, 4847, 4848, 4849, 4850, 4851, 4852, 5041, 4854, 5545 e 4855 e inscritos na matriz Cadastral Rústica, sob os artigos 44, 49, 198, 38, 40, 50, 37, 41, 47, 48, 36, 39, 195 e 34, todos da Secção G, da respetiva freguesia, respetivamente.

A operação de loteamento e os projetos de urbanização foram aprovados, por despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara de 2019/08/21, apresentam, de acordo com a planta que constitui o Anexo I, as seguintes características:

- Área total do prédio: 59 179 m2;
- Área a lotear: 59 179 m2;
- Área total dos lotes: 33 975 m2;
- Área total de implantação: 13 755 m2;
- Área total de construção: 26 555 m2;
- Número total de fogos: 149;
- Número total de comércios: 1;
- Número de lotes e respetivas áreas:

LOTE N.º 1, com a área de 3480 m2, com 1680 m2 de área de implantação e 1800 m2 de área de construção;
LOTE N.º 2, com a área de 330 m2, com 130 m2 de área de implantação e 225 m2 de área de construção;
LOTE N.º 3, com a área de 330 m2, com 130 m2 de área de implantação e 225 m2 de área de construção;
LOTE N.º 4, com a área de 330 m2, com 130 m2 de área de implantação e 225 m2 de área de construção;
LOTE N.º 5, com a área de 330 m2, com 130 m2 de área de implantação e 225 m2 de área de construção;
LOTE N.º 6, com a área de 330 m2, com 130 m2 de área de implantação e 225 m2 de área de construção;
LOTE N.º 7, com a área de 330 m2, com 130 m2 de área de implantação e 225 m2 de área de construção;
LOTE N.º 8, com a área de 330 m2, com 130 m2 de área de implantação e 225 m2 de área de construção;
LOTE N.º 9, com a área de 330 m2, com 130 m2 de área de implantação e 225 m2 de área de construção;
LOTE N.º 10, com a área de 330 m2, com 130 m2 de área de implantação e 225 m2 de área de construção;
LOTE N.º 11, com a área de 330 m2, com 130 m2 de área de implantação e 225 m2 de área de construção;
LOTE N.º 12, com a área de 330 m2, com 130 m2 de área de implantação e 225 m2 de área de construção;
LOTE N.º 13, com a área de 330 m2, com 130 m2 de área de implantação e 225 m2 de área de construção;

LOTE N.º 14, com a área de 330 m2, com 130 m2 de área de implantação e 225 m2 de área de construção;

LOTE N.º 15, com a área de 330 m2, com 130 m2 de área de implantação e 225 m2 de área de construção;

LOTE N.º 16, com a área de 330 m2, com 130 m2 de área de implantação e 225 m2 de área de construção;

LOTE N.º 17, com a área de 345 m2, com 130 m2 de área de implantação e 225 m2 de área de construção;

LOTE N.º 18, com a área de 730 m2, com 180 m2 de área de implantação e 300 m2 da área de construção;

LOTE N.º 19, com a área de 700 m2, com 180 m2 de área de implantação e 250 m2 de área de construção;

LOTE N.º 20, com a área de 435 m2, com 130 m2 de área de implantação e 225 m2 de área de construção;

LOTE N.º 21, com a área de 385 m2, com 130 m2 de área de implantação e 225 m2 de área de construção;

LOTE N.º 22, com a área de 375 m2, com 130 m2 de área de implantação e 225 m2 de área de construção;

LOTE N.º 23, com a área de 470 m2, com 130 m2 de área de implantação e 225 m2 de área de construção;

LOTE N.º 24, com a área de 685 m2, com 342.50 m2 de área de implantação e 1080 m2 de área de construção;

LOTE N.º 25, com a área de 1055 m2, com 475 m2 de área de implantação e 1485 m2 de área de construção;

LOTE N.º 26, com a área de 1460 m2, com 617.50 m2 de área de implantação e 2025 m2 de área de construção;

LOTE N.º 27, com a área de 1460 m2, com 617.50 m2 de área de implantação e 2025 m2 de área de construção;

LOTE N.º 28, com a área de 1560 m2, com 617.50 m2 de área de implantação e 2025 m2 de área de construção;

LOTE N.º 29, com a área de 855 m2, com 475 m2 de área de implantação e 1485 m2 de área de construção;

LOTE N.º 30, com a área de 680 m2, com 342.50 m2 de área de implantação e 1080 m2 de área de construção;

LOTE N.º 31, com a área de 320 m2, com 135 m2 de área de implantação e 225 m2 de área de construção;

LOTE N.º 32, com a área de 335 m2, com 135 m2 de área de implantação e 225 m2 de área de construção;

LOTE N.º 33, com a área de 350 m2, com 135 m2 de área de implantação e 225 m2 de área de construção;

LOTE N.º 34, com a área de 375 m2, com 135 m2 de área de implantação e 225 m2 de área de construção;

LOTE N.º 35, com a área de 415 m2, com 135 m2 de área de implantação e 225 m2 de área de construção;

LOTE N.º 36, com a área de 335 m2, com 135 m2 de área de implantação e 225 m2 de área de construção;

LOTE N.º 37, com a área de 335 m2, com 135 m2 de área de implantação e 225 m2 de área de construção;

LOTE N.º 38, com a área de 335 m2, com 135 m2 de área de implantação e 225 m2 de área de construção;

LOTE N.º 39, com a área de 335 m2, com 135 m2 de área de implantação e 225 m2 de área de construção;

LOTE N.º 40, com a área de 335 m2, com 135 m2 de área de implantação e 225 m2 de área de construção;

LOTE N.º 41, com a área de 335 m2, com 135 m2 de área de implantação e

MUNICÍPIO DE MAFRA
CÂMARA MUNICIPAL

225 m2 de área de construção;
LOTE N.º 42 com a área de 335 m2, com 135 m2 de área de implantação e 225 m2 de área de construção;
LOTE N.º 43, com a área de 335 m2, com 135 m2 de área de implantação e 225 m2 de área de construção;
LOTE N.º 44, com a área de 335 m2, com 135 m2 de área de implantação e 225 m2 de área de construção;
LOTE N.º 45, com a área de 565 m2, com 180 m2 de área de implantação e 250 m2 de área de construção;
LOTE N.º 46, com a área de 355 m2, com 135 m2 de área de implantação e 225 m2 de área de construção;
LOTE N.º 47, com a área de 325 m2, com 135 m2 de área de implantação e 225 m2 de área de construção;
LOTE N.º 48, com a área de 325 m2, com 135 m2 de área de implantação e 225 m2 de área de construção;
LOTE N.º 49, com a área de 325 m2, com 135 m2 de área de implantação e 225 m2 de área de construção;
LOTE N.º 50, com a área de 325 m2, com 135 m2 de área de implantação e 225 m2 de área de construção;
LOTE N.º 51, com a área de 325 m2, com 135 m2 de área de implantação e 225 m2 de área de construção;
LOTE N.º 52, com a área de 570 m2, com 220 m2 de área de implantação e 250 m2 de área de construção;
LOTE N.º 53, com a área de 525 m2, com 220 m2 de área de implantação e 250 m2 de área de construção;
LOTE N.º 54, com a área de 575 m2, com 190 m2 de área de implantação e 250 m2 de área de construção;
LOTE N.º 55, com a área de 345 m2, com 135 m2 de área de implantação e 225 m2 de área de construção;
LOTE N.º 56, com a área de 325 m2, com 135 m2 de área de implantação e 225 m2 de área de construção;
LOTE N.º 57, com a área de 325 m2, com 135 m2 de área de implantação e 225 m2 de área de construção;
LOTE N.º 58, com a área de 325 m2, com 135 m2 de área de implantação e 225 m2 de área de construção;
LOTE N.º 59, com a área de 325 m2, com 135 m2 de área de implantação e 225 m2 de área de construção;
LOTE N.º 60, com a área de 325 m2, com 135 m2 de área de implantação e 225 m2 de área de construção;
LOTE N.º 61, com a área de 325 m2, com 135 m2 de área de implantação e 225 m2 de área de construção;
LOTE N.º 62, com a área de 325 m2, com 135 m2 de área de implantação e 225 m2 de área de construção;
LOTE N.º 63, com a área de 325 m2, com 135 m2 de área de implantação e 225 m2 de área de construção;
LOTE N.º 64, com a área de 345 m2, com 135 m2 de área de implantação e 225 m2 de área de construção;
LOTE N.º 65, com a área de 735 m2, com 260 m2 de área de implantação e 250 m2 de área de construção;
LOTE N.º 66, com a área de 565 m2, com 247.50 m2 de área de implantação e 250 m2 de área de construção;
LOTE N.º 67, com a área de 735 m2, com 260 m2 de área de implantação e 250 m2 de área de construção.

- Finalidade: Em cada um dos lotes identificados pelos n.ºs de 2 a 17, 20 a 23, 31 a 44, 46 a

51 e de 55 a 64, é viável a construção de uma moradia unifamiliar geminada, com dois pisos mais cave e anexos destinados a abrigo automóvel e churrasqueira e ainda piscina;

- Em cada um dos lotes identificados pelos n.os 19, 45, de 52 a 54, de 65 a 67, é viável a construção de uma moradia unifamiliar isolada, com dois pisos mais cave e anexos destinados a abrigo automóvel e churrasqueira e ainda piscina;

- Nos lotes identificados pelos n.os 1, é viável a construção de um edifício multifamiliar, com dois pisos mais cave, de 24 a 28, é viável, em cada um, a construção de um edifício multifamiliar, com três pisos mais cave e um recuado, e de 29 a 30, é viável, em cada um, a construção de um edifício multifamiliar, com três pisos mais duas caves e um recuado. Nos referidos lotes é viável a construção de uma piscina;

- No lote identificado pelo n.º 18, é viável a construção de um edifício destinado a comércio/serviços/restauração, com dois pisos mais cave.

As construções a erigir deverão respeitar os condicionamentos constantes da Planta de Síntese e respetivo Quadro Regulamentar.

Os projetos das obras de urbanização que constituem o Anexo II, deverão ser integralmente respeitados, aquando da execução das referidas obras, e constam de: Rede Viária, Rede de Esgotos Domésticos e Pluviais, Rede de Distribuição de Águas, Plano de Sinalização Rodoviária, Projeto de Resíduos Sólidos/Sistema de Contentorização, Projeto de Arranjos Exteriores, Projeto de Toponímia e Redes de Infraestruturas Telefónicas e Elétricas, devendo esta última cumprir os condicionamentos constantes da Carta 140/19/D-DRCL, de 2019/06/26, da EDP Distribuição Energia, S.A..
Deverá ainda ser cumprida a planta de síntese, em anexo, com os traçados de infraestruturas.

Condicionantes de Licenciamento: Deverão ser cumpridos os condicionamentos constantes dos pareceres cujos teores se anexam, referentes a Rede de Abastecimento de Águas, Águas Residuais e Águas Pluviais, cujos teores se anexam;

Plano de Sinalização Rodoviária:
Em obra deverá ser contemplada a marcação horizontal da delimitação dos lugares de estacionamento;

Rede Viária:
Deverão os arruamentos a executar ter as seguintes camadas constituintes, devidamente compactadas: duas camadas de tout-venant com 0,15 m espessura cada, uma camada de macadame asfáltico com 0,10 m espessura e uma camada de desgaste em betuminoso com 0,04 m espessura;

- Em obra, deverá proceder à alteração do tipo de Luminária proposta para uma do "Tipo Corrente", como por exemplo o Modelo Voltana 3 da Schréder, com potências entre 60W e 80W, temperatura de cor de 4500ºK, equivalentes às especificadas no Projeto;

- Os equipamentos de fitness/sénior deverão ser devidamente certificados e cumprir a Norma Europeia 16630;

- Do loteamento aprovado, vão resultar acertos de estremas entre os prédios agora correspondentes aos artigos 44.º, 48.º e 49.º todos da Secção G já referidos, conforme consta da planta de síntese anexa, devendo até ao pedido de receção provisória da última fase das obras, apresentar documentos comprovativos do registo das referidas permutas.
Os acertos de estremas deverão ser efetuados até à conclusão das obras referentes à 1.ª fase.

MUNICÍPIO DE MAFRA
CÂMARA MUNICIPAL

São cedidos à Câmara Municipal, para integração no domínio público 25204 m2 de terreno, compostos por 11725 m2 destinados a arruamentos, parqueamentos e passeios pedonais (inclui cais para depósitos de lixo e ecopontos), por 5863 m2 destinados a espaços verdes de utilização coletiva, por 7596 m2 destinados a área para equipamento de utilização coletiva e por 20 m2 destinados a um posto de transformação, conforme planta que constitui o Anexo I.

Para conclusão da 1.ª FASE das obras de urbanização foi fixado o prazo de 12 MESES.

Deverá requerer o aditamento referente à 2.ª fase, até 30 dias antes de terminar o prazo de validade do presente alvará e referente á 3.ª fase, deve ser pedido até 30 dias antes de terminar o prazo concedido do aditamento da 2.ª fase.

Foi prestada caução a que se refere o artigo 54.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação vigente, no valor de € 1.317.000,00 (um milhão e trezentos e dezassete mil euros), mediante garantia bancária n.º 962300488029282, emitida em 12 de setembro em nome e a pedido do loteante, a favor da Câmara Municipal de Mafra, pelo Banco Santander Totta, SA, com sede na Rua do Ouro, n.º 88, 100-063 Lisboa, com o fim de garantir a execução das obras de urbanização atrás referidas, para a 1.ª fase. Para a execução das fases seguintes será apresentada caução quando da emissão dos aditamentos com os seguintes valores: 2.ª fase € 315.155,00 e 3.ª fase € 60.100,00.

Deverá providenciar para que as mesmas disponham do respetivo livro, conforme determina o artigo 97.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação vigente, o qual deverá ser entregue nesta Câmara Municipal, após a conclusão das obras, acompanhado do competente pedido de vistoria, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 87.º, do citado diploma legal.

Deverá informar por escrito, a data de início das obras de urbanização, com pelo menos uma semana de antecedência, e submeter, previamente à apreciação do Departamento de Obras e Urbanismo, todos os materiais a utilizar.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente, e para todos os efeitos presentes no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação vigente.

O Presidente da Câmara,

(Hélder António Guerra de Sousa Silva)

Registado na Câmara Municipal de Mafra, no livro n.º 40, a folha(s) 79, 80 e 81, em 2019/09/24.

A Assistente Técnica,

(Carla Batalha)

256

registo predial online

Certidão Permanente

Código de acesso: PP-1915-76980-110906-004852

DESCRIÇÃO EM LIVRO:
N.º 32044, Livro N°: 85

DESCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

RÚSTICO
DENOMINAÇÃO: A CARRASQUEIRA
SITUADO EM: limites da Ericeira

ÁREA TOTAL: 2562 M2
ÁREA DESCOBERTA: 2562 M2

MATRIZ n°: 48 NATUREZA: Rústica
SECÇÃO N°: G

COMPOSIÇÃO E CONFRONTAÇÕES:

Terra de semeadura.
Norte -herdeiros de Francisco Assis Duarte Ferreira
Sul -caminho
Nascente -caminho
Poente -Bernardo da Silva
Reprodução por extratação da descrição

O(A) Escriturário(a) Superior
Ana Paula Magalhães Faustino Figueiredo Azevedo Alves Caetano

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

AP. 2 de 1979/07/02 - Aquisição

CAUSA : Compra

SUJEITO(S) ATIVO(S):

** SOCIEDADE URBICEIRA, CONSTRUÇÕES DA ERICEIRA, S.A.R.L.
Sede: Rua Cova da Moura, 2, r/c
Localidade: Lisboa

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

** MARIA ANTÓNIA FRANCO DA SILVA
Casado/a com FRANCISCO JORGE DA SILVA no regime de Separação de bens
Localidade: Gradil, Mafra

Reprodução da inscrição n° 43.486, fls.178, G-75

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

O(A) Escriturário(a) Superior

Ana Paula Magalhães Faustino Figueiredo Azevedo Alves Caetano

---

REGISTOS PENDENTES

Não existem registos pendentes.

Certidão permanente disponibilizada em 27-08-2019 e válida até 27-02-2020

AT autoridade tributária e aduaneira

CADERNETA PREDIAL RÚSTICA

Modelo B

SERVIÇO DE FINANÇAS: 1546 - MAFRA

IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

DISTRITO: 11 - LISBOA **CONCELHO:** 09 - MAFRA **FREGUESIA:** 06 - ERICEIRA

SECÇÃO: G **ARTIGO MATRICIAL Nº:** 48 **ARV:**

NOME/LOCALIZAÇÃO PRÉDIO

Carrasqueira

ELEMENTOS DO PRÉDIO

Ano de inscrição na matriz: 1944 **Valor Patrimonial Inicial:** €1,90

Valor Patrimonial Actual: €4,65 **Determinado no ano:** 1989

Área Total (ha): 0,256200

PARCELAS

Q.C.: CA - CULTURA ARVENSE **Classe:** 3ª **Percentagem:** 0,00%

Área: 0,256200 ha **Rendimento Parcial:** €0,09

TITULARES

Identificação fiscal: 500293872 **Nome:** URBICEIRA CONSTRUCOES ERICEIRA SARL

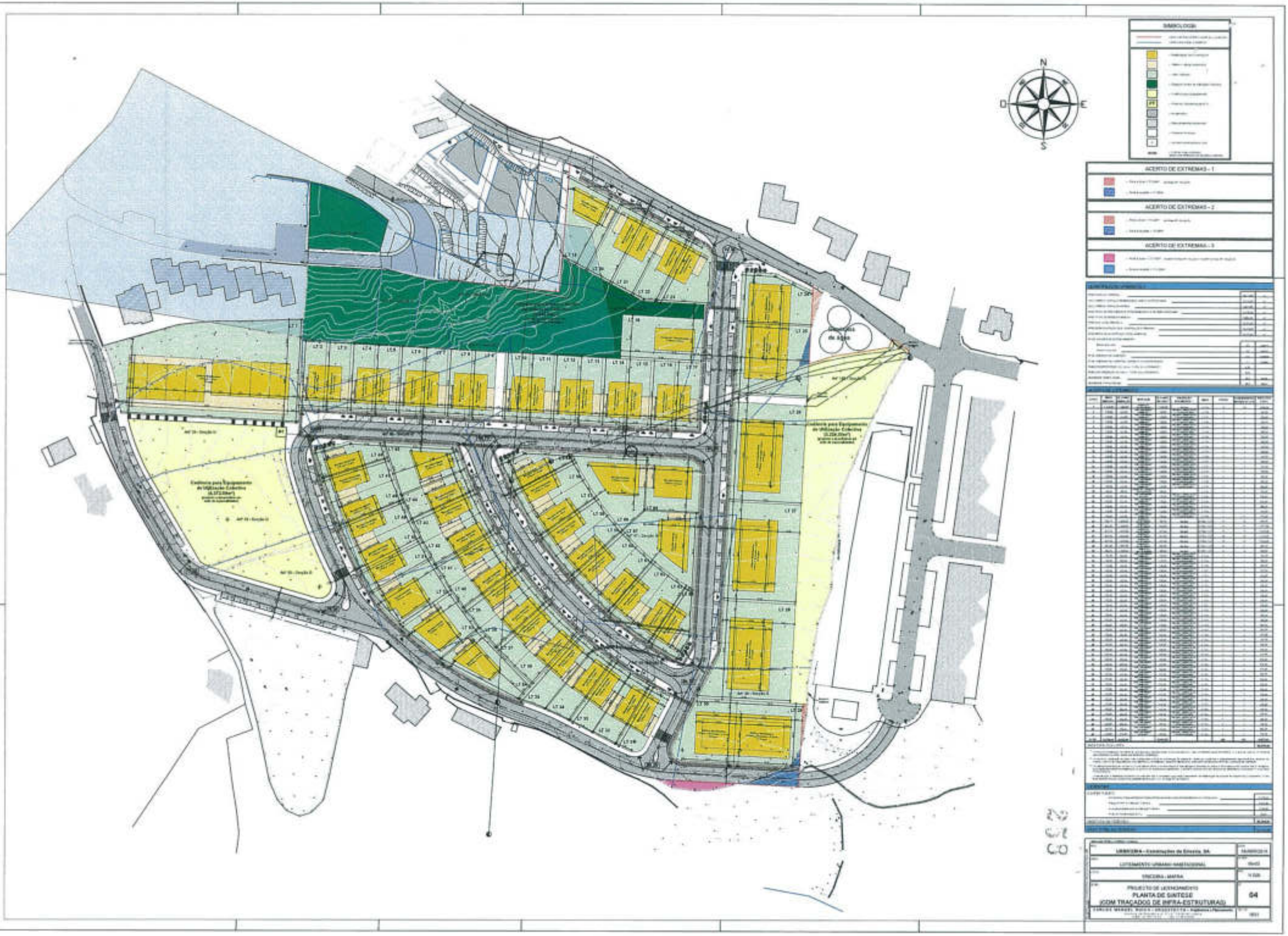
Morada: RUA COVA DA MOURA N 2 R C, LISBOA, 1350-117 LISBOA

Tipo de titular: Propriedade plena **Parte:** 1/1 **Documento:** OUTRO **Entidade:** DESCONHECIDO

Obtido via internet em 2019-09-26

O Chefe de Finanças

(Humberto Pereira Martins)


SIMBOLOGIA
ACERTO DE EXTREMAS - 1
ACERTO DE EXTREMAS - 2
ACERTO DE EXTREMAS - 3
LOTEAMENTO URBANO HABITACIONAL
VIEGUIRA - MAFRA
PROJECTO DE LICENCIAMENTO
PLANTA DE SINTESE
(COM TRAÇADOS DE INFRA-ESTRUTURAS)
04

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

Divisão de Ação Social e Apoio Institucional

253

PARECER

Concordo. Proponho que o assunto seja presente a Reunião de câmara.

11/02/2020

O(A) Vereador(a),

Concordo. Proponho que o assunto seja objecto de deliberação pelo órgão executivo.

11/02/2020

O(A) Diretor(a) de Departamento,

Concordo com o proposto.

10/02/2020

O(A) Chefe de Divisão

DESPACHO

À Reunião

11/2/2020

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2020/1991

ASSUNTO: Concurso de fotografia "Gestos e Olhares"/ Mostra Social 2020 – Normas de participação

Sob o mote "As pessoas são o nosso património mais valioso", o Município de Mafra promove, desde 2014, atividades de âmbito comunitário, visando a valorização e a projeção do trabalho social empreendido pelas Instituições de Solidariedade Social do Concelho, por um lado, e, por outro, a apologia do valor das pessoas, das relações sociais, da intergeracionalidade e solidariedade entre gerações.

Este ano, com o objetivo de transpor esse mote também para suportes materiais, propomos a realização de um concurso de fotografia, dirigido à comunidade, lançando o desafio de captar "gestos e olhares" que ilustrem a importância e universalidade das relações humanas, numa perspetiva de intergeracionalidade e promoção de envelhecimento ativo, em particular nesta edição.

anexo X

Pretende-se assim, com esta iniciativa, promover, através da fotografia, a valorização do património social e humano do concelho, designadamente da imagem social da velhice, do envelhecimento e da intergeracionalidade.

Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, cabe à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças;

Assim, propõem-se as Normas de participação na atividade, nos termos anexos à presente Informação.

Mais se propõe que os três primeiros classificados no concurso, sejam gratificados com prémios pecuniários, no valor de 300€, 200€ e 100€, respetivamente.

Mafra, 07 de fevereiro de 2020

A Dirigente da Unidade de Apoio Institucional

(Paula Santos)

Concurso de Fotografia - "Gestos e Olhares: *As Pessoas são o nosso Património mais Valioso"*

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Entidade Promotora

O concurso é organizado pela Câmara Municipal de Mafra.

Objetivo

O concurso tem como objetivo promover, através da fotografia, a valorização do património social e humano do Concelho, designadamente da imagem social da velhice, do envelhecimento e da intergeracionalidade.

Tema

O concurso é subordinado ao tema "Gestos e Olhares: As *Pessoas são o nosso Património mais Valioso"*, e pretende fomentar a produção fotográfica de imagens artísticas que expressem afetos, laços, emoções, relações e intergeracionalidade.

Destinatários

Podem concorrer todos os residentes no Concelho de Mafra, com idade igual ou superior a 18 anos, feitos até 31 de dezembro de 2019.

Condições de Participação

a) A inscrição é gratuita.

b) A entrega dos trabalhos decorre de 24 de fevereiro a 17 de abril de 2020, no Edifício dos Serviços de Ação Social, Largo Coronel Brito Gorjão, s/n, 2640-465 Mafra, entre as 9h00 e as 12h30 e das 14h00 às 17h00 de segunda a sexta-feira. Podendo ainda ser enviadas por Correio Registado, com data de carimbo/registo até 17 de abril de 2020.

c) Os trabalhos serão obrigatoriamente entregues em envelope único fechado, identificado exteriormente apenas por um pseudónimo e pela referência ao Concurso de Fotografia "Gestos e Olhares: As Pessoas são o nosso Património mais Valioso".

d) Dentro deste envelope, para além da (s) fotografia (s) impressa(s), identificada(s) através de pseudónimo do autor aposto no verso; deve ser colocado um cd, dvd ou pen com os formatos digitais identificados pelos títulos e pseudónimo do autor; memória descritiva do projeto, indicando a(s) data(s) da(s) fotografia(s) e título(s) em português; um segundo envelope fechado e identificado no seu exterior com o pseudónimo, contendo biografia do autor e ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada, disponível no site da Câmara Municipal de Mafra.

e) São aceites duas fotografias por concorrente, a cores e/ou a preto e branco, em formato JPEG, com resolução de 300 dpi, dimensão no lado maior 40 centímetros.

f) As fotografias devem ser inéditas, nunca tendo sido avaliadas por um júri.

g) As fotos enviadas não podem ter qualquer tipo de moldura, assinatura ou qualquer outra marca que permita identificar o seu autor, bem como a memória descritiva e cd, dvd ou pen com os formatos digitais;

h) A não entrega de toda a documentação solicitada invalida a participação no concurso.

i) Cada concorrente deverá declarar na ficha de inscrição a autoria dos trabalhos e que autoriza a sua publicação e exibição, não estando a Câmara Municipal de Mafra obrigada a atribuir-lhe qualquer remuneração.

Composição e Competência do Júri

a) O júri será constituído por três elementos da Câmara Municipal de Mafra, designadamente: dois elementos do Gabinete de Apoio à Presidência e Comunicação e um elemento da Divisão de Ação Social e Apoio Institucional.

b) Ao Júri cabe a atribuição dos prémios, assim como a seleção das fotografias para a exposição a realizar.

c) O júri avaliará os trabalhos a concurso segundo os seguintes critérios:

i. Inovação, criatividade e características estéticas do trabalho;

ii. Coerência e qualidade global do conjunto, assim como, a originalidade na abordagem do tema;

a) As decisões do Júri não são passíveis de recurso.

Exposição

A exposição das fotografias, será patente ao público em período e local a divulgar oportunamente.

Prémios

Serão atribuídos prémios aos três primeiros classificados nos seguintes termos:

a) 1º PRÉMIO – atribuição de 300,00€.

b) 2º PRÉMIO – atribuição de 200,00€.

c) 3º PRÉMIO – Atribuição de 100,00€.

Os concorrentes premiados serão informados através de *e-mail* e serão divulgados os resultados no site da Câmara Municipal de Mafra.

Disposições Finais

a) O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas nas presentes Normas de Participação implica a não admissão no concurso.

b) A participação neste concurso pressupõe a aceitação de todas as condições estabelecidas e da decisão do Júri.

c) A resolução de casos omissos nas presentes Normas cabe à Câmara Municipal de Mafra.

Mafra, 07 de fevereiro de 2020

Anexo

FICHA DE INSCRIÇÃO

CONCURSO DE FOTOGRAFIA

"Gestos e Olhares: As Pessoas são o nosso Património mais Valioso"

DADOS PESSOAIS

Nome: _____

Pseudónimo: _____

Morada: _____

_____

Email: _____@_____

Telefone: _____

PORTEFÓLIO - FOTOGRAFIAS ENTREGUES

1. Título _____

   Identificação do local _____

2. Título _____

   Identificação do local _____

DECLARAÇÃO

Eu, _____,

portador do Documento de Identificação n.º _____, válido até ___/___/____, declaro, sob compromisso de honra, que as fotografias que entreguei para o concurso supracitado são da minha autoria e, assim sendo, cedo gratuitamente a sua utilização para os fins previstos nos termos do normativo deste concurso, sem qualquer contrapartida. Declaro que tomo conhecimento e aceito todas as cláusulas deste normativo.

_____, ____ de _____ de 20___.

Assinatura do Concorrente

Política de Privacidade do Município de Mafra

O Município de Mafra assume o compromisso de proteger a privacidade e os direitos dos Titulares dos dados pessoais, de acordo com a legislação em vigor, designadamente o Regulamento Europeu de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679, estando a sua política de privacidade disponível para consulta na página eletrónica, para onde se remete.

Responsável pelo tratamento:

O Município de Mafra é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais dos Titulares.

Finalidade do tratamento:

Os dados pessoais indicados são os mínimos necessários ao cumprimento das obrigações do Município, conformando-se com as respetivas condições de licitude, quer as que resultem da lei (Código do Procedimento Administrativo, Regime Jurídico das Autarquias Locais e/ ou legislação específica aplicável ao pedido formulado), como as que resultem de obrigação contratual (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Código dos Contratos Públicos e/ ou legislação específica aplicável), bem como as decorrentes de situações de recolha fundamentada no interesse legítimo, no consentimento, na qualidade de autoridade pública de que o Município está ou venha a ficar investido no decurso do procedimento e ou no interesse público, sempre no âmbito das atribuições e competências do Município.

Partilha de dados pessoais:

O Município não partilha os dados pessoais com terceiros, salvaguardadas as exceções legalmente previstas.

Tempo de conservação:

O Município conservará os dados pessoais pelo período de tempo estritamente necessário à prossecução da finalidade para a qual foram recolhidos e ou em conformidade com os prazos previstos na legislação aplicável para o efeito.

Direitos dos Titulares:

Os Titulares poderão, a todo momento, aceder, atualizar, retificar, limitar, apagar e objetar ao tratamento, sem prejuízo dos direitos do Município.

Quaisquer **informações ou questões adicionais** relacionadas com a Política de Privacidade poderão ser dirigidas ao cuidado do **ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE MAFRA** através de correio eletrónico (geral@cm-mafra.pt) ou por via postal (Praça do Município, 2644-001 Mafra).

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

Divisão de Ação Social e Apoio Institucional

263

PARECER

Concordo. Proponho que o assunto seja presente a reunião de camara.

11./02./2020

O(A) Vereador(a),

concordo. Proponho que o assunto seja objecto de deliberação pelo órgão executivo

11/02/2020

O(A) Diretor(a) de Departamento,

Concordo com o proposto.

10./02./2020

O(A) Chefe de Divisão

DESPACHO

À Reunião

11./2.../2020

P/ Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2020/1958

ASSUNTO: Associação Cultural e Desportiva do Milharado – atribuição de apoio financeiro

A Associação Cultural e Desportiva do Milharado, fundada em 09 de outubro de 1979, com o objetivo de promover, junto da população local, o desenvolvimento recreativo e cultural, bem como do desporto.

No âmbito desportivo promovem duas modalidades, o futsal e o ciclismo, numa ótica de promoção da prática desportiva e do desenvolvimento pessoal e social.

A Escola de Ciclismo Manuel Martins integra a equipa de ciclismo desta Associação, e é constituída por 48 atletas, entre os 5 e os 18 anos, distribuídos por todos os escalões de formação, incluindo o paraciclismo.

Estão presentes anualmente em cerca de cem provas de ciclismo, nas mais variadas vertentes, tendo alcançado ao longo dos anos várias vitórias coletivas e individuais nas provas em que participam.

anexo XI

Alguns dos atletas integram ainda a Seleção Nacional, participando em provas nacionais e internacionais.

A Escola de Ciclismo Manuel Martins tem realizado um investimento importante nas classes de escolas, designadamente ao nível da aquisição de equipamentos, vindo a Associação Cultural e Desportiva do Milharado solicitar o apoio da Autarquia.

Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, cabe à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos. Compete-lhe ainda apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças;

Assim, na sequência de pedido de apoio formalizado pela Associação Cultural e Desportiva do Milharado, propõe-se a atribuição de uma verba no valor de 5 000€ (cinco mil euros) à referida associação, com vista a apoiar a aquisição de equipamentos para os atletas da Escola de Ciclismo Manuel Martins, cuja transferência deverá ser efetivada após entrega de evidências da concretização da despesa.

Mafra, 06 de fevereiro de 2020

A Dirigente da Unidade de Apoio Institucional

(Paula Santos)

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

Divisão de Turismo, Cultura e Desporto

PARECER

Concordo com o proposto. Remeto à consideração do Sr. Presidente

11/02/2020

O(A) Vereador(a),

Concordo. Proponho que o assunto seja objecto de deliberação pelo órgão executivo.

11/02/2020

O(A) Diretor(a) de Departamento,

Concordo com a informação proposta. Para despacho superior.

11/02/2020

O(A) Chefe de Divisão

DESPACHO

À Reunião

11/2/2020

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2020/2120

ASSUNTO: Classificação da Capela de Nossa Senhora do Monte do Carmo, sita na Venda do Pinheiro, como Imóvel de Interesse Municipal - Abertura de Procedimento

O Concelho de Mafra possui um vasto, rico e único património cultural que deve ser preservado enquanto valor histórico e de identidade coletiva.

Datado do início da 2.ª metade do séc. XVIII, o conjunto da Quinta de Santo António e da Capela de Nossa Senhora do Monte do Carmo é um dos mais emblemáticos do Concelho, tendo sido outrora uma grande propriedade com áreas de cultivo, incluindo a casa de habitação, capela, diversos edifícios de apoio e área ajardinada. Aqui funcionou o Colégio Frei Luís de Sousa, no primeiro quartel do séc. XX, tendo sido substituído, em 1934, pelo Colégio do Condestável, considerado um importante local do ensino à época.

anexo XII

A Capela, de fachada delimitada por pilastras, é rasgada por portal axial com lintel direito, sobreposto por frontão recortado, com remate curvilíneo, com cornija saliente, no qual se inscreve medalhão em moldura saliente com a representação, em alto relevo, de Nossa Senhora a oferecer o Menino a Santo António, obra realizada por escultores formados no Palácio-Convento de Mafra, reforçando-se assim o culto ao santo através da intercessão mariana. Superiormente, rasga-se janelão em arco ligeiramente abatido, com moldura decorada. Remate em friso, sobre o qual se ergue, em plano recuado, frontão recortado, contracurvado, rematado por cornija saliente e precedido por balaustrada de três panos, enquadrada por pináculos piramidais os quais rematam as pilastras que delimitam a fachada.

O Interior de nave única, é coberto por teto em madeira, de três panos; coro alto em madeira, com balaustrada e panos vazados por florões, em talhe, tendo-se-lhe acesso por porta rasgada no alçado Noroeste. Os alçados laterais são ritmados, simetricamente, ao nível superior, por vãos de janela, em arco abatido, com moldura em cantaria, sendo os do alçado Noroeste fingidos. Ao nível inferior, também em ambos os alçados, surge porta com moldura em cantaria idêntica à das janelas. Os alçados são revestidos, a cerca de um terço da sua altura, com painéis de azulejos, recortados, figurativos, com cenas várias nomeadamente São Domingos, São Bartolomeu, a Aparição de Santo António, Baptismo no Jordão, São Vicente Ferrer, Santa Teresa de Jesus, Visão de São Domingos aleitado pela Virgem, dois santos náufragos, Aparição de Nossa Senhora a um santo franciscano, Santa Rita com um cravo na fronte e Santa Helena com a cruz na mão; estas, a branco e azul, são enquadradas por elementos policromos, nomeadamente pilastras e cartelas. Os restantes dois terços encontram-se revestidos a pintura mural, marmoreada, com esgrafito a fingir cantaria. Arco triunfal de volta perfeita, em cantaria, decorado, com medalhão coroado na pedra de fecho. Zona do presbitério composta por espécie de falso transepto, sendo o cruzeiro coberto por cúpula decorada com molduras e esgrafitos, assente sobre pendentes, que por sua vez descansam sobre arcos formeiros de volta perfeita, idênticos ao triunfal; cobertura em abóbada de berço nos braços do mesmo. Altar-mor à face, de planta recta,

composto por um só eixo, o qual é dominado pela abertura da tribuna. Ambos os braços do transepto eram adornados com o mesmo tipo de revestimento azulejar, representando os painéis a Adoração dos Reis Magos e dos Pastores, tendo sido o painel do lado da Epístola cortado.

O imóvel em questão, possui um valor histórico e de memória, valor arquitetónico e artístico, bem como valor de conjunto.

Este imóvel consta dos seguintes inventários: Carta do Património de Mafra com o número VDP.019; Plano Diretor Municipal, como Valor a Proteger; Inventário Georreferenciado da Área Metropolitana de Lisboa, com o nº 0161.

Considerando o previsto no n.º 6 do Art.º 15.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e transcrevendo "consideram-se de interesse municipal os bens cuja proteção e valorização, no todo ou em parte, representem um valor cultural de significado predominante para um determinado município", e no n.º 1 do Art.º 94.º da mesma Lei, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural, que se transcreve "a classificação de bens culturais como de interesse nacional, incumbe, nos termos da lei, aos competentes órgãos e serviços do Estado, a classificação de bens culturais como de interesse público incumbe aos competentes órgãos e serviços do Estado ou das Regiões Autónomas quando o bem ali se localizar, nos termos da lei e dos estatutos político-administrativos, e a classificação de bens culturais como de interesse municipal incumbe aos municípios";

Considerando o disposto no n.º 1 do Art.º 57.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, que estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, "compete à câmara municipal (...) a classificação de bem imóvel como de interesse municipal (...)";

Considerando ainda que, conforme disposto na alínea t) do n.º 1 do Art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal "assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município (...)";

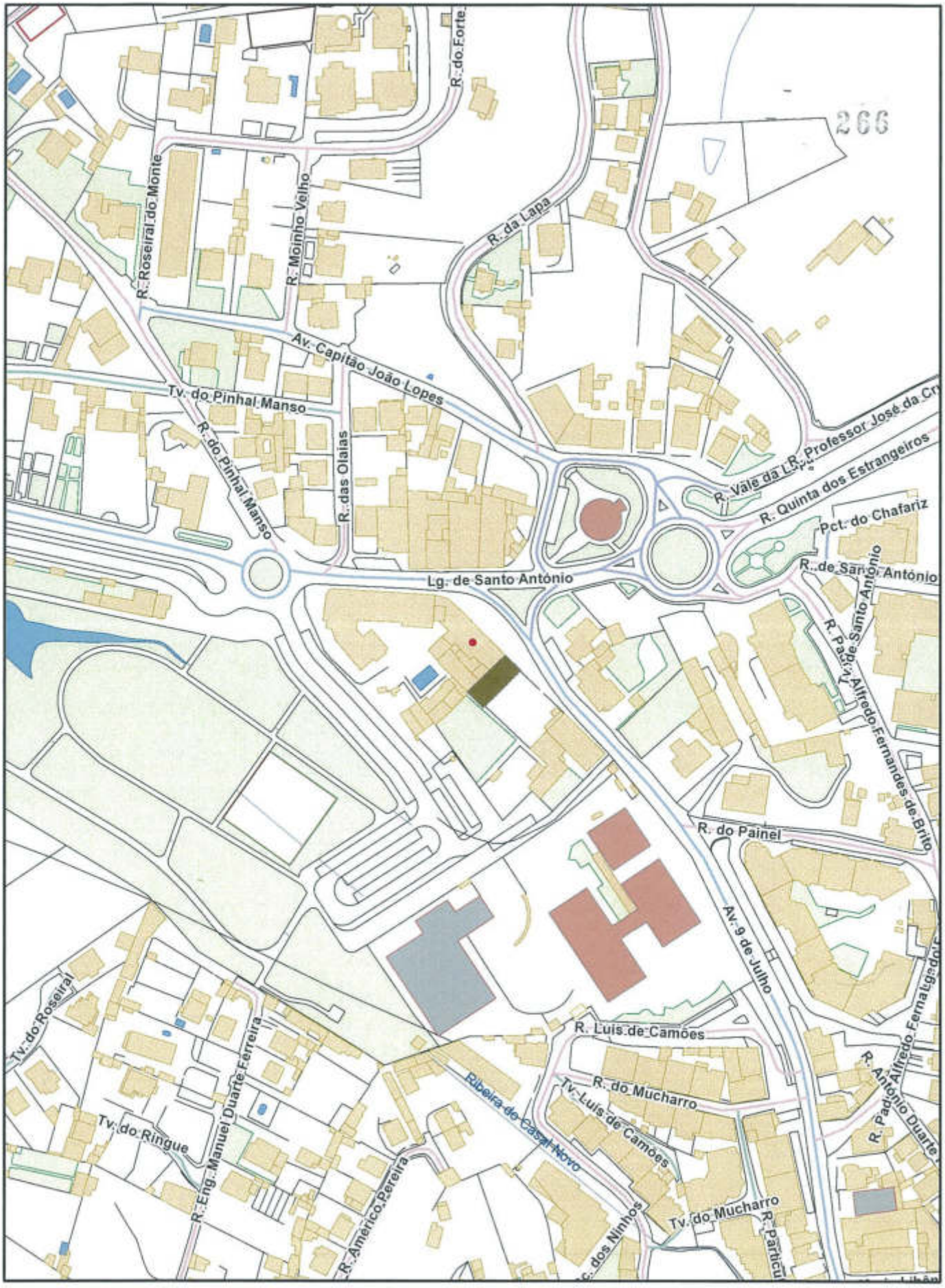
Propõe-se que a Câmara Municipal aprove a abertura de procedimento de classificação da Capela de Nossa Senhora do Monte do Carmo como Imóvel de Interesse Municipal, desenvolvendo todas as diligências inerentes ao processo de classificação, nomeadamente, junto da Direção Geral do Património Cultural.

À consideração superior

Mafra, 10 de fevereiro de 2020

Maria do Carmo Almeida

Dirigente da Unidade de Cultura



Câmara Municipal de Mafra

Gestão Urbanística

Documento Interno

Título: Quinta de Santo António

Local: VENDA DO PINHEIRO

Freguesia: União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés

Data: 06-02-2020

Escala: 1:2 500

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente

Divisão de Planeamento Territorial e Gestão Urbanística

PARECER

Concordo com a proposta apresentada
À consideração superior

11/02/2020

O(A) Diretor(a) de Departamento,

FACE À INFORMAÇÃO PRESTADA, EM A QUAL CONCORDO, PROPONHO O ENVIO À CÂMARA MUNICIPAL.

11/02/2020

O(A) Chefe de Divisão

11/02/2020 concordo com o proposto,

O(A) Coordenador(a),

DESPACHO

À Reunião

11/2/2020

P/O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2020/2041

ASSUNTO: Proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Cheleiros

A reabilitação urbana tem vindo a tomar cada vez maior importância para a dinâmica das localidades, uma vez que é o instrumento por excelência para aumentar a resiliência dos centros urbanos bem como promover o desenvolvimento económico e o investimento.

Associada à reabilitação urbana está toda uma mecânica que permite a revitalização das áreas degradadas, mas também a valorização do património construído e dos espaços naturais.

Reconhecendo a importância de Cheleiros na história do Concelho de Mafra e a necessidade de tornar esta localidade mais competitiva e produtiva, assume-se a sua delimitação como Área de Reabilitação Urbana imprescindível para a sua valorização e afirmação patrimonial enquanto local histórico e paisagem cénica. Do mesmo modo, se reconhece a necessidade de dotar a localidade de condições para que seja atrativa para a população que reside, mas também que visita, quer através da melhoria de mobilidade e dos espaços públicos quer através da promoção da sustentabilidade ambiental.

Face ao exposto, e considerando os termos do disposto no artigo 13.º do Decreto-lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro, na sua redação atual, a presente proposta de delimitação da

anexo XIII

ARU encontra-se devidamente fundamentada na sua memória descritiva e justificativa, onde se inclui os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e os objetivos estratégicos a prosseguir, compreendendo também a planta com a delimitação da área abrangida e o quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais.

Propõe-se deste modo que a Câmara Municipal delibere concordar com a proposta de **Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Cheleiros** e submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual.

10/02/2020

X

Sara Macedo Martins
Arquitecta
Assinado por: SARA ISABEL ALVES BOAVENTURA MACEDO MARTINS





PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DE ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA | CHELEIROS

MEMÓRIA DESCRITIVA

FEVEREIRO DE 2020

269

INDICE

1 | INTRODUÇÃO 1
2 | OBJETIVOS ESTRATÉGICOS 4
3 | CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA 5
3.1 | ANALISE PRELIMINAR 19
4 | FUNDAMENTAÇÃO DA DELIMITAÇÃO 21
5 | ACÇÕES FUNDAMENTAIS DE REABILITAÇÃO 24
6 | BENEFÍCIOS FISCAIS 25
7 | CONCLUSÃO 27
ANEXO I -
QUADRO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DE CHELEIROS 29
ANEXO II – PLANTA DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DE CHELEIROS 31

279

1 | INTRODUÇÃO

O desenvolvimento urbano sustentável, tema atual da maior importância no contexto do crescimento regional e nacional, assume um papel central no quadro do programa PORTUGAL 2020.

Assim, o POR Lisboa 2020 – Programa Operacional Regional, definido para a Área metropolitana de Lisboa, na qual, territorialmente se insere o Concelho de Mafra – define como objetivos temáticos principais, no âmbito do desenvolvimento urbano, os seguintes:

- Apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono em todos os sectores;
- Preservar e proteger o ambiente e promover a utilização inteligente dos recursos;
- Promover a inclusão social e combater a pobreza e qualquer tipo de discriminação.

Neste sentido, está previsto como ação integrada de desenvolvimento urbano sustentável (AIDUS), no âmbito da preservação do ambiente.

Segundo o texto integral do POR Lisboa, todas as ações territoriais previstas que respeitem à regeneração deverão ter por base uma delimitação territorial "(...) incidindo em espaços inframunicipais correspondentes a centros históricos, zonas ribeirinhas ou zonas industriais abandonadas, enquadrados nas Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) (...)", sendo neste contexto que surge a presente memória descritiva.

O município já concretizou a delimitação de 5 áreas que visavam os núcleos principais, de nível I, e verifica-se agora de maior importância iniciar a proposta de novos limites de ARU para alguns núcleos secundários, de nível II, bem como zonas ribeirinhas de importância estratégica para o turismo, fundamentais para assegurar que as ações territoriais previstas sejam abrangentes a todo o território municipal e se enquadrem nomeadamente no POR Lisboa 2020.

A área territorial do concelho de Mafra abrange diversos núcleos urbanos de pequena e média dimensão, com tradições de uma vivência própria, cuja preservação é essencial à manutenção da identidade singular do Concelho. Alguns destes núcleos com forte vocação agrícola, outros com intrínseca ligação ao mar e a sede de concelho com uma dinâmica cultural e histórica indissociável do Palácio Nacional de Mafra, todos compõem a identidade única de Mafra, que se pretende não só preservar, mas igualmente definir como marca de referência.

Nas mais recentes décadas, observou-se que a notória expansão das periferias dos principais núcleos urbanos do Concelho, decorrente de um crescimento demográfico muito elevado, conduziu a exposição destas áreas à perda de qualidade e consequente degradação. No caso em apreço, existe uma clara preterição do local e abandono da função residencial o que leva a um ambiente urbano degradado. Torna-se pertinente definir meios e medidas que potenciem a sua proteção, resiliência e atratividade.

Nesse seguimento, o Decreto-Lei 307/2009, de 23 de outubro, na redação que lhe é dada pela Lei 32/2012, de 14 de agosto, refere, na alínea e) do Artº3, refere a necessidade de "Afirmar os valores patrimoniais, materiais e simbólicos como fatores de identidade, diferenciação e competitividade urbana" como um dos interesses a prosseguir, reforçando a reabilitação urbana como mecanismo mais eficaz para contrariar a degradação de áreas urbanas consolidadas e permitindo que o edificado e os espaços livres recuperem uma funcionalidade adequada às necessidades presentes do núcleo urbano em que se inserem. A delimitação de ARU revela-se, por conseguinte, uma forma integrada de modernização das infraestruturas urbanas.

O objetivo genérico destas ações consiste em contribuir para a reabilitação do edificado e dos tecidos urbanos degradados, melhorando as condições de habitabilidade e de usufruto do espaço público, numa intencional valorização do património cultural, garantindo a sustentabilidade e principalmente o desenvolvimento urbano, potenciando a criação de emprego e o crescimento da economia.

Assumindo como pressuposto que muitas destas áreas apresentam espaços urbanos obsoletos, mas de identidade característica própria, pretende-se promover as operações de reabilitação urbana, permitindo desta forma assegurar a promoção do seu potencial urbano, a sua correta utilização e a garantia de cumprimento das suas funções.

271

2 | OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

A delimitação desta ARU de Cheleiros assenta sobre os seguintes objetivos estratégicos municipais:

- A revitalização do aglomerado urbano, recorrendo à qualificação do espaço público e do ambiente urbano, através da modernização das suas infraestruturas, reestruturação viária e criação de estacionamento, numa intervenção conjunta que visa a obtenção de um espaço público de qualidade e de um ambiente urbano saudável e descontaminado, contribuindo para a redução de emissões de carbono;

- A qualificação do espaço urbano em termos ambientais e paisagísticos, assegurando que, pela sua necessidade lógica e funcional, as intervenções se mostrem sustentáveis;

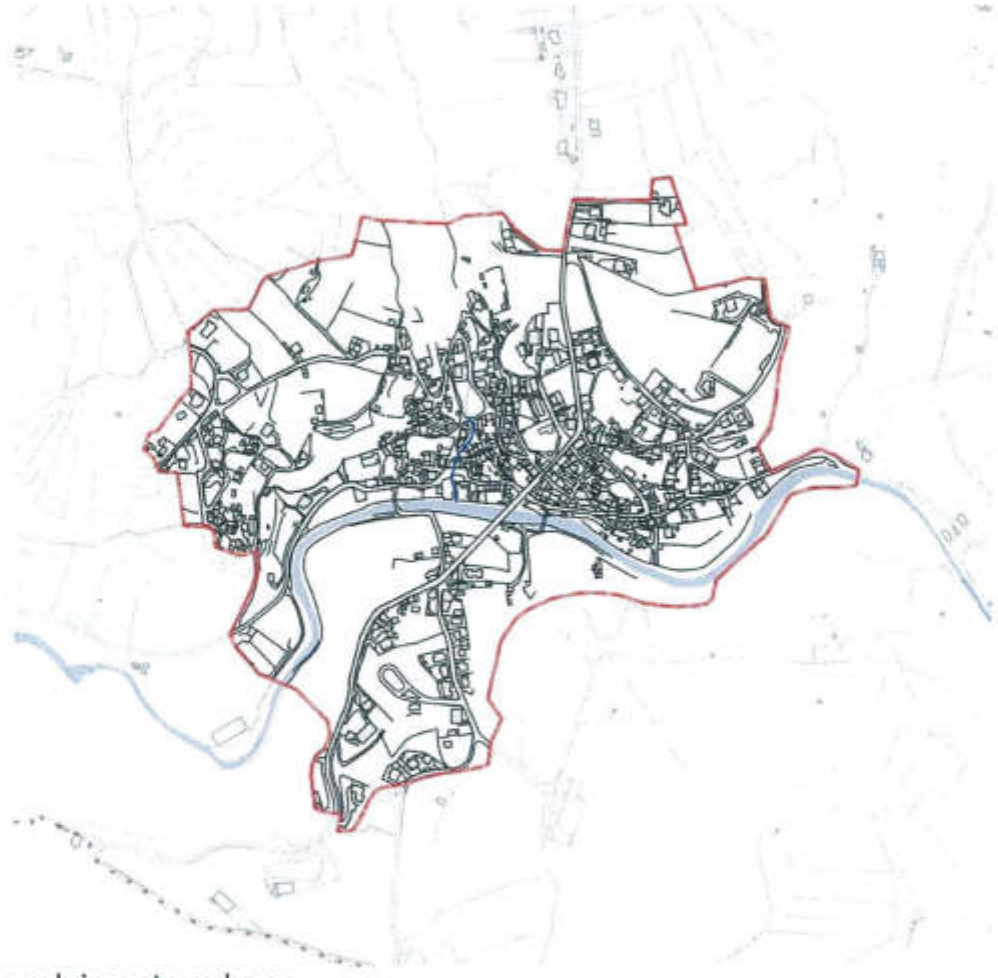
- A reabilitação, regeneração física e reconversão do património construído, em espaço urbano, garantindo a resiliência integrada da ARU, assegurando a diversidade sociocultural, o desenvolvimento económico e a criação de novo emprego nos tecidos urbanos existentes;

- Afirmar os valores patrimoniais, materiais e simbólicos como fatores de identidade, diferenciação e competitividade urbana;

- A promoção dos espaços dedicados ao turismo, cultura e lazer, em complementaridade com as funções da área a reabilitar, desenvolvendo de forma integrada o concelho de Mafra como destino turístico com oferta diversificada.

3 | CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA

A delimitação da ARU de Cheleiros apresenta uma área 55,1 hectares e corresponde ao núcleo urbano histórico em área delimitada abrangendo o património classificado, o núcleo antigo, o aglomerado urbano mais recente a sul do rio Lizandro, e a zona ribeirinha, que relaciona ambas as margens e se estabelece enquanto elemento organizador de uma continuidade de



desenvolvimento urbano.

Figura 1- Delimitação da Área de Reabilitação de Cheleiros

Dados Gerais (base dados INE 2011)

Área total de Reabilitação Urbana (ha): 55,1 ha

N.º de prédios: 360

(valor obtido dos CENSOS 2011 para a localidade)

N.º de alojamentos: 349

(valor obtido dos CENSOS 2011)

N.º estimado de alojamentos devolutos: 120

(valor obtido dos CENSOS 2011)

N.º estimado de população residente: 642 habitantes

(valor obtido dos CENSOS 2011)

A ARU localiza-se em Espaços Residenciais Áreas Consolidadas e Áreas a Estruturar, Espaços de Uso Especial e Espaços Verdes urbano; abrangendo ainda zonas em Solo Rural, nomeadamente, Espaços Agrícolas e Espaços Naturais, de acordo com o Plano Diretor Municipal, em vigor.

Caraterizada por se localizar num extremo do Concelho, é uma das suas portas de entrada, neste caso através da Estrada Nacional 9. Este atravessamento não valoriza a localidade, mas é a primeira imagem do Concelho de Mafra para quem vem de Sul, pelo Concelho de Sintra.

Possui caraterísticas históricas únicas relacionadas com a construção do Convento de Mafra, que carecem de uma ação integrada de regeneração, que potencie a sua resiliência e atratividade, uma vez que é uma localidade que tem vindo a perder habitantes, contrariando a tendência do resto do Concelho.

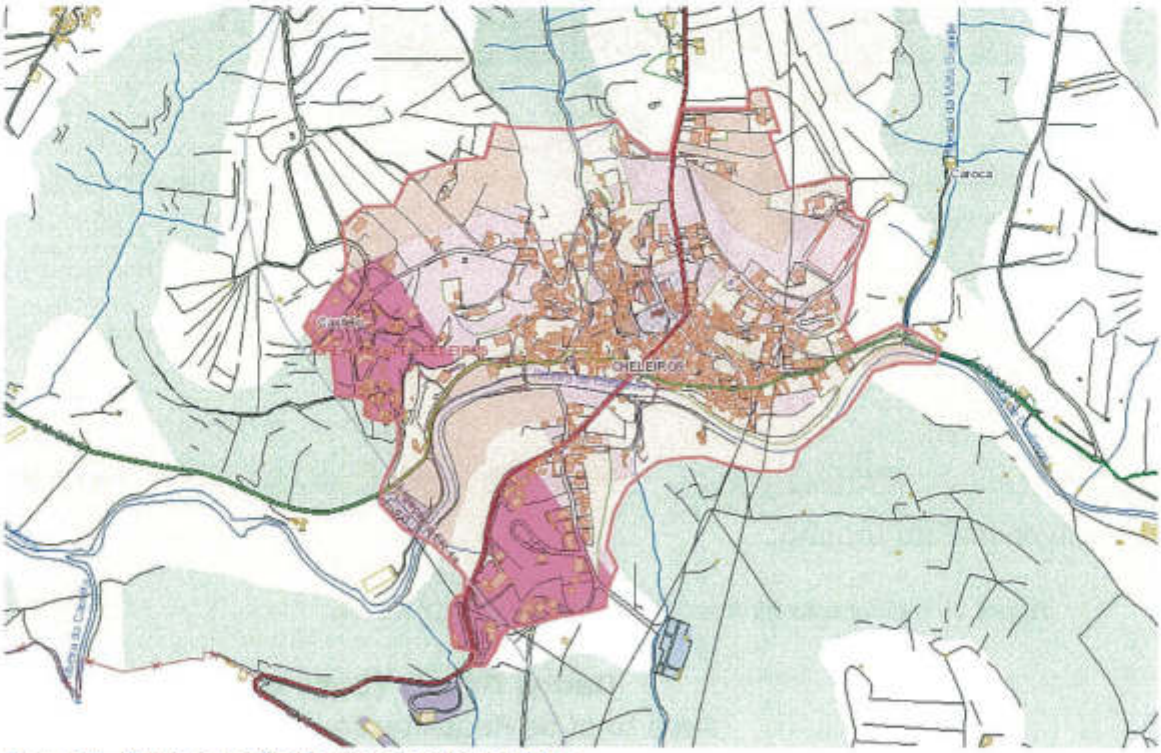


Figura 2- Caraterização do uso do solo no PDM

Caraterização da rede viária

273

Caraterizado nomeadamente pelo seu eixo EN9, reflete o pesado legado dado pela travessia viária de quem se desloca entre Mafra e Sintra, com frentes de rua compostas por edificações implantadas junto à berma da estrada, que apresentam mau estado de conservação, muito em resultado do intenso tráfego automóvel.

Os insuficientes perfis viários evidenciam maior constrangimentos nesta estrada nacional pelo o elevado número de automóveis, e também, por uma quase ausência de rede de percursos pedonais e de alternativas mais rápidas que estão previstas quer no PDM de Sintra quer no de Mafra e que fazem parte de um eixo de ligação à A21.

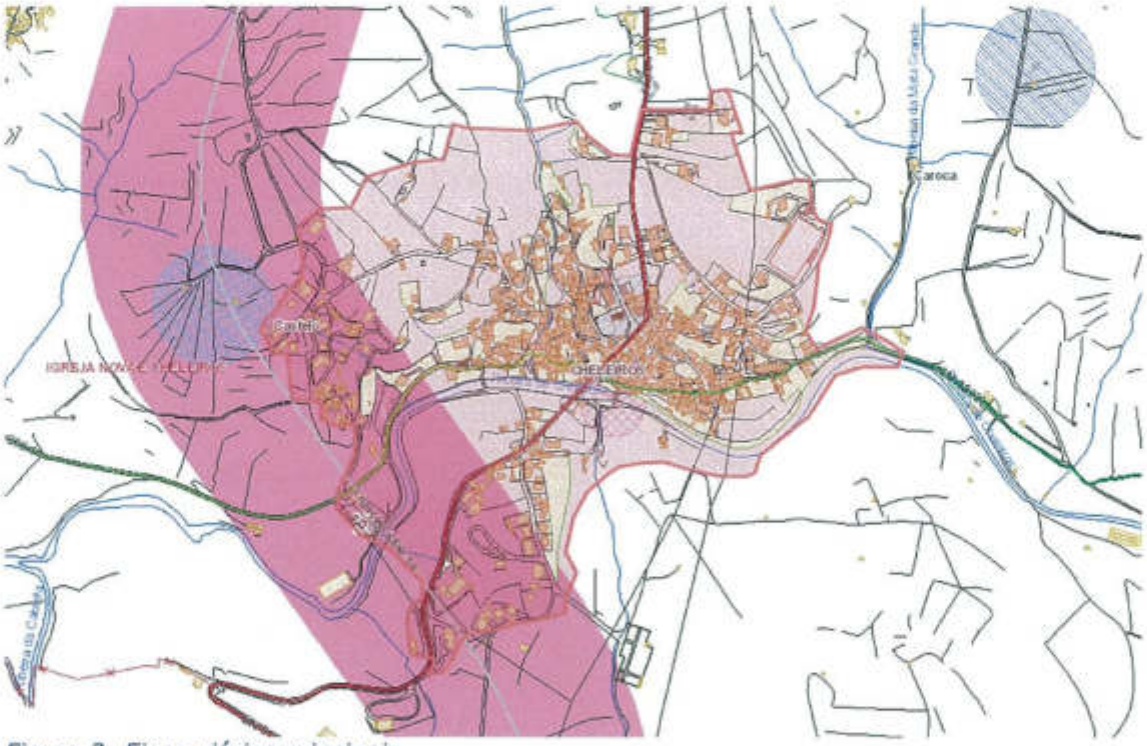


Figura 3- Eixos viários principais

Dentro da localidade os arruamentos são caraterísticos dos aglomerados antigos, cuja exiguidade na largura da via mal permite a passagem de dois automóveis em simultâneo, na maior parte do seu traçado.

São arruamentos estreitos e sinuosos, convidativos para um passeio pedonal ou de bicicleta, mas nada apropriados ao trânsito automóvel ainda que estejam devidamente pavimentados

Caracterização do espaço público

Os espaços públicos que existem na localidade, à procura de serem descobertos, carecem de intervenção que os dinamize e devolva o valor de uso público. A localidade carateriza-se por ruas estreitas e pequenos largos, corolário de um planeamento de larga escala consumado faseadamente ao longo de gerações, e que até recentemente na historia da localidade, subordinava a expansão privada à supremacia do espaço publico, mas que não se adequa a uma experiencia contemporânea de vivência e ocupação do espaço publico, nem à estrutura socioeconómica atual. E, não partindo de uma análise que isole completamente as etapas de definição urbanística, a localidade encontra-se, de certa forma, de costas voltadas para o rio, mais centrada em si própria que na maravilhosa paisagem circundante onde o rio tem um papel preponderante.



Figura 4- Rua da Borrija

O desenvolvimento urbano de Cheleiros, deixou uma herança histórica e cultural rica, possui alguns monumentos classificados nomeadamente a Capela do Espírito Santo, a Igreja Paroquial e Cruzeiro do Adro da ponte, o Pelourinho e a ponte romana.

Foi por esta ponte românica e pelo centro histórico de Cheleiros, que passaram os blocos de mármore de Pêro Pinheiro que seriam utilizados para a construção do Convento de Mafra.

274



Figura 5- Ponte Românica

Um século mais tarde ocorreu a primeira grande revolução viária em Cheleiros, com a construção da Ponte Nova, elemento que pela sua escala, assumiu uma presença significativa no desenvolvimento do tecido urbano de Cheleiros.



Figura 6- Ponte Nova

Outros pontos de interesse evidenciam e caracterizam o meio de subsistência dos *cabritos* ao longo dos últimos séculos, tais como a azenha de três mós de Cheleiros e o chafariz do Peniche, este último, construído em 1883, elemento patrimonial de grande importância simbólica e social no seu respetivo período. Construído na primeira curva da nova estrada, o chafariz ilustra a renovação viária oitocentista decorrida em Cheleiros, sendo igualmente um importante representativo da relação entre a localidade e os seus senhores da Casa do Infantado, entre os séculos XVII e XIX.







Figura 7- Azenha das 3 mós

Figura 8- Interior da Zenha

Figura 9- Chafariz do Peniche

Destaca-se igualmente a existência de outros pontos notáveis, tais como os vestígios arqueológicos por explorar, nomeadamente o Castelo de Cheleiros e o Penedo do Lexim, uma antiga chaminé vulcânica onde é possível a observação de uma disjunção prismática de basalto, e, o edifício da antiga Albergaria, do qual nos dias de hoje resta apenas o seu portal principal. Construído no séc. XVII, o edifício constitui uma memória do estatuto de Cheleiros como local de passagem, cuja decadência se fez em paralelo com a da própria localidade.

275



Figura 10- Albergaria

Nas proximidades existe, por iniciativa privada, a reabilitação de uma aldeia saloia, a Aldeia da Mata Pequena, transformada em alojamento turístico de grande interesse, cuja ligação a Cheleiros, apesar da pequena distância, não é direta, dificultando uma relação de simbiose com Cheleiros, e a atratividade deste último enquanto ponto turístico.



Figura 11- Casario da Mata Pequena

Caraterização do edificado

Quanto a uma analise generalizada do edificado de Cheleiros, verifica-se que o mesmo é essencialmente composto por habitações unifamiliares, com um ou dois pisos. Não obstante esta analise simplista, é fácil a observação que o edificado se apresenta degradado, com diversas construções em ruínas ou em pré-estado de ruína.

Verifica-se igualmente situações em que as habitações apresentam estar devolutas, o que contribui para um pior ambiente público.

Na maioria das edificações, a singularidade das mesmas, permite antecipar que a sua reabilitação se afigura viável e possibilitaria a resiliência do lugar. E admirando os últimos esforços de iniciativa púbica e privada no sentido de da requalificação dos elementos e da malha urbana, interessa promover a continuidade da intervenção no espaço publico e na regeneração do tecido urbano, reforçando consequentemente a imagética e a resiliência socioeconómica de Cheleiros.

Ainda recentemente foi criado por entidade particular o museu do vinho, edifício muito interessante com base na reabilitação da antiga escola primária, que se tornou um ponto de interesse e que desencadeou a reabilitação de três edifícios no centro da localidade, nomeadamente o edifício da antiga escola primária, um lagar e um armazém industrial, contribuindo para o dinamismo do local.



Figura 12- Museu Manzwine



Figura 13- Loja do Museu

278

Fotos do edificado degradado



Figura 14- Ruína



Figura 15- Casa devoluta



Figura 16- Ruína



Figura 17- Casa devoluta

Imóveis Classificados

277



Figura 18- Ponte Românica



Figura 19- Capela do Espírito Santo



Figura 20- Pelourinho

Em sintonia com o restante concelho, também aqui foram desenvolvidos esforços para que às instituições ou associações em necessidade de espaços para desenvolver as suas atividades, lhes fossem cedidos os espaços municipais disponíveis.

A escola primária, edifício caraterístico do estado novo (plano centenário) foi cedida para a paróquia funcionando como salas de catequese após ter sido construída a escola básica integrada na Igreja Nova que esvasiou de conteúdo quer este edifício quer o jardim de infância.

O campo de futebol, pertencente à Sociedade Recreativa Desportiva Cheleirense situa-se na coroa exterior da localidade apesar de inserido no Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo encontra-se muito degradado.



Figura 21- Campo de Futebol

A Sociedade Recreativa Desportiva Cheleirense tem um núcleo de desportos motorizados com grande dinâmica na organização de expedições de todo o terreno, cuja sede foi recentemente ampliada de forma a poder acolher a dinâmica desportista.

Caraterização das atividades económicas

As atividades económicas em Cheleiros estão principalmente relacionadas com a agricultura e com o pequeno comércio sendo que a maioria dos habitantes não trabalha no local onde reside, sendo o local de atividade profissional dividido equitativamente entre o Concelho de Mafra e o Concelho de Sintra.

Verifica-se actualmente que número de comércio/serviços locais é extremanente reduzido constando apenas duas empresas de restauração e bebidas, uma mercearia, uma loja de restauro de mobiliário e uma oficina automóvel.

Carece, portanto, a localidade de atrair empresas, comércio e serviços que possam dar resposta aos habitantes e os impeçam de procurar outros locais para satisfazer as necessidades da população.

Em termos de resposta social o centro social e paroquial de Cheleiros responde satisfatoriamente[1] às necessidades da população contendo um centro de dia e ligação ao Banco Alimentar.

Atividades económicas



Figura 22- Café

[1] Diagnóstico Social Concelho de Mafra-2015, pág. 43.



Figura 23- Mercearia e Drogaria



Figura 24- Restaurante

3.1 | Analise Preliminar

Edificado

- Edifícios habitacionais, em mau estado conservação e/ou devolutos, localizados quer ao longo do principal eixo estruturante da malha urbana, a EN9, quer no interior da localidade.
- Áreas de atividades económicas, que se apresentam pouco habilitadas a promover a resiliência desta localidade, no entanto com deficitárias áreas envolventes que suprimam as suas necessidades básicas, tais como zonas de permanência exterior e zonas de estacionamento adequado.

Espaço Público

- A rede viária assume o papel principal no espaço público desta localidade, denotando que a inexistência de espaço públicos de qualidade de agregação e permanência, pelo que esta função é atualmente concretizada nas edificações que através do associativismo agregam as funções de comunhão da comunidade;
- A falta de estacionamento público potencia atualmente o estacionamento desordenado e ocupação indevida dos espaços públicos;
- Espaços públicos exteriores desadequados para potenciar a permanência da população, com desenho urbano desadequando;
- Falta de espaços verdes de estar e lazer, fundamentais na melhoria da qualidade de vida, bem como, uma ausência de estrutura urbana de corredores verdes que possibilite a circulação agradável e confortável dos utilizadores do espaço viário.

Estrutura Viária e Infraestruturas Urbanas

- Circuitos pedonais inexistentes e, apenas em determinadas zonas, com a qualidade abaixo da desejada, que não garantem de forma contínua a acessibilidade, não se revelando adaptados, especialmente a pessoas com mobilidade reduzida;
- Espaços públicos livres devolutos, em mau estado de conservação e desadequados face à legislação relativa à mobilidade condicionada;
- Estrutura viária desadequada, com diversos arruamentos de perfil reduzido, onde ainda se mantém os dois sentidos, revelando situações de conflito viário diário;

4 | FUNDAMENTAÇÃO DA DELIMITAÇÃO

História

Este núcleo urbano, é de extrema importância histórica no Concelho atendendo a que a sua história remonta à época romana, considerando que o centro histórico conserva traços urbanos representativos da evolução física do aglomerado, e característicos da sua dimensão cronológica, enquanto antiga cabeça de circunscrição municipal.

O foral foi atribuído por D. Sancho I, remonta à fundação da nação (1195). Durante séculos foi sede de Concelho (1195 a 1836), foi sede de freguesia, primeiro pertencendo a Sintra e posteriormente a Mafra.

As terras deste "Concelho" foram doadas em 1304 por D. Dinis, a D. Violante Lopes Pacheco, mas por falta de descendência, voltaram a pertencer ao Reino.

Voltaram a ser doadas a Gonçalves Vasques de Melo por D. João I em 1420 e, por morte de seu filho, sem descendentes, voltou a pertencer à Coroa.

Em 1705 passou a pertencer à Casa do Infantado.

Os diversos imóveis classificados de interesse público que são testemunho da importância da localidade através dos tempos. Aqui pernoitou o Rei aquando da construção do Convento de Mafra.

Economia

Do ponto de vista da vitalidade económica, a localidade tem vindo a perder competitividade em função de outros locais do Concelho e do Concelho adjacente (Sintra), possuindo principalmente pequeno comércio local, sem expressão, e atividade agrícola.

Sendo uma localidade com bom potencial turístico não tem no momento praticamente qualquer aproveitamento nesta atividade (excetua-se o museu do vinho).

Numa análise preliminar quer ao edificado, ao espaço público, à estrutura viárias e às infraestruturas urbanas, é perentório assumir a necessidade de uma intervenção integrada deste perímetro urbano. A quase total inexistência de espaço públicos, onde seja valorizada a presença humana, revela que a necessidade de implementar projetos que forneçam vitalidade aos espaços urbanos, apresenta-se da maior importância no que concerne à tomada de decisões para o desenvolvimento social e territorial da área delimitada.

Como tal, o levantamento fotográfico apresentado e a análise do estado de conservação dos edifícios e dos espaços públicos da zona de intervenção são ferramentas fundamentais no processo de intervenção, sejam elas no sentido do restauro, da reabilitação, da regeneração ou da requalificação. Este inicial registo e a avaliação dos conteúdos culturais do património edificado bem como do património imaterial em causa, permitiu concluir que a reabilitação deste território é primordial para implementar o turismo nas zonas mais interiores, criando as condições para uma melhor distribuição do turismo no Concelho de Mafra, criando atratividade que permita o descongestionamento as zonas de praia.

Neste sentido, foi tomado como referência o perímetro urbano da localidade de Cheleiros, definido no PDM, mas acrescentando as zonas ribeirinhas que constituem um potencial turístico para efeitos de delimitação da ARU agora proposta.

Relativamente ao edificado, considerou-se o disposto no artigo 5º do Decreto-Lei nº 266-B/2012, na sua redação atual relativamente aos níveis de conservação a considerar para avaliação do estado de conservação de um prédio urbano ou de uma fração autónoma. Sendo esta classificação válida por um período de três anos, os escalões a atribuir ao edificado são:

5 - Excelente; 4 – Bom; 3 – Médio; 2 – Mau e 1 – Péssimo.

De acordo com o exposto, foi possível concluir que, de um modo geral, as estruturas edificadas presentes na área delimitada, apresentam um valor de conservação abaixo do médio e, consequentemente, inferior ao pretendido.

Salienta-se ainda que avaliado o potencial de resiliência do espaço público devoluto da ARU, se considera que o investimento na sua reabilitação integrada, com a atribuição de funções adequadas e a criação de espaços urbanos verdes de qualidade, se antevê positivo e de grande interesse para a prossecução dos objetivos estratégicos municipais, bem como para a sustentabilidade das atividades económicas a desenvolver nesta área.

Na metodologia utilizada para a delimitação, além dos objetivos estratégicos municipais elencados, foram ainda considerados os pressupostos que levaram à definição de categorias de uso do solo no Plano Diretor Municipal aprovado e publicado, em Aviso n.º 6614/2015 a 15 de junho de 2015 no Diário da República, 2ªsérie.

Face ao exposto, a delimitação da ARU de Cheleiros pode ser considerada prioritária para o desenvolvimento parte do território municipal e em especial para prossecução dos objetivos estratégicos Municipais.

5 | ACÇÕES FUNDAMENTAIS DE REABILITAÇÃO

-Ligação pedonal e ciclovia

A ligação pedonal e ciclovia pretende fazer a ligação entre os diversos pontos de interesse, nomeadamente a ligação entre Carvalhal e Cheleiros e a Mata Pequena, promovendo um circuito alternativo ao automóvel. Atendendo ao dimensionamento dos arruamentos existentes, pretende-se promover os arruamentos compartilhados, com circulação condicionada a residentes.

Numa perspetiva mais ambiciosa, efetuar a ligação entre a Foz do Lizandro e Cheleiros, junto ao Rio, promovendo a mobilidade suave e a ligação entre pontos turísticos como alternativa aos eixos viários existentes.

- Outros projetos de reabilitação e requalificação

São ainda de considerar outras ações fundamentais para a reabilitação tais como:

- A requalificação da zona ribeirinha;
- A requalificação do Largo da Praça
- A requalificação da Regueira da Cabeça
- A reabilitação do campo de futebol e área envolvente
- A reabilitação do largo da Igreja
- A requalificação dos circuitos pedonais na localidade com a implementação de novos espaços públicos, como largos e praças.

6 | BENEFÍCIOS FISCAIS

232

Conforme estipulado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, a delimitação da área de reabilitação urbana "obriga à definição, pelo município, dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património".

De acordo com o Estatuto dos Benefícios Fiscais, na sua redação atual, os incentivos previstos à reabilitação urbana, **são aplicáveis às ações de reabilitação** que tenham por objeto os prédios urbanos ou frações autónomas, localizados em ARU. Como tal, a delimitação territorial da ARU de Cheleiros é essencial para que nos casos em que existam ações de reabilitação, conforme a alínea a) e b) do nº45 e art.º 71º do EBF, seja possível ao promotor beneficiar de incentivos fiscais que estimulem a sua progressiva reabilitação – desde que cumprindo os requisitos dispostos na legislação relativa.

Ainda, de acordo com a Lei nº 64/2008 de 31/12, ficam sujeitas à taxa reduzida de IVA, conforme o Código do IVA, lista I, nos seus pontos 2.23, as empreitadas de reabilitação urbana realizadas em ARU.

Para o devido enquadramento ao regime, previsto nos incentivos à reabilitação urbana, deverá o promotor obter junto da Câmara Municipal comprovativo do estado de conservação do imóvel antes e após realização da ação de reabilitação mediante realização de vistoria. O pedido para atribuição do estado de conservação deve ser apresentado antes do início da ação de reabilitação, devendo ser formalizado novo pedido após conclusão da mesma. No âmbito da certificação do estado do imóvel é determinado o seu nível de conservação. Quando o mesmo for considerado mau, péssimo ou médio pode ser requerida à câmara a descrição das obras a efetuar para se atingir o nível superior, que deverá ser pelo menos dois níveis acima do atribuído antes da intervenção, tal como definido no artigo 6º do Decreto-Lei nº 266-B/2012, de modo a usufruir dos referidos benefícios fiscais.

Os incentivos fiscais são aplicáveis aos imóveis que constituam objeto de ações de reabilitação iniciadas após a definição da presente ARU. Podem aceder aos benefícios fiscais os proprietários que após realização de uma ação de reabilitação, cumpram com o definido anteriormente.

Após vistoria no final das ações de intervenção, e verificando-se as condições expostas, será emitido comunicação à autoridade tributária que aplicará as isenções e **benefícios fiscais** (apresentados em **Anexo I**).

7 | CONCLUSÃO

233

As recentes oscilações económicas nacionais e a sua consequente repercussão nas atividades económicas regionais tiveram as suas consequências nas opções dos munícipes, quer em termos de emprego quer em termos de residência.

No caso concreto de Cheleiros, a união de freguesias veio deslocar parte dos serviços, nomeadamente os que estão relacionados com a infância, provocando um maior desinteresse na permanência na localidade que, cada vez mais, tem menos a oferecer. Verifica-se um claro abandono das construções no local, com mudança de residência para outras localidades mais apelativas em termos de comércio, serviços e acessibilidades.

De acordo com os censos de 2011 a população da localidade de Cheleiros conta com 656 residentes dos quais apenas 125 trabalham no Município representando 32% da população ativa. Nos mais jovens apenas 83 dos 156 jovens em idade escolar estudam no Município, ou seja, 47% dos estudantes preferem Sintra ou Lisboa como local de estudo. A população com mais 65 anos representa cerca de 23% dos residentes.

As recentes oscilações económicas nacionais e a sua consequente repercussão nas atividades económicas regionais tiveram eco no Concelho de Mafra, verificando-se um aumento significativo da população do Concelho. Não existindo grande oferta de alojamento disponível, a aposta dos particulares incidiu em grande parte na reabilitação de imóveis degradados quer destinados a atividades económicas como o alojamento local, quer para habitação própria permanente, especialmente nas zonas onde foram criadas as ARU, em parte devido aos incentivos e benefícios fiscais.

Assim, sendo esta localidade histórica a única a perder habitantes entre os dois últimos censos e, de acordo com os dados disponíveis uma das que tem menor índice de reabilitação, urge criar medidas de incentivo à requalificação e à fixação de residentes, melhoria da qualidade de vida e

recuperação de atividades económicas. Sendo a delimitação de Áreas de Reabilitação Urbana uma das ações passíveis de maximizar esses efeitos – como forma de garantir aos espaços visados a restituição das suas características, e assim, reforçar a sua elasticidade quanto aos demais impactos sobre os aglomerados urbanos.

Face ao exposto, a presente proposta para constituição de Cheleiros, efetua uma caracterização sumária da realidade existente, por forma a fundamentar a tomada de decisões sobre a intervenção a concretizar numa área com alguns sinais fortes de degradação.

O regime jurídico da reabilitação urbana, ao flexibilizar e simplificar os procedimentos, pretende incentivar a criação de ARU, aprovando para tais medidas destinadas a agilizar e a dinamizar a reabilitação urbana. Deste modo a presente proposta de delimitação apresentada à Câmara Municipal para posterior aprovação da Assembleia Municipal pretende, através da legislação aplicável, dinamizar áreas em carência evidente dos diversos critérios associados à urbanidade do lugar e garantir a sua reintegração no tecido urbano.

A aprovação da ARU pela Assembleia Municipal carece de publicação através de aviso na 2.a série do Diário da República e divulgado na página eletrónica do município, devendo em simultâneo ser remetido o ato de aprovação ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., por meios eletrónicos.

De acrescentar, que a presente delimitação da ARU, se pretende simultânea à aprovação de Operação de Reabilitação Urbana (ORU). A intervenção deverá consistir numa ORU Sistemática.

ANEXO I -
Quadro dos benefícios fiscais da Área de Reabilitação Urbana de Cheleiros

= 284

Benefícios a aplicar:

- IMI- Nos termos do nº 2, alínea a) do art.º 45º do Estatuto dos Benefícios Fiscais- Isenção por um período de 3 anos, a contar da data de conclusão da ação de reabilitação, renovável por mais 5 anos caso se destine a habitação própria permanente;
- IMT - Nos termos do nº 2, alínea b) e c)do art.º 45º do Estatuto dos Benefícios Fiscais - Isenção de pagamento nas aquisições de prédios urbanos ou de frações autónomas destinado exclusivamente a habitação própria permanente, na primeira transmissão onerosa subsequente à intervenção de reabilitação;
- Redução de Taxas de vistoria para determinação do estado de conservação- Nos termos do nº 2, alínea d) do artº 45º do Estatuto dos Benefícios Fiscais
- IRS - Nos termos do nº 4, do art.º 71º do Estatuto dos Benefícios Fiscais- Dedução à coleta de 30% dos encargos suportados pelo proprietário relacionados com a reabilitação, até ao limite de €500;
- Mais-Valias - Nos termos do nº 5, do art.º 71º do Estatuto dos Benefícios Fiscais-Tributação à taxa reduzida de 5% quando estas sejam inteiramente decorrentes da alienação de imóveis reabilitados em ARU.
- IVA- Nos termos do artigo 18.º, ponto 1, alínea a), e do ponto 2.23, da Lista I, do Código do IVA - reduzido para 6% para reabilitações por empreitada.

Penalizações a aplicar:

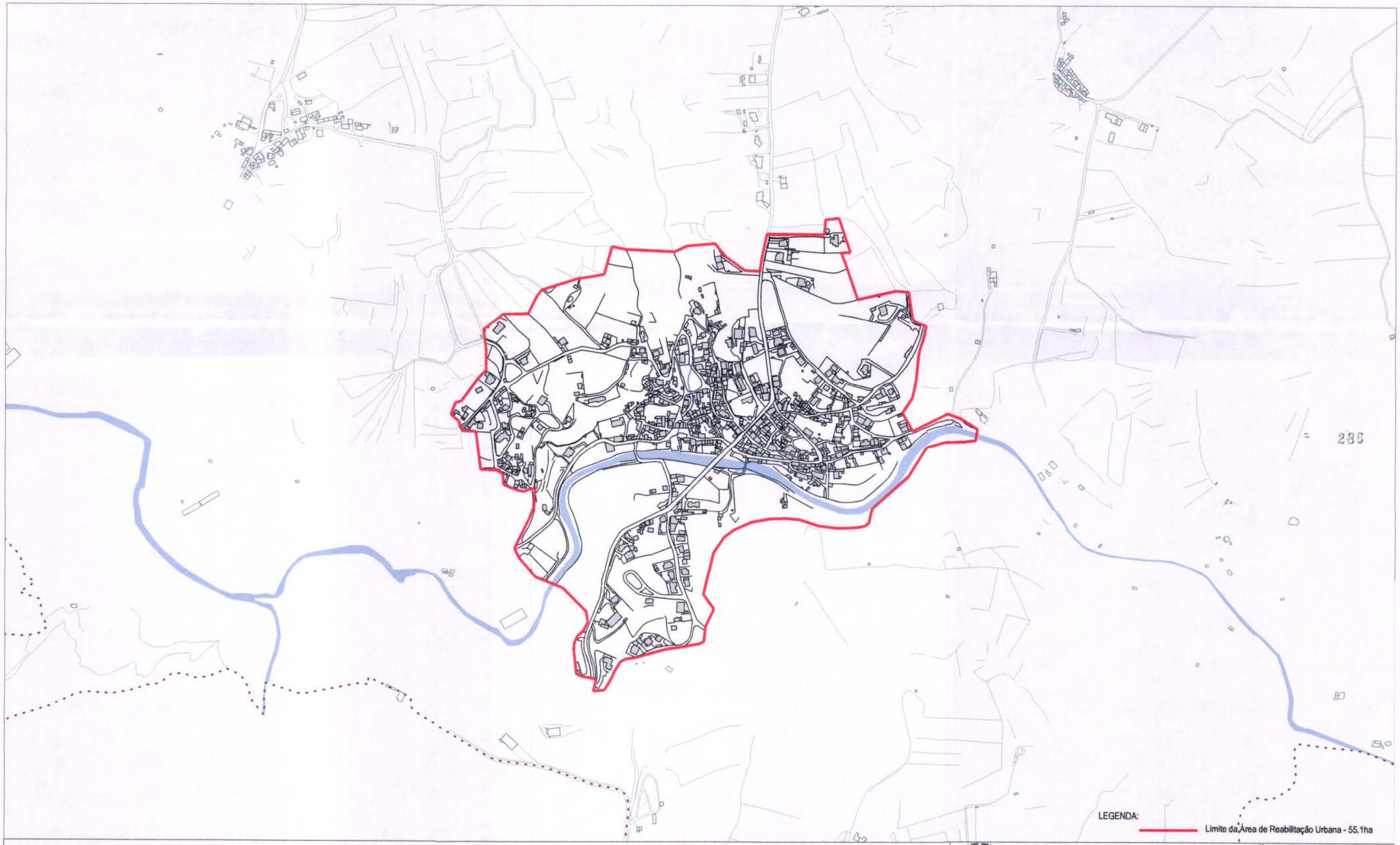
- IMI –Nos termos do DL nº 159/2006 de 08/08, na sua redação atual, majoração em três vezes do valor do IMI para edifícios devolutos ou em Ruína.

  A identificação destes edifícios é da competência da Câmara Municipal.
- IMI- Nos termos do nº 6 do artº 112º do Código do IMI- majoração do IMI em 30% para os prédios degradados.

  A identificação destes edifícios é da competência da Câmara Municipal.

ANEXO II – Planta de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Cheleiros

285



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA			DUOMA DEPARTAMENTO DE URBANISMO, OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE
ARQUITECTO: Diogo Domingos DESENHADOR: ENGENHEIRO: ARQ.PAISAGISTA: COORDENAÇÃO: Sofia Santos	ASSUNTO: Proposta da delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Cheleiros LOCAL: Cheleiros		VERIFICAÇÃO: APROVAÇÃO:
Nº. DE ARQUIVO: 16.1.6/2020/4	Nº. PROCESSO: DATA: Fevereiro 2020	DESIGNAÇÃO: Planta de Localização	ESCALA: 1 / 5.000 FASE DO PROJECTO: DESENHO Nº: 01

3.2.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente

Divisão de Obras Municipais

287

PARECER

Concordo com a proposta apresentada.

À consideração superior

30/12/2019

X

Bruno Miranda
O Diretor de Departamento

DESPACHO

Concordo com a proposta.

Atendendo a que a lista de preços a praticar pela GIATUL deverá entrar em vigor em 1 de janeiro de 2020, proponho a sua aprovação, bem como a sua ratificação pela Câmara Municipal.

30.12.2019

X

Hélder Sousa Silva
O Presidente da Câmara

INFORMAÇÃO Interno/2020/2105

ASSUNTO: Celebração de Contratos de Prestação de Serviços entre o Município de Mafra e a GIATUL, Atividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M., S.A.

CONSIDERANDO:

I. A proposta de preços unitários protocolados entre a Câmara Municipal de Mafra e a GIATUL, apresentada por Medidor Orçamentista externo a esta Câmara Municipal, na sequência de solicitação efetuada em 13 de dezembro de 2019 por estes serviços;

II. Que a lista de preços se encontra de acordo com os preços atualmente praticados pelo mercado;

III. Que a mesma lista foi já anexa aos diversos contratos efetuados entre esta Câmara Municipal e a GIATUL, aprovados em Reunião de Câmara de 20 de dezembro de 2019.

anexo XLV

Proponho que a lista em questão seja aprovada, a fim de ser aplicada em todos os serviços a efetuar pela GIATUL no presente ano de 2020.

Mafra, 30 de dezembro de 2019

X

António Fernandes
O Chefe de Divisão

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2020
1	MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL		
1.1	Trabalhos Preparatórios		
1.1.1	Ceifa de ervas manual ou mecânica (por cada um dos lados das estradas).	Km	250,00 €
1.1.2	Limpeza, regularização e reperfilamento de valetas, incluindo carga, transporte e colocação em vazadouro dos produtos sobrantes e eventual indemnização por depósito.	Km	140,00 €
1.1.3	Desmatação, incluindo derrube de árvores, desenraizamento, limpeza do terreno, carga, transporte e colocação dos produtos em vazadouro e eventual indemnização por depósito.	m2	2,60 €
1.1.4	Decapagem de terra vegetal com 0,20 a 0,50) de espessura média e a sua colocação em vazadouro ou depósito provisório para posterior utilização, incluindo carga, transporte e protecção.	m3	2,56 €
1.1.5	Desenraizamento de arbustos, limpeza, corte e remoção para zona de depósito provisório em zona escolhida.	un	8,00 €
1.1.6	Desenraizamento de árvores, limpeza, corte e remoção para zona de depósito provisório em zona escolhida.	un	41,00 €
1.1.7	Corte de árvores de médio porte, incluindo remoção a vazadouro, ou queima dos produtos (excluindo o corte por vários troços).	un	80,00 €
1.1.8	Corte de árvores de elevado porte, incluindo remoção a vazadouro, ou queima dos produtos (excluindo o corte por vários troços).	un	190,00 €
1.1.9	Limpeza e desmatação de zonas já plantadas com árvores.	m2	2,75 €
1.1.10	Decapagem do terreno e limpeza de restos vegetais, com meios manuais, através de ferramentas manuais de corte.	m2	0,95 €
1.1.11	Decapagem do terreno e limpeza de restos vegetais, com meios mecânicos, para uma pendente menor de 12% e uma superficie de trabalho menor de 5000 m².	m2	0,10 €
1.1.12	Remoção e carga para camião ou contentor dos materiais de decapagem, com meios manuais.	m2	0,14 €
1.1.13	Corte de silvas e plumas mais pequenas, árvores bravias pelo meio até 2.20mts/altura semi-densa	m2	0,40 €
1.1.14	Corte de ervas secas, silvas e vegetação semi-densa até 1.00mts/altura	m2	0,12 €
1.1.15	Conservação de bermas mecanicamente, com apoio manual.	km	155,00 €
1.1.16	Conservação de bermas mecanicamente, com apoio manual e conservação de valetas e aquedutos (por cada um dos lados das estradas).	km	275,00 €
1.1.17	Conservação de valetas manualmente.	km	305,00 €
1.1.18	Conservação de valetas mecanicamente.	km	140,00 €
1.1.19	Limpeza de aquedutos existentes.	ml	16,50 €
1.1.20	Limpeza de sumidouros.	un	32,00 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2020
1.1.21	Limpeza pontual de valetas manualmente (até 200ml)	ml	1,50 €
1.1.22	Limpeza pontual de valetas mecanicamente (até 200ml)	ml	1,00 €
1.2	**Demolições**		
1.2.1	Demolição de construções térreas, muros e outras construções de alvenaria de tijolo ou pedra, incluindo carga, transporte e colocação dos produtos em vazadouro, e eventual indemnização por depósito.	m2	15,25 €
1.2.2	Demolição de aquedutos em pedra de alvenaria ou em manilhas de betão, incluindo reposição das infraestruturas existentes, remoção e transporte para vazadouro dos produtos sobrantes.	ml	73,67 €
1.3	**Movimento de Terras**		
1.3.1	Escavação com meios mecânicos (lâmina, balde ou riper) em rocha branda.	m3	7,15 €
1.3.2	Escavação para edifícios, sapatas de muros e outros, em terreno de qualquer natureza, incluindo baldeação, entivação, rebaixamento do nível freático quando necessários, bem como o transporte dos produtos escavados sobrantes a vazadouro e todos os trabalhos necessários.	m3	16,45 €
1.3.3	Desmonte de rocha com a utilização de martelos pneumáticos, incluindo a sua remoção para vazadouro.	m3	40,00 €
1.3.4	Escavação em terreno de qualquer natureza para abertura de caixa.	m3	7,17 €
1.3.5	Regularização de camada final do aterro para formação de pendentes / modelação de áreas confinantes com as estradas.	m2	1,43 €
1.3.6	Aterro, rega e compactação com terras provenientes da escavação ou de empréstimo.	m3	5,28 €
1.3.7	Transporte e colocação em aterro (na zona da obra) dos materiais provenientes da escavação.	m3	2,50 €
1.3.8	Regularização de taludes de escavação.	m2	0,31 €
1.3.9	Regularização de taludes de aterro.	m2	0,28 €
1.3.10	Remoção dos materiais escavados considerando um empolamento de 25%.	m3	0,90 €
1.3.11	Transporte dos materiais sobrantes a vazadouro, da livre escolha e responsabilidade do empreiteiro.	m3	7,15 €
1.4	**Pavimentos e Drenagens Exteriores**		
1.4.1	Fornecimento e aplicação de manta geotextil de 190 gr./m2, envolvendo a camada drenante.	m2	3,85 €
1.4.2	Fornecimento e aplicação de manga plástica de PVC 300 g/m2 sob a camada drenante.	m2	1,21 €
1.4.3	Fornecimento e aplicação de membrana drenante/isolante sob a camada drenante.	m2	4,40 €
1.4.4	**Camada Drenante:**		

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2020
1.4.4.1	Fornecimento de materiais britados ou obtidos por crivagem, mistura ou composição de materiais naturais.	m3	19,30 €
1.4.4.2	Fornecimento e montagem de sistema de contenção de barreiras/taludes com Gabions, com 3x1x1, em arame galvanizado Ø 2,5 mm, em malha hexagonal dupla torção, tipo 8x10/2,7 mm, incluindo escavação, remoção dos materiais da escavação a vazadouro e enroncamento de pedra de calcário.	m3	68,00 €
1.4.4.3	Fornecimento e montagem de sistema de contenção de barreiras/taludes com colchão Reno, com 3x2x0,30, com tampa, em arame galvanizado Ø 2,5 mm, em malha hexagonal dupla torção, tipo 6x8/2,2 mm, incluindo escavação, remoção dos materiais da escavação a vazadouro e enroncamento de pedra de calcário.	m3	71,94 €
1.4.4.4	Construção de muralhas de contenção de terras, com blocos de pedra de grandes dimensões, incluindo fornecimento de pedras, movimento de terras, aterros e todos os trabalhos complementares.	m2	95,00 €
1.4.4.5	Construção de muros de contenção de terras, com blocos de pedra de média dimensão, incuindo fornecimento de pedras, movimento de terras, aterros e todos os trabalhos complementares.	m2	80,00 €
1.4.4.6	Contenção de talude com recurso a pedra de enrocamento, incluindo todos os trabalhos complementares	m2	17,00 €
1.4.4.7	Em revestimento de taludes, incluindo hidrosementeira, fibras, cola e desbloqueador.	m2	1,76 €
1.5	**Drenagem**		
1.5.1	**Escavação para abertura de valas para implantação de colectores, condutas, ramais e caixas, incluindo sobre largura em:**		
1.5.1.1	Em Terra branda.	m3	7,70 €
1.5.1.2	Em Rocha branda ou em qualquer tipo de terreno.	m3	15,40 €
1.5.1.3	Em Rocha dura.	m3	25,30 €
1.5.2	**Execução de perfuração horizontal dirigida , incluindo todos os trabalhos:**		
1.5.2.1	até Ø 160 mm.	ml	275,00 €
1.5.2.2	em Ø 250 mm	ml	364,10 €
1.5.3	Aterro manual, batido por camadas inferiores a 0,20m de altura, em almofada de assentamento, após regularização e compactação do leito, camada de protecção da tubagem em areia ou quando aprovado pela fiscalização, em terra limpa (isenta de torrões, raizes e pedras) compactada, até atingir compactação superior a 85% do ensaio Proctor Normal, considerando um recalque de 25%.	m3	17,05 €
1.5.4	Aterro de valas com produto de escavação, isento de pedras ou outros materiais de dimensão superior a 0,10m, incluindo rega e compactação manual ou mecânica, por camadas não superiores a 0,20m de espessura.	m3	5,28 €
1.5.5	Fornecimento e transporte de terras de empréstimo para aterro, isento de pedras ou outros materiais de dimensão superior a 0,10m.	m3	8,80 €
1.5.6	Transporte dos materiais sobrantes a vazadouro, da livre escolha e responsabilidade do empreiteiro.	m3	7,15 €
1.6	**Drenagem Pluvial**		

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2020
1.6.1	Execução de valetas triangulares de pé de talude ou crista de escavação, em betão, com 0,60/0,80 m de largura incluindo escavação e todos os trabalhos necessários.	ml	22,00 €
1.6.2	Execução de valeta triangular em terra.	ml	2,53 €
1.6.3	Execução de valetas com meias manilhas de betão, incluindo todo o movimento de terras e acabamento das juntas :		
1.6.3.1	Ø 200 mm	ml	12,65 €
1.6.3.2	Ø 250 mm	ml	14,30 €
1.6.3.3	Ø 300 mm	ml	15,40 €
1.6.3.4	Ø 400 mm	ml	17,05 €
1.6.3.5	Ø 500 mm	ml	22,00 €
1.6.3.6	Ø 600 mm	ml	26,40 €
1.6.3.7	Ø 800 mm	ml	44,00 €
1.6.4	Caixas de recepção, ligação ou de derivação das valetas de crista.	un	38,20 €
1.6.5	Fornecimento e assentamento de manilhas simples de betão pré-fabricado centrifugado assente sobre base em areia ou areão, incluindo juntas tomadas com argamassa de cimento e areia ao traço 1:3:		
1.6.5.1	Ø 200 mm	ml	10,45 €
1.6.5.2	Ø 250 mm	ml	14,67 €
1.6.5.3	Ø 300 mm	ml	16,50 €
1.6.5.4	Ø 400 mm	ml	23,10 €
1.6.5.5	Ø 500 mm	ml	34,10 €
1.6.5.6	Ø 600 mm	ml	48,40 €
1.6.5.7	Ø 800 mm	ml	76,65 €
1.6.5.8	Ø 1000 mm	ml	85,05 €
1.6.5.9	Ø 1000 mm classe 3 reforçadas	ml	91,23 €
1.6.5.10	Ø 1500 mm classe 3 reforçadas	ml	166,65 €
1.6.6	*Tubagem e Acessórios*		
1.6.6.1	Fornecimento e assentamento de tubagem de PVC rígido de 6 Kg/cm2 em ramais e colectores: (Pluviais e Domésticos)		
1.6.6.1.1	Ø 110 mm	ml	6,12 €
1.6.6.1.2	Ø 125 mm	ml	7,44 €
1.6.6.1.3	Ø 160 mm	ml	11,91 €
1.6.6.1.4	Ø 200 mm	ml	17,12 €
1.6.6.1.5	Ø 250 mm	ml	25,81 €
1.6.6.1.6	Ø 315 mm	ml	41,36 €
1.6.6.1.7	Ø 400 mm	ml	73,10 €
1.6.6.1.8	Ø 500 mm	ml	113,26 €
1.6.6.1.9	Ø 630 mm	ml	177,06 €
1.6.6.1.10	Ø 800 mm	ml	269,04 €
1.6.7	*Orgãos Complementares de Drenagem Pluvial e Doméstica*		
1.6.7.1	Execução de orgãos complementares de drenagem, incluindo a sua implantação, escavação em terreno de qualquer natureza, remoção, reposição e compactação, remoção a vazadouro dos produtos sobrantes, bem como todos os materiais e trabalhos necessários.		

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2020
1.6.7.2	Caixas de visita e passagem executadas em blocos de cimento, devidamente rebocados, com tampa de ferro fundido, com Ø 600, com a profundidade máxima de 1,50 m, incluindo execução de soleira.	un	363,00 €
1.6.7.3	**Fornecimento e colocação de caixas de visita e passagem, em betão pré-fabricado, incluindo tampa em FF, degraus em ferro e todos os materiais e trabalhos necessários:**		
1.6.7.3.1	Com Ø 1000 mm e altura igual ou inferior a 2,50 m	un	363,00 €
1.6.7.3.2	Com Ø 1000 mm e altura superior a 2,50 m e inferior a 3,50 m.	un	451,00 €
1.6.7.3.3	Com Ø 1250 mm e altura igual ou inferior a 3,50 m	un	506,00 €
1.6.7.3.4	Com Ø 1250 mm e altura igual ou inferior a 4,50 m	un	577,50 €
1.6.7.3.5	Com Ø 1250 mm e altura igual ou inferior a 5,00 m	un	687,50 €
1.6.7.4	**Fornecimento e colocação de caixas de visita e queda, em betão pré-fabricado, incluindo tampa em FF, degraus em ferro e todos os materiais e trabalhos necessários;**		
1.6.7.4.1	Com Ø 1000 mm e altura igual ou inferior a 2,50 m.	un	512,60 €
1.6.7.4.2	Com Ø 1250 mm e altura superior a 2,50 m e inferior a 3,50 m.	un	638,00 €
1.6.7.5	**Fornecimento e colocação de caixas de visita e queda, em betão armado classe C25/30 - EC2, armaduras com aço A400 NR, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários:**		
1.6.7.5.1	Altura 1,00 m < h < 1,50 m	un	792,46 €
1.6.7.5.2	Altura 1,50 m < h < 2,00 m	un	950,77 €
1.6.7.5.3	Altura 2,00 m < h < 2,50 m	un	1 104,95 €
1.6.7.5.4	Altura 2,50 m < h < 3,00 m	un	1 289,18 €
1.6.7.5.5	Altura 3,00 m < h < 3,50 m	un	1 436,22 €
1.6.7.5.6	Altura 3,50 m < h < 4,00 m	un	1 474,20 €
1.6.7.5.7	Altura 4,00 m < h < 4,50 m	un	2 221,87 €
1.6.7.5.8	Altura 4,50 m < h < 5,00 m	un	2 529,31 €
1.6.7.5.9	Altura 5,00 m < h < 5,50 m	un	3 162,50 €
1.6.7.5.10	Altura 5,50 m < h < 6,00 m	un	3 290,31 €
1.6.7.5.11	Altura 6,00 m < h < 6,50 m	un	3 899,47 €
1.6.7.6	**Fornecimento e colocação de caixas de visita e queda, constituída por anéis e cúpulas em betão pré-fabricado, sobre base e inserção dos colectores em betão tipo C25/30, armaduras com aço A400-NR, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários:**		
1.6.7.6.1	Altura 1,00 m < h < 1,50 m	un	374,00 €
1.6.7.6.2	Altura 1,50 m < h < 2,00 m	un	412,50 €
1.6.7.6.3	Altura 2,00 m < h < 2,50 m	un	434,50 €
1.6.7.6.4	Altura 2,50 m < h < 3,00 m	un	495,00 €
1.6.7.6.5	Altura 3,00 m < h < 3,50 m	un	550,00 €
1.6.7.6.6	Altura 3,50 m < h < 4,00 m	un	610,50 €
1.6.7.6.7	Altura 4,00 m < h < 4,50 m	un	671,00 €
1.6.7.6.8	Altura 4,50 m < h < 5,00 m	un	726,00 €
1.6.7.6.9	Altura 5,00 m < h < 5,50 m	un	792,00 €
1.6.7.6.10	Altura 5,50 m < h < 6,00 m	un	852,50 €
1.6.7.6.11	Altura 6,00 m < h < 6,50 m	un	935,00 €
1.6.7.7	Fornecimento e assentamento de sumidouros junto a lancil, com grelha e contínuo (garrafa), incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	ml	46,18 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2020
1.6.7.8	Execução de caixa de ligação (enterradas) em alvenaria de tijolo, com tampa em betão, incluindo todos os trabalhos necessários.	un	150,00 €
1.6.7.9	Execução de caixa de visita quadrada dimensão 50x50cm, incluindo tampa metálica em FFD com vedação hidraulica e todos os trabalhos necessários.	un	165,00 €
1.6.7.10	Fornecimento e assentamento sumidouros simples junto a lancil ou separador com grelha de FFD com sistema anti-roubo, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	un	275,00 €
1.6.7.11	Fornecimento e assentamento sumidouros simples junto a lancil ou separador com grelha de FF com sistema anti-roubo e caixa sifonada, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	un	429,00 €
1.6.7.12	Fornecimento e assentamento de tampas de saneamento em FF para caixas de visita, pluviais e domésticos tipo "Rexel da Saint-Gobain" ou equivalente, classe D400, NP EN 124, Ø 600 mm de entrada, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	un	165,00 €
1.6.7.13	Fornecimento e assentamento de tampas de saneamento em FF para caixas de visita, pluviais e domésticos tipo "PAMETANCHE da Saint-Gobain" ou equivalente classe D400, NP EN 124, estanque ao ar e água a 10,00 m c.a. em pressão ou depressão, Ø 600 mm de entrada, incluindo todos os trabalhos necessários.	un	577,50 €
1.6.7.14	Fornecimento e assentamento de Grelhas de sumidouros em FF, FFD com sistema anti-roubo, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	un	115,50 €
1.6.7.15	Fornecimento e assentamento de Grelhas de sumidouros em Betão, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	un	82,50 €
1.6.7.16	Fornecimento e assentamento de Grelhas sumidouros galvanizadas com 1,00x 0,235 m de largura, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	un	71,50 €
1.6.7.17	**Execução de passagens hidráulicas de secção circular/rectangular, em betão, incluindo a sua escavação em terreno de qualquer natureza, reposição, compactação e remoção a vazadouro dos produtos sobrantes:**		
1.6.7.17.1	**Com tubagens da classe I (Reforçadas):**		
1.6.7.17.1.1	Simples com diâmetro de 0,60 m.	ml	77,00 €
1.6.7.17.1.2	Simples com diâmetro de 0,80 m.	ml	86,92 €
1.6.7.17.1.3	Simples com diâmetro de 1,000 mm.	ml	92,44 €
1.6.7.17.1.4	Em betão armado, rectangular de 1,000x1,000 mm de secção.	ml	272,93 €
1.6.7.17.1.5	Simples com Ø 1500 mm	ml	167,44 €
1.6.7.18	**Bocas na base de aterro:**		
1.6.7.18.1	Simples para diâmetro inferior ou igual a Ø 600 mm.	un	445,10 €
1.6.7.19	**Fornecimento e assentamento de tubagem de geodreno e respectivos acessórios aplicados, incluindo abertura de vala em terra, envolvimento da tubagem com brita e todos os materiais e trabalhos necessários:**		
1.6.7.19.1	**Com tubagem envolvida em manta geotextil:**		
1.6.7.19.1.1	Ø 100 mm	ml	31,90 €
1.6.7.19.1.2	Ø 125 mm	ml	33,00 €
1.6.7.19.1.3	Ø 140 mm	ml	34,65 €
1.6.7.19.1.4	Ø 160 mm	ml	36,30 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2020
1.6.7.19.1.5	Ø 200 mm	ml	37,40 €
1.6.7.19.2	**Tubagens de PVC envolvidas em betão:**		
1.6.7.19.2.1	Com betão simples para tubo PVC Pn6 Ø 250 mm.	ml	75,79 €
1.6.7.19.2.2	Com betão simples para tubo PVC Pn6 Ø 315 mm.	ml	90,97 €
1.6.7.19.2.3	Com betão C16/20 para tubo PVC Pn5 Ø 315 mm.	ml	96,80 €
1.6.8.20.1	*Levantamento e reposição*		
1.6.8.20.1.1	Levantamento e reposição de tampas de caixas de inspecção para rectificação do nível, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	un	55,85 €
1.6.8.20.1.2	Levantamento e reposição de sumidouros junto ao lancil com grelha, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	un	44,00 €
1.6.8.20.1.3	Levantamento e reposição de pavimento betuminoso, considerando uma área de intervenção com uma sobre largura de 0,20 m para cada lado da vala, incluindo base, sub-base e camada de desgaste.	m2	18,37 €
1.6.8.20.1.4	Levantamento e reposição de pavimentos em Macadame.	m2	10,45 €
1.6.8.20.1.5	Levantamento e reposição de calçada de vidraço.	m2	15,40 €
1.6.8.20.1.6	Levantamento e reposição de entradas particulares, incluindo rampas com armadura simples em Malhasol e tubo de drenagem montado e remoção a vazadouro dos produtos sobrantes.	ml	106,88 €
1.6.8.20.1.7	Levantamento e reposição de valetas em betão, incluindo base em ABGE com 0,20 m de espessura.	ml	27,50 €
1.7	**Pavimentação**		
1.7.1	Limpeza e regularização da plataforma, incluindo carga, transporte e colocação em vazadouro dos produtos sobrantes e eventual indemnização por depósito.	m2	0,88 €
1.7.2	**Abertura de caixa em terreno compacto incluindo regularização e compactação com as seguintes espessuras:**		
1.7.2.1	Com 0,15m de espessura	m2	1,36 €
1.7.2.2	Com 0,20m de espessura	m2	1,71 €
1.7.2.3	Com 0,30m de espessura	m2	2,13 €
1.7.3	**Camadas granulares com caracteristicas de sub-base e base;**		
1.7.3.1	**Em agregado britado de granulometria extensa (ABGE)**		
1.7.3.1.1	Tout-venant de 2ª categoria	m3	15,00 €
1.7.3.1.2	Tout-venant de 1ª categoria	m3	18,00 €
1.7.3.1.3	Com 0,30 m de espessura, em duas camadas de 0,15 m.	m2	6,33 €
1.7.3.1.4	Com 0,20 m de espessura.	m2	4,05 €
1.7.3.1.5	Com 0,15 m de espessura	m2	3,08 €
1.7.3.1.6	Com 0,10 m de espessura	m2	2,81 €
1.7.3.1.7	Saibro crivado, espalhado e compactado com espessura média de 0,06 m.	m2	2,75 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2020
1.7.4	**Camadas de misturas betuminosas a quente com caracteristicas de regularização:**		
1.7.4.1	**Fornecimento à boca da central de :**		
1.7.4.1.1	Mistura betuminosa densa.(Calcário)	ton	61,60 €
1.7.4.1.2	Betão betuminoso (com material reciclado).	ton	52,80 €
1.7.4.1.3	Transporte de massas para o Concelho de Mafra	ton	3,85 €
1.7.5	**Na regularização e/ou reperfilamento de pavimentos existentes com espessura variavel:**		
1.7.5.1	**Em macadame betuminoso:** (Calcáreo)		
1.7.5.1.1	por cm/m2 de espessura < 10,00 m2		2,20 €
1.7.5.1.2	por cm/m2 de espessura > 10 e < 200 m2	cm/m2	2,09 €
1.7.5.1.3	por cm/m2 de espessura > 200,00 e <1000 m2	cm/m2	1,83 €
1.7.5.1.4	por cm/m2 de espessura > 1000 m2	cm/m2	1,60 €
1.7.6	**Em mistura betuminosa densa:** (Calcário)		
1.7.6.1	por cm/m2 de espessura < 10,00 m2	cm/m2	2,31 €
1.7.6.2	por cm/m2 de espessura > 10 e < 200 m2	cm/m2	2,09 €
1.7.6.3	por cm/m2 de espessura > 200,00 e <1000 m2	cm/m2	1,83 €
1.7.6.4	por cm/m2 de espessura > 1000 m2	cm/m2	1,76 €
1.7.6.5	Fornecimento e aplicação manual ou mecânicamente de mistura betuminosa densa, incluindo preparação da base, escarificação/frezagem, rega de colagem/impregnação, em conservação de arruamentos.	ton.	104,50 €
1.7.6.6	Idem, com a inclusão de reciclados.	ton.	95,70 €
1.7.6.7	Fornecimento e aplicação manual ou mecânicamente de mistura betuminosa densa, para enchimentos, incluindo rega de colagem, em conservação de arruamentos.	ton	82,50 €
1.7.7	**Com características de desgaste na faixa de rodagem:**		
1.7.7.1	**Em betão betuminoso: (Basalto)**		
1.7.7.1.1	por cm/m2 de espessura < 10,00 m2	cm/m2	2,40 €
1.7.7.1.2	por cm/m2 de espessura > 10 e < 200 m2	cm/m2	2,20 €
1.7.7.1.3	por cm/m2 de espessura > 200,00 e <1000 m2	cm/m2	1,95 €
1.7.7.1.4	por cm/m2 de espessura > 1000,00 <2000 m2	cm/m2	1,80 €
1.7.7.1.5	por cm/m2 de espessura > 2000,00 m2	cm/m2	1,75 €
1.7.8	**Regas betuminosas de impregnação, colagem ou cura:**		
1.7.8.1	**Rega de impregnação:**		
1.7.8.1.1	Com emulsão ECR1.	m2	0,83 €
1.7.8.2	**Rega de colagem:**		
1.7.8.2.1	Com emulsão ECR1.	m2	0,55 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2020
1.7.8.3	Fornecimento e aplicação de micro betuminoso a frio, camada simples à taxa de 12-14 Kg/m2.	m2	1,49 €
1.7.8.4	Idem em camada dupla à taxa de 20 kg/m2.	m2	2,59 €
1.8	**Arruamentos**		
1.8.1	**Execução de lancis em passeios, ilheus e separadores:**		
1.8.1.1	Fornecimento e colocação de Lancil de cantaria de vidraço, recto, incluindo fundação (0,13mx0,22m), e todos os materiais e trabalhos necessários.	ml	23,41 €
1.8.2	**Fornecimento e colocação de Lancil de cantaria de vidraço, recto, incluindo fundação (0,20mx0,25m), e todos os materiais e trabalhos necessários:**		
1.8.2.1	Com comprimentos < 200 ml	ml	27,83 €
1.8.2.2	Com comprimentos > 200 ml	ml	26,40 €
1.8.3	**Fornecimento e colocação de Lancil de cantaria recto, incluindo fundação (0,30mx0,25m), e todos os materiais e trabalhos necessários:**		
1.8.3.1	Com comprimentos < 200 ml	ml	33,00 €
1.8.3.2	Com comprimentos > 200 ml	ml	30,80 €
1.8.4	**Fornecimento e colocação de Lancil de cantaria curvo, incluindo fundação (0,30/0,40mx0,25m), e todos os materiais e trabalhos necessários:**		
1.8.4.1	Com comprimentos < 200 ml	ml	40,70 €
1.8.4.2	Com comprimentos > 200 ml	ml	37,40 €
1.8.5	**Fornecimento e colocação de lancil de betão, incluindo fundação, e todos os materiais e trabalhos necessários:**		
1.8.5.1	Com comprimentos < 200 ml	ml	17,60 €
1.8.5.2	Com comprimentos > 200 ml	ml	16,50 €
1.8.6	**Execução de passeios, separadores ou ilhas direccionais:**		
1.8.6.1	Abertura e regularização de fundo de caixa.	m2	0,44 €
1.8.6.2	Execução de sub-base em Toutvenant com 0,10 m de espessura.	m2	2,81 €
1.8.6.3	Execução de base em areia/areão com 0,07 m de espessura.	m2	2,24 €
1.8.6.4	Execução de pavimento tipo "UNI", em terra cota, assente sobre camada de areia ou areão, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	m2	18,15 €
1.8.6.5	Execução de calçada de vidraço branco, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	m2	19,80 €
1.8.6.6	Execução de calçada em cubos 11x11 de granito cinza, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	m2	20,00 €
1.8.7	***Levantamentos e reposições***		

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2020
1.8.7.1	Saneamentos em pavimentos existentes, incluindo escavação, remoção e transporte a vazadouro dos produtos escavados, e eventual indemnização por depósito, e o preenchimento com uma camada de 0,30 m de espessura de A.B.G.E.	m3	25,70 €
1.8.7.2	**Remoção de pavimentos existentes, incluindo fundação, carga, transporte e colocação em vazadouro dos produtos sobrantes e eventual indemnização por depósito:**		
1.8.7.2.1	de pavimentos betuminosos.	m2	3,47 €
1.8.7.2.2	de calçadas.	m2	2,75 €
1.8.7.2.3	de lajetas ou blocos de betão.	m2	2,75 €
1.8.7.2.4	de lancil de betão/cantaria.	ml	3,58 €
1.8.7.2.5	Corte do pavimento betuminoso e levantamento da camada de fundação.	ml	1,93 €
1.8.7.2.6	Frezagem de pavimentos betuminosos, com a espessura média de 3 a 5 cm, incluindo remoção e limpeza dos produtos frezados.	m2	3,15 €
1.8.7.2.7	Levantamento e reposição de pavimento betuminoso, considerando uma área de intervenção com uma sobre largura de 0,20 m para cada lado da vala, incluindo base, sub-base em Toutvenant com 0,20 m de espessura e camada de desgaste com 0,05 m de espessura.	m2	18,83 €
1.9	Arranjos Exteriores		
1.9.1	Máquinas		
1.9.1.1	Tractor agricola em carregamento e distribuições várias.	h	30,25 €
1.9.1.2	Camião de apoio e de rega.	h	40,00 €
1.9.1.3	Camião de 14 m3.	h	40,00 €
1.9.1.4	Camião de 6 m3.	h	25,00 €
1.9.1.5	Rectro escavadoura em diversos trabalhos	h	34,10 €
1.9.1.6	Giratória de aproximadamente 14 toneladas.	h	44,00 €
1.9.1.7	Giratória de aproximadamente 22 toneladas.	h	60,00 €
1.9.1.8	Transporte da Giratória (por cada viagem).	un	225,00 €
1.9.2	Construção Civil		
1.9.2.1	**Betões em elementos estruturais e muros de suporte:**		
1.9.2.1.1	Fornecimento e aplicação de betão de limpeza nas sapatas de pilares e nos lintéis de fundação em camada com 0,10m de espessura. Incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	m2	80,00 €
1.9.2.1.2	Betão armado da classe C20/25 e aço A400 ER/NR em sapatas , incluindo cofragem e todos os materiais e trabalhos necessários.	m3	176,00 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2020
1.9.2.1.3	Betão armado classe C20/25 e aço A400 NT em elevação de paredes de contenção (muros),incluindo cofragem e todos os materiais e trabalhos necessários.	m3	291,50 €
1.9.2.1.4	Betão armado classe C20/25 e aço A400 NT em pilares, incluindo cofragem.	m3	341,00 €
1.9.2.1.5	Betão armado classe C20/25 e aço A400 NT em vigas, incluindo cofragem.	m3	330,00 €
1.9.2.1.6	Betão armado classe C20/25 e aço A400 NT em lajes e escadas, incluindo cofragem.	m3	286,00 €
1.9.2.1.7	Execução de laje de pavimento térreo, constituída por laje de betão C25/30, com malhasol CQ38 com 0,10m de espessura, devidamente esquartelada, sobre camada de enrocamento com 0,30m, betonilha de regularização com 0,02m de espessura e tela de impermeabilização, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	m2	47,30 €
1.9.2.1.8	Execução de laje de pavimento térreo constituido por camada de enrocamento e ABGE com 0,20 m de espessura, devidamente compactado, massame de betão tipo C16/20 com 0,15 m de espessura, incluindo malhasol tipo CQ30 pronto a receber o respectivo acabamento.	m2	40,15 €
1.9.2.2	*Alvenarias*		
1.9.2.2.1	Execução de paredes simples em alvenaria com 0,07m de espessura, incluindo argamassa de assentamento e todos os materiais e trabalhos necessários.	m2	16,00 €
1.9.2.2.2	Execução de paredes interiores simples, constituídas por um pano de tijolo furado 30x20x11 normalizado, argamassa de assentamento e todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento.	m2	19,00 €
1.9.2.2.3	Alvenaria de tijolo/Blocos de betão, 30x22x20 assente com argamassa de cimento e areia ao traço 1:3, com 25 cm de espessura no limpo.	m2	23,49 €
1.9.2.2.4	Execução de paredes exteriores em alvenaria de tijolo furado, normalizado, paredes duplas constituídas por dois panos de tijolo 30x20x11, incluindo gateamentos, execução de caleiras em argamassa de cimento e areia, impermeabilizadas, para drenagem das águas provenientes de infiltrações ou condensações, com a respectiva ligação à rede de drenagem prevista, ou para o exterior, vergas de vãos e travamentos, argamassa de assentamento e todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento.	m2	35,20 €
1.9.2.3	*Revestimento de Paredes e Tectos*		
1.9.2.3.1	Reboco areado fino de argamassa de cimento e areia ao traço 1:4, com aditivo hidrofugante, incluindo salpico com argamassa de cimento e areia lavada ao traço de 1:3, em paredes exteriores para pintar.	m2	18,00 €
1.9.2.3.2	Reboco areado fino de argamassa de cimento e areia ao traço 1:4, incluindo salpico com argamassa de cimento e areia lavada ao traço de 1:3, em paredes interiores para pintar.	m2	17,60 €
1.9.2.3.3	Reboco desempenado de argamassa de cimento e areia ao traço 1:4, incluindo salpico com argamassa de cimento e areia lavada ao traço de 1:3, em paredes interiores.	m2	15,40 €
1.9.2.4	*Pavimentos*		
1.9.2.4.1	Execução de betonilha de regularização executada em argamassa de cimento e areia ao traço de 1:4 em pavimentos.	m2	14,30 €
1.9.2.5	*Pinturas*		

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2020
1.9.2.5.1	Execução de pintura a tinta de água tipo Cinolite ou equivalente, em paredes e tectos interiores, com as demãos necessárias a um perfeito acabamento, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	m2	8,80 €
1.9.2.5.2	Pintura a tinta acrílica lavável em paredes interiores rebocadas, com as demãos necessárias a um perfeito acabamento, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	m2	9,90 €
1.9.2.5.3	Pintura com tinta tipo "Icosit Betoncolor" ou equivalente em tectos de betão aparente, com as demãos necessárias a um perfeito acabamento, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	m2	11,00 €
1.9.2.5.4	Execução de pintura a esmalte nas guardas metálicas das escadas, incluindo primário anti-corrosivo.	m2	16,48 €
2	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS EXTERIORES PÚBLICOS E DOS PRÉDIOS RÚSTICOS E URBANOS NÃO EDIFICADOS, PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO		
2.1	Trabalhos Preparatórios		
2.1.1	Fornecimento e colocação de protecções individuais de árvores a preservar incluindo todos os trabalhos e materiais.	un	35,00 €
2.1.2	Demolição de construções térreas, muros e outras construções de alvenaria de tijolo ou pedra, incluindo carga, transporte e colocação dos produtos em vazadouro, e eventual indemnização por depósito.	m2	15,25 €
2.1.3	Remoção de pavimentos existentes, incluindo fundação, carga, transporte e colocação em vazadouro dos produtos sobrantes e eventual indeminização por depósito:		
2.1.3.1	de pavimentos betuminosos	m2	3,47 €
2.1.3.2	de calçadas	m2	2,75 €
2.1.3.3	de lajetas ou blocos de betão	m2	2,75 €
2.1.3.4	de lancil de betão / cantaria	ml	3,58 €
2.1.4	Corte de árvores de médio porte, incluindo remoção a vazadouro.	un	60,00 €
2.1.5	Corte de árvores de elevado porte, incluindo remoção a vazadouro.	un	190,00 €
2.1.6	Execução de poda de árvores, incluindo remoção a vazadouro dos resíduos produzidos.	un	120,00 €
2.1.7	Desprega, limpeza e remoção de lixos e entulhos, da zona a plantar, incluindo meios mecanicos e manuais.	m2	0,77 €
2.1.8	Desprega, limpeza, mobilização, modelação e nivelamento do terreno, para aplicação de terra vegetal fertilizada, antecedendo a plantação das especies vegetais.	m2	3,58 €
2.1.9	Modelação geral do terreno a plantar, incluindo topografia na implantação dos arranjos exteriores.	m2	2,50 €
2.1.10	Ceifas de ervas manual ou mecânica (por cada um dos lados das estradas).	km	250,00 €
2.1.11	Aplicação de monda química na zona urbana do concelho de Mafra (com produtos certificados)	m2	0,30 €
2.1.12	Limpeza urbana com varredouras mecânicas ligeiras.	m2	0,02 €
2.1.13	Limpeza urbana com varredouras mecânicas pesadas RAVO	m2	0,02 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2020
2.1.14	Limpeza urbana com varredura manual apoiada por tratocarro de caixa aberta	m2	0,22 €
2.1.15	Limpeza urbana com varredura manual apoiada por um carrinho de varredura, pá, vassoura e leque	m2	0,18 €
2.1.16	Desmatação, incluindo derrube de árvores, desenraizamento, limpeza do terreno, carga, transporte e colocação dos produtos em vazadouro e eventual indemnização por depósito.	m2	2,60 €
2.1.17	Decapagem de terra vegetal com 0,20 a 0,50m de espessura média e a sua colocação em vazadouro ou depósito provisório para posterior utilização, incluindo carga, transporte e protecção.	m3	2,56 €
2.1.18	Desenraizamento de arbustos, limpeza, corte e remoção para zona de depósito provisório em zona escolhida.	un	8,00 €
2.1.19	Desenraizamento de árvores, limpezas, corte e remoção para zona de depósito provisório em zona escolhida.	un	41,00 €
2.1.20	Limpeza e desmatação de zonas já plantadas com árvores.	m2	2,75 €
2.1.21	Corte de silvas e plumas mais pequenas, árvores bravias pelo meio até 2,20mts/altura semi-densa	m2	0,40 €
2.1.22	Corte de ervas secas, silvas e vegetação semi-densa até 1,00 mts / altura	m2	0,12 €
2.2	Drenagem		
2.2.1	Grelha de drenagem em betão com grelha em ferro, 0,15m de largura, assente sobre fundação em betão com ligação à caixa de águas pluviais mais próxima.	ml	140,00 €
2.2.2	Levantamento e reposição de tampas de caixas de inspecção para rectificação do nível, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	un	55,85 €
2.2.3	Levantamento e reposição de sumidouros junto ao lancil com grelha, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	un	44,00 €
2.2.4	Fornecimento e assentamento de tubagem de geodreno e respectivos acessórios aplicados, incluindo abertura de vala em terra, envolvimento da tubagem com brita e todos os trabalhos e materiais necessários:		
2.2.4.1	Com tubagem envolvida em manta geotextil:		
2.2.4.1.1	Ø100mm	ml	31,90 €
2.2.4.1.2	Ø125mm	ml	33,00 €
2.2.4.1.3	Ø140mm	ml	34,65 €
2.2.4.1.4	Ø160mm	ml	36,30 €
2.2.4.1.5	Ø200mm	ml	37,40 €
2.2.5	Limpeza de sumidouros, incluindo remoção dos resíduos.	un	32,50 €
2.2.6	Limpeza de caleiras, incluindo remoção dos resíduos.	ml	7,20 €
2.2.7	Limpeza, regularização e reperfilamento de valetas, incluindo carga, transporte e colocação em vazadouro dos produtos sobrantes e eventual indemnização por depósito.	km	140,00 €
2.3	Construção Civil		

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2020
2.3.1	Alvenaria de tijolo/Blocos de betão, 30x22x20cm assente com argamassa de cimento e areia ao traço 1:3, com 25 cm de espessura no limpo.	m2	23,49 €
2.3.2	Reboco areado fino de argamassa de cimento e areia ao traço 1:4, com aditivo hidrofugante, incluindo salpico com argamassa de cimento e areia lavada ao traço de 1:3, em paredes exteriores para pintar.	m2	18,00 €
2.3.3	Pintura a tinta acrílica em paredes exteriores, com as demãos necessárias a um perfeito acabamento, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários	m2	9,90 €
2.3.4	Execução de pintura a esmalte em elementos metálicos tipo guardas, incluindo decapagem e primário anti-corrosivo	m2	28,00 €
2.3.5	Picagem e reposição de reboco areado fino de argamassa de cimento e areia ao traço 1:4, incluindo salpico com argamassa de cimento e areia lavada ao traço 1:3.	m2	22,00 €
2.4	**Pavimentação**		
2.4.1	Fornecimento e colocação de Lancil de cantaria de vidraço, recto, incluindo fundação (0,13mx0,22m), e todos os materiais e trabalhos necessários:	ml	23,41 €
2.4.2	Fornecimento e colocação de lancil de betão, incluindo fundação, e todos os materiais e trabalhos necessários:		
2.4.2.1	Com comprimentos < 200 ml	ml	17,60 €
2.4.3	Fornecimento e aplicação de lancil em barra de ferro, incluindo todos os trabalhos e materiais	ml	14,00 €
2.4.4	Limpeza e regularização da plataforma, incluindo carga, transporte e colocação em vazadouro dos produtos sobrantes e eventual indemnização por depósito.	m2	0,88 €
2.4.5	Abertura de caixa em terreno compacto incluindo regularização e compactação com as seguintes espessuras:		
2.4.5.1	Com 0,15m de espessura	m2	1,36 €
2.4.6	Camadas granulares com características de sub-base e base:		
2.4.6.1	Em agregado britado de granulometria extensa (ABGE)		
2.4.6.1.1	Com 0,15m de espessura	m2	3,08 €
2.4.6	Fornecimento e colocação de tela anti-germinante, incluindo todos os trabalhos e materiais.	m2	3,20 €
2.4.7	Execução de base em areia/areão com 0,07 m de espessura.	m2	2,24 €
2.4.8	Execução de pavimento tipo "UNI", em terra cota, assente sobre camada de areia ou areão, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	m2	18,15 €
2.4.9	Execução de calçada de vidraço branco, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	m2	19,80 €
2.4.10	Execução de laje de pavimento térreo, constituída por laje de betão C25/30, com malhasol CQ38 com 0,10m de espessura, devidamente esquartelada, sobre camada de enrocamento com 0.30m, betonilha de regularização com 0,02m de espessura e tela de impermeabilização, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	m2	47,30 €
2.4.11	Execução de betonilha de regularização executada em argamassa de cimento e areia ao traço de 1:4 em pavimentos.	m2	14,30 €
2.4.12	Fornecimento e aplicação de pavimento em placas epdm ou similar	m2	39,00 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2020
2.4.13	Fornecimento e aplicação de pavimento em saibro com ligante hidraulico, incluindo mistura, rega, regularização e compactação.	m2	12,00 €
2.4.14	Arranque e reposição de pavimento em lajeta de betão, massame de betão ou calçada, incluindo remoção dos produtos sobrantes a vazadouro.	m2	16,70 €
2.4.15	Reparação de pavimento em saibro incluindo recarga em zonas necessitadas incluindo a adição de ligante hidraulico, regularização, rega e compactação.	m2	8,00 €
2.5	**Rede de Rega**		
2.5.1	Execução de piquetagem e abertura e fecho de valas para instalação da tubagem incluindo todos os trabalhos e materiais.	ml	5,50 €
2.5.2	Fornecimento e montagem de caixa de contador	un	80,00 €
2.5.3	Fornecimento e colocação de tubagem em polietileno de alta densidade 10kg/cm2 incluindo todos os acessórios necessários à sua correcta instalação e funcionamento, válvulas, tomadas de carga, uniões, curvas, etc, incluindo todos os trabalhos , com diâmetros:		
2.5.3.1	2"	ml	4,50 €
2.5.3.2	1" 1/2	ml	3,00 €
2.5.3.3	1"	ml	2,60 €
2.5.3.4	3/4"	ml	2,20 €
2.5.3.5	1/2"	ml	1,90 €
2.5.4	Fornecimento e colocação de equipamentos de rega com as caracteristicas indicadas para o funcionamento da rede de rega incluindo todos os trabalhos e materiais.		
2.5.4.1	Aspersor	un	25,00 €
2.5.4.2	Pulverizadores	un	12,00 €
2.5.4.3	Eletroválvula	un	55,00 €
2.5.4.4	Programador	un	275,00 €
2.5.4.5	Bocas de rega	un	180,00 €
2.5.4.6	Chaves de bronze para bocas de rega	un	35,00 €
2.5.4.7	Caixa para válvulas	un	36,00 €
2.5.4.8	Tubo gotejador	ml	1,30 €
2.5.4.9	Gotejador	un	1,20 €
2.5.4.10	Caixa para programador	un	45,00 €
2.5.5	Fornecimento e colocação de cabo elétrico, cabo multicondutores, incluindo abertura e fecho de valas, e negativo de proteção.	ml	0,40 €
2.5.6	Instalação de ramal, contador e ligação à rede geral de abastecimento de água.	un	660,00 €
2.6	**Espaços Verdes**		
2.6.1	Fertilização, incluindo espalhamento de terra fertilizada com cobertura de 0,15 m de espessura.	m2	4,00 €
2.6.2	Fornecimento e espalhamento de terra fertilizada.	m3	26,00 €
2.6.3	Fornecimento e espalhamento de estrume de cavalo.	m3	25,49 €
2.6.4	Fornecimento e colocação de relva em tapete, incluindo fertilização e todos os trabalhos necessários.	m2	10,00 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2020
2.6.5	Fornecimento de sementeira de relva, incluindo fertilização e todos os materiais e trabalhos necessários.	m2	2,22 €
2.6.6	Corte de relva e limpezas diversas.	m2	1,10 €
2.6.7	Fornecimento e colocação de camada de 0,05m de casca de pinheiro do tipo "Carmo Mulch" com 0-0,05m de granulometria.	m3	55,00 €
2.6.8	Plantação de árvores, incluindo abertura de covas e colocação de estrume, com as seguintes dimensões (exclui fornecimento):		
2.6.8.1	PAP 10/12	un	17,50 €
2.6.8.2	PAP 12/14	un	22,50 €
2.6.8.3	PAP 14/16	un	27,50 €
2.6.9	Plantação de arbustos, herbáceas e trepadeiras incluindo abertura de covas e colocação de estrume, com as seguintes dimensões (exclui fornecimento):		
2.6.9.1	h=40cm	un	2,00 €
2.6.9.2	h=30cm	un	1,80 €
2.6.9.3	h=20cm	un	1,60 €
2.6.9.4	h=10cm	un	1,50 €
2.6.10	Plantação de gramíneas e bolbosas, incluindo todos os trabalhos e materiais, com as seguintes dimensões (exclui fornecimento):		
2.6.10.1	h=30cm	un	1,80 €
2.6.10.2	h=20cm	un	1,60 €
2.6.10.3	h=10cm	un	1,50 €
2.6.11	Plantação de aromáticas, incluindo todos os trabalhos e materiais, com as seguintes dimensões (exclui fornecimento):		
2.6.11.1	h=20cm	un	1,60 €
2.6.11.2	h=15cm	un	1,55 €
2.6.11.3	h=10cm	un	1,50 €
2.6.12	Fornecimento e colocação de tutores, incluindo atilhos	un	7,50 €
2.7	**Elementos Decorativos**		
2.7.1	Fornecimento e aplicação gravilha em fioz	m3	200,00 €
2.7.2	Fornecimento e aplicação de seixo do rio	m3	75,00 €
2.7.3	Fornecimento e aplicação de seixo calibrado 4/8mm	m3	100,00 €
2.7.4	Fornecimento e aplicação de brita basáltica	m3	58,00 €
2.7.5	Fornecimento e aplicação de brita bago de arroz	m3	58,07 €
2.7.6	Limpeza de gravilha, seixo ou brita incluindo crivagem, espalhamento e regularização	m2	3,00 €
2.7.7	Fornecimento e assentamento de enrocamento arrumado à mão, para arranjo paisagístico	m3	42,00 €
2.7.8	Fornecimento e aplicação de aglomerados de pedra rústica dispersos pelo espaço.	m3	50,00 €
2.7.9	Fornecimento e aplicação de tela para solos sob zonas, de inertes ou de casca de pinheiro.	m2	1,20 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2020
2.8	**Mobiliário Urbano e Equipamentos de Fitness e Recreio**		
2.8.1	Montagem de conjunto lúdico constituído por escorrega e estrutura de trepar, incluindo fundações e restantes trabalhos necessários.	un	700,00 €
2.8.2	Reparação de conjunto lúdico constituído por escorrega e estrutura de trepar, incluindo desmontagem, substituição de elementos danificados e pintura ou envernizamento dos elementos necessários e posterior montagem.	un	1 250,00 €
2.8.3	Montagem de mola incluindo fundações e restantes trabalhos necessários.	un	200,00 €
2.8.4	Reparação de mola, incluindo desmontagem, substituição de elementos danificados e pintura ou envernizamento dos elementos necessários e posterior montagem.	un	380,00 €
2.8.5.	Montagem de balancé incluindo fundações e restantes trabalhos necessários.	un	200,00 €
2.8.6	Reparação de balancé, incluindo desmontagem, substituição de elementos danificados e pintura ou envernizamento dos elementos necessários e posterior montagem.	un	380,00 €
2.8.7	Montagem de escorrega incluindo fundações e restantes trabalhos necessários.	un	320,00 €
2.8.8	Reparação de escorrega, incluindo desmontagem, substituição de elementos danificados e pintura ou envernizamento dos elementos necessários e posterior montagem.	un	545,00 €
2.8.9	Montagem de baloiço incluindo fundações e restantes trabalhos necessários.	un	320,00 €
2.8.10	Reparação de baloiço, incluindo desmontagem, substituição de elementos danificados e pintura ou envernizamento dos elementos necessários e posterior montagem.	un	545,00 €
2.8.11	Montagem de papeleira incluindo fundações e restantes trabalhos necessários.	un	90,00 €
2.8.12	Reparação de papeleira, incluindo desmontagem, substituição de elementos danificados e pintura ou envernizamento dos elementos necessários e posterior montagem.	un	140,00 €
2.8.13	Montagem de banco de jardim incluindo fundações e restantes trabalhos necessários.	un	60,00 €
2.8.14	Reparação de banco de jardim, incluindo desmontagem, substituição de elementos danificados e pintura ou envernizamento dos elementos necessários e posterior montagem.	un	135,00 €
2.8.15	Montagem de mesa incluindo fundações e restantes trabalhos necessários.	un	80,00 €
2.8.16	Reparação de mesa, incluindo desmontagem, substituição de elementos danificados e pintura ou envernizamento dos elementos necessários e posterior montagem.	un	180,00 €
2.8.17	Montagem de bebedouro incluindo ligação de abastecimento de água	un	180,00 €
2.8.18	Reparação de bebedouro, incluindo desmontagem, substituição de elementos danificados e pintura ou envernizamento dos elementos necessários, e posterior montagem.	un	245,00 €
2.8.19	Montagem de equipamento de fitness ao ar livre	un	240,00 €
2.8.20	Reparação de equipamento de fitness ao ar livre, incluindo desmontagem, substituição de elementos danificados e pintura ou envernizamento dos elementos necessários e posterior montagem.	un	440,00 €

	DESCRIÇÃO	Un	2020
2.8.21	Montagem de pilaretes metálicos dissuasores incluindo fundações e restantes trabalhos necessários.	un	25,00 €
2.8.22	Reparação de pilaretes metálicos dissuasores incluindo desmontagem, substituição de elementos danificados e pintura ou envernizamento dos elementos necessários e posterior montagem.	un	22,00 €
2.8.23	Montagem de painel informativo incluindo fundações e restantes trabalhos necessários.	un	160,00 €
2.8.24	Reparação de painel informativo incluindo desmontagem, substituição de elementos danificados e pintura ou envernizamento dos elementos necessários e posterior montagem.	un	290,00 €
2.9	**Estruturas em Madeiras**		
2.9.1	Fornecimento e montagem de estrutura em madeira para execução de pérgula. Os pés de madeira da pérgula estarão assentes sobre estrutura metálica. Inclui tratamento com velatura.	m2	425,00 €
2.9.2	Reparação de estrutura de pérgula, incluindo substituição de elementos danificados, reparação de apoios, nós de fixação e aplicação de velatura.	m2	80,00 €
2.9.3	Fornecimento e aplicação de guarda em madeira de pinho tratado com 1,10m de altura, prumos com diâmetro de 100mm e travessas com diâmetro de 80mm, incluindo lintel em betão.	ml	80,00 €
2.9.4	Reparação de guarda em madeira de pinho tratado com 1,10m de altura, prumos com diâmetro de 100mm e travessas com diâmetro de 80mm, com substituição dos elementos danificados.	ml	25,00 €
2.9.5	Fornecimento e montagem de paliçada em pinho tratado, incluindo fundação e movimento de terras.	ml	40,00 €
2.10	**Vedações**		
2.10.1	Vedação com rede plastificada de malha quadrada, (tipo "DINE" com arame nº12 e malha de 60mm ou equivalente) e prumos de ferro galvanizado (a 100 µ) de 2", devidamente chumbados em murete ou lancil de betão e pintados a tinta de esmalte, incluindo arame.	ml	45,65 €
2.10.2	Vedação em painels rígidos BEKAERT "NYLOFOR 3D" com 2,50 x 2,03 m com perfis verticais em aço Ø 50 mm.	ml	55,00 €
2.10.3	Fornecimento e execução de portão em painels rígidos BEKAERT "NYLOFOR 3D" incluindo prumos verticais.	un	165,00 €
2.10.4	Reparação do portão, incluindo decapagem e pintura.	un	140,00 €
2.10.5	Substituição de fechadura de portão, incluindo todos os trabalhos e materiais.	un	42,00 €
2.11	**Máquinas**		
2.11.1	Tractor agrícola em carregamento e distribuições várias.	h	30,25 €
2.11.2	Camião de 14 m3.	h	40,00 €
2.11.3	Camião de 6 m3.	h	25,00 €
2.11.4	Rectro escavadoura em diversos trabalhos	h	34,10 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2020
3	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS EDIFICIOS QUE SÃO PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NA SUA ESFERA DOMINIAL PÚBLICA E PRIVADA		
3.1	**Demolições**		
3.1.1	Demolição de paredes interiores de alvenaria de tijolo, incluindo desmontagem de acessórios, picagem dos paramentos confinantes com paredes a manter e respectivos remates.	m2	22,00 €
3.2	**Revestimento, isolamentos e impermeabilizações**		
3.2.1	Execução de pintura a tinta de água tipo Cinolite ou equivalente, em paredes e tectos interiores, com as demãos necessárias a um perfeito acabamento, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	m2	8,80 €
3.2.2	Pintura a tinta acrílica lavável em paredes interiores rebocadas, com as demãos necessárias a um perfeito acabamento, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	m2	9,90 €
3.2.3	Pintura com tinta tipo "Icosit Betoncolor" ou equivalente em tectos de betão aparenta, com as demãos necessárias a um perfeito acabamento, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	m2	11,00 €
3.2.4	Reboco areado fino de argamassa de cimento e areia ao traço 1:4, com aditivo hidrofugante, incluindo salpico com argamassa de cimento e areia lavada ao traço de 1:3, em paredes exteriores para pintar.	m2	18,00 €
3.2.5	Reboco areado fino de argamassa de cimento e areia ao traço 1:4, incluindo salpico com argamassa de cimento e areia lavada ao traço de 1:3, em paredes interiores para pintar.	m2	17,60 €
3.2.6	Reboco desempenado de argamassa de cimento e areia ao traço 1:4, incluindo salpico com argamassa de cimento e areia lavada ao traço de 1:3, em paredes interiores.	m2	15,40 €
3.2.7	Verificação de origem da infiltração em paredes e tectos, verificação de caleiras e tubos de queda.	vg	165,00 €
3.2.8	Fornecimento e colocação de painéis em acrílico transparente, incluindo fixações e todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento.	m2	42,30 €
3.2.9	Beneficiação de muros exteriores, com lavagem a uma pressão adequada, retoques pontuais de pintura e todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento	m2	12,50 €
3.2.10	Beneficiação de paredes e tetos, incluindo as reparações necessárias no exterior, de forma a anular as infiltrações, reparação/isolamento das caixilharias e cantarias (nos casos aplicáveis), correcção de fissuras, remates, pintura da parede interior com tinta ou equivalente e todos os trabalhos necessários a um perfeito acabamento.	m2	20,80 €
3.2.11	Beneficiação de parede incluindo aplicação de estuque e aplicação de primário e duas demãos de tinta, mão de obra, equipamento e todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento.	m2	16,25 €
3.2.12	Fornecimento e assentamento de azulejos 20x20, cor branca incluindo colas de assentamento, cortes, remates, refechamento de juntas e arestas, remates de estuque e pinturae todos os trabalhos e fornecimentos necessários a um perfeito acabamento.	m2	37,70 €
3.2.13	Substituição de azulejos partidos, incluindo fornecimento de azulejo idêntico ao existente, cola, betumes, remate de pintura e todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento.	m2	48,00 €

	DESCRIÇÃO	Un	2020
3.2.14	Fornecimento e aplicação de cantoneiras em inox, para protecção dos cantos das paredes, incluindo remates em silicone e todos os trabalhos materiais necessários a um perfeito acabamento.	ml	60,00 €
3.2.15	Fornecimento e aplicação de cantoneira em fenólico, incluindo remates e todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento.	ml	53,33 €
3.2.16	Fornecimento e aplicação de cantoneiras em madeira, para protecção dos cantos das paredes, incluindo todas as equinas boleadas, envernizamento, remates em silicone e todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento.	ml	43,33 €
3.2.17	Fornecimento e aplicação de régua em fenólico, para protecção na zona de encosto das cadeiras, incluindo remates e todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento.	m	32,50 €
3.2.18	Substituição de placas de teto falso, incluindo mão de obra, equipamento de elevação e todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento.	m2	90,00 €
3.2.19	Reparação de tetos falsos, incluindo substituição de materiais necessários, mão de obra, equipamento de elevação e todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento.	m2	42,00 €
3.2.20	Beneficiação do tecto em gesso cartonado que se encontra danificado, incluindo pintura e todos os trabalhos necessários a um perfeito acabamento.	m2	34,00 €
3.2.21	Beneficiação da esquina e parede que se encontra danificada, incluindo reparação do estuque, pintura da parede e todos os trabalhos necessários a um perfeito acabamento.	m2	32,00 €
3.2.22	Lavagem das fachadas a meia pressão, a fim de retirar a sujidade existente junto à cobertura, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários.	m2	3,80 €
3.2.23	Execução de pintura dos tubos de queda, na côr idêntica à existente, incluindo lavagem e todos os trabalhos e materiais necessários.	ml	6,30 €
3.2.24	Remoção de grafitis de paredes, cantarias, incluindo mão de obra e limpeza com produto adequeado.	m2	14,00 €
3.3	**Pavimentos**		
3.3.1	Arranque de pavimento em madeira, incluindo remoção dos materiais sobrantes a vazadouro autorizado.	m2	12,00 €
3.3.2	Substituição de pavimento em linóleo, incluindo reparação da betonilha (se necessário), fornecimento de novo pavimento em vinílico (com esquema de cores idêntico ao existente), aplicação de colas, refechamento de juntas, mão de obra, equipamento e todos os trabalhos e materiais necessário a um perfeito acabamento.	m2	30,00 €
3.3.3	Substituição do pavimento em vinílico incluindo reparação de betonilha, fornecimento de novo vinílico (se necessário) e aplicação de colas, refechamento de juntas, mão de obra, equipamento e todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento.	m2	40,00 €
3.3.4	Beneficiação de juntas de pavimento em vinílico, incluindo mão de obra, equipamento e todos os trabalhos necessários a um perfeito acabamento.	ml	4,35 €
3.3.5	Substituição de mosaicos partidos, incluindo fornecimento de mosaico idêntico ao existente, cola, betumes, remates e todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento.	m2	48,00 €
3.3.6	Substituição de lajetas partidas, incluindo fornecimento de lajetas idênticas ao existente, betumes, remates e todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento.	m2	36,00 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2020
3.3.7	Fornecimento e aplicação de peça em plástico "abs" na protecção de mosaicos de piscinas, incluindo fixação adequada a ambiente aquático e todos os trabalhos e fornecimentos necessários a um perfeito acabamento.	un	62,00 €
3.3.8	Reparação / substituição do rodapé, que se encontra danificado, incluindo remoção do existente, remates da parede e pintura do rodapé à côr idêntica à existente e todos os trabalhos e materiais necessários.	ml	37,00 €
3.3.9	Execução de betonilha de regularização executada em argamassa de cimento e areia ao traço de 1:4 em pavimentos.	m2	14,30 €
3.4	**Coberturas**		
3.4.1	Beneficiação de cobertura, incluindo as reparações necessárias, de forma a anular as infiltrações, substituição de telhas e todos os trabalhos necessários a um perfeito acabamento.	m2	22,30 €
3.4.2	Reparação de tela impermeabilizante de cobertura, incluindo arranque da tela danificada, fornecimento e colagem de tela asfáltica e todos os materiais e trabalhos necessários a um perfeito acabamento.	m2	38,00 €
3.4.3	Substituição de telhas partidas, incluindo remoção e transporte das telhas partidas, fornecimento e aplicação de telhas idênticas às existentes e todos os trabalhos e materiais necessários.	m2	24,00 €
3.4.4	Revisão geral da cobertura, incluindo fixações, ligações, juntas, selagens, revisão / substituição dos mastiques e todos os materiais e trabalhos necessários.	m2	18,00 €
3.5	**Portas, janelas e estores**		
3.5.1	Desmontagem de portas, aduelas e guarnições com aproveitamento do material, incluindo transporte para local a indicar.	un	36,20 €
3.5.2	Montagem de portas a que se refere o artigo anterior, aduelas e guarnição, incluindo todos os trabalhos necessários a um perfeito acabamento.	un	94,50 €
3.5.3	Fornecimento e montagem de porta em madeira, com dimensões 0,80x2,5m, aduelas e guarnições no mesmo material, pintadas à cor das portas existentes, incluindo fechadura e chaves.	un	600,00 €
3.5.4	Beneficiação da aduela de porta, incluindo todos os trabalhos necessários a um perfeito acabamento.	un	75,00 €
3.5.5	Reparação e e afinação de porta, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários.	un	28,00 €
3.5.6	Beneficiação de porta metálica incluindo pintura com tinta de esmalte e todos os trabalhos necessários a um perfeito acabamento.	un	37,00 €
3.5.7	Manutenção geral porta (saída de emergência), incluindo fixações, afinações e substituição de componentes se necessário.	un	35,70 €
3.5.8	Fornecimento e montagem de canhões de fechaduras novos, nas portas exteriores, incluindo todos os trabalhos e materiais.	un	52,78 €
3.5.9	Substituição de puxador de porta, incluindo todos os trabalhos necessários.	un	35,40 €
3.5.10	Reparação de puxador de porta, incluindo todos os trabalhos necessários	un	24,60 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2020
3.5.11	Reparação de aros e janelas e pintura à cor existente, com 2 demãos de tinta de esmalte, incluindo aplicação de primário compatível, silicone no remate da janela de forma a evitar infiltrações, bem como todos os trabalhos preparatórios.	m2	64,17 €
3.5.12	Eliminação de entrada de água por debaixo de portas, incluindo verificação/retificação/calafetagem da caixilharia, criação de ranhuras com a largura de toro para escoamento de águas e para impedir que a água entre sob a porta, nas soleiras em pedra, bem como todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento.	un	117,00 €
3.5.13	Fornecimento e colocação de rede mosquiteira em janelas, incluindo aro em alumínio idêntico à caixilharia, alteração da janela existente para sistema basculante e todos os trabalhos e fornecimentos necessários.	un	150,00 €
3.5.14	Beneficiação geral de fechos e caixilharias de janelas, que não fecham correctamente, incluindo afinações, fixações e todos os trabalhos e fornecimentos necessários a um perfeito acabamento.	un	180,00 €
3.5.15	Fornecimento e aplicação de fechos de cutelra em inox em portas.	un	36,00 €
3.5.16	Substituição dos vedantes, borrachas e silicones de portas	un	20,50 €
3.5.17	Substituição dos vedantes, borrachas e silicones de janelas	un	17,00 €
3.5.18	Fornecimento e aplicação de peça em forma de "U", em inox, para protecção das bases de portas, incluindo retificação da face inferior das portas, remates em silicone e todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento.	un	80,00 €
3.5.19	Fornecimento e aplicação de batente em borracha ao nível do puxador.	un	25,00 €
3.5.20	Fornecimento e assentamento de batente de porta com anel de borracha.	un	14,00 €
3.5.21	Beneficiação de estore Black - Out, incluindo reparação de apoio, montagem, afinações e todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento.	un	62,00 €
3.5.22	Reparação e afinação de estores venezianos "entre vidros", incluindo todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento.	un	70,00 €
3.5.23	Revisão geral e reparação de estores e caixas de estores, incluindo fornecimento e montagem de motores novos e todos os trabalhos e materiais necessários.	un	90,00 €
3.5.24	Beneficiação de caixa de estore, incluindo fornecimento e aplicação de isolamento térmico, calafetagem e todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento.	un	38,00 €
3.5.25	Manutenção geral de persiana, incluindo fixações, afinações e substituição de componentes, se necessário	un	60,00 €
3.5.26	Fornecimento e aplicação de um vidro duplo composto tipo "SGG Climalit composto por vidro exterior Planitherme 6mm temperado + 10mm de caixa de ar + vidro interior Stadip 44.1 laminado (fixos) ou Securit 4mm temperado (correr)" ou equivalente, incluindo mão de obra, equipamento e todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento.	un	150,00 €
3.5.27	Fornecimento e assentamento de vidro aramado, em vão de janela, incluindo retirada e remoção do vidro existente a vazadouro e todos os trabalhos necessários	un	30,00 €
3.5.28	Colocação de película espelhada tipo "3M" ou equivalente.	m2	130,00 €
3.6	**Divisórias**		

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2020
3.6.1	Fornecimento e montagem de divisórias fenólicas para duches, com 13mm de espessura, incluindo sistema de fixação à parede e pavimento em aço inox e todos os trabalhos e materiais necessários.	un	225,00 €
3.6.2	Fornecimento e montagem de porta com dimensões 0,60x2,0m em fenólico com 13mm de espessura, m fenólico com 13mm de espessura, incluindo aros, guarnições e aduelasno mesmo material, fechadura, chaves e puxador.	un	600,00 €
3.6.3	Fornecimento e montagem de porta de correr com dimensões 0,80x2,0m, em fenólico com 13mm de espessura, incluindo aros, guarnições e aduelasno mesmo material, fechadura, chaves e puxador.	un	750,00 €
3.7	**Cantarias**		
3.7.1	Beneficiação de soleiras em pedra, incluindo colas, betume, afagamento. tratamento de impermeabilização e todos os trabalhos necessários a um perfeito acabamento.	un	80,00 €
3.7.2	Limpeza inicial, dos peitoris e ombreiras de janela, nas faces exteriores e interiores, com um produto de desinfecção (biocida), para eliminar todo o tipo de microorganismos, fungos, etc..., incluindo a reparação e /ou consolidação de elementos com argamassa pré doseada (sempre que necessária), e / ou reposição de volumes com argamassa de restauro.	ml	12,00 €
3.8	**Redes de Esgotos**		
3.8.1	Benefeciação da rede de esgotos, de forma a eliminar o mau cheiro na instalação sanitária, incluindo verificação da origem do mau cheiro, colocação de silicone de vedação nas tampas das caixas de pavimento, tamponamento de ralos que não estão a ser utilizados (se necessário), bem como todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento.	un	180,00 €
3.8.2	Tamponamento da saida de esgoto, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento.	un	36,00 €
3.8.3	Desentupimento de rede de esgotos incluindo mão de obra e equipamentos necessários, assim como recolha dos resíduos.	un	90,00 €
3.8.4	Desentupimento de lavatorio	un	22,00 €
3.9	**Redes de Abastecimento de Água**		
3.9.1	Anulação de torneira existente, incluindo tampão e remate.	un	28,00 €
3.9.2	Fornecimento e colocação de torneiras de serviço, em instalações sanitárias, incluindo todas as ligações e adaptações necessárias a um perfeito funcionamento.	un	50,00 €
3.9.3	Fornecimento e colocação de torneira de serviço de 1/4 de volta com manipulo amovivel, incluindo ligação á rede e todas as adaptações e fornecimentos necessários a um perfeito acabamento	un	90,00 €
3.9.4	Substituição de torneiras incluindo todas as ligações e adaptações necessárias a um perfeito funcionamento.	un	30,00 €
3.9.5	Fornecimento e colocação de torneira com temporizador, em instalações sanitárias, incluindo todas as ligações e adaptações necessárias a um perfeito funcionamento.	un	77,00 €
3.9.6	Fornecimento e colocação de misturadora de chuveiro, incluindo todas as ligações e adaptações necessárias a um perfeito funcionamento.	un	130,00 €

	DESCRIÇÃO	Un	2020
3.9.7	Fornecimento e colocação de válvula de seccionamento, incluindo todas as ligações e adaptações necessárias a um perfeito funcionamento.	un	42,00 €
3.10	**Águas Pluviais**		
3.10.1	Fornecimento e aplicação de tubo de queda de água pluvial, incluindo fixações e todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento.	ml	30,00 €
3.10.2	Fornecimento e aplicação de ralo com grelha metálica.	un	36,00 €
3.10.3	Fornecimento e aplicação de ralos de pinha, com dimensões adequadas à respectiva saída pluvial	un	23,00 €
3.10.4	Limpeza de caleiras e algerozes, incluindo os meios de elevação necessários.	ml	15,00 €
3.11	**Ventilação**		
3.11.1	Substituição de grelha de ventilação, incluindo todos os trabalhos e fornecimentos necessários a um perfeito acabamento.	un	70,00 €
3.11.2	Beneficiação de ventilação de compartimento, incluindo 2 aberturas de ventilação, fornecimento e colocação de 2 grelhas metálicas no exterior e 2 de pvc no interior, bem como todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento.	vg	120,00 €
3.11.3	Abertura de 2 ventilações em porta, fornecimento e colocação de 4 grelhas metálicas retangulares, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento.	vg	450,00 €
3.11.4	Fornecimento e assentamento de coluna de ventilação na fachada, em PVC, incluindo execução de abertura na cobertura, e todos os trabalhos e acessórios necessários à sua instalação, fixação à fachada e isolamento da cobertura.	ml	17,50 €
3.11.5	Substituição do motor de extração de fumos, incluindo o seu fornecimento, bem como todos os trabalhos e materiais necessários para o efeito.	un	380,00 €
3.11.6	Limpeza de condutas de ventilação, incluindo desmontagem e montagem dos elementos necessários.	ml	16,80 €
3.12	**Gradeamentos**		
3.12.1	Repintura de guarda, com tinta de esmalte, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento.	m2	20,00 €
3.12.2	Execução de pintura a esmalte nas guardas metálicas das escadas, incluindo primário anti-corrosivo.	m2	18,48 €
3.13	**Mobiliários e Equipamentos para Interior e Exterior**		
3.13.1	Remoção de baliza de futebol para local a indicar	un	80,00 €
3.13.2	Arranque e remoção de tabela de basquetebol para local a indicar	un	120,00 €
3.13.3	Repintura de baliza de futebol, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários	un	63,00 €
3.13.4	Beneficiação de tabela de basquetebol, incluindo repintura e todos os trabalhos e materiais necessários.	un	80,00 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2020
3.13.5	Substituição de rede de baliza de futebol	un	75,00 €
3.13.6	Substituição de rede de tabela de basquetebol	un	42,00 €
3.13.7	Beneficiação de cacifos, incluindo substituição de elementos necessários, pintura e todos os trabalhos e fornecimentos necessários a um perfeito acabamento.	un	74,00 €
3.13.8	Substituição de vidro de armário, incluindo desmontagem e remoção do vidro existente a vazadouro e todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento.	m2	82,00 €
3.13.9	Reparação de frigorífico, incluindo a substituição de elementos necessários a permitir um perfeito funcionamento.	un	240,00 €
3.13.10	Reparação de máquina de lavar louça, incluindo a substituição de elementos necessários a permitir um perfeito funcionamento.	un	260,00 €
3.13.11	Reparação de máquina de lavar roupa, incluindo a substituição de elementos necessários a permitir um perfeito funcionamento.	un	260,00 €
3.3.12	Reparação de termo acumulador, incluindo a substituição de elementos necessários a permitir um perfeito funcionamento.	un	180,00 €
3.13.13	Reparação de caldeira de aquecimento, incluindo a substituição de elementos necessários a permitir um perfeito funcionamento.	un	400,00 €
3.14	**Electricidade e Telecomunicações**		
3.14.1	Fornecimento e montagem de tomada com alvéolos protegidos, em substituição das existentes (sem proteção), incluindo todas as ligações necessárias, apoio de construção civil, pintura e todos os materiais e trabalhos necessários a um perfeito acabamento.	un	36,00 €
3.14.2	Fornecimento e montagem de interruptor, incluindo todas as ligações necessárias, apoio de construção civil, pintura e todos os materiais e trabalhos necessários a um perfeito acabamento.	un	32,00 €
3.14.3	Revisão e manutenção das instalações eléctricas ao nível das tomadas, onde se inclui a substituição das tomadas que se verificar necessárias.	un	24,00 €
3.14.4	Substituição de armaduras existentes, por armaduras novas com lâmpadas em led, incluindo ligações e todos os trabalhos e fornecimentos necessários a um perfeito acabamento.	un	90,00 €
3.14.5	Substituição de lâmpadas led	un	18,00 €
3.14.6	Fornecimento e montagem de luminaria, incluindo todos os trabalhos necessários.	un	60,00 €
3.14.7	Sinal perigo electrocussão, devidamente montado e fixado	un	12,00 €
3.15	**Climatização**		
3.15.1	Substituição de filtros dos aparelhos de ar condicionado.	un	32,60 €
3.15.2	Fornecimento e aplicação de difusor circular, para saída do ar condicionado, incluindo ligação à tubagem existente, remates de tecto falso e todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento.	un	50,00 €
3.15.3	Reparação de equipamento de ar-condicionado, incluindo a substituição de elementos necessários a permitir um perfeito funcionamento.	un	160,00 €

	DESCRIÇÃO	Un	2020
3.15.4	Afinação de irradiador de calor	un	60,00 €
3.16	**Segurança Contra Incêndios e Sinalética**		
3.16.1	Revisão e ensaio do sistema de detecção e combate a incêndios	un	180,00 €
3.16.2	Manutenção de extintor	un	15,00 €
3.16.3	Fornecimento e colocação do extintor CO2 2 Kg	un	76,55 €
3.16.4	Fornecimento e colocação do extintor ABC de 6 kg	un	43,56 €
3.16.5	Fornecimento e colocação do carretel c/ caixa e mangueira de 25 mts	un	600,00 €
3.16.6	Fornecimento, colocação e montagem de botoneira de alarme	un	64,70 €
3.16.7	Fornecimento e colocação manta apaga fogos 1x1m	un	38,50 €
3.16.8	Sinal Extintor, devidamente montado e fixado.	un	12,00 €
3.16.9	Sinal manta apaga fogos devidamente montado e fixado.	un	12,00 €
3.16.10	Fornecimento e colocação de planta de emergência	un	107,80 €
3.16.11	Fornecimento e colocação do sinal de ponto de encontro	un	27,50 €
3.17	**Betões em Elementos Estruturais e Muros de Suporte**		
3.17.1	Fornecimento e aplicação de betão de limpeza nas sapatas de pilares e nos lintéis de fundação em camada com 0,10m de espessura, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	m2	80,00 €
3.17.2	Betão armado da classe C20/25 e aço A400 ER/NR em sapatas , incluindo cofragem e todos os materiais e trabalhos necessários.	m3	176,00 €
3.17.3	Betão armado classe C20/25 e aço A400 NT em elevação de paredes de contenção (muros),incluindo cofragem e todos os materiais e trabalhos necessários.	m3	291,50 €
3.17.4	Betão armado classe C20/25 e aço A400 NT em pilares, incluindo cofragem.	m3	341,00 €
3.17.5	Betão armado classe C20/25 e aço A400 NT em vigas, incluindo cofragem.	m3	330,00 €
3.17.6	Betão armado classe C20/25 e aço A400 NT em lajes e escadas, incluindo cofragem.	m3	286,00 €
3.17.7	Execução de laje de pavimento térreo, constituída por laje de betão C25/30, com malhasol CQ38 com 0,10m de espessura, devidamente esquartelada, sobre camada de enrocamento com 0,30m, betonilha de regularização com 0,02m de espessura e tela de impermeabilização, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	m2	47,30 €
3.17.8	Execução de laje de pavimento térreo constituído por camada de enrocamento e ABGE com 0,20 m de espessura, devidamente compactado, massame de betão tipo C16/20 com 0,15 m de espessura, incluindo malhasol tipo CQ30 pronto a receber o respectivo acabamento.	m2	40,15 €
3.18	**Alvenarias**		

	DESCRIÇÃO	Un	2020
3.18.1	Execução de paredes simples em alvenaria com 0,07m de espessura, incluindo argamassa de assentamento e todos os materiais e trabalhos necessários.	m2	16,00 €
3.18.2	Execução de paredes interiores simples, constituídas por um pano de tijolo furado 30x20x11 normalizado, argamassa de assentamento e todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento.	m2	19,00 €
3.18.3	Alvenaria de tijolo/Blocos de betão, 30x22x20 assente com argamassa de cimento e areia ao traço 1:3, com 25 cm de espessura no limpo.	m2	23,49 €
3.18.4	Execução de paredes exteriores em alvenaria de tijolo furado, normalizado, paredes duplas constituídas por dois panos de tijolo 30x20x11, incluindo gateamentos, execução de caleiras em argamassa de cimento e areia, impermeabilizadas, para drenagem das águas provenientes de infiltrações ou condensações, com a respectiva ligação à rede de drenagem prevista, ou para o exterior, vergas de vãos e travamentos, argamassa de assentamento e todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento.	m2	35,20 €
3.19	EQUIPAMENTO SANITÁRIO		
3.19.1	Desmontagem de lavatório e torneira, incluindo tamponamento da ligação do ramal de esgoto.	un	62,00 €
3.19.2	Revisão geral de todas as loiças sanitárias existentes, incluindo verificação das fixações e substituição das que se encontram danificadas.	un	23,00 €
3.19.3	Fornecimento e montagem de loiças sanitarias em cerâmica vitrificada, cor branca, qualidade normal, incluindo estruturas de suspensão, acessórios, sifões e todos materiais e trabalhos necessários.		
3.19.3.1	Sanitas, incluindo tampo, tipo SANITANA série Munique.	un	99,00 €
3.19.3.2	Tanques, incluindo ferragens, tipo SANITANA série Munique.	un	132,00 €
3.19.3.3	Bidé, incluindo ferragens.	un	85,00 €
3.19.3.4	Urinol, incluindo ferragens	un	70,00 €
3.19.3.5	Base de duche, incluindo fixação	un	130,00 €
3.19.3.6	Fornecimento e montagem de lavatórios, em loiça sanitária em cerâmica vitrificada, cor branca, qualidade normal, incluindo acessórios e todos os materiais e trabalhos necessários, tipo SANITANA série Munique.	un	143,00 €
3.19.4	Fornecimento e aplicação de dispensador de sabão, incluindo fixação, todos os trabalhos e materiais necessários.	un	35,00 €
3.19.5	Fornecimento e aplicação de porta rolos, incluindo fixação, todos os trabalhos e materiais necessários.	un	40,00 €
3.19.6	Fornecimento e colocação de caixote de lixo	un	40,00 €
3.19.7	Fornecimento e aplicação de secador de mãos, incluindo fixação, todos os trabalhos e materiais necessários, conforme projecto.	un	125,00 €
3.19.8	Fornecimento e montagem de suporte para cortina de duche em metal, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento.	ml	30,00 €

	DESCRIÇÃO	Un	2020
3.19.9	Fornecimento e montagem de cortina em PVC, para duche, incluindo acessórios de fixação.	un	50,00 €
3.19.20	Fornecimento e colocação de barras de apoio de deficientes em aço inox, basculante para sanita, ou equivalente, incluindo fixação, e todos os trabalhos e materiais necessários.	un	110,00 €
3.19.21	Sinal WC devidamente montado e fixado	un	12,00 €
3.19.22	Reparação de autoclismo incluindo substituição dos elementos necessários a um perfeito funcionamento.	un	35,00 €
3.20	**Diversos**		
3.20.1	Substituição de parafuso que apresentem corrusão, por parafusos em inox, incluindo fixações e todos os trabalhos necessários.	un	4,00 €
3.20.2	Reparação de junta de dilatação, preenchimento de junta com mastique de poliuretano para selagem de juntas e todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento.	ml	32,00 €
3.20.3	Reparação dos focinhos das escadas em madeira, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários a um bom acabamento.	ml	42,40 €
3.20.4	Fornecimento e colocação de espelhos de qualidade 1/2 cristal, incluindo todos os trabalhos e fornecimentos necessários a um perfeito acabamento.	m2	35,00 €
3.20.5	Substituição de apoios de quadros	un	14,00 €
4	**FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA SINALÉTICA E DOS EQUIPAMENTOS DE APOIO AO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS**		
4.1	**Equipamentos de Sinalização e Segurança**		
4.1.1	**Sinalização vertical de 'código', incluindo fornecimento, aplicação de peças de ligação.**		
4.1.1.1	**Sinais triangulares em alumínio com tela EG:**		
4.1.1.1.1	Com L = 0,70 m.	un	60,50 €
4.1.1.2	**Sinais circulares em alumínio com tela EG:**		
4.1.1.2.1	Com L = 0,70 m.	un	60,50 €
4.1.1.3	**Sinais octogonais (STOP) em alumínio com tela EG:**		
4.1.1.3.1	Com L = 0,70 m.	un	60,50 €
4.1.1.4	**Sinais Quadrados em alumínio com tela EG:**		
4.1.1.4.1	Com L = 0,70 m.	un	60,50 €
4.1.1.5	Placas de Localidade em alumínio com tela EG:	un	93,50 €
4.1.1.6	Placas direccionais em alumínio com tela EG:	un	93,50 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2020
4.1.1.7	Fornecimento e aplicação de painel adicional, incluindo braçadeiras, parafusos e todos os trabalhos complementares.	un	45,00 €
4.1.1.8	**Espelhos Parabólicos de metacrilato com corpo em polipropileno vermelho, com marcação CE e em cumprimento com a norma aplicável em vigor:**		
4.1.1.8.1	Com Ø 600	un	55,00 €
4.1.1.8.2	Com Ø 700	un	65,00 €
4.1.1.8.3	Com Ø 800	un	77,50 €
4.1.2	**Fornecimento de prumos e execução de fundações:**		
4.1.2.1	Tubo galvanizado de 1,5" - série média.	ml	6,00 €
4.1.2.2	Fundação, incluindo movimento de terras.	un	5,50 €
4.1.3	**Fornecimento e aplicação de equipamento de guiamento, balizagem e demarcação, incluindo implantação.**		
4.1.3.1	Balizas de posição direita e esquerda.	un	55,00 €
4.1.3.2	Delineador comprido seção poliédrica refletor branco, unidirecionais	un	44,00 €
4.1.3.3	Delineador curto seção poliédrica refletor branco, unidirecionais.	un	38,50 €
4.1.3.4	Balizas flexíveis, com 80 mm	un	132,00 €
4.1.3.5	Balizas cilíndricas em PVC 190x720 mm	un	55,00 €
4.1.3.6	Pilaretes metálicos, amovíveis com 1200mm de altura e 2mm de espessura,topo em meia lua, na cor cinza forja com chave incluida.	un	95,00 €
4.1.3.7	Pilaretes metálicos com Ø 101 mm e 2 mm espessura.	un	47,50 €
4.1.4	**Marcas rodoviárias longitudinais incluindo pré-marcação:**		
4.1.4.1	**Linha branca contínua (LBC):**		
4.1.4.1.1	Com 0,15 m de largura (LBC 0,15).	ml	0,75 €
4.1.4.1.2	Com 0,12 m de largura (LBC 0,12)	ml	0,60 €
4.1.4.1.3	Com 0,10 m de largura (LBC 0,10)	ml	0,50 €
4.1.4.1.4	Com 0,10 m de largura (LBC 0,10) para definição de lugares de estacionamento.	ml	1,10 €
4.1.4.1.5	Com 0,12 m de largura (LBC 0,12) para definição de lugares de estacionamento.	ml	1,32 €
4.1.4.1.6	Pintura acrílica de LBC de 0,10 m de largura.	ml	1,10 €
4.1.4.1.7	Pintura acrílica de LBC de 0,15 m de largura.	ml	1,50 €
4.1.4.1.8	Pintura acrílica de LAC com 0,12m de largura.	ml	1,30 €
4.1.4.1.9	Pintura acrílica amarela de ziguezague com linha de 0,12 m de largura.	ml	1,30 €
4.1.4.1.10	Pintura acrílica amarela de ziguezague com linha de 0,15 m de largura.	ml	1,70 €
4.1.4.2	**Linha branca tracejada (LBT):**		
4.1.4.2.1	Com 0,10 m de largura e relação traço/espaço 1,5/2.	ml	0,26 €
4.1.4.2.2	Com 0,12 m de largura e relação traço/espaço 1/1.	ml	0,35 €
4.1.4.2.3	Com 0,12 m de largura e relação traço/espaço 1,5/2.	ml	0,31 €
4.1.4.2.4	Com 0,12 m de largura e relação traço/espaço 2/2.	ml	

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

nível geral medições orçamentistas

	DESCRIÇÃO	Un	2020
4.1.4.2.5	Com 0,12 m de largura e relação traço/espaço 3/4.	ml	0,32 €
4.1.4.2.6	Com 0,12 m de largura e relação traço/espaço 5/2.	ml	0,50 €
4.1.4.2.7	Com 0,12 m de largura, relação traço/espaço 4/10(LBT 0,12; 4/10)	ml	0,25 €
4.1.4.2.8	Com 0,15 m de largura e relação traço/espaço 1.5/2	ml	0,38 €
4.1.4.2.9	Com 0,15 m de largura e relação traço/espaço 1/1.	ml	0,45 €
4.1.4.2.10	Com 0,20 m de largura e relação traço/espaço 1,5/2.	ml	0,94 €
4.1.4.2.11	Com 0,20 m de largura e relação traço/espaço 0,40/0,30.	ml	1,18 €
4.1.4.2.12	Com 0,25 m de largura e relação traço/espaço 1,5/2.	ml	0,98 €
4.1.4.2.13	Com 0,30 m de largura e relação traço/espaço 0,40/0,30.	ml	1,38 €
4.1.4.2.14	Pintura acrílica de LBT de 0,15 m de largura, relação traço/espaço 1/1(LBT 0,15; 1/1)	ml	0,81 €
4.1.5	**Marcas Rodoviárias Transversais:**		
4.1.5.1	Pintura em termoplástica branco de bandas cromáticas com 3 passagens	m2	33,00 €
4.1.5.2	Pintura termoplástico branco de passagem para peões com barras de 0,50m de largura.	m2	13,20 €
4.1.5.3	Barras de paragem com 0,60 m de largura:	m2	14,52 €
4.1.5.4	Barras de paragem com 0,50 m de largura:	m2	13,20 €
4.1.5.5	Passadeiras de peões com 0,50 de largura.	m2	13,20 €
4.1.5.6	Raias obliquas com 0,30 de largura.	m2	13,20 €
4.1.5.7	Pintura termoplástico branco de xadrez com 0,50x0,50m em passadeira elevada.	m2	13,20 €
4.1.5.8	Fresagem por meios mecânicos de pinturas existentes, setas de viragem.	un	37,00 €
4.1.5.9	Fresagem por meios mecânicos de pinturas existentes, LBC com 0,12m de largura.	ml	2,20 €
4.1.5.10	Fresagem por meios mecânicos de pinturas existentes, raias com 0,30m de largura.	m2	18,00 €
4.1.5.11	Apagar com tinta acrílica preta, pinturas existentes, linha contínua com 0,12m de largura.	ml	1,10 €
4.1.5.12	Apagar com tinta acrílica preta, pinturas existentes, linha contínua com 0,50m de largura.	ml	5,00 €
4.1.6	**Triângulo de cedência de prioridade:**		
4.1.6.1	Triângulo de cedência de prioridade com h=2 m	un	33,00 €
4.1.6.2	Triângulo de cedência de prioridade com h=4 m	un	44,00 €
4.1.7	Inscrições STOP.	un	45,00 €
4.1.8	Setas de selecção simples com 6,0 m	un	52,25 €
4.1.9	Setas de selecção duplas com 6,0 m	un	60,50 €
4.1.10	Setas de selecção triplas	un	68,75 €
4.1.11	Pintura símbolo de "Peão"	un	25,00 €
4.1.12	Pintura símbolo de "Deficiente"	un	40,00 €
4.1.13	Pintura símbolo de "Bus"	un	35,00 €
4.1.14	Pintura termoplástico branco de "Bandas Cromáticas" com 0,50m de largura.	m2	12,00 €
4.1.15	Pintura acrílica branca de Raias Obliquas com 0,20m de largura.	m2	13,20 €
4.1.16	Pintura termoplástico branco de Raias de 0,30m de largura.	un	13,20 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2020
4.1.17	**Terminais, tipo cauda de carpa:**		
4.1.17.1	Normal	un	62,70 €
4.1.17.2	Espalmado.	un	62,70 €
4.1.17.3	Terminais circulares de fecho de dois alinhamentos.	un	132,00 €
4.1.17.4	Terminais de entrada e saída para as saias.	un	93,50 €
4.1.18	Guardas metálicas simples, semi-flexíveis para veículos, com prumos com 15x1700 afastados a 4 metros, incluindo guardas de proteção de motociclistas terminais tipo cauda de carpa completos, terminais de entrada para DPM e terminais de saída para DPM	ml	88,00 €
4.1.19	Guardas metálicas simples, semi-flexíveis para veículos, com prumos com 15x1700 afastados a 4 metros, terminais de entrada para DPM e terminais de saída para DPM	ml	62,70 €
4.2	**Abrigos de Passageiros**		
4.2.1	Fornecimento e aplicação de abrigo de passageiros, incluindo a remoção do antigo, mão-de-obra, acessórios e todos os trabalhos necessários a um perfeito acabamento.	un	2 346,00 €
4.2.2	Remoção, reparação e montagem de abrigo de passageiros, incluindo lixagem, pintura, aplicação de placas de policarbonato e todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento.	un	582,00 €
4.2.3	Fornecimento e aplicação de vidro lateral no abrigo de passageiros com as dimensões de 168X95 com 8mm de espessura, incluindo peças de fixação, mão-de-obra e todos os trabalhos e materiais necessários para o efeito.	un	186,97 €
4.2.4	Fornecimento e aplicação de vidro lateral no abrigo de passageiros com as dimensões de 168X70 com 8mm de espessura, incluindo peças de fixação, mão-de-obra e todos os trabalhos e materiais necessários para o efeito.	un	155,71 €
4.2.5	Fornecimento e aplicação de vidro lateral no abrigo de passageiros com as dimensões de 168X45 com 8mm de espessura, incluindo peças de fixação, mão-de-obra e todos os trabalhos e materiais necessários para o efeito.	un	127,01 €
4.2.6	Fornecimento e aplicação de vidro lateral no abrigo de passageiros com as dimensões de 174X81 com 8mm de espessura, incluindo peças de fixação, mão-de-obra e todos os trabalhos e materiais necessários para o efeito.	un	215,57 €
4.2.7	Fornecimento e aplicação de vidro lateral no abrigo de passageiros com as dimensões de 174X125 com 8mm de espessura, incluindo peças de fixação, mão-de-obra e todos os trabalhos e materiais necessários para o efeito.	un	270,92 €
5	**SERVIÇOS VÁRIOS A EXECUTAR NAS REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS E PLUVIAIS DO MUNICIPIO DE MAFRA**		
5.1	Pavimentos		
5.1.1	Levantamento de pavimentos betuminosos fora de Estradas Nacionais, numa largura correspondente à largura da vala	m²	4,00 €

	DESCRIÇÃO	Un	2020
5.1.2	Reposição de pavimentos betuminosos fora de Estradas Nacionais, de acordo com a estrutura do pavimento existente, numa largura correspondente a meia faixa de rodagem, incluindo fresagem e pintura da sinalização horizontal existente. Os pavimentos betuminosos a reconstruir abrangerão a ½ faixa de rodagem afetada pela abertura de valas (em cumprimento para com o Despacho Nº 61/2014-PCM de 20/11/2014) e a reposição da camada de desgaste deve respeitar as normas construtivas consignadas no Regulamento Municipal vigente, art. 23º, n.º 1, alínea c)	m²	20,00 €
5.1.3	Levantamento de pavimento betuminoso em Estradas Nacionais, numa largura correspondente à largura da vala acrescida de 25cm para cada lado	m²	4,00 €
5.1.4	Fresagem e reposição de pavimentos betuminosos em Estradas Nacionais, em toda a largura da berma / via não afetada pela abertura de vala, de acordo com peças de projeto e especificações da Infraestruturas de Portugal S.A.	m²	25,00 €
5.1.5	Arranque e reposição nas condições existentes de pavimento em betão, incluindo todos os trabalhos necessários	m²	20,00 €
5.1.6	Levantamento e reposição de lancis de calcário ou betão, conforme o existente, incluindo base de betão.	m	12,00 €
5.1.7	Execução de camada de tout-venant tratado com ligantes hidráulicos, compactado a 95% do ensaio proctor modificado		
5.1.7.1	com 0,45m de espessura, em pavimentos betuminosos em Estradas Nacionais	m³	14,00 €
5.1.7.2	com 0,25m de espessura, em zonas de reposição de pavimentos fora de Estradas Nacionais	m³	10,00 €
5.1.8	Levantamento e reposição de pavimentos em Macadame.	m²	10,45 €
5.1.9	Levantamento e reposição de calçada de vidraço.	m²	15,40 €
5.1.10	Levantamento e reposição de entradas particulares, incluindo rampas com armadura simples em Malhasol e tubo de drenagem montado e remoção a vazadouro dos produtos sobrantes.	m	106,88 €
5.1.11	Levantamento e reposição de valetas em betão, incluindo base em ABGE com 0,20 m de espessura.	m	27,50 €
5.2	**Movimentos de Terras**		
5.2.1	Escavação para abertura de valas para implantação de coletores, condutas, ramais e caixas, incluindo sobre largura:		
5.2.1.1	Em Terra branda.	m³	7,70 €
5.2.1.2	Em Rocha branda ou em qualquer tipo de terreno.	m³	15,40 €
5.2.1.3	Em Rocha dura.	m³	25,30 €
5.2.2	Aterro manual, batido por camadas inferiores a 0,20m de altura, em almofada de assentamento, após regularização e compactação do leito, camada de protecção da tubagem em areia ou quando aprovado pela fiscalização, em terra limpa (isenta de torrões, raizes e pedras) compactada, até atingir compactação superior a 85% do ensaio Proctor Normal, considerando um recalque de 25%.	m³	17,05 €
5.2.3	Aterro de material pétreo (tout-venant ou equivalente), regado e compactado a 95% do ensaio Proctor modificado, em vala aberta em zona afeta à Estrada Nacional, de acordo com prescrições dessa empresa	m³	25,00 €
5.2.4	Aterro de valas com produto de escavação, isento de pedras ou outros materiais de dimensão superior a 0,10m, incluindo rega e compactação manual ou mecânica, por camadas não superiores a 0,20m de espessura.	m³	5,28 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2020
5.2.5	Fornecimento e transporte de terras de empréstimo para aterro, isento de pedras ou outros materiais de dimensão superior a 0,10m.	m³	6,80 €
5.2.6	Transporte dos materiais sobrantes a vazadouro, da livre escolha e responsabilidade do empreiteiro.	m³	7,15 €
5.3.3	**Águas Residuais Domésticas / Pluviais**		
5.3.1	**Tubagens, Acessórios e Ramais**		
5.3.1.1	Fornecimento e assentamento de tubagem em PVC-U SN4 para transporte de águas residuais, com os seguintes diâmetros:		
5.3.1.1.1	DN 110	m	6,12 €
5.3.1.1.2	DN 125	m	7,44 €
5.3.1.1.3	DN 160	m	11,91 €
5.3.1.1.4	DN 200	m	17,12 €
5.3.1.1.5	DN 250	m	25,81 €
5.3.1.1.6	DN 315	m	41,36 €
5.3.1.1.7	DN 400	m	73,10 €
5.3.1.1.8	DN 500	m	113,26 €
5.3.1.1.9	DN 630	m	177,06 €
5.3.1.1.10	DN 800	m	269,04 €
5.3.1.2	Fornecimento e assentamento de tubagem em FFD, classe de espessura da série K9, com ligação por abocardamento equipado com junta elástica, com os seguintes diâmetros:		
5.3.1.2.1	DN 100	m	56,15 €
5.3.1.2.2	DN 125	m	67,42 €
5.3.1.2.3	DN 150	m	77,63 €
5.3.1.2.4	DN 200	m	92,68 €
5.3.1.2.5	DN 250	m	121,89 €
5.3.1.2.6	DN 300	m	149,11 €
5.3.1.2.7	DN 350	m	184,61 €
5.3.1.2.8	DN 400	m	207,16 €
5.3.1.3	Fornecimento e assentamento de tubagem em PEAD MRS100 PN10, adequada para transporte de águas residuais sob pressão, com os seguintes diâmetros:		
5.3.1.3.1	DN 63	m	7,04 €
5.3.1.3.2	DN 75	m	8,05 €
5.3.1.3.3	DN 90	m	8,71 €
5.3.1.3.4	DN 110	m	13,26 €
5.3.1.4	Fornecimento e assentamento de curvas a 45º em PEAD PN10, adequadas para transporte de águas residuais sob pressão, com os seguintes diâmetros:		
5.3.1.4.1	DN 63	un	14,58 €
5.3.1.4.2	DN 75	un	18,05 €
5.3.1.4.3	DN 90	un	22,74 €
5.3.1.4.4	DN 110	un	43,54 €
5.3.1.5	Fornecimento e assentamento de curvas a 90º em PEAD PN10, adequadas para transporte de águas residuais sob pressão, com os seguintes diâmetros:		
5.3.1.5.1	DN 63	un	11,04 €
5.3.1.5.2	DN 75	un	16,16 €
5.3.1.5.3	DN 90	un	21,06 €
5.3.1.5.4	DN 110	un	44,38 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2020
5.3.1.6	Fornecimento e assentamento de manilhas simples de betão pré-fabricado centrifugado assente sobre base em areia ou areão, incluindo juntas tomadas com argamassa de cimento e areia ao traço 1:3:		
5.3.1.6.1	DN 200	m	10,45 €
5.3.1.6.2	DN 250	m	14,67 €
5.3.1.6.3	DN 300	m	16,50 €
5.3.1.6.4	DN 400	m	23,10 €
5.3.1.6.5	DN 500	m	34,10 €
5.3.1.6.6	DN 600	m	48,40 €
5.3.1.6.7	DN 800	m	76,65 €
5.3.1.6.8	DN 1000	m	85,05 €
5.3.1.6.9	DN 1000 classe 3 reforçadas	m	91,23 €
5.3.1.6.10	DN 1500 classe 3 reforçadas	m	166,65 €
5.3.1.7	Fornecimento e instalação de curvas de PVC 6 kg/cm2, incluindo maciços de amarração:		
5.3.1.7.1	DN 200 a 90º	un	89,95 €
5.3.1.7.2	DN 200 a 45º	un	82,76 €
5.3.1.8	Execução de ramais de esgoto doméstico / pluviais, em tubagem de PVC-U, classe de rigidez SN 4 kN/m2, incluindo levantamento e reposição de pavimentos, escavação em terreno de qualquer natureza, colocação de areão, aterro, compactação, fornecimento e colocação da "Banda Avisadora" em polietileno, de cor castanha, com largura igual ou superior ao diâmetro exterior da tubagem, colocada a 0,30 m do seu extradorso, execução de câmaras de início de ramal em manilhas de betão vibrado DN500, com tampa da classe C250 com aro encastrado em peça de betão, e todos os trabalhos e materiais necessários		
	Diretamente ao coletor (incluindo execução de caixa cega) ou com ligação a câmara de visita, com tubagem DN125		
5.3.1.8.1	Com um comprimento até 10.0m	un	350,00 €
5.3.1.8.2	por cada metro adicional	m	30,00 €
	Diretamente ao coletor (incluindo execução de caixa cega) ou com ligação a câmara de visita, com tubagem DN160		
5.3.1.8.3	Com um comprimento até 10.0m	un	380,00 €
5.3.1.8.4	por cada metro adicional	m	35,00 €
	Diretamente ao coletor (incluindo execução de caixa cega) ou com ligação a câmara de visita, com tubagem DN200		
5.3.1.8.5	Com um comprimento até 10.0m	un	450,00 €
5.3.1.8.6	por cada metro adicional	m	45,00 €
5.3.1.9	Transferência / alteração de ramais existentes entre coletores, em tubagem de PVC-U com classe de rigidez SN 4 kN/m2, incluindo levantamento e reposição de pavimentos, escavação em terreno de qualquer natureza, pesquisas para localização do ramal e respetivos trabalhos acessórios, quando necessário, colocação de areão,fita sinalizadora, aterro, compactação e todos os trabalhos necessários		
5.3.1.9.1	Com tubagem DN125 e comprimento até 10 metros	un	350,00 €
5.3.1.9.2	por cada metro adicional de tubagem DN125	m	30,00 €
5.3.1.9.3	Com tubagem DN160 e comprimento até 10 metros	un	380,00 €
5.3.1.9.4	por cada metro adicional de tubagem DN160	m	35,00 €
5.3.1.9.5	Com tubagem DN200 e comprimento até 10 metros	un	450,00 €
5.3.1.9.6	por cada metro adicional de tubagem DN200	m	45,00 €
5.3.1.10	Execução de passagens hidráulicas de secção circular/rectangular, em betão, incluindo a sua escavação em terreno de qualquer natureza, reposição, compactação e remoção a vazadouro dos produtos sobrantes:		

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2020
5.3.1.10.1	Com tubagens da classe I (Reforçadas):		
5.3.1.10.1.1	Simples com diâmetro de 0,60 m.	m	77,00 €
5.3.1.10.1.2	Simples com diâmetro de 0,80 m.	m	86,92 €
5.3.1.10.1.3	Simples com diâmetro de 1,000 mm.	m	92,44 €
5.3.1.10.1.4	Em betão armado, rectangular de 1,000x1,000 mm de secção.	m	272,93 €
5.3.1.10.1.5	Simples de DN 1500	m	167,44 €
5.3.1.10.2	Bocas na base de aterro, simples, para diâmetro inferior ou igual a Ø 600 mm	un	445,10 €
5.3.1.11	Fornecimento e assentamento de tubagem de geodreno e respetivos acessórios aplicados, incluindo abertura de vala em terra, envolvimento da tubagem com brita e todos os materiais e trabalhos necessários:		
5.3.1.11.1	Com tubagem envolvida em manta geotextil:		
5.3.1.11.1.1	DN 100	m	31,90 €
5.3.1.11.1.2	DN 125	m	33,00 €
5.3.1.11.1.3	DN 140	m	34,65 €
5.3.1.11.1.4	DN 160	m	36,30 €
5.3.1.11.1.5	DN 200	m	37,40 €
5.3.1.11.2	Tubagens de PVC envolvidas em betão:		
5.3.1.11.2.1	Com betão simples para tubo PVC PN6 DN 250	m	75,79 €
5.3.1.11.2.2	Com betão simples para tubo PVC PN6 DN 315	m	90,97 €
5.3.1.11.2.3	Com betão C16/20 para tubo PVC PN6 DN 315	m	96,80 €
5.3.2	**Órgãos de Drenagem Pluvial**		
5.3.2.1	Execução de valetas triangulares de pé de talude ou crista de escavação, em betão, com 0,60/0,80 m de largura incluindo escavação e todos os trabalhos necessários.	m	22,00 €
5.3.2.2	Execução de valeta triangular em terra.	m	2,53 €
5.3.2.3	Execução de valetas com meias manilhas de betão, incluindo todo o movimento de terras e acabamento das juntas :		
5.3.2.3.1	DN 200	m	12,65 €
5.3.2.3.2	DN 250	m	14,30 €
5.3.2.3.3	DN 300	m	15,40 €
5.3.2.3.4	DN 400	m	17,05 €
5.3.2.3.5	DN 500	m	22,00 €
5.3.2.3.6	DN 600	m	26,40 €
5.3.2.3.7	DN 800	m	44,00 €
5.3.2.4	Fornecimento e assentamento de sumidouros junto a lancil, com grelha e contintio (garrafa), incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	m	45,18 €
5.3.2.5	Fornecimento e assentamento sumidouros simples junto a lancil ou separador com grelha de FFD com sistema anti-roubo, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	un	275,00 €
5.3.2.6	Fornecimento e assentamento sumidouros simples junto a lancil ou separador com grelha de FFD com sistema anti-roubo e caixa sifonada, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	un	429,00 €
5.3.2.7	Fornecimento e assentamento de grelhas de sumidouros em FFD, com sistema anti-roubo, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	un	115,50 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2020
5.3.2.8	Fornecimento e assentamento de grelhas de sumidouros em betão, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	un	82,50 €
5.3.2.9	Fornecimento e assentamento de grelhas sumidouros galvanizadas com 1,00 x 0,235 m de largura, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	un	71,50 €
5.3.2.10	Levantamento e reposição de sumidouros junto ao lancil com grelha, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	un	44,00 €
5.3.3	**CÂMARAS DE VISITA**		
5.3.3.1	Pintura interior de câmaras de visita, após acabamento, com resinas epoxicas do tipo "Sikagard 255" da Sika ou equivalente, em duas camadas.	m²	20,35 €
5.3.3.2	Pintura exterior de câmaras de visita, após acabamento, nas paredes enterradas com emulsão betuminosa tipo "Flintkote" ou equivalente, em duas camadas.	m²	7,59 €
5.3.3.3	Caixas de visita e passagem executadas em blocos de cimento, devidamente rebocados, com tampa de ferro fundido, com Ø 600, com a profundidade máxima de 1,50 m, incluindo execução de soleira.	un	363,00 €
5.3.3.4	Fornecimento e colocação de caixas de visita e passagem, em betão pré-fabricado, incluindo tampa em FF, degraus em ferro e todos os materiais e trabalhos necessários:		
5.3.3.4.1	Com Ø 1000 mm e altura igual ou inferior a 2,50 m	un	363,00 €
5.3.3.4.2	Com Ø 1250 mm e altura superior a 2,50 m e inferior a 3,50 m.	un	451,00 €
5.3.3.4.3	Com Ø 1250 mm e altura igual ou inferior a 3,50 m	un	506,00 €
5.3.3.4.4	Com Ø 1250 mm e altura igual ou inferior a 4,50 m	un	577,50 €
5.3.3.4.5	Com Ø 1250 mm e altura igual ou inferior a 5,00 m	un	687,50 €
5.3.3.5	Fornecimento e colocação de caixas de visita e queda, em betão pré-fabricado, incluindo tampa em FF, degraus em ferro e todos os materiais e trabalhos necessários:		
5.3.3.5.1	Com Ø 1000 mm e altura igual ou inferior a 2,50 m.	un	512,60 €
5.3.3.5.2	Com Ø 1250 mm e altura superior a 2,50 m e inferior a 3,50 m.	un	638,00 €
5.3.3.6	Fornecimento e colocação de caixas de visita e queda, em betão armado classe C25/30 - EC2, armaduras com aço A400 NR, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários:		
5.3.3.6.1	Altura 1,00 m < h < 1,50 m	un	792,46 €
5.3.3.6.2	Altura 1,50 m < h < 2,00 m	un	950,77 €
5.3.3.6.3	Altura 2,00 m < h < 2,50 m	un	1 104,95 €
5.3.3.6.4	Altura 2,50 m < h < 3,00 m	un	1 289,18 €
5.3.3.6.5	Altura 3,00 m < h < 3,50 m	un	1 436,22 €
5.3.3.6.6	Altura 3,50 m < h < 4,00 m	un	1 474,20 €
5.3.3.6.7	Altura 4,00 m < h < 4,50 m	un	2 221,87 €
5.3.3.6.8	Altura 4,50 m < h < 5,00 m	un	2 529,31 €
5.3.3.6.9	Altura 5,00 m < h < 5,50 m	un	3 162,50 €
5.3.3.6.10	Altura 5,50 m < h < 6,00 m	un	3 290,31 €
5.3.3.6.11	Altura 6,00 m < h < 6,50 m	un	3 899,47 €
5.3.3.7	Fornecimento e colocação de caixas de visita e queda, constituida por anéis e cúpulas em betão pré-fabricado, sobre base e inserção dos colectores em betão tipo C25/30, armaduras com aço A400-NR, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários:		
5.3.3.7.1	Altura 1,00 m < h < 1,50 m	un	374,00 €
5.3.3.7.2	Altura 1,50 m < h < 2,00 m	un	412,50 €
5.3.3.7.3	Altura 2,00 m < h < 2,50 m	un	434,50 €
5.3.3.7.4	Altura 2,50 m < h < 3,00 m	un	495,00 €
5.3.3.7.5	Altura 3,00 m < h < 3,50 m	un	550,00 €

	DESCRIÇÃO	Un	2020
5.3.3.7.6	Altura 3,50 m < h < 4,00 m	un	610,50 €
5.3.3.7.7	Altura 4,00 m < h < 4,50 m	un	671,00 €
5.3.3.7.8	Altura 4,50 m < h < 5,00 m	un	726,00 €
5.3.3.7.9	Altura 5,00 m < h < 5,50 m	un	792,00 €
5.3.3.7.10	Altura 5,50 m < h < 6,00 m	un	852,50 €
5.3.3.7.11	Altura 6,00 m < h < 6,50 m	un	935,00 €
5.3.3.8	Caixas de receção, ligação ou de derivação das valetas de crista.	un	38,20 €
5.3.3.9	Execução de caixa de ligação (enterradas) em alvenaria de tijolo, com tampa em betão, incluindo todos os trabalhos necessários.	un	150,00 €
5.3.3.10	Execução de caixa de visita quadrada dimensão 50x50cm, incluindo tampa metálica em FFD com vedação hidraulica e todos os trabalhos necessários.	un	165,00 €
5.3.3.11	Fornecimento e assentamento de tampas de saneamento em FF para caixas de visita, pluviais e domésticos tipo "Rexel da Saint-Gobain" ou equivalente, classe D400, NP EN 124, Ø 600 mm de entrada, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	un	165,00 €
5.3.3.12	Fornecimento e assentamento de tampas de saneamento em FF para caixas de visita, pluviais e domésticos tipo "PAMETANCHE da Saint-Gobain" ou equivalente classe D400, NP EN 124, estanque ao ar e água a 10,00 m c.a. em pressão ou depressão, Ø 600 mm de entrada, incluindo todos os trabalhos necessários.	un	577,50 €
5.3.3.13	Fornecimento e montagem de escadas tipo "400" da STEP ou equivalente, executadas em perfis pultrudidos de fibra de vidro/resina isólafica, incluindo fixação com bucha mecânicas.	m	44,00 €
5.3.3.14	Levantamento e reposição de tampas de caixas de inspecção para rectificação do nivel, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	un	55,85 €
5.3.3.15	Fornecimento e montagem de Gradil (1,25x0,90m) executadas em material pultrudido de fibra de vidro/resina isólafica, incluindo fixações com buchas mecânicas, aplicadas em caixas de visita com altura superior a 5,00 m.	m²	104,50 €
5.4	Abastecimento de Água		
5.4.1	Tubagens, Acessórios e Ramais		
5.4.1.1	Fornecimento e montagem de tubagens em PEAD MRS100 PN10, com junta soldada topo a topo, incluindo colocação de banda azul de localização e todos os acessórios e trabalhos necessários:		
5.4.1.1.1	DN 32	m	4,21 €
5.4.1.1.2	DN 40	m	6,40 €
5.4.1.1.3	DN 50	m	6,38 €
5.4.1.1.4	DN 63	m	7,04 €
5.4.1.1.5	DN 75	m	8,05 €
5.4.1.1.6	DN 90	m	8,71 €
5.4.1.1.7	DN 110	m	13,26 €
5.4.1.1.8	DN 125	m	18,79 €
5.4.1.1.9	DN 140	m	21,96 €
5.4.1.1.10	DN 160	m	29,48 €
5.4.1.1.11	DN 180	m	37,53 €
5.4.1.1.12	DN 200	m	45,57 €
5.4.1.1.13	DN 225	m	54,16 €
5.4.1.1.14	DN 250	m	66,96 €
5.4.1.1.15	DN 315	m	102,08 €

	DESCRIÇÃO	Un	2020
5.4.1.1.16	DN 355	m	129,92 €
5.4.1.1.17	DN 400	m	164,14 €
5.4.1.2	Fornecimento e montagem de tubagens em PVC PN 10, com junta autobloçante, incluindo colocação de banda azul de localização e todos os acessórios e trabalhos necessários:		
5.4.1.2.1	DN 40	m	6,39 €
5.4.1.2.2	DN 50	m	6,76 €
5.4.1.2.3	DN 63	m	7,53 €
5.4.1.2.4	DN 75	m	8,05 €
5.4.1.2.5	DN 90	m	8,80 €
5.4.1.2.6	DN 110	m	14,30 €
5.4.1.2.7	DN 125	m	17,60 €
5.4.1.2.8	DN 140	m	20,35 €
5.4.1.2.9	DN 160	m	28,60 €
5.4.1.2.10	DN 200	m	44,00 €
5.4.1.2.11	DN 250	m	59,40 €
5.4.1.2.12	DN 315	m	103,73 €
5.4.1.3	Fornecimento, transporte e montagem dos seguintes acessórios e órgãos:		
5.4.1.3.1	Troços de tubagem de FFD Ø 150 mm, flangeados:		
5.4.1.3.1.1	Com 1200 mm de comprimento	un	346,31 €
5.4.1.3.1.2	Com 600 mm de comprimento	un	148,50 €
5.4.1.3.2	Junta de ligação em FFD PN10 auto-travada para PEAD/PVC, com os seguintes diâmetros:		
5.4.1.3.2.1	DN 63	un	88,00 €
5.4.1.3.2.2	DN 75	un	93,00 €
5.4.1.3.2.3	DN 90	un	110,00 €
5.4.1.3.2.4	DN 110	un	133,00 €
5.4.1.3.2.5	DN 125	un	161,00 €
5.4.1.3.2.6	DN 140	un	183,00 €
5.4.1.3.2.7	DN 160	un	205,00 €
5.4.1.3.2.8	DN 200	un	333,00 €
5.4.1.3.2.9	DN 315	un	700,00 €
5.4.1.3.3	Junta em FFD PN10 para PVC		
5.4.2.1.2	DN 63	un	30,00 €
5.4.2.1.3	DN 75	un	31,00 €
5.4.2.1.4	DN 90	un	36,00 €
5.4.2.1.5	DN 110	un	49,00 €
5.4.2.1.6	DN 125	un	61,00 €
5.4.2.1.7	DN 140	un	70,00 €
5.3.2.10.1	DN 160	un	74,68 €
5.3.2.10.2	DN 200	un	167,49 €
5.4.2.1.10	DN 315	un	410,00 €
5.4.1.3.4	Flange adaptação Quick para tubo de PVC:		
5.3.2.12.1.1	DN 75	un	37,95 €
5.3.2.12.1.2	DN 90	un	41,75 €
5.3.2.12.1.3	DN 110	un	46,81 €
5.3.2.12.1.4	DN 125	un	63,25 €
5.3.2.12.1.5	DN 140	un	68,31 €
5.3.2.12.1.6	DN 160	un	88,55 €

	DESCRIÇÃO	Un	2020
5.3.2.12.1.7	DN 200	un	104,78 €
5.4.1.3.5	Flange adaptação Quick travada para tubo de PEAD:		
5.3.2.11.1.1	DN 50/63	un	98,20 €
5.3.2.11.1.2	DN 80/90	un	108,26 €
5.3.2.11.1.3	DN 100/110	un	120,66 €
5.3.2.11.1.4	DN 100/125	un	141,00 €
5.4.1.3.6	Junta multimateriais em FFD PN10 do tipo "GFIX" da Sainepal, ou equivalente, com os seguintes diâmetros:		
5.4.2.2.1	39-52	un	116,00 €
5.4.2.2.2	49-64	un	127,00 €
5.4.2.2.3	63-83	un	136,00 €
5.4.2.2.4	72-93	un	154,00 €
5.4.2.2.5	78-103	un	155,00 €
5.4.2.2.6	87-117	un	178,00 €
5.4.2.2.7	100-130	un	193,00 €
5.4.2.2.8	117-147	un	242,00 €
5.4.2.2.9	138-168	un	278,00 €
5.4.2.2.10	152-182	un	340,00 €
5.4.2.2.11	172-202	un	419,00 €
5.4.2.2.12	198-228	un	478,00 €
5.4.2.2.13	217-257	un	564,00 €
5.4.2.2.14	245-285	un	655,00 €
5.4.2.2.15	300-340	un	771,00 €
5.4.2.2.16	340-380	un	1 048,00 €
5.4.2.2.17	390-430	un	1 238,00 €
5.4.2.2.18	Casquilho em aço inox a aplicar na ligação a tubagens PEAD DN63 / 75	un	46,00 €
5.4.2.2.19	Casquilho em aço inox a aplicar na ligação a tubagens PEAD DN90	un	51,00 €
5.4.2.2.20	Casquilho em aço inox a aplicar na ligação a tubagens PEAD DN110	un	82,00 €
5.4.2.2.21	Casquilho em aço inox a aplicar na ligação a tubagens PEAD DN125	un	93,00 €
5.4.2.2.22	Casquilho em aço inox a aplicar na ligação a tubagens PEAD DN140	un	96,00 €
5.4.2.2.23	Casquilho em aço inox a aplicar na ligação a tubagens PEAD DN160	un	98,00 €
5.4.2.2.24	Casquilho em aço inox a aplicar na ligação a tubagens PEAD DN200	un	113,00 €
5.4.2.2.25	Casquilho em aço inox a aplicar na ligação a tubagens PEAD DN250	un	125,00 €
5.4.2.2.26	Casquilho em aço inox a aplicar na ligação a tubagens PEAD DN315	un	146,00 €
5.4.2.2.27	Casquilho em aço inox a aplicar na ligação a tubagens PEAD DN355	un	325,00 €
5.4.2.2.28	Casquilho em aço inox a aplicar na ligação a tubagens PEAD DN400	un	393,00 €
5.4.1.3.7	Juntas de transição em FF para PVC/FIB.:		
5.3.2.9.1	DN 50	un	24,04 €
5.3.2.9.2	DN 63	un	27,83 €
5.3.2.9.3	DN 75	un	35,42 €
5.3.2.9.4	DN 90	un	39,22 €
5.3.2.9.5	DN 110	un	50,60 €
5.3.2.9.6	DN 125	un	67,05 €
5.3.2.9.7	DN 140	un	77,17 €
5.3.2.9.8	DN 160	un	84,76 €
5.3.2.9.9	DN 200	un	118,91 €
5.3.2.9.10	DN 250	un	137,89 €
5.3.2.9.11	DN 315	un	360,53 €
5.3.2.9.12	DN 400	un	657,80 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2020
5.4.1.3.8	Ligador Flange/ponta lisa: (PEAD)		
5.3.2.13.2	DN 80/90	un	37,95 €
5.4.1.3.9	Juntas "Maxiquick" multimateriais:		
5.3.2.14.1	DN 160 (auto travada)	un	534,51 €
5.3.2.14.2	DN 400-417-437	un	964,70 €
5.4.1.3.10	Juntas de alma metálica para flanges:		
5.3.2.15.1	DN 65	un	25,30 €
5.3.2.15.2	DN 80	un	32,89 €
5.3.2.15.3	DN 90	un	34,16 €
5.3.2.15.4	DN 100	un	37,95 €
5.3.2.15.5	DN 150	un	56,93 €
5.3.2.15.6	DN 200	un	83,49 €
5.3.2.15.7	DN 250	un	123,97 €
5.3.2.15.8	DN 400	un	179,63 €
5.4.1.3.11	Válvula em FFD com pontas de tubo em PEAD PN10, incluindo dado, haste, caixa cilíndrica e maciço de amarração, com os seguintes diâmetros:		
5.4.2.3.1	DN 63	un	310,00 €
5.4.2.3.2	DN 75	un	340,00 €
5.4.2.3.3	DN 90	un	390,00 €
5.4.2.3.4	DN 110	un	441,00 €
5.4.2.3.5	DN 125	un	590,00 €
5.4.2.3.6	DN 140	un	800,00 €
5.4.2.3.7	DN 160	un	800,00 €
5.4.2.3.8	DN 200	un	1 200,00 €
5.4.2.3.9	DN 315	un	3 119,00 €
5.4.2.3.10	DN 400	un	10 417,00 €
5.4.1.3.12	Válvula em FFD com bocas para PVC PN10, incluindo dado, haste, caixa cilíndrica e maciço de amarração, com os seguintes diâmetros:		
5.4.2.4.1	DN 63	un	225,00 €
5.4.2.4.2	DN 75	un	246,00 €
5.4.2.4.3	DN 90	un	271,00 €
5.4.2.4.4	DN 110	un	300,00 €
5.4.2.4.5	DN 125	un	420,00 €
5.4.2.4.6	DN 140	un	440,00 €
5.4.2.4.7	DN 160	un	490,00 €
5.4.2.4.8	DN 200	un	730,00 €
5.4.2.4.9	DN 315	un	1 709,00 €
5.4.2.4.10	DN 400	un	3 507,00 €
5.4.1.3.13	Válvulas de Cunha Flangeadas/Abocardadas, incluindo todos os acessórios e trabalhos necessários:		
5.3.2.18.1	DN 400	un	201,42 €
5.3.2.18.2	DN 50	un	379,74 €
5.3.2.18.3	DN 60/65	un	426,21 €
5.3.2.18.4	DN 80	un	442,06 €
5.3.2.18.5	DN 100	un	535,09 €
5.3.2.18.6	DN 125	un	670,01 €
5.3.2.18.7	DN 150	un	822,67 €
5.3.2.18.8	DN 200	un	952,57 €
5.3.2.18.9	DN 250	un	1 299,27 €

	DESCRIÇÃO	Un	2020
5.3.2.18.10	DN 300	un	3 158,81 €
5.3.2.18.11	DN 400	un	3 140,43 €
5.4.1.3.14	Válvulas de Mural circular, incluindo todos os acessórios e trabalhos necessários:		
5.3.2.19.1	DN 150	un	1 003,00 €
5.3.2.19.2	DN 200	un	1 448,23 €
5.3.2.19.3	DN 300	un	1 595,00 €
5.3.2.19.4	DN 400	un	2 002,66 €
5.4.1.3.15	Haste, tubo de protecção e caixa cilíndrica com tampa móvel para Válvulas enterradas.	un	196,95 €
5.4.1.3.16	Descarga completa para pressão maxima de serviço Pn16, incluindo: tê de derivação 75 mm, válvula de cunha Ø 60, ligações flamejadas, curvas Ø 60 mm a 90°, ligadores boca-flange Ø 60 mm para tubagem de:		
5.3.2.21.1	DN 250	un	984,50 €
5.3.2.21.2	DN 200	un	975,58 €
5.3.2.21.3	DN 140/160	un	918,91 €
5.3.2.21.4	DN 125	un	867,68 €
5.3.2.21.5	DN 110	un	680,99 €
5.4.1.3.17	Curva a 22°30' em PEAD MRS100 PN10 soldado topo-a-topo ou electrossoldadura, com os seguintes diâmetros:		
5.4.2.5.1	DN 90	un	32,79 €
5.4.2.5.2	DN 110	un	42,79 €
5.4.2.5.3	DN 125	un	67,65 €
5.4.2.5.4	DN 140	un	87,35 €
5.4.2.5.5	DN 160	un	96,39 €
5.4.2.5.6	DN 200	un	151,25 €
5.4.1.3.18	Curva a 45° em PEAD PN10 soldado topo-a-topo ou electrossoldadura, com os seguintes diâmetros:		
5.4.2.6.1	DN 90	un	22,74 €
5.4.2.6.2	DN 110	un	43,54 €
5.4.2.6.3	DN 125	un	53,65 €
5.4.2.6.4	DN 140	un	70,34 €
5.4.2.6.5	DN 160	un	81,38 €
5.4.2.6.6	DN 200	un	192,50 €
5.4.2.6.7	DN 315	un	527,31 €
5.4.2.6.8	DN 355	un	1 236,00 €
5.4.2.6.9	DN 400	un	1 516,94 €
5.4.2.6.10	DN 450	un	1 317,71 €
5.4.1.3.19	Curva a 90° em PEAD PN10 soldado topo-a-topo ou electrossoldadura, com os seguintes diâmetros:		
5.4.2.7.1	DN 90	un	21,06 €
5.4.2.7.2	DN 110	un	44,38 €
5.4.2.7.3	DN 125	un	56,38 €
5.4.2.7.4	DN 140	un	81,88 €
5.4.2.7.5	DN 160	un	90,31 €
5.4.2.7.6	DN 200	un	192,50 €
5.4.2.7.7	DN 315	un	446,81 €
5.4.2.7.8	DN 355	un	680,56 €
5.4.2.7.9	DN 400	un	979,80 €
5.4.2.7.10	DN 450	un	1 288,96 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2020
5.4.1.3.20	Curvas a 90º em FFD com bocas para PVC PN10:		
5.3.2.2.1	DN 50	un	23,00 €
5.3.2.2.2	DN 63	un	24,87 €
5.3.2.2.3	DN 75	un	29,13 €
5.3.2.2.4	DN 90	un	41,94 €
5.3.2.2.5	DN 110	un	51,87 €
5.3.2.2.6	DN 125	un	67,05 €
5.3.2.2.7	DN 140	un	75,90 €
5.3.2.2.8	DN 160	un	97,41 €
5.3.2.2.9	DN 200	un	158,13 €
5.3.2.2.10	DN 250	un	265,65 €
5.3.2.2.11	DN 315	un	379,50 €
5.3.2.2.12	DN 400	un	600,88 €
5.3.2.2.13	DN 500	un	853,88 €
5.4.1.3.21	Curvas a 45º em FFD com bocas para PVC PN10		
5.3.2.3.1	DN 63	un	23,87 €
5.3.2.3.2	DN 75	un	30,36 €
5.3.2.3.3	DN 90	un	37,95 €
5.3.2.3.4	DN 110	un	49,34 €
5.3.2.3.5	DN 125	un	65,78 €
5.3.2.3.6	DN 140	un	77,17 €
5.3.2.3.7	DN 160	un	102,47 €
5.3.2.3.8	DN 200	un	131,56 €
5.3.2.3.9	DN 250	un	326,37 €
5.3.2.3.10	DN 315	un	511,06 €
5.3.2.3.11	DN 400	un	1 123,74 €
5.3.2.3.12	DN 500	un	1 918,14 €
5.4.1.3.22	Curvas a 22º30' e 11º15' em FFD com bocas para PVC PN10		
5.3.2.4.1	DN 63	un	21,22 €
5.3.2.4.2	DN 75	un	26,35 €
5.3.2.4.3	DN 90	un	34,19 €
5.3.2.4.4	DN 110	un	43,01 €
5.3.2.4.5	DN 125	un	49,34 €
5.3.2.4.6	DN 140	un	64,52 €
5.3.2.4.7	DN 160	un	75,90 €
5.3.2.4.8	DN 200	un	107,53 €
5.3.2.4.9	DN 250	un	189,75 €
5.3.2.4.10	DN 315	un	294,75 €
5.3.2.4.11	DN 400	un	960,48 €
5.3.2.4.12	DN 500	un	1 605,33 €
5.4.1.3.23	Tê em FFD flangeado, com os seguintes diâmetros:		
5.4.2.8.1	DN 60 e qualquer derivação	un	71,00 €
5.4.2.8.2	DN 65 e qualquer derivação	un	71,00 €
5.4.2.8.3	DN 80 e qualquer derivação	un	86,00 €
5.4.2.8.4	DN 100 e qualquer derivação	un	95,00 €
5.4.2.8.5	DN 125 e qualquer derivação	un	123,00 €
5.4.2.8.6	DN 150 e qualquer derivação	un	162,00 €
5.4.2.8.7	DN 200 e qualquer derivação	un	231,00 €
5.4.2.8.8	DN 250 e qualquer derivação	un	463,00 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2020
5.4.1.3.24	Tê em FFD com bocas para PVC e derivação flangeada, com os seguintes diâmetros:		
5.4.2.9.1	DN 63 e qualquer derivação	un	45,00 €
5.4.2.9.2	DN 75 e qualquer derivação	un	60,00 €
5.4.2.9.3	DN 90 e qualquer derivação	un	70,00 €
5.4.2.9.4	DN 110 e qualquer derivação	un	83,00 €
5.4.2.9.5	DN 125 e qualquer derivação	un	133,00 €
5.4.2.9.6	DN 140 e qualquer derivação	un	140,00 €
5.4.2.9.7	DN 160 e qualquer derivação	un	150,00 €
5.4.2.9.8	DN 200 e qualquer derivação	un	240,00 €
5.4.2.9.9	DN 315 e qualquer derivação	un	851,00 €
5.4.2.9.10	DN 400 e qualquer derivação	un	1 643,00 €
5.4.1.3.25	Tê em FFD com bocas para PVC, com os seguintes diâmetros:		
5.4.2.9.1	DN 63 e qualquer derivação	un	53,22 €
5.4.2.9.2	DN 75 e qualquer derivação	un	58,50 €
5.4.2.9.3	DN 90 e qualquer derivação	un	63,94 €
5.4.2.9.4	DN 110 e qualquer derivação	un	79,70 €
5.4.2.9.5	DN 125 e qualquer derivação	un	103,73 €
5.4.2.9.6	DN 140 e qualquer derivação	un	107,53 €
5.4.2.9.7	DN 160 e qualquer derivação	un	148,01 €
5.4.2.9.8	DN 200 e qualquer derivação	un	227,70 €
5.4.2.9.8	DN 250 e qualquer derivação	un	411,13 €
5.4.2.9.9	DN 315 e qualquer derivação	un	1 031,26 €
5.4.2.9.10	DN 400 e qualquer derivação	un	2 066,34 €
5.4.2.9.10	DN 500 e qualquer derivação	un	3 234,16 €
5.4.1.3.26	Tês de PEAD:		
5.3.1.8.1	DN 90	un	177,97 €
5.3.1.8.2	DN 110	un	216,80 €
5.3.1.8.3	DN 160	un	367,08 €
5.3.1.8.4	DN 200	un	405,77 €
5.4.1.3.27	Cone de redução em FFD flangeado, com os seguintes diâmetros:		
5.4.2.10.1	DN 60/65 com qualquer redução	un	113,85 €
5.4.2.10.2	DN 80 com qualquer redução	un	46,00 €
5.4.2.10.3	DN 100 com qualquer redução	un	140,42 €
5.4.2.10.4	DN 125 com qualquer redução	un	77,00 €
5.4.2.10.5	DN 150 com qualquer redução	un	189,75 €
5.4.2.10.6	DN 200 com qualquer redução	un	128,00 €
5.4.2.10.7	DN 250 com qualquer redução	un	180,00 €
5.4.2.10.8	DN 300 com qualquer redução	un	350,00 €
5.4.2.10.9	DN 350 com qualquer redução	un	650,00 €
5.4.2.10.10	DN 400 com qualquer redução	un	700,00 €
5.4.1.3.28	Cone de redução em FFD com junta automática standard, com os seguintes diâmetros:		
5.4.2.11.1	DN 80 x 60	un	49,73 €
5.4.2.11.2	DN 100 x 60	un	55,52 €
5.4.2.11.3	DN 100 x 80	un	61,04 €
5.4.2.11.4	DN 125 x 60	un	68,41 €
5.4.2.11.5	DN 125 x 80	un	71,83 €
5.4.2.11.6	DN 125 x 100	un	76,16 €
5.4.2.11.7	DN 150 x 60	un	82,25 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2020
5.4.2.11.8	DN 150 x 80	un	82,61 €
5.4.2.11.9	DN 150 x 100	un	89,12 €
5.4.2.11.10	DN 150 x 125	un	94,29 €
5.4.2.11.11	DN 200 x 100	un	131,84 €
5.4.2.11.12	DN 200 x 125	un	132,61 €
5.4.2.11.13	DN 200 x 150	un	133,17 €
5.4.2.11.14	DN 250 x 125	un	278,32 €
5.4.2.11.15	DN 250 x 150	un	278,88 €
5.4.2.11.16	DN 250 x 200	un	280,46 €
5.4.2.11.17	DN 300 x 150	un	309,62 €
5.4.2.11.18	DN 300 x 200	un	316,32 €
5.4.2.11.19	DN 300 x 250	un	317,90 €
5.4.2.11.20	DN 350 x 200	un	465,86 €
5.4.2.11.21	DN 350 x 250	un	481,70 €
5.4.2.11.22	DN 350 x 300	un	484,94 €
5.4.2.11.23	DN 400 x 250	un	558,98 €
5.4.2.11.24	DN 400 x 300	un	562,05 €
5.4.2.11.25	DN 400 x 350	un	567,11 €
5.4.1.3.29	Cone em FFD com bocas para PVC		
5.3.2.16.1	DN 75	un	12,93 €
5.3.2.16.2	DN 90	un	15,99 €
5.3.2.16.3	DN 110	un	20,25 €
5.3.2.16.4	DN 125	un	28,56 €
5.3.2.16.5	DN 140	un	35,70 €
5.3.2.16.6	DN 160	un	38,39 €
5.3.2.16.7	DN 200	un	60,50 €
5.3.2.16.8	DN 250	un	110,88 €
5.3.2.16.9	DN 315	un	179,34 €
5.4.1.3.30	Cone de redução em PEAD PE100 PN10, com os seguintes diâmetros		
5.4.2.12.1	DN 90 com qualquer redução	un	146,51 €
5.4.2.12.1	DN 110 com qualquer redução	un	155,51 €
5.4.2.12.1	DN 125 com qualquer redução	un	174,66 €
5.4.2.12.1	DN 160 com qualquer redução	un	193,81 €
5.4.2.12.2	DN 200 com qualquer redução	un	309,12 €
5.4.2.12.2	DN 250 com qualquer redução	un	238,11 €
5.4.2.12.3	DN 315 com qualquer redução	un	405,44 €
5.4.2.12.4	DN 400 x 355	un	1 117,70 €
5.4.2.12.5	DN 450 x 315	un	1 976,00 €
5.4.1.3.31	Cruzetas em PVC/FFD Pn10 assente com junta integral a:		
5.3.2.7.1	DN 75	un	79,76 €
5.3.2.7.2	DN 90	un	111,89 €
5.3.2.7.3	DN 110	un	107,53 €
5.3.2.7.4	DN 160	un	246,68 €
5.3.2.7.5	DN 200	un	316,25 €
5.4.1.3.32	Junta flange multimateriais auto-travada do tipo "GFIX" da Somepal, ou equivalente, com os seguintes diâmetros		
5.4.2.13.1	DN 50 x 39/52	un	93,00 €
5.4.2.13.2	DN 50 x 49/64	un	108,00 €
5.4.2.13.3	DN 60 x 63/83	un	124,00 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2020
5.4.2.13.4	DN 80 x 78/103	un	139,00 €
5.4.2.13.5	DN 100 x 87/117	un	154,00 €
5.4.2.13.6	DN 100 x 100/130	un	170,00 €
5.4.2.13.7	DN 125 x 117/147	un	226,00 €
5.4.2.13.8	DN 150 x 152/182	un	262,00 €
5.4.2.13.9	DN 200 x 198/228	un	332,00 €
5.4.2.13.10	DN 200 x 245/285	un	438,00 €
5.4.2.13.11	DN 250 x 245/285	un	438,00 €
5.4.2.13.12	DN 300 x 300/340	un	602,00 €
5.4.2.13.13	DN 300 x 340/380	un	838,00 €
5.4.2.13.14	DN 350 x 340/380	un	838,00 €
5.4.2.13.15	DN 400 x 390/430	un	1 086,00 €
5.4.1.3.33	Junta de desmontagem em FFD PN10 flangeado, com os seguintes diâmetros		
5.4.2.14.1	DN 50	un	166,00 €
5.4.2.14.2	DN 60	un	179,00 €
5.4.2.14.3	DN 65	un	179,00 €
5.4.2.14.4	DN 80	un	205,00 €
5.4.2.14.5	DN 100	un	221,00 €
5.4.2.14.6	DN 125	un	276,00 €
5.4.2.14.7	DN 150	un	326,00 €
5.4.2.14.8	DN 200	un	480,00 €
5.4.2.14.8	DN 250	un	480,00 €
5.4.2.14.9	DN 300	un	731,00 €
5.4.2.14.9	DN 350	un	910,00 €
5.4.2.14.10	DN 400	un	1 107,00 €
5.4.1.3.34	Junta multimateriais multidiâmetro em FFD, para as seguintes gamas de diâmetros		
5.4.2.15.1	46-76	un	45,60 €
5.4.2.15.2	48-78	un	46,40 €
5.4.2.15.3	57-87	un	51,20 €
5.4.2.15.4	63-93	un	51,90 €
5.4.2.15.5	78-108	un	52,50 €
5.4.2.15.6	87-117	un	56,00 €
5.4.2.15.7	100-130	un	62,50 €
5.4.2.15.8	108-138	un	65,70 €
5.4.2.15.9	117-147	un	67,50 €
5.4.2.15.10	129-159	un	70,90 €
5.4.2.15.11	138-168	un	73,70 €
5.4.2.15.12	152-182	un	81,20 €
5.4.2.15.13	159-189	un	93,60 €
5.4.2.15.14	172-202	un	96,80 €
5.4.2.15.16	186-216	un	118,70 €
5.4.2.15.16	198-228	un	129,90 €
5.4.2.15.17	218-253	un	137,40 €
5.4.2.15.18	245-280	un	168,60 €
5.4.2.15.19	266-301	un	174,80 €
5.4.2.15.20	297-332	un	191,60 €
5.4.2.15.21	314-349	un	196,10 €
5.4.2.15.22	343-378	un	230,00 €
5.4.2.15.23	374-410	un	249,10 €
5.4.2.15.24	396-431	un	306,10 €
5.4.2.15.25	420-455	un	324,90 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICÍPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2020
5.4.1.3.35	Junta "Gibault" cega em FFD PN10, com os seguintes diâmetros:		
5.4.2.16.1	DN 40	un	28,00 €
5.4.2.16.2	DN 50	un	28,00 €
5.4.2.16.3	DN 60	un	31,00 €
5.4.2.16.4	DN 70	un	38,00 €
5.4.2.16.5	DN 80	un	46,00 €
5.4.2.16.6	DN 100	un	88,00 €
5.4.2.16.7	DN 125	un	98,00 €
5.4.2.16.8	DN 150	un	131,00 €
5.4.2.16.9	DN 200	un	249,00 €
5.4.2.16.10	DN 250	un	376,00 €
5.4.2.16.11	DN 300	un	589,00 €
5.4.2.16.12	DN 350	un	839,00 €
5.4.1.3.36	Tampão em PEAD PN10 MRS100, com os seguintes diâmetros:		
5.4.2.17.1	DN 50	un	8,27 €
5.4.2.17.2	DN 63	un	13,23 €
5.4.2.17.3	DN 75	un	20,54 €
5.4.2.17.4	DN 90	un	31,14 €
5.4.2.17.4	DN 110	un	39,60 €
5.4.2.17.5	DN 125	un	45,66 €
5.4.2.17.4	DN 140	un	55,00 €
5.4.2.17.5	DN 160	un	64,01 €
5.4.2.17.7	DN 200	un	103,62 €
5.4.2.17.8	DN 250	un	166,73 €
5.4.2.17.9	DN 315	un	316,73 €
5.4.2.17.10	DN 400	un	652,89 €
5.4.2.17.11	DN 450	un	1 071,84 €
5.4.1.3.37	Juntas cegas ou de Ligação, em FF para PVC, com os seguintes diâmetros:		
5.3.2.8.1	DN 50	un	13,22 €
5.3.2.8.2	DN 63	un	12,99 €
5.3.2.8.3	DN 75	un	24,04 €
5.3.2.8.4	DN 90	un	30,36 €
5.3.2.8.5	DN 110	un	44,28 €
5.3.25.8.6	DN 125	un	59,46 €
5.3.2.8.7	DN 140	un	64,52 €
5.3.2.8.8	DN 160	un	72,11 €
5.3.2.8.9	DN 200	un	120,18 €
5.3.2.8.10	DN 250	un	189,75 €
5.3.2.8.11	DN 315	un	328,90 €
5.4.1.3.38	Abraçadeiras:		
5.3.1.2.1	DN 90 x 1"1/2 ou 21	un	105,97 €
5.3.1.2.2	DN 160 x 1"1/2 ou 22	un	113,95 €
5.3.1.2.3	DN 200 x 1"1/2 ou 23	un	118,49 €
5.4.1.3.39	União electrosoldada		
5.3.1.3.1	DN 110	un	28,49 €
5.3.1.3.2	DN 140	un	56,65 €
5.4.1.3.40	Stub-End (PEAD)		

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2020
5.3.2.13.1	DN 65/75	un	11,31 €
5.3.2.13.2	DN 80/90	un	14,75 €
5.3.1.4.1	DN 110	un	17,60 €
5.3.2.13.1	DN 100/125	un	22,94 €
5.3.1.4.2	DN 140	un	25,30 €
5.3.2.13.1	DN 150/160	un	33,75 €
5.3.2.13.1	DN 200/200	un	59,35 €
5.4.1.3.41	Flanges de Aço (PEAD)		
5.3.1.5.1	DN 110	un	24,64 €
5.3.1.5.2	DN 140	un	37,51 €
5.4.1.3.42	Ventosa automática de duplo efeito Ø 40 mm, incluindo tubagem, tomada em carga Ø 1"1/2", válvulas de cunha Ø 1"1/2" flanges roscadas, caixa de alvenaria e todos os acessórios e trabalhos necessários.	un	1 120,39 €
5.4.1.3.43	Filtros obliquo flangeado tipo Tamis, em FFd		
5.4.3.2.1	DN 40 a DN 80	un	327,44 €
5.4.3.2.2	DN 100 a DN 150	un	699,26 €
5.4.3.2.3	DN 200	un	1 211,29 €
5.4.3.2.4	DN 300	un	5 412,74 €
5.4.1.3.44	Contadores flangeados: (não inclui restante material)		
5.4.3.3.1	DN 50	un	635,03 €
5.4.3.3.2	DN 65	un	714,73 €
5.4.3.3.3	DN 150	un	1 075,25 €
5.4.1.3.45	Fornecimento e montagem de Válvula Redutora de pressão tipo "BAYARD-HYDROSTAB" ou similar c/ percentagem de regulação de 10%, incluindo manometros, filtros de seccionamento, juntas, curvas, cones, tês de redução e todos os acessórios e trabalhos necessários.		
5.4.3.4.1	DN 50	un	1 100,00 €
5.4.3.4.1	DN 65	un	4 665,10 €
5.4.3.4.2	DN 80	un	4 862,00 €
5.4.3.4.3	DN 100	un	5 214,00 €
5.4.3.4.4	DN 150	un	5 912,50 €
5.4.1.3.46	Válvulas de retenção flamejadas, tipo "Pamcheq NR":		
5.3.2.26.1	DN 150	un	298,64 €
5.4.1.3.47	Bocas de incêndio colocadas em marco de alvenaria de tijolo, incluindo reboco e pintura, portinhola pintada e com chave com os seguintes acessórios:		
5.3.2.31.1	Tomada em carga com derivação a Ø 1"1/2", Boca de incêndio Ø 1"1/2", tubagem de PEAD Ø 50 mm, tubo Hidronil Ø 1"1/2" para a prumada, duas válvulas de cunha Ø 1"1/2" e um adaptador rosca/storz para tubagem de Ø 90 mm.	un	612,58 €
5.4.1.3.48	Marco de incêndio tipo Atlas ou similar, incluindo todos os acessórios e trabalhos necessários.	un	2 133,81 €
5.4.1.4	Ramais domiciliários:		
5.4.1.4.1	Troço de ramal na horizontal:		
5.4.1.4.1.1	Ø 1"	m	18,77 €
5.4.1.4.1.2	Ø 1"1/2"	m	20,75 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2020
5.4.1.4.2	Troço de ramal executado na vertical, para ligação á conduta nova com tubagem de PEAD ou PVC com juntas roscadas para:		
5.4.1.4.2.1	Ramal de Ø 1" com tomada em carga de transição de tubagem:		
5.4.1.4.2.1.1	DN 63	un	121,97 €
5.4.1.4.2.1.2	DN 75	un	125,11 €
5.4.1.4.2.1.3	DN 90	un	152,68 €
5.4.1.4.2.1.4	DN 110	un	167,20 €
5.4.1.4.2.1.5	DN 200	un	184,80 €
5.4.1.4.2.2	Ramal de Ø 1" 1/2 com tomada em carga de transição de tubagem:		
5.4.1.4.2.2.1	DN 75	un	132,44 €
5.4.1.4.2.2.2	DN 90	un	159,39 €
5.4.1.4.2.2.3	DN 110	un	168,10 €
5.4.1.4.2.2.4	DN 125	un	193,60 €
5.4.1.4.2.2.5	DN 200	un	204,11 €
5.5	Diversos		
5.5.1	Inspeção de todos os troços construídos por equipamento de vídeo (CCTV), no interior das tubagens e caixas de visita, com visionamento obrigatório de todo o perímetro de todas as juntas, indicação de inclinações dos troços e compressões diametrais e apresentação de relatório fotográfico e vídeo da inspeção. Valor mínimo de faturação: 281,55 € (sem IVA)	m	0,96 €
5.5.2	Execução da ligação de/a redes de drenagem existentes, assinaladas nas peças desenhadas, incluindo adaptação e reconstrução de câmaras de visita, tubagem, movimento de terras e pavimentação e todos os trabalhos inerentes.	un	150,00 €
5.5.3	Desmatação de terreno para implantação de tubagens, numa faixa de 5 metros de largura, incluindo transporte de produtos a vazadouro e todos os trabalhos necessários	m²	2,00 €
5.5.4	Execução de perfuração horizontal dirigida , incluindo todos os trabalhos, para instalação de tubagem:		
5.5.4.1	até DN 160	m	275,00 €
5.5.4.2	DN 250	m	364,10 €
5.5.5	Maciçamento de betão armado, para proteção aos colectores no cruzamento com outras infraestruturas, recobrimentos inferiores a 1,00 m.	m	15,40 €
5.5.6	Caixas completas em betão armado, com tampa e aro em FF Ø 600 D400, degraus, tubagem de descarga, protecção da entrada por grelha de ferro e maciços de betão com:		
5.5.6.1	Exteriores 1,50x1,20x1,20 m e interiores 1,20x0,90x1,20 m	un	916,85 €
5.5.6.2	Exteriores 2,80x1,50x1,20 m e interiores 2,50x1,20x1,20 m	un	1 010,53 €
5.5.6.3	Exteriores 3,10x1,80x1,20 m e interiores 2,80x1,50x1,20 m	un	1 113,70 €
5.5.6.4	Exteriores 3,90x1,80x200 m e interiores 3,60x1,70x1,20 m	un	3 410,00 €
5.5.6.5	Exteriores 4,50x2,10x1,50 m e interiores 4,20x1,80x1,30 m	un	1 567,50 €
5.5.6.6	Exteriores 5,30x2,20x1,50 m e interiores 5,00x1,90x1,50 m	un	1 850,97 €
5.5.7	Substituição de torneiras de portinholas:		
5.5.7.1	Ø 1"	un	11,77 €
5.5.7.2	Ø 3/4"	un	11,69 €
5.5.8	Substituição de portinholas.	un	93,29 €
5.5.9	Betão simples de 300Kg/m3,em ancoragens de tubagem e acessórios.	m³	154,00 €

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROTOCOLADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A GIATUL

	DESCRIÇÃO	Un	2020
5.5.10	Ensaio, lavagem e desinfeção das condutas instaladas, incluindo todos os trabalhos acessórios (os serviços de lavagem e desinfeção poderão ser adjudicados à Entidade Gestora)	vg	a orçamentar
5.5.11	Realização de análises laboratoriais à qualidade da água após a desinfeção das novas condutas instaladas e ligações destas à rede de abastecimento existente (trabalho a executar pela Entidade Gestora a pedido e expensas do empreiteiro)	vg	a orçamentar
5.5.12	Ligações de novas condutas à rede existente	un	440,00 €
5.6	Pavimentos Betuminosos		
5.6.1	Reposição de pavimentos betuminosos após obras realizadas pelos SMAS de Mafra, na área do concelho de Mafra de acordo com as seguintes características: - Fresagem da área envolvente à intervenção e reposição de betuminoso, de acordo com os seguintes critérios: · Valas longitudinais à via: fresar e repavimentar meia faixa de rodagem no troço adjacente à vala; · Valas transversais à via: fresar e repavimentar faixas adjacentes à vala para um e outro lado da mesma, numa largura total igual a metade da dimensão da via; - Reposição de betuminoso com uma espessura e material de acordo com o pavimento existente; - Remoção do pavimento fresado a vazadouro autorizado; - Sinalização da obra e policiamento (caso necessário); - Pintura horizontal, em pintura termoplástica com esferas de vidro (caso necessário).		
5.6.1.1	Área de betuminoso entre os 0 e os 15m²	m²	35,00 €
5.6.1.2	Área de betuminoso entre os 16 e os 25m²	m²	32,50 €
5.6.1.3	Área de betuminoso entre os 26 e os 50m²	m²	30,00 €
5.6.1.4	Área de betuminoso entre os 51 e os 75m²	m²	27,00 €
5.6.1.5	Área de betuminoso entre os 76 e os 100m²	m²	22,00 €
5.6.1.6	Área de betuminoso acima dos 100m²	m²	20,00 €
5.6.2	Arranque e reposição nas condições existentes de pavimento em betão, incluindo todos os trabalhos necessários	m²	20,00 €
5.6.3	Levantamento e reposição de lancis de calcário ou betão, conforme o existente, incluindo base de betão.	m	12,00 €
5.6.4	Levantamento e reposição de pavimentos em Macadame.	m²	10,45 €
5.6.5	Levantamento e reposição de calçada de vidraço.	m²	15,40 €
5.6.6	Levantamento e reposição de entradas particulares, incluindo rampas com armadura simples em Malhasol e tubo de drenagem montado e remoção a vazadouro dos produtos sobrantes.	m	105,88 €
5.6.7	Levantamento e reposição de valetas em betão, incluindo base em ABGE com 0,20 m de espessura.	m	27,50 €
5.7	TRABALHOS ASSOCIADOS À REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA		

	DESCRIÇÃO	Un	2020
5.7.1	Execução de ramais simples de abastecimento de água em PEAD PN10 MRS100, incluindo levantamento de pavimentos, movimentação de terras em terreno de qualquer natureza e transporte a vazadouro dos materiais sobrantes, execução de camada de assentamento e proteção da tubagem em areia ou areão, fornecimento e instalação de tubagens e acessórios, execução do aterro final da vala com material proveniente da escavação e os últimos 20cm com tout-venant		
	Diâmetro de 32mm (1')		
5.7.1.1	De comprimento até 3 metros	vg	410,00 €
5.7.1.2	Comprimento > 3 metros e ≤ 6 metros	vg	425,00 €
5.7.1.3	Comprimento > 6 metros e ≤ 9 metros	vg	450,00 €
5.7.1.4	Comprimento > 9 metros e ≤ 12 metros	vg	500,00 €
5.7.1.5	Por cada metro acima dos 12 metros	m	22,50 €
	Diâmetro de 50mm (1 1/2')		
5.7.2.1	De comprimento até 3 metros	vg	460,00 €
5.7.2.2	Comprimento > 3 metros e ≤ 6 metros	vg	475,00 €
5.7.2.3	Comprimento > 6 metros e ≤ 9 metros	vg	500,00 €
5.7.2.4	Comprimento > 9 metros e ≤ 12 metros	vg	550,00 €
5.7.2.5	Por cada metro acima dos 12 metros	m	25,00 €
5.7.3	Execução de ramais duplos de abastecimento de água em PEAD PN10 MRS100, com derivações a DN 3/4', incluindo levantamento de pavimentos, movimentação de terras em terreno de qualquer natureza e transporte a vazadouro dos materiais sobrantes, execução de camada de assentamento e proteção da tubagem em areia ou areão, fornecimento e instalação de tubagens e acessórios, execução do aterro final da vala com material proveniente da escavação e os últimos 20cm com tout-venant		
	Diâmetro de 32mm (1')		
5.7.3.1	De comprimento até 3 metros	vg	485,00 €
5.7.3.2	Comprimento > 3 metros e ≤ 6 metros	vg	500,00 €
5.7.3.3	Comprimento > 6 metros e ≤ 9 metros	vg	525,00 €
5.7.3.4	Comprimento > 9 metros e ≤ 12 metros	vg	575,00 €
5.7.3.5	Por cada metro acima dos 12 metros	m	22,50 €
	Diâmetro de 50mm (1 1/2')		
5.7.3.6	De comprimento até 3 metros	vg	530,00 €
5.7.3.7	Comprimento > 3 metros e ≤ 6 metros	vg	545,00 €
5.7.3.8	Comprimento > 6 metros e ≤ 9 metros	vg	570,00 €
5.7.3.9	Comprimento > 9 metros e ≤ 12 metros	vg	620,00 €
5.7.3.10	Por cada metro acima dos 12 metros	m	25,00 €
5.7.4	Execução de derivações de ramais de abastecimento de água existentes em PEAD PN10 MRS100, incluindo levantamento de pavimentos, movimentação de terras em terreno de qualquer natureza e transporte a vazadouro dos materiais sobrantes, execução de camada de assentamento e proteção da tubagem em areia ou areão, fornecimento e instalação de tubagens e acessórios, execução do aterro final da vala com material proveniente da escavação e os últimos 20cm com tout-venant		
	Diâmetro de 32mm (1')		
5.7.4.1	Até 1 metro	vg	270,00 €
5.7.4.2	Por cada metro acima de 1 metro	m	25,00 €
	Diâmetro de 50mm (1 1/2')		
5.7.4.3	Até 1 metro	vg	300,00 €
5.7.4.4	Por cada metro acima de 1 metro	m	30,00 €

	DESCRIÇÃO	Un	2020
5.7.5	Execução de pontas finais de ramais de abastecimento de água existentes, incluindo transporte a vazadouro dos materiais sobrantes e fornecimento e instalação de tubagens e acessórios		
5.7.5.1	Com diâmetro de 32mm (1')	vg	200,00 €
5.7.5.2	Com diâmetro de 50mm (1 1/2')	vg	245,00 €
5.7.6	Anulação de ramais de abastecimento de água existentes, incluindo levantamento de pavimentos, movimentação de terras em terreno de qualquer natureza e transporte a vazadouro dos materiais sobrantes, fornecimento e instalação de acessórios, execução do aterro final da vala com material proveniente da escavação e os últimos 20cm com tout-venant		
	No mesmo local onde será executado o novo ramal		
5.7.6.1	Com diâmetro de 3/4'	vg	100,00 €
5.7.6.2	Com diâmetro de 32mm (1')	vg	100,00 €
	Em local distinto de onde será executado o novo ramal		
5.7.6.3	Com diâmetro de 3/4'	vg	180,00 €
5.7.6.4	Com diâmetro de 32mm (1')	vg	180,00 €
5.7.7	Execução de ligações de redes de loteamentos, edifícios ou ampliações à rede pública, incluindo levantamento de pavimentos, movimentação de terras em terreno de qualquer natureza e transporte a vazadouro dos materiais sobrantes, instalação de acessórios, execução do aterro final da vala com material proveniente da escavação e os últimos 20cm com tout-venant NOTA: o preço dos acessórios é o indicado na Lista de Preços Unitários de Obras de Expansão ou Renovação da Rede	vg	300,00 €
5.8	**TRABALHOS ASSOCIADOS ÀS REDES DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS E PLUVIAIS**		
5.8.1	Execução de ramais de esgoto doméstico/pluvial, incluindo levantamento de pavimentos, movimentação de terras em terreno de qualquer natureza e transporte a vazadouro dos materiais sobrantes, execução de camada de assentamento e proteção da tubagem em areia ou areão, fornecimento e instalação de tubagem e de "banda avisadora" em polietileno, de cor castanha, com largura igual ou superior ao diâmetro exterior da tubagem, colocada a 0,30 m do seu extradorso, execução do aterro final da vala com material proveniente da escavação e os últimos 20cm com tout-venant. Inclui também o fornecimento e a instalação de câmara de início de ramal em manilhas de betão vibrado DN500, com tampa da classe C250 (caixas localizadas em zona sem tráfego automóvel) ou D400 (caixas localizadas em zona de tráfego automóvel), com aro encastrado em peça de betão, e todos os trabalhos e materiais necessários. Inclui ainda a ligação do ramal à caixa de visita existente ou ligação do ramal diretamente a coletor existente por intermédio de caixa cega executada em manilhas de betão vibrado DN500 com tampa de betão, e todos os trabalhos e materiais necessários. NOTA 1: a profundidade média dos ramais a executar é de 1,40 m, tendo a caixa de início de ramal, em média, 1 m de profundidade. Em casos especiais e devidamente identificados, poderá a profundidade ser superior		
	Ramais em PVC-U DN125 da classe SN 4 kN/m², com ligação a caixa de visita existente		
5.8.1.1	De comprimento até 3 metros	vg	450,00 €
5.8.1.2	Comprimento > 3 metros e ≤ 6 metros	vg	500,00 €
5.8.1.3	Comprimento > 6 metros e ≤ 9 metros	vg	600,00 €
5.8.1.4	Comprimento > 9 metros e ≤ 12 metros	vg	700,00 €
5.8.1.5	Por cada metro acima dos 12 metros	m	50,00 €

	DESCRIÇÃO	Un	2020
	Ramais em PVC-U DN125 da classe SN 4 kN/m², com ligação ao coletor através de caixa cega		
5.8.1.6	De comprimento até 3 metros	vg	500,00 €
5.8.1.7	Comprimento > 3 metros e ≤ 6 metros	vg	550,00 €
5.8.1.8	Comprimento > 6 metros e ≤ 9 metros	vg	650,00 €
5.8.1.9	Comprimento > 9 metros e ≤ 12 metros	vg	750,00 €
5.8.1.10	Por cada metro acima dos 12 metros	vg	50,00 €
	Ramais em PVC-U DN160 da classe SN 4 kN/m², com ligação a caixa de visita existente		
5.8.1.11	De comprimento até 3 metros	vg	460,00 €
5.8.1.12	Comprimento > 3 metros e ≤ 6 metros	vg	515,00 €
5.8.1.13	Comprimento > 6 metros e ≤ 9 metros	vg	615,00 €
5.8.1.14	Comprimento > 9 metros e ≤ 12 metros	vg	715,00 €
5.8.1.15	Por cada metro acima dos 12 metros	vg	50,00 €
	Ramais em PVC-U DN160 da classe SN 4 kN/m², com ligação ao coletor através de caixa cega		
5.8.1.16	De comprimento até 3 metros	vg	510,00 €
5.8.1.17	Comprimento > 3 metros e ≤ 6 metros	vg	565,00 €
5.8.1.18	Comprimento > 6 metros e ≤ 9 metros	vg	665,00 €
5.8.1.19	Comprimento > 9 metros e ≤ 12 metros	vg	765,00 €
5.8.1.20	Por cada metro acima dos 12 metros	vg	52,50 €
5.8.2	Execução de ramais elevatórios de esgoto doméstico/pluvial, incluindo levantamento de pavimentos, movimentação de terras em terreno de qualquer natureza e transporte a vazadouro dos materiais sobrantes, execução de camada de assentamento e proteção da tubagem em areia ou areão, fornecimento e instalação de tubagem em PEAD DN63MRS100 PN10 e de "banda avisadora" em polietileno, de cor castanha, com largura igual ou superior ao diâmetro exterior da tubagem, colocada a 0,30 m do seu extradorso, execução do aterro final da vala com material proveniente da escavação e os últimos 20cm com tout-venant. Inclui ainda a ligação do ramal elevatório à conduta em espera do cliente e a caixa de visita existente, bem como todos os trabalhos e materiais necessários. NOTA 1: a profundidade média dos ramais a executar é de 1,00 m. Em casos especiais e devidamente identificados, poderá a profundidade ser superior		
5.8.2.1	De comprimento até 3 metros	vg	275,00 €
5.8.2.2	Comprimento > 3 metros e ≤ 6 metros	vg	290,00 €
5.8.2.3	Comprimento > 6 metros e ≤ 9 metros	vg	315,00 €
5.8.2.4	Comprimento > 9 metros e ≤ 12 metros	vg	365,00 €
5.8.2.5	Por cada metro acima dos 12 metros	vg	22,50 €

ID	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	Un	Custo Unitário
1	PAVIMENTOS		
1.1	Levantamento de pavimentos betuminosos fora de Estradas Nacionais, numa largura correspondente à largura da vala	m²	4,00 €
1.2	Reposição de pavimentos betuminosos fora de Estradas Nacionais, de acordo com a estrutura do pavimento existente, numa largura correspondente a meia faixa de rodagem, incluindo fresagem e pintura da sinalização horizontal existente. Os pavimentos betuminosos a reconstruir abrangerão a ½ faixa de rodagem afetada pela abertura de valas (em cumprimento para com o Despacho Nº 61/2014-PCM de 20/11/2014) e a reposição da camada de desgaste deve respeitar as normas construtivas consignadas no Regulamento Municipal vigente, art. 23º, n.º 1, alínea c)	m²	20,00 €
1.3	Levantamento de pavimento betuminoso em Estradas Nacionais, numa largura correspondente à largura da vala acrescida de 25cm para cada lado	m²	4,00 €
1.4	Fresagem e reposição de pavimentos betuminosos em Estradas Nacionais, em toda a largura da berma / via não afetada pela abertura de vala, de acordo com peças de projeto e especificações da Infraestruturas de Portugal S.A.	m²	25,00 €
1.5	Arranque e reposição nas condições existentes de pavimento em betão, incluindo todos os trabalhos necessários	m²	20,00 €
1.6	Levantamento e reposição de lancis de calcário ou betão, conforme o existente, incluindo base de betão.	m	12,00 €
1.7	Execução de camada de tout-venant tratado com ligantes hidráulicos, compactado a 95% do ensaio proctor modificado		
1.7.1	com 0,45m de espessura, em pavimentos betuminosos em Estradas Nacionais	m²	14,00 €
1.7.2	com 0,25m de espessura, em zonas de reposição de pavimentos fora de Estradas Nacionais	m²	10,00 €
1.8	Levantamento e reposição de pavimentos em Macadame.	m²	10,45 €
1.9	Levantamento e reposição de calçada de vidraço.	m²	15,40 €
1.10	Levantamento e reposição de entradas particulares, incluindo rampas com armadura simples em Malhasol e tubo de drenagem montado e remoção a vazadouro dos produtos sobrantes.	m	108,88 €
1.11	Levantamento e reposição de valetas em betão, incluindo base em ABGE com 0,20 m de espessura.	m	27,50 €
2	MOVIMENTO DE TERRAS		
2.1	Escavação para abertura de valas para implantação de colectores, condutas, ramais e caixas, incluindo sobre largura:		
2.1.1	Em Terra branda.	m³	7,70 €
2.1.2	Em Rocha branda ou em qualquer tipo de terreno.	m³	15,40 €
2.1.3	Em Rocha dura.	m³	25,30 €

2.2	Aterro manual, balido por camadas inferiores a 0,20m de altura, em almofada de assentamento, após regularização e compactação do leito, camada de protecção da tubagem em areia ou quando aprovado pela fiscalização, em terra limpa (isenta de torrões, raízes e pedras) compactada, até atingir compactação superior a 85% do ensaio Proctor Normal, considerando um recalque de 25%.	m³	17,06 €
2.3	Aterro de material pétreo (tout-venant ou equivalente), regado e compactado a 95% do ensaio Proctor modificado, em vala aberta em zona afeta à Estrada Nacional, de acordo com prescrições dessa empresa	m³	25,00 €
2.4	Aterro de valas com produto de escavação, isento de pedras ou outros materiais de dimensão superior a 0,10m, incluindo rega e compactação manual ou mecânica, por camadas não superiores a 0,20m de espessura.	m³	5,28 €
2.5	Fornecimento e transporte de terras de empréstimo para aterro, isento de pedras ou outros materiais de dimensão superior a 0,10m.	m³	8,80 €
2.6	Transporte dos materiais sobrantes a vazadouro, da livre escolha e responsabilidade do empreiteiro.	m³	7,15 €
3	ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS / PLUVIAIS		
3.1	TUBAGENS, ACESSÓRIOS E RAMAIS		
3.1.1	Fornecimento e assentamento de tubagem em PVC-U SN4 para transporte de águas residuais, com os seguintes diâmetros:		
3.1.1.1	DN 110	m	8,12 €
3.1.1.2	DN 125	m	7,44 €
3.1.1.3	DN 160	m	11,91 €
3.1.1.4	DN 200	m	17,12 €
3.1.1.5	DN 250	m	25,81 €
3.1.1.6	DN 315	m	41,36 €
3.1.1.7	DN 400	m	73,10 €
3.1.1.8	DN 500	m	113,26 €
3.1.1.9	DN 630	m	177,06 €
3.1.1.10	DN 800	m	269,04 €
3.1.2	Fornecimento e assentamento de tubagem em FFD, classe de espessura da série K9, com ligação por abocardamento equipado com junta elástica, com os seguintes diâmetros:		
3.1.2.1	DN 100	m	56,15 €
3.1.2.2	DN 125	m	67,42 €
3.1.2.3	DN 150	m	77,83 €
3.1.2.4	DN 200	m	92,68 €
3.1.2.5	DN 250	m	121,89 €
3.1.2.6	DN 300	m	149,11 €
3.1.2.7	DN 350	m	184,61 €
3.1.2.8	DN 400	m	207,16 €
3.1.3	Fornecimento e assentamento de tubagem em PEAD MRS100 PN10, adequada para transporte de águas residuais sob pressão, com os seguintes diâmetros:		
3.1.3.1	DN 63	m	7,04 €

3.1.3.2	DN 75	m	8,05 €
3.1.3.3	DN 90	m	8,71 €
3.1.3.4	DN 110	m	13,26 €
3.1.4	Fornecimento e assentamento de curvas a 45º em PEAD PN10, adequadas para transporte de águas residuais sob pressão, com os seguintes diâmetros:		
3.1.4.1	DN 63	un	14,58 €
3.1.4.2	DN 75	un	18,05 €
3.1.4.3	DN 90	un	22,74 €
3.1.4.4	DN 110	un	43,54 €
3.1.5	Fornecimento e assentamento de curvas a 90º em PEAD PN10, adequadas para transporte de águas residuais sob pressão, com os seguintes diâmetros:		
3.1.5.1	DN 63	un	11,04 €
3.1.5.2	DN 75	un	16,16 €
3.1.5.3	DN 90	un	21,06 €
3.1.5.4	DN 110	un	44,38 €
3.1.6	Fornecimento e assentamento de manilhas simples de betão pré-fabricado centrifugado assente sobre base em areia ou areão, incluindo juntas tomadas com argamassa de cimento e areia ao traço 1:3;		
3.1.6.1	DN 200	m	10,45 €
3.1.6.2	DN 250	m	14,67 €
3.1.6.3	DN 300	m	16,50 €
3.1.6.4	DN 400	m	23,10 €
3.1.6.5	DN 500	m	34,10 €
3.1.6.6	DN 600	m	48,40 €
3.1.6.7	DN 800	m	76,65 €
3.1.6.8	DN 1000	m	85,05 €
3.1.6.9	DN 1000 classe 3 reforçadas	m	91,23 €
3.1.6.10	DN 1500 classe 3 reforçadas	m	166,65 €
3.1.7	Fornecimento e instalação de curvas de PVC 6 kg/cm2, incluindo maciços de amarração:		
3.1.7.1	DN 200 a 90º	un	89,95 €
3.1.7.2	DN 200 a 45º	un	82,76 €
3.1.8	Execução de ramais de esgoto doméstico / pluviais, em tubagem de PVC-U, classe de rigidez SN 4 kN/m2, incluindo levantamento e reposição de pavimentos, escavação em terreno de qualquer natureza, colocação de areão, aterro, compactação, fornecimento e colocação de "Banda Avisadora" em polietileno, de cor castanha, com largura igual ou superior ao diâmetro exterior da tubagem, colocada a 0,30 m do seu extradorso, execução de câmaras de início de ramal em manilhas de betão vibrado DN500, com tampa da classe C250 com aro encastrado em peça de betão, e todos os trabalhos e materiais necessários		
	Diretamente ao coletor (incluindo execução de caixa cega) ou com ligação a câmara de visita, com tubagem DN125		
3.1.8.1	Com um comprimento até 10.0m	un	350,00 €
3.1.8.2	por cada metro adicional	m	30,00 €
	Diretamente ao coletor (incluindo execução de caixa cega) ou com ligação a câmara de visita, com tubagem DN160		

3.1.8.3	Com um comprimento até 10.0m	un	380,00 €
3.1.8.4	por cada metro adicional	m	35,00 €
	Diretamente ao coletor (incluindo execução de caixa cega) ou com ligação a câmara de visita, com tubagem DN200		
3.1.8.5	Com um comprimento até 10.0m	un	450,00 €
3.1.8.6	por cada metro adicional	m	45,00 €
3.1.9	Transferência / alteração de ramais existentes entre coletores, em tubagem de PVC-U com classe de rigidez SN 4 kN/m2, incluindo levantamento e reposição de pavimentos, escavação em terreno de qualquer natureza, pesquisas para localização do ramal e respetivos trabalhos acessórios, quando necessário, colocação de areão,fita sinalizadora, aterro, compactação e todos os trabalhos necessários		
3.1.9.1	Com tubagem DN125 e comprimento até 10 metros	un	350,00 €
3.1.9.2	por cada metro adicional de tubagem DN125	m	30,00 €
3.1.9.3	Com tubagem DN160 e comprimento até 10 metros	un	380,00 €
3.1.9.4	por cada metro adicional de tubagem DN160	m	35,00 €
3.1.9.5	Com tubagem DN200 e comprimento até 10 metros	un	450,00 €
3.1.9.6	por cada metro adicional de tubagem DN200	m	45,00 €
3.1.10	Execução de passagens hidráulicas de secção circular/rectangular, em betão, incluindo a sua escavação em terreno de qualquer natureza, reposição, compactação e remoção a vazadouro dos produtos sobrantes:		
3.1.10.1	Com tubagens da classe I (Reforçadas):		
1.10.1.1	Simples com diâmetro de 0,60 m.	m	77,00 €
1.10.1.2	Simples com diâmetro de 0,80 m.	m	86,92 €
1.10.1.3	Simples com diâmetro de 1,000 mm.	m	92,44 €
1.10.1.4	Em betão armado, rectangular de 1,000x1,000 mm de secção.	m	272,93 €
1.10.1.5	Simples de DN 1500	m	167,44 €
3.1.10.2	Bocas na base de aterro, simples, para diâmetro inferior ou igual a Ø 600 mm	un	445,10 €
3.1.11	Fornecimento e assentamento de tubagem de geodreno e respetivos acessórios aplicados, incluindo abertura de vala em terra, envolvimento da tubagem com brita e todos os materiais e trabalhos necessários:		
3.1.11.1	Com tubagem envolvida em manta geotextil:		
1.11.1.1	DN 100	m	31,90 €
1.11.1.2	DN 125	m	33,00 €
1.11.1.3	DN 140	m	34,85 €
1.11.1.4	DN 160	m	36,30 €
1.11.1.5	DN 200	m	37,40 €
3.1.11.2	Tubagens de PVC envolvidas em betão:		
1.11.2.1	Com betão simples para tubo PVC PN8 DN 250	m	75,79 €
1.11.2.2	Com betão simples para tubo PVC PN6 DN 315	m	90,97 €
1.11.2.3	Com betão C16/20 para tubo PVC PN6 DN 315	m	98,80 €
3.2	ÓRGÃOS DE DRENAGEM PLUVIAL		

3.2.1	Execução de valetas triangulares de pé de talude ou crista de escavação, em betão, com 0,60/0,80 m de largura incluindo escavação e todos os trabalhos necessários.	m	22,00 €
3.2.2	Execução de valeta triangular em terra.	m	2,59 €
3.2.3	Execução de valetas com meias manilhas de betão, incluindo todo o movimento de terras e acabamento das juntas :		
3.2.3.1	DN 200	m	12,65 €
3.2.3.2	DN 250	m	14,30 €
3.2.3.3	DN 300	m	15,40 €
3.2.3.4	DN 400	m	17,05 €
3.2.3.5	DN 500	m	22,00 €
3.2.3.6	DN 600	m	26,40 €
3.2.3.7	DN 800	m	44,00 €
3.2.4	Fornecimento e assentamento de sumidouros junto a lancil, com grelha e contínto (garrafa), incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	m	45,18 €
3.2.5	Fornecimento e assentamento sumidouros simples junto a lancil ou separador com grelha de FFD com sistema anti-roubo, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	un	275,00 €
3.2.6	Fornecimento e assentamento sumidouros simples junto a lancil ou separador com grelha de FFD com sistema anti-roubo e caixa sifonada, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	un	429,00 €
3.2.7	Fornecimento e assentamento de grelhas de sumidouros em FFD, com sistema anti-roubo, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	un	115,50 €
3.2.8	Fornecimento e assentamento de grelhas de sumidouros em betão, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	un	82,50 €
3.2.9	Fornecimento e assentamento de grelhas sumidouros galvanizadas com 1,00 x 0,235 m de largura, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	un	71,50 €
3.2.10	Levantamento e reposição de sumidouros junto ao lancil com grelha, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	un	44,00 €
3.3	CÂMARAS DE VISITA		
3.3.1	Pintura interior de câmaras de visita, após acabamento, com resinas epoxicas do tipo "Sikagard 255" da Sika ou equivalente, em duas camadas.	m²	20,35 €
3.3.2	Pintura exterior de câmaras de visita, após acabamento, nas paredes enterradas com emulsão betuminosa tipo "Flintkote" ou equivalente, em duas camadas.	m²	7,59 €
3.3.3	Caixas de visita e passagem executadas em blocos de cimento, devidamente rebocados, com tampa de ferro fundido, com Ø 600, com a profundidade máxima de 1,50 m, incluindo execução de soleira.	un	363,00 €

3.3.4	Fornecimento e colocação de caixas de visita e passagem, em betão pré-fabricado, incluindo tampa em FF, degraus em ferro e todos os materiais e trabalhos necessários:		
3.3.4.1	Com Ø 1000 mm e altura igual ou inferior a 2,50 m	un	363,00 €
3.3.4.2	Com Ø 1250 mm e altura superior a 2,50 m e inferior a 3,50 m.	un	451,00 €
3.3.4.3	Com Ø 1250 mm e altura igual ou inferior a 3,50 m	un	506,00 €
3.3.4.4	Com Ø 1250 mm e altura igual ou inferior a 4,50 m	un	577,50 €
3.3.4.5	Com Ø 1250 mm e altura igual ou inferior a 5,00 m	un	687,50 €
3.3.5	Fornecimento e colocação de caixas de visita e queda, em betão pré-fabricado, incluindo tampa em FF, degraus em ferro e todos os materiais e trabalhos necessários:		
3.3.5.1	Com Ø 1000 mm e altura igual ou inferior a 2,50 m.	un	512,60 €
3.3.5.2	Com Ø 1250 mm e altura superior a 2,50 m e inferior a 3,50 m.	un	638,00 €
3.3.6	Fornecimento e colocação de caixas de visita e queda, em betão armado classe C25/30 - EC2, armaduras com aço A400 NR, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários:		
3.3.6.1	Altura 1,00 m < h < 1,50 m	un	792,46 €
3.3.6.2	Altura 1,50 m < h < 2,00 m	un	950,77 €
3.3.6.3	Altura 2,00 m < h < 2,50 m	un	1 104,95 €
3.3.6.4	Altura 2,50 m < h < 3,00 m	un	1 289,18 €
3.3.6.5	Altura 3,00 m < h < 3,50 m	un	1 436,22 €
3.3.6.6	Altura 3,50 m < h < 4,00 m	un	1 474,20 €
3.3.6.7	Altura 4,00 m < h < 4,50 m	un	2 221,87 €
3.3.6.8	Altura 4,50 m < h < 5,00 m	un	2 529,31 €
3.3.6.9	Altura 5,00 m < h < 5,50 m	un	3 162,50 €
3.3.6.10	Altura 5,50 m < h < 6,00 m	un	3 290,31 €
3.3.6.11	Altura 6,00 m < h < 6,50 m	un	3 899,47 €
3.3.7	Fornecimento e colocação de caixas de visita e queda, constituída por anéis e cúpulas em betão pré-fabricado, sobre base e inserção dos cofectores em betão tipo C25/30, armaduras com aço A400-NR, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários:		
3.3.7.1	Altura 1,00 m < h < 1,50 m	un	374,00 €
3.3.7.2	Altura 1,50 m < h < 2,00 m	un	412,50 €
3.3.7.3	Altura 2,00 m < h < 2,50 m	un	434,50 €
3.3.7.4	Altura 2,50 m < h < 3,00 m	un	495,00 €
3.3.7.5	Altura 3,00 m < h < 3,50 m	un	550,00 €
3.3.7.6	Altura 3,50 m < h < 4,00 m	un	610,50 €
3.3.7.7	Altura 4,00 m < h < 4,50 m	un	671,00 €
3.3.7.8	Altura 4,50 m < h < 5,00 m	un	726,00 €
3.3.7.9	Altura 5,00 m < h < 5,50 m	un	792,00 €
3.3.7.10	Altura 5,50 m < h < 6,00 m	un	852,50 €
3.3.7.11	Altura 6,00 m < h < 6,50 m	un	935,00 €
3.3.8	Caixas de receção, ligação ou de derivação das valetas de crista.	un	38,20 €
3.3.9	Execução de caixa de ligação (enterradas) em alvenaria de tijolo, com tampa em betão, incluindo todos os trabalhos necessários.	un	150,00 €
3.3.10	Execução de caixa de visita quadrada dimensão 50x50cm, incluindo tampa metálica em FFD com vedação hidraulica e todos os trabalhos necessários.	un	165,00 €

3.3.11	Fornecimento e assentamento de tampas de saneamento em FF para caixas de visita, pluviais e domésticos tipo "Rexel da Saint-Gobain" ou equivalente, classe D400, NP EN 124, Ø 600 mm de entrada, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	un	165,00 €
3.3.12	Fornecimento e assentamento de tampas de saneamento em FF para caixas de visita, pluviais e domésticos tipo "PAMETANCHE da Saint-Gobain" ou equivalente classe D400, NP EN 124, estanque ao ar e água a 10,00 m c.a. em pressão ou depressão, Ø 600 mm de entrada, incluindo todos os trabalhos necessários.	un	577,50 €
3.3.13	Fornecimento e montagem de escadas tipo "400" da STEP ou equivalente, executadas em perfis pultrudidos de fibra de vidro/resina isófatica, incluindo fixação com bucha mecânicas.	m	44,00 €
3.3.14	Levantamento e reposição de tampas de caixas de inspecção para rectificação do nível, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	un	55,85 €
3.3.15	Fornecimento e montagem de Gradil (1,25x0,90m) executadas em material pultrudido de fibra de vidro/resina isófatica, incluindo fixações com buchas mecânicas, aplicadas em caixas de visita com altura superior a 5,00 m.	m²	104,50 €
4	ABASTECIMENTO DE ÁGUA		
4.1	TUBAGENS, ACESSÓRIOS E RAMAIS		
4.1.1	Fornecimento e montagem de tubagens em PEAD MRS100 PN10, com junta soldada topo a topo, incluindo colocação de banda azul de localização e todos os acessórios e trabalhos necessários:		
4.1.1.1	DN 32	m	4,21 €
4.1.1.2	DN 40	m	6,40 €
4.1.1.3	DN 50	m	6,38 €
4.1.1.4	DN 63	m	7,04 €
4.1.1.5	DN 75	m	8,05 €
4.1.1.6	DN 90	m	8,71 €
4.1.1.7	DN 110	m	13,26 €
4.1.1.8	DN 125	m	18,79 €
4.1.1.9	DN 140	m	21,96 €
4.1.1.10	DN 160	m	29,48 €
4.1.1.11	DN 180	m	37,53 €
4.1.1.12	DN 200	m	45,57 €
4.1.1.13	DN 225	m	54,16 €
4.1.1.14	DN 250	m	66,96 €
4.1.1.15	DN 315	m	102,08 €
4.1.1.16	DN 355	m	129,92 €
4.1.1.17	DN 400	m	164,14 €
4.1.2	Fornecimento e montagem de tubagens em PVC PN 10, com junta autobloçante, incluindo colocação de banda azul de localização e todos os acessórios e trabalhos necessários:		
4.1.2.1	DN 40	m	6,39 €
4.1.2.2	DN 50	m	6,76 €
4.1.2.3	DN 63	m	7,53 €
4.1.2.4	DN 75	m	8,05 €
4.1.2.5	DN 90	m	8,80 €

4.1.2.6	DN 110	m	14,30 €
4.1.2.7	DN 125	m	17,60 €
4.1.2.8	DN 140	m	20,35 €
4.1.2.9	DN 160	m	26,60 €
4.1.2.10	DN 200	m	44,00 €
4.1.2.11	DN 250	m	59,40 €
4.1.2.12	DN 315	m	103,73 €
4.1.3	**Fornecimento, transporte e montagem dos seguintes acessórios e órgãos:**		
4.1.3.1	Troços de tubagem de FFD Ø 150 mm, flangeados:		
4.1.3.1.1	Com 1200 mm de comprimento	un	346,31 €
4.1.3.1.2	Com 600 mm de comprimento	un	148,50 €
4.1.3.2	Junta de ligação em FFD PN10 auto-travada para PEAD/PVC, com os seguintes diâmetros:		
4.1.3.2.1	DN 63	un	88,00 €
4.1.3.2.2	DN 75	un	93,00 €
4.1.3.2.3	DN 90	un	110,00 €
4.1.3.2.4	DN 110	un	133,00 €
4.1.3.2.5	DN 125	un	161,00 €
4.1.3.2.6	DN 140	un	183,00 €
4.1.3.2.7	DN 160	un	205,00 €
4.1.3.2.8	DN 200	un	333,00 €
4.1.3.2.9	DN 315	un	700,00 €
4.1.3.3	Junta em FFD PN10 para PVC		
4.2.1.2	DN 63	un	30,00 €
4.2.1.3	DN 75	un	31,00 €
4.2.1.4	DN 90	un	36,00 €
4.2.1.5	DN 110	un	49,00 €
4.2.1.6	DN 125	un	61,00 €
4.2.1.7	DN 140	un	70,00 €
3.2.10.1	DN 160	un	74,68 €
3.2.10.2	DN 200	un	187,49 €
4.2.1.10	DN 315	un	410,00 €
4.1.3.4	Flange adaptação Quick para tubo de PVC:		
2.12.1.1	DN 75	un	37,95 €
2.12.1.2	DN 90	un	41,75 €
2.12.1.3	DN 110	un	46,81 €
2.12.1.4	DN 125	un	63,25 €
2.12.1.5	DN 140	un	68,31 €
2.12.1.6	DN 160	un	88,55 €
2.12.1.7	DN 200	un	104,78 €
4.1.3.5	Flange adaptação Quick travada para tubo de PEAD:		
2.11.1.1	DN 50/63	un	98,20 €
2.11.1.2	DN 80/90	un	108,26 €
2.11.1.3	DN 100/110	un	120,86 €
2.11.1.4	DN 100/125	un	141,00 €

4.1.3.6	Junta multimateriais em FFD PN10 do tipo "GFIX" da Somepal, ou equivalente, com os seguintes diâmetros:		
4.2.2.1	39-52	un	116,00 €
4.2.2.2	49-64	un	127,00 €
4.2.2.3	63-83	un	136,00 €
4.2.2.4	72-93	un	154,00 €
4.2.2.5	78-108	un	155,00 €
4.2.2.6	87-117	un	178,00 €
4.2.2.7	100-130	un	193,00 €
4.2.2.8	117-147	un	242,00 €
4.2.2.9	138-168	un	278,00 €
4.2.2.10	162-182	un	340,00 €
4.2.2.11	172-202	un	419,00 €
4.2.2.12	198-228	un	478,00 €
4.2.2.13	217-257	un	564,00 €
4.2.2.14	245-285	un	655,00 €
4.2.2.15	300-340	un	771,00 €
4.2.2.16	340-380	un	1 046,00 €
4.2.2.17	390-430	un	1 236,00 €
4.2.2.18	Casquilho em aço inox a aplicar na ligação a tubagens PEAD DN63 / 75	un	46,00 €
4.2.2.19	Casquilho em aço inox a aplicar na ligação a tubagens PEAD DN90	un	51,00 €
4.2.2.20	Casquilho em aço inox a aplicar na ligação a tubagens PEAD DN110	un	82,00 €
4.2.2.21	Casquilho em aço inox a aplicar na ligação a tubagens PEAD DN125	un	93,00 €
4.2.2.22	Casquilho em aço inox a aplicar na ligação a tubagens PEAD DN140	un	96,00 €
4.2.2.23	Casquilho em aço inox a aplicar na ligação a tubagens PEAD DN160	un	98,00 €
4.2.2.24	Casquilho em aço inox a aplicar na ligação a tubagens PEAD DN200	un	113,00 €
4.2.2.25	Casquilho em aço inox a aplicar na ligação a tubagens PEAD DN250	un	125,00 €
4.2.2.26	Casquilho em aço inox a aplicar na ligação a tubagens PEAD DN315	un	146,00 €
4.2.2.27	Casquilho em aço inox a aplicar na ligação a tubagens PEAD DN355	un	325,00 €
4.2.2.28	Casquilho em aço inox a aplicar na ligação a tubagens PEAD DN400	un	393,00 €
4.1.3.7	Juntas de transição em FF para PVC/FIB.:		
3.2.9.1	DN 50	un	24,04 €
3.2.9.2	DN 63	un	27,83 €
3.2.9.3	DN 75	un	35,42 €
3.2.9.4	DN 90	un	39,22 €
3.2.9.5	DN 110	un	50,60 €
3.2.9.6	DN 125	un	67,05 €
3.2.9.7	DN 140	un	77,17 €
3.2.9.8	DN 160	un	84,76 €
3.2.9.9	DN 200	un	116,91 €
3.2.9.10	DN 250	un	137,89 €
3.2.9.11	DN 315	un	360,53 €
3.2.9.12	DN 400	un	657,80 €
4.1.3.8	Ligador Flange/ponta lisa: (PEAD)		
3.2.13.2	DN 80/90	un	37,95 €
4.1.3.9	Juntas "Maxiquick" multimateriais:		

3.2.14.1	DN 160 (auto travada)	un	534,51 €
3.2.14.2	DN 400-417-437	un	964,70 €
4.1.3.10	Juntas de alma metálica para flanges:		
3.2.15.1	DN 65	un	25,30 €
3.2.15.2	DN 80	un	32,89 €
3.2.15.3	DN 90	un	34,16 €
3.2.15.4	DN 100	un	37,95 €
3.2.15.5	DN 150	un	56,93 €
3.2.15.6	DN 200	un	83,49 €
3.2.15.7	DN 250	un	123,97 €
3.2.15.8	DN 400	un	179,63 €
4.1.3.11	Válvula em FFD com pontas de tubo em PEAD PN10, incluindo dado, haste, caixa cilíndrica e maciço de amarração, com os seguintes diâmetros:		
4.2.3.1	DN 63	un	310,00 €
4.2.3.2	DN 75	un	340,00 €
4.2.3.3	DN 90	un	390,00 €
4.2.3.4	DN 110	un	441,00 €
4.2.3.5	DN 125	un	590,00 €
4.2.3.6	DN 140	un	800,00 €
4.2.3.7	DN 160	un	800,00 €
4.2.3.8	DN 200	un	1 200,00 €
4.2.3.9	DN 315	un	3 119,00 €
4.2.3.10	DN 400	un	10 417,00 €
4.1.3.12	Válvula em FFD com bocas para PVC PN10, incluindo dado, haste, caixa cilíndrica e maciço de amarração, com os seguintes diâmetros:		
4.2.4.1	DN 63	un	225,00 €
4.2.4.2	DN 75	un	246,00 €
4.2.4.3	DN 90	un	271,00 €
4.2.4.4	DN 110	un	300,00 €
4.2.4.5	DN 125	un	420,00 €
4.2.4.6	DN 140	un	440,00 €
4.2.4.7	DN 160	un	490,00 €
4.2.4.8	DN 200	un	730,00 €
4.2.4.9	DN 315	un	1 709,00 €
4.2.4.10	DN 400	un	3 507,00 €
4.1.3.13	Válvulas de Cunha Flangeadas/Abocardadas, incluindo todos os acessórios e trabalhos necessários:		
3.2.18.1	DN 400	un	201,42 €
3.2.18.2	DN 50	un	379,74 €
3.2.18.3	DN 60/65	un	426,21 €
3.2.18.4	DN 80	un	442,08 €
3.2.18.5	DN 100	un	536,09 €
3.2.18.6	DN 125	un	670,01 €
3.2.18.7	DN 150	un	822,87 €
3.2.18.8	DN 200	un	952,57 €
3.2.18.9	DN 250	un	1 299,27 €
3.2.18.10	DN 300	un	3 158,61 €

.2.18.11	DN 400	un	3 140,43 €
4.1.3.14	Válvulas de Mural circular, incluindo todos os acessórios e trabalhos necessários:		
3.2.19.1	DN 150	un	1 003,00 €
3.2.19.2	DN 200	un	1 448,23 €
3.2.19.3	DN 300	un	1 595,00 €
3.2.19.4	DN 400	un	2 002,66 €
4.1.3.15	Haste, tubo de protecção e caixa cilíndrica com tampa móvel para Válvulas enterradas.	un	196,95 €
4.1.3.16	Descarga completa para pressão maxima de serviço Pn16, incluindo: tê de derivação 75 mm, válvula de cunha Ø 60, ligações flamejadas, curvas Ø 60 mm a 90°, ligadores boca-flange Ø 60 mm para tubagem de:		
3.2.21.1	DN 250	un	984,50 €
3.2.21.2	DN 200	un	975,58 €
3.2.21.3	DN 140/160	un	918,81 €
3.2.21.4	DN 125	un	867,68 €
3.2.21.5	DN 110	un	680,99 €
4.1.3.17	Curva a 22°30' em PEAD MRS100 PN10 soldado topo-a-topo ou electrossoldadura, com os seguintes diâmetros:		
4.2.5.1	DN 90	un	32,79 €
4.2.5.2	DN 110	un	42,79 €
4.2.5.3	DN 125	un	67,65 €
4.2.5.4	DN 140	un	87,35 €
4.2.5.5	DN 160	un	96,39 €
4.2.5.6	DN 200	un	151,25 €
4.1.3.18	Curva a 45° em PEAD PN10 soldado topo-a-topo ou electrossoldadura, com os seguintes diâmetros:		
4.2.6.1	DN 90	un	22,74 €
4.2.6.2	DN 110	un	43,54 €
4.2.6.3	DN 125	un	53,65 €
4.2.6.4	DN 140	un	70,34 €
4.2.6.5	DN 160	un	81,38 €
4.2.6.6	DN 200	un	192,50 €
4.2.6.7	DN 315	un	527,31 €
4.2.6.8	DN 355	un	1 236,00 €
4.2.6.9	DN 400	un	1 516,94 €
4.2.6.10	DN 450	un	1 317,71 €
4.1.3.19	Curva a 90° em PEAD PN10 soldado topo-a-topo ou electrossoldadura, com os seguintes diâmetros:		
4.2.7.1	DN 90	un	21,06 €
4.2.7.2	DN 110	un	44,38 €
4.2.7.3	DN 125	un	56,38 €
4.2.7.4	DN 140	un	81,88 €
4.2.7.5	DN 160	un	90,31 €
4.2.7.6	DN 200	un	192,50 €
4.2.7.7	DN 315	un	446,81 €
4.2.7.8	DN 355	un	680,56 €
4.2.7.9	DN 400	un	979,80 €

4.2.7.10	DN 450	un	1 288,95 €
4.1.3.20	Curvas a 90° em FFD com bocas para PVC PN10:		
3.2.2.1	DN 50	un	23,00 €
3.2.2.2	DN 63	un	24,87 €
3.2.2.3	DN 75	un	29,13 €
3.2.2.4	DN 90	un	41,94 €
3.2.2.5	DN 110	un	51,87 €
3.2.2.6	DN 125	un	67,05 €
3.2.2.7	DN 140	un	75,90 €
3.2.2.8	DN 160	un	97,41 €
3.2.2.9	DN 200	un	158,13 €
3.2.2.10	DN 250	un	265,65 €
3.2.2.11	DN 315	un	379,50 €
3.2.2.12	DN 400	un	600,88 €
3.2.2.13	DN 500	un	853,88 €
4.1.3.21	Curvas a 45° em FFD com bocas para PVC PN10		
3.2.3.1	DN 63	un	23,87 €
3.2.3.2	DN 75	un	30,36 €
3.2.3.3	DN 90	un	37,95 €
3.2.3.4	DN 110	un	49,34 €
3.2.3.5	DN 125	un	65,76 €
3.2.3.6	DN 140	un	77,17 €
3.2.3.7	DN 160	un	102,47 €
3.2.3.8	DN 200	un	131,56 €
3.2.3.9	DN 250	un	326,37 €
3.2.3.10	DN 315	un	511,06 €
3.2.3.11	DN 400	un	1 123,74 €
3.2.3.12	DN 500	un	1 918,14 €
4.1.3.22	Curvas a 22°30' e 11°15' em FFD com bocas para PVC PN10		
3.2.4.1	DN 63	un	21,22 €
3.2.4.2	DN 75	un	26,35 €
3.2.4.3	DN 90	un	34,19 €
3.2.4.4	DN 110	un	43,01 €
3.2.4.5	DN 125	un	49,34 €
3.2.4.6	DN 140	un	64,52 €
3.2.4.7	DN 160	un	75,90 €
3.2.4.8	DN 200	un	107,53 €
3.2.4.9	DN 250	un	189,75 €
3.2.4.10	DN 315	un	294,75 €
3.2.4.11	DN 400	un	960,48 €
3.2.4.12	DN 500	un	1 605,33 €
4.1.3.23	Tê em FFD flangeado, com os seguintes diâmetros:		
4.2.8.1	DN 60 e qualquer derivação	un	71,00 €
4.2.8.2	DN 65 e qualquer derivação	un	71,00 €
4.2.8.3	DN 80 e qualquer derivação	un	88,00 €
4.2.8.4	DN 100 e qualquer derivação	un	95,00 €

4.2.8.5	DN 125 e qualquer derivação	un	123,00 €
4.2.8.6	DN 150 e qualquer derivação	un	162,00 €
4.2.8.7	DN 200 e qualquer derivação	un	231,00 €
4.2.8.8	DN 250 e qualquer derivação	un	463,00 €
4.1.3.24	Tê em FFD com bocas para PVC e derivação flangeada, com os seguintes diâmetros:		
4.2.9.1	DN 63 e qualquer derivação	un	45,00 €
4.2.9.2	DN 75 e qualquer derivação	un	60,00 €
4.2.9.3	DN 90 e qualquer derivação	un	70,00 €
4.2.9.4	DN 110 e qualquer derivação	un	83,00 €
4.2.9.5	DN 125 e qualquer derivação	un	133,00 €
4.2.9.6	DN 140 e qualquer derivação	un	140,00 €
4.2.9.7	DN 160 e qualquer derivação	un	150,00 €
4.2.9.8	DN 200 e qualquer derivação	un	240,00 €
4.2.9.9	DN 315 e qualquer derivação	un	851,00 €
4.2.9.10	DN 400 e qualquer derivação	un	1 643,00 €
4.1.3.25	Tê em FFD com bocas para PVC, com os seguintes diâmetros:		
4.2.9.1	DN 63 e qualquer derivação	un	53,22 €
4.2.9.2	DN 75 e qualquer derivação	un	58,50 €
4.2.9.3	DN 90 e qualquer derivação	un	63,94 €
4.2.9.4	DN 110 e qualquer derivação	un	79,70 €
4.2.9.5	DN 125 e qualquer derivação	un	103,73 €
4.2.9.6	DN 140 e qualquer derivação	un	107,53 €
4.2.9.7	DN 160 e qualquer derivação	un	146,01 €
4.2.9.8	DN 200 e qualquer derivação	un	227,70 €
4.2.9.8	DN 250 e qualquer derivação	un	411,13 €
4.2.9.9	DN 315 e qualquer derivação	un	1 031,26 €
4.2.9.10	DN 400 e qualquer derivação	un	2 066,34 €
4.2.9.10	DN 500 e qualquer derivação	un	3 234,16 €
4.1.3.26	Tês de PEAD:		
3.1.8.1	DN 90	un	177,97 €
3.1.8.2	DN 110	un	216,80 €
3.1.8.3	DN 180	un	367,08 €
3.1.8.4	DN 200	un	405,77 €
4.1.3.27	Cone de redução em FFD flangeado, com os seguintes diâmetros:		
4.2.10.1	DN 80/65 com qualquer redução	un	113,85 €
4.2.10.2	DN 80 com qualquer redução	un	46,00 €
4.2.10.3	DN 100 com qualquer redução	un	140,42 €
4.2.10.4	DN 125 com qualquer redução	un	77,00 €
4.2.10.5	DN 150 com qualquer redução	un	189,75 €
4.2.10.6	DN 200 com qualquer redução	un	126,00 €
4.2.10.7	DN 250 com qualquer redução	un	180,00 €
4.2.10.8	DN 300 com qualquer redução	un	350,00 €
4.2.10.9	DN 350 com qualquer redução	un	650,00 €
.2.10.10	DN 400 com qualquer redução	un	700,00 €
4.1.3.28	Cone de redução em FFD com junta automática standard, com os seguintes diâmetros:		

4.2.11.1	DN 80 x 60	un	49,73 €
4.2.11.2	DN 100 x 60	un	55,52 €
4.2.11.3	DN 100 x 80	un	61,04 €
4.2.11.4	DN 125 x 60	un	58,41 €
4.2.11.5	DN 125 x 80	un	71,83 €
4.2.11.6	DN 125 x 100	un	76,16 €
4.2.11.7	DN 150 x 60	un	82,25 €
4.2.11.8	DN 150 x 80	un	82,61 €
4.2.11.9	DN 150 x 100	un	89,12 €
.2.11.10	DN 150 x 125	un	94,29 €
.2.11.11	DN 200 x 100	un	131,84 €
.2.11.12	DN 200 x 125	un	132,61 €
.2.11.13	DN 200 x 150	un	133,17 €
.2.11.14	DN 250 x 125	un	278,32 €
.2.11.15	DN 250 x 150	un	278,88 €
.2.11.16	DN 250 x 200	un	280,46 €
.2.11.17	DN 300 x 150	un	309,62 €
.2.11.18	DN 300 x 200	un	316,32 €
.2.11.19	DN 300 x 250	un	317,90 €
.2.11.20	DN 350 x 200	un	485,86 €
.2.11.21	DN 350 x 250	un	481,70 €
.2.11.22	DN 350 x 300	un	484,94 €
.2.11.23	DN 400 x 250	un	558,98 €
.2.11.24	DN 400 x 300	un	562,05 €
.2.11.25	DN 400 x 350	un	567,11 €
4.1.3.29	Cone em FFD com bocas para PVC		
3.2.16.1	DN 75	un	12,93 €
3.2.16.2	DN 90	un	15,59 €
3.2.16.3	DN 110	un	20,25 €
3.2.16.4	DN 125	un	26,55 €
3.2.16.5	DN 140	un	35,70 €
3.2.16.6	DN 160	un	38,39 €
3.2.16.7	DN 200	un	60,50 €
3.2.16.8	DN 250	un	110,88 €
3.2.16.9	DN 315	un	179,34 €
4.1.3.30	Cone de redução em PEAD PE100 PN10, com os seguintes diâmetros		
4.2.12.1	DN 90 com qualquer redução	un	148,51 €
4.2.12.1	DN 110 com qualquer redução	un	155,51 €
4.2.12.1	DN 125 com qualquer redução	un	174,66 €
4.2.12.1	DN 160 com qualquer redução	un	193,81 €
4.2.12.2	DN 200 com qualquer redução	un	309,12 €
4.2.12.2	DN 250 com qualquer redução	un	238,11 €
4.2.12.3	DN 315 com qualquer redução	un	405,44 €
4.2.12.4	DN 400 x 355	un	1 117,70 €
4.2.12.5	DN 450 x 315	un	1 976,00 €
4.1.3.31	Cruzetas em PVC/FFD Pn10 assente com junta integral a:		
3.2.7.1	DN 75	un	79,76 €

3.2.7.2	DN 90	un	111,89 €
3.2.7.3	DN 110	un	107,53 €
3.2.7.4	DN 160	un	246,68 €
3.2.7.5	DN 200	un	316,25 €
4.1.3.32	Junta flange multimateriais auto-travada do tipo "GFIX" da Somepal, ou equivalente, com os seguintes diâmetros		
4.2.13.1	DN 50 x 39/52	un	93,00 €
4.2.13.2	DN 50 x 49/64	un	108,00 €
4.2.13.3	DN 60 x 63/83	un	124,00 €
4.2.13.4	DN 80 x 78/103	un	139,00 €
4.2.13.5	DN 100 x 87/117	un	154,00 €
4.2.13.6	DN 100 x 100/130	un	170,00 €
4.2.13.7	DN 125 x 117/147	un	226,00 €
4.2.13.8	DN 150 x 152/182	un	262,00 €
4.2.13.9	DN 200 x 198/228	un	332,00 €
.2.13.10	DN 200 x 245/285	un	436,00 €
.2.13.11	DN 250 x 245/285	un	438,00 €
.2.13.12	DN 300 x 300/340	un	602,00 €
.2.13.13	DN 300 x 340/380	un	838,00 €
.2.13.14	DN 350 x 340/380	un	838,00 €
.2.13.15	DN 400 x 380/430	un	1 086,00 €
4.1.3.33	Junta de desmontagem em FFD PN10 flangeado, com os seguintes diâmetros		
4.2.14.1	DN 50	un	166,00 €
4.2.14.2	DN 60	un	179,00 €
4.2.14.3	DN 65	un	179,00 €
4.2.14.4	DN 80	un	205,00 €
4.2.14.5	DN 100	un	221,00 €
4.2.14.6	DN 125	un	276,00 €
4.2.14.7	DN 150	un	325,00 €
4.2.14.8	DN 200	un	480,00 €
4.2.14.8	DN 250	un	480,00 €
4.2.14.9	DN 300	un	731,00 €
4.2.14.9	DN 350	un	910,00 €
.2.14.10	DN 400	un	1 107,00 €
4.1.3.34	Junta multimateriais multidiâmetro em FFD, para as seguintes gamas de diâmetros		
4.2.15.1	46-76	un	45,60 €
4.2.15.2	48-78	un	46,40 €
4.2.15.3	57-87	un	51,20 €
4.2.15.4	63-93	un	51,90 €
4.2.15.5	78-108	un	52,50 €
4.2.15.6	87-117	un	55,00 €
4.2.15.7	100-130	un	62,50 €
4.2.15.8	108-138	un	65,70 €
4.2.15.9	117-147	un	67,50 €
.2.15.10	129-159	un	70,90 €
.2.15.11	138-168	un	73,70 €
.2.15.12	152-182	un	81,20 €

.2.15.13	159-189	un	93,60 €
.2.15.14	172-202	un	96,80 €
.2.15.15	186-216	un	118,70 €
.2.15.16	198-228	un	129,90 €
.2.15.17	218-253	un	137,40 €
.2.15.18	245-280	un	168,60 €
.2.15.19	266-301	un	174,80 €
.2.15.20	297-332	un	191,60 €
.2.15.21	314-349	un	196,10 €
.2.15.22	343-378	un	230,00 €
.2.15.23	374-410	un	249,10 €
.2.15.24	396-431	un	306,10 €
.2.15.25	420-455	un	324,90 €
4.1.3.35	Junta "Gibault" cega em FFD PN10, com os seguintes diâmetros:		
4.2.16.1	DN 40	un	26,00 €
4.2.16.2	DN 50	un	26,00 €
4.2.16.3	DN 60	un	31,00 €
4.2.16.4	DN 70	un	38,00 €
4.2.16.5	DN 80	un	46,00 €
4.2.16.6	DN 100	un	88,00 €
4.2.16.7	DN 125	un	98,00 €
4.2.16.8	DN 150	un	131,00 €
4.2.16.9	DN 200	un	249,00 €
.2.16.10	DN 250	un	376,00 €
.2.16.11	DN 300	un	589,00 €
.2.16.12	DN 350	un	639,00 €
4.1.3.36	Tampão em PEAD PN10 MRS100, com os seguintes diâmetros:		
4.2.17.1	DN 50	un	8,27 €
4.2.17.2	DN 63	un	13,23 €
4.2.17.3	DN 75	un	20,54 €
4.2.17.4	DN 90	un	31,14 €
4.2.17.4	DN 110	un	39,60 €
4.2.17.5	DN 125	un	45,66 €
4.2.17.4	DN 140	un	55,00 €
4.2.17.6	DN 160	un	64,01 €
4.2.17.7	DN 200	un	103,62 €
4.2.17.8	DN 250	un	166,73 €
4.2.17.9	DN 315	un	316,73 €
.2.17.10	DN 400	un	652,89 €
.2.17.11	DN 450	un	1 071,84 €
4.1.3.37	Juntas cegas ou de Ligação, em FF para PVC, com os seguintes diâmetros:		
3.2.8.1	DN 50	un	13,22 €
3.2.8.2	DN 63	un	12,99 €
3.2.8.3	DN 75	un	24,04 €
3.2.8.4	DN 90	un	30,38 €
3.2.8.5	DN 110	un	44,28 €
3.2.8.6	DN 125	un	59,46 €

3.2.8.7	DN 140	un	64,52 €
3.2.8.8	DN 160	un	72,11 €
3.2.8.9	DN 200	un	120,18 €
3.2.8.10	DN 250	un	189,75 €
3.2.8.11	DN 315	un	328,90 €
4.1.3.38	Abraçadeiras:		
3.1.2.1	DN 90 x 1"1/2 ou 21	un	106,97 €
3.1.2.2	DN 160 x 1"1/2 ou 22	un	113,85 €
3.1.2.3	DN 200 x 1"1/2 ou 23	un	118,49 €
4.1.3.39	União electrosoldada		
3.1.3.1	DN 110	un	26,49 €
3.1.3.2	DN 140	un	56,85 €
4.1.3.40	Stub-End (PEAD)		
3.2.13.1	DN 65/75	un	11,31 €
3.2.13.2	DN 80/90	un	14,75 €
3.1.4.1	DN 110	un	17,60 €
3.2.13.1	DN 100/125	un	22,54 €
3.1.4.2	DN 140	un	25,30 €
3.2.13.1	DN 150/160	un	33,75 €
3.2.13.1	DN 200/200	un	59,35 €
4.1.3.41	Flanges de Aço (PEAD)		
3.1.5.1	DN 110	un	24,64 €
3.1.5.2	DN 140	un	37,51 €
4.1.3.42	Ventosa automática de duplo efeito Ø 40 mm, incluindo tubagem, tomada em carga Ø 1"1/2", válvulas de cunha Ø 1"1/2" flanges roscadas, caixa de alvenaria e todos os acessórios e trabalhos necessários.	un	1 120,39 €
4.1.3.43	Filtros obliquo flangeado tipo Tamis, em FFd		
4.3.2.1	DN 40 a DN 80	un	327,44 €
4.3.2.2	DN 100 a DN 150	un	699,26 €
4.3.2.3	DN 200	un	1 211,29 €
4.3.2.4	DN 300	un	5 412,74 €
4.1.3.44	Contadores flangeados: (não inclui restante material)		
4.3.3.1	DN 50	un	635,03 €
4.3.3.2	DN 65	un	714,73 €
4.3.3.3	DN 150	un	1 075,25 €
4.1.3.45	Fornecimento e montagem de Válvula Redutora de pressão tipo "BAYARD-HYDROSTAB" ou similar c/ percentagem de regulação de 10%, incluindo manometros, filtros de seccionamento, juntas, curvas, cones, tês de redução e todos os acessórios e trabalhos necessários.		
4.3.4.1	DN 50	un	1 100,00 €
4.3.4.1	DN 65	un	4 665,10 €
4.3.4.2	DN 80	un	4 862,00 €
4.3.4.3	DN 100	un	5 214,00 €

4.3.4.4	DN 150	un	5 912,50 €
4.1.3.46	Válvulas de retenção flamejadas, tipo "Pamcheq NR":		
3.2.26.1	DN 150	un	298,84 €
4.1.3.47	Bocas de incêndio colocadas em marco de alvenaria de tijolo, incluindo reboco e pintura, portinhola pintada e com chave com os seguintes acessórios:		
3.2.31.1	Tomada em carga com derivação a Ø 11/2", Boca de incêndio Ø 11/2", tubagem de PEAD Ø 50 mm, tubo Hidronil Ø 11/2" para a prumada, duas válvulas de cunha Ø 11/2" e um adaptador rosca/storz para tubagem de Ø 90 mm.	un	612,58 €
4.1.3.48	Marco de incêndio tipo Atlas ou similar, incluindo todos os acessórios e trabalhos necessários.	un	2 133,81 €
4.1.4	**Ramais domiciliários:**		
4.1.4.1	Troço de ramal na horizontal:		
4.1.4.1.1	Ø 1"	m	18,77 €
4.1.4.1.2	Ø 11/2"	m	20,75 €
4.1.4.2	Troço de ramal executado na vertical, para ligação á conduta nova com tubagem de PEAD ou PVC com juntas roscadas para:		
4.1.4.2.1	Ramal de Ø 1" com tomada em carga de transição de tubagem:		
4.1.4.2.1.1	DN 63	un	121,97 €
4.1.4.2.1.2	DN 75	un	125,11 €
4.1.4.2.1.3	DN 90	un	152,68 €
4.1.4.2.1.4	DN 110	un	167,20 €
4.1.4.2.1.5	DN 200	un	184,80 €
4.1.4.2.2	Ramal de Ø 1" 1/2 com tomada em carga de transição de tubagem:		
4.1.4.2.2.1	DN 75	un	132,44 €
4.1.4.2.2.2	DN 90	un	159,39 €
4.1.4.2.2.3	DN 110	un	188,10 €
4.1.4.2.2.4	DN 125	un	193,60 €
4.1.4.2.2.5	DN 200	un	204,11 €
5	**DIVERSOS**		
5.1	Inspeção de todos os troços construídos por equipamento de vídeo (CCTV), no interior das tubagens e caixas de visita, com visionamento obrigatório de todo o perímetro de todas as juntas, indicação de inclinações dos troços e compressões diametrais e apresentação de relatório fotográfico e vídeo de inspeção. Valor mínimo de faturação: 261,55 € (sem IVA)	m	0,96 €
5.2	Execução da ligação dela redes de drenagem existentes, assinaladas nas peças desenhadas, incluindo adaptação e reconstrução de câmaras de visita, tubagem, movimento de terras e pavimentação e todos os trabalhos inerentes.	un	150,00 €
5.3	Desmatação de terreno para implantação de tubagens, numa faixa de 5 metros de largura, incluindo transporte de produtos a vazadouro e todos os trabalhos necessários	m²	2,00 €

5.4	Execução de perfuração horizontal dirigida , incluindo todos os trabalhos, para instalação de tubagem:		
5.4.1	até DN 160	m	275,00 €
5.4.2	DN 250	m	364,10 €
5.5	Maciçamento de betão armado, para proteção aos colectores no cruzamento com outras infraestruturas, recobrimentos inferiores a 1,00 m.	m	15,40 €
5.6	Caixas completas em betão armado, com tampa e aro em FF Ø 600 D400, degraus, tubagem de descarga, protecção da entrada por grelha de ferro e maciços de betão com:		
5.6.1	Exteriores 1.50x1,20x1,20 m e interiores 1,20x0,90x1,20 m	un	916,85 €
5.6.2	Exteriores 2.80x1.50x1,20 m e interiores 2,50x1,20x1,20 m	un	1 010,63 €
5.6.3	Exteriores 3,10x1,80x1,20 m e interiores 2,80x1,50x1,20 m	un	1 113,70 €
5.6.4	Exteriores 3,90x1,80x200 m e interiores 3,60x1,70x1,20 m	un	3 410,00 €
5.6.5	Exteriores 4,50x2,10x1,50 m e interiores 4,20x1,80x1,30 m	un	1 567,50 €
5.6.6	Exteriores 5,30x2,20x1,50 m e interiores 5,00x1,90x1,50 m	un	1 850,97 €
5.7	Substituição de torneiras de portinholas:		
5.7.1	Ø 1"	un	11,77 €
5.7.2	Ø 3/4"	un	11,69 €
5.8	Substituição de portinholas.	un	93,29 €
5.9	Betão simples de 300Kg/m3,em ancoragens de tubagem e acessórios.	m³	154,00 €
5.10	Ensaio, lavagem e desinfeção das condutas instaladas, incluindo todos os trabalhos acessórios (os serviços de lavagem e desinfeção poderão ser adjudicados à Entidade Gestora)	vg	a orçamentar
5.11	Realização de análises laboratoriais à qualidade da água após a desinfeção das novas condutas instaladas e ligações destas à rede de abastecimento existente (trabalho a executar pela Entidade Gestora a pedido e expensas do empreiteiro)	vg	a orçamentar
5.12	Ligações de novas condutas à rede existente	un	440,00 €
ID	**DESCRIÇÃO DO ARTIGO**	Un	Custo Unitário
1	**PAVIMENTOS BETUMINOSOS**		
1	Reposição de pavimentos betuminosos após obras realizadas pelos SMAS de Mafra, na área do concelho de Mafra de acordo com as seguintes características: - Fresagem da área envolvente à intervenção e reposição de betuminoso, de acordo com os seguintes critérios: • Valas longitudinais à via: fresar e repavimentar meia faixa de rodagem no troço adjacente à vala; • Valas transversais à via: fresar e repavimentar faixas adjacentes à vala para um e outro lado da mesma, numa largura total igual a metade da dimensão da via; - Reposição de betuminoso com uma espessura e material de acordo com o pavimento existente; - Remoção do pavimento fresado a vazadouro autorizado; - Sinalização da obra e policiamento (caso necessário); - Pintura horizontal, em pintura termoplástica com esferas de vidro (caso necessário).		

1.1	Área de betuminoso entre os 0 e os 15m²	m²	35,00 €
1.2	Área de betuminoso entre os 16 e os 25m²	m²	32,50 €
1.3	Área de betuminoso entre os 26 e os 50m²	m²	30,00 €
1.4	Área de betuminoso entre os 51 e os 75m²	m²	27,00 €
1.5	Área de betuminoso entre os 76 e os 100m²	m²	22,00 €
1.6	Área de betuminoso acima dos 100m²	m²	20,00 €
2	Arranque e reposição nas condições existentes de pavimento em betão, incluindo todos os trabalhos necessários	m²	20,00 €
3	Levantamento e reposição de lancis de calcário ou betão, conforme o existente, incluindo base de betão.	m	12,00 €
4	Levantamento e reposição de pavimentos em Macadame.	m²	10,45 €
5	Levantamento e reposição de calçada de vidraço.	m²	15,40 €
6	Levantamento e reposição de entradas particulares, incluindo rampas com armadura simples em Malhasol e tubo de drenagem montado e remoção a vazadouro dos produtos sobrantes.	m	106,86 €
7	Levantamento e reposição de valetas em betão, incluindo base em ABGE com 0,20 m de espessura.	m	27,50 €

ID	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	Un	Custo Unitário
1	TRABALHOS ASSOCIADOS À REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA		
1.1	Execução de ramais simples de abastecimento de água em PEAD PN10 MRS100, incluindo levantamento de pavimentos, movimentação de terras em terreno de qualquer natureza e transporte a vazadouro dos materiais sobrantes, execução de camada de assentamento e proteção da tubagem em areia ou areão, fornecimento e instalação de tubagens e acessórios, execução do aterro final da vala com material proveniente da escavação e os últimos 20cm com tout-venant		
	Diâmetro de 32mm (1")		
1.1.1	De comprimento até 3 metros	vg	410,00 €
1.1.2	Comprimento > 3 metros e ≤ 6 metros	vg	425,00 €
1.1.3	Comprimento > 6 metros e ≤ 9 metros	vg	450,00 €
1.1.4	Comprimento > 9 metros e ≤ 12 metros	vg	500,00 €
1.1.5	Por cada metro acima dos 12 metros	m	22,50 €
	Diâmetro de 50mm (1 1/2")		
1.1.6	De comprimento até 3 metros	vg	460,00 €
1.1.7	Comprimento > 3 metros e ≤ 6 metros	vg	475,00 €
1.1.8	Comprimento > 6 metros e ≤ 9 metros	vg	500,00 €
1.1.9	Comprimento > 9 metros e ≤ 12 metros	vg	550,00 €
1.1.10	Por cada metro acima dos 12 metros	m	25,00 €

1.2	Execução de ramais duplos de abastecimento de água em PEAD PN10 MRS100, com derivações a DN 3/4", incluindo levantamento de pavimentos, movimentação de terras em terreno de qualquer natureza e transporte a vazadouro dos materiais sobrantes, execução de camada de assentamento e proteção da tubagem em areia ou areão, fornecimento e instalação de tubagens e acessórios, execução do aterro final da vala com material proveniente da escavação e os últimos 20cm com tout-venant		
	Diâmetro de 32mm (1")		
1.2.1	De comprimento até 3 metros	vg	485,00 €
1.2.2	Comprimento > 3 metros e ≤ 6 metros	vg	500,00 €
1.2.3	Comprimento > 6 metros e ≤ 9 metros	vg	525,00 €
1.2.4	Comprimento > 9 metros e ≤ 12 metros	vg	575,00 €
1.2.5	Por cada metro acima dos 12 metros	m	22,50 €
	Diâmetro de 50mm (1 1/2")		
1.2.6	De comprimento até 3 metros	vg	530,00 €
1.2.7	Comprimento > 3 metros e ≤ 6 metros	vg	545,00 €
1.2.8	Comprimento > 6 metros e ≤ 9 metros	vg	570,00 €
1.2.9	Comprimento > 9 metros e ≤ 12 metros	vg	620,00 €
1.2.10	Por cada metro acima dos 12 metros	m	25,00 €
1.3	Execução de derivações de ramais de abastecimento de água existentes em PEAD PN10 MRS100, incluindo levantamento de pavimentos, movimentação de terras em terreno de qualquer natureza e transporte a vazadouro dos materiais sobrantes, execução de camada de assentamento e proteção da tubagem em areia ou areão, fornecimento e instalação de tubagens e acessórios, execução do aterro final da vala com material proveniente da escavação e os últimos 20cm com tout-venant		
	Diâmetro de 32mm (1")		
1.3.1	Até 1 metro	vg	270,00 €
1.3.2	Por cada metro acima de 1 metro	m	25,00 €
	Diâmetro de 50mm (1 1/2")		
1.3.3	Até 1 metro	vg	300,00 €
1.3.4	Por cada metro acima de 1 metro	m	30,00 €
1.4	Execução de pontas finais de ramais de abastecimento de água existentes, incluindo transporte a vazadouro dos materiais sobrantes e fornecimento e instalação de tubagens e acessórios		
1.4.1	Com diâmetro de 32mm (1")	vg	200,00 €
1.4.2	Com diâmetro de 50mm (1 1/2")	vg	245,00 €
1.5	Anulação de ramais de abastecimento de água existentes, incluindo levantamento de pavimentos, movimentação de terras em terreno de qualquer natureza e transporte a vazadouro dos materiais sobrantes, fornecimento e instalação de acessórios, execução do aterro final da vala com material proveniente da escavação e os últimos 20cm com tout-venant		
	No mesmo local onde será executado o novo ramal		
1.5.1	Com diâmetro de 3/4"	vg	100,00 €
1.5.2	Com diâmetro de 32mm (1")	vg	100,00 €
	Em local distinto de onde será executado o novo ramal		

1.5.3	Com diâmetro de 3/4"	vg	180,00 €
1.5.4	Com diâmetro de 32mm (1")	vg	180,00 €
1.6	Execução de ligações de redes de loteamentos, edifícios ou ampliações à rede pública, incluindo levantamento de pavimentos, movimentação de terras em terreno de qualquer natureza e transporte a vazadouro dos materiais sobrantes, instalação de acessórios, execução do aterro final da vala com material proveniente da escavação e os últimos 20cm com tout-venant NOTA: o preço dos acessórios é o indicado na Lista de Preços Unitários de Obras de Expansão ou Renovação da Rede	vg	300,00 €
2	TRABALHOS ASSOCIADOS ÀS REDES DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS E PLUVIAIS		
2.1	Execução de ramais de esgoto doméstico/pluvial, incluindo levantamento de pavimentos, movimentação de terras em terreno de qualquer natureza e transporte a vazadouro dos materiais sobrantes, execução de camada de assentamento e proteção da tubagem em areia ou areão, fornecimento e instalação de tubagem e de "banda avisadora" em polietileno, de cor castanha, com largura igual ou superior ao diâmetro exterior da tubagem, colocada a 0,30 m do seu extradorso, execução do aterro final da vala com material proveniente da escavação e os últimos 20cm com tout-venant. Inclui também o fornecimento e a instalação de câmara de início de ramal em manilhas de betão vibrado DN500, com tampa da classe C250 (caixas localizadas em zona sem tráfego automóvel) ou D400 (caixas localizadas em zona de tráfego automóvel), com aro encastrado em peça de betão, e todos os trabalhos e materiais necessários. Inclui ainda a ligação do ramal a caixa de visita existente ou ligação do ramal diretamente a coletor existente por intermédio de caixa cega executada em manilhas de betão vibrado DN500 com tampa de betão, e todos os trabalhos e materiais necessários. NOTA 1: a profundidade média dos ramais a executar é de 1,40 m, tendo a caixa de início de ramal, em média, 1 m de profundidade. Em casos especiais e devidamente identificados, poderá a profundidade ser superior		
	Ramais em PVC-U DN125 da classe SN 4 kN/m², com ligação a caixa de visita existente		
2.1.1	De comprimento até 3 metros	vg	450,00 €
2.1.2	Comprimento > 3 metros e ≤ 6 metros	vg	500,00 €
2.1.3	Comprimento > 6 metros e ≤ 9 metros	vg	600,00 €
2.1.4	Comprimento > 9 metros e ≤ 12 metros	vg	700,00 €
2.1.5	Por cada metro acima dos 12 metros	m	50,00 €
	Ramais em PVC-U DN125 da classe SN 4 kN/m², com ligação ao coletor através de caixa cega		
2.1.6	De comprimento até 3 metros	vg	500,00 €
2.1.7	Comprimento > 3 metros e ≤ 6 metros	vg	550,00 €
2.1.8	Comprimento > 6 metros e ≤ 9 metros	vg	650,00 €
2.1.9	Comprimento > 9 metros e ≤ 12 metros	vg	750,00 €
2.1.10	Por cada metro acima dos 12 metros	vg	50,00 €
	Ramais em PVC-U DN160 da classe SN 4 kN/m², com ligação a caixa de visita existente		
2.1.11	De comprimento até 3 metros	vg	460,00 €
2.1.12	Comprimento > 3 metros e ≤ 6 metros	vg	515,00 €
2.1.13	Comprimento > 6 metros e ≤ 9 metros	vg	615,00 €

2.1.14	Comprimento > 9 metros e ≤ 12 metros	vg	715,00 €
2.1.15	Por cada metro acima dos 12 metros	vg	50,00 €
	Ramais em PVC-U DN160 da classe SN 4 kN/m², com ligação ao coletor através de caixa cega		
2.1.16	De comprimento até 3 metros	vg	510,00 €
2.1.17	Comprimento > 3 metros e ≤ 6 metros	vg	565,00 €
2.1.18	Comprimento > 6 metros e ≤ 9 metros	vg	665,00 €
2.1.19	Comprimento > 9 metros e ≤ 12 metros	vg	765,00 €
2.1.20	Por cada metro acima dos 12 metros	vg	52,50 €
2.2	Execução de ramais elevatórios de esgoto doméstico/pluvial, incluindo levantamento de pavimentos, movimentação de terras em terreno de qualquer natureza e transporte a vazadouro dos materiais sobrantes, execução de camada de assentamento e proteção da tubagem em areia ou areão, fornecimento e instalação de tubagem em PEAD DN63MRS100 PN10 e de "banda avisadora" em polietileno, de cor castanha, com largura igual ou superior ao diâmetro exterior da tubagem, colocada a 0,30 m do seu extradorso, execução do aterro final da vala com material proveniente da escavação e os últimos 20cm com tout-venant. Inclui ainda a ligação do ramal elevatório à conduta em espera do cliente e a caixa de visita existente, bem como todos os trabalhos e materiais necessários. NOTA 1: a profundidade média dos ramais a executar é de 1,00 m. Em casos especiais e devidamente identificados, poderá a profundidade ser superior		
2.2.1	De comprimento até 3 metros	vg	275,00 €
2.2.2	Comprimento > 3 metros e ≤ 6 metros	vg	290,00 €
2.2.3	Comprimento > 6 metros e ≤ 9 metros	vg	315,00 €
2.2.4	Comprimento > 9 metros e ≤ 12 metros	vg	365,00 €
2.2.5	Por cada metro acima dos 12 metros	vg	22,50 €

33

326

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente

Divisão de Obras Municipais

PARECER	**DESPACHO**
...../...../..... O(A) Vereador(a), Concordo com a proposta apresentada. À consideração superior 11/02/2020 O(A) Diretor(a) de Departamento, Concordo À Cons. Superior 11/02/2020 O(A) Chefe de Divisão	À Reunião 11/2/2020 P/ Presidente da Câmara, (Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2020/2097

ASSUNTO: Alterações na Sinalização de Trânsito durante o ano de 2019.

Considerando que:

1. Com o objetivo de melhorar as condições de segurança viárias e pedonais em diversos arruamentos, cruzamentos e entroncamentos, foram efetuadas durante o ano de 2019, alterações da sinalização de trânsito, conforme as plantas de localização juntas em anexo;
2. A sinalização efetuada tem carácter provisório, nos termos do n.º 2 do artigo 47.º do Regulamento de Trânsito do Município de Mafra.

Submete-se à consideração superior, o envio à Câmara Municipal para emissão de parecer.

anexo XV

Propõe-se que, ao abrigo do n.º 3 do art.º 47.º do referido regulamento, a Câmara submeta estas alterações à Assembleia Municipal para aprovação da sinalização que consta nas plantas em anexo.

À consideração superior,

2020/02/11

X

Dulce Machado
Técnica Superior



Trânsito

Alterações na Sinalização de Trânsito durante o ano de 2019

DEPARTAMENTO DE URBANISMO, OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE

Divisão de Obras e Manutenção

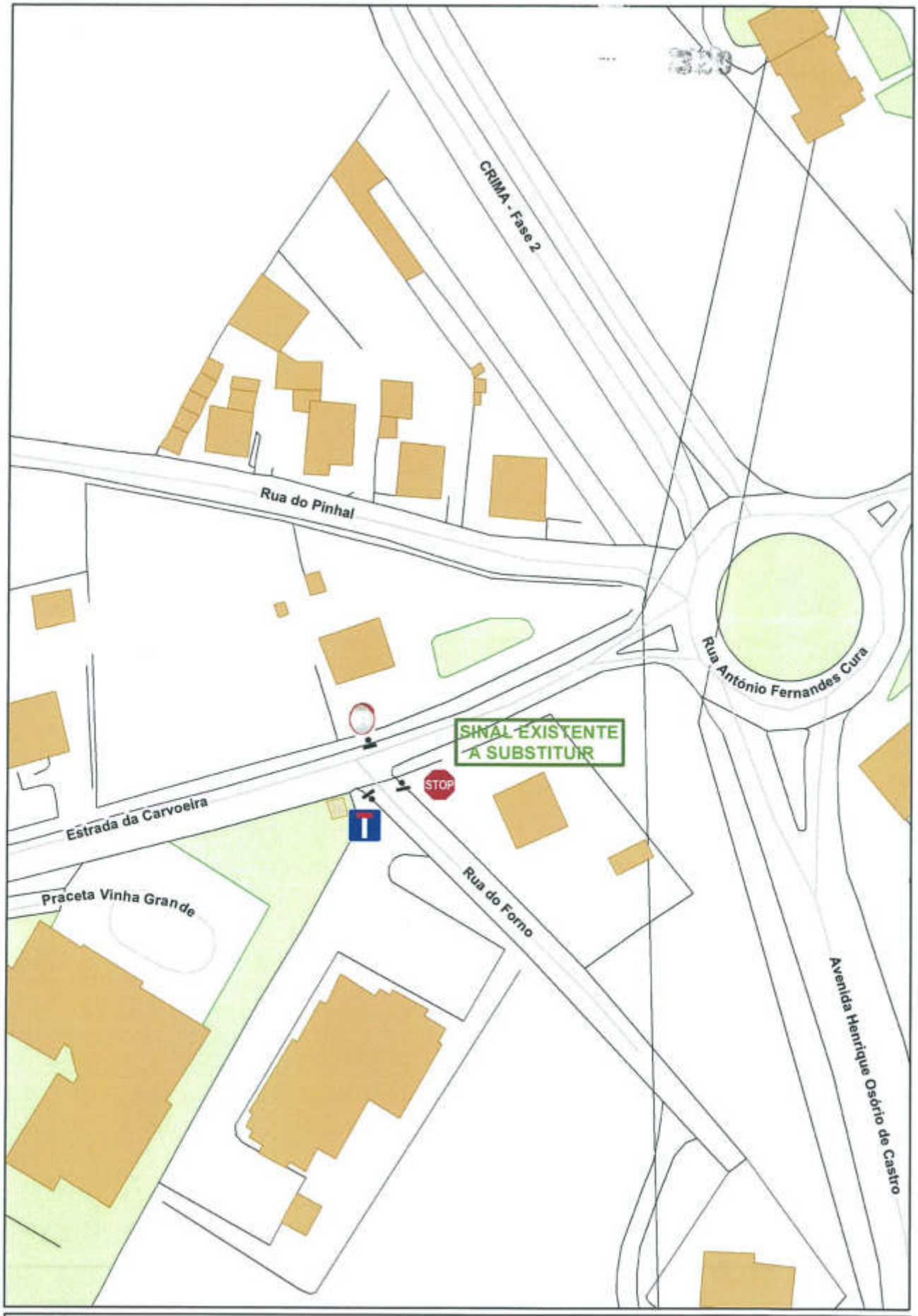
Mafra, fevereiro de 2020

Índice - Área do Trânsito

Número	Local	Freguesia
01	Rua do Forno - Gorcinhos	Mafra
02	Estrada de Casal Marreiros - Casal de Marreiros	UF Igreja Nova e Cheleiros
03	Travessa dos Juncais e Rua do Liceu - Malveira	UF Malveira e S. Miguel de Alcainça
04	Rua da Junta de Freguesia e Rua António Duarte Resina - Venda do Pinheiro	UF Malveira e S. Miguel de Alcainça
05	Rua Dr. Domingos Machado Pereira - Mafra	Mafra
06	Largo Sto António - Venda do Pinheiro	UF Venda do Pinheiro e St. Estevão das Galés
07	Rua do Casal Monte Leite - Malveira	UF Malveira e S. Miguel de Alcainça
08	Parque Ecológico/Intermodal da Venda do Pinheiro - Venda do Pinheiro	UF Venda do Pinheiro e St. Estevão das Galés
09	Rua Maria Libânia Carrilho - Venda do Pinheiro	UF Venda do Pinheiro e St. Estevão das Galés
10	Rua da Capela - Asseiceira Pequena	UF Venda do Pinheiro e St. Estevão das Galés
11	Asseiceira Pequena	UF Venda do Pinheiro e St. Estevão das Galés
12	Rua Maria Libânia Carrilho e Rua António Duarte Resina - Venda do Pinheiro	UF Venda do Pinheiro e St. Estevão das Galés
13	Rua do Ericeira - Ericeira	Ericeira
14	Rua da Vila Nova - Vila Nova	UF Igreja Nova e Cheleiros
15	Rua Padre Alfredo Fernandes de Brito - Venda do Pinheiro	UF Venda do Pinheiro e St. Estevão das Galés
16	Estrada de Sto Isidoro - Achada	Mafra
17	Travessa Professor Dr. Leite Pinto e Estrada dos Moinhos - Malveira	UF Malveira e S. Miguel de Alcainça
18	Rua Nova, Rua da Maceira e Azinhaga da Melra - Picão	UF Enxara do Bispo, Gradil e V. F. do Rosário
19	Vila Velha - Mafra	Mafra
20	Caminho do Cerro - Avessada	UF Venda do Pinheiro e St. Estevão das Galés
21	Travessa de São Sebastião - Milharado	Milharado
22	Rua Principal - Sevilheira	UF Azueira e Sobral da Abelheira
23	Estrada do Depósito de Água - Lagoa	St. Isidoro
24	Charneca - Encarnação	Encarnação
25	Beco do Texugo - Charneca	Encarnação
26	Estrada de Mafra - Ericeira	Ericeira
27	Venda do Valador	UF Venda do Pinheiro e St. Estevão das Galés
28	Travessa da Fonte Lameira - Semineira	Milharado
29	Casal do Pedregulho, Rua do Poço e Travessa do Poço - Milharado	Milharado
30	Rua do Centro Cultural e Recreativo - Charneca	UF Venda do Pinheiro e St. Estevão das Galés
31	Caminho dos Raposeiros - Ribamar	St. Isidoro
32	Rua do Pinheiro - Mafra	Mafra
33	Rua Canão - Casal do Paixão	Encarnação
34	Rua Luis de Camões - Venda do Pinheiro	UF Venda do Pinheiro e St. Estevão das Galés
35	Avenida 1º de Maio - Mafra	Mafra
36	Rua Serpa Pinto - Mafra	Mafra
37	Rua Eduardo Burnay - Ericeira	Ericeira
38	Rua do Castelo - Mafra	Mafra
39	Rua do Painel - Venda do Pinheiro	UF Venda do Pinheiro e St. Estevão das Galés
40	Caminho do Outeiro - Cabeço de Montachique	Milharado
41	Rua dos Varelas - Barril	Encarnação
42	Rua Casal dos Ninhos - Venda do Pinheiro	UF Venda do Pinheiro e St. Estevão das Galés
43	Rua 1º de Maio - Alcainça	UF Malveira e S. Miguel de Alcainça
44	Rua Ferreira de Castro - Mafra	Mafra
45	Rua da Encosta e Estrada das Vilãs - Vilãs	Mafra
46	Rua da Ermida - Enxara dos Cavaleiros	UF Enxara do Bispo, Gradil e V. F. do Rosário
47	Rua do Casal da Serralha - Azenha	UF Enxara do Bispo, Gradil e V. F. do Rosário

Índice - Área do Trânsito

Número	Local	Freguesia
48	Rua Carlos Purificação de Sousa - Malveira	UF Malveira e S. Miguel de Alcainça
49	Caminho do Roseiral - Salgados	Mafra
50	Rua da Câmara, Rua da Misericórdia e Travessa da Misericórdia - Ericeira	Ericeira
51	Estrada da Carvoeira - Gorcinhos	Mafra
52	Estrada Casa Nova/Romeirão - Casa Nova/Romeirão	Ericeira
53	Estrada da Abadia - Ericeira	Ericeira
54	Travessa da Amendoeira - Sobreiro	Mafra
55	Estrada do Zimbral - Paço D'Ilhas	Santo Isidoro
56	Estrada do Zimbral - Paço D'Ilhas	Santo Isidoro
57	R. Mestre Nuno de Oliveira - Avessada e R. de Santo António - Carrasqueira	UF Venda do Pinheiro e St. Estevão das Galés
58	Caminho do Vale D'Água - Lagoa	Santo Isidoro
59	Rua, Largo e Praceta dos Marquinhos - Ericeira	Ericeira
60	Rua Vale da Lapa - Venda do Pinheiro	UF Venda do Pinheiro e St. Estevão das Galés
61	EN247 e Calçada da Encosta da Franca - Ericeira	Ericeira
62	Rua do Campanário - Casalinho do Rio Cravo	Carvoeira
63	Rua das Cancelinha - Ribamar	Santo Isidoro
64	Rua dos Pocinhos e Largo dos Pocinhos - Ericeira	Ericeira
65	Estrada do Carrascal - Livramento	UF da Azueira e Sobral da Abelheira
66	Rua Central e Rua do Moinho - Ribamar	Santo Isidoro
67	Avenida Cidade de Liemen - Mafra	Mafra
68	Av. António Severino Alves - Mafra	Mafra
69	Rua da Igreja - Sobral da Abelheira	UF Azueira e Sobral da Abelheira
70	Travessa Avelar Brotero - Mafra	Mafra
71	Rua Pereira - Póvoa da Galega	Milharado
72	Rua Normando Correia Leitão - Mafra	Mafra



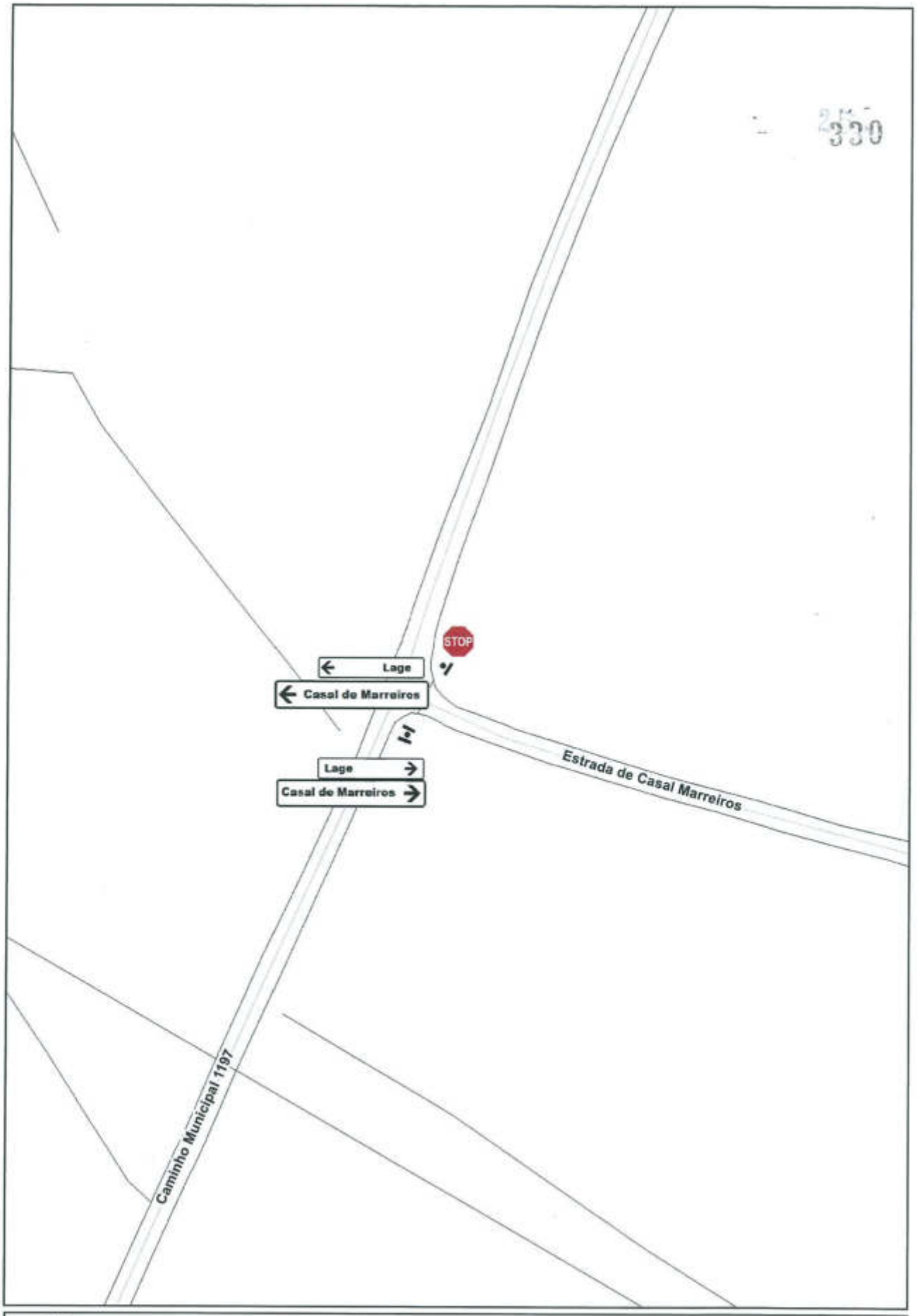
Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Rua do Forno - Gorcinhos
Freguesia: MAFRA

Data: Janeiro 2019
Escala: 1:1 000

01



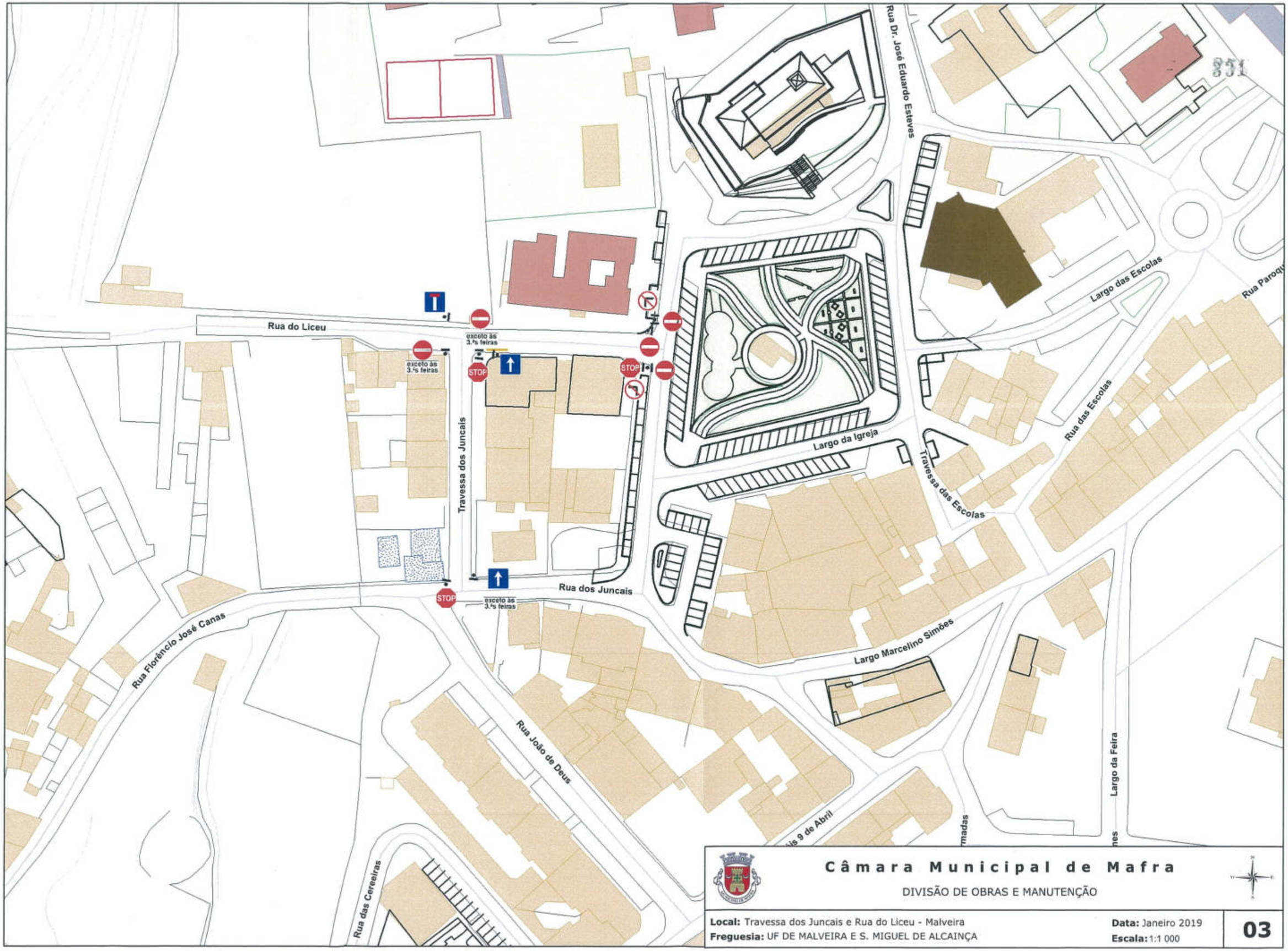
Câmara Municipal de Mafra

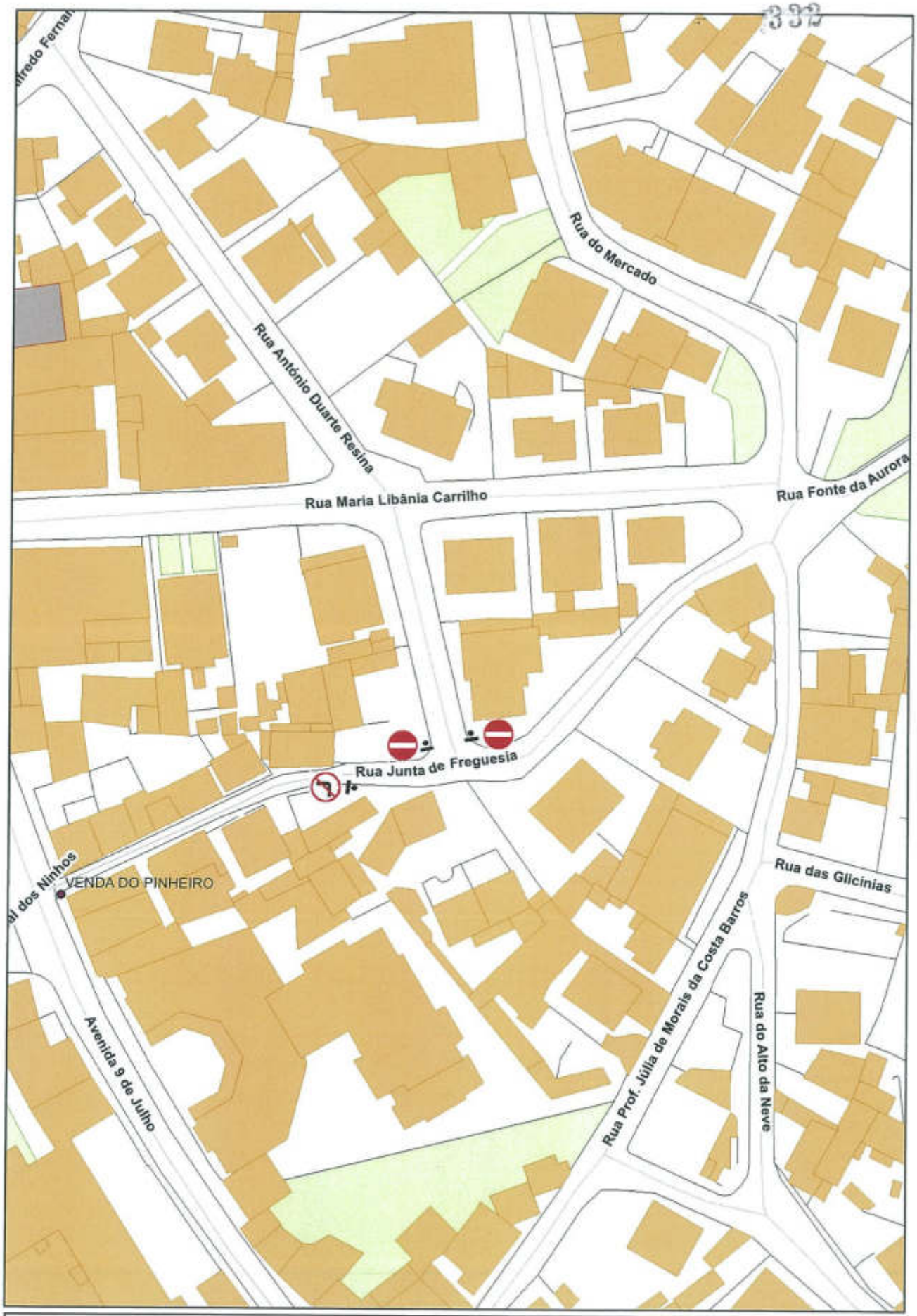
DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Estrada de Casal Marreiros - Casal de Marreiros
Freguesia: UF DE IGREJA NOVA E CHELEIROS

Data: Janeiro 2019
Escala: 1:1 000

02


Rua Dr. José Eduardo Esteves
Rua do Liceu
exceto às 3.ªs feiras
exceto às 3.ªs feiras
STOP
STOP
Travessa dos Juncais
Largo da Igreja
Largo das Escolas
Rua das Escolas
Travessa das Escolas
Rua dos Juncais
STOP
exceto às 3.ªs feiras
Rua Florêncio José Canas
Largo Marcelino Simões
Rua João de Deus
Rua das Cereeiras
Largo da Feira
Câmara Municipal de Mafra
DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO
Local: Travessa dos Juncais e Rua do Liceu - Malveira
Freguesia: UF DE MALVEIRA E S. MIGUEL DE ALCAINÇA
Data: Janeiro 2019
Escala: 1:1 000
03



Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Rua Junta de Freguesia e Rua António Duarte Resina - Venda do Pinheiro
Freguesia: UF DE VENDA DO PINHEIRO E SANTO ESTÊVÃO DAS GALÉS

Data: Janeiro 2019
Escala: 1:1 000

04



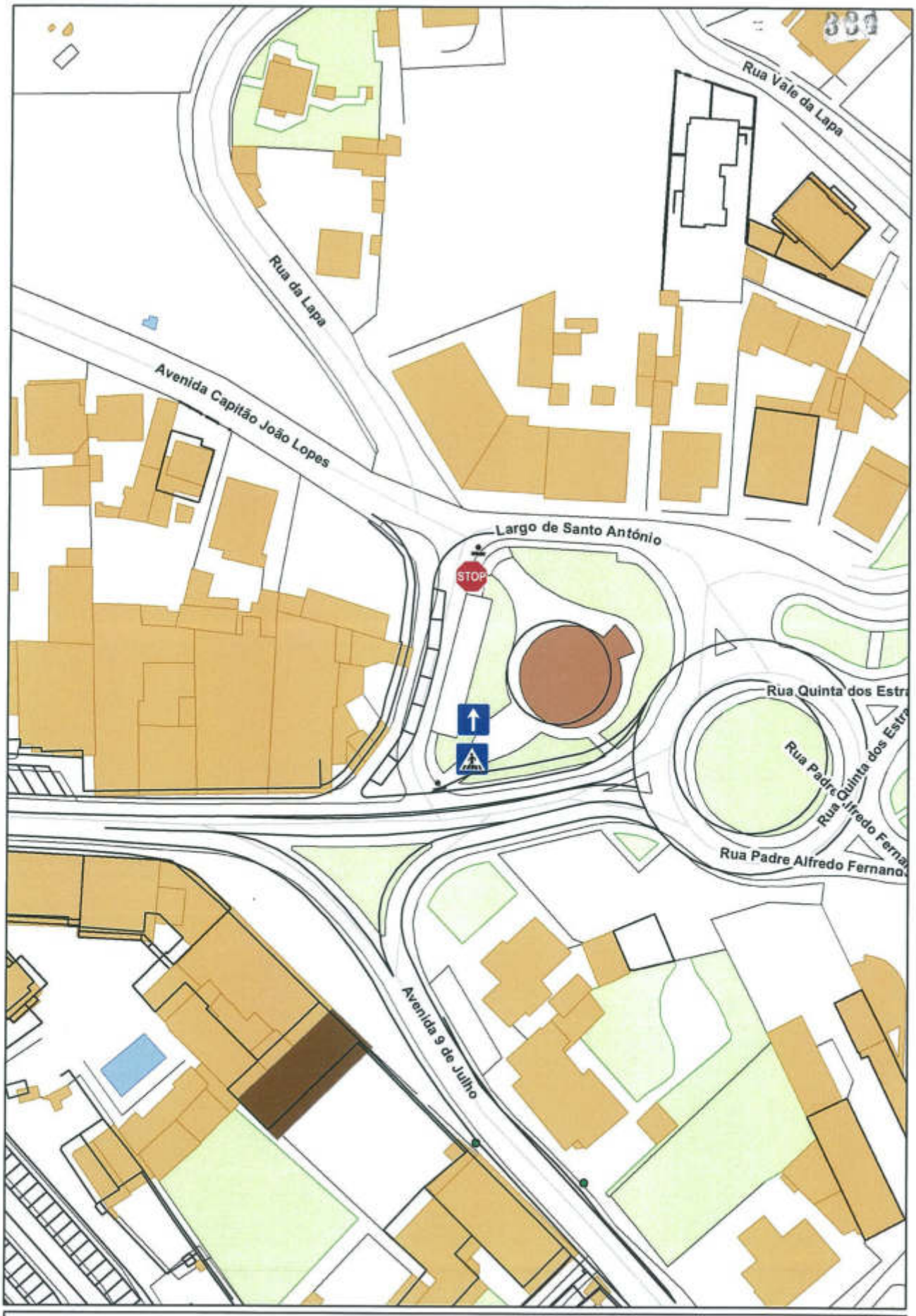
Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Rua Dr. Domingos Machado Pereira - Mafra
Freguesia: MAFRA

Data: Fevereiro 2019
Escala: 1:1 000

05



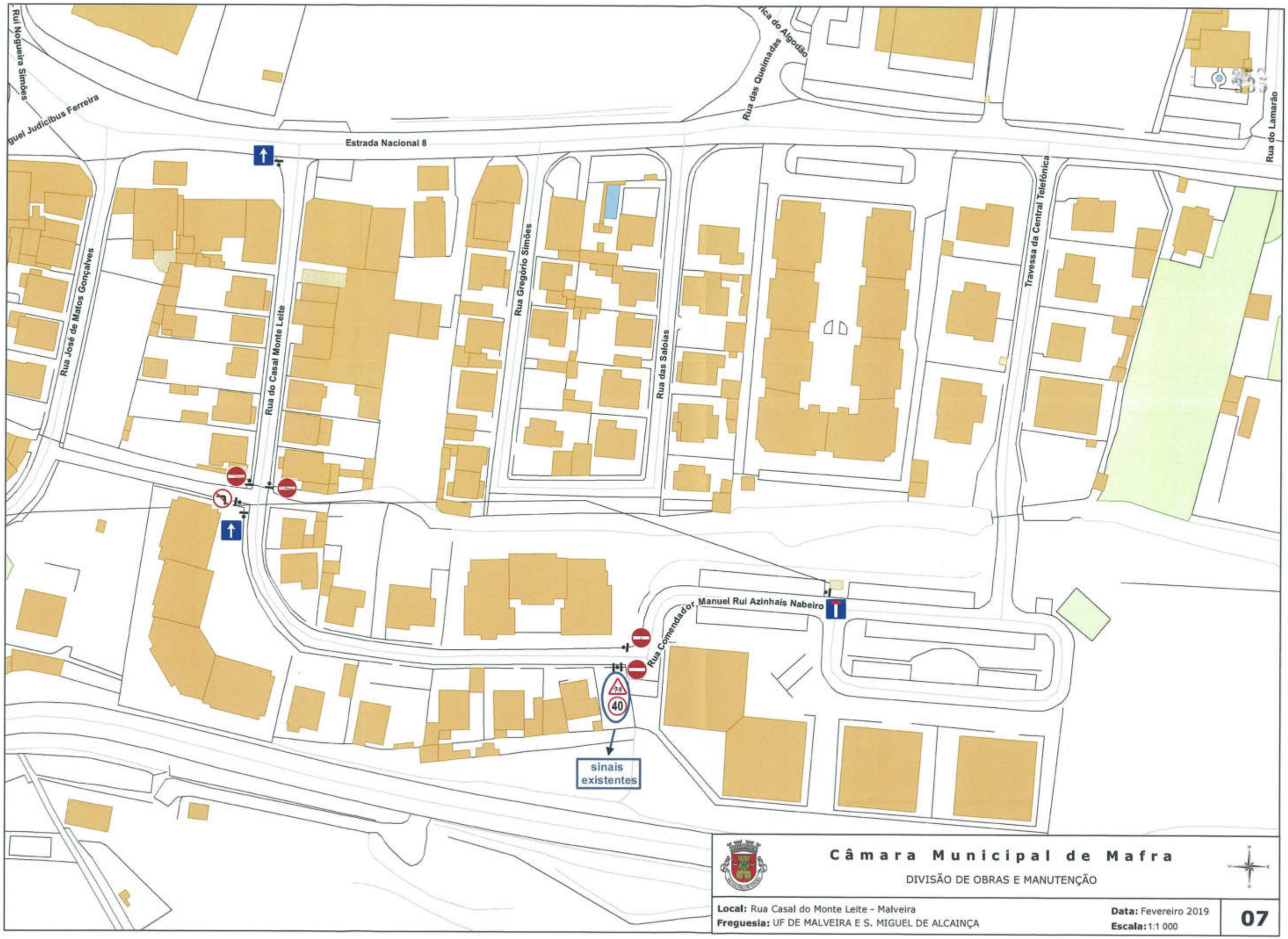
Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Largo de Santo António - Venda do Pinheiro
Freguesia: UF DE VENDA DO PINHEIRO E SANTO ESTÊVÃO DAS GALÉS

Data: Fevereiro 2019
Escala: 1:1 000

06



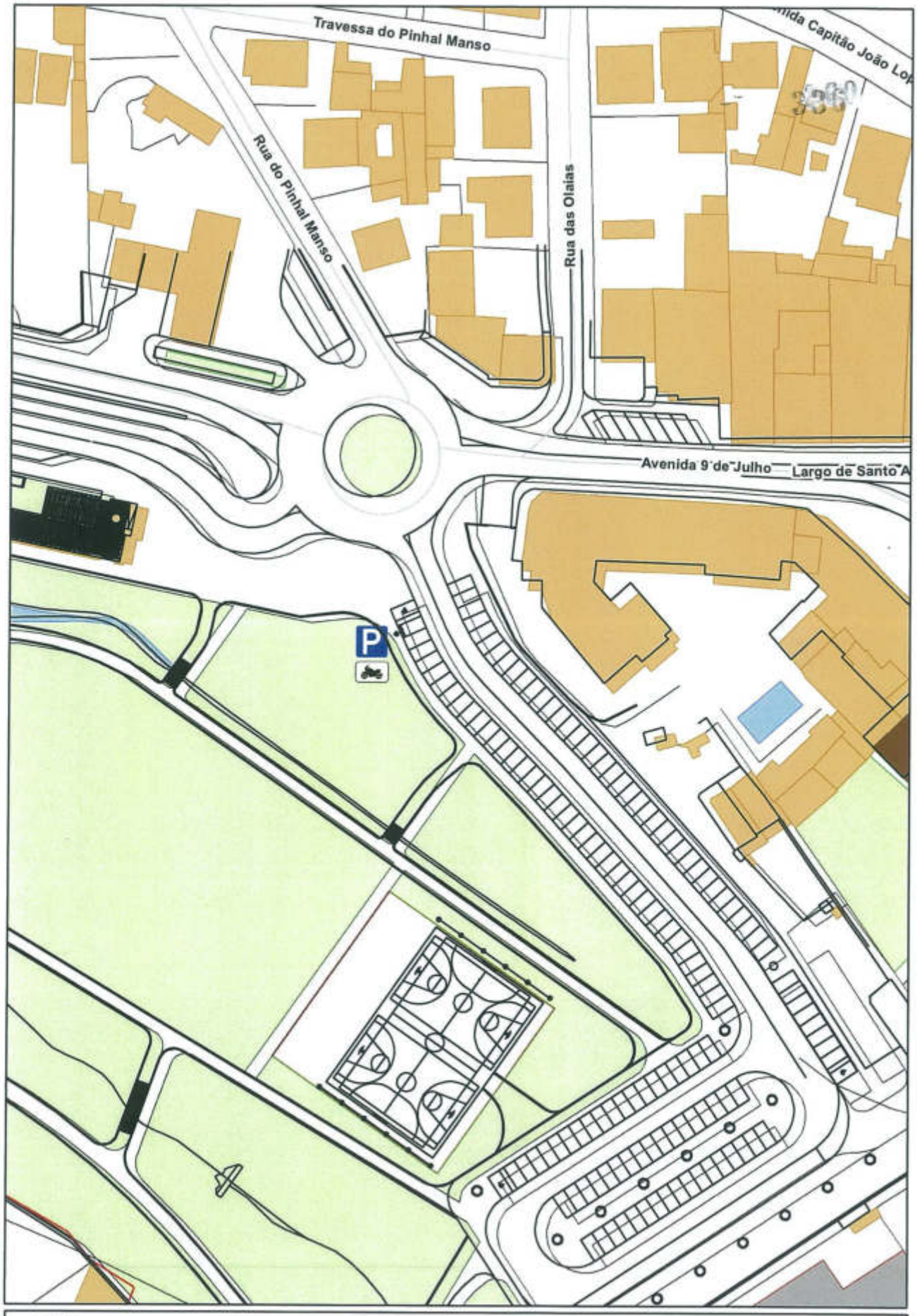
Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Rua Casal do Monte Leite - Malveira
Freguesia: UF DE MALVEIRA E S. MIGUEL DE ALCAINÇA

Data: Fevereiro 2019
Escala: 1:1 000

07



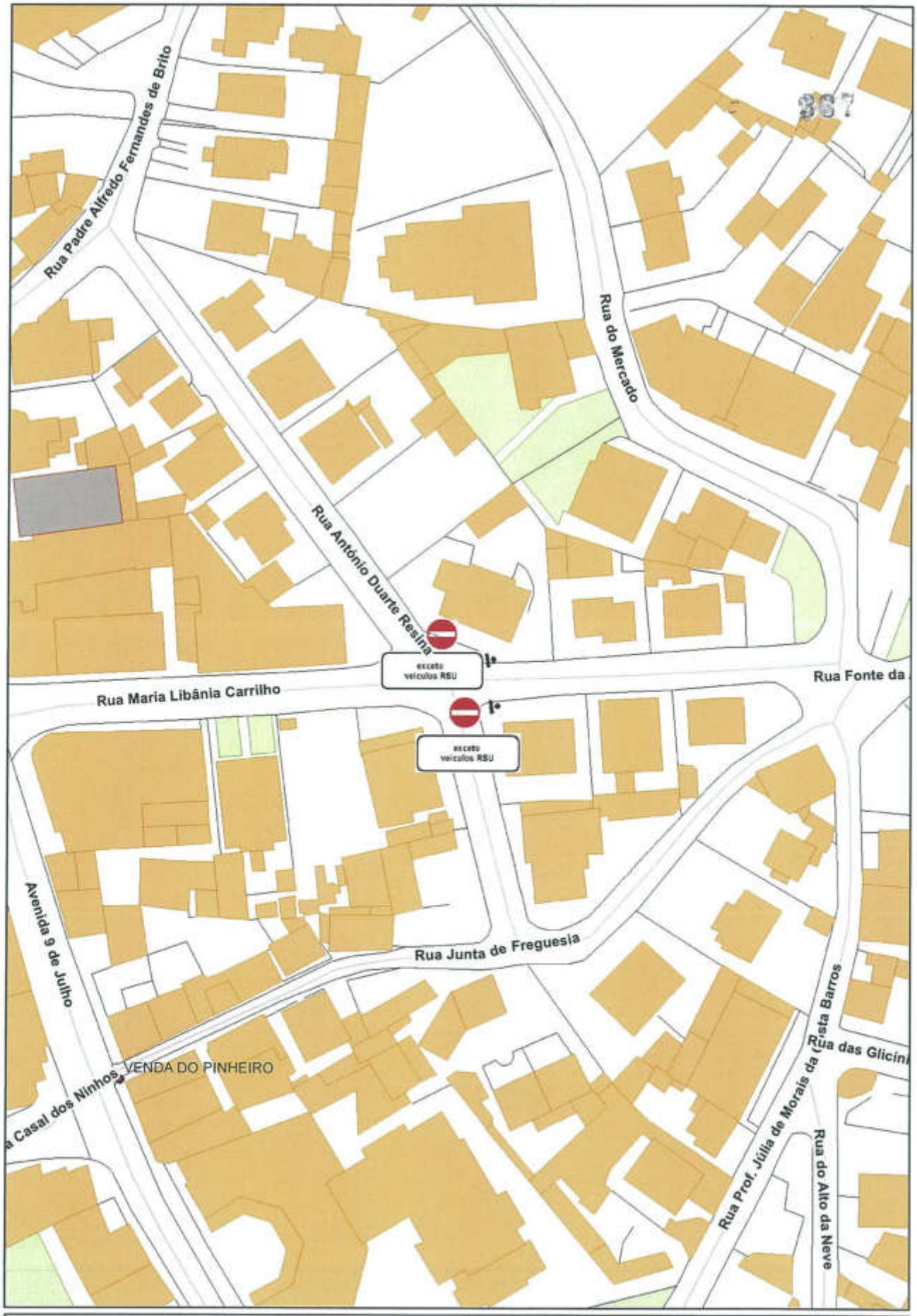
Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Parque Ecológico/Intermodal da Venda do Pinheiro
Freguesia: UF DE VENDA DO PINHEIRO E SANTO ESTÊVÃO DAS GALÉS

Data: Fevereiro 2019
Escala: 1:1 000

08



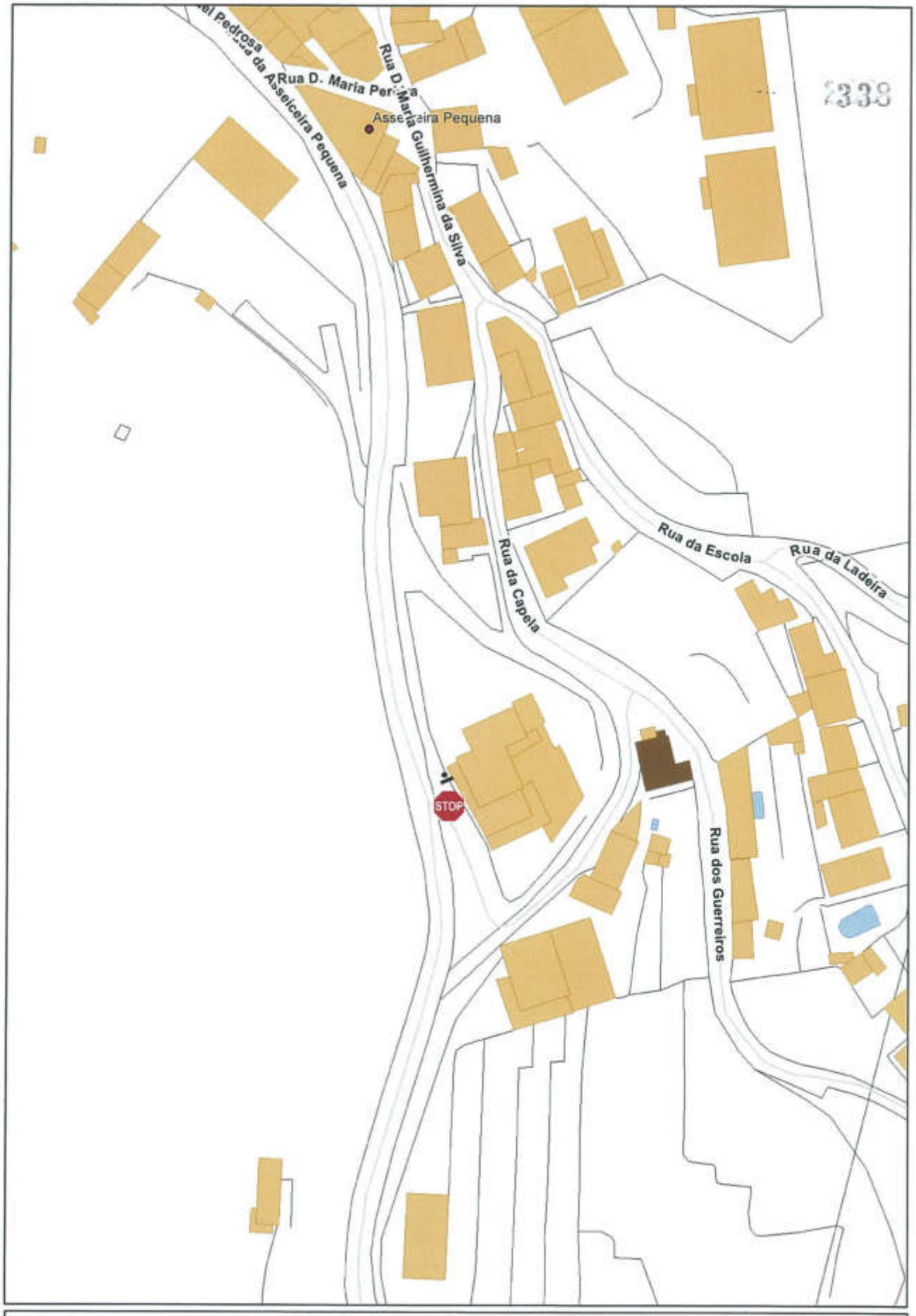
Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Rua Maria Libânia Carrilho - Venda do Pinheiro
Freguesia: UF DE VENDA DO PINHEIRO E SANTO ESTÊVÃO DAS GALÉS

Data: Fevereiro 2019
Escala: 1:1 000

09



Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Rua da Capela - Asseiceira Pequena
Freguesia: UF DE VENDA DO PINHEIRO E SANTO ESTÊVÃO DAS GALÉS

Data: Março 2019
Escala: 1:1 000

10



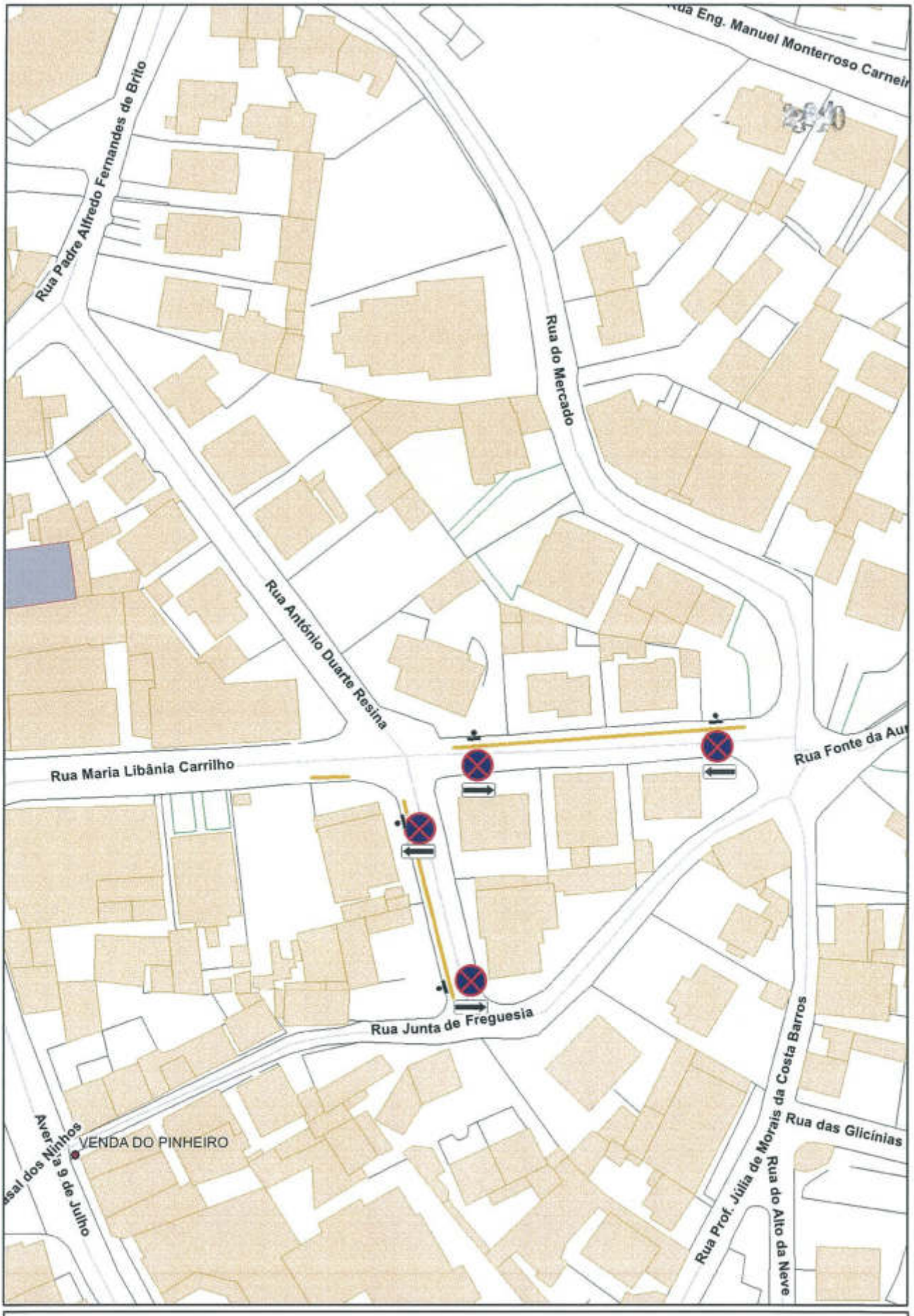
Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Asseceira Pequena
Freguesia: UF DE VENDA DO PINHEIRO E SANTO ESTÊVÃO DAS GALÉS

Data: Março 2019
Escala: 1:1 000

11



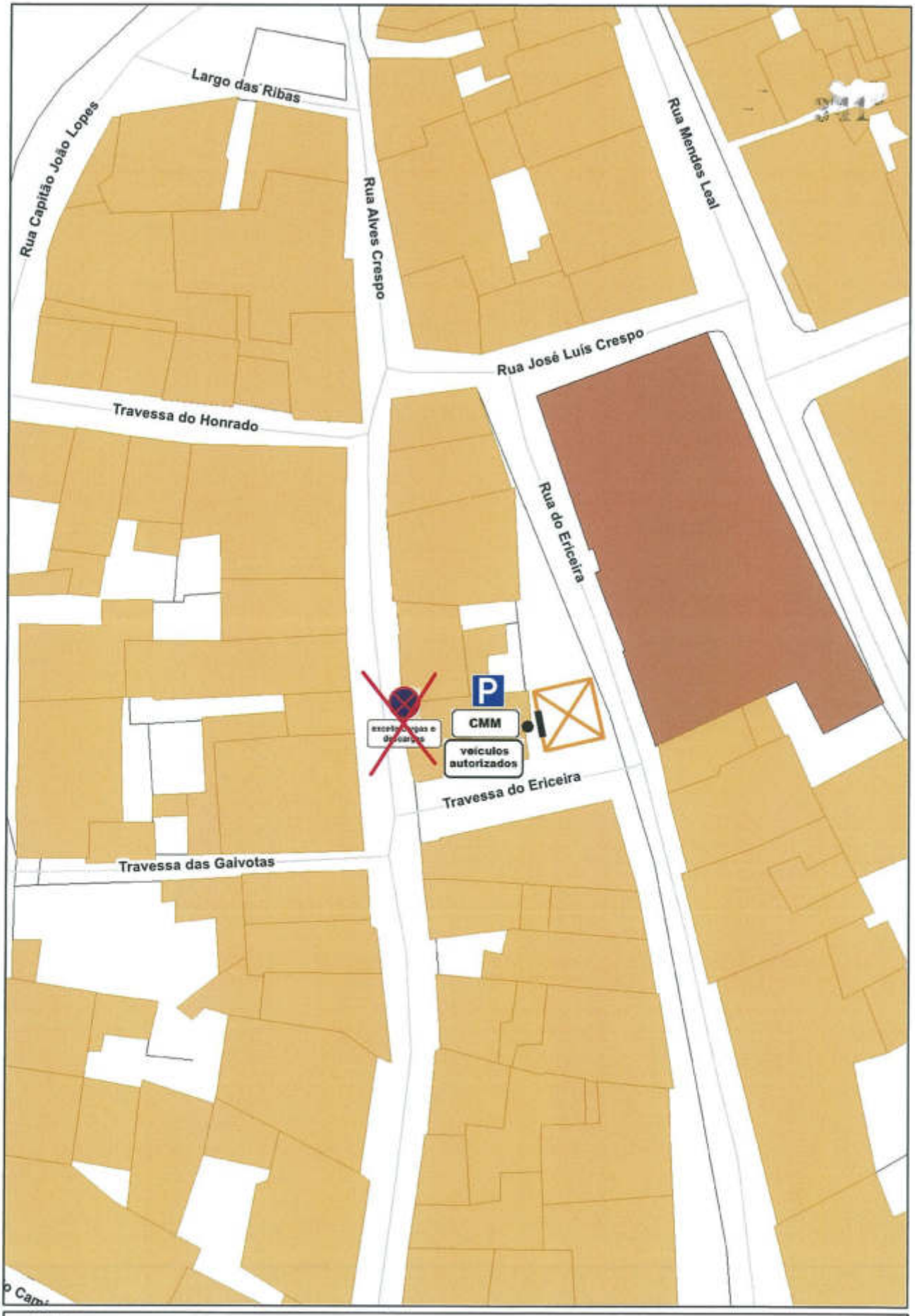
Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Rua Maria Libânia Carrilho e Rua António Duarte Resina - Venda do Pinheiro **Data:** Março 2019

Freguesia: UF DE VENDA DO PINHEIRO E SANTO ESTÊVÃO DAS GALÉS **Escala:** 1:1 000

12



Câmara Municipal de Mafra

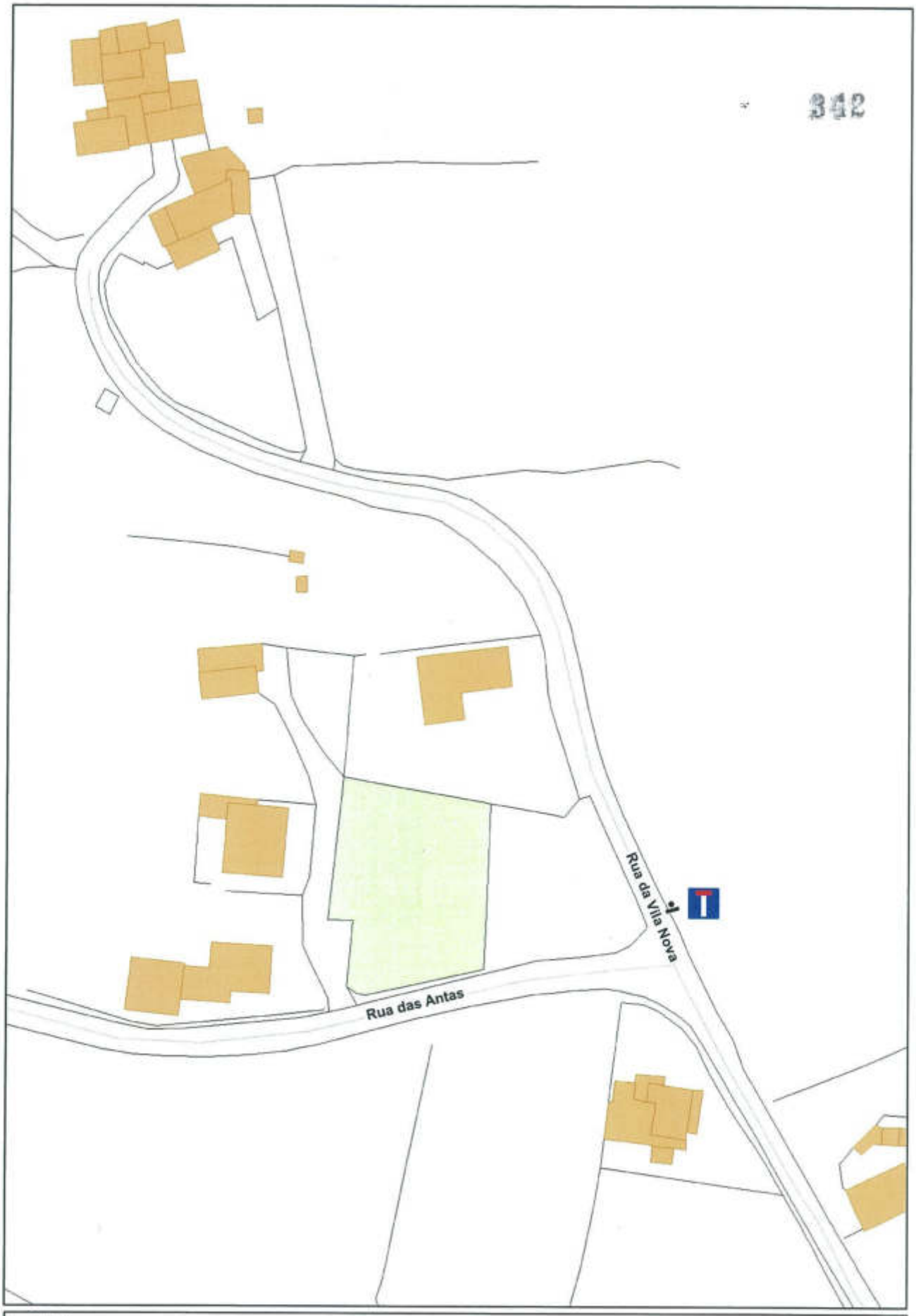
DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Rua do Ericeira - Ericeira
Freguesia: ERICEIRA

Data: Março 2019
Escala: 1:500

13

342



Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Rua da Vila Nova - Vila Nova
Freguesia: UF DE IGREJA NOVA E CHELEIROS

Data: Março 2019
Escala: 1:1 000

14



Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Rua Padre Alfredo Fernandes de Brito - Venda do Pinheiro
Freguesia: UF DE VENDA DO PINHEIRO E SANTO ESTÊVÃO DAS GALÉS

Data: Março 2019
Escala: 1:1 000

15

Estrada de Santo Isidoro

Cabeça Alta

Caminho Vale das Várzeas

Estrada da Cabeça Alta

Rua da Gamenha

75 m

Rua Pinhal da Bela Vista

Estrada Nacional 116 Estrada Nacional 116

Rua da Cabe

Rua das Hortas

Rua Entre Freguesias

Rua do Juncal

Rua das Palmeiras

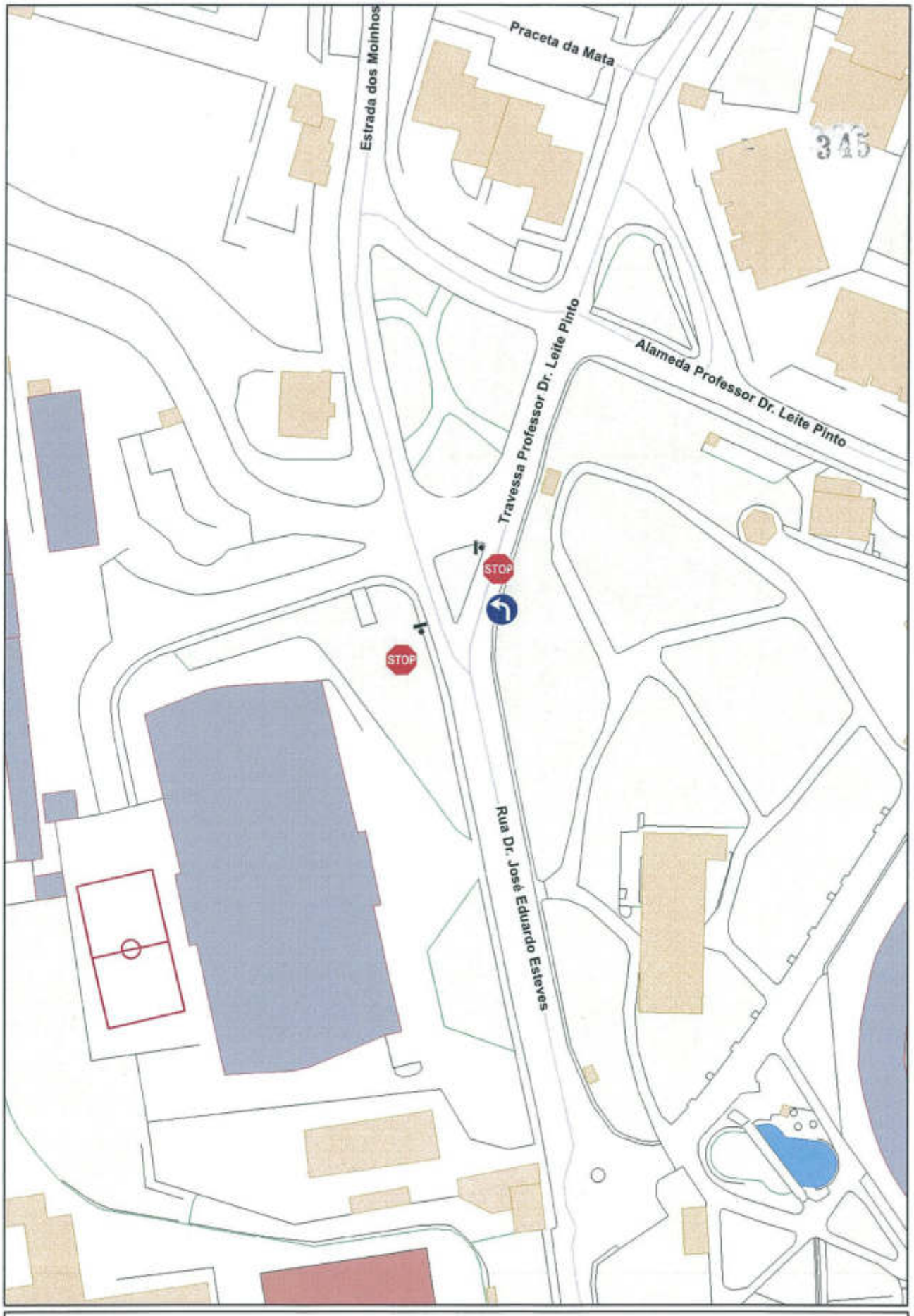
Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Estrada de Sto Isidoro - Achada
Freguesia: MAFRA

Data: Março 2019
Escala: 1:895

16



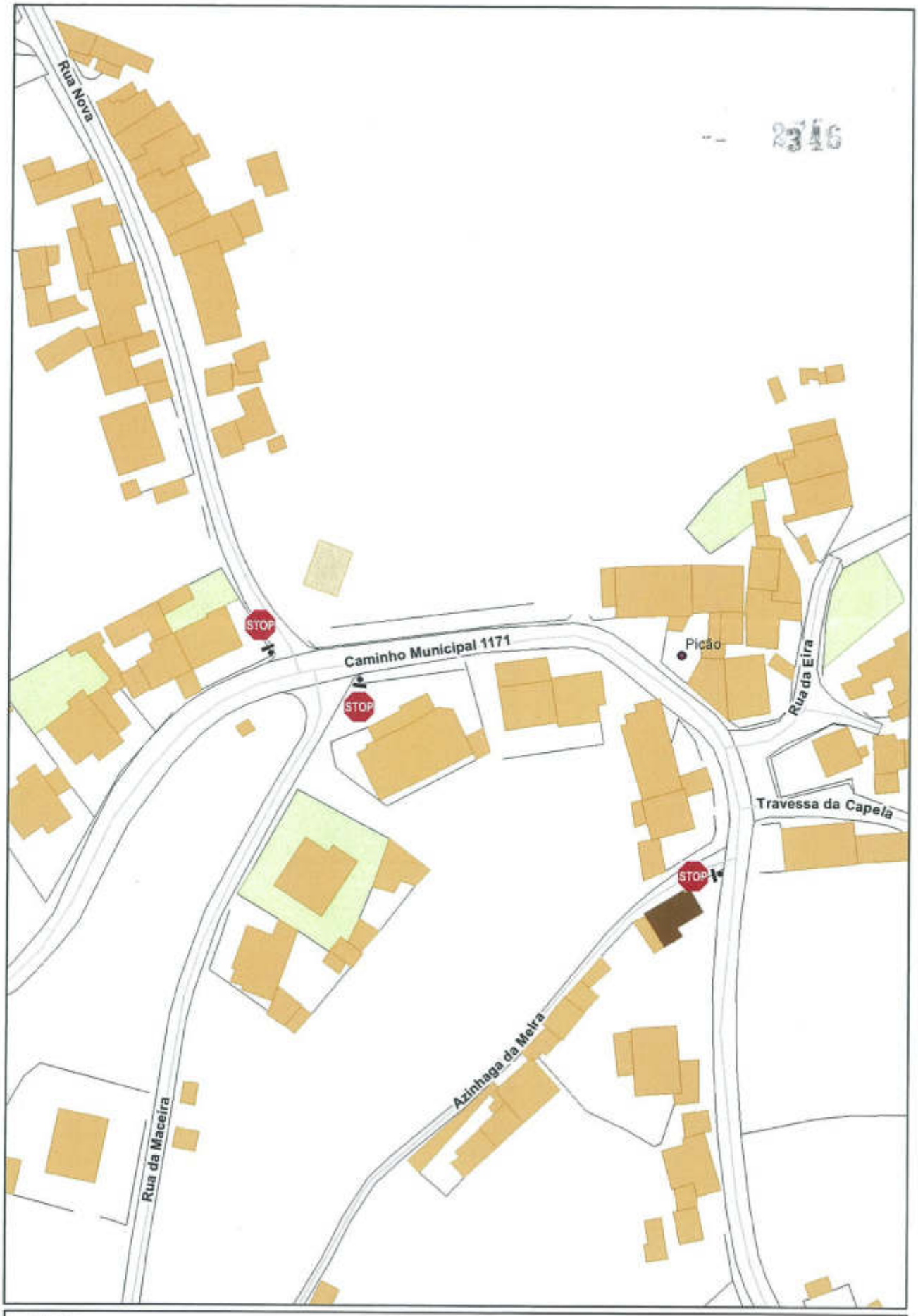
Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Travessa Professor Dr. Leite Pinto e Estrada dos Moinhos - Malveira
Freguesia: UF DE MALVEIRA E S. MIGUEL DE ALCAINÇA

Data: Março 2019
Escala: 1:1 000

17



2346

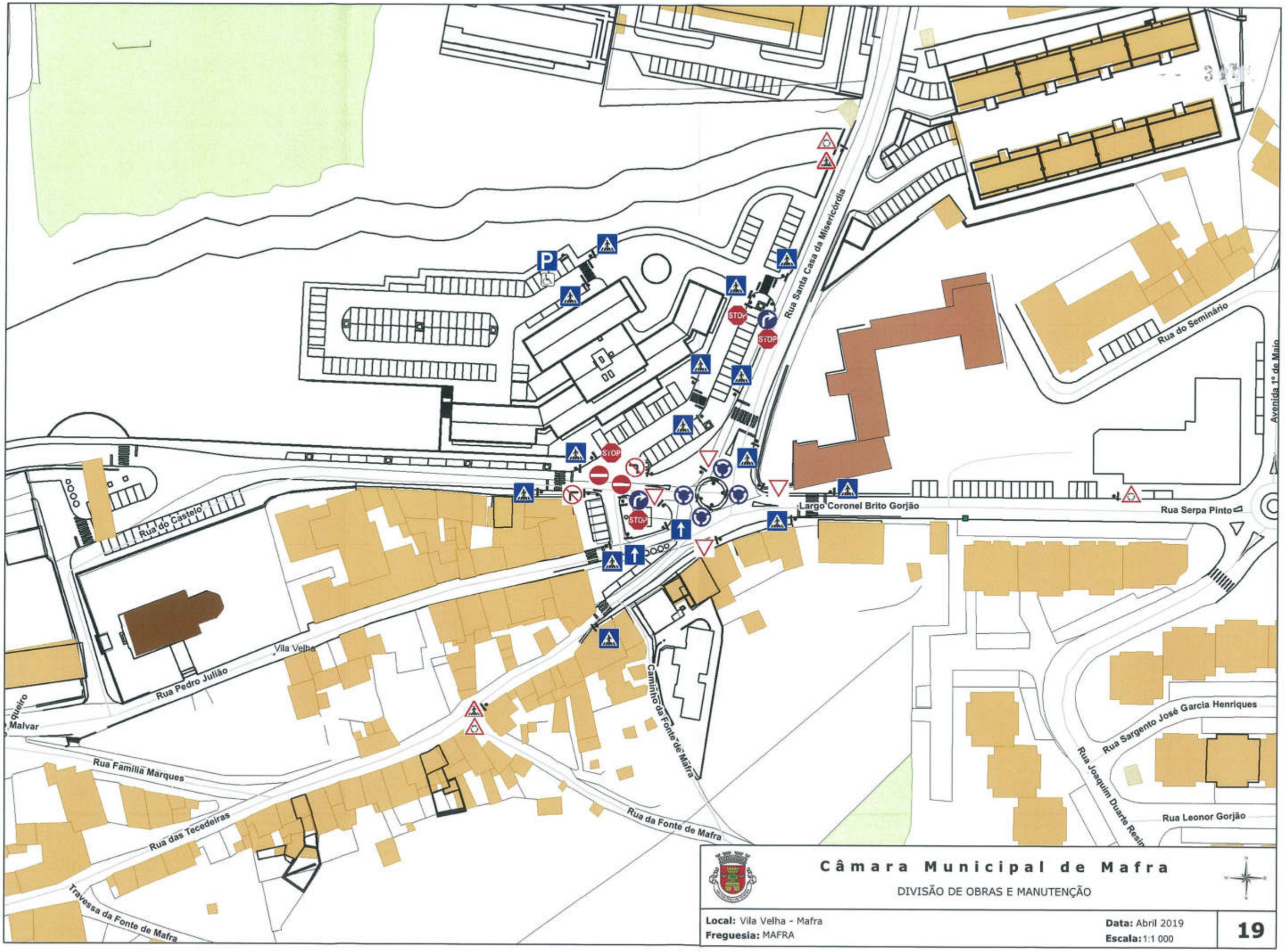
Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Rua Nova, Rua da Maceira e Azinhaga da Melra - Picão
Freguesia: UF DE ENXARA DO BISPO, GRADIL E VILA FRANCA DO ROSÁRIO

Data: Abril 2019
Escala: 1:1 000

18



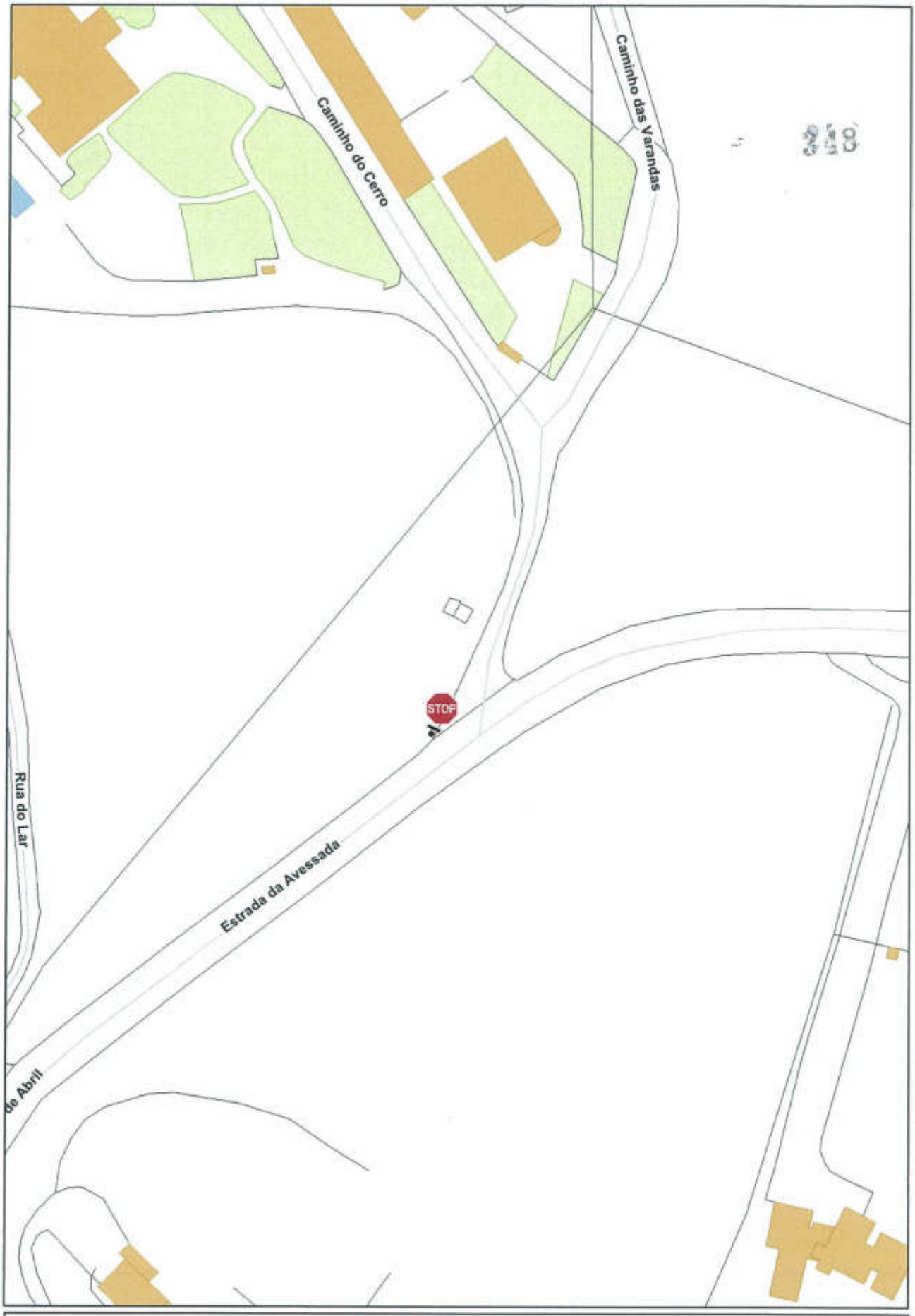
Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Vila Velha - Mafra
Freguesia: MAFRA

Data: Abril 2019
Escala: 1:1 000

19



Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Caminho do Cerro - Avessada
Freguesia: UF DE VENDA DO PINHEIRO E SANTO ESTÊVÃO DAS GALÉS

Data: Abril 2019
Escala: 1:1 000

20



Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Travessa de São Sebastião - Milharado
Freguesia: MILHARADO

Data: Abril 2019
Escala: 1:1 000

21



Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Rua Principal - Sevilheira
Freguesia: UF DE AZUEIRA E SOBRAL DA ABELHEIRA

Data: Maio 2019
Escala: 1:1 000

22



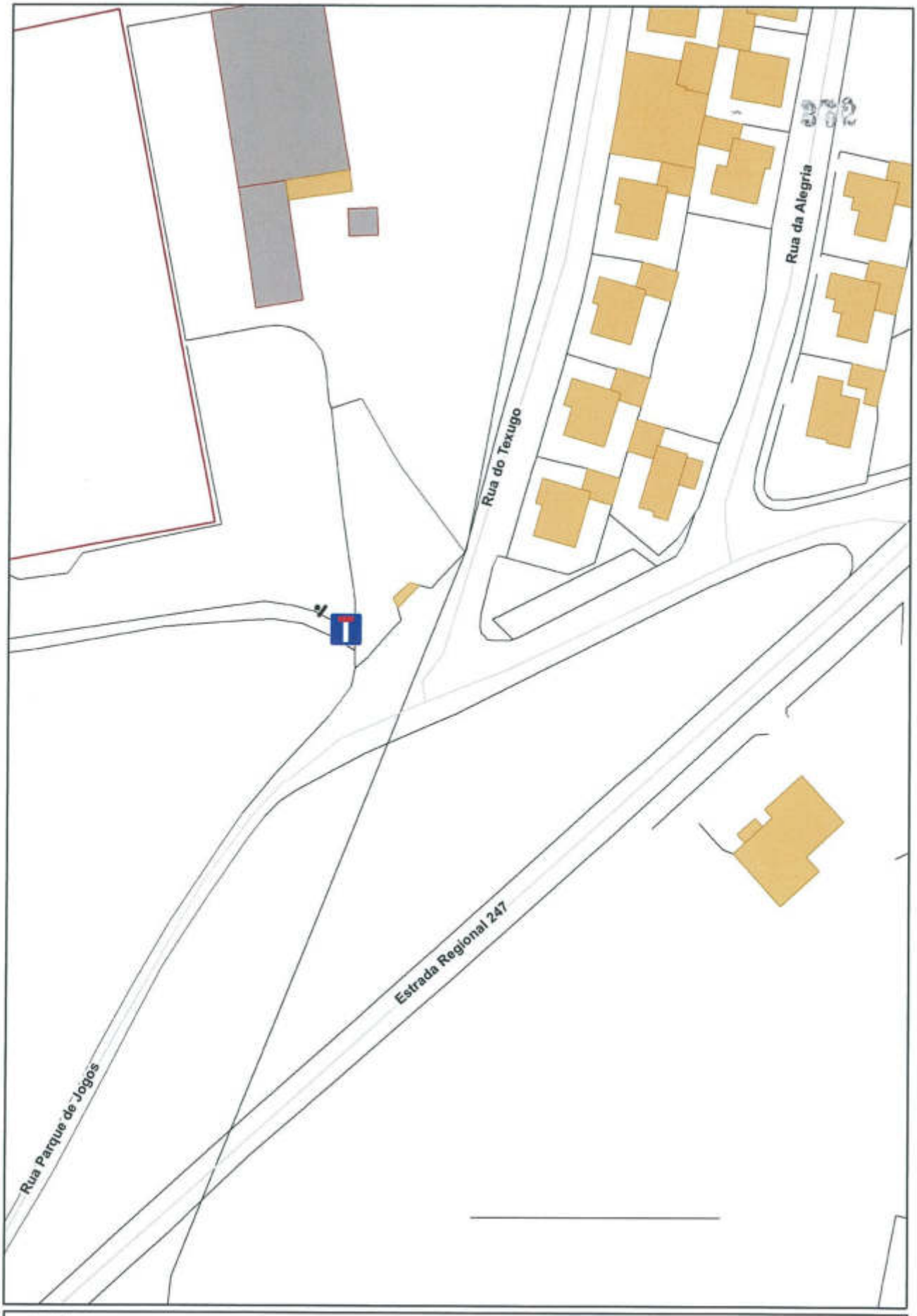
Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Estrada do Depósito da Água - Lagoa
Freguesia: SANTO ISIDORO

Data: Maio 2019
Escala: 1:1 000

23



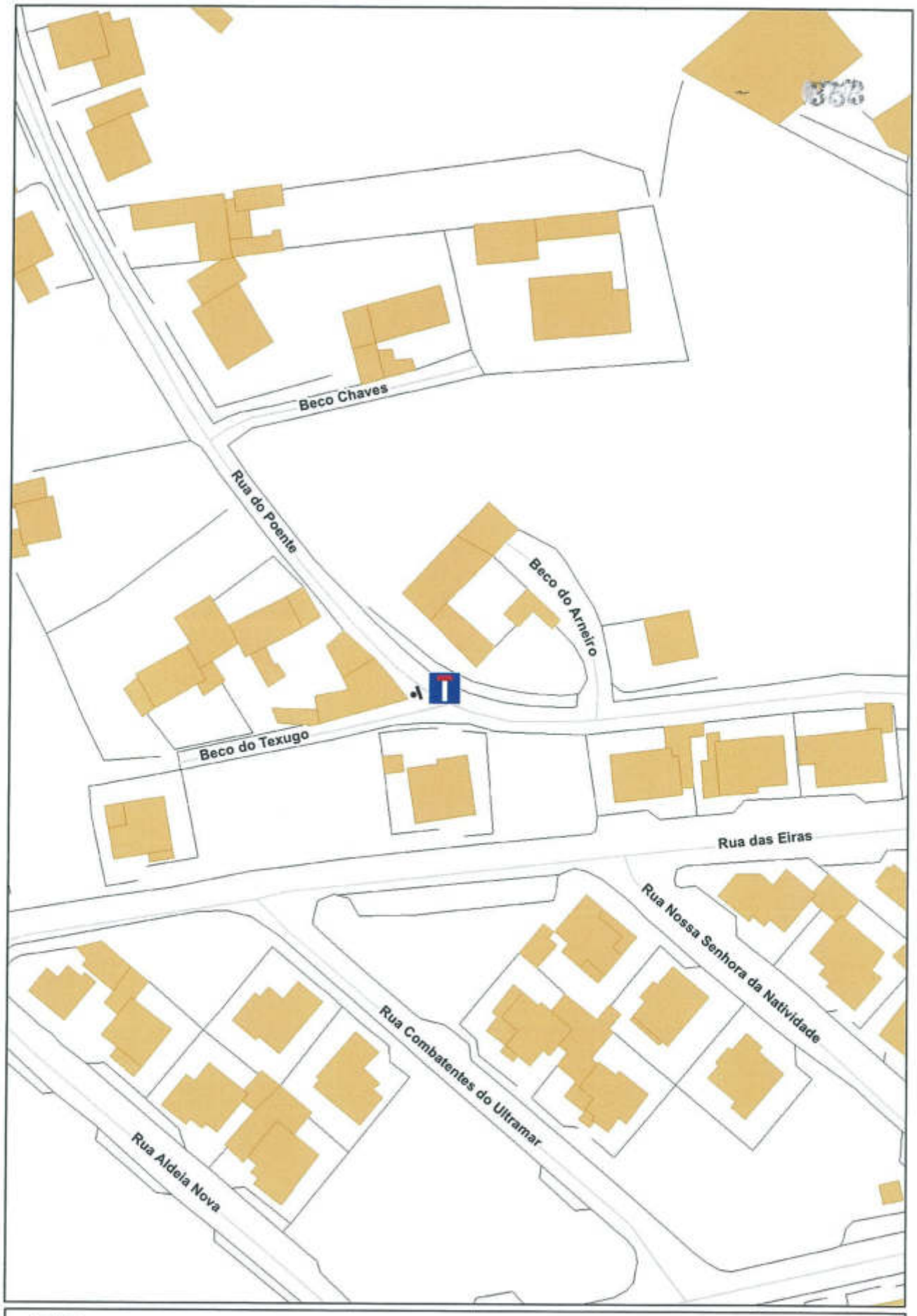
Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Charneca
Freguesia: ENCARNAÇÃO

Data: Maio 2019
Escala: 1:1 000

24



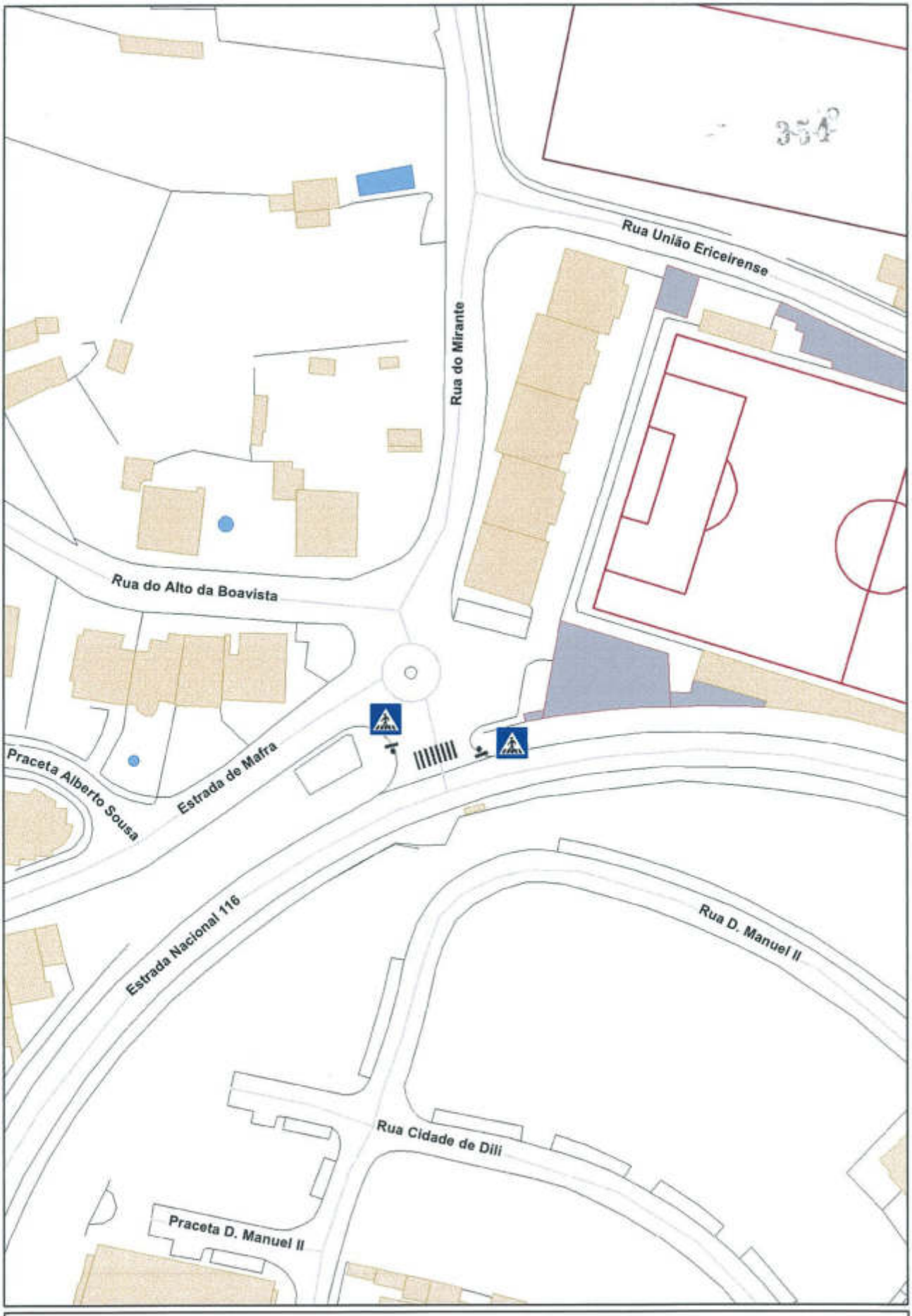
Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Beco do Texugo - Charneca
Freguesia: ENCARNAÇÃO

Data: Maio 2019
Escala: 1:1 000

25



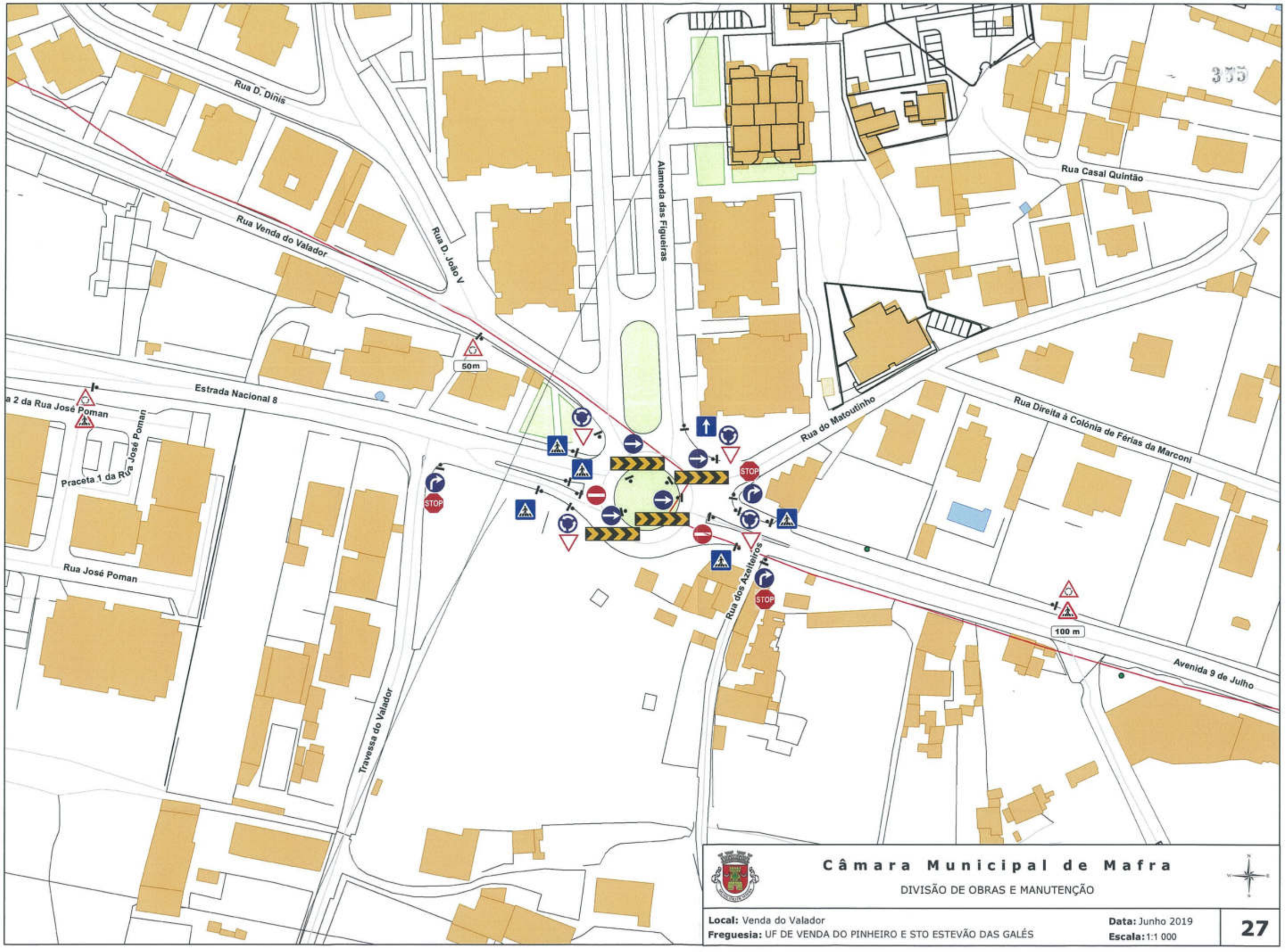
Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Estrada de Mafra - Ericeira
Freguesia: ERICEIRA

Data: Maio 2019
Escala: 1:1 000

26


Rua D. Diniis
Rua Venda do Valador
Rua D. João V
Alameda das Figueiras
Rua Casal Quintão
Rua Direita à Colónia de Férias da Marconi
Rua do Matoutinho
Estrada Nacional 8
50m
a 2 da Rua José Poman
José Poman
Praceta 1 da Rua José Poman
Rua José Poman
Travessa do Valador
Rua dos Azeiteiros
100 m
Avenida 9 de Julho
STOP
Câmara Municipal de Mafra
DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO
Local: Venda do Valador
Freguesia: UF DE VENDA DO PINHEIRO E STO ESTEVÃO DAS GALÉS
Data: Junho 2019
Escala: 1:1 000
27



Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Travessa da Fonte Lameira - Semineira
Freguesia: MILHARADO

Data: Junho 2019
Escala: 1:1 000

28



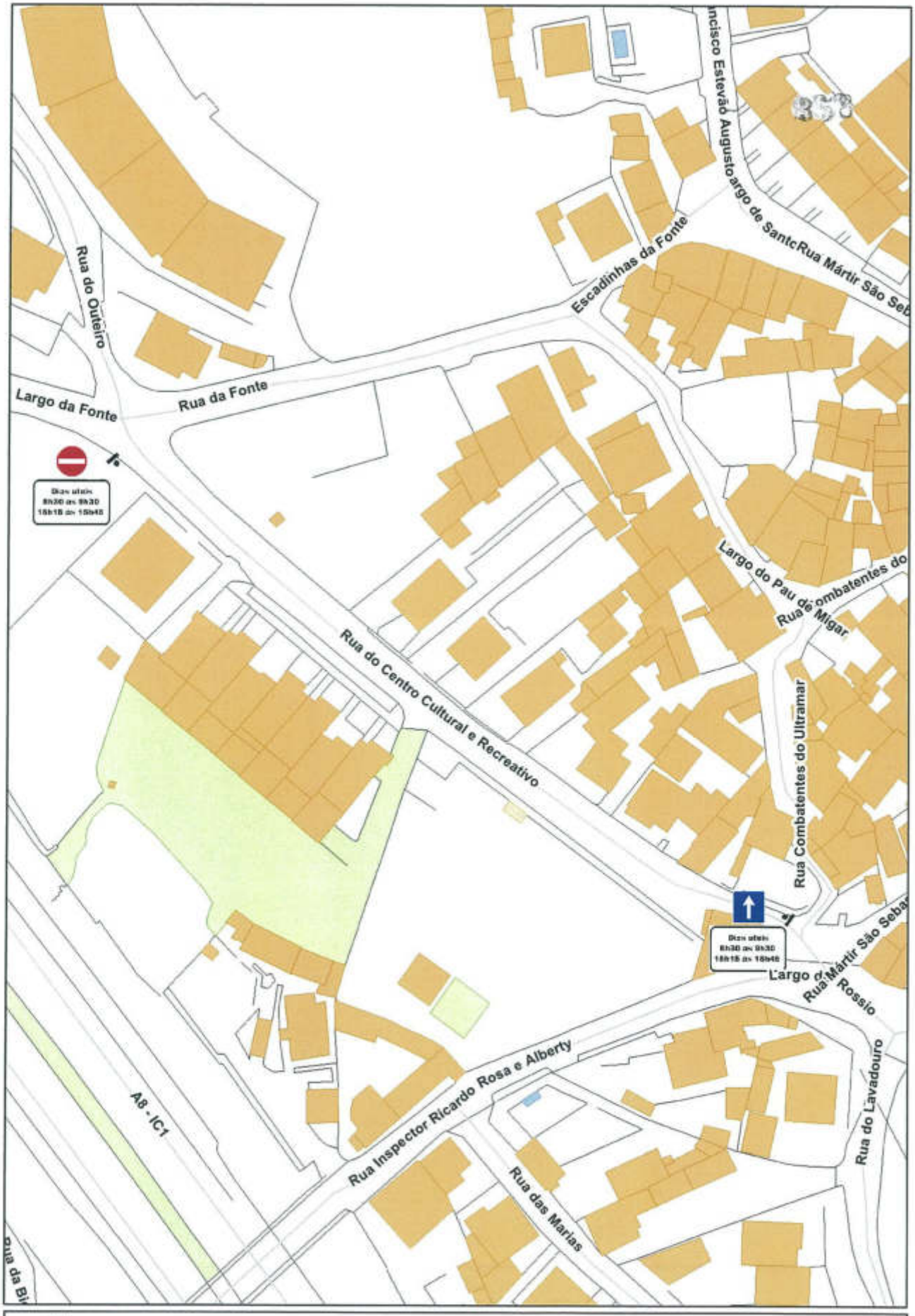
Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Casal do Pedregulho - Milharado
Freguesia: MILHARADO

Data: Junho 2019
Escala: 1:1 000

29



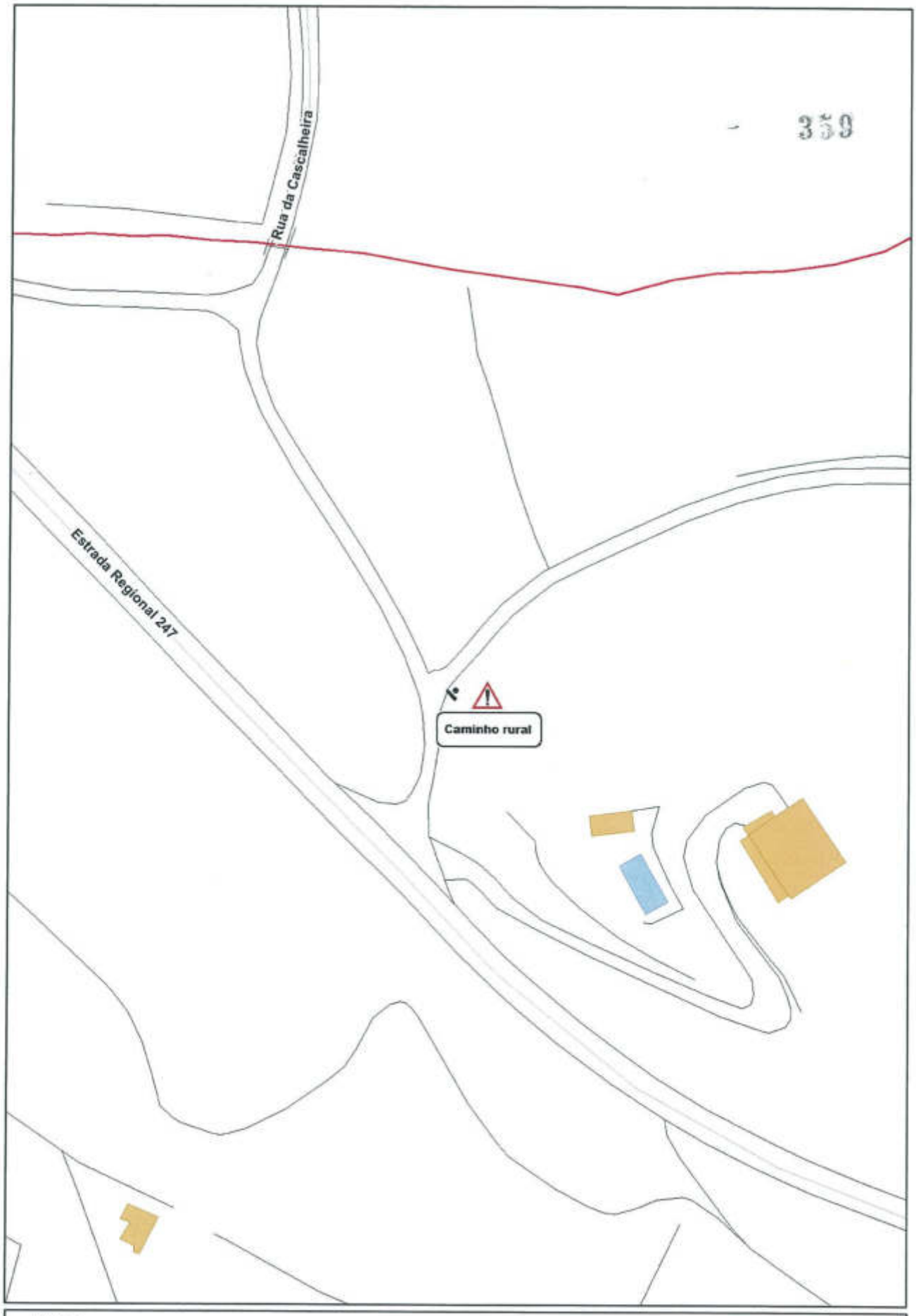
Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Rua do Centro Cultural e Recreativo - Charneca
Freguesia: UF DE VENDA DO PINHEIRO E SANTO ESTÊVÃO DAS GALÉS

Data: Junho 2019
Escala: 1:1 000

30



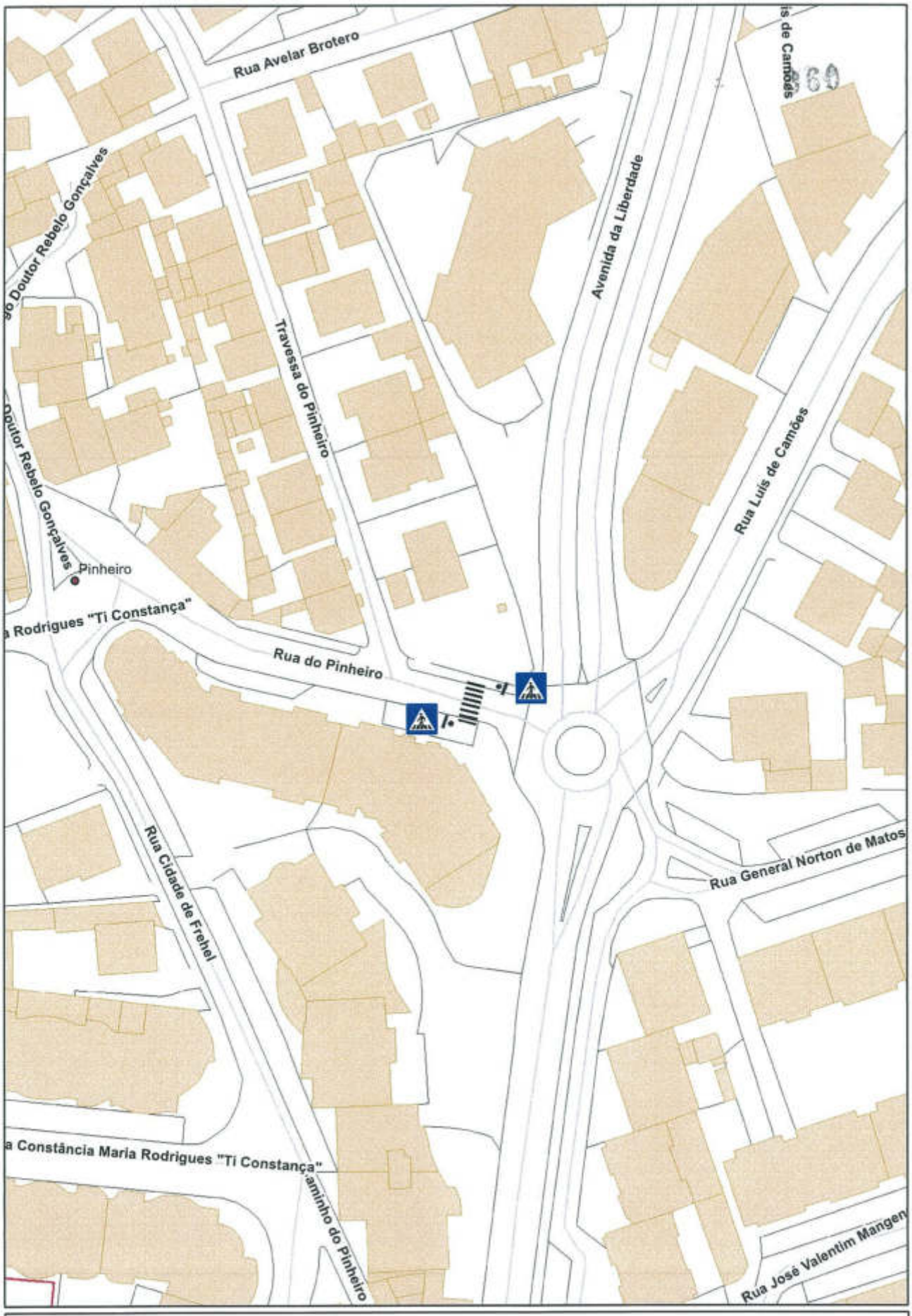
Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Caminho dos Raposeiros - Ribamar
Freguesia: SANTO ISIDORO

Data: Junho 2019
Escala: 1:1 000

31



Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Rua do Pinheiro - Mafra
Freguesia: MAFRA

Data: Junho 2019
Escala: 1:1 000

32



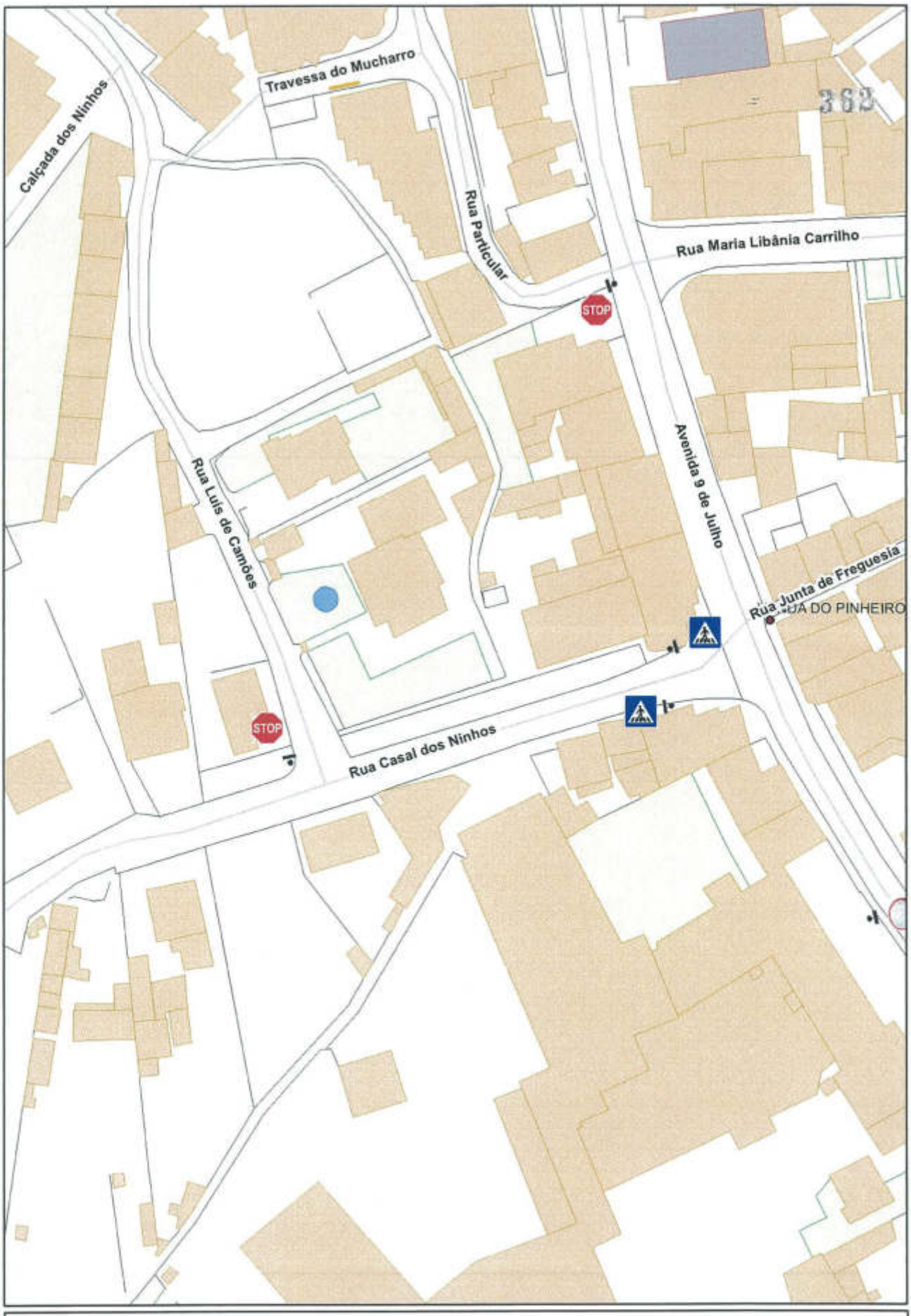
Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Rua Canão - Casal do Paixão
Freguesia: ENCARNAÇÃO

Data: Junho 2019
Escala: 1:1 000

33



Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Rua Luis de Camões - Venda do Pinheiro
Freguesia: UF DE VENDA DO PINHEIRO E SANTO ESTÊVÃO DAS GALÉS

Data: Junho 2019
Escala: 1:1 000

34



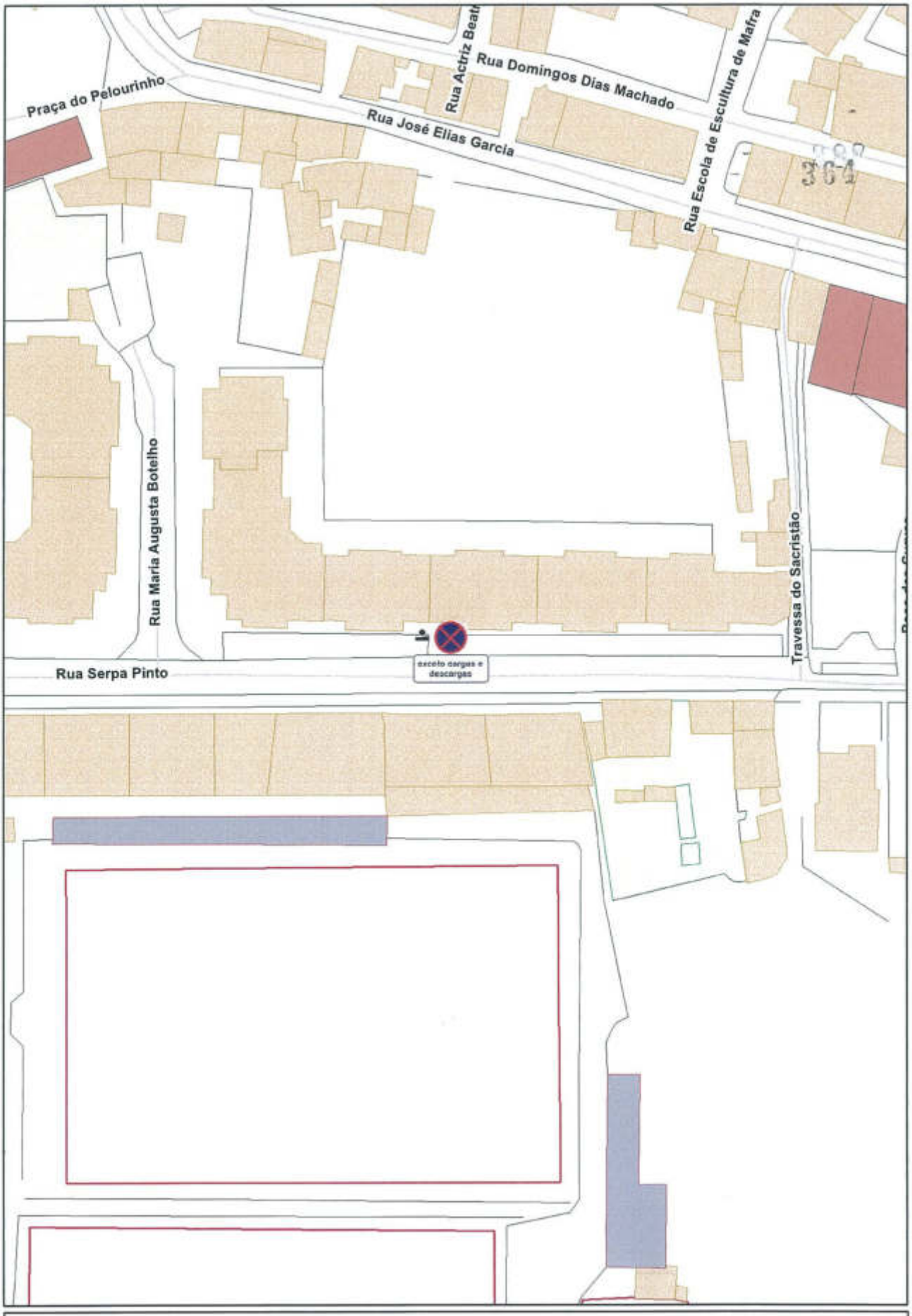
Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Avenida 1º de Maio - Mafra
Freguesia: MAFRA

Data: Junho 2019
Escala: 1:1 000

35



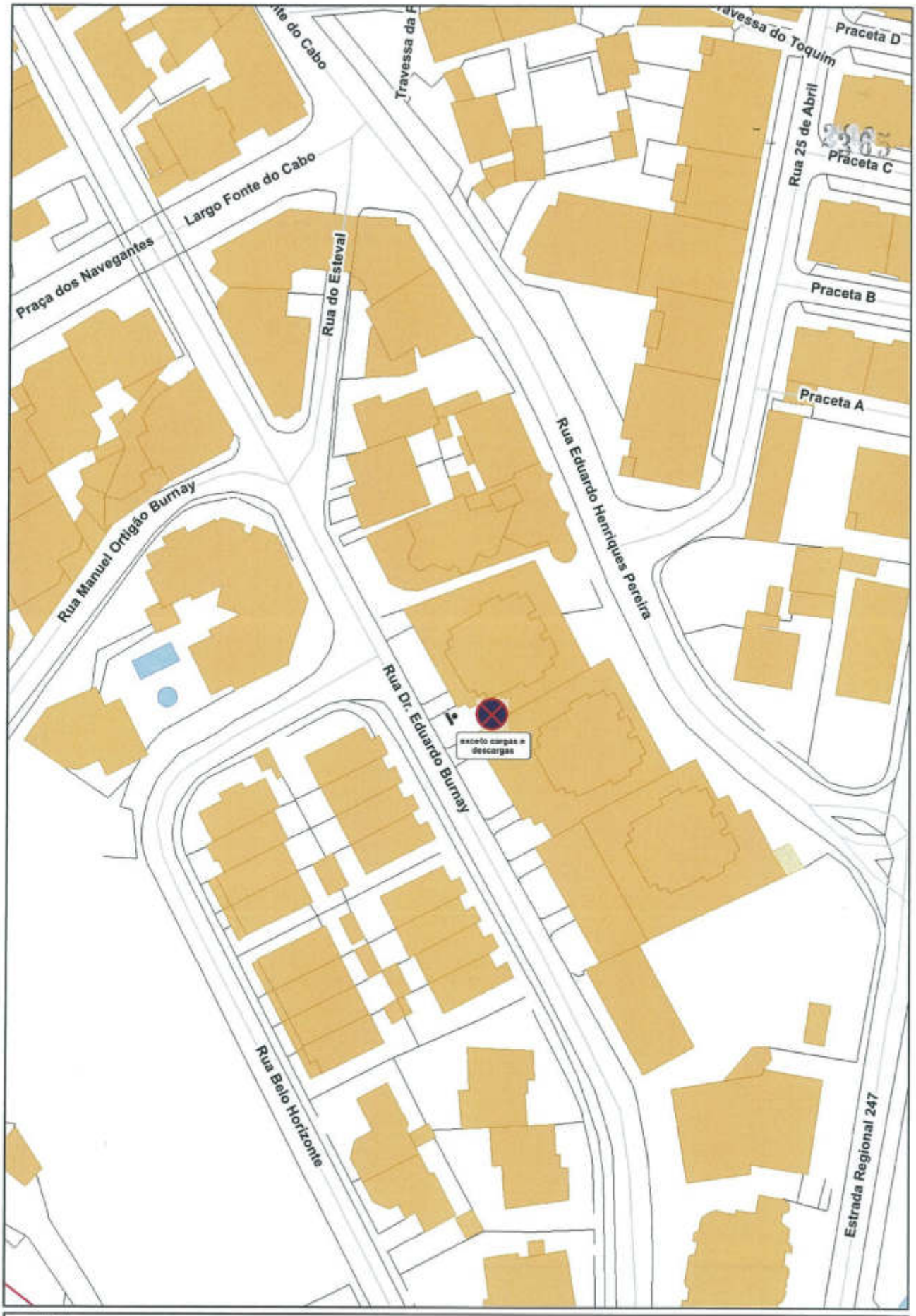
Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Rua Serpa Pinto - Mafra
Freguesia: MAFRA

Data: Junho 2019
Escala: 1:1 000

36



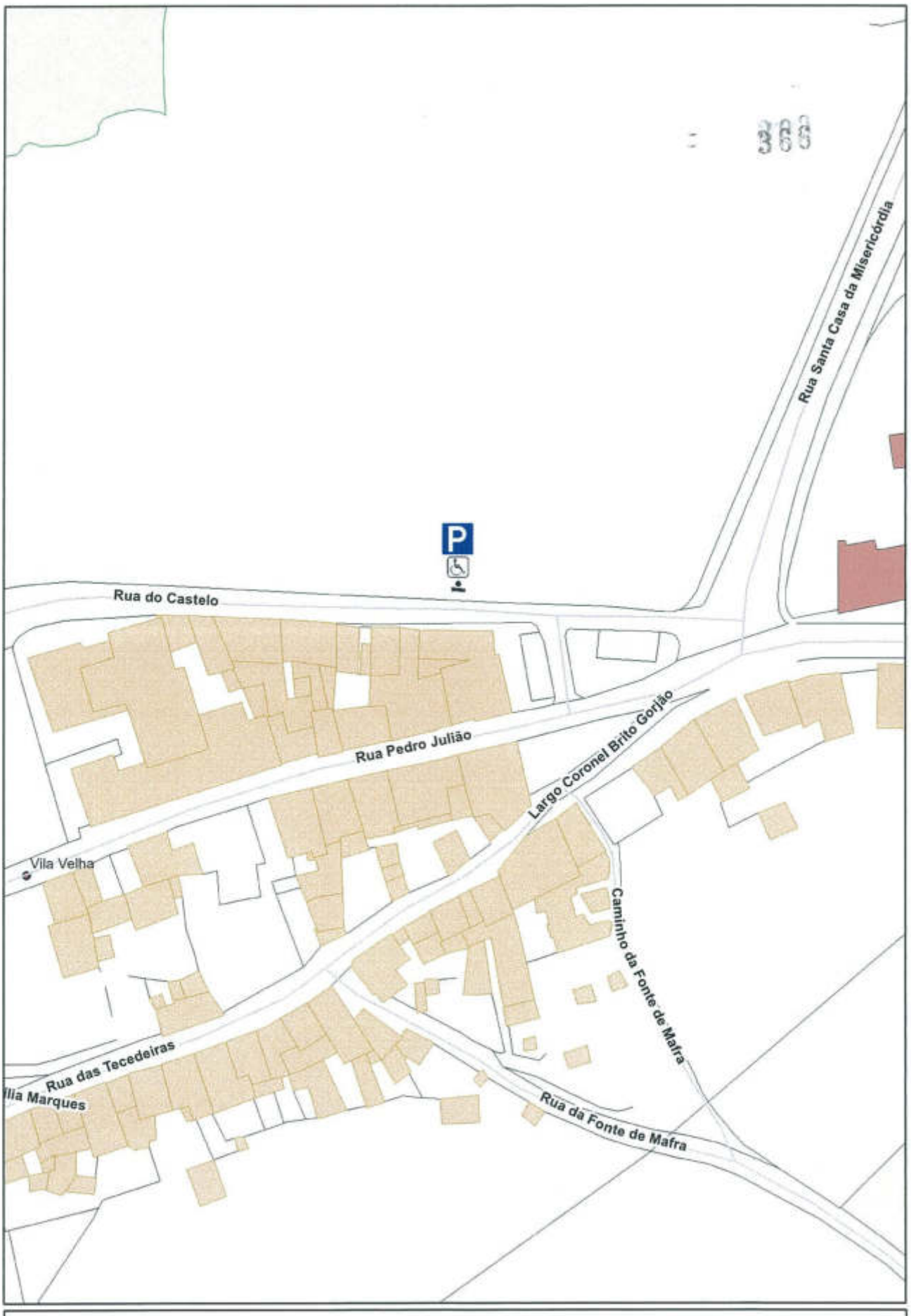
Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Rua Eduardo Burnay - Ericeira
Freguesia: ERICEIRA

Data: Junho 2019
Escala: 1:1 000

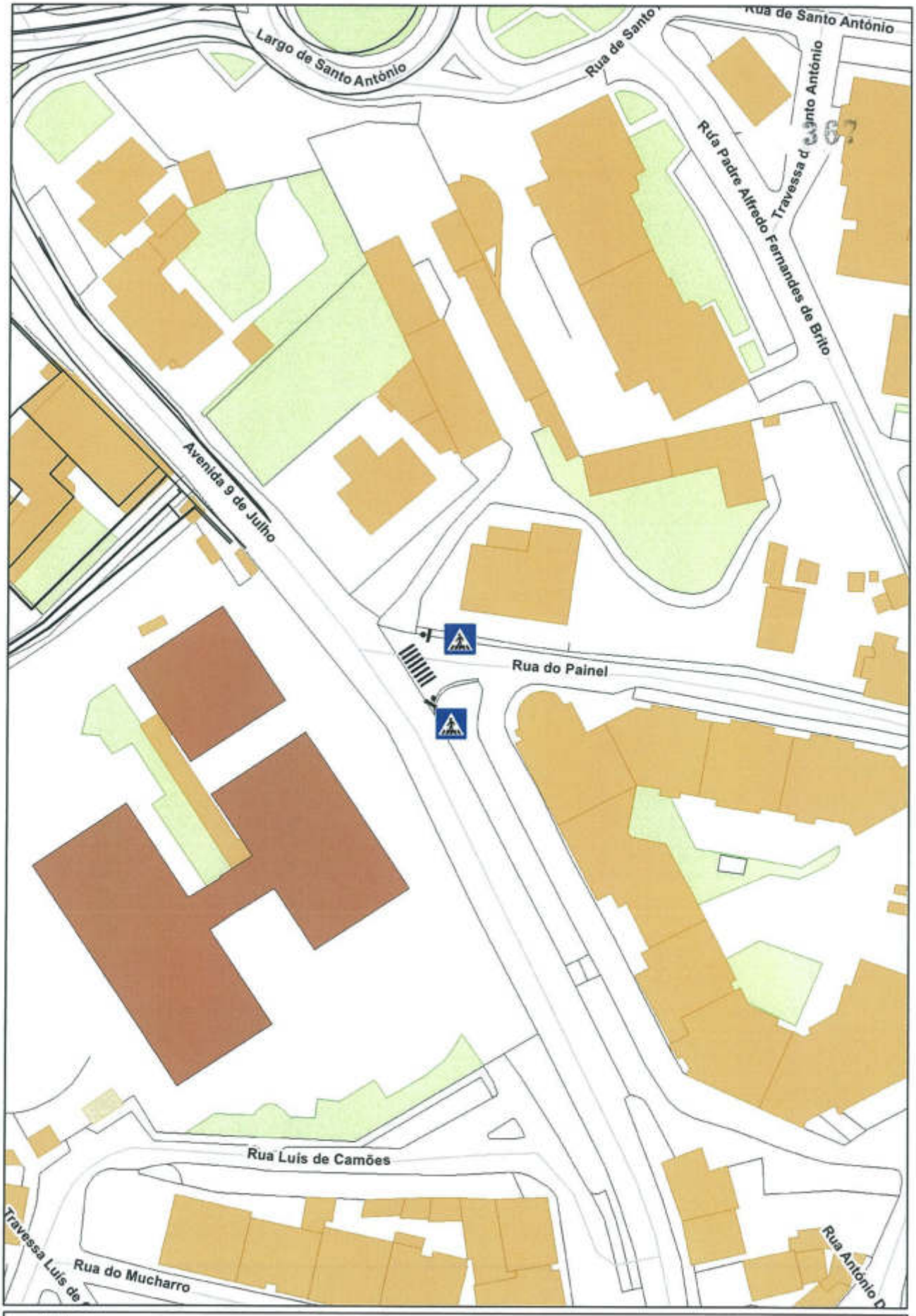
37



Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Rua do Castelo - Mafra **Freguesia:** MAFRA	**Data:** Julho 2019 **Escala:** 1:1 000	**38**



Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Rua do Painel e Avenida 9 de Julho - Venda do Pinheiro
Freguesia: UF DE VENDA DO PINHEIRO E SANTO ESTÊVÃO DAS GALÉS

Data: Julho 2019
Escala: 1:1 000

39



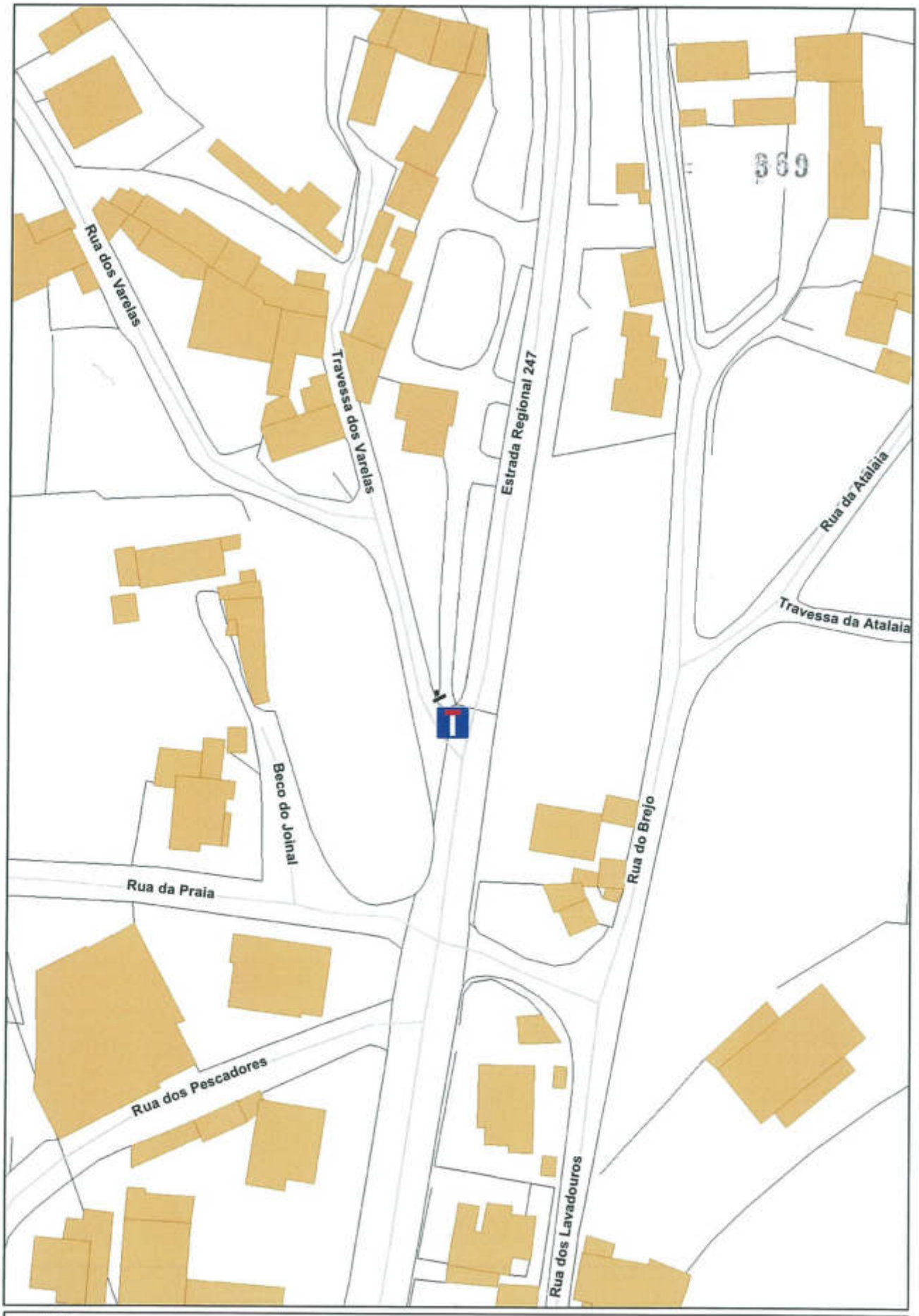
Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Caminho do Outeiro - Cabeço de Montachique
Freguesia: MILHARADO

Data: Julho 2019
Escala: 1:1 000

40



Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Rua dos Varelas - Barril
Freguesia: ENCARNAÇÃO

Data: Julho 2019
Escala: 1:1 000

41



Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Rua Casal dos Ninhos - Venda do Pinheiro
Freguesia: UF DE VENDA DO PINHEIRO E SANTO ESTÊVÃO DAS GALÉS

Data: Julho 2019
Escala: 1:1 000

42



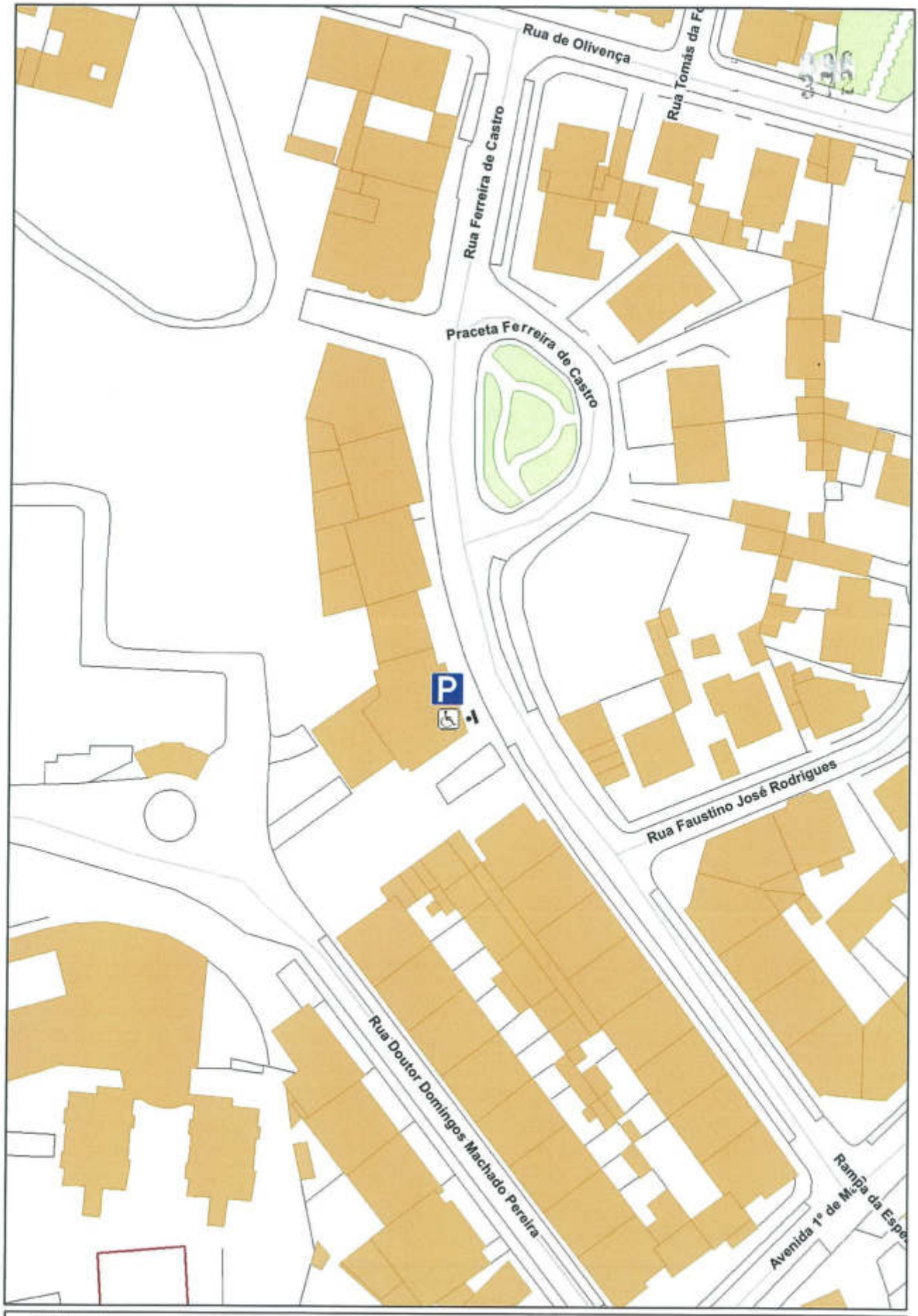
Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Rua 1º de Maio - Alcainça
Freguesia: UF DE MALVEIRA E SÃO MIGUEL DE ALCAINÇA

Data: Julho 2019
Escala: 1:1 000

43



Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Rua Ferreira de Castro - Mafra
Freguesia: MAFRA

Data: Agosto 2019
Escala: 1:1 000

44



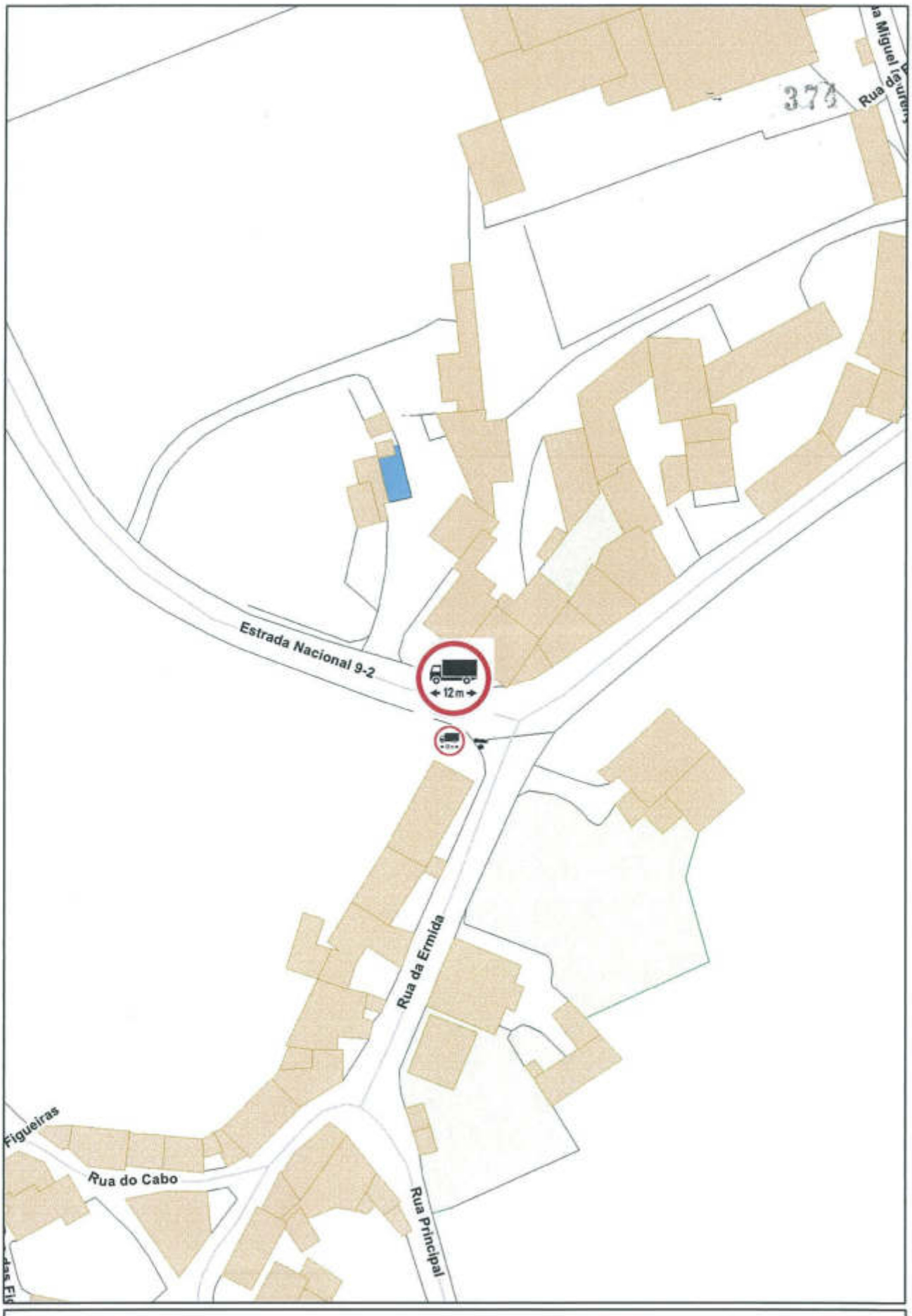
Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Rua da Encosta e Estrada das Vilas - Vilas
Freguesia: MAFRA

Data: Agosto 2019
Escala: 1:1 000

45



Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Rua da Ermida - Enxara dos Cavaleiros
Freguesia: UF ENXARA DO BISPO, GRADIL E VILA FRANCA DO ROSÁRIO

Data: Agosto 2019
Escala: 1:1 000

46



Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Rua do Casal da Serralha - Azenha
Freguesia: UF DE ENXARA DO BISPO, GRADIL E VILA FRANCA DO ROSÁRIO

Data: Agosto 2019
Escala: 1:1 000

47



Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Rua Carlos Purificação de Sousa - Malveira
Freguesia: UF DE MALVEIRA E SÃO MIGUEL DE ALCAINÇA

Data: Agosto 2019
Escala: 1:1 000

48



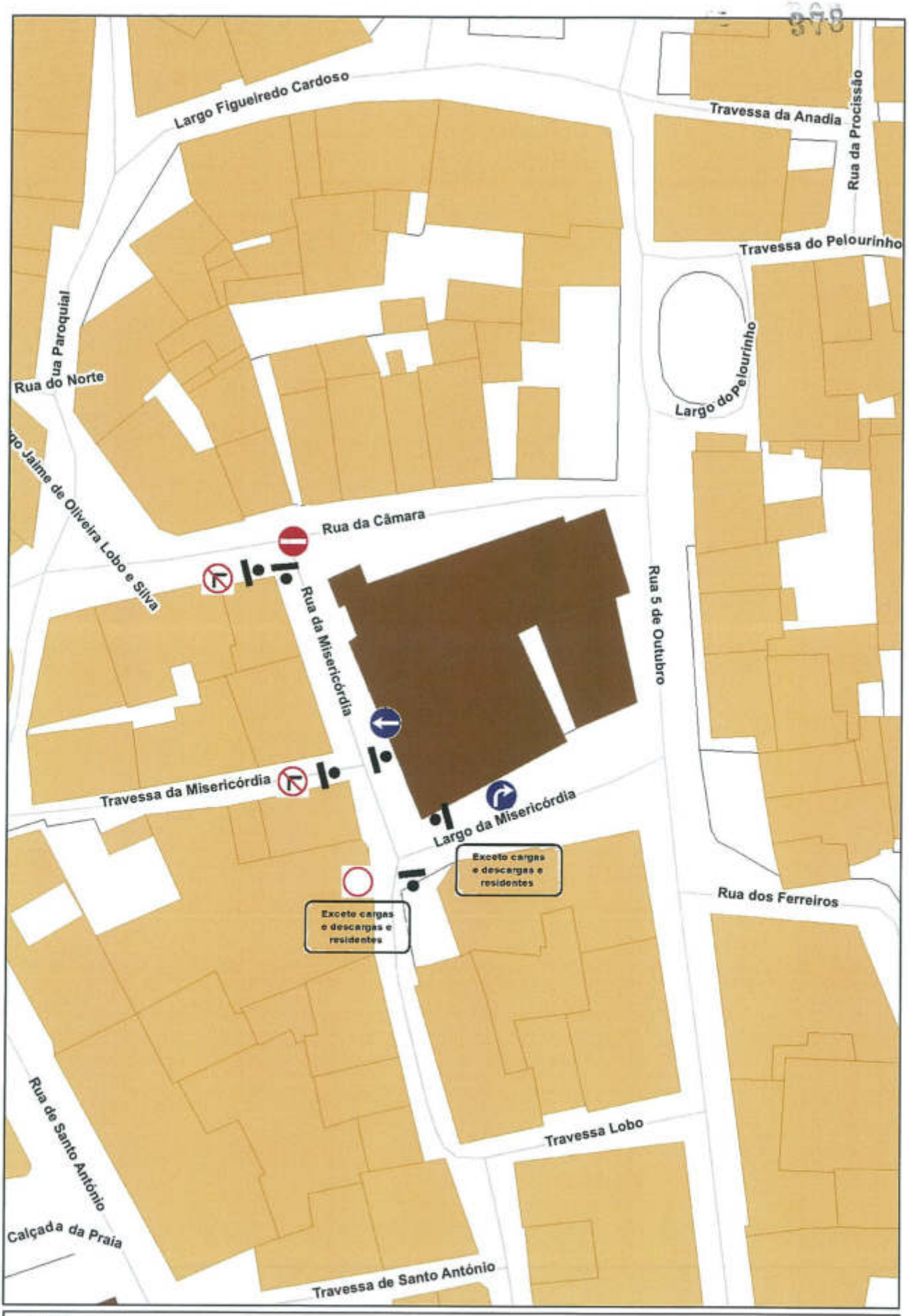
Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Caminho do Roseiral - Salgados
Freguesia: MAFRA

Data: Agosto 2019
Escala: 1:1 000

49



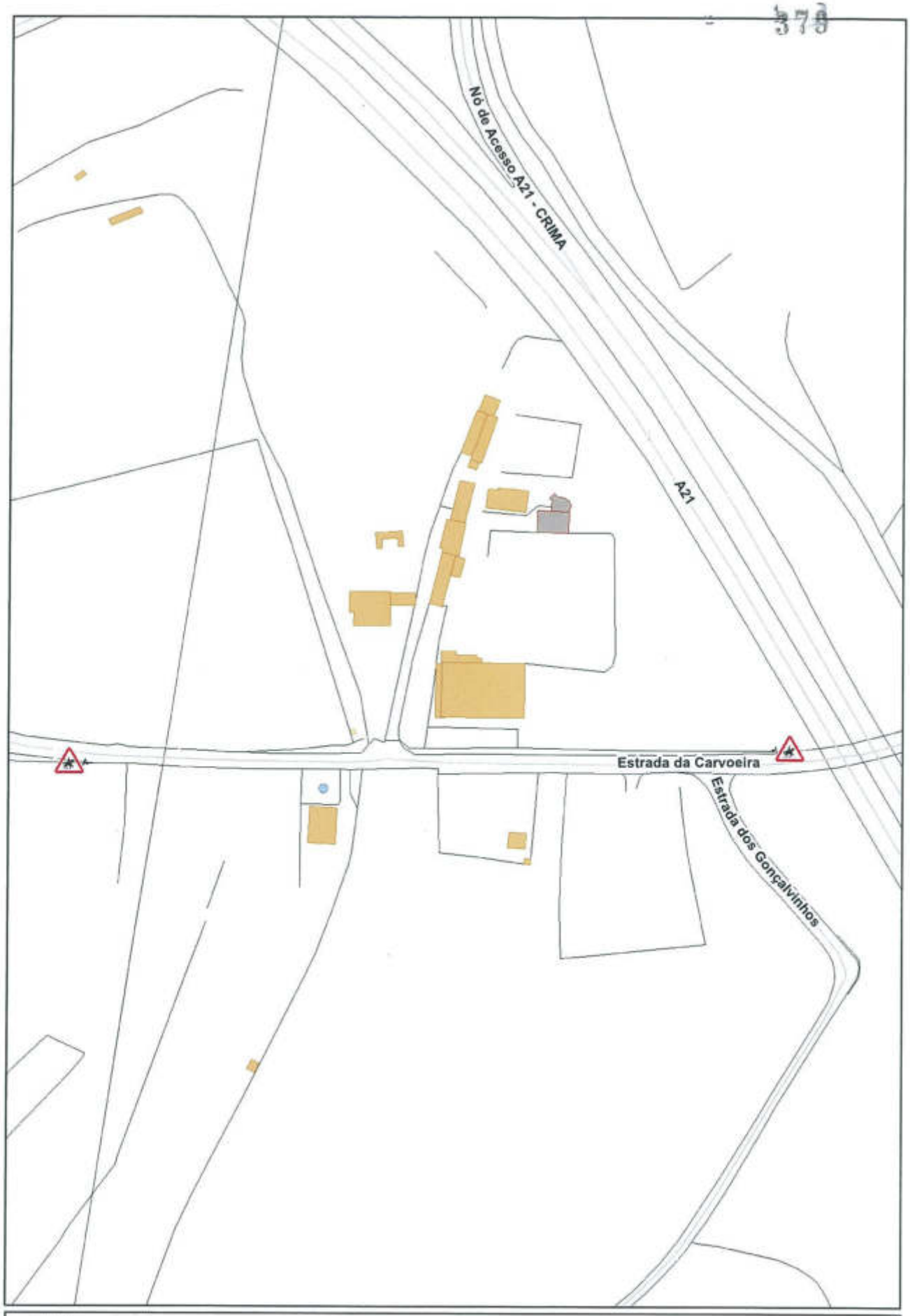
Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Rua da Câmara, Rua da Misericórdia e Travessa da Misericórdia - Ericeira
Freguesia: ERICEIRA

Data: Agosto 2019
Escala: 1:500

50



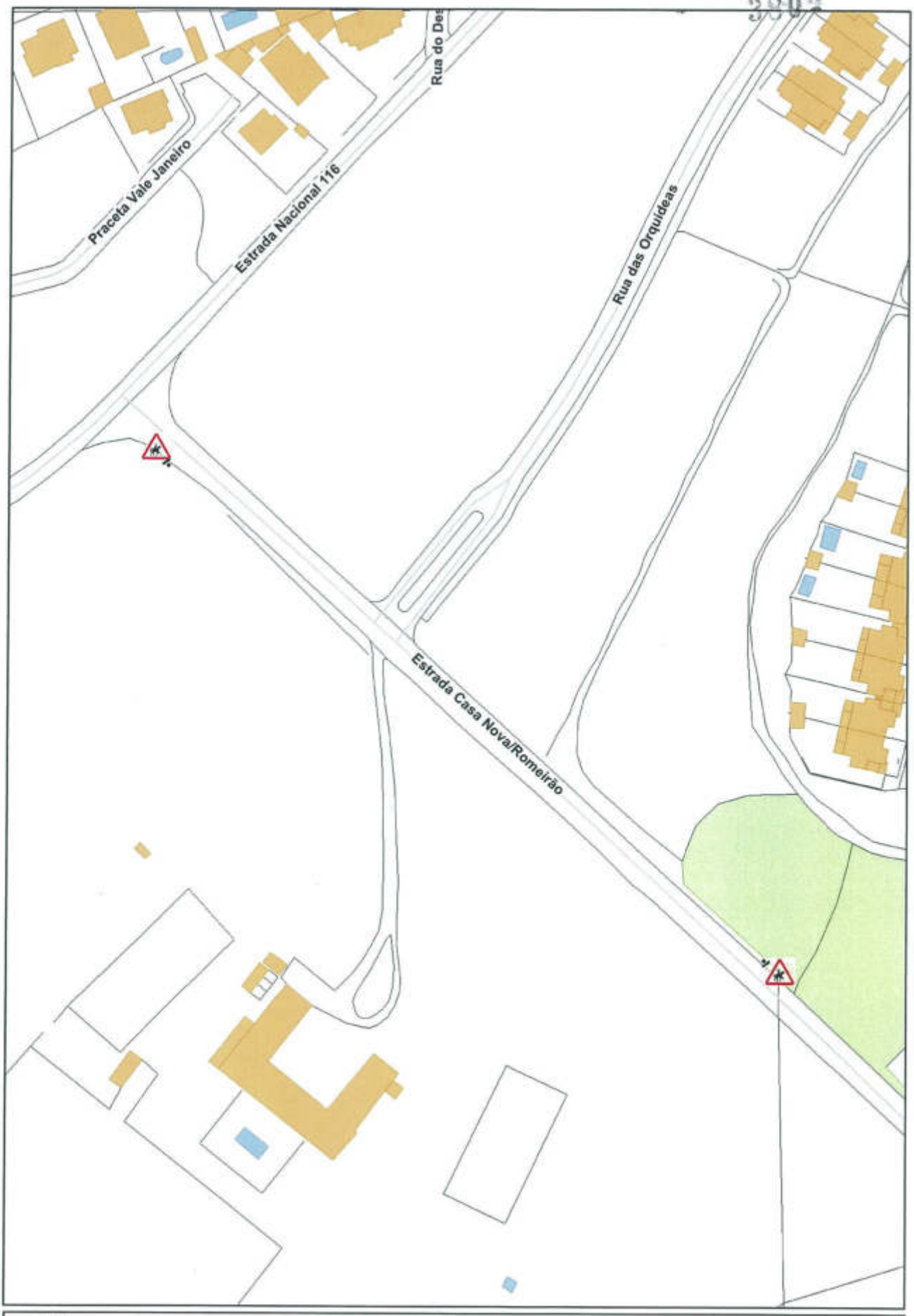
Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Estrada da Carvoeira (EM549) - Gorcinhos
Freguesia: MAFRA

Data: Agosto 2019
Escala: 1:2 000

51



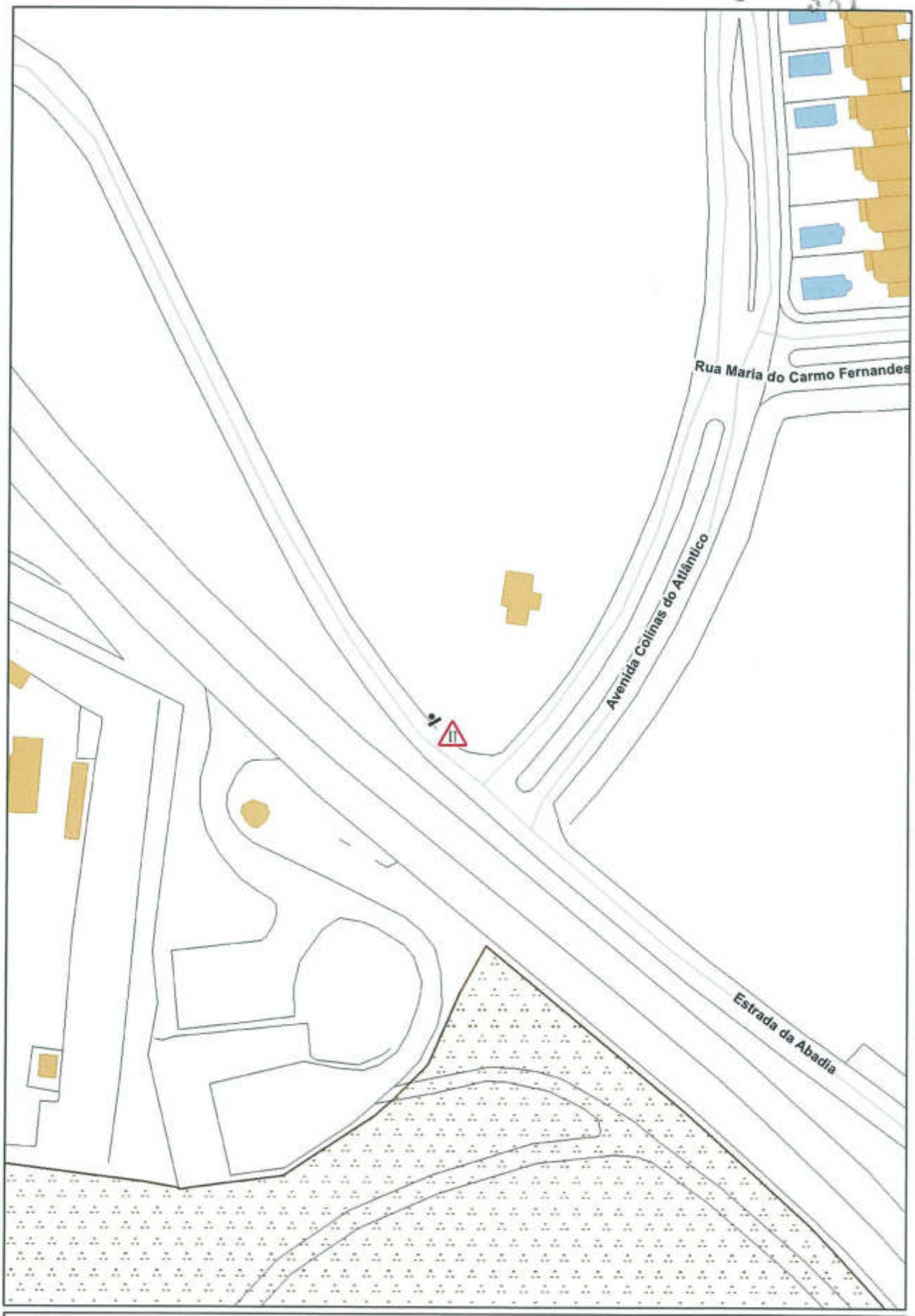
Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Estrada Casa Nova/Romeirão - Casa Nova/Romeirão
Freguesia: ERICEIRA

Data: Agosto 2019
Escala: 1:1 500

52



Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Estrada da Abadia - Ericeira
Freguesia: ERICEIRA

Data: Agosto 2019
Escala: 1:1 000

53



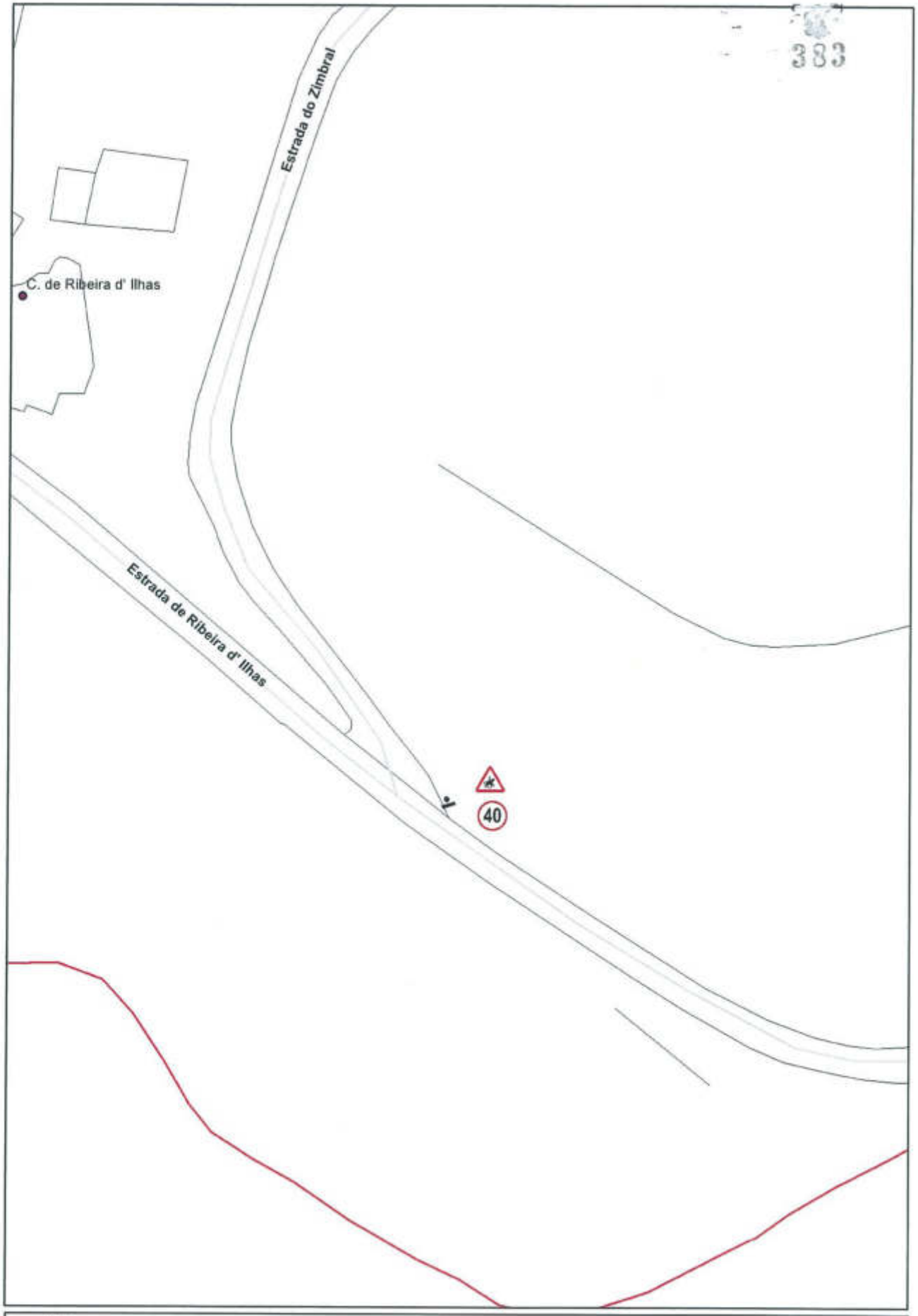
Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Travessa da Amendoeira - Sobreiro
Freguesia: MAFRA

Data: Agosto 2019
Escala: 1:1 000

54



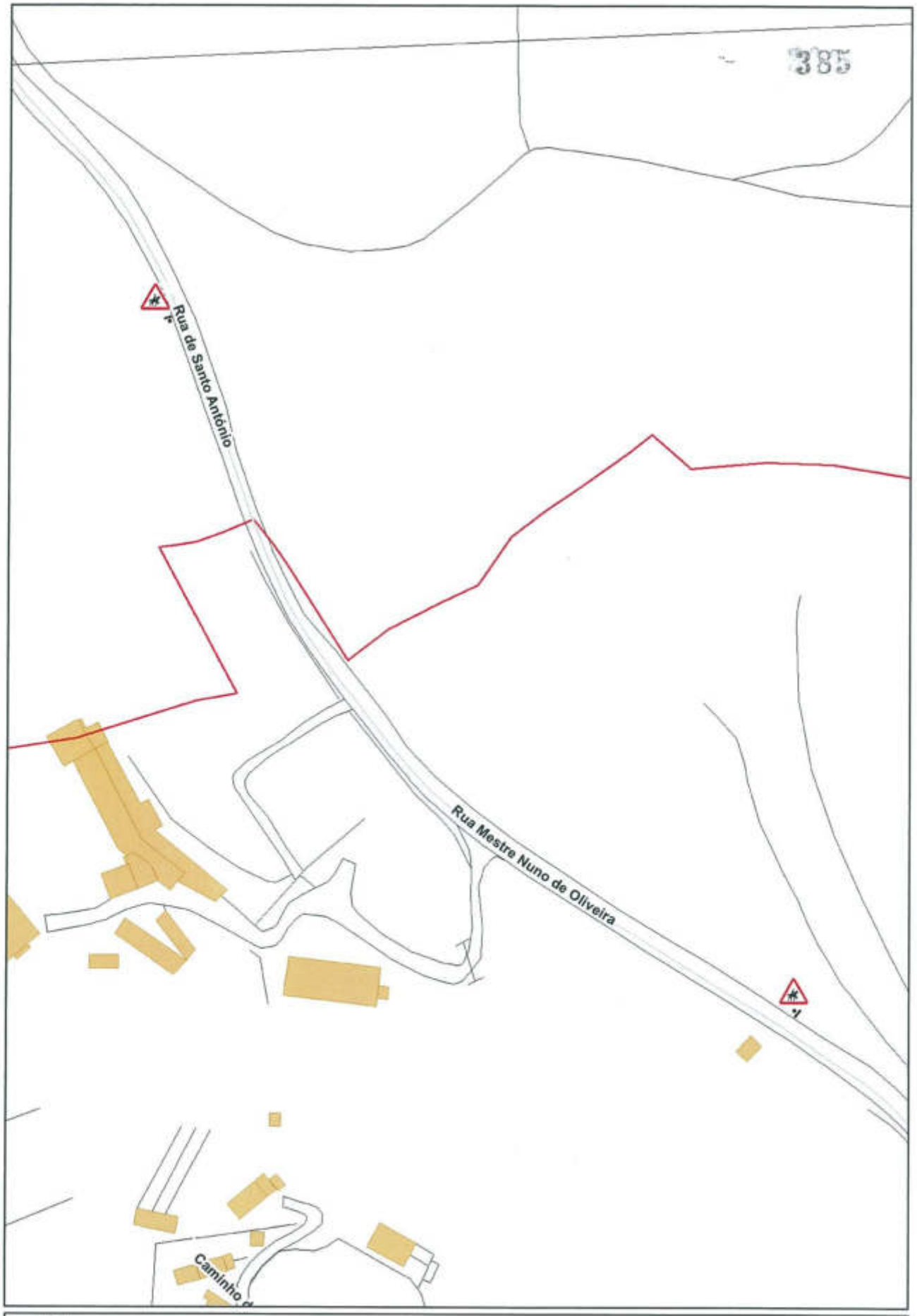
Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Estrada do Zimbral - Paço d'Ilhas
Freguesia: SANTO ISIDORO

Data: Setembro 2019
Escala: 1:1 000

55



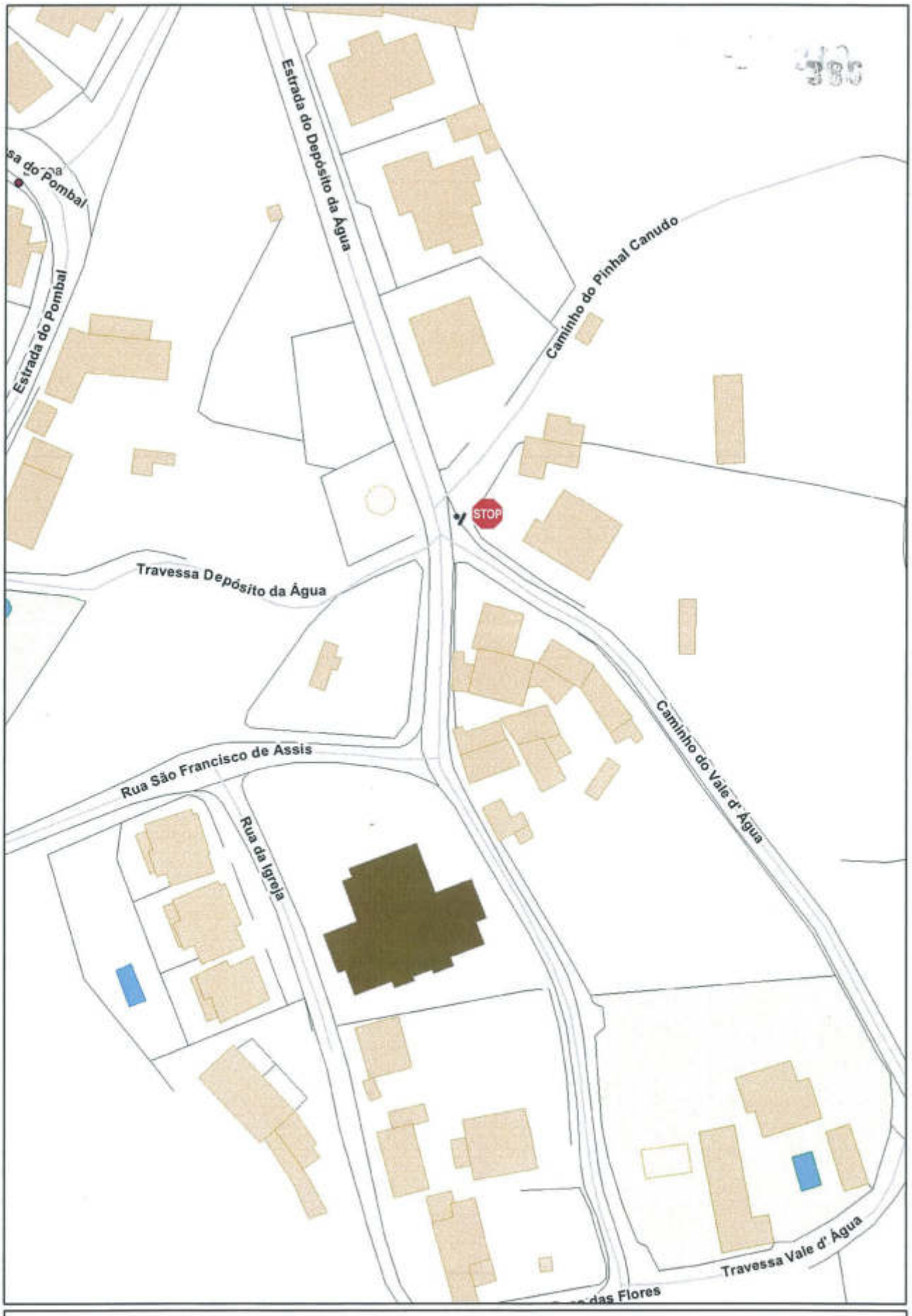
Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: R. Mestre Nuno de Oliveira (Avessada), R. de Santo António (Carrasqueira)
Freguesia: UF DE VENDA DO PINHEIRO E SANTO ESTÊVÃO DAS GALÉS

Data: Setembro 2019
Escala: 1:1 500

57



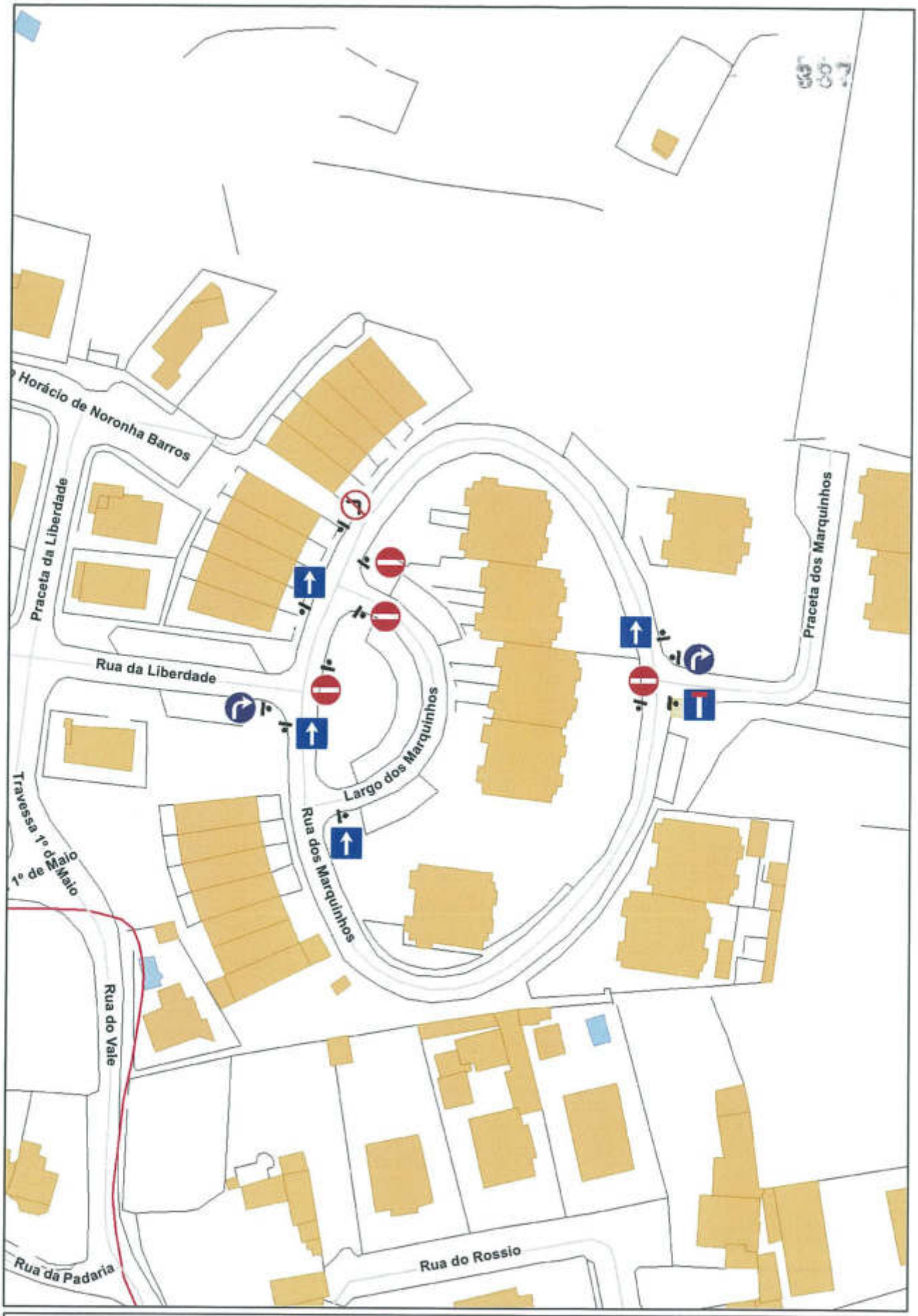
Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Caminho do Vale d' Água - Lagoa
Freguesia: SANTO ISIDORO

Data: Setembro 2019
Escala: 1:1 000

58



Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Rua, Largo e Praceta dos Marquinhos - Ericeira
Freguesia: ERICEIRA

Data: Outubro 2019
Escala: 1:1 000

59

Rua das Ervideiras
Rua de São José
Travessa Miramontes
Estrada da Lapa
Rua do Mosqueiro
Rua Pinhal das Ervideiras
Rua Vale da Lapa
Rua do Forte
oseiral do Monte
Rua Moinho Velho
Rua da Lapa
Avenida Capitão João Lopes
essa do Pinhal Manso
Rua das Olaias
Largo de Santo António
Rua Professor José da Cruz Filipe
Rua Quinta dos Estrangeiros
Rua Francisco Estêvão Augusto
Rua do Estádio Municipal
Praceta do Chafariz
Rua Padre Alfredo Fernandes de Brito
Rua de Santo António
Avenida 9 de Julho

Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Rua Vale da Lapa - Venda do Pinheiro
Freguesia: UF DE VENDA DO PINHEIRO E STO ESTEVÃO DAS GALÉS

Data: Outubro 2019
Escala: 1:1 750

60



Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: EN247 e Calçada da Encosta da Franca - Ericeira
Freguesia: ERICEIRA

Data: Outubro 2019
Escala: 1:1 000

61



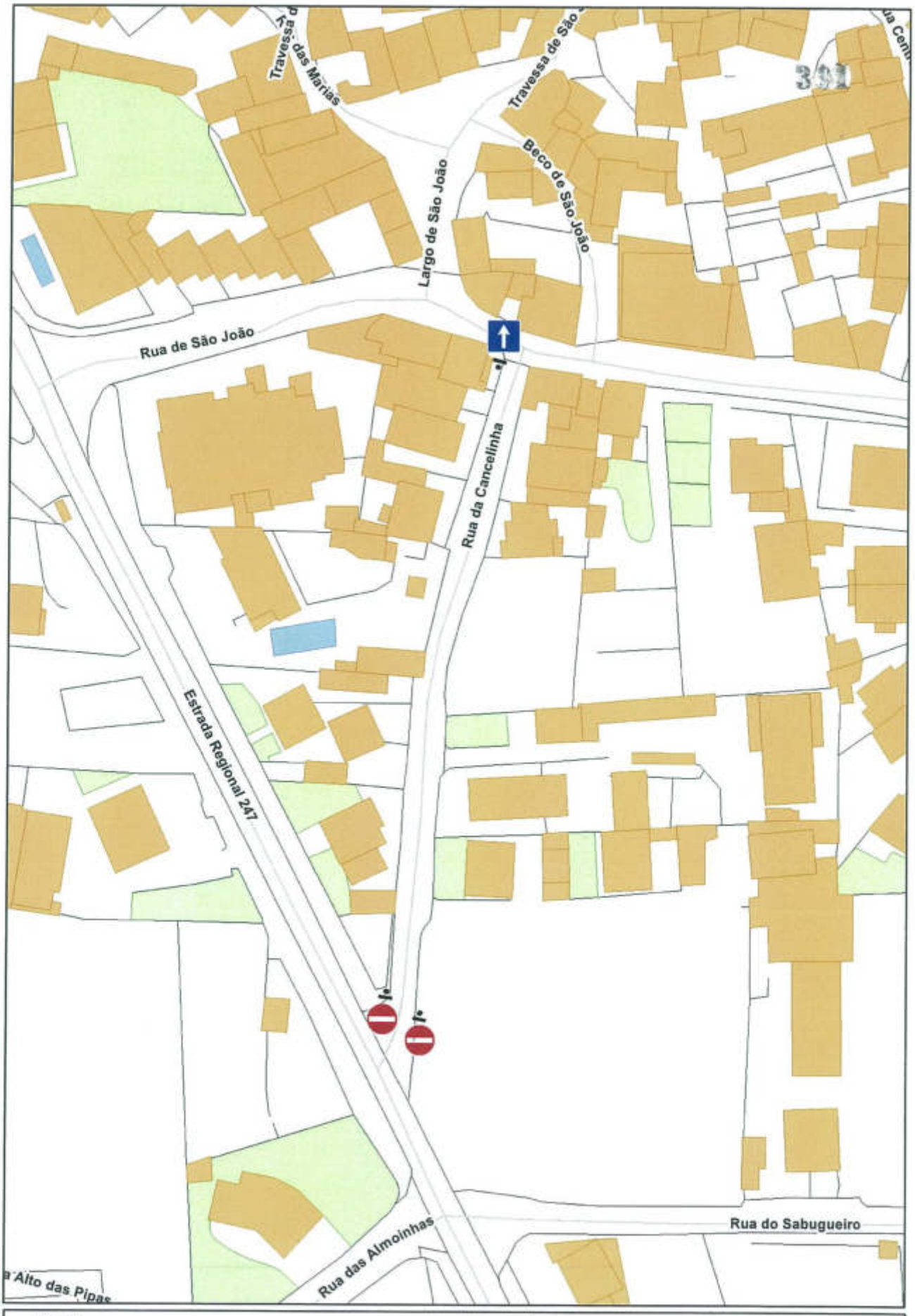
Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Rua do Campanário - Casalinho do Rio Cravo
Freguesia: CARVOEIRA

Data: Outubro 2019
Escala: 1:1 000

62



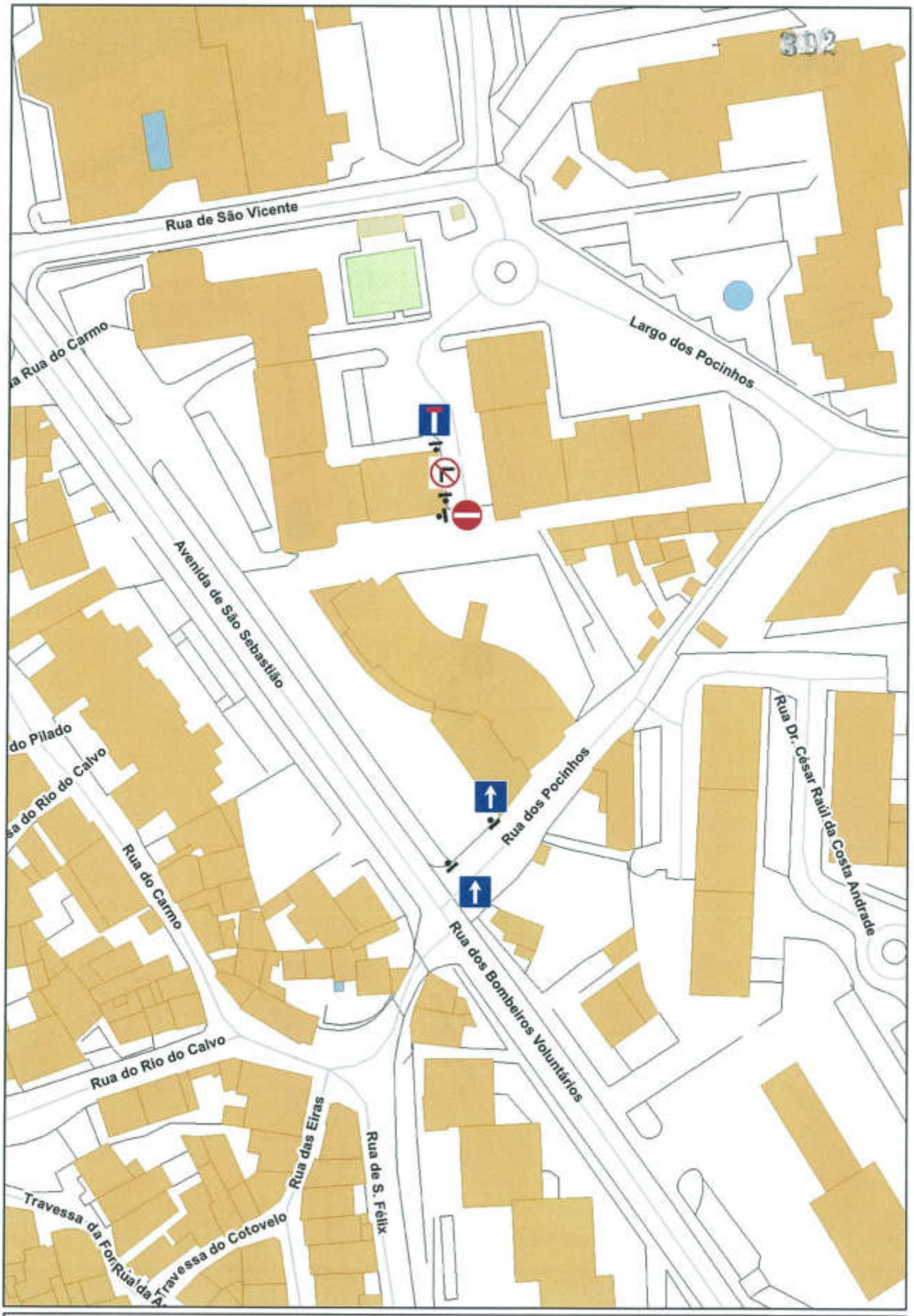
Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Rua da Cancelinha - Ribamar
Freguesia: Santo Isidoro

Data: Outubro 2019
Escala: 1:1 000

63



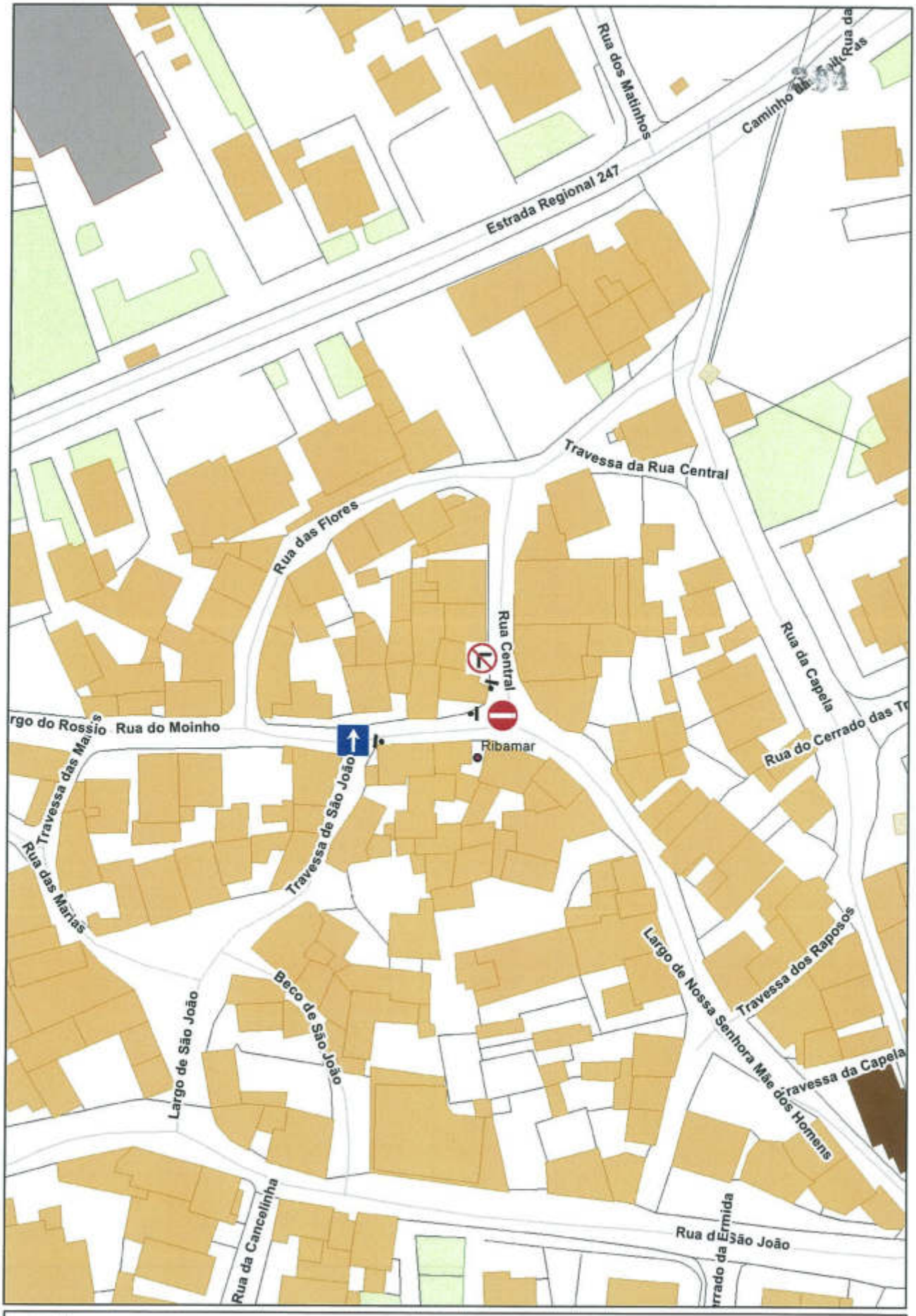
Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Rua dos Pocinhos e Largo dos Pocinhos - Ericeira
Freguesia: ERICEIRA

Data: Outubro 2019
Escala: 1:1 000

64



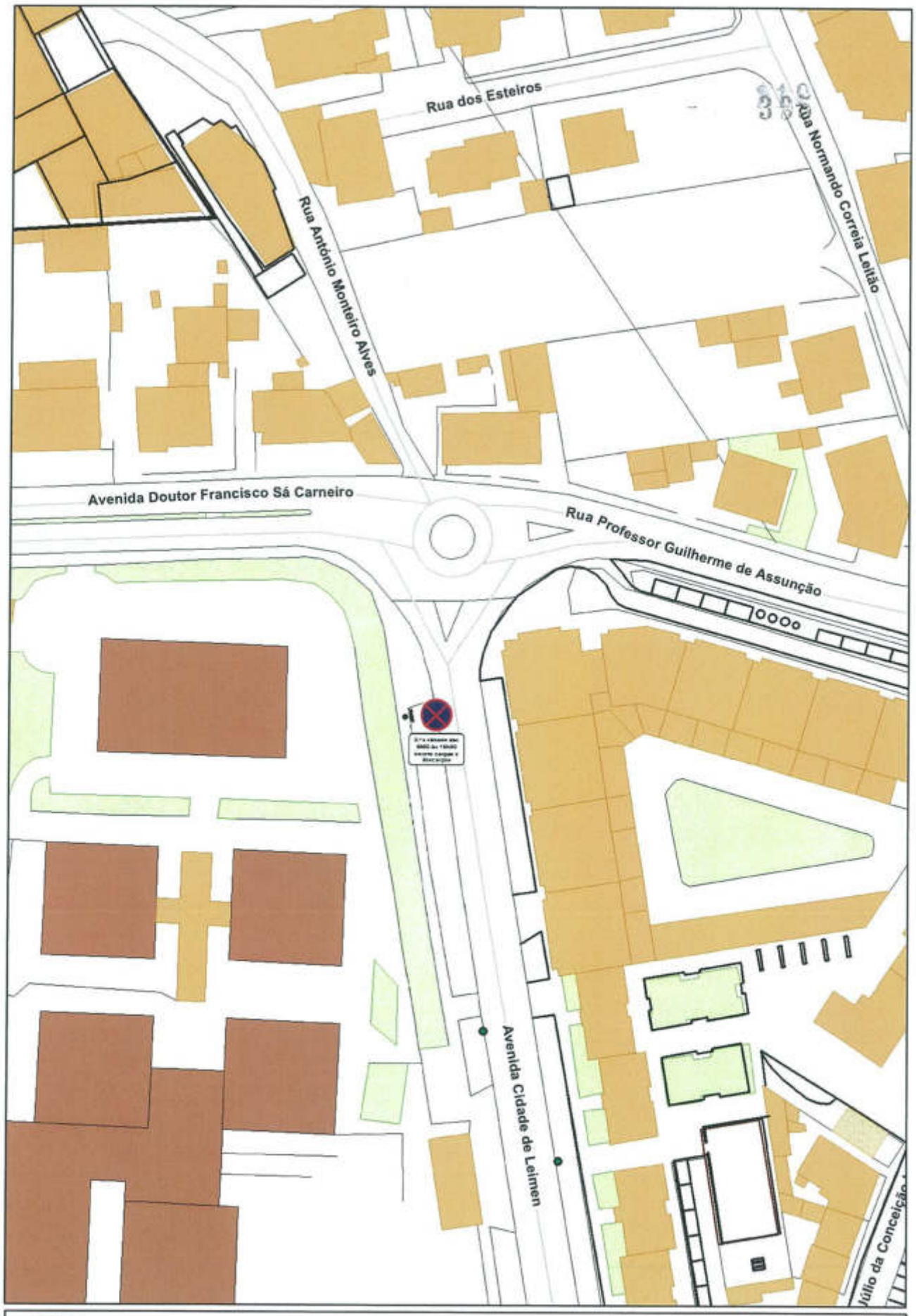
Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Rua Central e Rua do Moinho - Ribamar
Freguesia: SANTO ISIDORO

Data: Outubro 2019
Escala: 1:1 000

66



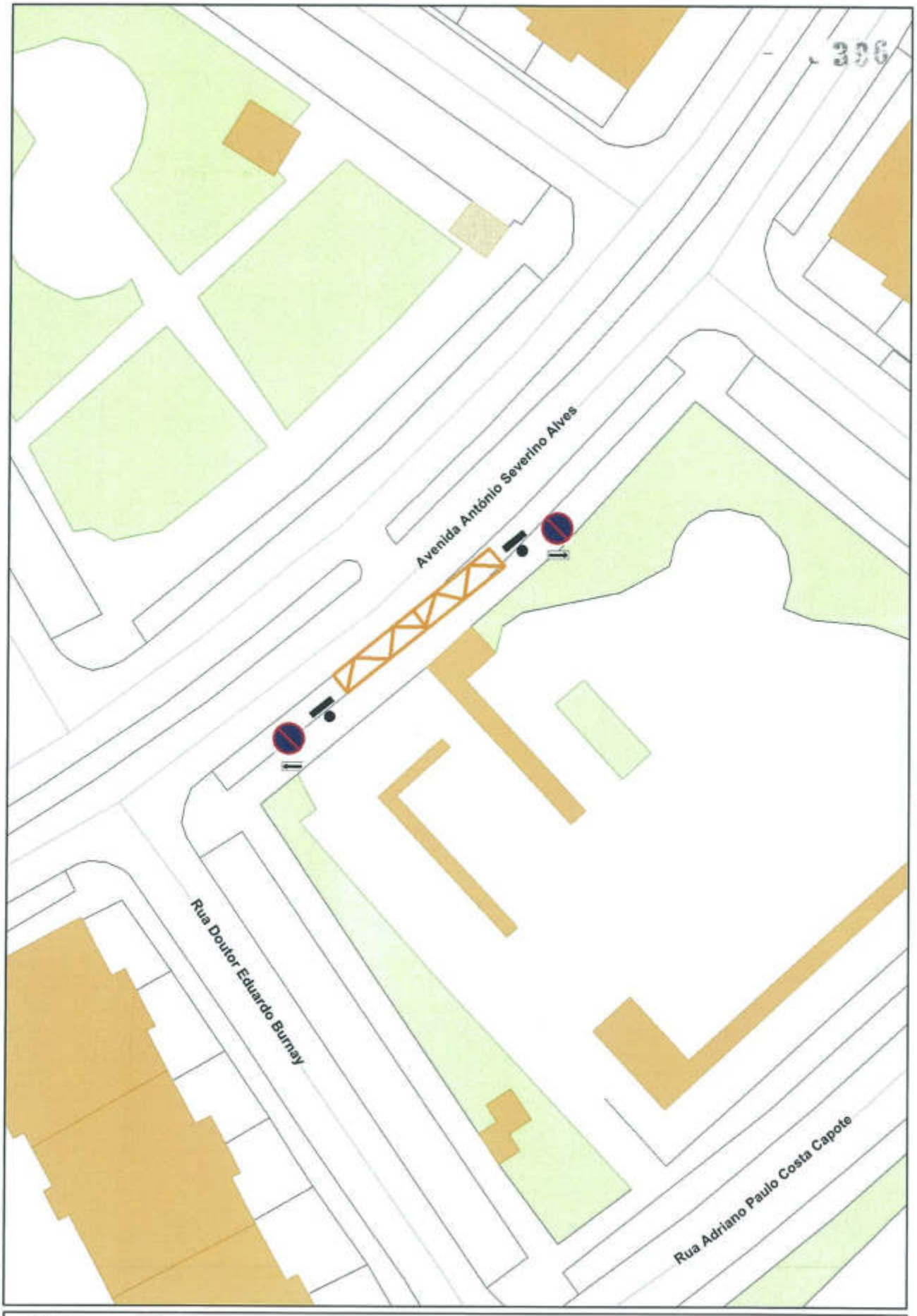
Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Avenidade Cidade de Leimen - Mafra
Freguesia: MAFRA

Data: Outubro 2019
Escala: 1:1 000

67



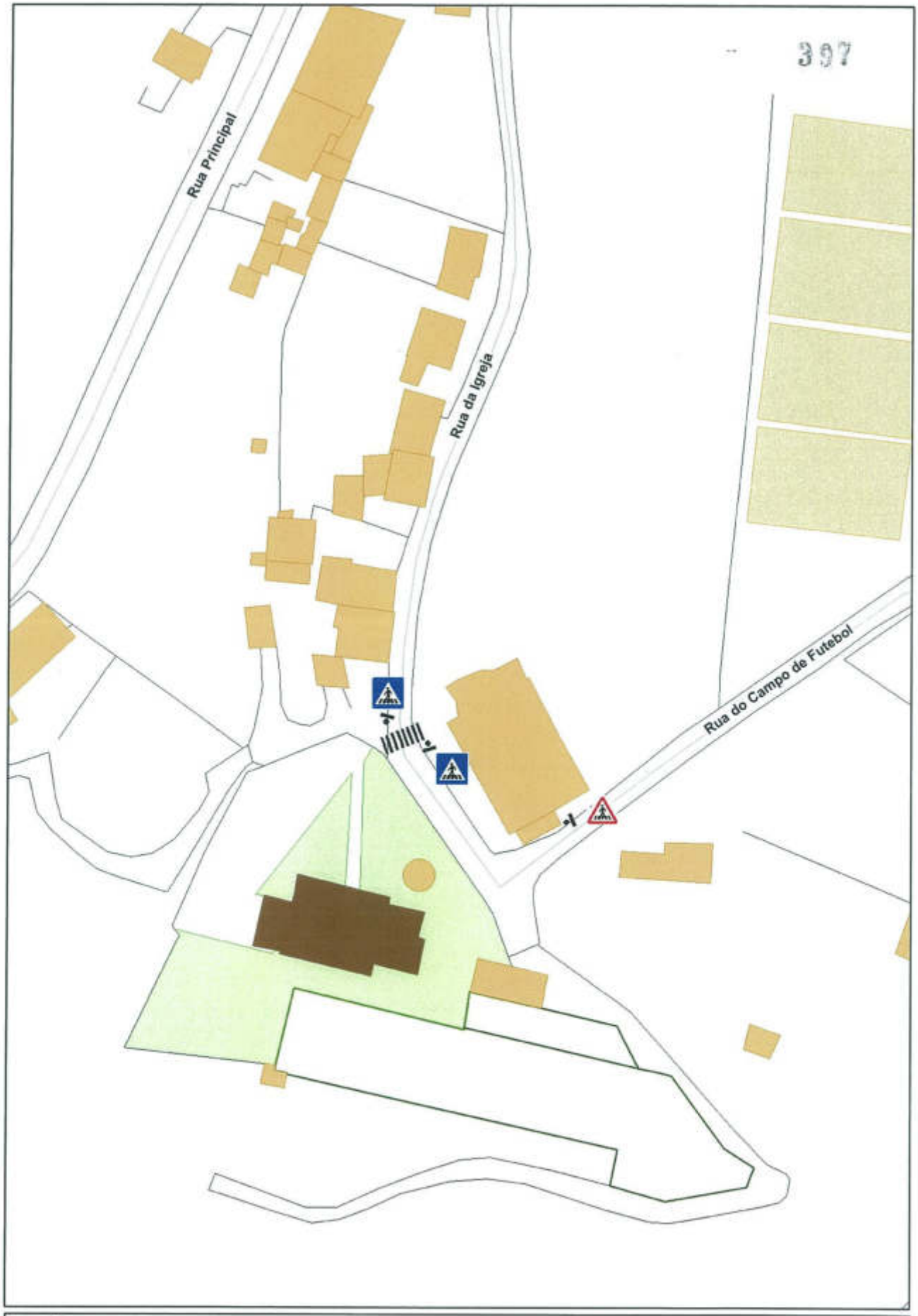
Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Avenida António Severino Alves - Mafra
Freguesia: MAFRA

Data: Novembro 2019
Escala: 1:500

68



Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Rua da Igreja - Sobral da Abelheira
Freguesia: UF DE AZUEIRA E SOBRAL DA ABELHEIRA

Data: Novembro 2019
Escala: 1:1 000

69



Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Travessa Avelar Brotero - Mafra
Freguesia: MAFRA

Data: Novembro 2019
Escala: 1:1 000

70



Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Rua Pereira - Póvoa da Galega
Freguesia: MILHARADO

Data: Novembro 2019
Escala: 1:1 000

71



Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Rua Normando Correia Leitão - Mafra
Freguesia: MAFRA

Data: Dezembro 2019
Escala: 1:1 000

72

41

401

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Divisão de Proteção Civil

Unidade de Proteção Civil

PARECER	**DESPACHO**
Concordo. Proponho que o assunto seja presente a Reunião de Câmara. 11/02/2020 O(A) Vereador(a),	À Reunião 11/2/2020 O Vice-presidente da Câmara, (Joaquim Sardinha)
...../...../..... O(A) Diretor(a) de Departamento,	
...../...../..... O(A) Chefe de Divisão	

INFORMAÇÃO Interno/2020/703

ASSUNTO: CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE COOPERAÇÃO, COMODATO E FINANCIAMENTO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOVIGILÂNCIA CONTRA INCÊNDIOS NO PARQUE NATURAL SINTRA-CASCAIS E EM MAFRA

Exmo. Sr. Presidente;

Tendo em conta o seguinte:

No âmbito do Eixo Prioritário 2 do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR), cujo objetivo temático consiste na promoção da adaptação às alterações climáticas e a prevenção e gestão de riscos, a Área Metropolitana de Lisboa (AML), nos termos da subalínea iii) da alínea d) do n2 2.1 do artigo 82 do Regulamento especifico Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recurso, anexo à Portaria n2 57-A/2015, de 27 de fevereiro, na redação conferida pela Portaria n2 238/2016, de 31 de agosto,

anexo XVI

apresentou candidatura no âmbito do Aviso POSEUR 10-2016-76 da operação denominada "Área Metropolitana de Lisboa — Implementação de Sistema de Videovigilância Contra Incêndios no Parque Natural Sintra-Cascais e em Mafra".

Em concreto, a tipologia da operação visa o reforço dos sistemas de informação e de monotorização de suporte a planos de prevenção de âmbito nacional, distrital, supramunicipal ou municipal de riscos, de sistemas de videovigilância e alerta, incluindo o sistema integrado de videovigilância para a prevenção de incêndios florestais e da Rede de Alerta Geofísico Precoce e do Sistema de Alerta e Aviso à População.

As candidaturas apresentadas têm por objetivo a implementação de um sistema de vigilância contra incêndios no Parque Natural Sintra-Cascais e em Mafra, e no Parque Natural da Arrábida, assente no desenvolvimento da videovigilância florestal e de aquisição de dados para monotorização de incêndios.

A área de implementação do sistema, no que concerne ao nosso município é o Parque Natural Sintra Cascais e Mafra abrangendo os municípios de Cascais, Mafra e Sintra.

No âmbito da operação, a AML pretende (i) instalar um número mínimo de 06 Torres de Videovigilância e Apoio à Decisão, equipadas com câmaras de vídeo e restantes equipamentos necessários à operação; (ü) instalar um Centro de Controlo e Gestão, no Comando Territorial de Lisboa da Guarda Nacional Republicana (GNR), um posto de operação no Comando Sub-regional de Lisboa da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) e interfaces da aplicação para acesso ao sistema nos centros de proteção civil dos Municípios de Cascais, Mafra e Sintra; (iii) instalar uma rede de comunicações entre os vários locais; (iv) desenvolver todos os serviços técnicos para a implementação do sistema.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Divisão de Proteção Civil

Unidade de Proteção Civil

De acordo com o nº 1 do artigo 8º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recurso, anexo à Portaria nº 57BA/2015, de 27 de fevereiro, na redação conferida pela Portaria n2 238/2016, de 31 de agosto, a taxa de comparticipação assegurada pelo Fundo de Coesão é de 85% das despesas elegíveis, sendo o restante investimento assegurado pela AML.

De referir também que ficou prevista na candidatura que os equipamentos a adquirir, no âmbito da operação, são propriedade da Área Metropolitana de Lisboa, pelo que a responsabilidade da inventariação dos bens, bem como o seu registo contabilístico em investimento é da Área Metropolitana de Lisboa.

Esta operação é suportada por uma parceria entre a Área Metropolitana de Lisboa e os Municípios de Cascais, Sintra, Mafra, designadamente através da celebração de Contrato Interadministrativo de Cooperação, Comodato e Financiamento (que se anexa para aprovação) para Implementação de Sistema de Videovigilância Contra Incêndios, com um prazo de 5 anos, prorrogável, bem como garantir a traçabilidade permanente do investimento proposto. A implementação do Sistema terá um custo máximo de 20.000€ (+/iva - 24.600€) para a comparticipação de cada um dos municípios.

Os contratos de comodato de utilização dos bens estabelecerão ainda, que a manutenção do equipamento será da responsabilidade das entidades mencionadas no número anterior. Sendo que a despesa global resultante desta rubrica plurianual durante 5 anos (após a instalação) será de 10.100€ para manutenção.

Neste sentido, ao abrigo da alínea R) do nº1 do artigo 33 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo 1 à Lei n.2 75/2013, de 12 de setembro, tenho a propor que se delibere e aprove, a minuta do Contrato Interadministrativo de Cooperação, Comodato e Financiamento para Implementação de Sistema de Videovigilância Contra Incêndios entre a Área

Metropolitana de Lisboa e o Município de Mafra, no âmbito das candidaturas para "Implementação de Sistema de Vigilância contra Incêndios no Parque Natural Sintra-Cascais e Mafra" conforme anexo.

Mafra, 15 de Janeiro de 2020

O chefe de Divisão

(Carlos Trindade)

Chefe de Divisão (Despacho n.º44/2019-PCM)

a. . .
. . m. área metropolitana
. l. . de lisboa

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º_____/ 2019

DE COOPERAÇÃO, COMODATO E FINANCIAMENTO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOVIGILÂNCIA CONTRA INCÊNDIOS NO PARQUE NATURAL SINTRA-CASCAIS E EM MAFRA

Considerando que:

- No âmbito do Eixo Prioritário 2 do *Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos* (POSEUR), cujo objetivo temático consiste na promoção da adaptação às alterações climáticas e a prevenção e gestão de riscos, a Área Metropolitana de Lisboa (adiante referida como AML), nos termos da subalínea iii) da alínea d) do nº 2.1 do artigo 82º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recurso, anexo à Portaria nº 57-BA/2015, de 27 de fevereiro, na redação conferida pela Portaria nº 238/2016, de 31 de agosto, apresentou candidatura no âmbito do Aviso POSEUR 10-2016-76 da operação denominada "*Área Metropolitana de Lisboa – Implementação de Sistema de Videovigilância Contra Incêndios no Parque Natural Sintra-Cascais e em Mafra*";

- O POSEUR visa o reforço da gestão face aos riscos, assegurando a capacidade de resistência às catástrofes e o desenvolvimento de sistemas de gestão de catástrofes, conforme a prioridade de investimento – 5ii, através de Instrumentos de Planeamento, Monitorização e Comunicação, enquadrando-se a candidatura apresentada na Secção 12 do Regulamento Específico supra identificado, intitulada "Adaptação às Alterações Climáticas e Prevenção e Gestão de Riscos" - Eixo 2;

- Em concreto, a tipologia da operação visa o reforço dos sistemas de informação

e de monotorização de suporte a planos de prevenção de âmbito nacional, distrital, supramunicipal ou municipal de riscos, de sistemas de videovigilância e alerta, incluindo o sistema integrado de videovigilância para a prevenção de incêndios florestais e da Rede de Alerta Geofísico Precoce e do Sistema de Alerta e Aviso à População;

- A apresentação da candidatura foi objeto de deliberação no âmbito AML em 2017 tendo então merecido a concordância em termos perfuntórios do Município de Mafra;

- A candidatura apresentada pela AML teve por objetivo a implementação de um sistema de vigilância contra incêndios no Parque Natural Parque Natural Sintra-Cascais e em Mafra, assente no desenvolvimento da videovigilância florestal e de aquisição de dados para monotorização de incêndios;

- A área que se pretende cobrir com a implementação do sistema no Parque Natural Sintra-Cascais e em Mafra abrange os municípios de Cascais, Sintra e Mafra;

- No âmbito da operação, a AML pretende:

  (i) instalar um número mínimo de 6 Torres de Videovigilância e Apoio à Decisão, equipadas com câmaras de vídeo e restantes equipamentos necessários à operação;

  (ii) instalar um Centro de Controlo e Gestão, no Comando Territorial de Lisboa da Guarda Nacional Republicana (GNR), um posto de operação no Comando Sub-regional de Lisboa da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) e interfaces da aplicação para acesso ao sistema nos centros de proteção civil dos Municípios de Cascais, Sintra e Mafra;

a. . .
. .m. Área metropolitana
. l. . de lisboa

(iii) instalar uma rede de comunicações entre os vários locais;

(iv) desenvolver todos os serviços técnicos para a implementação do sistema.

- Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 67.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição da AML assegurar a articulação das atuações entre os municípios e os serviços da administração central nos domínios, entre outros, da conservação da natureza e recursos naturais e da segurança e proteção civil;

- A implementação de um sistema de vigilância contra incêndios no Parque Natural Sintra-Cascais e em Mafra, assente no desenvolvimento da videovigilância florestal e de aquisição de dados para monotorização de incêndios, tem total cabimento na previsão legal constante na alínea e) do n.º 2 do artigo referido no ponto anterior;

- Por sua vez, os Municípios detêm atribuições nos domínios da proteção civil e ambiente, de acordo com o disposto nas alíneas j) e k) do nº 2 do artigo 23º do Regime Jurídico aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, respetivamente;

- Para a implementação de um sistema de vigilância contra incêndios no Parque Natural Sintra-Cascais e em Mafra serão adquiridos bens e equipamentos, os quais serão cedidos, a título de comodato, à Autoridade Nacional de Proteção Civil, à Guarda Nacional Republicana, e aos Municípios de Cascais, Sintra e Mafra;

- As relações de índole convencional entre a Área Metropolitana de Lisboa e o Município de Mafra, devem ser formalmente concretizadas através de um contrato interadministrativo;

- O presente contrato encontra-se, sem prejuízo da sua componente pontualmente civilística quanto ao instituto do comodato, subordinado a um regime substantivo de Direito Público, que resulta, exatamente, da funcionalização do seu regime jurídico à prossecução de um interesse público inserido nas atribuições das entidades administrativas contratantes, enquanto "ponto de encontro de duas gestões públicas".

Entre:

1ª – **ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA**, pessoa coletiva nº 502826126, com sede na Rua Cruz de Santa Apolónia, nº 23, 25 e 25 A, 1100-187 Lisboa, neste ato representada pelo Primeiro Secretário Metropolitano, Carlos Humberto de Carvalho, adiante designada por Primeira Outorgante

E

2º – MUNICÍPIO DE MAFRA com sede em Praça do Município, 2640-516 Mafra, contribuinte n.º 502177080, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Engenheiro Hélder Sousa e Silva, nos termos das alíneas a) e f) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, doravante designado por **MUNICÍPIO** ou **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É reciprocamente e livremente acordado de boa-fé e reduzido a escrito o presente Contrato Interadministrativo, nos termos dos considerandos supra e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Objeto

1 – O presente Contrato Interadministrativo (de ora em diante referido como Contrato) tem

a. . .
. . m. área metropolitana
. L . de lisboa

por objeto a concretização do processo de cooperação entre os outorgantes para implementação de um sistema de vigilância contra incêndios no no Parque Natural Sintra-Cascais e em Mafra, assente no desenvolvimento da videovigilância florestal e de aquisição de dados para monotorização de incêndios.

2 – O presente Contrato tem ainda em vista a formalização da cedência da **Primeira Outorgante** ao **Segundo Outorgante**, a título de comodato, de bens e equipamentos integrantes do sistema de vigilância contra incêndios a implementar, concretamente os afetos às Torres de Videovigilância, sitas na respetiva circunscrição territorial.

3 – O comodato referido no número anterior não interfere ou prejudica o comodato que a **Primeira Outorgante** estabeleça com:

a) A Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, quanto a bens e equipamentos afetos ao Posto Operacional;
b) A Guarda Nacional Republicana, quanto a bens e equipamentos afetos ao Centro de Gestão e Controlo e rede de comunicações;
c) Os Municípios de Sintra, Cascais e Mafra quanto a bens e equipamento afetos às Torres de Videovigilância, nas respetivas circunscrições territoriais.

4 - O presente Contrato define, ainda, a comparticipação devida pelo **Segundo Outorgante à Primeira Outorgante** no âmbito do investimento realizado que não se encontre coberto pelo financiamento do POSEUR.

5 - Constitui causa de caducidade e de inexecução do presente Contrato, invocável por qualquer das Partes Outorgantes, a inexistência de financiamento no âmbito do POSEUR.

CLÁUSULA SEGUNDA
Partes Outorgantes

As **Partes Outorgantes** são as melhor identificadas no início do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
Vigência do Contrato, Revisões e Alterações

1 – O presente Contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e pelo período de 5 (cinco) anos após o encerramento da operação objeto de cofinanciamento comunitário, sendo prorrogável nos termos e por acordo entre as partes.

2 – A prorrogação referida no número anterior deve ocorrer por acordo expresso das partes, sendo antecedida de prévia deliberação dos órgãos competentes das Partes Outorgantes, só sendo válida se constar de documento escrito, respeitando a forma e solenidade do presente Contrato.

3 – O referido no número anterior aplica-se a quaisquer revisões ou alterações ao teor do presente Contrato bem como a Contratos adicionais.

4 – Sem prejuízo do disposto nos nºs 2 e 3 da presente Cláusula, as **Partes Outorgantes** comprometem-se, desde já, a proceder às alterações ao presente contrato que vierem a resultar ou que sejam impostas pela aprovação da candidatura ao POSEUR, ou por força de recomendações ou imposições proferidas pelas entidades que exercem poderes de tutela administrativa.

CLÁUSULA QUARTA
Obrigações da Primeira Outorgante

Considerando que todos os equipamentos, infraestruturas e direitos de utilização do software integrantes do sistema de vigilância são propriedade da AML, constituem obrigações da **Primeira Outorgante**:

a) Lançar, ao abrigo do regime previsto no Código dos Contratos Públicos, o

procedimento concursal tendente à aquisição dos bens e equipamentos necessários à implementação do sistema de vigilância;

b) Dar conhecimento, por escrito, ao **Segundo Outorgante** e no prazo de 30 dias, dos Autos de Entrega dos bens e equipamentos às entidades comodatárias das restantes componentes do sistema;

c) Prestar ao **Segundo Outorgante** toda a informação relativa ao cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA
Obrigações do Segundo Outorgante

1 – Constituem obrigações do Segundo **Outorgante**:

a) Providenciar, em articulação com a AML, ANPC e GNR, as condições para as visitas aos locais identificados nas peças do procedimento de contratação pública a lançar pela **Primeira Outorgante** que se situem na respectiva circunscrição territorial e que venham a ser solicitadas pelos interessados no referido procedimento;

b) Dispor, no prazo máximo de 60 dias, de todas as autorizações e licenças para instalação das torres de videovigilância, na respectiva circunscrição territorial, objeto do presente contrato de comodato, a contar a partir da assinatura do contrato de adjudicação do fornecimento de bens e equipamentos objeto do procedimento de contratação pública a lançar pela **Primeira Outorgante**;

c) Exercer, perante o(s) fornecedor(es) dos bens e equipamentos que lhe foram comodatados, o direito às reclamações que resultarem de deficiência ou mau funcionamento daqueles equipamentos;

d) Manter em bom estado de conservação, sem prejuízo das deteriorações que resultarem do uso normal que lhe for dado e do tempo decorrido, todo o equipamento que é objeto do presente contrato de comodato;

e) Restituir à **Primeira Outorgante**, findo o prazo de vigência do presente contrato, quando o mesmo tenha caducado, ou tenha sido resolvido por qualquer razão, todos os equipamentos que lhe foram comodatados, a menos que determinado de forma distinta;

f) Não ceder a terceiro, a qualquer título, sem autorização escrita da **Primeira Outorgante**, os bens e equipamentos comodatados;

g) Comunicar à **Primeira Outorgante**, no prazo de trinta dias, a perda ou inutilização definitiva de qualquer os equipamentos que lhe foram comodatados, justificando os motivos da perda ou inutilização definitiva;

h) Assumir, sem direito a compensação pela **Primeira Outorgante**, a manutenção e conservação dos bens e equipamentos comodatados durante o prazo de vigência do presente Contrato;

i) Designar um representante para integrar a Comissão Técnica que apoiará o Júri do procedimento de contratação pública para aquisição do sistema de videovigilância;

j) Nomear um interlocutor que acompanhe junto da AML a execução do presente Contrato, durante toda a sua vigência;

k) Prestar ao Primeiro Outorgante toda a informação relativa ao cumprimento do presente Contrato.

l) Cumprir as disposições legais e regulamentares que lhe caibam relativas à publicidade do projeto.

2 – Constitui ainda obrigação do **Segundo Outorgante** compensar a **Primeira Outorgante** num quinto da diferença entre o valor do contrato e o valor do investimento aprovado para cofinanciamento pelo POSEUR, com um limite máximo de vinte e quatro mil e seiscentos euros.

CLÁUSULA SEXTA
Eficácia do contrato

1 – A plena eficácia do presente contrato está dependente da verificação cumulativa das seguintes condições:

a) A assinatura de Contratos com todas as entidades com as restantes entidades componentes do sistema, ANPC, GNR e dos Municípios de Sintra, Cascais e Mafra;

b) Lançamento e conclusão do procedimento concursal a lançar pela **Primeira Outorgante** ao abrigo do regime previsto no Código dos Contratos Públicos, para a aquisição da totalidade dos equipamentos abrangidos pela Candidatura.

2 – Verificadas que forem as condições supra descritas, a execução do presente protocolo materializa-se pela entrega dos equipamentos comodatos, que devem constar de um Auto de Entrega assinado por ambas as **Partes Outorgantes** que identifique de forma cabal e idónea cada um dos bens.

CLÁUSULA SÉTIMA
Comunicações

Todas as comunicações entre as **Partes Outorgantes** deverão ser endereçadas para a sede das pessoas colectivas de direito público constantes do presente contrato, ou para qualquer outro endereço, incluindo eletrónico, que por ambas a parte venha a ser aceite, comprometendo-se os Outorgantes a comunicarem reciprocamente com celeridade, quaisquer alterações que se verifiquem.

CLÁUSULA OITAVA
Contagem dos prazos

a, , .
. . m. área metropolitana de lisboa
. l. .

Os prazos previstos neste Contrato são contínuos.

CLÁUSULA NONA
Foro Competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste Contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mafra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA
Publicitação

O presente Contrato é objeto de publicitação no site institucional da AML e no site institucional do Município de Mafra, sem prejuízo da demais prevista no artigo 56º do Regime Jurídico aprovado Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A minuta deste Contrato foi aprovada pelo Conselho Metropolitano da Área Metropolitana de Lisboa, na reunião de , sob a proposta n.º de

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Câmara Municipal, na reunião de , sob a proposta n.º de

--- A despesa global resultante deste Contrato no valor de 24.600 € (vinte e quatro mil e seiscentos euros), encontra-se autorizada nos termos da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, através de compromisso plurianual, conforme autorizado pelo Sr. Presidente da Camará municipal, decorrente da Delegação de competências n.º ___de [data],. ----------

a. . .
. m. Área metropolitana
. l. . de Lisboa

--- Este Contrato face ao seu valor global, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado nos artigos 46.º e 48.º, da Lei número 98/97, de 26 de agosto, com as alterações vigentes. ----------

--- O presente Contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos Outorgantes, sendo constituído por dez Cláusulas e onze folhas, todas rubricadas, com exceção da última que por todos vai ser assinada. ----------

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Área Metropolitana de Lisboa

O Primeiro Secretário Metropolitano, Carlos Humberto de Carvalho

O SEGUNDO OUTORGANTE

Município de Mafra

O Presidente da Câmara Municipal de Mafra